REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

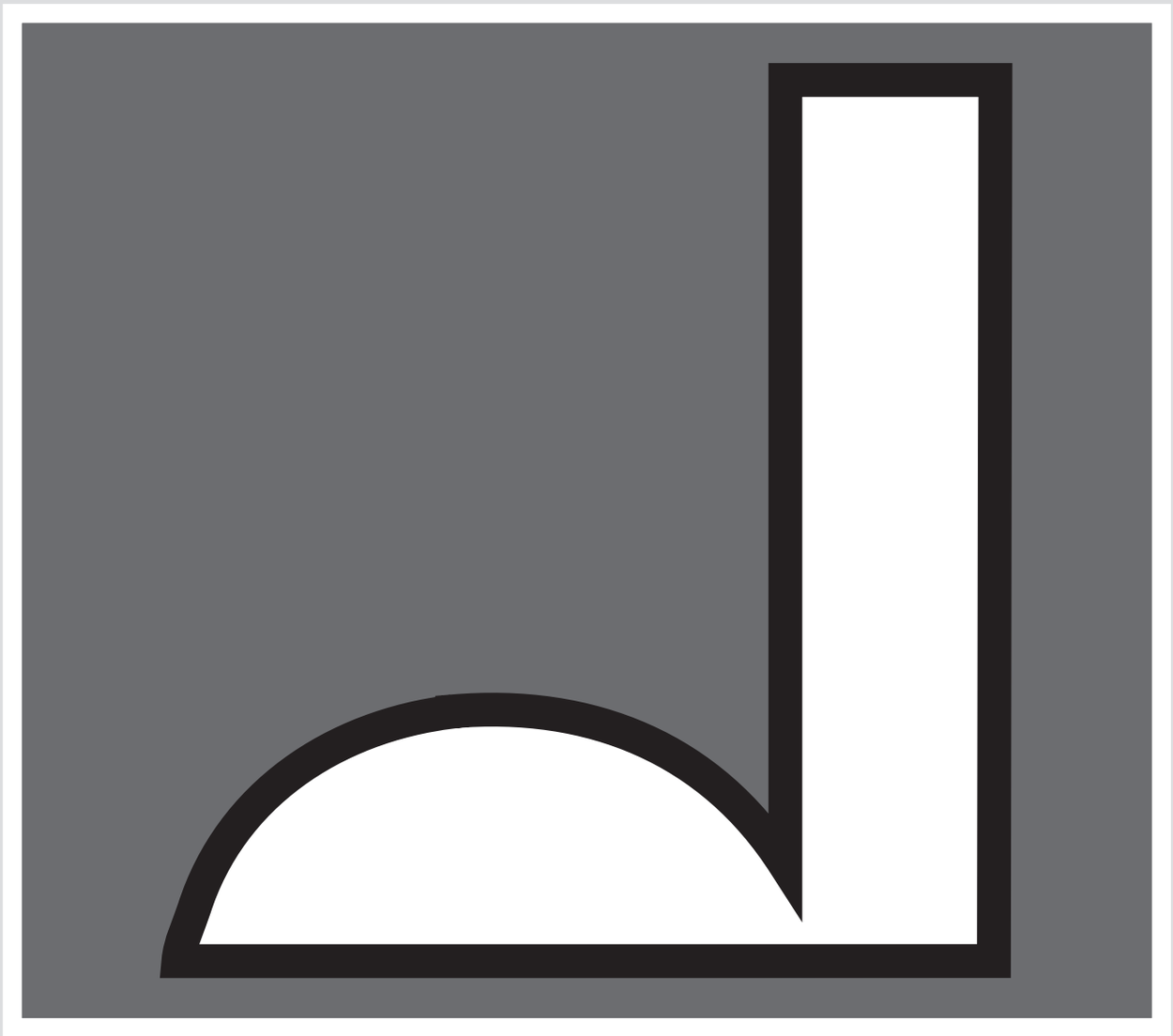

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 168 - QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2009 - BRASILIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)

3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI) [7]
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE) [6]

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

<table>
<tr>
<td>Maioria
(PMDB/PP) - 18
Líder
Renan Calheiros - PMDB
Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....
Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha [4]
Neuto De Conto
Líder do PP - 1
Francisco Dornelles</td>
<td>Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19
Líder
Aloizio Mercadante - PT
Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....
Líder do PT - 11
Aloizio Mercadante
Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns [3]
Líder do PR - 3
João Ribeiro
Vice-Líder do PR
Expedito Júnior [5]
Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares
Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella
Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda</td>
<td>Bloco Parlamentar da Minoria
(PSDB/DEM) - 28
Líder
Raimundo Colombo - DEM [1]
Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....
Líder do PSDB - 15
Arthur Virgílio
Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes
Líder do DEM - 13
José Agripino
Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos [2]
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais</td>
</tr>
<tr>
<td>PTB - 8
Líder
Gim Argello - PTB
Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma</td>
<td>PSOL - 1
Líder
José Nery - PSOL</td>
<td rowspan="3">Governo
Líder
Romero Jucá - PMDB
Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma</td>
</tr>
<tr>
<td>PDT - 5
Líder
Osmar Dias - PDT</td>
<td>PV - 1
Líder
Marina Silva - PV</td>
</tr>
<tr>
<td></td>
<td>PSC - 1
Líder
Mão Santa - PSC</td>
</tr>
</table>

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária 17 de setembro de 2009.
5. Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 23 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 29 de setembro de 2009.
6. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
7. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 704 a 767, de 2009. 54438
2 – ATA DA 188ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2009
2.1 – ABERTURA
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO
Destinada a prestar homenagem póstuma ao Ex-Governador e Ex-Senador Gilberto Mestrinho, falecido no dia 19 de julho deste ano, em Manaus – AM. 54455
2.2.1 – Fala da Presidência (Senador Jefferson Praia)
2.2.2 – Oradores
Senador Arthur Virgílio..... 54456
Senador Flexa Ribeiro 54466
Senador Mozarildo Cavalcanti 54469
Senador Renan Calheiros..... 54471
Senador Garibaldi Alves Filho 54473
Senador João Pedro 54473
Deputada Rebecca Garcia..... 54474
Deputado Lupércio Ramos 54475
Srª Maria Raposo (filha do Governador Gilberto Mestrinho) 54477
Sr. Luiz Carlos Mestrinho (filho do Governador Gilberto Mestrinho)..... 54477
Sr. João Tomé de Medeiros Raposo (filho do Governador Gilberto Mestrinho)..... 54478
2.3 – ENCERRAMENTO
3 – ATA DA 189ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2009
3.1 – ABERTURA
3.2 – EXPEDIENTE
3.2.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União
Nº 1.341/2009, de 7 do corrente, *encaminhando cópia do Acórdão nº 2.356/2009, proferido nos autos do TC 008.638/2009-0, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 148, de 2009*..... 54482
Nº 1.386/2009, de 7 do corrente, *encaminhando cópia do Acórdão nº 2.358/2009, proferido nos autos do TC 010.123/2009-8, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, relativo ao Requerimento nº 477, de 2009*..... 54482
Nº 1.441/2009, de 21 do corrente, *encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 018.213/2009-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.* 54482
3.2.2 – Comunicação da Presidência
Realização de sessão especial, amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar o centenário de criação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), nos termos dos Requerimentos nºs 1.636, de 2008, e 1.425, de 2009, do Senador Inácio Arruda e outros Senhores Senadores. 54489
3.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2009 (nº 921/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão*..... 54490
Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2009 (nº 1.404/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.*..... 54500
Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2008 (nº 1.425/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.*..... 54508
Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2009 (nº 1.458/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montezuma, Estado de Minas Gerais,* 54517
Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2009 (nº 1.482/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Auto Cap –*

Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima..... 54526

Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2009 (nº 1.583/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará;..... 54532*

Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2009 (nº 1.584/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Região do Além Rio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. ... 54539*

Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2009 (nº 1.597/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. 54548*

Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2009 (nº 1.610/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins..... 54560*

Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2009 (nº 1.629/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais.... 54571*

Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2009 (nº 1.636/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Centro Social de Monte Grave para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milhã, Estado do Ceará.. 54580*

Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2009 (nº 1.648/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações Ecocap FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará. 54590*

Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2009 (nº 1.686/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 54600*

Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2009 (nº 1.689/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores de Dário Meira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dário Meira, Estado da Bahia..... 54609*

Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2009 (nº 1.691/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá. 54618*

Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2009 (nº 1.728/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cata-Vento – Juventude e Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal. 54634*

3.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo 849 a 864, de 2009, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 54643

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2007. 54643

3.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 1.432, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 5 a 13 de dezembro de 2009. ..... 54343*

3.2.6 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.188/2009, de 21 do corrente, *comunicando a aprovação das Emendas nºs 01 a 09 oferecidas por esta Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2009 (Medida Provisória nº 464, de 2009, do Poder Executivo), seu envio à sanção. 54643*

Nº 1.106/2009, de 20 do corrente, *encaminhando autógrafos do Projeto de Lei nº 2.518, de 2007 (PLS nº 343/2007), sancionado e convertido na Lei nº 12.054, de 2009. Junte-se ao processado do PLS nº 343/2007..... 54643*

3.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Constituição do Eurolat – Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, a importância da diplomacia parlamentar brasileira no processo da integração latino-americana e a interlocução com os parceiros europeus do Brasil. Registro da participação de S. Exª no próximo conclave do Eurolat, representando o Senado Federal. Relato de visitas feitas por S. Exª a cidades matogrossenses. 54644

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Comentários sobre a sessão de homenagem ao Dia do Professor e encaminhamento de Voto de Aplauso a todos os professores e professoras homenageados pela Revista Nova Escola, com o Prêmio Nacional de Professor Nota 10. Registro de participação das atividades do

Dia Nacional da Juventude e leitura Carta Aberta da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis. 54647

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Relato sobre missão parlamentar desempenhada por S. Exª na Conferência Internacional das Mudanças Climáticas, realizada em Copenhague, Dinamarca. 54648

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Referência à medida tomada pelo Governo de aumentar de 2 para 5 por cento a mistura do biodiesel no diesel brasileiro e considerações sobre a necessidade aumentar ainda mais este percentual de mistura, para transformar o Brasil no maior produtor de biodiesel. 54651

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Registro da participação de S. Exa. na cerimônia de assinatura da ordem de serviço do primeiro contrato do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Cacoal, Rondônia. Decisão do Partido dos Trabalhadores, em Rondônia, de realizar prévias para escolher o candidato ao governo do Estado, no próximo dia 6 de dezembro, quando concorrerão S. Exª e Eduardo Valverde e Roberto Sobrinho. Participação da Semana da Educação, em Uberlândia, Minas Gerais, ocasião em que proferiu a palestra "Diversidade na Educação Pública". Apreciação, amanhã, na Companhia de Constituição, Justiça e Cidadania, da PEC 87-B/2003, sobre a transposição dos servidores de Rondônia..... 54654

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Preocupação com o crescimento do surto de meningite no Estado da Bahia e solicitação de providências ao Ministério da Saúde. Considerações sobre a situação por que passam os municípios brasileiros com a queda da arrecadação e registrando que, na última sexta-feira, dia 23 do corrente, vários prefeitos baianos participaram de uma mobilização para reivindicar medidas dos governos estadual e federal de socorro aos municípios. 54655

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Cumprimentos ao Presidente Lula pela escolha do Dr. Luís Inácio Adams de Lucena para ocupar o cargo de Advogado-Geral da União. 54659

SENADOR *PAULO PAIM*, como Líder – Manifestação de pesar por acidente, ocorrido ontem, no Rio Grande do Sul, que levou à morte quatro pessoas de uma mesma família. Lembrança do dia 27 de outubro a ser comemorado como o Dia Nacional de Luta pelo direito das Pessoas com doenças Falsiformes (PLS nº 588/2007 e PL nº 3.940/2008, na Câmara dos Deputados). Realização de balanço do mandato de S. Exa. na FETAG – Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Rio Grande do Sul..... 54660

SENADOR *ALVARO DIAS* – Defesa do prazo para averbação de áreas de reserva legal em propriedades rurais porque, segundo S. Exª, a exigência de averbação de reserva legal até 11 de dezembro vem gerando intranquilidade ao setor rural. 54662

3.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 1.433, de 2009, de autoria dos Senadores Marco Maciel e Jarbas Vasconcelos, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Gedeão Rosa dos Santos.* **Usa da palavra** o Senador Marco Maciel, para encaminhar. 54666

3.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Relato das dificuldades encontradas para a construção do Aeroporto de São Gonçalo, na área metropolitana de Natal, sublinhando todas as providências já tomadas para a resolução do atraso nas obras. 54666

3.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 1.434, de 2009, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor e Sociólogo José Mastrangelo.* **Usa da palavra** o Senador Geraldo Mesquita Júnior, para encaminhar..... 54668

3.3 – ORDEM DO DIA

3.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

3.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

3.4.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências*..... 54683

3.4.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009, lido anteriormente, que será apreciado simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a primeira Comissão. . 54702

3.4.3 – Discursos

SENADOR *EXPEDITO JÚNIOR*, como Líder – Referência ao pedido do Deputado Alberto Fraga, no sentido de que o Senado Federal vote matéria que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 54702

SENADOR *GIM ARGELLO* – Cumprimentos ao Senador Fernando Collor pela posse de S. Exª na Academia Alagoana de Letras..... 54706

SENADOR *EFRAIM MORAIS* – Preocupação dos brasileiros com a segurança pública, em face dos últimos acontecimentos de confrontos com

marginais no Rio de Janeiro, salientando que esses casos também são verificados na Paraíba, como a rebelião no Presídio do Roger – Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, em João Pessoa, e o aumento em geral da violência no Estado. 54707

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Anúncio que apresentará, juntamente com outros Srs. Senadores, requerimento solicitando sessão especial em homenagem ao municipalismo brasileiro, comemorado no dia 18 de novembro do corrente ano. Comemoração, no dia 23 de outubro, do Dia Nacional em Defesa dos Municípios, sublinhando S. Exª as dificuldades enfrentadas pelos municípios brasileiros na atualidade..... 54711

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Transcurso, em 24 de outubro, dos 340 anos da cidade de Manaus..... 54714

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Registro do 22º Encontro da Família Raupp, realizado na cidade de Dom Pedro de Alcântara, no Rio Grande do Sul. Retorno ao Senado Federal, para apreciação, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87-A, de 2003, que "Dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia", após apreciação, na Câmara dos Deputados, em dois turnos..... 54716

3.4.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.432, de 2009, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 54719

3.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Destaque para a importância da reunião na Comissão de Relações Exteriores hoje, quando foram ouvidos o Embaixador do Brasil na Aladi – Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração, Regis Arslanian, e o Prefeito da Cidade de Caracas, Sr. Antonio Ledezma, sobre o ingresso da Venezuela no MERCOSUL. Registro da apreciação, amanhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do parecer do Senador Renato Casagrande sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 3 e 153, ambos de 2007, (tramitando em conjunto) que dispõem sobre as sociedades cooperativas..... 54719

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Preocupação com o estado do Hospital Universitário Getúlio Vargas, pertencente à Universidade Federal do Amazonas, unidade de referência que, no momento, está sucateado e sem dinheiro até para a compra de medicamentos. Homenagem à cidade de Manaus, pelo transcurso dos seus 340 anos de fundação..... 54721

SENADOR *ROMEU TUMA* – Cumprimentos aos parlamentares do Amazonas, pelo transcurso dos 340 anos da cidade de Manaus. Comemoração, no último domingo, em Guaratinguetá, São Paulo, do segundo aniversário de santificação de Frei Galvão. Registro da morte do coordenador social do Grupo AffroReggae, Evandro João da Silva..... 54726

SENADOR *MÃO SANTA* – Relato sobre a participação de S. Exª no lançamento da 10ª edição do livro, História Constitucional do Brasil, de autoria do ex-Embaixador do Brasil, em Portugal, professor Dr. Paes de Andrade e o jurista, professor Paulo Benevides, no dia 22 de outubro..... 54727

3.4.6 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 2009 (nº 5.664/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera as Leis nºs 6.450, de 14 de outubro de 1977, 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 8.255, de 20 de novembro de 1991 e 10.486, de 4 de julho de 2002; revoga as Leis nºs 6.302, de 15 de dezembro de 1975, 6.645, de 14 de maio de 1979, 7.491, de 13 de junho de 1986, 7.687, de 13 de dezembro de 1988, 7.851, de 23 de outubro de 1989, 8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995 e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências.* 54729

3.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Manifestação sobre emenda de autoria de S. Exa. a projeto que altera lei que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio e dá outras providências, para instituir rateio dos recursos oriundos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres e destinados ao custeio de assistência médico-hospitalar dos vitimados. Voto de aplauso à atleta Sarah Menezes, do Piauí, Bicampeã Mundial de Judô..... 54958

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Registro da presença em plenário, do prefeito de Itacoatiara, Antonio Peixoto, afastado do cargo pela Justiça Eleitoral. Comentários sobre a audiência pública realizada hoje na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para tratar do ingresso da Venezuela no MERCOSUL, o que S. Exª defende. 54960

SENADOR *FLÁVIO ARNS* – Reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Senador Paulo Paim para um conjunto de problemas sociais. 54965

SENADOR *DELCÍDIO AMARAL* – Solidariedade com o povo do Amazonas. Apoio à luta do Senador Paulo Paim em favor dos aposentados. Elogios à política de segurança pública a ser implantada pelo Ministério da Justiça na região de fronteira do Brasil com o Paraguai..... 54969

3.4.8 – Leitura de requerimentos

Nº 1.435, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso à Pas-*

toral da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis..... 54972

Nº 1.436, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso a todos os agraciados e, em especial, para a Professora Andréia Betina Legatzke Klitzke, pelo Prêmio Nacional de Professor Nota 10, patrocinado pela Fundação Victor Civita.* 54973

Nº 1.437, de 2009, de autoria do Senador Mão Santa, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Paulo Evangelista de Carvalho.* 54973

Nº 1.438, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares e outros senhores Senadores, *solicitando a realização de Sessão Especial em homenagem ao Municipalismo Brasileiro, no dia 18 de novembro de 2009, às 10 horas.* 54973

Nº 1.439, de 2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino, *solicitando voto de aplauso à judoca piauiense Sarah Menezes.* 54974

3.4.9 – Pareceres

Nº 1.834, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2009 (nº 1.621/2009, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governos.* 54975

Nº 1.835, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009 (nº 1.801/2007, na Casa de origem), que *dá nova redação aos arts 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispões sobre os registros públicos e dá outras providências.* (autoriza o Oficial de Registro a realizar, de ofício, a retificação de erros evidentes de qualquer natureza, incluindo o assentamento de Registro Civil) 54979

Nºs 1.836 e 1.837, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.* 54984

Nº 1.838, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera o art. 508 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para reduzir o prazo para interposição de recursos..* 54997

Nº 1.839, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *altera os arts. 2º, 4º, 11, 32, 35, 37 e 64 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para adequar sua redação à terminologia empregada na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil*..... 55000

Nº 1.840, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *institui o Dia Nacional das Mudanças Climáticas*..... 55061

Nº 1.841, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever a possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido.*..... 55074

Nº 1.842, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que *institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos.*..... 55079

Nº 1.843, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *institui o Dia Nacional do* Demolay*.....* 55086

Nºs 1.844 a 1.847, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos, Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a tarifa telefônica nas ligações interurbanas a provedores de Internet*..... 55089

Nº 1.848, de 2009, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar a divulgação, pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), de relatórios periódicos dos postos de combustíveis autuados, interditados e fiscalizados, bem como daqueles sem fiscalização há mais de um ano*..... 55117

Nº 1.849, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisas e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas,e dá outras providências.* **(tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2003)**..... 55126

Nº 1.850, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2006 (nº 2.704/2003, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo ao art. 485*

da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. (permite que ação revisória prospere mesmo que seja procedente em relação a apenas um dos fundamentos da decisão)..... 55141

Nº 1.851, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007 (nº 672/2007, na Casa de origem), que *altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.* (prevê represamento a desistência de procedimento judicial de inventario e partilha, facultando a utilização da extrajudicial)..... 55143

Nº 1.852, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2008 (nº 1.845/2007, na Casa de origem), que *revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para extinguir o benéfico da contagem de prazo em dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores*..... 55147

Nº 1.853, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Aviso nº 53, de 2008 (nº 1.237/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, *encaminhando cópia do Acórdão nº 1.900/2008, proferido nos autos do processo nº TC 027.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que teve por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais.* 55154

Nº 1.854, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem), que *fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.* 55156

Nº 1.855, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Ofício nº 57, de 2009 (s/nº/2009, na origem), do Pastor Marcos Aurélio de Souza, *em favor do Sr. Oscar Fernando Ruiz Torres, que estaria injustamente encarcerado na Espanha*..... 55167

Nº 1.856, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009 (nº 3.514/2008, na Casa de origem, de iniciativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural, daquela Casa), que *dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreamento na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.* 55170

Nº 1.857, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" nº 23, de 2009 (nº 37.101/2008, na origem), do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que *encaminha, em CD, os Relatórios de Fiscalização contendo os resultados das ações levadas a cabo pela Controladoria-Geral da União nos Municípios sorteados na 26ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.*..... 55183

2.4.10 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009. **(Ofício nº 347/2009, de 21 do corrente)**..... 55191

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2006. **(Ofício nº 343/2009, de 14 do corrente)**..... 55191

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a adoção definitivamente do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007. **(Ofício nº 349/2009, de 21 do corrente)**..... 55191

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2008. **(Ofício nº 348/2009, de 21 do corrente)**..... 55191

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005. **(Ofício nº 239/2009, de 13 do corrente)**..... 55192

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008. **(Ofício nº 237/2009, de 13 do corrente)**..... 55192

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008. **(Ofício nº 232/2009, de 13 do corrente)**..... 55192

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2009. **(Ofício nº 233/2009, de 13 do corrente)**..... 55192

1.4.11 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009, e os Projetos de Lei do Senado nºs 12, de 2005; 220, de 2006; 545, de 2007; 171, 363 e 394, de 2008; e 245, de 2009, cujos pareceres foram lido anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário. 55192

Abertura de prazo de cinco de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 317, 2005; e 469, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 55192

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição do Senado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 53, de 2006; 109, de 2007; e 174, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, para que as matérias continuem suas tramitações. 55193

Arquivamento do Aviso nº 53, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente. 55193

Abertura de prazo de cinco de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 55193

Arquivamento do Ofício nº S/57, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente. 55193

Abertura de prazo de cinco de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 55193

Em relação ao Ofício nº S/23, de 2008, a Presidência tomará as providência necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão. 55193

3.4.12 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.452/2009, de 21 do corrente, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2468, de 2009-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativos ao levantamento de auditoria realizada sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE Federal e dos estados pertencentes à Amazônia Legal. 55193

3.4.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Considerações sobre o sacrifício por que passam os municípios brasileiros em razão da queda das receitas e o conseqüente desequilíbrio no financiamento das políticas públicas. Instituição do Dia 23 de outubro como o Dia Nacional em Defesa dos Municípios. . 55193

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Desembargador cobra CNJ no caso do 'Estado'", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 05 de 05 de setembro último. 55195

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "IBP critica Petrobrás como única operadora", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 1º de setembro último. 55196

3.4.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 28, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 55197

3.5 – ENCERRAMENTO

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 23 E 27-10-2009

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 704, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto de Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 28-5-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2009(*)

Aprova o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, de 1979, adotadas por meio da Resolução MSC. 155(78) do Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, de 1979, adotadas por meio da Resolução MSC. 155(78) do Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto de Adoção acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam

resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer emendas ou ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O artigo X do referido Acordo será promulgado com a seguinte redação:

"Artigo X.

Ambas as Partes pretendem isentar a cobrança de taxas para concessão de vistos, inclusive toda e qualquer taxa de processamento, para cidadãos e nacionais dos Estados Unidos da América e do Brasil e seus dependentes, envolvidos em programas realizados sob os auspícios da Comissão, como descrito no Artigo II deste Acordo. As Partes pretendem iniciar a observância dessa isenção trinta dias após o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas de Intercâmbio Educacional e Cultural entrar em vigor. Caso alguma das Partes rescinda essa isenção, ela notificará a outra Parte com trinta ou mais dias de antecedência."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 26-6-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão sobre Cooperação no Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Brasília, em 29 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão sobre Cooperação no Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Brasília, em 29 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 19-8-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 10 de agosto de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá – ACODAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Paraíba Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei – ARCREI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei – ARCREI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Dom José Heleno para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Fundação Dom José Heleno para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Cultural do Povoado Pacas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca – ACMUR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à RGR – Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianira, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianira, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal do Oeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibotirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Portal do Oeste FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibotirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 724, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Oeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ACAVI – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à ACAVI – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 727, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Rádio Alto do Vale Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo – RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo – RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vinhedos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vinhedos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Muçum para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Muçum para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curiúva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curiúva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT – ARCASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT – ARCASCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascalheiras, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascalheiras, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 224, de 29 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses – ACODEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses – ACODEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 742, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Monsenhor David para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coluna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Monsenhor David para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coluna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Catuji – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuji, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Catuji – FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuji, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ipê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Ipê Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá – ACECA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá – ACECA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Emissora Segredo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação da Emissora Segredo FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Prefeitura da Cidade do Recife para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 4 de julho de 2008, que outorga autorização à Prefeitura da Cidade do Recife para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte – ARCGN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 12 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte – ARCGN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Cultural e Desportiva Vicentina (S.C.D.V.) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Sociedade Cultural e Desportiva Vicentina (S.C.D.V.) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio SP-UM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio SP-UM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil – ARCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcantil, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil – ARCAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcantil, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icapuí, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 772, de 20 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icapuí, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 765, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Combinado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Combinado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 767, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 16 de março de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 188ª Sessão Especial, em 27 de outubro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jefferson Praia e Arthur Virgílio

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 2 minutos e encerra-se às 14 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial destina-se a homenagear o ex-Governador e ex-Senador Gilberto Mestrinho, falecido no dia 19 de julho do corrente ano, nos termos dos Requerimentos nºs 952 e 1.016, de 2009, do Senador Arthur Virgílio e outros Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Convido, para compor a Mesa, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Exmº Sr. Mauro Campbell Marques; Exmº Sr. João Thomé Mestrinho, filho do ex-Senador Gilberto Mestrinho; Sr. Luiz Carlos Mestrinho, filho, também, do ex-Senador Gilberto Mestrinho, e o representante do Governo do Rio Grande do Sul, Sr. Mário Nogueira.

Quero agradecer a presença de todos.

Minhas senhoras e meus senhores, o Senado Federal homenageia hoje, em sessão especial, a memória de um dos homens públicos brasileiros mais marcantes de todos os tempos: o ex-Governador do Amazonas e ex-Senador da República Gilberto Mestrinho, falecido em Manaus no último dia 19 de julho.

Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo nasceu em Manaus no dia 23 de fevereiro de 1928. Após passar parte da infância na cidade de Lábrea, retornou à capital do Amazonas na década de 1940. Já em 1955, debutaria na política conduzido pelo então Governador Plínio Coelho, de que se tornaria posteriormente adversário.

Elegeu-se Prefeito de Manaus, cargo que ocupou de 1956 a 1958. Em 1959, elegeu-se, pela primeira vez, Governador do Amazonas, cargo que exerceria por mais duas vezes.

Após deixar o Palácio Rio Negro, veio a ditadura militar, que o cassou e o proibiu de retornar ao Amazonas por longos vinte anos.

Foi extenso o exílio, mas o entusiasmo do povo amazonense por seu líder não arrefeceu. Após a anistia, retornou ao Estado numa das maiores festas populares já vistas na capital do Amazonas. Tamanha popularidade reconduziu Mestrinho ao governo nas eleições de 1982, tendo sido novamente eleito em 1991.

Em 1998, o reconhecimento do povo amazonense por tudo o que Gilberto Mestrinho fez pelo povo do seu Estado o trouxe ao Senado Federal, onde permaneceu entre 1999 e 2007. Reconhecido como político hábil, discreto e objetivo, foi guindado por três vezes consecutivas à Presidência da Comissão Mista de Orçamento, sem dúvida uma das mais importantes do Congresso Nacional.

Nos últimos dias de sua vida, já debilitado pelo câncer contra o qual lutou bravamente até o fim, nunca perdeu a serenidade. Muito pelo contrário! Como bem disse o Senador Arthur Virgílio, pediu que o povo cantasse em sua despedida a música Boto Navegador, composta em sua homenagem, e que eternizou o apelido pelo qual gostava de ser chamado pelos amazonenses.

No Senado Federal, Gilberto Mestrinho deixa um vazio indescritível; vazio do político experiente e dedicado, ardoroso defensor do Amazonas e do Brasil.

Em seu Estado natal, resta um vácuo impossível de preencher, vácuo produzido por uma trajetória de sucesso, pela caminhada de um Governador de extremada competência e dedicação, sempre disposto a desenvolver o seu Estado e a ajudar especialmente à população mais pobre.

Falecido em 19 de julho de 2009, aos 81 anos, Gilberto Mestrinho deixou viúva a Senhora Maria Emília Mestrinho, além de nove filhos e mais de vinte netos, a quem saudamos neste momento.

Deixou também órfãos todos os cidadãos amazonenses, testemunhas vivas do amor de Gilberto Mestrinho pelo Amazonas e de tudo o que ele fez pelo seu povo.

O Senado da República, aqui representado por Senadores e funcionários, curva-se neste momento à memória de um dos políticos mais importantes e carismáticos que este País já viu e que, por oito anos, deu-nos a honra de sua convivência.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, primeiro subscritor do requerimento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Srªs e Srs. Senadores; Exmº Sr. Senador Jefferson Praia, que preside esta sessão solene de homenagem ao Governador Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo; Exmº Sr. Ministro junto ao Superior Tribunal de Justiça, Dr. Mauro Campbell Marques, que foi Secretário de Justiça do Governador Mestrinho aos 26 anos de idade; Exmº Sr. Deputado e Senador João Thomé Mestrinho, filho do ex-Governador Gilberto Mestrinho; Exmº Sr. Advogado Luiz Carlos Mestrinho, igualmente filho do ex-Governador; Srª Maria Raposo e Srª Leila Raposo, filhas do inesquecível Gilberto Mestrinho; familiares e amigos do saudoso companheiro, senhoras e senhores, registro a presença neste plenário de duas figuras muito ligadas ao Governador Mestrinho que são da região: uma, do Deputado Pauderney Avelino; o Senador Flexa Ribeiro e, obviamente, figuras que o admiravam e que com ele trabalharam na Comissão de Orçamento, como, por exemplo, o ilustre e competente Deputado Ricardo Barros. Registro aqui também a presença do ex-Presidente da Casa, Garibaldi Alves, e a do Líder do PMDB na Casa, neste momento, o Senador Calheiros.

Vejo uma beleza muito singela nesta homenagem a Mestrinho. Eu me lembrava de seu retorno ao Amazonas, que foi triunfal, depois de 19 anos proibido de pisar a sua própria terra e me lembro de sua campanha, da qual participei, como seu aliado – campanha de 1982 –, para chegar ao Governo do Amazonas; aí pela segunda vez. Havia sido Governador antes e, depois, elegera-se Deputado Federal por Roraima, porque a legislação eleitoral brasileira permitia que alguém ficasse no Governo e disputasse a eleição por outro Estado. Elegeu-se com votação consagradora, com 86% dos votos válidos do Estado de Roraima, uma votação absolutamente majoritária. Foi Deputado, mas poderia ter sido Senador; teria obtido a mesma votação e a mesma consagração.

Mas me lembro da sua segunda eleição, do seu segundo momento de destino para administrar o Amazonas – saúdo aqui a presença também do Secretário-Geral do PMDB do Amazonas, Dr. Miguel Capobiango, que é uma figura de dedicação ímpar a Mestrinho.

Eu me lembro da festa, bonita, popular, com o povo descendo as escadarias do Instituto de Educação do Amazonas, a Eduardo Ribeiro inteira – quem é do Amazonas sabe como esses símbolos são fortes –, e, ao fazer seu discurso, lança o paletó, que foi disputado pelo povo e deve ter virado picadinho, literalmente. Lembro-me, depois, da obstinação, que fazia de Gilberto uma figura de coragem a toda prova, com suas características. Não a coragem do arroubo, não a coragem da explosão, mas a coragem da determinação, da resistência. E eu me espantei e tomei uma lição naquele dia, Senador Garibaldi; tomei uma lição porque ele cumprimentou um a um, com sua mão direita, todos os amazonenses que quiseram falar com ele no dia da sua posse, em 1° de janeiro de 1983. Todos. Fiquei por ali observando. Pensei: até quando aguenta apertar tanta mão este homem? Ele ficou, obstinado, ficou até o raiar do último abraço dedicado a ele.

E poderia recordar outras passagens que provariam esse fator da coragem pessoal e da coragem cívica de Gilberto Mestrinho. Talvez pouca gente conheça a fundo certos detalhes, que são importantes para a história do País.

O Amazonas, hoje, detém, fora do Leste... E, absurdamente, o Leste continua com contingentes militares superiores ao do Comando Militar da Amazônia. Na época, tínhamos apenas não o poderoso Comando Militar de hoje, o CMA, mas o 22º Batalhão de Caçadores. Algo singelo, simples. E Mestrinho, em 1961, quando os ministros militares vetaram a posse do Presidente João Goulart, ele, amigo e companheiro de Goulart, não podia se conformar com aquilo de jeito algum, até porque ele presidia e liderava o segundo ou o primeiro maior PTB, maior Partido Trabalhista – quero dizer isso ao ilustre representante da Governadora do Rio Grande do Sul. Não sei se o maior PTB era o do Rio Grande do Sul – Vargas, depois Brizola, junto com Jango, Fernando Ferrari – ou se era o do Amazonas, que elegia o grosso dos deputados, que elegia os senadores, elegia os governadores. Havia uma hegemonia muito grande do Partido Trabalhista Brasileiro, que era a origem, a casa de Gilberto Mestrinho.

Mas, muito bem, aliançado a dois fatores, à sua própria coragem, que era interminável – refiro-me a Leonel Brizola –, e aliançado ao General Machado Lopes, que comandava o 3º Exército Brasileiro, Brizola proclama sua resistência ao golpe que se intentava em 1961.

Devo até colocar, em respeito ao ex-Governador e ex-Deputado Leonel Brizola, que ele não se aliançou, primeiro, a Machado Lopes para anunciar seu gesto depois. Ele primeiro assumiu o gesto e, depois, recebeu adesão do 3º Exército, senão pareceria fácil aderir junto com o Exército. Não foi isso o que Brizola fez. Ele, primeiro, disse que não aceitava o impedimento de João Goulart; e, segundo, Senador Tião Viana, Brizola, então, proclama à Nação que a posse teria que haver, para que se cumprisse a Constituição e para que o Presidente João Goulart, que de comunista não tinha nada, grande fazendeiro que era, mas aberto às causas sociais – naquela época era muito grave alguém ser comunista, enfim.

Amparado em Brizola, João Goulart começa o retorno da China, onde ele estava, e o grande pecado dele, além de ser uma figura com ligações sindicais muito fortes, a grande prova para os candidatos a ditadores da época é que ele estava na China. Então, estar na China de Mao Tsé-tung era algo tão grave quanto, por exemplo, visitar a União Soviética. E tenho aqui minha querida Vera Brant, querida de tantos de nós, que foi chamada por um Inquérito Policial Militar (IPM), na Comissão Geral de Investigações, e, depois de perguntarem muita tolice a ela... Fico tão feliz de ver os militares, hoje, preocupados com as coisas que interessam ao País, defensores da democracia, defensores da ordem, absolutamente irmanados conosco nos melhores sonhos de Brasil, mas, àquela altura, que era momento de obscurantismo, chamam Vera Brant, que é uma mulher corajosa, mulher de poucas travas na língua, e perguntaram a ela uma porção de coisas; e, no final: "A senhora é comunista?" Ela disse: "Não." Aí, o beleguim da ditadura, procurando armar sua face... Essa era uma proeza que exigia o máximo de inteligência; forçar a inteligência ali não era brincadeira, não era fácil, mas ele conseguiu o mínimo e disse assim: "Ah! Mas aqui tenho a prova de que a senhora foi à Rússia no dia tal." Aí, ela disse: "Pois é, Coronel, mas acontece que, todo dia 2 de novembro, vou ao cemitério e não sou defunto. Eu ter ido à Rússia não quer dizer absolutamente nada, como já fui aos Estados Unidos mil vezes e não sou pró nem contra americano. Sou uma pessoa que quero democracia no meu País."

Muito bem.

A resistência com Brizola já era um eixo em favor da posse de Jango. Aí vem Brizola e recebe uma adesão valiosíssima: o segundo a aderir foi o Governador de Goiás, Mauro Borges, com muita coragem; isolado, poderia ter sido preso, tomado de assalto o seu Palácio, poderia ter sido preso e perdido o seu mandato. Apostou. Apostou. Em seguida, a terceira luz que acendeu foi algo inusitado, algo inesperado, ninguém poderia imaginar que seria o Amazonas a demonstrar toda aquela coragem, até pela falta de capacidade de resistência que estava à disposição do Governador do Estado. Mas Gilberto Mestrinho se manifestou a favor da posse em terceiro lugar. Em quatro lugar – aqui pra nós, meio forçado por Brizola e pelo 3º Exército –, aderiu o Governador Ney Braga. Estava criada então uma situação de fato. Tínhamos o Governador do Rio Grande do Sul, Governador do Paraná, o 3º Exército, tínhamos o Governador de Goiás e o Governador do Amazonas. Outras adesões aconteceram, mas as marcantes foram essas. E as mais fundamentais foram as três primeiras, porque foram fruto da vontade pessoal, da determinação e da coragem.

E Gilberto assume o Governo – perdão –, João Goulart assume o Governo. E foi um período muito bom para o Amazonas, um período em que o projeto de meu pai virou lei, criando a nova Universidade Federal do Amazonas. É um projeto em que ele trabalhou em parceria com o Governador Mestrinho. Eu tenho muita honra, portanto, de ter hoje o nome do meu pai no *campus.* O *campus* da Universidade Federal do Amazonas é "Senador Arthur Virgílio Filho". Foi um projeto nascido de conversa de Mestrinho com o meu pai, para que virasse a realidade que virou. E Mestrinho toca a sua vida.

Houve um incidente muito grave entre ele e o General Muniz de Aragão em pleno Governo. Coisa do tipo: o General Muniz de Aragão usava o Batalhão de Caçadores, ou seja, a força militar de que ele dispunha, para proteger comícios do partido adversário. Mestrinho disse que "não, que quem garantia a ordem era ele". Os adversários alegavam que estavam ameaçados, que Mestrinho não estaria procedendo a uma eleição limpa, aquela que seria a eleição do seu sucessor, que, aliás, foi quem o lançou na vida pública, tiveram rusgas e, ao final, estavam bons amigos, como sempre deveriam ter sido talvez. Mas Mestrinho não teve dúvida: quando percebeu que havia uma intervenção militar, em pleno governo constitucional, contra o seu poder sobre o Estado, poder adquirido nas urnas, ele reuniu a Polícia Militar, e disse: "O senhor saia deste comício." E foi uma cena incrível: "O senhor não fica. Aqui, quem garante a segurança dos opositores é a minha polícia. O senhor não vai colocar o Exército aqui de jeito algum." E depois de muito empurra para cá, empurra para acolá, o General Muniz de Aragão se recolheu, e guardou de Mestrinho um ódio enorme, um ódio muito grande. E um dos objetivos de uma vida medíocre, era, sabendo que Mestrinho tinha um rim muito complicado – e foi a sua filha, Maria Raposo, quem ofereceu um dos rins dela, e houve a aceitação pelo organismo de Mestrinho –, e que sofria muito como paciente renal crônico, o objetivo máximo, depois de 1964, do General Muniz de Aragão era espancar Mestrinho no rim. Por essa via, estaria realizando uma proeza que não lhe daria nenhuma estátua, não mereceria estátua, porque rebaixou à mediocridade a ponto de envergonhar a própria mediocridade com uma proposta dessas. E Mestrinho teve de se refugiar; não foi para a embaixada. O meu pai era muito amigo do General Amaury Kruel, que se tornou um bom amigo de Mestrinho também. E Mestrinho sai de Brasília, com alguma modificação nas suas vestimentas, no seu modo de ser, natural, com o retrato de uma pessoa que se parecia com ele,

e que era um dos subchefes de gabinete do Governador João Goulart, depois ex-Governador na sucessão de Amazonino Mendes, e Governador tampão por um ano, Vivaldo Frota. Hoje somos conhecidos, porque há uma mídia muito expressiva que relata os nossos trabalhos, mas naquela época não era assim: alguém reconhecer de chofre. E ele, ao descer do automóvel, ao descer do avião e pisar fora do aeroporto, ele deu de cara com uma moça, que disse: "Gilberto" – era uma pessoa de Manaus, uma coisa raríssima em São Paulo àquela altura. E ele disse: "Não, sou Vivaldo Frota". "Mas parece com o Gilberto". E ele disse: "É. Todo mundo diz que eu me pareço com o Gilberto; mas sou Vivaldo Frota. Sou muito amigo dele". E passou.

Ele foi se hospedar no lugar mais insuspeito, porque poderiam procurá-lo em hotéis, no Brasil inteiro, poderiam procurá-lo nas casas, nos bairros; ele foi se hospedar, Senador Jefferson Praia, e o Deputado João Tomé Mestrinho sabe disso muito bem, no Quartel General do II Exército, sob a proteção, Ministro Mauro Campbell, direta do General Amaury Kruel. E lá ficou o tempo necessário para se estabelecer as *démarches,* de modo a que toda aquela ira do General Muniz de Aragão se dissolvesse e que ele percebesse que já havia sido imposto a Mestrinho, injustamente, o castigo brutal da cassação, ele que tinha trinta e poucos anos de idade, e que teve a paciência de esperar dezenove anos para pisar em Manaus e mais um pouco para virar Governador do seu Estado.

Nunca deixou de se corresponder com seus amigos e suas amigas, e criou uma espécie de "sebatianismo"; aquela coisa de que "ele voltará; Dom Sebastião voltará um dia". E quando se abriu o período de eleição direta neste Pais outra vez, como uma das conquistas que todos obtivemos, os democratas, Mestrinho se candidatou, e o "sebastianismo" funcionou. O "sebastianismo" fez com que se candidatura se tornasse imbatível, porque a figura virou meio do plano real e meio mitológica, porque uma figura que por dezenove anos estava ausente do seu Estado, de repente, volta, quando se exauria o regime militar. E tudo que queria o povo era alguém que se conectasse realmente com o povo, e não figuras que eram impostas ao povo, todas elas muito honestas – o regime militar não indicou nenhum governante desonesto –, mas todos eles distantes do povo; nenhum deles tinha a proximidade do povo que tinha Gilberto Mestrinho, essa que é a verdade. Ganhou a eleição com muita tranquilidade.

Depois, por esses vãos e desvãos do destino, eu tive a honra de enfrentá-lo na eleição para Governador indiretamente. Ele apoiou um outro grande amigo dele, que sentiu profundamente o falecimento de Mestrinho – já estiveram separados politicamente, mas essas coisas da amizade a gente não doma. A gente sabe quando a amizade é protocolar, quando a amizade é fingida até, ou quando a amizade é verdadeira. Eu percebi o Prefeito Amazonino Mendes muito consternado, até muito desamparado e em desalento com a morte de Mestrinho. Junto com Mestrinho, ele, ex-Prefeito de Manaus nomeado, travamos uma luta muito dura, ele me derrota para o Governo do Estado. E eu comecei, no dia seguinte, o trabalho silencioso para chegar à prefeitura de Manaus.

Eu dizia, ainda há pouco, ao João Thomé, à Maria Raposo, à Leila e ao Luiz Carlos Mestrinho, meu querido amigo e filho também do Governador: "Nas oposições, obviamente, eu era o melhor posicionado nas pesquisas, mas todos queriam meu lugar de candidato" – eram uns quatro ou cinco candidatos. E eu dizia: "Bom, se vocês querem fazer um acordo, a gente faz um acordo. Vamos pesquisar. Quem estiver melhor na pesquisa é lançado candidato." E os adversários, cogitados pelos nossos adversários, eram adversários, Deputado Pauderney, batíveis, e, enquanto isso, todo mundo achava que ganhava daqueles. E eu dizendo: "Eles têm máquina – não é só o nome de vocês que pode ser melhor do que o deles do ponto de vista eleitoral –, eles têm máquina, eles têm poderio, têm logística. A eleição não vai ser essa brincadeira que vocês estão pensando não". Não é aquela coisa de: "Ah, se for um sujeito muito forte, vai o fulano para o sacrifício; se for um sujeito fraco, eu quero ir também no lugar dele". Isso funciona, demonstrando oportunismo de alguns, mas funciona também com sentido prático que pode dar errado na hora da aferição das verdades.

Um belo dia, Mestrinho desce do Rio de Janeiro em Manaus com uma pesquisa do Ibope nas mãos – pesquisa verdadeira certamente –, com uma ampla vantagem contra mim, e diz: "Sou candidato". Eu tomei um susto, obviamente, porque não me passava pela cabeça enfrentá-lo. Ninguém gostava de enfrentá-lo. Essa é que é a verdade. Era um mito da vida pública, um mito eleitoral. Foi um santo remédio na minha coligação, porque, quando ele disse que queria ser candidato, todo mundo saiu e disse: "Não. Então, vai você". Aí eu disse: "Então, vou eu. Fazer o quê?" E lutei feito um cão.

O Governador Mestrinho me deve doze quilos que perdi naquela eleição. Até para continuar perdendo, ele deveria estar aí para ser candidato o tempo todo, porque, a cada eleição contra ele, a gente perdia doze eleições. E eu venci a eleição. É uma honra muito grande que tenho em dizer isto: ter enfrentado um homem do seu calibre e tê-lo vencido.

Acabou a eleição, ele disse tranquilamente – nunca esqueço estas palavras ditas às televisões de

Manaus: "Com a base que eu tenho na capital e com a força que eu tenho no interior, eu volto, em 90, para ser governador do Estado". E, com a base que ele tinha na capital e com a força que ele tinha no interior, elegeu-se, folgadamente, Governador do Estado em 1990.

Cumpriu seu mandato até o final – ele era de cumprir os seus mandatos até o final – e, depois, ele se elegeu Senador, já em 1998. E foi aquele Senador que os Senadores aqui presentes conheceram. Quando se tratava de assuntos ligados ao Amazonas... E, às vezes, eu discrepava dele em algumas propostas em relação à exploração da floresta. Mas havia muita cientificidade, muita seriedade no que ele fazia e no que ele dizia.

Travamos, certa vez, um debate – eu em uma posição e ele em outra; ele, sentado nessa primeira cadeira – de horas. Foi uma das sessões mais bonitas do Congresso, porque todo mundo se motivou a participar do debate. Inclusive, eu falei: "Não estou falando aqui como Líder, estou falando aqui..." Cuidava, Senador Flexa, daquela coisa de gestão de florestas. O Senador Flexa se aliou, meu amigo e meu liderado se aliou ao Governador Mestrinho – metade do Senado para um lado, metade para outro. Foi uma coisa muito bonita: horas e horas de debate em que ele puxou as suas teses. E o fez com muita congruência, com muita segurança, com muita inteligência.

E mais: quando se tratava de qualquer coisa que arranhasse o polo industrial de Manaus, Mestrinho, mesmo na fase de sua doença avançando, dizia para mim que eu podia contar com ele sempre quando se tratasse de defender o polo industrial de Manaus. Ficamos aqui várias vezes, ele e eu, até duas horas, três horas da manhã, o tempo necessário para se impedir qualquer coisa ruim para a economia do Estado.

Presidiu, por duas vezes – ou três, não sei –, a Comissão do Orçamento, merecendo a confiança não só do seu partido – e já concedo o aparte ao Senador Tião Viana –, mas merecendo a confiança dos seus Pares todos, porque foi um Presidente justo, honrado e correto da Comissão de Orçamento por duas vezes. Eu não sei se há outro caso em que alguém tenha, por duas vezes, presidido uma Comissão de Orçamento. E, com certeza, não sei se com o equilíbrio que ele presidiu. Muita gente deve ter presidido com equilíbrio, mas talvez uma vez só. Duas vezes e com o equilíbrio dele talvez tenha sido apenas ele o Senador a fazer isso.

Eu concedo o aparte ao Senador Tião Viana. Antes, quero concluir só esse raciocínio.

O Senador Mestrinho, aqui, era querido por todos e respeitado por todos. No seu Partido eu suponho que era um conselheiro. Para mim, sempre um conselheiro. Uma figura que tinha uma palavra a dar, tinha uma ponderação a fazer. Uma figura de enorme esclarecimento, de enorme capacidade de ler.

Certa vez, surpreendi-me com ele numa viagem, em 82, quando ele começou a recitar poemas revolucionários e as letras – porque bom cantor ele não era – de Violeta Parra e todos aqueles cantores cubanos, nicaraguenses e tudo mais. Eu fiquei espantado com ele, pela capacidade que ele tinha de ler, de se informar.

Não havia o **Valor Econômico**. Ele lia compulsivamente a **Gazeta Mercantil**, na época. Ele queria aprender economia, embora sabendo que não era um aprendizado de escola, em que ele ia do "a" para o "b" e do "b" para o "d". Não era. Era uma coisa autodidata e havia brechas técnicas ali.

O Senador Mestrinho aprendeu inglês já após os 70 anos. E, sistematicamente, recebia aulas em sua casa. Ele atendia a seus secretários e fazia com que seus secretários não ousassem desconhecer os assuntos de Governo que tinham de tratar com ele. Nada de virem com história de imaginar que ele não sabia os números, porque ele sabia os números de cor e salteado. Ele perguntava aquilo que já sabia. E quando perguntava o que não sabia, a resposta tinha que ser convincente.

Extremamente delicado, nunca o vi levantar a voz para ninguém. Palavras de baixo calão, mesmo com muita raiva, ele dizia uma que começa com "m". Era o máximo que ele dizia e que virou um ponto e vírgula no mundo de hoje; ponto e vírgula nada, virou vírgula. Ele era incapaz de perder a cabeça nesse sentido.

Mestrinho foi um grande administrador. Durante 53 anos da vida do Amazonas, ele influenciou mais ou menos, com maior ou menor intensidade, a vida política do Estado. Ainda nessa vez, apoiando o Vice-Governador Omar Aziz para a Prefeitura – era o candidato do seu partido – contra mim, contra o Pauderney, que apoiávamos o Prefeito Serafim Corrêa, que era de outro partido, ele fazia uma campanha que ninguém na sua condição faria. Operado de varizes, ele tinha que ficar sentado e dizia "vou aparteá-lo sentado, Senador, porque estou com problemas de varizes recém-operadas". Ele falava em pé; não falava daí, falava daqui quando tinha que dizer alguma coisa relevante.

Seu enterro, e eu vou concluindo, foi algo apoteótico. E como dizem que a paga do homem público sério é esta, o reconhecimento do povo, eu tenho a impressão de que Gilberto, se não viu, lá de cima, o seu enterro, deve ter ficado muito triste, porque o seu enterro foi uma das manifestações mais bonitas de povo que já se viu.

Eu registro a presença da Deputada Rebecca Garcia, do nosso Estado. Seu pai foi Vice-Governador

do Professor Gilberto Mestrinho e alguém que manteve, ampliou uma amizade que já tinha de antes com Gilberto. Portanto, é um assunto que toca a todos nós.

Eu encerro, mas antes vou conceder uma aparte ao Senador Tião Viana, dizendo que aprendi a ter uma admiração por ele muito grande, como percebia que essa admiração era extensiva a todos os parlamentares, de qualquer latitude ideológica, de qualquer latitude política, porque era uma figura afável, porém firme; era uma figura correta, embora jamais sectária, jamais profissional do puritanismo. Não havia nada disso com ele; um homem de bem, um homem correto. Quem falava mal dele dizia ser ele possuidor de uma fortuna incalculável. Abriu-se o inventário de Gilberto Mestrinho e era o inventário de uma pessoa absolutamente normal, que teve seu lado empresarial que lhe permitiu acumular alguma coisa na vida e que no essencial vivia mesmo das suas aposentadorias, do que tinha; uma figura que faz muita falta no cenário de hoje e faz muita falta no Amazonas.

Ele se alimentava da vida pública, alimentava-se da política, alimentava-se do voto, alimentava-se da consulta popular.

Cito também a presença do Deputado Lupércio Ramos. É uma honra para nós muito grande.

Mas Gilberto Mestrinho nunca foi nada que não tivesse sido pelo respaldo popular, a não ser nomeado que foi Secretário de Finanças uma vez por Plínio Coelho e nomeado prefeito por Plínio Coelho, porque não havia eleição para prefeito e ele aceitou ser Secretário de Finanças numa hora muito dura, num governo que foi um governo exitosíssimo, que foi o de Plínio Coelho, no Amazonas.

Senador Tião Viana, com muita honra, eu lhe concedo o aparte.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Arthur Virgílio, eu desejo apenas associar-me a essa extraordinária homenagem que V. Exª faz e apresenta, como uma bela narrativa, uma fotografia de um tempo do Legislativo brasileiro, homenageando o Senador Mestrinho. É um personagem único na história desta Casa, pela convivência que tivemos, pela inteligência, por tudo que representou. É certamente um dos homens mais expressivos de toda a história política da nossa Amazônia. O seu Estado do Amazonas não é o único a reconhecer nele essa expressão pública, essa expressão política. Ele navegou pelos rios estreitos do meu Estado, na cabeceira dos rios amazônicos, já em meados dos anos 40, quando era fiscal de renda. E contou-me várias vezes esse ambiente que viveu, já encontrando ali, como fiscal de renda, a sabedoria dos árabes que ocupavam a nossa região e que queriam distrair o Senador Mestrinho, convidando-o para uma rodada de carteado, mas ele, esperto, cumpria as suas atribuições. É um personagem da política brasileira que ajudou decisivamente o meu Estado. Quando foi Presidente da Comissão de Orçamento; todas as reivindicações apresentadas pelo Governador Jorge Viana foram tratadas com a maior sensibilidade por ele, interessado apenas no benefício e no desenvolvimento da Região Amazônica como um todo e do meu Estado. Então, foi uma figura que me marcou muito pela boa convivência, pela inteligência que apresentava. Foi um personagem marcante no debate sobre o meio ambiente; tinha um posicionamento claro, não entendia como se poderia separar o homem do debate ambiental. Ele me contou, de maneira lúdica até, que, uma vez visitando a rainha da Dinamarca, foi repreendido, admoestado por ela, que disse: "Olha, o senhor tem que ter cuidado com esse debate antiambiental". E ele disse: "Mas esse seu lindo casaco é de couro de quê?" Ela disse que era de urso, e ele deu uma risada para ela. Então, era uma figura de humor e de muita inteligência política, um homem muito preparado para todo e qualquer debate brasileiro. Tenho dele as melhores lembranças, uma grande consideração humana e política por tudo que ele representou na convivência conosco no Parlamento e presto a minha homenagem, neste momento, a V. Exª, como um grande brasileiro e um grande homem da Amazônia, que, de maneira justa, faz o reconhecimento, narrando os momentos valorosos da vida do Senador Mestrinho, os momentos difíceis, os momentos da luta contra o regime de exceção, que ele representou para nós todos do Brasil. Então, saúdo também os filhos, João Thomé e o Luiz Carlos, as filhas, Leila e Maria. Quero dizer que é uma alegria muito especial ver o Ministro Mauro Campbell também, que escreve uma bela página do Judiciário brasileiro, estando no nosso meio como um digno representante da Região Amazônica. Também saúdo o Senador Jefferson Praia e digo que não poderia encerrar esta participação simples, ao lado de V. Exª, sem prestar também uma homenagem distinta do Senado, por meio da minha fala – que sei que é compartilhada por outros Senadores –, e dar um testemunho sobre Gilberto Mestrinho. E olhe, Senador Arthur Virgílio, não sei se há coisa mais difícil do que cultivar, de maneira sincera e propositiva, amizades. Ele conseguiu cultivá-las e tinha um verdadeiro condestável ao seu lado, o escudeiro da sua vida, o meu amigo Luís Costa, que está ali e que fez lindos momentos de amizade e de boa convivência com o querido amigo, Senador Gilberto Mestrinho. Então, a minha homenagem a esse belo pronunciamento e a essa extraordinária fotografia da vida do Legislativo, que V. Exª faz, reconhecendo o Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Tião Viana, se o Governador – eu sempre o chamei assim – Gilberto Mestrinho ajudou o Acre, tenho certeza de que ele o fez, inclusive, sabendo da seriedade do Governador que tocava aquele Estado, o seu irmão, Jorge Viana. E V. Exª não imagina o valor que tem para mim – eu que considero V. Exª o mais tucano dos petistas – o seu depoimento.

V. Exª citou um momento que seria do meu discurso, no encerramento, que era ressaltar aqui a amizade, Senador José Agripino, do Governador Gilberto Mestrinho pelo Luís Costa, que foi o seu fiel escudeiro a vida toda – o Luís Costa, o Antônio Pacheco, o Gregório Dias. Antônio Pacheco é uma figura silenciosa, que adivinhava os pensamentos de Gilberto; Luís Costa, o homem erudito, que participava das decisões políticas com ele; Paulo Gerard, outro amigo que jamais o abandonou. E lembro o seu neto Tiago, que começa a dar os primeiros passos na vida pública.

Mas V. Exª tem razão: no Amazonas as coisas todas em torno de Gilberto viram mito. Aquela tal história do boto: ele, muito inteligentemente, assumiu como sua logomarca de campanha – a figura do boto –, e daí saiu uma música que é um dos **jingles** mais bonitos que já ouvi, "O Boto Navegador", em toda a minha vida de político, de candidato a qualquer coisa ou de alguém que está presenciando eleições dos outros. É uma música contagiante! Manaus inteira foi às ruas, quando o féretro passava, entoando essa bela canção.

Mas tudo era mito, um mito. Isso é verdade, e os amazonenses que estão aqui sabem disso: Gilberto não morre, porque, pela família, não sei se do lado da mãe ou do pai, a pessoa mais jovem que tinha morrido era, ele dizia, "a minha tia Neném, que morreu com esse apelido de Neném, aos 94 nos de idade". Então, as pessoas diziam: Gilberto não morre; Gilberto é imortal.

Tudo se esperava dele. Quando se tratava dele, sempre havia uma áurea de poesia, uma áurea entre o real e o surreal. Mas o fato é que ele era um convívio delicioso no dia a dia. Uma ótima conversa, uma figura culta, o tempo todo educado, o tempo todo correto, capaz de empenhar a sua palavra sim, quando achava que dava, mas – e vejo aqui o Anselmo, outro amigo de Gilberto Mestrinho, meu querido Anselmo – jamais descumpria a palavra empenhada. Essa foi sua marca. Uma figura ligada a um partido, ao seu partido, incapaz de abandonar o seu partido em qualquer vicissitude, incapaz de correr de uma luta. Ainda que ela fosse inglória e que se soubesse que o resultado não seria o desejável, ele ia para luta e marcava a sua posição.

Gilberto merece mesmo esta homenagem. A homenagem de pessoas que realmente o conheceram e o estimaram. São centenas de milhares de telespectadores e ouvintes da TV Senado e da Rádio Senado, que vão lembrar-se daquela figura de estatura baixa, enérgica, ao mesmo tempo doce, que viveu comigo momentos em que às vezes estávamos juntos, e isso era muito bom. E já estivemos separados, mas ficou tão pouco disso, porque o que preponderou mesmo foi a ligação sentimental que me fez abrir os olhos para a vida. Principiando a identificar as coisas e vendo Gilberto já, ou eu ia à casa dele ou ele ia à minha casa. Casado duas vezes, Gilberto Mestrinho tem filhos aqui da sua primeira esposa, que é uma amiga muito querida minha, D. Maria Antonieta, e seu filho Luís Carlos, que perdeu um irmão – e essa foi uma grande dor de Gilberto –, filho de D. Maria Emília Mestrinho, também outra pessoa muito estimada e muito querida de minha parte.

Mas vou dar um exemplo, antes de ceder um aparte ao Senador José Agripino, de como Gilberto era capaz de ser contido nos seus sentimentos. Eu não via... Amor pelos filhos com certeza ele devia ter por igual. Como não amar Maria Raposo, que lhe deu um rim, e como não amar qualquer criação da sua natureza de animal, racionalíssimo por sinal. Mas ele tinha uma parceria com João Thomé muito próxima, porque eram os dois políticos; eram aqueles que tinham ligação política muito forte. Então se entendiam, também sem falar, no olhar.

Íamos fazer um comício num município do interior; estávamos num barco, esperando a hora quente do comício, para irmos falar. E João Thomé havia saído num barquinho pequeno, entrando naqueles igapós para pescar. E o tempo passando, e João Thomé não voltava. Escurece, e João Thomé não volta. Ficamos todos preocupados, e ele obviamente mais preocupado do que todos. Só que ele não disse uma palavra, foi incapaz de dizer "Puxa, onde está meu filho?". E falou: "Procurem João Thomé". Mandou procurarem o João Thomé, mas não ficou, em nenhum momento, deixando transparecer o que ia pelo seu coração, que era uma coisa muito dura: "Será que o meu filho perdeu a vida?"; enfim, algo parecido com isso.

Estarmos já naquela história havia algum tempo quando surge a sugestão de um: "Suspenda o comício; depois a gente faz o comício"; então, ele disse: "Não, não vou suspender o comício; vou fazer o que tem que ser feito". E aguardando, e nervoso. Ele tinha uma história de, nervoso, bater com a caneta e ficava repetindo aquele gesto, assim. De repente, o João Thomé volta com os seus companheiros de pescaria. Ao mesmo tempo, ele foi incapaz tanto de reclamar do João Thomé, pelo menos, de público, não reclamou – tinha essa linha –, como também não demonstrou

aquela coisa do sujeito que diz: "Puxa, meu filho podia ter morrido" e correr para dar um abraço. Não era dele isso; era dele a reserva; era dele a sobriedade; era dele a capacidade de ter o sentimento sem exteriorizar os seus sentimentos, o que fazia dele um ser humano muito especial.

Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Arthur Virgílio, eu queria, inicialmente, fazer o registro da grandeza de V. Exª em tomar a iniciativa de propor esta sessão de homenagem. V. Exª teve momentos de encontro e momentos de desencontro com Gilberto Mestrinho na política do Amazonas; como eu. Em torno dos ícones dos nossos Estados, temos é que prestar homenagem. Gilberto Mestrinho está para o Amazonas como Dinarte Mariz ou Aluísio Alves estiveram para o Rio Grande do Norte. Eu, pessoalmente, tive a maioria dos meus momentos políticos ao lado de Dinarte Mariz, mas tive momentos de desencontro com ele. Como tive momentos de desencontros – de desencontros na sua maioria – com Aluísio Alves, mas tive momentos de encontro político: apoiamos a candidatura de Garibaldi Alves ao Governo do Estado; e, quando Aluísio faleceu, eu estava lá no sepultamento dele. Quando Dinarte morreu, eu era Governador e prestei as homenagens a Dinarte; pedi até uma sessão de homenagem a Dinarte Mariz. V. Exª dá uma demonstração de grandeza política ao tomar a iniciativa, antes de qualquer outro – frise-se: antes de qualquer outro –, de fazer uma sessão de homenagem à memória de um companheiro, por quem eu pessoalmente tinha muito apreço, que era o Senador Gilberto Mestrinho, que foi Governador quando eu fui Governador e que, em minha opinião, tem um papel importantíssimo na visibilidade e na preservação da selva amazônica. À sua maneira, ele amou – e como amou! – a Amazônia, a selva, os seus valores. Eu conversava muito com Mestrinho sobre os jacarés da Amazônia, cujo abate, contrariando a tendência reinante à época, ele defendia para preservação do equilíbrio ecológico pelo crescimento excessivo da população. Ele chamava a atenção pelo exotismo de suas teses. Ele foi um dos que deram uma grande contribuição por chamar a atenção do Brasil e do mundo para a Amazônia pela preservação da Amazônia, da selva. É preciso que se registre, e talvez este seja o momento importante, interessante para recuperarmos na memória, o seguinte fato: quando se fala em invasão de terras na Amazônia, fala-se no Acre, fala-se no Pará, fala-se em Roraima, mas não se fala no Amazonas nunca. Por quê? Porque no Amazonas os políticos – e Gilberto Mestrinho foi um ícone nessa luta – criaram a Zona Franca de Manaus, que trouxe para Manaus a oportunidade do emprego, livrando o desmatamento como oportunidade de emprego, preservando a Amazônia para o mundo, através de uma iniciativa da qual os políticos do Amazonas e da Amazônia se uniram em gestos como o que V. Exª acaba de explicitar, colocando em ênfase a figura de um cidadão que, no seu tempo, teve um papel exponencial e que merece – e como merece! – pela cordialidade no trato, pela relação amistosa que teve com todos nós, inclusive comigo – eu tinha um enorme apreço pessoal por Mestrinho!...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E ele por V. Exª.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Ah, com certeza absoluta. Conversávamos afável e amigavelmente. E eu liguei para o Amazonas, no dia em que ele faleceu; V. Exª estava no sepultamento dele, e eu até pedi para que fosse o meu mensageiro da minha mensagem de condolências à família; e sei do apreço que V. Exª tinha pelo estadista, à sua maneira, Gilberto Mestrinho, pelo amazônida exemplar que foi Gilberto Mestrinho e pelo Senador e grande companheiro, a quem, neste momento, por iniciativa de V. Exª, este Senado homenageia e aplaude.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador José Agripino. E o respeito dele por V. Exª era imenso, era o mesmo, e eu transmiti à família os seus sentimentos. V. Exª disse, inclusive, que havia sabido em cima da hora e não tinha como viajar. Só posteriormente a família tomou a decisão sábia de preparar o corpo para mais 24 horas de vigília, porque o Amazonas inteiro queria fazer a vigília. E o fato é que V. Exª me lembra um episódio quando disse: "Fui Governador..." – V. Exª foi Governador muito jovem – "junto com ele". Ele tinha um conhecido – um amigo, não sei – francês, com quem uma vez se encontrou em Paris; ele, muito jovem, Governador. Depois, passa o período do regime militar, ele se elege Governador e se encontra com esse mesmo francês, esse amigo dele. Aí perguntou: "Você está fazendo o quê?" Ele falou: "Sou Governador do Amazonas". E o francês não percebeu que tinha havido um hiato, o hiato do regime autoritário, e perguntou a ele de maneira muito fraterna, com muito bom gosto: "Mas, Gilberto, o que você faz quando você não é Governador do Amazonas?" Porque parecia que ele era Governador sempre. E, de certa forma, foi Governador por muito tempo, elegeu sucessores, criou figuras, umas não tão gratas assim, outras de sentimentos; influenciou – repito – a vida pública do Estado, repito, por 53 anos, ou diretamente, ou pela via não tão indireta do seu prestígio político.

Havia um candidato ao Senado que estava eleito e, numa entrevista aos jornais do Amazonas, ele disse assim – já falecido, infelizmente, Deputado Federal –,

quando alguém perguntou: "Mas o senhor é o candidato do Gilberto?" E o Gilberto no exílio, interno, não podia pisar lá. "O senhor é candidato do Gilberto?" E ele, se achando eleito, Deputada Rebecca, e, ao mesmo tempo, com medo de enfrentar os militares, disse: "Não, não; eu sou candidato do MDB. Não sou candidato do Gilberto". E aquilo mexeu com o velho tuxaua, que não era tão velho assim, mexeu com o cacique que ele era. E ele passou – acho que era o tempo do cabograma ainda – para algumas pessoas do interior, pessoas-chave, o recado; e, aliás, fez muita justiça, porque o meu pai havia derrotado o Álvaro Maia, um grande político, um homem público do Amazonas, um homem sério, e ia perder para esse deputado. Ele passou alguns recadinhos para algumas pessoas do interior, e uma delas, em Boca do Acre, Deputado Renato Souza Pinto, estava no comício, quando o cabograma – devia ser cabograma – é entregue nas mãos do Renato Souza Pinto. Aí o Renato não entendeu nada. Estava fazendo comício para o outro e chega uma ordem do Gilberto para ele fazer o comício para o Álvaro Maia, que era o adversário. E foi assim que Álvaro Maia voltou ao Senado: eleito em 1966, tomou posse em 1967 e faleceu em 1969.

E o texto era este: "motivo força maior; mudança planos; candidato Álvaro". Renato Souza Pinto estava acabando de exaltar as qualidades do outro e disse: "Olha, não estou entendendo (era Deputado Estadual e muito combativo), mas acabo de receber de nosso Líder Gilberto Mestrinho um comunicado. Então, a partir de agora – e vou saber as razões depois –, mas a partir de agora, o candidato é Álvaro Maia". E Álvaro Maia venceu a eleição e virou Senador pelo apoio de seu arquiadversário, jamais arqui-inimigo, Gilberto Mestrinho.

Senador Eduardo Suplicy, Senador Eduardo Azeredo e, em seguida, eu encerrarei o pronunciamento.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Arthur Virgílio, V. Exª nos transmite aqui uma memória desse extraordinário personagem do Amazonas e que aqui nos ensinou tanto. Algo muito interessante acontece entre nós: o aprendizado que aqui recebemos de nossos colegas por virem dos mais diversos lugares do Brasil. E entre todos os Senadores com os quais tenho convivido, em especial o Senador Gilberto Mestrinho tinha um tal acúmulo de conhecimento sobre as coisas que eu, como um Senador de São Paulo, não conhecia tão bem como ele. Ele, para nós todos, foi um extraordinário professor das coisas de toda a Amazônia, de toda a Floresta Amazônica, das suas águas, das suas características, bem como do desenvolvimento que se deu ali, na Zona Franca de Manaus. Mas ele nos transmitia conhecimentos sempre que nos fazia ter um cuidado e uma atenção maior para as coisas de seu Estado e da sua terra. Então, quero aqui também dar o meu testemunho de quão bem o Senador Gilberto Mestrinho conosco dialogava, nós que éramos de outros partidos. Sempre tive com ele um diálogo de aprendizado mútuo, mas, sobretudo com ele, eu aprendi muito das coisas da Região Amazônica. E, certamente, contribuiu muito para que o Brasil desse melhor atenção às coisas de seu Estado, da sua terra. Meus cumprimentos a todos familiares e amigos de Gilberto Mestrinho que hoje o homenageiam.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Suplicy, posso garantir que era recíproco o sentimento dele no que tocava a V. Exª. E V. Exª fala nas teses de Gilberto Mestrinho, o José Agripino falou nelas, e eu acabei não me referindo às suas teses sobre a questão ambiental.

Era muito fácil tentarem desqualificá-las; eu tinha discordâncias dele nesse capítulo, mas eu não achava inválido o que ele dizia. Ele não dizia um monte de coisas sem nexo, atoleimadas, até porque ele não era sem nexo nem era atoleimado; ao contrário, um homem de arguta inteligência e de muito conhecimento empírico sobre a sua região.

Gilberto Mestrinho era polêmico e polemizava nesse campo, mas dizia verdades, verdades que deveriam ser misturadas com as verdades de seus adversários nessa tese, para que se chegasse à verdade chinesa, aquela em que não vale só a minha verdade nem só a sua, mas vale uma verdade média, Deputado Pauderney, uma verdade que sai um pouco da minha, um pouco da sua e se divide por dois.

Ele estudava muito. Ele tinha dois intelectuais que arregimentavam outros intelectuais do Estado a prepararem, com ele, as suas teses: um era o falecido e saudoso Raimar Aguiar; e o outro é uma pena de ouro, um caráter sem jaça, que é o professor Alfredo Lopes. E montou a sua tese amazônica, fez muita discussão sobre ela no Brasil inteiro e tem livros publicados sobre isso.

Então, se eu dissesse que concordo com tudo o que ele dizia, eu estaria sendo insincero; mas, se eu dissesse que é justa a desqualificação que tentavam fazer, com se fosse um absurdo, parece-me que aí se tornava menor quem agia desse jeito, ou seja, quem agia tentando simplesmente defender uma verdade como se fosse única a verdade do ambientalista, que estaria só ele disposto a preservar a humanidade, sendo Gilberto Mestrinho um predador – e jamais foi, ao contrário!

É bom ler, hoje – já que ele não está entre nós mais –, o que dizia Gilberto Mestrinho, para nós vermos

o fio da lógica e o fio da seriedade das suas colocações. Mas, muito obrigado, Senador Suplicy.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo. Pelo que eu vejo tem o Senador Expedito Júnior.

O Senador Eduardo Azeredo, em primeiro lugar, pela ordem.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Arthur Virgílio, eu quero, como representante de Minas Gerais, trazer aqui aos familiares de Gilberto Mestrinho a homenagem merecida. Foi uma convivência que eu pude ter com ele, aqui, realmente muito boa. Uma convivência de colegas, mas, antes de tudo, uma convivência com uma pessoa muito experiente. Gilberto Mestrinho sempre me passou e sempre mostrou esse lado que ele teve, de um político de grande experiência. Somos de gerações diferentes. Ele foi colega do meu pai, Renato Azeredo. E, sempre que aqui comigo se encontrava, lembrava-se disso. Era uma maneira sempre carinhosa. Ele sempre teve uma defesa muito efetiva da Amazônia. Era um ponto que, evidentemente, não só era a representação que ele fazia do Amazonas, mas era uma convicção clara da importância da Amazônia para o País. Eu quero também lembrar que, nesse convívio do dia a dia, ele tinha um ponto da solidariedade, do seu caráter humano. E ele, sempre, nos seus pronunciamentos, demonstrava essa vivência que sempre teve, esse interesse pelas questões sociais. Dessa forma, quero trazer a minha homenagem pessoal, mas também a homenagem, certamente, do meu Estado de Minas Gerais, onde ele tinha amigos. Além do meu pai, Tancredo Neves e outros tantos representantes da nossa terra. Portanto, que fique sempre a boa memória de um homem experiente, de um político correto, de um político solidário em todos os momentos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Eduardo Azeredo, Mestrinho tinha uma vantagem: ele conseguia ser um político mineiro e nem precisou nascer lá; embora seja uma delícia ter nascido em Minas, com tanta cidade histórica bonita. Mas era um político mineiro na acepção da palavra, capaz da boa estratégia, capaz do bom silêncio, capaz da boa fala e da boa afirmação, que também é uma característica mineira – a boa afirmação. Mas Gilberto chegou a granjear um prestígio tão grande que era um dos possíveis candidatos a Vice-Presidente na chapa de Juscelino Kubitscheck se não tivesse havido o golpe de Estado. Era uma figura cotada até pela capacidade que ele teria de se comunicar com o Nordeste e com o Norte, seguramente. Foi convidado a ser Governador pelo Pará. As pessoas tinham por ele um respeito muito grande, e ele é mesmo tudo isso que V. Exª acabou de dizer. Só não quero concordar com o que V. Exª disse, que são de gerações diferentes porque ele foi colega do seu pai. Nós somos da mesma geração, e eu fui colega do seu pai também. É que eu comecei mais cedo. O seu pai me ensinou muito também, e foi colega do colega do meu pai. E, obviamente, eu não podia ter a idade do meu pai, senão eu não seria filho do meu pai, enfim... Mas aprendi muito com o seu pai, como sei que ele teve uma convivência fraterna com o meu e sei que ele era um grande amigo de Mestrinho, que era um grande amigo de Tancredo e que era um grande amigo das Minas Gerais. Muito obrigado a V. Exª.

Tenho impressão de que é o último aparte, Senador Expedito Júnior.

O Sr. Expedito Júnior (PSDB – RO) – Senador Arthur Virgílio, inicialmente, eu gostaria de cumprimentá-lo por prestar esta homenagem aqui hoje ao grande político que foi o Senador Gilberto Mestrinho. Gostaria, também, de cumprimentar a toda a família em nome do Deputado Thomé, a quem tive o prazer de acompanhar, ele defendendo o Amazonas, eu defendendo o Estado de Rondônia, na Câmara dos Deputados. Eu não ia nem aparteá-lo, mas quando V. Exª falou da pessoa polêmica e que dizia a verdade, eu vou contar aqui uma visita que nós fizemos a Bucareste – eu, na época, era Deputado, e ele, Senador da República. Eu fui junto com ele e, em seguida, passamos na França, em Paris – então, Romênia e França. Eu nunca vi...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Até porque ninguém é de ferro, não é? Na volta tem que passar pela França.

O Sr. Expedito Júnior (PSDB – RO) – Exatamente. Eu nunca vi um cidadão ser tão homenageado lá fora como era o Senador Gilberto. Eu fiquei espantado com o conhecimento que lá fora já tinham do Senador, do político Gilberto Mestrinho. Tem uma frase – eu o acompanhei num debate pela televisão –, e aquela frase me marcou. Ele, depois de discutir bastante, de discutir bastante sobre a questão que hoje nós estamos discutindo, que é a compensação ambiental que hoje nós estamos querendo... Nós estamos exigindo que os países mais ricos paguem para que nós possamos manter as nossas florestas, as nossas riquezas. E, naquela ocasião, num debate a que ele foi, na França, e o jornalista apertando-o muito sobre a questão de desmatamento, apertando, apertando e falando, e ele cobrando a compensação, e aí o jornalista falou a frase: "A Amazônia é o pulmão do mundo". Aí, ele disse: "Eu concordo que nós sejamos o pulmão do mundo, mas vocês querem nos fazer os lixeiros do mundo e não querem pagar por isso, não querem nos pagar nada". Então, só registrar essa frase, porque tive a oportunidade de estar ao lado de Gilberto Mestrinho, acompanhando e presenciando o seu prestígio lá fora, além

de ter um prestígio forte aqui no Brasil. Parabéns a V. Exª por essa homenagem que presta aqui ao grande político também do seu Estado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Expedito Júnior.

Referindo-me a todos da Mesa, Presidente, e com muita ênfase ao Ministro Mauro Campbell, que representa o Superior Tribunal de Justiça neste evento, e ao Dr. Mário Nogueira, que representa o Governo do Rio Grande do Sul, eu gostaria de dizer que uma boa coisa que o Senado faria seria reeditar a obra de Mestrinho, reeditar o que ele disse sobre ecologia, o que ele disse sobre política ambiental, refazer os seus pronunciamentos, perceber a marca, a linha da coerência entre uma coisa e outra, e V. Exª chama atenção para isso. Ao invés de ser o devastador que tantos abominavam sem o terem lido... Porque sabemos que a ignorância é de uma ousadia muito grande; a ignorância é fascinante por isso, porque é ousada, é corajosa, enfim. É a minha verdade, não preciso ler mais do que duas páginas de nada, ponho aquilo na cabeça e saio, como um cruzado, desmoralizando as teses de todo mundo. Isso é muito comum.

Nunca se viu nenhum absurdo escrito por ele. Dá para se discordar, mas ele falava em emitirmos menos CO_2 e os países ricos compensarem por isso; ele falava na necessidade – e na minha região as pessoas sabem disso – de se estabelecer uma estação de caça ao jacaré, como se faz nos Estados Unidos, até em defesa da espécie, até para preservar a espécie mesmo. Diziam que o jacaré estava em extinção, mas, ao contrário, tem muito jacaré. Quando se vai de barco de Nhamundá a Parintins, para não ficar monótono o tempo, conto de 50 em 50, aqueles olhinhos, paro um pouquinho e depois conto mais 50 para poder chegar logo; e tem muitos.

Então, era muito ruim isso, não o mortificava, mas lhe trazia desagrado escrever, estudar, ponderar e pensar e, de repente, chegar alguém e desqualificar as suas teses sem lê-las, simplesmente porque haviam algumas verdades que eram verdades muito fáceis e muito charmosas de serem ditas, mas verdades que não necessariamente colidiam com a sua preocupação com a sua terra, terra que ele amou acima de tudo e que escolheu morrer lá.

Srªs e Srs. Senadores, ao encerrar, ele disse aos seus filhos com clareza... Chegamos a ter esperança e tal, chegou a ter aquela melhora que se chama comumente nas famílias brasileiras de "visita da saúde", porque vem por pouquinho tempo e vai embora. Ele estava no Rio de Janeiro, com uma assistência médica muito boa à sua disposição, poderia ter ido para os Estados Unidos, poderia ter ido para São Paulo, mas quando sentiu que estava doente, pegou um avião e foi para Manaus, para o hospital de um competente médico, Dr. Juan Vila, que era um grande amigo dele. Eu senti, naquele momento, que Mestrinho tinha optado por morrer talvez mais cedo, mas morrer na sua taba, como bom cacique, no bom sentido que era, como bom tuxaua que era. Voltou para morrer na sua taba, porque, se quisesse lutar pela sua vida, teria tomado outro rumo, com muito mais tecnologia a seu dispor, com muito mais atenção, mas voltou para lá.

Então, o meu eu, o meu sentimento, o meu *feeling* se dividia em dois; eu o visitava diariamente quando estava lá, mas o meu sentimento se dividia em dois. E é uma coisa tão forte o seu pai, João, que o Klinger Costa, Secretário de Segurança dele por duas vezes, teve uma diverticulite, é verdade, mas durante o período da sua tentativa de recuperação e antes de ficar inconsciente não conseguia mais sair de casa, porque a morte de Mestrinho, de quem ele também andava separado politicamente, não lhe dava gosto de sair à rua.

Então, todos os seus parceiros de almoço, de conversa, passaram a ter o desfalque daquela figura humana excelente, detestado por uns, pela forma com que tratava a questão da segurança pública, e não tem que se tratar a segurança pública sem ser daquela maneira rigorosa, Manaus vive uma crise nesse campo. Mas Klinger perdeu a graça, como quem diz assim: "não tem por que viver, eu vou atrás de Mestrinho". Quem sabe estão por lá nos ouvindo, lá por cima, tenho certeza.

Mas Gilberto Mestrinho deixa uma grande lição, a lição de que a humildade é fundamental. Ele sempre foi muito humilde. A lição de que a perseverança é a maior marca do vitorioso. Ele foi um vitorioso e foi um perseverante. A coerência é outro registro: jamais trocou de lado. Durante os 21 anos do regime de força, não houve quem o fizesse passar para o outro lado, não foram poucas as propostas que teve, até porque sabiam que ele era o homem mais forte eleitoralmente no Estado.

Esperou tranquilo no seu exílio interno, no Rio de Janeiro, o momento que ele pôde voltar a Manaus, mas nunca deixando de escrever, durante esse exílio interno, as suas cartas, estimular o seu nome, e de criar essa sensação de sebastianismo, essa sensação de ele voltará, "El Rei D. Sebastian voltará".

Portanto, Mestrinho, assim como Brizola, independia do resultado eleitoral. Não teve êxito na sua última eleição de Senador. Quem perdeu foi o Senado. O que Mestrinho perdeu? Brizola perdeu a eleição não sei para quem. Qual a importância da eleição de Senador para o Brizola? O Brizola precisava ser Senador para

falar? Precisava ser Senador para ser ouvido? Se o Brizola estivesse aqui, agora, eu, que discordava dele em economia, em tudo, e amava Brizola, até porque era um grande amigo de meu pai, levantaria para conversar com ele, para ouvi-lo, por respeito a ele.

Mestrinho não dependia de mandato, não dependia de vitória, não dependia de voto mais. Ele criou um nome em nosso Estado e, sem dúvida, um nome em nosso País que o fazia independente dessa escravidão de ter mais ou menos votos que fulano ou beltrano, porque simplesmente ele era maior que aquela eleição, ele era maior do que aquilo que ele disputava. Ele era, isso sim, viciado em disputar eleição. Isso é verdade. Não havia nenhuma de que ele não participasse. E ganhou a maioria esmagadora delas todas. E, quando perdeu, continuou a sua vida, porque de fato era maior, era mais forte do que aquele mero momento eleitoral que faria de alguém Senador.

Ele precisaria de quê? Digamos que ele não tivesse morrido, e o ex-Senador Mestrinho entrasse aqui, qual de nós não lhe pediria um conselho? Qual de nós não perceberia que, sem mandato, ele tinha um mandato muito maior do que o mandato temporário que as urnas conferem a alguém: o mandato da grandeza. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Nesta sessão solene em homenagem póstuma ao ex-Senador Gilberto Mestrinho, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senadores, gostaríamos de agradecer a presença dos Senadores Tião Viana, José Agripino, Mozarildo Cavalcanti, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Flexa Ribeiro, Expedito Júnior, Eduardo Suplicy, Eduardo Azeredo, José Nery; e dos Deputados e Deputadas Federais, Deputada Rebecca Garcia, Deputado Lupércio Ramos, do ex- Deputado Pauderney Avelino. Quero também citar a presença da esposa do Senador Arthur Virgílio, Srª Goreth. Além disso, quero agradecer a presença do Professor Edmilson Bruno, da Universidade Federal do Amazonas, Anselmo Brasil, Paulo Girardi, Luiz Costa, Sergio Renner, Thiago Mestrinho, neto do ex-Senador, das filhas do ex-senador Maria Raposo e Leila Raposo, Miguel Capobiango, Mário Almeida e também de Edinho Schereder, Paula Castro, Vicente Limongi e Manoel Lima.

Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro pela Liderança do PSDB.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Jefferson Praia; Senador Arthur Virgílio, primeiro signatário do requerimento desta sessão em homenagem póstuma ao ex-Governador e ex-Senador Gilberto Mestrinho; Exmº Sr. Mauro Campbell Marques, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Exmº Sr. João Tomé Mestrinho, Deputado e também ex-Senador; Srs. Luiz Carlos Mestrinho e João Tomé, filhos do nosso amado amigo Gilberto Mestrinho; Sr. Mário Nogueira, representante do Governo do Rio Grande do Sul; Srª Maria Raposo e Srª Leila Raposo, filhas do ex-Senador Gilberto Mestrinho; Deputado Pauderney Avelino; Srªs e Srs. Senadores; minhas senhoras e meus senhores; um registro especial ao amigo e companheiro permanente do Senador Mestrinho, Luiz Costa, que assiste a esta sessão, Sr. Presidente, Senador Jefferson Praia, não sou nascido no Amazonas, não tenho o privilégio de representar aquele querido Estado da nossa Federação no Senado Federal, mas como Senador pelo Estado do Pará e amigo pessoal do Senador Gilberto Mestrinho, não poderia deixar de vir aqui, hoje, João Tomé, Luiz Carlos, Maria e Leila, prestar esta homenagem ao querido e inesquecível Gilberto Mestrinho.

Depois da fala do Senador Arthur Virgílio, é difícil, Deputada Rebecca Garcia, tentar falar alguma coisa mais sobre essa figura proeminente, não só para o Amazonas mas para a Amazônia e para o Brasil, que foi Gilberto Mestrinho. Convivi com o Governador Mestrinho fora da política por muito tempo. Eu diria que ele teve uma importância muito grande para o Estado do Pará. O Senador Arthur Virgílio há pouco disse que ele se candidatou e foi eleito com quase 70% dos votos como Deputado Federal por Roraima. Ele poderia ter sido eleito pelo Estado do Pará, tal era a admiração que os paraenses tinham pelo Senador Gilberto Mestrinho. Mas apesar de não ter sido Parlamentar, Ministro Mauro Campbell, pelo Estado do Pará, ele influenciou também o nosso Estado. Por lá ele esteve várias vezes, era conhecido e amigo de todos, levou vários empreendimentos para o Estado do Pará. Um deles, eu me lembro, era uma fábrica de cimento. A primeira fábrica de cimento que o Estado do Pará instalou, foi fomentada, foi levada pelo empreendedorismo do Governador Gilberto Mestrinho. E é um privilégio termos um edifício com o seu nome, na Praça Batista Campos: Edifício Gilberto Mestrinho. Está lá, imortalizando o nome desse grande amazônida que ele foi.

Já foi dito aqui que ele foi Governador três vezes por aquele Estado; também foi Prefeito da cidade de Manaus. E quis Deus, na sua generosidade, que ele terminasse os seus dias no aconchego da sua família, na terra que ele tanto amava e, como disse o Senador Arthur Virgílio, ele fez questão de retornar ao Amazonas para poder estar lá no meio dos seus conterrâneos e encerrar a sua missão aqui na terra, uma missão que, com certeza, foi abençoada por Deus, por tudo o que ele fez.

Também quero falar dos cargos que ele ocupou, como aqui já foi dito: foi Presidente do Conselho de

Ética, foi Presidente da Comissão Mista de Orçamento. O Senador Arthur Virgílio falou que o foi por duas vezes. Eu tenho o registro de que foi por três vezes – e o Senador Renan Calheiros confirma a informação. Se por duas vezes já seria um feito grandioso, porque não é comum um Senador ou um Parlamentar – que seja Senador ou Deputado, porque a Presidência é alternada – presidir por duas vezes essa Comissão que, sem sombra de dúvida, é a mais importante, já que o objetivo do Congresso é aprovar a Lei Orçamentária, o que diria três vezes. Mas não, ele não foi por duas vezes, mas por três vezes, tal era o seu prestígio, o conhecimento que tinha da legislação e o reconhecimento de todos os seus pares.

Eu diria que Gilberto Mestrinho, Senador Garibaldi Alves Filho, foi um vencedor. E tenho aqui registrado: "Filho de mãe índia", quer dizer, é a representação mais do que real do amazônida. Mestrinho guardava nos seus traços fisionômicos a origem amazônica, que lhe conferia sagacidade intuitiva, a sabedoria no trato da natureza e a facilidade do contato humano pessoal. Sabia viver com e entre a gente de sua terra. Inteligente, homem do povo caboclo, era uma lenda viva. Gilberto Mestrinho gostava de ser chamado de boto tucuxi.

Não lembro, Senador Jefferson Praia, de ter, ao longo de todos esses anos de convivência fora da política – e tive o privilégio de estar com ele aqui no Senado Federal – de ter assistido, em algum momento, o Senador Gilberto Mestrinho aumentar o seu tom de voz. Sempre era sereno, era um conselheiro permanente de todas as horas e era um político que conhecia profundamente os meandros da política e o regimento das Casas Legislativas. Senador Renan Calheiros, era um conselheiro de todos nós aqui, permanente, sempre com aquela fala mansa, diria até, fazendo jus ao apelido que ele tanto gostava: boto tucuxi.

Ele teve, em vida, uma biografia romanceada pelo grande escritor amazonense Márcio Souza com o título **A resistível ascensão do Boto Tucuxi**. Depois, já com a sua autorização, uma biografia, mas a sua biografia, da professora Iraildes Souza.

Vou conceder um aparte ao Senador Marconi Perillo, que, com certeza, como todos que já o fizeram e prestaram homenagem ao Senador Mestrinho, enriquecerá o meu pronunciamento.

Senador Marconi Perillo, com a palavra.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Senador Flexa Ribeiro, em primeiro lugar, gostaria de agradecê-lo pela generosidade em abrir um espaço nesse seu rico pronunciamento para que eu possa manifestar também a minha impressão em relação ao querido Senador, ex-Governador Gilberto Mestrinho, não sem antes, Senador Flexa Ribeiro, fazer uma saudação muito especial ao Senador Arthur Virgílio, que está presidindo esta sessão especial, é o subscritor desta homenagem e, com certeza, é um dos mais fiéis defensores da biografia e da história do Senador Gilberto Mestrinho aqui nesta Casa. Durante inúmeras oportunidades, tive o prazer de conversar com o Senador Arthur Virgílio a respeito da trajetória de vida, trajetória política, das muitas lições, dos muitos legados deixados pelo Senador Mestrinho. E, em todos esses momentos, Senador Flexa Ribeiro, o Senador Arthur Virgílio sempre falava da figura desse líder inconteste do Amazonas, o Senador Mestrinho, com muita ternura e até mesmo com muita emoção. Quando do falecimento do Senador Mestrinho, o Senador Arthur Virgílio estava visivelmente emocionado. Eu tive oportunidade de conversar com ele e, do pouco que eu aprendi sobre o líder Gilberto Mestrinho, eu devo muito às lições, aos ensinamentos e às informações do querido Líder, Senador Arthur Virgílio. Mas queria cumprimentar o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Exmº Sr. Mauro Campbell; cumprimentar o Dr. Elci Simões; cumprimentar Luiz Carlos Mestrinho e João Tomé Mestrinho, que são filhos do homenageado e também o Sr. Mário Nogueira, representante do Governo do Rio Grande do Sul. O Senador Mestrinho tem uma biografia inegável, uma das mais completas do Estado brasileiro. Foi Governador do Estado do Amazonas por três vezes, um grande Governador, que enfrentou inúmeros desafios importantes para a sua época, venceu muitos desafios. Foi o líder, o estadista que levou em consideração toda a diversidade da Amazônia, especialmente a necessidade de se compatibilizar a preservação da mata, do meio ambiente com o desenvolvimento. Além de ter sido também um Senador extremamente operoso aqui, atuante, com inúmeras iniciativas importantes para o Brasil, ter sido Prefeito da cidade de Manaus e também um Deputado Federal extremamente qualificado e competente. Eu queria deixar esse testemunho. Tive oportunidade também de ter sido duas vezes Governador de um Estado importante do Brasil, Goiás. Sei quão difícil é a tarefa de administrar um Estado com as dimensões do Amazonas, o Estado de Goiás, e é por isso que nós devemos cada vez mais e sempre render as nossas homenagens a este grande líder da Região Norte, a este grande brasileiro, o Senador Gilberto Mestrinho. Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro, pela oportunidade de aparteá-lo. Parabéns, Senador Arthur Virgílio, pela iniciativa da homenagem e pela forma muito sincera com que o senhor sempre tratou o seu ilustre conterrâneo Senador e Governador Gilberto Mestrinho. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu que o agradeço, Senador Marconi Perillo. Quero dizer a V. Exª que, assim como o Governador Gilberto Mestrinho, V. Exª também governará o Estado de Goiás pela terceira vez, pela vontade do povo daquele querido Estado. Incorporo o aparte de V. Exª ao pronunciamento que faço em homenagem a Gilberto Mestrinho.

Tomando o ponto que V. Exª falou sobre o trabalho, a importância que o Governador e Senador Gilberto Mestrinho teve com relação à questão ambiental na Amazônia, digo que é dele, como defensor da Amazônia, a célebre resposta aos defensores da sua internacionalização.

Todos nós sabemos que a Amazônia é – e não há como deixar de considerar isto –, hoje, a área do Planeta mais cobiçada. Se nós brasileiros – e ele tinha isto como convicção – não incorporarmos a Amazônia ao nosso País, nós correremos o sério risco de tê-la considerada como uma área de interesse do Planeta. Disse, então, o Governador Gilberto Mestrinho:

Se eles nos derem em troca Nova Iorque [olhem o que ele estava pedindo em troca: Nova Iorque] e os países europeus e os Estados Unidos abrirem suas fronteiras para brasileiros, eu não vou me opor à proposta de transformar a Amazônia em patrimônio da humanidade.

Essa era a posição do Governador Mestrinho.

Ele foi professor até os 22 anos. Intelectual, estudioso, Prefeito de Manaus aos 28 anos, Secretário de Finanças. Foi um dos primeiros a serem cassados pelo golpe militar. Passou meses escondido em São Paulo, virou empresário no Rio, retornou à disputa eleitoral com a retomada da democracia.

Senador Arthur Virgílio, já que V. Exª aqui dissertou sobre sua convivência e suas experiências de vida com o Senador Gilberto Mestrinho, quero citar apenas uma para poder caminhar para a conclusão do meu pronunciamento.

Estava eu presidindo a Federação das Indústrias do Estado do Pará, no início da década de 90, em 1991, e o Governador Gilberto Mestrinho governava o Estado do Amazonas. No ano seguinte, seria realizada no Rio a Eco 92, conferência em que se discutia a questão ambiental para o mundo todo. Um pouco antes – eu tenho certeza de que muitos irão se lembrar do episódio –, a Presidente do Ibama, Drª Tânia Munhoz, tinha ido ao Amazonas e tirado uma fotografia, que saiu em revistas de circulação nacional, em cima de algumas toras de árvore dizendo que ia fazer, acontecer e não sei o quê. Acho que não foi nem no Amazonas, foi no Pará. Foi no Pará. Aí o Governador Gilberto Mestrinho disse: "Se ela vier aqui, eu mando prendê-la". Declaração dele. "Se ela entrar no Amazonas, eu vou mandar prendê-la". Essa era a posição do Governador.

Para aquele seminário, Eco Amazônia, promovido pela Federação do Amazonas e pelas federações dos Estados da região, em Belém, foram convidados a Drª Tânia e o Governador Gilberto Mestrinho. Coincidentemente, a Drª Tânia estava fazendo a sua palestra, e fui informado de que o Governador Mestrinho tinha chegado a Belém. Eu saí do seminário, fui até o Governador, que estava no hotel. "Governador, faça um favor, vamos agora à Federação? A sua palestra não é agora, mas eu quero fazer o contraponto com a Drª Tânia e nada melhor do que a sua presença no momento em que ela estiver fazendo o pronunciamento". Ele, de pronto, atendeu ao meu pedido: "Vamos lá, Flexa. Vamos lá". E assim fizemos. Eu disse: "Agora, o senhor fica aqui que eu vou mandar anunciá-lo".

No momento em que se deu a oportunidade, com a Drª Tânia fazendo o pronunciamento, o Mestre de Cerimônia pediu licença e anunciou a chegada do Governador do Amazonas Gilberto Mestrinho. Aí a Drª Tânia se virou e disse: "Espero que não tenham trazido a polícia para me prender". Essa era a posição do Governador. Era um defensor intransigente das causas amazônicas. Intransigente!

Havia um contraditório. Tenho certeza absoluta, Senador Arthur Virgílio, Senador Jefferson Praia, Deputada Rebecca, de que ele, com sua inteligência, já defendia a exploração sustentável da Amazônia. Ele não defendia que a Amazônia fosse considerada algo intocável, que não pudesse trazer benefício para aquele caboclo que ele defendia, que morria de fome, que não recebia atendimento mínimo de saneamento, que não tinha água, esgoto, eletricidade, nem estradas. Ele sabia que as espécies florestais têm um ciclo biológico. Elas, como o homem, nascem, crescem, amadurecem e morrem. Então era preciso explorar a mata antes que as árvores morressem. Era isso que ele defendia e é isso que todos nós defendemos, lamentavelmente, até hoje.

E eu diria, Senador Arthur Virgílio, que, em memória do Senador e Governador Gilberto Mestrinho, não vamos deixar baixar a bandeira da nossa luta para que a Amazônia seja efetivamente incorporada ao restante do nosso País. Vamos desenvolver a Amazônia de forma sustentável. Vamos fazer com que a Amazônia possa trazer as riquezas que Deus a ela concedeu em benefício da sua população.

Tem um outro episódio também, a questão dos jacarés. Ele defendia que se matasse o jacaré, porque a população de jacarés era maior do que a população de habitantes do Estado do Amazonas. Então ele dizia: "Flexa, eu tenho que defender que sejam abatidos os ja-

carés, porque eles estão comendo meus caboclos". Ele dizia isto: "Estão comendo os meus caboclos". "Como eu posso", Senador Arthur Virgílio, "deixar que o jacaré coma o meu caboclo?". Está aí: hoje, a carne de jacaré é realmente um produto nobre, eu diria, nas mesas dos brasileiros. Já a sabedoria dele indicava isso.

Eu não quero terminar sem deixar também o registro da bravura com que o Senador Gilberto Mestrinho encarou e combateu o golpe militar. Ele foi o segundo Governador... O primeiro foi o Governador de Goiás – e o Senador Marconi Perillo há pouco estava aqui, representando tão bem o seu Estado – Mauro Borges, o primeiro a declarar apoio ao Vice-Presidente João Goulart. O segundo a declarar apoio para que se mantivesse o princípio constitucional e a democracia no Brasil foi o Governador Gilberto Mestrinho. E isso lhe custou, pouco tempo depois, sua cassação. Mas quis Deus que ele tivesse vida e voltasse à política, voltasse ao Governo, viesse ao Senado e aqui, conosco, nós tivéssemos então o privilégio de conviver com o amigo, com o conselheiro e com esse grande político que o Amazonas, a Amazônia e o Brasil deixaram de ter fisicamente.

Mas, Senador Arthur Virgílio, o Senador Gilberto Mestrinho não morreu; ele se transformou em luz e, como tal, continua iluminando a nossa Amazônia e a todos nós aqui, seus companheiros.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Jefferson Praia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

O próximo orador é o Senador Mozarildo Cavalcanti, do Partido Trabalhista Brasileiro; em seguida, o Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB. Também, quebrando o protocolo, franquearemos a palavra aos dois Deputados da Amazônia aqui presentes, a Deputada Rebecca Garcia e o Deputado Lupércio Ramos. Ao final, falarão, em agradecimento, três dos filhos do Governador Mestrinho: o Deputado João Thomé, a Srª Maria Raposo e o Dr. Luiz Carlos Mestrinho.

Com a palavra o Deputado Mozarildo Cavalcanti, que fala como Líder... Perdão, S. Exª foi meu colega Deputado, e a gente não tem tempo, talvez a saudade não seja da Câmara, mas da idade que a gente tinha quando estava na Câmara.

A palavra fica, então, com o Líder do PTB neste momento, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Arthur Virgílio, que preside esta sessão e que também foi o autor do requerimento que a convocou, quero cumprimentar todos os membros da Mesa, no caso, começando pelo Presidente, o Senador Jefferson Praia, que não está mais na Mesa mas que presidiu o início desta sessão; o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que também já se retirou, Dr. Mauro Campbell; meu amigo Thomé Mestrinho, que também tem uma história já em Roraima; seus filhos Luiz Carlos Mestrinho, Maria Raposo e Leila Raposo; os familiares aqui presentes; Srªs e Srs. Senadores e as senhoras e os senhores.

Bastaria ser da Amazônia para já ter razão de falar sobre Gilberto Mestrinho, mas, sendo de Roraima, mais razão ainda tenho eu, que nasci em Roraima. Costumo dizer: "Eu não sou Senador por Roraima, eu sou um Senador de Roraima", porque nasci lá, a minha mulher nasceu lá, os meus filhos nasceram lá, o meu filho mais velho já é juiz de Direito lá, em Roraima. Aliás, todos tiveram mais juízo do que eu, não seguiram a profissão de médico. O mais velho é juiz lá, a mais nova é juíza aqui, no DF, e a do meio é formada em Administração.

Mas eu quero falar aqui – até me lembro quando começo – da época em que eu era, poderia dizer, um menino, quando Gilberto Mestrinho foi candidato a Deputado Federal em Roraima. Àquela época, não era permitida a reeleição dos Governadores. E Gilberto Mestrinho decidiu, pela amizade que tinha de muitas pessoas de Roraima, candidatar-se por Roraima. E foi eleito. Foi eleito, enfrentando uma oposição de pessoas muito queridas em Roraima, que eram dois médicos, Dr. Sílvio Botelho e Dr. Elesbão, pessoas dignas; inclusive o Dr. Sílvio Botelho tem hoje um filho que é Senador aqui, o Senador Augusto Botelho. E ele fez, realmente, uma campanha de paz, verdadeiramente de solidariedade. Era do PTB – partido a que hoje tenho a honra de pertencer, fui reeleito pelo PTB – e fez uma campanha dizendo justamente isto, que ele queria ajudar não só aqueles que eram do PTB, mas todos os de Roraima, incluindo até os amazonenses que pertenciam à colônia grande de Roraima àquela época.

Mas nós viemos do Amazonas; Roraima veio do Amazonas, Roraima era Amazonas quando Getúlio Vargas, um petebista também, transformou aquele pedaço do Amazonas em território federal.

Então, eu tive oportunidade, como disse, ainda como um pré-adolescente, como gosta de dizer o meu neto mais velho, de participar da campanha dele, de subir aos palanques e dizer da importância da eleição de uma pessoa que, embora não morando lá em Roraima, tinha o coração da Amazônia, tinha a alma da Amazônia. E foi eleito.

E vejam bem: por onde ele foi cassado? Onde ele estava quando foi cassado? Era Deputado Federal

por Roraima, foi cassado quando era Deputado lá pela nossa terra. E aquilo, para nós, foi um trauma muito violento, porque, de repente, tínhamos um Deputado que era influente, que nos ajudaria – como estava nos ajudando muito – e teve a sua carreira cortada por um ato, não é preciso dizer, arbitrário do regime da época. E nós perdemos, de repente... Lógico, quando digo nós... Roraima perdeu um Deputado, mas a Amazônia perdeu um grande estadista, e o Amazonas perdeu um grande amigo, no sentido de ter mandato.

Realmente, isso nos tornou sempre muito amigos. Ele era muito amigo do meu pai, tinha pelo meu pai uma camaradagem, vamos dizer assim, fora do comum. Disso eu nunca me esqueci. E, àquela época, quando foi cassado, começou uma caça aos petebistas de Roraima. O primeiro Governador que chegou lá foi para cassar os petebistas.

E havia um amigo nosso cujo apelido era Bem-te-vi. Ele tinha um carro-pipa que distribuía água para as casas, em um convênio com a prefeitura, e ele era petebista também, desses para valer, e pintou o carro dele todo com as cores do PTB, o vermelho, o preto e o branco do PTB. E botou, na frente do carro, as letras PTB. E ele foi preso. Foi o primeiro a ser preso logo lá, pelo Governador que chegou. E ele começou a apertá-lo para ele dizer o que sabia sobre o Mestrinho. Ele disse: "Um grande homem, uma pessoa excelente" e tal. "Por que você tem o seu carro pintado com as cores do PTB e ainda tem o nome do PTB?". E ele disse: "O senhor sabe como sou conhecido aqui?", perguntou ao Governador. E o Governador disse: "Não, não sei". "Sou conhecido como Bem-te-vi". "Mas por que PTB?". Ele disse: "O senhor não sabe que o Bem-te-vi é um pássaro aguerrido, que persegue os outros e avança até em cima das pessoas? Então, sou conhecido como o Pássaro Terrível Bem-te-vi". Para poder aliviar, digamos, aquela pecha que tinha por ser petebista.

Então, desde aquela época, Senador Arthur Virgílio, eu tinha o sonho de ser PTB. Aliás, esse meu sonho começou quando, eu ainda criança, no suicídio de Getúlio Vargas, não tínhamos televisão à época, e as rádios ficavam repetindo, a cada momento, a leitura da carta-testamento. E aquilo realmente me tocou muito profundamente. Só que, quando cheguei na idade de ingressar para a política, o PTB, assim como os outros partidos, tinha sido banido. Não existia mais PTB, não existiam os outros. Só existiam a Arena e o MDB.

E quero dizer, então, para registrar neste dia... E não vou falar da biografia, porque o Senador Arthur Virgílio já falou, com propriedade, com conhecimento da biografia do Senador – digo Senador porque foi a última convivência que tivemos aqui – Gilberto Mestrinho.

Aliás, foi essa convivência que tivemos aqui que aprofundou minha admiração por ele, porque eu o conheci, obviamente, de maneira muito leve, durante a campanha; depois, eu o conheci quando era Deputado, mas não tinha, realmente, convivência com ele; vim a ter aqui, no Senado. E conheci mais ainda a condição humana de Gilberto Mestrinho.

Na verdade, tenho um cacoete que, logicamente, vou levar para o resto da minha vida, que é da minha formação de médico: sempre digo que detesto os fundamentalismos. Não gosto quando a pessoa diz que é ambientalista e não gosto quando a pessoa diz que é ruralista, no sentido de não levar em conta o meio ambiente. E aí, a outra parte importante que foi dita, em parte pelo Senador Flexa Ribeiro, em parte pelo Senador Arthur Virgílio: o que temos que pensar referentemente à Amazônia, primeiramente, são nos seres humanos que estão lá, em 25 milhões de seres humanos que estão lá: homens, mulheres, crianças, negros, índios, caboclos, que são nossos mestiços; brancos de olhos azuis, dos quais o Presidente Lula não gosta, mas que estão lá – foram do Paraná, do Rio Grande do Sul. Esses é que têm que estar em primeiro lugar. Não quero dizer – e nem ele nunca disse isto – que temos que exterminar os animais, que temos que tratar diferentemente, no sentido degradante, os índios. Também não acho que a gente deve pensar que uma floresta é mais importante em pé; isto é – foi dito aqui –, uma árvore que nasce, cresce, reproduz e morre tem que ser deixada assim? Que burrice é essa que não podemos aproveitar, no momento certo, os frutos, que são a própria árvore, em benefício dos seres humanos que vivem lá?

Recentemente, o Governador Eduardo Braga disse: "Vá dizer para um caboclo da Amazônia, que está lá com sua família, passando fome, que ele não pode derrubar uma árvore. Vá dizer!" Agora, qual é a alternativa para esse homem que está lá? Qual é a alternativa? Então, é isso o que temos que ter, infelizmente.

No primeiro turno da campanha do Presidente Lula, votei no Ciro Gomes; no segundo turno, ficaram Serra e Lula. Pensei: ora, entre uma pessoa que é de São Paulo, que pensa muito mais como paulista, e uma que é do Nordeste, que veio da pobreza, acho que o Norte vai ganhar muito mais com um homem que pense... E também fui ler o programa dele. No programa, na parte que dizia respeito à Amazônia, li uma frase que, para mim, foi decisiva. Ele disse que era chegada a hora de acabar com essa história de dizer só o que não se pode fazer na Amazônia, mas, sim, o que se pode e se deve fazer na Amazônia. E é esse, realmente, o dilema que vivemos na Amazônia. Há leis demais proibindo tudo na Amazônia; proibin-

do tudo. Daí a história, que foi contada aqui, do jacaré e do homem. Dizem até que ele disse que, se você for pego prendendo um jacaré e chegar um fiscal do Ibama, mate o fiscal do Ibama, porque o crime não é inafiançável; mas, se você matar o jacaré, o crime é inafiançável. É um absurdo, realmente, mas essa é a realidade da lei. Matar um jacaré é crime inafiançável; matar um ser humano não é crime inafiançável.

Tivemos aqui um embate muito forte na discussão da lei de gestão das florestas, porque a lei nada mais é do que um sofisma para se entregar a floresta para grupos. "Ah, mas não podem estrangeiros!" Ora, estamos cansados de ver: botam testas de ferro brasileiros e, na verdade, a gestão é de estrangeiros.

O importante é que fique hoje registrada – é isto o que quero deixar – a imagem de um político humanista, de um político que se preocupava com as pessoas, de um político que pode até haver quem o acusasse de viver no populismo. Eu diria que ele vivia do humanismo, que ele se preocupava exatamente com uma criança que precisava receber no Natal um brinquedo; com a mãe que precisava, na miséria, de enxoval e de bom atendimento para ter seu neném.

Então, essa era a imagem que eu tinha dele e que foi corroborada com a convivência que tivemos aqui, no Senado.

Antes de encerrar, quero ouvir o Senador Jefferson Praia com muito prazer.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Mozarildo, quero aproveitar suas palavras, quando V. Exª aponta nosso saudoso Mestrinho como humanista. Se observarmos a luta que ele travou em toda sua vida, veremos que o foco principal vai ser o homem e a mulher da Amazônia. Isso mesmo. Gilberto Mestrinho é igual à Amazônia, que é igual a homens e mulheres da Amazônia. Percebemos também isso em todas as suas teorias, em todas as teses que defendeu. Onde estava o homem, a natureza... Se formos perceber hoje, quando se fala em crescimento econômico – porque, no desenvolvimento, já está inclusa a questão ambiental – fala-se em crescimento econômico mais natureza, que é o desenvolvimento sustentável. Portanto, para mim, nosso saudoso Mestrinho fica como aquele que lutou pela Amazônia que hoje buscamos, que é uma Amazônia com melhor qualidade de vida para os homens, para as mulheres, para as crianças, para a família da Amazônia. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senador Jefferson Praia, fico muito honrado com o aparte de V. Exª, que é outro amazonense que aprendi a admirar. V. Exª assumiu a cadeira de um homem que era um símbolo em termos de político sério; e V. Exª não tem desmerecido essa posição e tem uma visão que nós, da Amazônia, devemos ter. É exatamente isto: é pensarmos em crescimento.

Na verdade, esse movimento ambientalista se deixa levar muito por aspectos parecidos com o da Inquisição. Rotula-se. Por exemplo, o índio, por acaso, não desmata para plantar sua roça? Ele planta e desmata. Ele aprendeu com alguém? Não. É da tradição dele. Ele desmata, planta a roça e tira seu alimento. E assim faz. Agora, falam: "Tantos por cento da Amazônia foram devastados." Devastados? Doze por cento. Ao longo dos 509 anos que existimos, devastados como? A Amazônia foi ocupada por cidades, vilas, estradas, assentamentos do Governo Federal, como os assentamentos do Incra. Agora, chegamos ao paroxismo, Senador Arthur Virgílio, de que nas nossas notas, no nosso dinheiro, não tem um ser humano, não tem um vulto histórico! De R$1,00 a R$100, 00 só tem bicho! Com todo respeito aos bichos, mas até Deus, quando criou a terra, disse que o ser humano teria que dominá-los e teria que reinar sobre eles e sobre a natureza. Agora é o contrário. Nós, humanos, somos, talvez, o terceiro na escala: a mata, o bicho e, depois, o ser humano. Espero que, realmente, todos aqueles que pensam a Amazônia de maneira humanista possam realizar o grande desafio, que é a inteligência de compatibilizar essas três coisas, priorizando o homem. Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Agradeço ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra ao Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Arthur Virgílio, que preside esta sessão de homenagem ao grande homem público Gilberto Mestrinho e que fez aqui um verdadeiro e histórico pronunciamento; Senador Jefferson Praia; Senador João Pedro; Senador e Deputado João Thomé Mestrinho, filho de Gilberto Mestrinho, que foi também nosso companheiro na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; Sr. Luiz Carlos Mestrinho, também filho daquele querido amigo; Srª Maria Raposo, filha do Mestrinho; Srª Leila Raposo, também filha daquele grande amigo; familiares; amigos; Srªs e Srs. Senadores; Srªs e Srs. Deputados – nesta sessão de homenagem, vi o Deputado Pauderney Avelino, o Deputado Pércio Ramos, a Deputada Rebecca Garcia –, como Líder do PMDB, Senador Arthur Virgílio, quero, sinceramente, em nome de todos os nossos companheiros de bancada, homenagear esse que foi um dos mais importantes quadros do nosso Partido. Gilberto Mestrinho foi uma das pessoas mais amigas e solidárias que conheci. Tive a sorte e o grato privilégio de sua companhia no

Senado por muitos anos e de privar de sua amizade pessoal, inclusive. Com seu carisma, com sua simpatia, Gilberto Mestrinho não precisava fazer qualquer esforço para ser querido e respeitado.

Mestrinho nasceu em Manaus em 1928. Como já foi dito aqui pelo Senador Flexa Ribeiro, é filho de mãe indígena e de pai cearense. Merecidamente, é reconhecido como um grande líder político brasileiro, tendo se destacado pelas ações em defesa da democracia, da liberdade e dos mais humildes e pelo desenvolvimento do Estado do Amazonas. Mestrinho foi um homem que amou a vida e que, corajosamente, enfrentou hipocrisias.

O emocionado discurso do Senador Arthur Virgílio é a melhor radiografia, a melhor fotografia do homem Gilberto Mestrinho. Arthur e Mestrinho tiveram – o Senador José Agripino já disse aqui, e sou testemunha disto – encontros, desencontros, mais encontros que desencontros, e posso testemunhar o respeito que o Arthur tinha pelo Mestrinho e o carinho e o respeito que o Mestrinho também tinha pelo Senador Arthur.

A trajetória de Gilberto Mestrinho foi brilhante e completamente honrada. Prestou relevantes serviços ao seu Estado natal e ao Brasil. Foi Prefeito de Manaus ainda muito moço, aos 26 anos de idade, foi Deputado Federal, Senador e Governador do Amazonas por três vezes. Mestrinho era um hábil político, tinha o melhor relacionamento com todos nós. Perseverante, determinado, estudioso, culto, Mestrinho foi sempre um patriota. Ninguém, na nossa Bancada, foi mais importante e mais influente do que o Senador Gilberto Mestrinho.

Aqui, no Congresso, Gilberto Mestrinho presidiu, por três vezes consecutivas, com muito zelo e com muita competência, a mais importante de todas as Comissões, que é a Comissão Mista de Orçamento. Gilberto Mestrinho conhecia e dominava, como poucos, as intrincadas questões orçamentárias. Defendeu mudanças, mudou aquela Comissão, deu-lhe transparência, e, por tudo isso, merece o respeito de todos nós.

Aqui, juntamente com o Senador Antonio Carlos Magalhães, Gilberto Mestrinho ajudou a aprovar uma importante proposta de emenda à Constituição que, infelizmente, não avançou na Câmara dos Deputados, que fazia uma mudança fundamental na Lei de Meios, na Lei Orçamentária, e a tornava impositiva, o que seria, indiscutivelmente, uma coisa muito boa para o Parlamento e para o Brasil.

Democrata convicto, sua carreira política sofreu, muitos já o disseram, com o golpe de 1964. Ficou afastado por longos dezenove anos. Essa injusta perseguição ideológica não afetou o prestígio de Gilberto Mestrinho com o povo, com nosso Partido, porque Gilberto Mestrinho foi sempre um grande brasileiro.

No seu retorno à vida pública, elegeu-se Governador do Amazonas em 1983 e em 1994. Foi Senador de 1999 a 2007. Nas eleições de 2008, já com 80 anos de idade, doente, Gilberto Mestrinho ainda desempenhou um papel decisivo nas eleições do seu Estado.

Coerência e firmeza em suas posições políticas e coragem e disposição para enfrentar assuntos polêmicos eram características marcantes de sua atuação. Gilberto Mestrinho tinha lado, sempre teve lado; sempre foi um político afirmativo. Posso me lembrar, inclusive, da defesa que Gilberto Mestrinho fazia da soberania do Brasil na Região Amazônica e do manejo sustentável quando a moda era o preservacionismo pura e simplesmente.

Durante sua vida, manteve uma luta permanente pelo desenvolvimento de Manaus, pelo polo industrial de Manaus, que tem sido o esteio da economia amazonense nas últimas décadas. Trabalhou por emprego, por segurança pública, por saúde, por moradia e por escola para seu povo. Poucos fizeram tanto pelo Amazonas como Gilberto Mestrinho.

Gilberto Mestrinho foi um exemplo de vida. Tinha muita sensibilidade social e dedicou boa parte do seu tempo trabalhando pelos caboclos e pelos ribeirinhos.

Gilberto, aqui também já falaram isso, era um humanista. Não me ocorre, Senador Arthur Virgílio, melhor definição para esse querido amigo e homem público que nos deixou. Estamos órfãos de Gilberto Mestrinho, de seu otimismo invencível, de sua admirável sagacidade política e de sua incomparável compreensão dos fatos. Também estamos órfãos das lições diárias de sabedoria que Gilberto Mestrinho nos dava. Mestrinho era um político sempre presente. Tinha invariavelmente uma palavra inteligente e bem humorada para expressar sua exata compreensão da realidade que nos cerca. Sofria com as pequenas e grandes misérias humanas que tanto atormentavam todos.

Pensar que ainda há tanto por fazer lembra-nos que Gilberto Mestrinho era imprescindível nesse esforço. Ele faz muita falta não apenas à família e aos muitos amigos que deixou, sobretudo ao Amazonas, à Amazônia, ao Senado Federal e ao cenário político brasileiro como um todo.

Foi político exemplar. Quantos não foram os episódios históricos cujas orientações apontadas por Mestrinho foram seguidas por todos nós? Mestrinho tinha sinceridade e firmeza de caráter. Como eu disse no início, ele era um dos melhores quadros do PMDB, tendo presidido o Partido no Amazonas por mais de vinte anos e tendo cumprido, nacionalmente, tarefas

relevantes para o Partido, que ajudou a construir e que muito ajudou a fazê-lo grande.

Desta tribuna, que, muitas vezes, ele usou para defender a Amazônia e o povo amazonense, expresso meu humilde reconhecimento e minha reverência pelo bem que fez ao País e pelas vigorosas lições de vida que deixou para todos nós. Como eu dizia, foram lições de coragem, fraternidade, lealdade, dignidade, transparência e invulgar sabedoria.

Chamavam-no, com muita justiça, de professor. Mestrinho foi sempre um extraordinário professor, um mestre, um professor da boa convivência, do otimismo, da bondade. Era de excepcional talento político. Foi maestro do Senado, maestro de todos nós e baluarte da causa pública para todo o sempre. É um dileto amigo que se foi e que deixou em todos nós muita saudade. Todos nós, seus amigos, sua família, vamos honrar seu legado humano e político, como forma de compensar, Senador Arthur Virgílio, essa dolorosa ausência.

Era, em poucas palavras, o que eu tinha de falar desse grande homem público, desse grande patriota, desse grande brasileiro, que foi meu amigo Senador Gilberto Mestrinho.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Senador Renan Calheiros, agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves.

Gostaria de usar a tribuna, Senador?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Não, Sr. Presidente, quero apenas prestar um depoimento singelo. Eu queria ter manifestado isso no decorrer do discurso do Senador Renan Calheiros, que é o Líder da Bancada do PMDB, Bancada que o Senador Gilberto Mestrinho tanto honrou e integrou.

Eu queria dizer o que todos os outros já disseram. Posso ser repetitivo, posso ser cansativo, mas quero dizer do meu carinho, do meu apreço, do apreço que eu tinha pela figura de Gilberto Mestrinho, que também foi meu conselheiro. Também o procurei em determinados momentos para ouvir uma palavra sua de orientação, e ele sempre me deu essa palavra, com extremo cuidado. Eu sentia que ele, realmente, queria nos orientar da melhor maneira.

Depois, tive contato aqui com seu filho, o João Thomé, que foi um Senador que também defendeu as causas da Amazônia com a maior legitimidade, com a maior vibração e, eu diria até, com a maior empolgação.

O que eu gostava de ver em Gilberto Mestrinho era justamente como ele se transformava quando falava sobre a Amazônia, quando ele defendia o que sabia que era melhor para a economia brasileira.

O depoimento do Senador Arthur Virgílio foi completo, foi um roteiro de vida do Senador Gilberto Mestrinho que completou para mim a biografia dele. Eu tinha o retrato dele no plenário do Senado, e o depoimento do Senador Arthur Virgílio fez juntar aquilo que eu sabia àquilo que eu não sabia. Tudo aquilo que eu sabia ficou ainda menor diante do que eu soube da vida dele, só fez engrandecer o que eu sabia sobre ele.

Então, como a vida pública tem um sentido muito passageiro, como não há um sentimento de perenidade, como aqui já estamos preocupados com a próxima eleição, nada melhor do que lembrar um homem que por aqui passou, que deixou tantos ensinamentos e que não foi esquecido.

Realmente, emocionei-me ao saber do seu falecimento e, ainda hoje, não perdoo a mim mesmo não ter chegado a Manaus para dizer como todos os amazonenses disseram: "Obrigado, Gilberto Mestrinho, muito obrigado". (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Senador Garibaldi, creio que não só eu como todos os Senadores da Casa se sentiam, de certa forma, figuras necessitadas de ouvirem os aconselhamentos do Governador Gilberto Mestrinho. E eu, muito particularmente, porque tenho também recebido os seus, que considero um homem público do melhor nível, da maior seriedade e de muita capacidade de sentir, como pessoa, o que as outras pessoas sentem e passam. É uma ocasião, também, de registrar a minha admiração por V. Exª e meu carinho.

Eu quero também comunicar à Casa – os que estão aqui não têm tanto interesse, mas é uma boa notícia – que estou afônico. Hoje vai ter menos confusão porque estou completamente afônico.

O próximo orador a falar e que tem um depoimento certamente muito interessante a colocar é o Senador João Pedro, do Partido dos Trabalhadores.

Eu gostaria, antes de começar o discurso do Senador João Pedro, de citar algumas figuras ilustres que estão também neste momento homenageando o Governador Gilberto Mestrinho: os ilustres magistrados do meu Estado, o Desembargador Yedo Simões e o Juiz Elci Simões; ao mesmo tempo, essa grande liderança do Município de Itacoatiara que é o Prefeito Antonio Peixoto; também o ex-Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, que faz parte praticamente da Grande Manaus, o Prefeito Anderson de Souza; e o grande advogado, que foi vereador e Deputado Estadual na minha terra, que é o meu prezado amigo Miquéias Fernandes.

Com a palavra o Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presi-

dente Arthur Virgílio, Senador autor do requerimento desta homenagem póstuma; familiares do Governador, Senador e dirigente político nacional – porque o Gilberto era um dirigente político do PMDB em nível nacional, uma figura nacional –; Deputados Federais que estão aqui, Deputada Rebecca, Deputado Lupércio; os dois juízes da nossa terra, Dr. Yedo Simões, que é Desembargador, e o Juiz Elci; empresário Paulo Girard, que está aqui; Miguel Bianco, que é dirigente do PMDB no Estado, Deputado; meu companheiro João Thomé, companheiro de caminhada de muito tempo; Luís Costa, uma figura importante nesse processo junto ao Governador Gilberto Mestrinho; enfim, eu quero dizer da minha alegria de participar desta justa homenagem a um dirigente político.

Falar de Gilberto é falar das polêmicas; e, como homem público, ninguém está distante da polêmica. Não precisamos falar aqui da concordância. A divergência faz também um grande homem público.

Eu quero me associar e pedir desculpas porque está marcado um horário para um debate com dirigentes do PSDB sobre o Mercosul, sobre a adesão da Venezuela ao Mercosul. É um horário na televisão e eu vou ter que sair. E eu espero que o Governador Gilberto Mestrinho, Senador que fez, enquanto vivo, muitas obras importantes no Estado e pelo Brasil, agora, lá de cima, ele possa fazer com que se ilumine o Senado para a adesão da Venezuela ao Mercosul.

Quero dar parabéns à Leila, à Maria, que são pessoas importantes e que compõem a família de Gilberto Mestrinho. Por sinal, a família de Gilberto Mestrinho não são só os nove filhos, mas é uma família imensa, a família dos amazonenses, de homens e mulheres. É uma referência. Mais que um ex-Governador, foi um homem do Brasil, que fez a polêmica, que governou, que teve opiniões, que fez muito – e fez muito pelos pobres. Isso é preciso ser dito.

Quero também dar um abraço ao filho Luís Carlos Mestrinho, que está aqui conosco nesta sessão.

Enfim, o Amazonas está de parabéns pela memória de um grande político. Quero parabenizar todos que estão aqui, no Senado, construindo esta sessão, fazendo esta reflexão a respeito de um político que fez muito, aqui na Casa, como Relator do Orçamento, como Senador, defendendo a Amazônia, os interesses do Amazonas. Ele foi intrépido; Gilberto foi intrépido na defesa do Amazonas.

João Thomé, você é um dirigente, um herdeiro, tem muito do Gilberto, pela sensibilidade de fazer política, de sonhar e de ter utopias. Quero dar um abraço a todos os familiares, aos dirigentes que estão aqui, empresários, políticos do Amazonas. Um abraço muito especial a você, com quem tenho uma convivência lá dos anos 80. O primeiro clássico do marxismo quem me deu foi você. Isso não é feio, não; isso é bonito, porque você é um homem de idéias e um homem que pensa o mundo. Parabéns, João!

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Obrigado.

Parabenizo o Senador João Pedro pelo singelo e expressivo pronunciamento com que homenageou o Governador Gilberto Mestrinho.

Tem a palavra a Deputada Rebecca Garcia e, em seguida, o Deputado Lupércio Ramos.

A SRA. REBECCA GARCIA (PP – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Arthur Virgílio, hoje presidente desta Mesa e desta sessão, João Thomé, Luís Carlos, Maria e Leila, todos grandes amigos, senhores e senhoras aqui presentes, Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, quando me comunicaram da realização desta sessão em homenagem ao Senador Gilberto Mestrinho, perguntaram se eu desejaria um discurso para falar. E imaginei que qualquer discurso que fosse produzido diria muito do que aqui já seria falado, quando chegasse a minha vez de falar. Por isso, preferi falar um pouco da minha experiência perto dessa pessoa tão grande – experiência que hoje considero muito pouca; acredito que eu poderia ter aproveitado um pouco mais. Mas o pouco que tive de oportunidade de conviver com esse grande ser humano, com esse grande cidadão que nosso Estado teve fez-me, com certeza, ser uma pessoa maior, uma pessoa mais bem orientada.

Aí gostaria de falar de quatro momentos, em especial, na minha vida, para que não me alongue muito. E lembro-me perfeitamente do primeiro dia em que vi pessoalmente o então Governador Gilberto Mestrinho. Eu tinha nove anos de idade – isso foi em 1982 –, e nós íamos para o desfile das escolas de samba na Avenida Eduardo Ribeiro. E, no carro, todos falando: "Vamos a convite do Governador Gilberto Mestrinho" – que havia convidado, um ano antes, o meu pai, para compor com ele a chapa para concorrer ao Governo. Mas meu pai tinha uma grande amizade, amizade de infância, pelo seu concorrente na época, que era Josué Filho. Então, meu pai disse: "Gilberto, tenho a maior admiração por você, mas Josué é meu amigo de infância, não posso fazer isso". Mas a amizade continuou com o Governador Gilberto Mestrinho, já eleito nesse primeiro carnaval, e fomos até a Avenida Eduardo Ribeiro. E eu, sempre curiosa, sempre tive muita curiosidade em relação ao comportamento humano, falei: "Vou observar essa pessoa que é Gilberto Mestrinho, para saber porque é tão importante ser Governador",

porque todos mencionavam o Governador Gilberto, o Governador Gilberto.

E, nesse primeiro encontro – esta é primeira fase, diria, do nosso relacionamento –, tive a grande lição da minha vida sobre o que é a humildade. E aí passei a saber que ser Governador, ser Deputado, ser Senador, isso é nada: somos todos seres humanos; e que ele não usava nem exercia aquele mandato para ser superior a ninguém: ele apenas tinha oportunidade de tomar decisões, mas quem pautava suas decisões era o povo, aquele que o colocara ali. Então, naquele momento, aprendi que, acima de qualquer coisa, a humildade está em primeiro lugar.

Um segundo momento na minha vida com o Senador Gilberto Mestrinho já foi no seu mandato em 1991. Eu era estudante universitária, em Boston, estudava economia e fui a um restaurante para almoçar. Quando cheguei a esse restaurante, vi umas feições conhecidas, umas feições amazônidas e disse: "Aquele povo que está ali é conhecido; vou chegar perto para ver quem é". E, quando me aproximei, percebi que ali estava o Governador Gilberto Mestrinho, que estava em Boston para uma palestra sobre meio ambiente, já preparando o ambiente para a Eco-92. E lá tive a oportunidade de conversar com uma Diretora do MIT, o Instituto de Tecnologia de Massachusetts que é referência mundial em tecnologia e engenharia. E as palavras que ela me dirigiu em relação ao Senador, na época Governador Gilberto Mestrinho, envaideceram-me bastante. E, nesse segundo momento, aprendi a ter orgulho de ter nascido num lugar tão distante, tão complicado e tão difícil, mas que, se souber valorizar, tem como crescer e como ganhar espaço, independentemente do lugar em que se esteja. Então, esse momento teve essa outra importância.

A terceira vez foi na TV Rio Negro. Ele foi fazer uma visita à TV Rio Negro, eu me encontrava lá e tive a oportunidade de conversar por aproximadamente uma hora e meia com o Senador Gilberto Mestrinho. E, nessa conversa, ele me falou muito da experiência dele como político, da experiência dele como um todo. Eu sempre gostei muito de história, e todos nós que o conhecemos sabemos que Gilberto Mestrinho era história viva. Então, atenta, ouvia tudo que ele falava, e uma coisa muito me chamou a atenção. Ele falou o seguinte: "Rebecca, eu faço política desde a época em que subíamos no palanque e falávamos tudo que pensávamos do adversário, mas dentro da política, e à noite estávamos num bar, sentados com esse mesmo adversário, falando sobre os problemas da nossa região". Então, aprendi, nesse outro momento com o Senador Gilberto Mestrinho, que a política deve ser construída dessa maneira. É claro que temos adversários políticos, mas todos nós trabalhamos com um único objetivo: o de fazer crescer e engrandecer a nossa terra e, no caso do nosso Senador, o Amazonas.

A minha quarta experiência – e essa agradeço ao meu bom Deus todos os dias – é a da última campanha, da minha campanha como Deputada e da dele como Senador. Não há, Maria, sensação melhor do que deitar a cabeça no travesseiro e saber que foi grata na hora em que deveria ter sido e que agradeceu ainda em vida. Eu fico um pouco emocionada, mas prometi que não vou emocionar-me, porque, afinal de contas, há duas semanas, deixei algumas lágrimas aqui nesta tribuna e daqui a pouco vou ficar conhecida como a chorona do plenário do Senado. Então, vou tentar conter a emoção para poder dizer que não há sensação melhor do que ter agradecido na hora certa, porque, infelizmente, não somos donos do tempo e, às vezes, pode ser tarde demais. Então, aqui, na verdade, o agradecimento vai a vocês, filhos, que, com certeza, devem ter herdado tudo de bom que o pai de vocês teve oportunidade de ensinar não somente a vocês, mas a todo o estado do Amazonas, a todos nós, políticos, que viemos depois dele e que temos muito orgulho de ter podido caminhar ao lado dele em todos os momentos. Até naqueles momentos em que sabíamos que não seria fácil, que não seria certo, mas, como já foi colocado aqui, Gilberto Mestrinho era um homem que tinha lado; e isso ele nos ensinou, nos ensinou a ter lado. Enquanto ele estava vivo, ele era o nosso lado. Por isso que, até o último momento, fizemos questão de caminhar ao lado desse grande homem que foi Gilberto Mestrinho e, hoje, dessa grande história, que passa a ser a história do nosso Estado e que passa a ser um exemplo para todos nós, políticos, da região do Amazonas.

Muito obrigada.(*Palmas*)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Após o pronunciamento da Deputada Rebecca Garcia, penúltima oradora inscrita, concedo a palavra ao Deputado, pelo PMDB do Amazonas, Lupércio Ramos.

O SR. LUPÉRCIO RAMOS (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eminente Senador Arthur Virgílio, parabenizo-o, em primeiro lugar, pela feliz idéia, que não poderia ser diferente – V. Exª sempre foi amigo de Gilberto Mestrinho em todas as fases, na vida e na morte; parabenizo-o também pelo pronunciamento inteligente, sóbrio e de profundo conhecimento da vida e obra de Gilberto Mestrinho.

Quero saudar, de forma muito familiar e com muito respeito, toda família de Gilberto presente, o João, o Luiz, todos, não só os filhos, mas aqueles

que serviram ao Governo do Amazonas, ao povo do Amazonas como secretários do Gilberto e que ele os transformou em uma espécie de parente, não só amigos, mas alguém da sua casa. Saúdo, portanto, todos os amazonenses presentes a esta sessão, em especial o meu dileto amigo, Desembargador Yedo Simões, seu irmão, Dr. Elci, a quem quero saudar de forma muito especial.

Não é fácil a gente vir à tribuna depois de vários pronunciamentos de Senadores, Deputados que conheceram profundamente a vida do nosso Prefeito, Deputado Federal, Governador, Senador e o grande líder Gilberto Mestrinho.

Por isso, preciso me esforçar para dizer talvez alguma coisa diferente, e não é fácil; mas quero também dar este depoimento pessoal e falar do Gilberto, primeiro, como líder, como nosso líder. Gilberto, de fato, foi um líder no Amazonas, foi um grande líder. E, para aqueles que não conheceram pessoalmente o Gilberto Mestrinho, é bom dizer que ele foi um líder, porque, como político, o Gilberto sabia ouvir, ouvia, tinha a capacidade de ouvir, a qualidade de ouvir. Sabia conduzir um Governo com disciplina, com respeito à coisa pública – por isso era o líder Gilberto Mestrinho. Sabia organizar: organizou o Governo do Amazonas. Quando Gilberto retornou do exílio – e disso o nosso Senador Arthur sabe muito bem –, quando assumiu o governo pela primeira vez após a ditadura, o Amazonas vivia um marasmo, o Amazonas tinha atraso na folha de pagamento dos funcionários, a educação era uma atividade do Estado que não estava na linha de prioridades. Gilberto organizou a máquina administrativa. A partir daí, nunca mais tivemos atrasos, nos sucessivos governos, na folha de pagamento. E ele disse que a educação estaria em primeiro lugar, tanto o é que, como líder e como político, ele sempre foi muito benquisto pela classe dos professores.

Não era por acaso também que se chamava o Gilberto de Professor Mestrinho. Ele era o professor, era o nosso líder, porque, além de ser professor, ele via a educação da forma como deve mesmo ser vista, como fundamental para a população, para o Estado.

Então, essas qualidades fizeram do Gilberto nosso grande líder, como também a palavra. A palavra dada pelo Gilberto era honrada. "Gilberto falou?", não havia um que dissesse: "Isto não vai acontecer". Gilberto disse, está escrito; Gilberto falou... Ele não prometia, tinha esta característica do líder: fazer cumprir a sua palavra. Deu a palavra, estava dada. Então, essas foram as qualidades do político Gilberto.

Aqui se falou muito do discurso do Professor Gilberto Mestrinho no momento em que a questão ecológica estava surgindo, no momento em que a ecologia, o meio ambiente, a floresta, o clima, essas coisas ainda eram muito mais desconhecidas que hoje. Se hoje ainda temos um desconhecimento, se hoje a questão é um tanto nebulosa, imaginem vocês há 25 anos, há 22 anos, quando o Professor Gilberto começou a falar das questões ambientais.

Enganam-se aqueles que acham que Gilberto Mestrinho não foi um ecologista. Foi. Por sinal, ele foi um dos primeiros a levantar grandes teses que hoje estamos discutindo, e próprio mundo debate, com relação às florestas tropicais, às questões ambientais.

Quando ele falava que era necessário matar o jacaré, não era uma questão aleatória: é que nós precisamos entender, na prática, que o jacaré, por ser predador, come os peixes que servem de alimento à população ribeirinha; e que se a população ribeirinha consome a mesma espécie de peixe que o jacaré come, a superpopulação de jacaré causará um desequilíbrio da natureza. Isso é natural e científico.

Quando ele falava que era necessário extrair uma árvore, ele o fazia por conhecer profundamente o ciclo da vida: que a árvore nasce, cresce, envelhece e morre. Então, antes que ela envelhecesse e ficasse oca por dentro, o que é normal, que servisse de uma fonte de atividade econômica para a população, que é hoje nada mais nada menos do que o manejo sustentável da floresta, do que o manejo da madeira, em outras palavras.

A meu ver, o que o Gilberto não suportava era a fobia de alguns ecologistas que, ao defenderem uma árvore, não olhavam ao redor da Amazônia, em torno da Amazônia, o povo, as pessoas, quando uma árvore pudesse valer mais do que uma criança e que um macaco tivesse um valor maior do que um ser humano nascido na região amazônica. Então, por meio das teses que levantava, Gilberto nos ensinava.

E, para finalizar, meu nobre Presidente desta sessão, quero, por fim, falar do Gilberto como amazonense. Gilberto, o amazonense. Quando ele iniciava seus discursos, nas nossas memoráveis campanhas, dizia: "Amazonenses!". Ficou a sua marca. Era aquela a marca do Gilberto. A outra era a que dizia: "O Gilberto tem amor por esta terra, amor pelo Amazonas". Era outra marca registrada do Gilberto Mestrinho: amor pelo Amazonas, que foi sintetizado, Sr. Presidente, nas palavras do discurso de V. Exª. Ele, tendo condições, inclusive porque havia pessoa querendo ajudá-lo, poderia ter ido para São Paulo, para Nova York, para qualquer centro onde a saúde está muito mais avançada, com

as modernas tecnologias. Gilberto resolveu morrer no Amazonas. Amor pelo Amazonas!

Portanto, esse foi o grande Líder, Líder que eu admirei. Nunca tive divergências com Gilberto, nunca, desde 1982, quando Gilberto Mestrinho me convidou para entrar no MDB, e eu não aceitei porque achava que não estava preparado nem maduro para tanto. Mas ingressei no Partido em 1986, no meu primeiro mandato de Deputado estadual. Sempre fui um grande admirador do Professor Gilberto. Portanto, hoje, o nosso PMDB do Amazonas presta esta homenagem a um homem que foi o grande Líder.

E quero dizer aqui da nossa enorme satisfação de termos participado de uma escola, de uma verdadeira escola, uma escola de preparação de políticos. Quando o Professor Gilberto assumiu o Governo em 1983, ele disse que governaria o Amazonas por 20 anos. Ele conseguiu ultrapassar; governou, governou e preparou os outros governantes. Esteve, já mais recentemente, ao lado do nosso Governador Eduardo Braga.

E aqui quero deixar um depoimento do nosso Governador, que hoje faz um grande governo no Amazonas, membro do PMDB, da nossa profunda admiração, respeito e gratidão por Gilberto Mestrinho.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Bem, após o discurso emocionado também, como foi o da Deputada Rebecca, do Deputado Lupércio Ramos, eu cedo a palavra à Srª Maria Raposo, filha do Governador Gilberto Mestrinho.

A SRA. MARIA RAPOSO – Exmº Sr. Presidente, Senador Arthur Virgílio Neto, na pessoa de quem eu quero saudar todos os membros desta Mesa e do Senado Federal, minhas senhoras, meus senhores, meus familiares aqui presentes, há alguns dias um poeta escreveu sobre meu pai: "Morre o homem, mas o mito há de viver".

E é isso que neste momento passa em meu coração, ao agradecer a homenagem que o Senado faz em memória de Gilberto. Meu pai viverá para sempre no coração e na memória do povo amazonense, que ele tanto amou. Vai estar vivo nas páginas da história da política brasileira.

Meu pai vai estar vivo enquanto houver crianças com fome, caboclos perseguidos por normas impostas por burocratas que nunca deixaram o ar-condicionado de seu gabinete.

Meu pai vai estar vivo enquanto houver amazonenses relegados à própria sorte, esquecidos dentro de um Brasil que o próprio Brasil não conhece. E, às vezes, nem faz questão de conhecer.

Meu pai vai estar vivo enquanto houver homens insensatos querendo adorar a floresta como santuário, enquanto os povos dessa floresta morrem sem ter direito a uma atividade econômica que lhes renda o sustento de sua família, num Estado onde 99% da economia está na Capital.

Meu pai vai estar vivo enquanto houver olhos ambiciosos de biopiratas sobre a Amazônia, aqueles que, sob a capa de pesquisadores, ou de falsas ONGs, invadem nossas florestas para roubar nossas riquezas. E que propagam ameaças de intervenção, anunciando à mídia internacional que a Amazônia é um patrimônio mundial.

Meu pai, que sempre chegou ao poder pelo voto direto e nos braços de seu povo, vai estar vivo enquanto houver homens de bem que defendam a democracia contra a mão de ferro dos tiranos, contra as tormentas ditatoriais, contra os demagogos, que fogem ao debate franco, aberto, e se escondem sob o manto da hipocrisia.

Meu pai defendia que às vezes as árvores velhas devem ser sacrificadas para que as novas, que brotam em sua volta, possam receber a luz do sol para poder crescer.

Meu pai vai estar sempre vivo para proteger a terra e o povo amazônico que tanto ama.

Hoje, mais do que nunca, eu entendo a sua sabedoria. Meu pai era uma árvore frondosa que, um dia, pelo desígnios de Deus e pela lei da vida, teve que ser sacrificada. Agora, cabe a nós, seus filhos amazônidas, continuar crescendo em busca de sua luz.

Era o que eu tinha a dizer. (*Palmas.*)

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – A Srª Maria Raposo, filha do Governador Gilberto Mestrinho, cedeu-lhe o rim, que foi compatível com o organismo dele. Portanto, ficou uma parte dela no corpo de seu pai, que teve, por causa disso, Senador Suplicy, uma sobrevida, com ótima qualidade e ótima produção para o País, de mais 14 anos.

Com a palavra, então, o advogado Luiz Carlos Mestrinho, também filho do Governador Gilberto Mestrinho.

O SR. LUIZ CARLOS MESTRINHO – Exmº Sr. Senador Arthur Virgílio Neto, Presidente da Mesa nesta sessão, Exmªs Srªs e Exmºs Srs. Senadores, Deputados, caros familiares e amigos, acredito que esta sessão vem revestida de gentileza e merecimento. Gentileza demonstrada pelo gesto do Senador Arthur Virgílio, seu colega da 51ª Legislatura, em homenagear a memória de Gilberto Mestrinho, acompanhada da aprovação de seus demais pares. Merecimento pois, se aqui no Congresso temos a representação dos Estados brasileiros, Gilberto Mestrinho teve sua vida confundida com a história do Estado do Amazonas

e representava tão bem esse gigante da Federação. Pôde, pela graça de Deus e pelo voto do povo, por oito anos ocupar assento nesta mesma Casa, onde encerrou sua longa trajetória política, como representante do seu amado Amazonas.

Mas foi pela sua coragem em defender seu povo, o caboclo amazônida, que Mestrinho mostrou seu valor. Destaco aqui, como exemplo, sua defesa do desenvolvimento da região nos idos de 1992, como aqui já foi dito, por ocasião da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como Eco-92. Na época, firmou corajosamente seu ponto de vista sobre a necessidade de dar-se atenção ao homem e aos problemas que este enfrentava e ainda enfrenta na sua experiência amazônica.

Sua voz reverberava o anseio de seu povo pela preservação, mas também por meios de incremento da qualidade de vida, pois, este sim, o subdesenvolvimento e seus males associados, como a carência de oportunidades, representava a verdadeira ameaça ao meio ambiente.

Ora, hoje, dezessete anos depois, nos encontramos às vésperas de mais uma conferência mundial sobre o meio ambiente, a COP 15, Conferência das Partes da Convenção sobre Mudança do Clima, certamente hoje o maior problema ambiental do nosso planeta. E não é coincidência, Srªs e Srs. Senadores, Deputados e demais presentes, que um dos assuntos principais da COP 15 seja justamente as emissões decorrentes do desmatamento e degradação das florestas e suas formas de evitá-los. Certamente irão discutir, em dezembro, algo que Mestrinho já apontava anteriormente, anos atrás, de maneira vanguardista: que, para se tratar a natureza, é preciso, primeiro, tratar o homem, que um não pode estar dissociado do outro.

Se o discurso de Mestrinho mostra-se contemporâneo hoje, nesta data sua memória também continua viva e a maior homenagem que podemos prestar a ele é continuar defendendo a Amazônia e seu povo, tal como um dia ele assim o fez.

Muito obrigado. (*Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Com a palavra, o último orador desta sessão, que é, precisamente, o grande companheiro político do Governador Gilberto Mestrinho, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal e, por breve tempo, Senador da República, João Tomé de Medeiros Raposo.

O SR. JOÃO TOMÉ DE MEDEIROS RAPOSO – Sr. Presidente Arthur – vou quebrar um pouco a formalidade –, companheiro Arthur de várias batalhas, desde a época da redemocratização do País, desde a época em que nós militávamos juntos no velho Partidão, o Partido Comunista Brasileiro – depois continuei no Partidão e você andou pelo MR8, por ali –, cumprimento os companheiros de Mesa, meus irmãos, minhas irmãs, meu filho Tiago, Luiz, Drª Paula, lá no cantinho, Fredinho, João Pedro, Praia, Rebecca – vou citar o nome de todos –, Edinho, Senador Suplicy, de quem meu pai gostava muito, admirava muito. Pena que o Renan teve um compromisso...

Um dia, antes de seu falecimento, passei a manhã toda conversando com ele – ele havia tido uma rápida melhora. Uma coisa curiosa: como ele se preocupava com este Senado! A situação dele piorava, mas ele se mostrava preocupado com a crise aqui, no Senado. Ele se virou e perguntou: "João, como estão o Renan e o Sarney? Como está a situação lá pelo Senado?". Isso foi um dia antes de ele morrer. Quem viveu momentos difíceis neste País sabe o quanto é importante o equilíbrio da democracia, sabe como certas crises institucionais são perigosas em determinados momentos da vida nacional.

Estava falando para o Arthur ainda agora sobre um fato que passou despercebido neste País. Com a eleição de Jânio Quadros na década de 60, Gilberto Mestrinho, que era Governador do Estado do Amazonas – pouca gente sabe disto, muito pouca gente sabe disto –, evitou um conflito internacional entre o Brasil e a Inglaterra. Pouca gente sabe.

Jânio Quadros tinha ambições expansionistas. Chamou Mestrinho aqui em Brasília e lhe propôs o fornecimento de armas, uniformes e assessores técnicos militares para invadir a Guiana Inglesa e anexá-la ao Brasil. Pouca gente sabe disso. Quem evitou esse conflito foi Gilberto Mestrinho. Se ele tivesse topado essa aventura louca, ninguém sabe qual caminho o Brasil teria tomado naquele momento, nem se nós seríamos Amazonas ou Roraima, talvez fôssemos uma concessão da Inglaterra.

Assim era Gilberto Mestrinho: corajoso, peitudo. Algumas vezes questionado pela esquerda, outras vezes questionado pela direita, sempre defendeu uma coisa: a democracia. E não a defendia em discursos, mas, sim, no exercício democrático, porque defender a democracia em discursos é fácil, é muito fácil, agora, no exercício democrático, aí, sim, a coisa se complica.

Hoje estou vendo aqui, nesta sessão de homenagem ao companheiro Gilberto Mestrinho, uma demonstração de exercício democrático. A gente acompanha pela TV Senado as discussões e as polêmicas, muitas vezes ásperas, mas ouvimos várias pessoas, dos mais variados partidos, ideologicamente bastante diferenciadas, convergindo para um ponto só, que é a convivência democrática. Convergem, na homenagem

ao companheiro Gilberto Mestrinho, companheiros do PT, companheiros do PSDB, companheiros do PP, companheiros do PTB, companheiros do Democratas.

Mas quero dar um testemunho aqui, Arthur, a respeito daquela menina ali, a companheira Rebecca. A não ser o caso de quando tinha nove anos de idade, quando esteve lá assistindo ao carnaval, acompanhei os outros episódios. Encontrei, uma vez, Rebecca num avião, viajando para os Estados Unidos para fazer seu curso. Ela se encontrou casualmente, coincidentemente, com o companheiro Gilberto Mestrinho, e ele me relatou esse encontro, dizendo: "Aquela menina" – era assim que ele falava – "tem conteúdo".

Passou-se o tempo. Depois nós estivemos lá na emissora – estive com ele – e ele passou um tempão conversando com você e voltou a repetir que você tinha conteúdo. Depois veio a campanha eleitoral, na qual você colocou o seu conteúdo à prova.

A Maria fez uma imagem ali da árvore que, já idosa, tem de dar lugar a uma nova árvore que vem germinando. Eu faria essa mesma imagem com o companheiro Gilberto Mestrinho, que nos deixou. Toda a experiência daquela árvore frondosa foi deixada para as novas árvores que estão surgindo no nosso Amazonas.

Aproveite bem essa experiência que você vai longe, menina!

Companheiro João Pedro, lá da nossa Parintins, companheiro João Pedro, militante desde a primeira hora, não é João? Nós lutamos muito no Amazonas. Quando eu voltei para o Amazonas, em 1978, eu fui com a missão de reconstruir o Partido Comunista Brasileiro no Estado. João Pedro era um estudante de Agronomia, e ele testemunhou aqui que o primeiro livro marxista quem lhe colocou nas mãos fui eu, mas ele sabe que jamais tentei conquistá-lo para o meu partido, apenas queria ganhá-lo para a esquerda e, dali para frente, a consciência dele faria o caminho que achasse melhor.

Democracia é você oferecer informações às pessoas e deixar que elas tomem suas decisões. Esse é o exercício democrático, e foi isso que Gilberto fez no Amazonas e que pouca gente compreendeu.

A maioria dos companheiros políticos, hoje militantes, no Amazonas surgiu diante dessa abertura que Gilberto fez, independentemente do seu posicionamento ideológico, do seu questionamento, se era a favor ou contra Gilberto. Muitos foram a favor, muitos foram contra, muitos convergiram, muitos divergiram, mas isso que é bonito na democracia. Mas ninguém pode dizer que Gilberto Mestrinho ofendeu alguém pessoalmente. Ninguém pode dizer que Gilberto Mestrinho foi a um palanque chamar alguém de ladrão. Eu nunca ouvi falar nisso, chamar um palavrão...

Gilberto Mestrinho procurou fazer com que aquela turma que estava surgindo, lá no extremo-norte, tão desassistida, só lembrada na hora em que se tem que assinar um convênio para uma ONG ou quando vêm aqueles defensores do verde, mas o verde que é da cor do dólar e não o verde da esperança, o verde do caboclo do ribeirão, do beiradão... A coisa é muito séria no nosso interior. Nós estamos engessados. Gilberto Mestrinho sempre denunciou isto: "Vamos fazer o nosso desenvolvimento, mas com participação popular, com todos nós". Este foi o grande legado do companheiro Gilberto Mestrinho: democracia se exerce, não se discursa.

Agradeço a você, Arthur, a homenagem prestada ao nosso pai, que muito ficou marcado na história do Amazonas. Hoje, ao se falar de Amazonas, tem-se que falar em Gilberto Mestrinho. Hoje, ao se falar de meio ambiente na nossa Amazônia, tem-se que falar em Gilberto Mestrinho.

Estive há pouco tempo em Roraima – tenho uma aproximação forte com Roraima – e sei o que aquele povo de Roraima está sofrendo com a redução da exploração do seu território. Espero que esta Casa e a Casa ao lado não permitam que um dia tenhamos de ter passaporte para entrar no nosso Estado. Espero que isso seja um alerta para todos vocês.

Gilberto foi isso, Gilberto foi o que a Rebecca falou, Gilberto foi o que a Maria falou, Gilberto foi o que o Luiz Carlos falou, Gilberto foi o que os companheiros Senadores falaram, que os companheiros Deputados falaram, e que o companheiro Arthur falou. Eu e Arthur fomos adversários, estivemos em campos opostos, mas sempre nos respeitamos, sempre soubemos o nosso limite. Quando o Arthur se emocionou aqui, fazendo o seu pronunciamento, não foi para a mídia, não foi para ser passado na televisão, lá no Amazonas, foi porque veio do coração, sei que veio. Sei o quanto Gilberto admirava o Arthur, mesmo nas divergências. Assim é que se faz política. O companheiro Jefferson Péres, que já se foi também, perguntado, disse o que achava de Gilberto Mestrinho na última campanha, quando ainda estava vivo: "Gilberto está acima do bem e do mal".

Isso era Gilberto. Ele queria que as pessoas desenvolvessem o seu intelecto, adquirissem conhecimento e transformassem esse conhecimento em benefício da nossa sociedade. Infelizmente, muitos não pensam assim. Mas ele deixou um grande legado: em política, compromisso é para ser cumprido. Eu aprendi isso muito cedo. Infelizmente, muitos dos nossos companheiros políticos, hoje em dia, por este Brasil afora,

não entendem política assim. Compromisso assumido é para ser cumprido.

Obrigado a todos vocês que prestaram esta homenagem ao nosso pai. Obrigado a você, Arthur, de coração, pela homenagem e a iniciativa que teve.

Eu sou Presidente em exercício do meu partido, o PMDB, no Amazonas. Não sei se o meu partido irá caminhar junto no ano que vem com o companheiro Arthur. Talvez os caminhos sejam um pouco diferente majoritariamente, mas quero dizer isto de público aqui, porque eu sempre fui muito positivo nas minhas posições: você será um dos meus candidatos ao Senado, independentemente da caminhada lá na frente. Não digo o mesmo dos outros cargos, mas são duas vagas, uma eu lutarei por você.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Obrigado, digo eu ao querido amigo e companheiro Deputado João Tomé, citando ainda a presença do professor Edmilson Bruno, que representa, em Brasília, a Universidade Federal do Amazonas e, neste ato, representa a competente e talentosa Reitora Márcia Perales.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Cumprida a finalidade honrosa desta sessão, agradecendo as personalidades que nos honraram com o seu comparecimento, declaro encerrada a presente sessão.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 5 minutos.)

Ata da 189ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 27 de outubro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Serys Slhessarenko, do Sr. Mão Santa, da Srª Fátima Cleide, e dos Srs. Paulo Paim e Jefferson Praia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 21 horas e 25 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 27/10/2009 07:27:47 até 27/10/2009 21:26:33

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PSDB	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 60 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Avisos do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– **Nº 1.341/2009**, de 7 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.356/2009, proferido nos autos do TC 008.638/2009-0, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 148, de 2009, do Senador Raimundo Colombo; e

– **Nº 1.386/200**9, de 7 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.358/2009, proferido nos autos do TC 010.123/2009-8, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, relativo ao Requerimento nº 477, de 2009, do Senador Valdir Raupp.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.441-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 21 de outubro de 2009

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção à PFC nº 76/2009, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 018.213/2009-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 21/10/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fudamentam.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 2451/2009 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-018.213/2009-3.
2. Grupo II- Classe II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 76/2009, formulada pelo senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado (Ofício nº 320/2009/CFFC-P, de 6/8/2009).
4. Unidades jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª SECEX).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, em que o senhor presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ilustre Deputado Federal Silvio Torres, submete à apreciação do TCU proposta aprovada por aquele órgão do Legislativo (Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 76/2009), de autoria do senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado, no sentido de que a sobredita comissão "adote as medidas necessárias para a realização de fiscalização e controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União – sobre os atos praticados com amparo na Lei nº 11.908, de 2009, que autoriza o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional;

9.2. determinar à 2ª Secex que, nas auditorias em andamento e em futuras auditorias a serem realizadas com o objetivo de examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados com base na Lei 11.908/2009, organize os trabalhos de auditoria de forma que os relatórios contemplem a estrutura sugerida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos reproduzidos no item 4 do voto condutor deste acórdão, em consonância com o art. 14, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. fixar o prazo de até 180 dias, contados desde a autuação deste processo (7/8/2009), para o atendimento da solicitação em causa, tendo em vista o disposto nos arts. 14, inciso I, e 15, inciso II, também da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.4. informar ao senhor Ministro Aroldo Cedraz sobre a presente solicitação, requisitando a Sua Excelência cópia do relatório constante do TC-030.037/2008-7, de sua relatoria, para juntada a este feito, ante o disposto no art. 13 da sobredita Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. enviar cópia da peça reportada no item anterior à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a título de informação inicial a respeito das verificações já procedidas pelo TCU em torno da matéria ora apreciada, com o esclarecimento de que, tão logo concluídos os exames decorrentes da presente solicitação, bem assim da representação objeto do TC-028.935/2008-4, ser-lhe-ão enviados igualmente os resultados correspondentes;

9.6. determinar a juntada de cópia do pedido em apreço (PFC nº 76/2009) ao TC-028.935/2008-4, para subsidiar a fiscalização da qual ele cuida, dando conhecimento disso ao relator, senhor Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do art. 13 da supracitada Resolução-TCU nº 215/2008;

9.7. determinar a apensação, ao TC-030.037/2008-7 e ao TC-028.935/2008-4, dos seguintes atributos: urgência, tramitação preferencial, apreciação pelo plenário e na forma unitária (cf. art. 14, inciso III, da mesma Resolução-TCU nº 215/2008);

9.8. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos processos correlatos (TC-030.037/2008-7 e TC-028.935/2008-4);

9.9. dar ciência das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) às seguintes autoridades interessadas: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Banco do Brasil e Presidente da Caixa Econômica Federal;

9.10. restituir estes autos à 2ª SECEX, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 44/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-44/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ASSINOU O ORIGINAL

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

ASSINOU O ORIGINAL

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 018.213/2009-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidades Jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF)
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 76/2009, formulada pelo senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado (Ofício nº 320/2009/CFFC-P, de 6/8/2009).
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. AUDITORIA PARA EXAMINAR A LEGALIDADE, A LEGITIMIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS PRATICADOS COM BASE NA LEI 11.908/2009. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUERENTE. TEMA INCLUÍDO NO ESCOPO DE FISCALIZAÇÕES EM CURSO NO TCU. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AJUSTES NO PLANEJAMENTO PARA COMPOR O RELATÓRIO NA MESMA ESTRUTURA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ATENDIMENTO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA ÀS AUTORIDADES INTERESSADAS.

VOTO REVISOR

Na Sessão Plenária realizada em 7/10/2009, valendo-me de previsão regimental e considerando a relevância da matéria tratada na presente Solicitação do Congresso Nacional, e, ainda, por ser autor da proposta de acompanhamento submetida ao Plenário e aprovada em sessão de 5/11/2008, no sentido de determinar que a 2ª Secex acompanhe as operações de constituição e de aquisição previstas na Medida Provisória 443, que autoriza o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a constituírem e a adquirirem participação em instituições financeiras, solicitei vista dos presentes autos para que pudesse melhor posicionar-me com relação aos fundamentos discutidos no voto apresentado pelo relator.

2. Como pode ser observado no item 11 do Voto, Vossa Excelência dissente, parcialmente, da proposta oferecida pela unidade técnica, por entender que, não obstante os exames em curso sobre o assunto, o pleito em questão deve ser objeto de auditoria específica, porquanto as avaliações em andamento no TCU, salvo eventual redirecionamento, provavelmente não reunirão todos os elementos necessários ao pleno atendimento dos quesitos delineados na presente solicitação em que sobressai o elevado grau de detalhamento (v. item 4 do voto).

3. Em razão desse entendimento, o nobre Relator propõe ao colegiado a inclusão, no plano de fiscalização em andamento do Tribunal, de auditoria com o objetivo de examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados com base na Lei 11.908/2009, a ser realizada pela 2ª Secex, de acordo com o plano de execução e a metodologia de avaliação definidos pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos reproduzidos no item 4 do voto, em consonância com o art. 14, incisos I e II, da Resolução-TCU nº 215/2008.

4. Entretanto, analisando o conteúdo da solicitação, vis a vis com o Relatório de Acompanhamento já concluso no meu Gabinete (TC 030.037/2008-7), verifico que, conquanto a leitura do relatório não permita identificar as expressões nos exatos termos solicitados na PFC nº 76/2009, o seu conteúdo contempla todas as informações requeridas.

5. Assim, acredito que seja desnecessário refazer o trabalho de fiscalização no Banco do Brasil, somente para incluir esses itens específicos solicitados pela Comissão da Câmara dos Deputados, uma vez que os tópicos solicitados pela comissão já se encontram contemplados na análise procedida pela 2ª Secex.

6 Entretanto, observo que as questões levantadas encontram-se pendentes na avaliação do Banco do Brasil relativa ao Votorantin (proposta de determinação da 2ª Secex ao BB, relativa à Due Diligence), bem como no caso da Caixa Econômica, em que a fiscalização encontra-se, segundo informações da 2ª Secex, com a fase de planejamento concluída e com execução prevista para o período de 26/10 a 4/12/2009.

7. Diante dessas informações, entendo que pode haver ajustes no trabalho de auditoria, no sentido de que os relatórios sobre a matéria doravante sigam a mesma estrutura sugerida pela Câmara dos Deputados na PFC nº 76/2009.

9. Com essas ponderações, acompanho o relator, e peço vênias para sugerir, no que tange ao subitem 9.2 da minuta de acórdão apresentada pelo nobre relator, a seguinte redação:

> "9.2. determinar à 2ª Secex que nas auditorias em andamento e em futuras auditorias a serem realizadas com o objetivo de examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados com base na Lei 11.908/2009, estruture os trabalhos de auditoria de forma que os relatórios contemplem a estrutura sugerida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos reproduzidos no item 4 do voto condutor deste acórdão, em consonância com o art. 14, incisos I e II, da Resolução-TCU nº 215/2008;".

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2009.

ASSINADO ORIGINAL

AROLDO CEDRAZ
Relator

VOTO COMPLEMENTAR

Conforme consignado no item 11 do meu voto, a solicitação do Congresso Nacional ora apreciada estava a exigir a realização de auditoria específica, porquanto as avaliações a respeito da matéria em andamento no TCU, salvo eventual redirecionamento, dificilmente reuniriam todos os elementos necessários ao pleno atendimento dos quesitos aqui delineados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com elevado grau de detalhamento.

2. Vejo que a sugestão formulada pelo Ministro Aroldo Cedraz, após pedido de vista, decorre da constatação de que o acompanhamento em curso do qual Sua Excelência é relator (TC-030.037/2008-7) é capaz de responder a todos os itens indagados no pedido sob análise, bastando que os trabalhos em andamento e aqueles por iniciar passem por adaptações, para que sejam organizados de acordo com a estrutura exigida pelo órgão requerente.

3. Sendo assim, não há como me opor à alternativa vislumbrada pelo eminente revisor para a redação do item 9.2 do acórdão submetido ao Plenário nesta oportunidade, até porque ela contempla exatamente o redirecionamento ressalvado nas minhas razões de decidir.

4. Aliás, ao acompanhar tal sugestão, não poderia deixar de louvar a iniciativa do Ministro Aroldo Cedraz, que encontrou uma maneira bastante razoável de garantir maior eficiência na realização das verificações solicitadas pelo Parlamento no presente processo.

5. Portanto, renovando congratulações pelo aperfeiçoamento alvitrado por parte do revisor, acompanho Sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de outubro de 2009.

ASSINADO ORIGINAL

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Grupo II - Classe II - Plenário.
TC-018.213/2009-3.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidades jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 76/2009, formulada pelo senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado (Ofício nº 320/2009/CFFC-P, de 6/8/2009).
Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. AUDITORIA PARA EXAMINAR A LEGALIDADE, A LEGITIMIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS PRATICADOS COM BASE NA LEI Nº 11.908/2009. TEMA INCLUÍDO NO ESCOPO DE FISCALIZAÇÕES EM CURSO NO TCU. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDITAGEM ESPECÍFICA, ANTE O PLANO DE EXECUÇÃO E A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUERENTE. ATENDIMENTO. IMEDIATA INCLUSÃO DA AUDITORIA REQUERIDA NO PLANO DE FISCALIZAÇÃO EM ANDAMENTO. CIÊNCIA ÀS AUTORIDADES INTERESSADAS.

RELATÓRIO

Adoto como parte integrante do relatório a instrução de fls. 15/17, elaborada no âmbito da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª SECEX), com os ajustes de forma que julgo necessários:

"Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 76/2009, encaminhada a esta Corte pelo senhor Deputado Federal Sílvio Torres, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante a qual aquele colegiado do Legislativo solicita auxílio do TCU na fiscalização e controle dos atos praticados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com base na Lei nº 11.908, de 2009.

2. Ao realizarmos o exame de admissibilidade, verificamos que a matéria é de competência do Tribunal, pois cuida de fiscalização de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial em unidades sob sua jurisdição – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme inciso II do art. 1º, c/c os incisos I e III do art. 5º do Regimento Interno do TCU. Além disso, o solicitante tem legitimidade para requerer a realização de auditorias e inspeções a esta Corte, em face do disposto no inciso III do art. 232 do RI/TCU.

3. Primeiramente, salienta-se que a Lei nº 11.908, de 3/3/2009, resulta da Medida Provisória nº 443, de 21/10/2008, editada em virtude da contração de liquidez decorrente da crise internacional de crédito.

4. De acordo com sua exposição de motivos, o objetivo principal daquela MP foi *'autorizar os principais bancos públicos a adquirir, direta ou indiretamente, participações em instituições financeiras públicas ou privadas, sediadas no Brasil'*. A Lei nº 11.908/2009 manteve essa autorização ao BB e à CEF, mas com alterações em relação ao texto original da Medida Provisória.

5. Em decisão consignada na Ata nº 46/2008 – TCU – Plenário, de 5/11/2008, o Tribunal determinou à 2ª Secex que acompanhasse as operações de constituição e de aquisição previstas na norma em referência. Por isso, foi autuado o TC-030.037/2008-7, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, com o objetivo de avaliar a legitimidade, a legalidade e a economicidade dos atos pertinentes.

6. O relatório desse acompanhamento já foi despachado pelo titular da 2ª Secex e remetido ao gabinete do relator, Ministro Aroldo Cedraz, onde aguarda encaminhamento.

7. O Acórdão nº 28/2009 - TCU - Plenário, de 21/1/2009, foi proferido nos autos do TC-028.935/2008-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, tendo como origem representação formulada pelo senhor Deputado Federal Paulo Renato Souza. Na ocasião, foi determinado à 2ª Secex que realizasse o acompanhamento dos atos praticados com fundamento na mesma MP 443/2008, bem como na lei em que ela viesse a ser convertida, analisando-se os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

8. O acompanhamento com o objetivo de avaliar as operações efetuadas pela Caixa Econômica Federal está sendo empreendido no âmbito do referido TC-028.935/2008-4, com previsão de término no 2º semestre de 2009.

9. Dessa forma, os procedimentos objeto da solicitação encaminhada pela Proposta de Fiscalização e Controle nº 76/2009 já estão sendo fiscalizados pelo TCU nos processos em comento (TC-030.037/2008-7 e TC-028.935/2008-4).

10. O art.10 da Resolução -TCU nº 215/2008 dispõe que o relator do processo de solicitação do Congresso Nacional é o da lista de unidades jurisdicionadas em que se inclua o órgão ou entidade de que trata a solicitação. O Ministro Valmir Campelo é o relator da LUJ em que estão inseridos o BB e a CEF, devendo, portanto, ficar com a relatoria desta solicitação.

11. Cabe salientar que o TC-030.037/2008-7 e o TC-028.935/2008-4, que têm conexão integral com o presente pedido, são de relatoria dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, respectivamente. Convém alertar o Ministro-Relator Valmir Campelo quanto à existência desses feitos em tramitação na Corte de Contas, para as providências previstas no inciso III do art. 14 da Resolução-TCU nº 215/2008.

12. Assim, de acordo com o art. 13 da dita Resolução nº 215/2008, que dispõe sobre solicitação do Congresso Nacional envolvendo processos sob responsabilidade de diferentes relatores, é de se informar o fato aos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, solicitando a Suas Excelências cópia de cada relatório produzido nos TCs em alusão (030.037/2008-7 e 028.935/2008-4), para juntada a este.

Proposta de encaminhamento

13. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao TCU:

13.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no inciso III do art. 232 do Regimento Interno/TCU;

13.2. com fulcro no art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, informar ao Ministro Aroldo Cedraz a respeito do documento ora apreciado, requisitando a Sua Excelência cópia do relatório produzido pela unidade técnica, referente aos atos praticados pelo Banco do Brasil (TC-030.037/2008-7), para juntada a este processo;

13.3. remeter cópia do relatório mencionado no item anterior à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

13.4. o enquadramento dos processos TC-030.037/2008-7 e TC-028.935/2008-4 como de natureza urgente, gozando de tramitação preferencial, de acordo com o inciso III do art. 14 da Resolução-TCU nº 215/2008, tendo em vista que eles possuem conexão integral com a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 76/2009;

13.5. juntar cópia da aludida PFC nº 76/2009 ao TC-028.935/2008-4, de forma que as ponderações ali expendidas sejam consideradas na execução do acompanhamento dos atos praticados pela CEF;

13.6. com base no art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, informar ao Ministro Raimundo Carreiro a respeito da solicitação aqui tratada;

13.7. retornar o processo à 2ª Secex, para que, oportunamente, dê cumprimento ao disposto do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, no que diz respeito ao acompanhamento dos atos praticados com fundamento na MP 443/2008 e na Lei nº 11.908/2009 pela Caixa Econômica Federal;

13.8. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Câmara dos Deputados, enviando-lhes cópia do acórdão, voto e relatório."

2. O diretor-substituto da 3ª DT/2ª SECEX e o titular da unidade técnica anuem ao encaminhamento sugerido pela instrução (fls. 17).

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, entendo que o Tribunal deve conhecer da presente solicitação, uma vez satisfeitos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

2. Como visto, o senhor presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ilustre Deputado Federal Silvio Torres, submete à apreciação do TCU proposta aprovada por aquele órgão do Legislativo (Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 76/2009), de autoria do senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado, no sentido de que a sobredita comissão "adote as medidas necessárias para a realização de fiscalização e controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União – sobre os atos praticados com amparo na Lei nº 11.908, de 2009, que autoriza o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil".

3. Tal documento vem acompanhado de relatório prévio do senhor Deputado Federal José Carlos Vieira, igualmente aprovado por aquele colegiado, em cuja conclusão restou assentado que o auxílio a ser oferecido pelo TCU deve ocorrer segundo o plano de execução e a metodologia de avaliação ali definidos.

4. É dizer, ainda no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a aludida PFC nº 76/2009 teve como desdobramento a peça complementar de fls. 8/11, que prevê o pedido de realização de auditoria pelo TCU, com o objetivo de examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade:

"1) de cada constituição de subsidiária integral ou controlada, bem assim de cada aquisição de participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, efetuadas pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizações constantes dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.908/2009, averiguando, dentre outros, os seguintes aspectos a serem abordados em relatório de auditoria correspondente:

1.1) o valor da avaliação de cada transação fiscalizada;
1.2) a estrutura para a concretização da operação: prazos e forma de pagamento;
1.3) principais acionistas cedentes e respectivos CPFs;
1.4) a metodologia empregada, da qual resultou o valor da avaliação, indicando, principalmente, os seguintes tópicos a respeito da instituição adquirida:
1.4.a) análise do ativo;
1.4.b) análise do passivo;
1.4.c) forma de tratamento dos passivos contingentes, inclusive os trabalhistas e tributários;
1.4.d) forma de tratamento dos intangíveis.
2) das transações decorrentes da permissão prevista no art. 4º da mesma Lei nº 11.908/2009, que autoriza a criação da empresa CAIXA – Banco de Investimento S/A, com o objetivo de explorar atividades de banco de investimento, participações e demais operações previstas na legislação aplicável, fazendo constar dos respectivos relatórios de auditoria as seguintes informações:
2.1) descrição da empresa adquirida (personalidade jurídica, localização, setor de atividade, principais acionistas ou sócios proprietários, número de empregados, valor das obrigações tributárias pagas nos últimos 5 anos);
2.2) histórico contábil da empresa/instituição adquirida, pelos últimos 5 anos;
2.3) o valor da avaliação de cada transação fiscalizada;
2.4) a estrutura para a concretização da operação: prazos e forma de pagamento;
2.5) a metodologia empregada, da qual resultou o valor da avaliação, indicando, principalmente, os seguintes tópicos a respeito da instituição adquirida:
2.5.a) análise do ativo;
2.5.b) análise do passivo;
2.5.c) forma de tratamento dos passivos contingentes, inclusive os trabalhistas;
2.5.d) forma de tratamento dos intangíveis."

5. De início, impõe-se ressaltar que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas atribuições do Legislativo, traduzindo missão inerente à própria essência da instituição parlamentar, cuja importância política decorre da tríplice função que o ordenamento constitucional lhe comete, na condição de órgão delegado da vontade popular: função legislativa, função representativa e função fiscalizadora.

6. Nesse contexto, entre os meios de que se vale o Legislativo para exercer as competências de fiscalização (interpelação parlamentar, pedido de informação/fiscalização e inquérito parlamentar), o pedido de fiscalização é, sem dúvida, um dos instrumentos mais eficazes no plano dessas atividades, constituindo procedimento jurídico-constitucional em que a comissão incumbida do seu desenvolvimento é dotada de absoluta autonomia, bem como de amplos e indispensáveis poderes de investigação.

7. Desse modo, o pleito ora analisado deve merecer por parte do Tribunal de Contas da União total acolhimento e incondicional apoio.

8. Conforme registrado pela instrução, o tema objeto da presente solicitação já se acha incluído no escopo de duas fiscalizações em curso no Tribunal, a saber:

- TC-030.037/2008-7 (relator: Ministro Aroldo Cedraz), decorrente de proposta de acompanhamento submetida ao plenário pelo relator, aprovada em sessão de 5/11/2008, já se encontrando o relatório correspondente pronto para deliberação do Tribunal;
- TC-028.935/2008-4 (relator: Ministro Raimundo Carreiro), resultante de representação formulada pelo senhor Deputado Federal Paulo Renato Souza, convertida em acompanhamento pelo Acórdão nº 28/2009-TCU-Plenário, aguardando-se para até o final deste ano as conclusões dos trabalhos em andamento.

9. Trata-se, portanto, de matéria cuja avaliação vem-se dando na extensão julgada necessária pelos respectivos relatores, estando a cargo da 2ª SECEX os exames técnicos pertinentes.

10. No caso do qual ora se trata, vê-se que a solicitação tem uma particularidade que a distingue daqueles outros dois acompanhamentos. Refiro-me ao fato de o órgão requerente ter definido previamente o plano de execução e a metodologia de avaliação para a fiscalização pretendida junto ao Tribunal, consistindo na programação descrita no item 4 supra.

11. Assim, peço vênias para dissentir parcialmente da proposta oferecida pela unidade técnica. É que, não obstante os exames em curso sobre o assunto, penso que o pleito em questão deve ser objeto de auditoria específica, porquanto as avaliações em andamento no TCU, salvo eventual redirecionamento, provavelmente não reunirão todos os elementos necessários ao pleno atendimento dos quesitos delineados na presente solicitação (v. item 4 acima), em que sobressai o elevado grau de detalhamento.

12. Evidentemente, a fiscalização particular que vislumbro para levar a cabo o pedido em pauta deve ser conduzida sem prejuízo do encaminhamento ao órgão postulante dos resultados das outras verificações levadas a efeito pela 2ª SECEX e que se somarão às constatações decorrentes da auditagem com finalidade exclusiva.

13. Embora o princípio da racionalização administrativa aponte para a maior eficiência da análise conjunta - mediante apensamento - dos três processos que tratam do assunto no Tribunal, percebo que eventual orientação nesse sentido encontraria óbice em disposição constante da Resolução-TCU nº 215/2008 (art. 6º).

14. De qualquer forma, a proposta da unidade técnica contempla a adoção de providências que tendem a superar, ainda que parcialmente, as dificuldades criadas com essa sistemática – diferente do método tradicional – utilizada especialmente para dar prosseguimento no Tribunal aos processos de interesse do Congresso Nacional.

15. Com efeito, cabe informar ao Ministro Aroldo Cedraz sobre a presente solicitação, requisitando-se a Sua Excelência cópia do relatório constante do TC-030.037/2008-7, de sua relatoria, para juntada a este feito e subsequente envio à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (cf. art. 13 do normativo em referência).

16. De igual modo, há que se determinar a extensão, ao TC-030.037/2008-7 e ao TC-028.935/2008-4, dos seguintes atributos: urgência, tramitação preferencial, apreciação pelo plenário e na forma unitária (cf. art. 14, inciso III, da mesma norma).

17. Nessa linha, tem-se também como necessária a juntada de cópia do pedido em apreço (PFC nº 76/2009) ao TC-028.935/2008-4, para subsidiar a fiscalização da qual ele cuida, dando-se conhecimento disso ao relator, Ministro Raimundo Carreiro (cf. art. 13 do citado regulamento).

18. Por fim, em observância ao disposto nos arts. 14, incisos I e II, e 15, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008, é de se determinar a imediata inclusão da auditoria requerida no plano de fiscalização em andamento do Tribunal, com a fixação do prazo de até 180 dias, contados desde a autuação deste processo (7/8/2009), para o atendimento da solicitação em causa.

19. Ante o exposto, renovando escusas por discordar parcialmente do órgão instrutivo, voto por que o Tribunal de Contas da União adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de outubro de 2009.

ASSINOU O ORIGINAL

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência lembra às Srªs e aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar o centenário de criação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), nos termos dos **Requerimentos nºs 1.636, de 2008, e 1.425, de 2009**, do Senador Inácio Arruda e outros Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 2009

(nº 921/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E ASSISTENCIAL SÃOMATEUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 809 de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 375, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant'Ana de Óbidos, no município de Óbidos - PA;

2 - Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no município de Guarulhos - SP;

3 - Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no município de Frei Rogério - SC;

4 - Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no município de Porto Barreiro - PR;

5 - Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana - PB (Itabaiana FM), no município de Itabaiana - PB;

6 - Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS, no município de Gurupá - PA;

7 - Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama - DF;

8 - Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS;

9 - Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova - PI, no município de Queimada Nova - PI;

10 - Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no município de Vila Lângaro - RS;

11 - Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza - ACANS - Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no município de Mauriti - CE;

12 - Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no município de Mombaça - CE;

13 - Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no município de Ladainha - MG;

14 - Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no município de Entre Rios de Minas - MG;

15 - Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa - FM, no município de Piracuruca - PI;

16 - Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no município de Toropi - RS;

17 - Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no município de Santo Antônio do Aventureiro - MG;

18 - Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no município de São Mateus do Maranhão - MA;

19 - Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no município de Porto Alegre - RS;

20 - Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no município de Igarapé-Miri - PA;

21 - Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no município de Barra do Quaraí - RS; e

22 - Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Cuparaque - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00824 EM

Brasília, 14 de dezembro 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53680.000710/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 809 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000710/98 e do Parecer/MC/CONJUR/GAT/Nº 1240 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°02'05"S e longitude em 44°27'59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0112 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680000710/98, protocolizado em 20/10/1998

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense,** município de São Mateus do Maranhão, Estado do

I - INTRODUÇÃO

1. A **Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense**, inscrita no CNPJ sob o número 02.732.452/0001-93, no Estado do Maranhão, com **sede Rua Boa Esperança, nº 351, Centro**, no município de São Mateus do Maranhão, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16/10/1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/12/1998** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação da Rádio Comunitária de são Mateus do Maranhão – Processo nº 53720000045/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou toda documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1548, datado de 27/02/04, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 14318 de 04/10/04, a entidade não ingressou com nenhum recurso depois da ciência da não reconsideração;

b) Associação Clube de Mães – Processo nº 53720000051/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não se caracteriza como comunitária, vez que limita a participação da comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3024, datado de 27/05/02, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação dos Amigos da Cultura de São Mateus – Processo nº 53720000043-00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu todas exigências solicitadas, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4526, datado de 28/05/03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela reconsideração da decisão, dessa forma, o processo foi analisado para o saneamento das pendências mas foi arquivado pelo DOU de 05/05/05 pois o endereço fornecido pela entidade foi motivo de devolução pelos correios por não existir o número indicado. Até a presente data não houve interposição de recurso.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Boa Esperança, nº 351, Centro, no município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04º02'05"S de latitude e 44º27'59"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 84/85, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro e Análise de Instalação de Radcom, as coordenadas que tornaram a entidade selecionada são as mesmas do Aviso.**

7. Considerando a **seleção desta requerente observou-se que em 22/11/01 a entidade teve seu processo arquivado, em 20/12/01 pediu a reconsideração dos autos que foi analisada e acatada pelo departamento, diante da documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto**

técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 104 a 280).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 250, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 262/263. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 280, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Carlos da Silva Barros	Presidente
Ivanildo Furtado Gouvêa	Dir. Administrativo
Zuleide Barbosa	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Boa Esperança, nº 351, município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

  04°02'05" de latitude e 44°27'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 262/263, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 250 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000710/98, de 20 de outubro de 1998.

Brasília, 06 de junho de 2005.

Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/COSAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

Chefe

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 7 de junho de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 7 de junho de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2009

(nº 1.404/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 689 de 11 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar, por *10 (dez) anos, sem* direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

EM Nº 457/2008/MC

Brasília, 14 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição**, no Município de Itacajá, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.031.982/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 689 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.031.982/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1669 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição**, com sede na Rua Q, s/nº - Setor Bela Vista, no município de Itacajá, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°23'32''S e longitude em 47°46'08''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0141 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC - LHMB

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.031982/03, protocolizado em 03/03/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, município de Itacajá, Estado do Tocantins.**

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição**, inscrita no CNPJ sob o número **05.888.290/0001-75**, no Estado do Tocantins, com **sede na Rua Q, s/nº - Setor Bela Vista,** município de Itacajá, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de setembro de 2003, subscrito por representante legal, no qual

demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Q, s/nº - Setor Bela Vista, no município de Itacajá, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 8º23'51"S de latitude e 47º46'33"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 112/113, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados,

quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, passando a constar: 08°23'32" S e 47°46'08" W no endereço: Av. Pedro Ludovico, nº 449 - centro o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências; apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "d", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 114 a 162).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 147, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 165 e 166. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 167 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoel de Souza Pinheiro	Presidente
José Augusto Marinho Coelho	Vice Presidente
Lourival Tavares Pinheiro	Tesoureiro
Clléa Cunha Porto Pinheiro	1ª Secretária
Margareth Coelho Slas Miranda	2ª Secretária
Sebastiana de Souza Pinheiro	Diretora de Programação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Pedro Ludovico, nº 449 - centro, município de Itacajá, Estado do Tocantins.

- **coordenadas geográficas**
  08°23'32" de latitude e 47°46'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 165 e 166, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 147 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.031982/03 de 03 de março de 2004.

Brasília, de julho de 2005

Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 07 de julho de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de julho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0141 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2009

(nº 1.425/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINO PAI ETERNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 117 de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 951, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 860, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti, no município de Arapoti - PR;

2 - Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã, no município de Viamão - RS;

3 - Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio, no município de Laje - BA;

4 - Portaria nº 863, de 24 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC, no município de Caucaia - CE;

5 - Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa, no município de Lagoa da Canoa - AL;

6 - Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu – PA, no município de Dom Eliseu - PA;

7 - Portaria nº 869, de 24 de dezembro de 2007 – Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS, no município de Valença - RJ;

8 - Portaria nº 870, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, no município de Jardim Alegre - PR;

9 - Portaria nº 871, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR;

10 - Portaria nº 50, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Cultural e Social de Santa Helena de Minas, no município de Santa Helena de Minas - MG;

11 - Portaria nº 51, de 28 de fevereiro de 2008 – Fundação Mariana Moreira Alves, no município de Triunfo - PB;

12 - Portaria nº 117, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária Divino Pai Eterno, no município de Taipas do Tocantins - TO;

13 - Portaria nº 118, de 20 de março de 2008 – Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST), no município de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 121, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Sumaúma FM, no município de Ribamar Fiquene - MA;

15 - Portaria nº 146, de 2 de abril de 2008 – Associação dos Radialistas de Sarzedo, no município de Sarzedo - MG;

16 - Portaria nº 168, de 10 de abril de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avaí, no município de Manhuaçu – Vila São Pedro do Avaí - MG; e

17 - Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008 – Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé, no município de Conceição do Canindé - PI.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

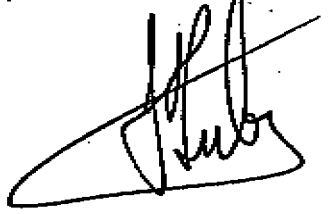

MC 00197 2008

Brasília, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Divino Pai Eterno,** no Município de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000578/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 117 DE 20 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000578/2004 e do Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 0585 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Divino Pai Eterno**, com sede à Avenida Vitória Alves Monteiro, s/n.º, Bairro Centro, no município de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º11'16"S e longitude em 46º59'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0255 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000578/04 protocolizado em 27/04/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Divino Pai Eterno, município de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Divino Pai Eterno,** inscrita no CNPJ sob o número **06.151.181/0001-33** no Estado do Tocantins, com **sede na Avenida Vitória Alves Moonteiro, s/nº - centro,** município de Taipas do Tocantins, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de abril de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, [illegible] seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/nº - centro, no município de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 02°83'30"S de latitude e 86°51'66"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65/66, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 12°11'16" S e 46°59'17" W no seguinte endereço: Avenida Vitória Alves Monteiro, s/nº - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação destes novos dados, conforme as fls. 110 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências:

apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "h", "j", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 80 a 135).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 110, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 118 e 119. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 136 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formuladas e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Divino Pai Eterno;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Sebastião Alves Lopes	Diretor Geral
Zilene Rodrigues de Lima	Diretora Administrativa
Jailson Parfandim da Rocha	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Vitória Alves Monteiro, s/nº , município de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

- **coordenadas geográficas**

  12°11'16" de latitude e 46°59'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 118 e 119, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 110 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Divino Pai Eterno,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000578/04** de 27 de abril de 2004.

Brasília, 17

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 2312714

SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 1320958

SENGR/CORAC/DEOC/SC

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
26 MAR 2009

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 17 de outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0255/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 2009

(nº 1.458/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DE MONTEZUMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montezuma, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 147 de 2 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montezuma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 101, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 122, de 20 de março de 2008 – Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM, no município de Camaragibe - PE;

2 - Portaria nº 124, de 20 de março de 2008 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio, no município de Anta Gorda - RS;

3 - Portaria nº 129, de 20 de março de 2008 – Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul, no município de Cêrro Azul - PR;

4 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT, no município de Bom Jesus do Tocantins - PA;

5 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2008 – Associação Cultural e Artística de Rádio Livre e Jornal Comunitário Vitória dos Moradores do Bairro Cachoeira do Vale, no município de Timóteo - MG;

6 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2008 – Associação Educativa Artística de Jussiape, no município de Jussiape - BA;

7 - Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Teofilândia, no município de Teofilândia - BA;

8 - Portaria nº 141, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural dos Moradores e Amigos do Baianão, no município de Porto Seguro - BA;

9 - Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, no município de Montezuma - MG;

10 - Portaria nº 151, de 3 de abril de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu - MG;

11 - Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008 – Associação Comunitária Rádio Cidade, no município de Claro dos Poções - MG;

12 - Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM, no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008 – Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS, no município de Rosana - SP;

14 - Portaria nº 266, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Vanguarda, no município de São José das Missões - RS;

15 - Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO, no município de Quinze de Novembro - RS;

16 - Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL, no município de Alcantil - PB;

17 - Portaria nº 277, de 5 de junho de 2008 – Associação da Rádio Comunitária Concordiense, no município de Concórdia do Pará - PA;

18 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2008 – ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM, no município de Itapura - SP;

19 - Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Pindaí, no município de Pindaí - BA;

20 - Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM, no município de Morrinhos - CE;

21 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Navegantes, no município de Navegantes - SC;

22 - Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008 – Associação Conquista de Cultura, no município de Carauari - AM; e

23 - Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008 – Associação Martinense de Comunicação, no município de Martins - RN.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00225 2008

Brasília, 18 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma**, no Município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000697/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 147 , DE 2 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53100.000697/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma**, com sede à Praça José Batista, 948-B, Centro, no município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°10'10"S e longitude em 42°30'01"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 179 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.100.000.697-04, protocolizado em 06.05.2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, município de Montezuma, Estado de Minas Gerais.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma**, inscrita no CNPJ sob o número 06.192.353/0001-17, no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Benevides José dos Santos, nº 144, Centro,** município de Montezuma, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de abril de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a **localidade** onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. **Preliminarmente**, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Benevides José dos Santos, nº 144 no município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°10'18"S de latitude e 42°30'48"W de longitude. **Considerando que estas coordenadas estavam há de 1 km das coordenadas do aviso, o processo foi arquivado inicialmente, tendo sido reconsiderado mediante apresentação de pedido de reconsideração devidamente acompanhado de novas coordenadas.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 181, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", "f"da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 103 a 179).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 150, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 181. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 143, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Edson Cordeiro de Sá	Presidente
Selma Araújo Salles	Vice-Presidente
Jorge Andrade dos Santos Junior	Secretário
Driliane Araújo Moraes Sá	Tesoureiro
Olimpio David Miranda	Dir. Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Praça José Batista, 948 – B, Centro, município de Montezuma, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

  15°10'10" de latitude e 42°30'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 181, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 150 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.100.000.697-04** de 06 de maio de 2004.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 1º de agosto de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 179 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, DE 2009

(nº 1.482/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00018 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 004/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência, modulada, no Município de Alto Alegre, Estado de Roraima.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. (Processo nº 53630.000202/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

PORTARIA Nº 701 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000202/2001, Concorrência nº 004/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0590-2.29/2005, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a AUTO CAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Alto Alegre, Estado da Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Alteração Contratual de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 02.654.093/0001-01

Auto Cap – Auto Recapagem de Pneus Ltda

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Lázaro Oliveira Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí-GO, à Rua Voluntários da Pátria, n.º 485, Q-32, L-19, Jardim Rio Claro, portador do CPF n.º 122.531.541-72 e R.G. n.º 653.075-SSP/GO, expedida em 11.02.76, filho de Lindomar Justino de Oliveira e Doralice Cândida de Oliveira, nascido aos 28/12/1.957;

Doralice Cândida de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Jataí-GO à Rua Benjamim Constant, n.º 1.397, portadora do CPF n.º 016.711.621-53 e R.G. n.º 608.659-SSP/GO, nascida aos 28/02/1.936; únicos sócios componentes da firma Auto Cap – Auto Recapagem de Pneus Ltda, estabelecida à Rua Av. Goiás, n.º 2.823, Setor Industrial, nesta cidade de Jataí-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52200203773, sessão de 08.08.79 e última alteração sob o n.º 52.56518 sessão de 07.02.83, devidamente inscrito sob CNPJ n.º 02.654.093/0001-01, resolvem de comum acordo alterar a sociedade, passando a vigorar com as seguintes modificações:

Cláusula Primeira:-

A sócia **Doralice Cândida de Oliveira**, acima qualificada, faz cessão do total de suas quotas de capital, mais os resultados positivos ou negativos referentes ao período de 01 de janeiro de 2.001 até a presente data, cessão esta feita por meio de venda boa, firme e valiosa a favor do sócio **Joel Gonzaga de Souza**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí-GO à Rua Voluntários da Pátria, n.º 485, Q-32, L-19, Jardim Rio

Claro, portador do CPF n.º 685.928.414-53 e R.G. n.º 26.050.509-2-SSP/SP, expedida em 06.01.92, filho de José Herculano de Souza e Camelia Gonzaga de Souza, nascido aos 08/07/1969.

Cláusula Segunda:-

O capital social sem expressão monetária, passa com a presente alteração para a importância de (R$: 10.000,00) Dez mil reais, divididos da seguinte forma:

a) - Capital Constante do Registro anterior na JUCEG sem expressão monetária;

b) - Aumento de Capital representado em moeda corrente do País, integralizado no ato da assinatura do presente.....R$: 10.000,00

Total do Capital Social.....R$: 10.000,00

Cláusula Terceira:-

O capital social agora é de (R$: 10.000,00) Dez mil reais, divididos em (10.000) dez mil quotas, no valor unitário de (R$: 1,00) um real cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

I) – Lázaro Oliveira Neto
Sócio com (5.000) quotas no valor de .....R$: 5.000,00

II) - Joel Gonzaga de Souza
Sócio com (5.000) quotas no valor de .....R$: 5.000,00

Total do Capital Social.....R$: 10.000,00

Cláusula Quarta:-

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios que assinarão somente em conjunto.

Cláusula Quinta:-

Os sócios, terão direito a retirada mensal ou lucro distribuído a título de pró-labore.

Cláusula Sexta:-

A sede da sociedade que era na Av. Goiás, n.º 2.823, Setor Industrial, nesta cidade de Jataí-GO, passa com a presente alteração para à Rua Voluntários da Pátria, n.º 41, Bairro Jardim Rio Claro, nesta cidade de Jataí-GO.

Cláusula Sétima:-

Com a presente alteração o objetivo comercial da empresa passa a ter a seguinte redação: Indústria e Comércio de lubrificantes, fertilizantes, insumos, resinas asfalticas, pneus, recauchutagem, pedras para revestimento, grãos e alimentos em geral, serviços de rádiodifusão e TV por assinatura.

Cláusula Oitava:-

A razão social que era de Auto Cap – Auto Recapagem de Pneus Ltda, passa com a presente alteração para **Auto Cap – Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.**

Cláusula Nona:-

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, revogadas as disposições em contrário ao presente instrumento.

E, por assim estarem justos e combinados assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas idôneas e cientes do ato que também assinam.

Jataí-GO, 25 de junho de 2.001.

Lázaro Oliveira Neto

Joel Gonzaga de Souza

Doralice Cândida de Oliveira

Testemunhas:

Jonas Pereira de Lima
CPF: 016.719.011-34
R.G: n.º 156.684-SSP/GO

Sílvia Cristina de Moraes
CPF n.º 463.969.501-20
R.G. n.º 1.952.512-SSP/GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2001
SOB O NÚMERO:
52010557857
Protocolo: 010557857
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 854, DE 2009

(nº 1.583/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773 de 20 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 949, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 721, de 18 de dezembro de 2007 – Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda., no município de Canguçu - RS; e

2 - Portaria nº 773, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Três Climas Ltda., no município de Chorozinho - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

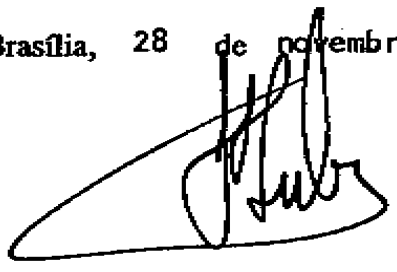

MC 00163 2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Chorozinho, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda (Processo nº 53650.000663/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 773 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000663/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Chorozinho, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
CNPJ/MF 72.511.595/0001-50
NIRE: 23200592024

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, **ANYA PESSÔA FREIRE**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Joaquim Nabuco, 250/1600, Meireles, portadora da C.I. nº. 94002575017 SSP-Ce., e do C.P.F. nº. 388.947.503-53; **JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Prof. Wilson Aguiar, 200, portador da C.I. nº. 480719 SSP-Ce., e do C.P.F. nº 041.220.543-20; e, **EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Thomaz Pompeu, 111/1000, Meireles, portadora da RG nº. 012381/O-2 CRC -Ce., e do C.P.F. nº. 413.941.433-20, únicos sócios da sociedade limitada denominada **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, estabelecida na Av. Eubia Barroso nº. 2811, Centro, Itapipoca, Estado do Ceará, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23200592024, por despacho de 29/07/1993 e alterações posteriores, conforme aditivos AC – 232132206, de 05/06/97; AC – 232141424, de 21/10/98, registrados na Junta Comercial do estado do Ceará, respectivamente, inscrita no CNPJ sob nº. 72.511.595/0001-50, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar os respectivos documentos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: é deliberado transferir a sede da Sociedade da Av. Eubia Barroso, 2811, Centro, Itapipoca-Ce., para Rua Dr. Thomaz Pompeu, 111/1000, Meireles, Fortaleza-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA: em razão das alterações introduzidas pela Lei nº. 10.406/2002, é deliberado consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, o qual passa ter o seguinte teor:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

PRIMEIRA: a Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

SEGUNDA: a Sociedade tem sua sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Thomaz Pompeu, 111/1000, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, podendo, a qualquer tempo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação tomada pelos sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

TERCEIRA: a Sociedade tem como objetivo social a execução de serviços de Radiodifusão Sonora em geral, de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

QUARTA: os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, são a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial, para suportar os encargos e sua necessária expansão.

QUINTA: o prazo de duracão da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 1993.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

SEXTA: o capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR R$
ANYA PESSÔA FREIRE	2.500	2.500,00
JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO FILHO	5.000	5.000,00
EVELINE PESSOA DE ARAÚJO	2.500	2.500,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

Parágrafo Primeiro: *a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas* todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa não poderá exceder a trinta por cento do capital social da empresa e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Parágrafo Quarto: os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo Quinto: *a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a* alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão, dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. As demais alterações deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a *contar da realização do ato.*

Parágrafo Sexto: a Sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, referentes à legislação de radiodifusão.

Parágrafo Sétimo: a Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços de brasileiros natos.

Parágrafo Oitavo: a Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

SÉTIMA: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual necessária.

DA ADMINISTRAÇÃO

OITAVA: a Sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele e legalmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações e outros Órgãos do Sistema de Rádio-Comunicação, bem como perante a Sindicatos, Associações de Classes, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Secretaria da Receita Federal, e ainda, todos os órgãos municipais, estaduais e federais, pela Sócia EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO no exercício da função de SÓCIA-ADMINISTRADORA, podendo ainda: abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas; contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais; adquirir, permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade; emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e finanças exclusivamente no interesse da sociedade; nomear e constituir, em nome da sociedade, procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia" determinando os poderes outorgados e, se for o caso, fixando o prazo de duração do mandato, e praticar todos os atos da rotina administrativa necessários ao regular funcionamento da sociedade que assim assinará:

Eveline Pessôa de Araújo

EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO
Sócia-Administradora

NONA: os sócios tem como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda e que é levada á conta de despesas gerais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA: O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA: ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

DÉCIMA SEGUNDA: a Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula décima terceira.

DÉCIMA TERCEIRA: a Sociedade também não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei e se não tiverem ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder à venda de suas quotas, mediante comunicação por escrito à Sociedade, indicando nome do pretendente à sua aquisição e o preço ajustado. Ao término de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, se a Sociedade ou quaisquer dos sócios não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula décima quarta.

DÉCIMA QUARTA: os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na ocasião e pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

DÉCIMA QUINTA: quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, sua transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA: a Sócia-Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA: fica eleito o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce., 24 de agosto de 2007

ANYA PESSOA FREIRE

EVELINE PESSOA DE ARAÚJO

JOSÉ PESSOA DE ARAUJO FILHO

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO NONATO GOMES

CPF(MF) 088.249.501-20

R.G. Nº 247.425 SSP-DF

JOSÉ AIRTON DA SILVA

CPF(MF) Nº 219.965.043-04

RG Nº 497.451-82 SSP-CE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2009

(nº 1.584/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ALÉM RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Região do Além Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

EM Nº 352/MC

Brasília, 18 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Moradores da Região do Além Rio,** no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000838/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 407 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000838/98 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0589 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação dos Moradores da Região do Além Rio, com sede na Rua do Contabilista, nº 114 – Bairro – São Lucas, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°57'44"S e longitude em 48°20'58"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0095 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.000838/98 protocolizado em 27/08/98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação dos Moradores da Região Além Rio, município de Uberlândia. Estado de Minas Gerais.**

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação dos Moradores da Região Além Rio** , inscrita no CNPJ sob o número **01.883.946/0001-06,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Contabilista, nº 114 – Bairro São Lucas,** município de Uberlândia, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de agosto de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 [redacted] interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Radialista, nº 880 – Bairro Planalto, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°55'23"S de latitude e 48°17'19"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 09 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 18°57'44" S e 48°20'58" W no seguinte endereço: Rua Santa Bárbara, nº 800 o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 180 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 42 a 207).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 180, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 209. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 210 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação dos Moradores da Região Além Rio;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Milton Marques Silva	Presidente
Emer Silva Medeiros	Vice - Presidente
Ana Lúcia Pires dos Santos	1ª Secretária
Beatriz Aparecida Silva Moura	2ª Secretária
Gilson Bezerra Moura	1º Tesoureiro
Assis Bento Francisco	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Santa Bárbara, nº 800, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

  18°57'44" de latitude e 48°20'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 209, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 180 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Moradores da Região Além Rio,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53710.000838/98 de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 04 de abril de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 04 de abril de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0095 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de abril de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2009

(nº 1.597/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 151 de 3 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 101, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 122, de 20 de março de 2008 – Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM, no município de Camaragibe - PE;

2 - Portaria nº 124, de 20 de março de 2008 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio, no município de Anta Gorda - RS;

3 - Portaria nº 129, de 20 de março de 2008 – Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul, no município de Cêrro Azul - PR;

4 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT, no município de Bom Jesus do Tocantins - PA;

5 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2008 – Associação Cultural e Artística de Rádio Livre e Jornal Comunitário Vitória dos Moradores do Bairro Cachoeira do Vale, no município de Timóteo - MG;

6 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2008 – Associação Educativa Artística de Jussiape, no município de Jussiape - BA;

7 - Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Teofilândia, no município de Teofilândia - BA;

8 - Portaria nº 141, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural dos Moradores e Amigos do Baianão, no município de Porto Seguro - BA;

9 - Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, no município de Montezuma - MG;

10 - Portaria nº 151, de 3 de abril de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu - MG;

11 - Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008 – Associação Comunitária Rádio Cidade, no município de Claro dos Poções - MG;

12 - Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM, no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008 – Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS, no município de Rosana - SP;

14 - Portaria nº 266, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Vanguarda, no município de São José das Missões - RS;

15 - Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO, no município de Quinze de Novembro - RS;

16 - Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL, no município de Alcantil - PB;

17 - Portaria nº 277, de 5 de junho de 2008 – Associação da Rádio Comunitária Concordiense, no município de Concórdia do Pará - PA;

18 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2008 – ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM, no município de Itapura - SP;

19 - Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Pindaí, no município de Pindaí - BA;

20 - Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM, no município de Morrinhos - CE;

21 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Navegantes, no município de Navegantes - SC;

22 - Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008 – Associação Conquista de Cultura, no município de Carauari - AM; e

23 - Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008 – Associação Martinense de Comunicação, no município de Martins - RN.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00228 2008

Brasília, 18 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida,** no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.046777/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 151 DE 3 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.046.777/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0559 - 1.08 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida,** com sede na Rua Rio Grande, nº 79 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°15'40"S e longitude em 42°02'10"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0256/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.046777/05, protocolizado em 21 de setembro

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida** município de **Manhuaçú** Estado de **Minas Gerais** .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida,** inscrita no CNPJ sob o número **07.190.336/0001-03,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Rio Grande, nº 79 – Bairro Nossa Senhora Aparecida,** no município de Manhuaçú, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de setembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/05/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 05 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Manhuaçú de Radiodifusão – Processo nº 53710.001066/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos Ofícios n 4275/01 de 26/06/01 e 7577/01 de 30/10/01, AR Postal em 09/11/01. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo constatou-se que a Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4939/03, datado de 02 de junho de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2007 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

b) Associação Comunitária Cultural e Social de Manhuaçú - ASCSM – Processo nº 53710.000488/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Tal conclusão baseou-se no fato de que não consta em seu Estatuto Social como objetivo da Entidade a prestação do Serviço de Radiodifusão – Dec. Nº 52.795/63; por outro lado não há afinidade com o art.3º da Lei 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2170/00, datado de 25 de maio de 2000, cuja cópia do ofício e AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação Manhuaçuense de Movimentos Populares – Processo nº 53710.001349/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 06/04/2006 convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização.. Ocorre que a associação não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º,§2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 06/07/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5410/06, datado de 12 de setembro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2007 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

d) Fundação Maria Rainha da Paz – Processo nº 53710.000836/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 06/04/2006 convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização.. Ocorre que a associação não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º,§2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 06/07/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5417/06, datado de 12 de setembro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos.. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Manhuaçu – Processo nº 53000.052568/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, desejando o

arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3843/07, datado de 23 de julho de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Grande, nº 79 – Bairro Nossa Senhor Aparecida, no município de Manhuaçú, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°15'40"S de latitude e 42°02'11"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 112**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição foi devidamente registrada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 73 a 110).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 79, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 112. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 110, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
João Batista da Rocha	Presidente
Cleber Pereira Teixeira	Vice Presidente
Jerônimo Rosa da Silva	Diretor Administrativo
Carlos Eduardo Ribeiro Rita	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Rio Grande, nº 79 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Manhuaçú, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

20º15'40" de latitude e 42º02'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 112, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 79 que se referem à localização da estação.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
7 ABR 2008

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.046777/05**, de 21 de setembro de 2005.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alzarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0256/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 857, DE 2009

(nº 1.610/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865 de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

EM Nº 437/2008/MC

Brasília, 28 de julho de 2008 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu** no Município de Araguaçu, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.026224/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2007. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ofício nº 194/2008 - SAG/C.Civil - PR, os autos retornaram a este Ministério para reexame.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 865 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026224/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2596 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu**, com sede à Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, no município de Araguaçu, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°55'42"S e longitude em 49°49'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0327/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.026224/2004, protocolizado em 17 de junho de 2004

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu** município de Araguaçu, Estado do Tocantins .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu**, inscrita no CNPJ sob o número 06.257.153/0001-03, no Estado do Tocantins, com **sede Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central**, no município de Araguaçu, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de maio de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/05/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 4 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores do Setor Aeroporto – Processo nº 53670.000671/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 542/07, datado de 08 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Difusão Comunitária de Araguaçu FM – Processo nº 53665.000056/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 541/07, datado de 08 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação de Apoio da Esc. Est. Inst. Soc. Evang. Araguaçu – Processo nº 53000.047191/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6044/06, datado de 18 de setembro de 2006, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Ocorre que o retorno

ofício foi devolvido pelos correios e o AR extraviado. Diante de impossibilidade de comunicação entre o Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 05/10/2007 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

d) Fundação Educativa e Cultural – Processo nº 53665.000043/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos em epígrafe, constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento das exigências. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos correios. Diante de impossibilidade de comunicação entre o Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 17/11/2003, para notificar a entidade por se encontrar em local incerto, não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, para apresentar os documento solicitados no ofício nº 5326/03 de 10 de junho de 2003, concedendo prazo de 15 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva. Folha Fl

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, no município de Araguaçu, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 12°55'41,8"S de latitude e 49°49'52,0"W de longitude.

"

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 135, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar 12°55'42''S 49°49'52''W no seguinte endereço: Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/n°, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 163 dos autos. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 199.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" e "d", da Norma Complementar n° 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária de que a Ata de Constituição foi devidamente registrada, tendo sido voluntária a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma.**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 199. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 196, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adão Martins Mesquita	Presidente
Francisco Antônio Martins de Lima	Vice-Presidente
Maria José Mesquita	1º Secretária
Marilda Rosa Leal	2º Secretária
Essilene Lisboa Teixeira de Oliveira	1º Tesoureira
José Martins de Souza	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, município de Araguaçu, Estado do Tocantins;

- **coordenadas geográficas**
  12°55'42"de latitude e 49°49'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 199, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 163 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.026224/2004, de 17 de junho de 2004.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Rochelle Brito Pereira
Relator da conclusão Jurídica

Rochelle Brito Pereira
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Matrícula 1.398.003
SERAC/CORAC/DEC/SCE

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Substituto

Aprovo o Relatório nº 0327/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 858, DE 2009

(nº 1.629/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PRUDENTE DE MORAIS DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126 de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 126, de 20 de março de 2008 – Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão, no município de Prudente de Morais - MG;

2 - Portaria nº 628, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau - SP;

3 - Portaria nº 640, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural dos Amigos de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

4 - Portaria nº 682, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa, no município de Água Santa - RS; e

5 - Portaria nº 779, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária Itaóca Praia, no município de Itapemirim - ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

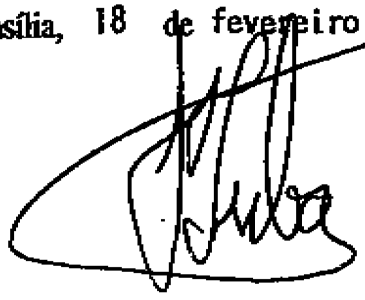

MC 00206 2008

Brasília, 2 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão**, no Município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.001380/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 126 DE 20 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001380/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2543 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão**, com sede na Rua Petrônio Máximo de Moura, nº 85 – A, Bairro Campo Belo, no município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 28' 16'' S e longitude em 44º 09' 30''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0319/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710001380/1998 protocolizado em 29 de outubro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão, município de Prudente de Morais, Estado da** Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão** inscrita no CNPJ sob o número **02.785.923/0001-21,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Petrônio Máximo de Moura, nº 85 A, Campo Belo,** município de Presidente de Morais, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de outubro de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - DOU de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. **Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Petrônio Máximo de Moura, nº 85, Bairro Campo Belo, no município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º28'55"S de latitude e 44º09'18"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às folhas 224.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "g", "h", "i" e "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária de que a Ata de Constituição e o Estatuto Social foram devidamente registrados, declaração de que a entidade não possui vínculo, Cópia do CNPJ das entidades que manifestaram apoio, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 142 a 220).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 162, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 223 e 224. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 220, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formuladas e encaminhadas pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Joelma de Souza Oliveira	Presidente
Geraldo Jesus de Oliveira	Vice-Presidente
Maria Izabel Oliveira Fraga	Secretária
Francisco Elias Lopes Filho	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Petrônio Máximo de Moura, nº85 – A, Bairro Campo Belo, município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

  19º28'16" de latitude e 44º09'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 223 e 224, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. ~~162~~ e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.001380/98 de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

Rochelle Brito Pereira
Relator da conclusão Jurídica

Rochelle Brito Pereira
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Matrícula 1.365.003
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 13 de novembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0319/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2009

(nº 1.636/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milhã, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88 de 20 de março de 2007, que outorga autorização à Centro Social de Monte Grave para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 709, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 224, de 29 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;

2 - Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, na cidade de Riachão das Neves - BA;

3 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

4 - Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio, no município de Cornélio Procópio - PR;

5 - Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006 – Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, no município de Colônia do Gurguéia - PI;

6 - Portaria nº 18, de 3 de janeiro de 2007 – Associação dos Moradores do Canto do Rio, no município de Santana do Jacaré - MG;

7 - Portaria nº 88, de 20 de março de 2007 – Centro Social de Monte Grave, no município de Milhã - CE;

8 - Portaria nº 90, de 21 de março de 2007 – Clube das Mães São João Batista, no município de São João do Jaguaribe - CE;

9 - Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária New Life, no município de Carapicuíba - SP;

10 - Portaria nº 132, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru, no município de Limoeiro do Ajuru - PA;

11 - Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária de Bonópolis, no município de Bonópolis - GO;

12 - Portaria nº 140, de 12 de abril de 2007 – Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC), no município de Alvorada - RS;

13 - Portaria nº 141, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Consolata FM, no município de Três de Maio - RS;

14 - Portaria nº 153, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Novos Tempos, no município de Angelim - PE;

15 - Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no município de São José do Rio Preto - SP;

16 - Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, no município de Campo do Tenente - PR;

17 - Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007 – CECOAMA - Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, no município de Amarante do Maranhão - MA;

18 - Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, no município de Porto Murtinho - MS;

19 - Portaria nº 248, de 29 de maio de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM, no município de Tacaimbó - PE; e

20 - Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras, no município de Ibiraiaras - RS.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

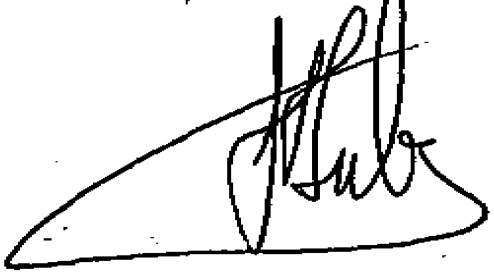

MC 00051 EM

Brasília, 26 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que o **Centro Social de Monte Grave,** no Município de Milhã, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650.000860/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 88 DE 20 DE MARÇO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000860/01 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0235 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao **Centro Social de Monte Grave**, com sede no Sítio Monte Grave - s/nº, no município de Milhã, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°43'59"S e longitude em 39°14'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0266/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53650.000860/01 protocolizado em 26 de maio de 2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Centro Social de Monte Grave, município **de Milhã,** Estado do **Ceará.**

I - INTRODUÇÃO

1. O **Centro Social de Monte Grave** inscrita no CNPJ sob o número **07.733.629/0001-90,** no Estado do **Ceará, com sede no Sítio Monte Grave – Milha - CE, município de Milhã, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de setembro de 2001subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D O U de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as

interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Distrito de Monte Grave, S/Nº, no município de Milhã, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05º43'59"S de latitude e 39º14'42"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 190 e 191, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando a **seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "i", "l", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária e declaração de que a Entidade não possuí vínculos de subordinação,**

tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 232 a 246).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 235 e 236, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 248. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 246, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Centro Social de Monte Grave;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Francisco Faustino Pinheiro	Presidente
Rivânia Maria Pinheiro	Diretor Administrativo
Manoel Ari do Nascimento	Diretor Financeiro
Jackson Neuto do Nascimento	Dir. Técnico de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Distrito de Monte Grave – Sítio Monte Grave, município de Milhã, Estado do Ceará.

- **coordenadas geográficas**

  05°43'59" de latitude e 39°14'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 248, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 235 e 236 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo **Centro Social de Monte Grave,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53650.000860/01** de 26 de maio de 2001.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Farias
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 00 de novembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0266/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 860, DE 2009

(nº 1.648/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES ECOCAP FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187 de 29 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 101, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 122, de 20 de março de 2008 – Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM, no município de Camaragibe - PE;

2 - Portaria nº 124, de 20 de março de 2008 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio, no município de Anta Gorda - RS;

3 - Portaria nº 129, de 20 de março de 2008 – Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul, no município de Cêrro Azul - PR;

4 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT, no município de Bom Jesus do Tocantins - PA;

5 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2008 – Associação Cultural e Artística de Rádio Livre e Jornal Comunitário Vitória dos Moradores do Bairro Cachoeira do Vale, no município de Timóteo - MG;

6 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2008 – Associação Educativa Artística de Jussiape, no município de Jussiape - BA;

7 - Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Teofilândia, no município de Teofilândia - BA;

8 - Portaria nº 141, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural dos Moradores e Amigos do Baianão, no município de Porto Seguro - BA;

9 - Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, no município de Montezuma - MG;

10 - Portaria nº 151, de 3 de abril de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu - MG;

11 - Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008 – Associação Comunitária Rádio Cidade, no município de Claro dos Poções - MG;

12 - Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM, no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008 – Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS, no município de Rosana - SP;

14 - Portaria nº 266, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Vanguarda, no município de São José das Missões - RS;

15 - Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO, no município de Quinze de Novembro - RS;

16 - Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL, no município de Alcantil - PB;

17 - Portaria nº 277, de 5 de junho de 2008 – Associação da Rádio Comunitária Concordiense, no município de Concórdia do Pará - PA;

18 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2008 – ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM, no município de Itapura - SP;

19 - Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Pindaí, no município de Pindaí - BA;

20 - Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM, no município de Morrinhos - CE;

21 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Navegantes, no município de Navegantes - SC;

22 - Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008 – Associação Conquista de Cultura, no município de Carauari - AM; e

23 - Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008 – Associação Martinense de Comunicação, no município de Martins - RN.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00242 2008

Brasília, 6 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM**, no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020080/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 187 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020080/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0575 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM** com sede na Rua Rogério Coutinho, nº 1.399 - Centro, no município de Capitão Poço, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°44'44"S e longitude em 47°03'36"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0257 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020080/04, protocolizado em 11/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM** município de Capitão Poço, Estado do Pará. .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM** , inscrita no CNPJ sob o número **02.465.287/0001-50,** no Estado do Pará, com **sede na Rua Coutinho, nº 1399 - centro,** no município de Capitão Poço, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 01 de março de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária de Radiodifusão Capitão Poço – Processo nº 53100.000126/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: no intuito de autorizar as entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 28/01/204, convocando as entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização Outrossim, a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, bem como no art. 9º parágrafo 2º e incisos da Lei nº 9612/98, no prazo estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 03/05/2004, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4699/05, datado de 21/07/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa WE 9, s/nº, no município de Capitão Poço, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°45'27"S de latitude e 47°04'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 229/230, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 01°44'44" S e 47°03'36" W no seguinte endereço: Rua Rogério Coutinho, s/nº, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 290 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas " "c", "h", "j", "g", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 263 a 340).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 290, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 301 e 302. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 341 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Elmanoel Mesquita da Silva	Coordenador Geral
Valdete Castro de Moura	Vice-Coordenador
Valdino Silva Santos	1º Secretário
Edivar Gomes de Souza	2º Secretário
Evilázio Oliveira Aguiar	1º Tesoureiro
Hilton Picanço Medeiros	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Rogério Coutinho, s/nº, município de Capitão Poço, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**

  01°44'44" de latitude e 47°03'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 301e 302, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 290 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.020080/04**, de 11 de maio de 2004.

Brasília, 18 de Outubro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 18 de Outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 861, DE 2009

(nº 1.686/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL LIBERDADE DE GOIÂNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690 de 20 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;

2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", no município de Jaguari - RS;

3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;

4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;

6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri", no município de Manaquiri - AM;

7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;

9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;

10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 604/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia**, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.670.000.204/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 690 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.670.000.204/01 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2112 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia**, com sede na Rua 54, Quadra 70, Lote 13, Bairro Jardim Fonte das Esmeraldas, no município de Goiânia, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 47' 30'' S e longitude em 49º 21' 31'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0227/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº protocolizado em 12 de fevereiro de 2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, município de **Goiânia,** Estado de Goiás.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia,** inscrita no CNPJ sob o número **04.275.153/0001-00,** no Estado de Goiás, com **sede na Rua 54, Quadra 70, Lote 13, Bairro Jardim Fonte das Esmeraldas,** município de Goiânia, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 09 de fevereiro de 2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 54, Quadra 70, Lote 13, Condomínio das Esmeraldas, no município de Goiânia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 49°21'29"S de latitude e 16°47'31"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 27/04/2006.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 153 e 154, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que as coordenadas indicadas inicialmente foram alteradas, conforme documento das fls. 228.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "d" da Norma Complementar nº 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade e comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 192 a 227).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas** – fls. 227, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 228. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 227, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Wellington Simões	Presidente
Juranilde Rocha Alves	Diretora Administrativa
Divino Furtado da Silva	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua 56, Quadra 70, Lote 25, Bairro Jardim Fonte das Esmeraldas, município de Goiânia, Estado de Goi.

- **coordenadas geográficas**

  16°47'30"S de latitude e 49°21'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 228, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 227 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670.000.204/01 de 12 de fevereiro de 2001.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0227/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 862, DE 2009

(nº 1.689/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DÁRIO MEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dário Meira, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 631 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Dário Meira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dário Meira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG,

2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;

3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;

4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;

5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;

6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;

7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;

8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande – Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;

9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê - SC;

10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM, no município de Itupiranga - PA;

12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;

13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;

14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

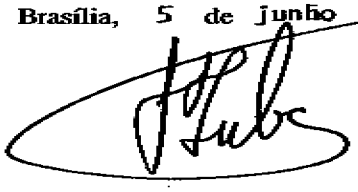

EM nº. 572/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Moradores de Dário Meira,** no Município de Dário Meira, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.000671/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 631 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.671/2002 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 0783 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores de Dário Meira**, com sede na Rua Samuel Philadelpho, nº 25, Centro, no município de Dário Meira, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°26'06"S e longitude em 39°54'18"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 092 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640000671/02 protocolizado em 23/10/2002

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação dos Moradores de Dário Meira, município de Dário Meira, Estado da Bahia**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação dos Moradores de Dário Meira** inscrita no CNPJ sob o número 02.692.075-0001-06, no Estado da Bahia, com **sede na Rua Samuel Philadelpho, nº 25 , Centro,** município de Dário de Meira, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnidos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade dio com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Norton Sá Filadelfo, s/n, no município de Dário Meira, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°21'53"S de latitude e 50°11'01"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.**Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado do qual constatou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado, do qual constatou-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 139 a 182).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" 181, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 158/159. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 182, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação dos Moradores de Dário Meira,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ramair Libarino do Amaral	Presidente
Robério dos Santos Souza	Dir. Administ. Financeiro
Valdério Vieira dos Santos	Dir. de Operações
Artur Gonçalves de Souza Sobrinho	Secretário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Praça José Dantas, s/n, Centro, município de Dário Meira, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

  14°26'06" de latitude e 39°54'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 181, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 158/159 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Moradores de Dário Meira,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000671/02 de 23/10/2002.

Brasília, 31 de março de 2008.

Relator da conclusão Jurídica
Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1356925
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Apa[illegible]
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, de março de 2008

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de março de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 092 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de março de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 2009

(nº 1.691/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 823 de 16 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 371, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no município de Vitória da Conquista - BA; e

2 - Portaria nº 823, de 16 de dezembro de 2008 – Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá, no município de Macapá - AP.

Brasília, 28 de maio de 2009.

EM nº. 761/2008-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034015/2008, de interesse da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N.º 823 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.034015/2008, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2776 - 1.07 / 2008, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ** para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ÓRIO CRISTIANE PASSOS
lão do Registro deste
erilo encontra-se no
a última forma que
e.
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 165808
DATA 25/11/08

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ – FUNCADAP**, é uma associação civil de direito privado, de caráter sócio humanitário, sem fins lucrativos e não econômicos, com sede e foro a Av. Coriolano Jucá, 470 – Centro - Macapá, Estado do Amapá, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicadas.

Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSITENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ – FUNCADAP**, com sede provisória na Av. Coriolano Jucá 470, na cidade de Macapá – AP, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do Estado do Amapá.

Artigo 3º – A **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ – FUNCADAP** terá como objetivos:

a - Promover o desenvolvimento cultural, a ação comunitária, a participação e integração social, mediante serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (veículos de comunicação de massa audiovisual);

b - Realizar atividades, cursos de iniciação profissional, atividades e ações assistenciais como forma de melhorar as condições de vida dos beneficiários;

c - Elaborar e executar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural;

d - Promover programas e cursos de ensino médio, supletivo, graduação e pós-graduação, visando desenvolver e aperfeiçoar o nível cultural e intelectual da população do Estado, inclusive por meio audiovisual, além de iniciativas de apoio aos diversos níveis de ensino;

e - Desenvolver e incentivar projetos de educação não formal, mediante cursos que proporcionem ao público alvo a geração de emprego e renda, visando melhorar suas condições de vida comunitária, trabalho, saúde, habilitação, lazer e meio-ambiente;

f - implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública;

g - Realizar seminários, palestras, encontros, debates e outras atividades visando à preservação de valores ambientais;

h - Desenvolver Programas culturais voltados à infância e ao adolescente.

I – Execução de serviços de radiodifusão

1) O serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais;

2) – Mais de 50% (cinqüenta por cento) do quadro diretivo seja representado por titulares de cargos semelhantes em entidades públicas de ensino superior ou tecnológico

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA
CARTÓRIO CRISTIANE PAS
A Certidão do Registro d
documento encontra-s
folha q
compõe.

Artigo 4º - A Fundação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 5º - As atividades culturais, assistenciais e educativas da Fundação serão divulgadas através de um veículo de comunicação de sons e imagens, a ser mantido pela Fundação e será identificado com a utilização do nome fantasia: **"RÁDIO E TV DIÁRIO DO AMAPÁ"**.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 6º – O patrimônio e os recursos da Fundação provém de:

a. 01 micro computador Pentiun, com tela LCD de 15 polegadas, código do produto 31R831, n.º de série 4064163, memória de 256 MB, CDRW 52-32-52, HD IDE de 40 GB, caixa de som de 180w, teclado RS/2, mouse RS/2, gabinete de cores preta e prata WGRO ATX, fonte ATX2 e placa mãe ECSP4VMM-2V-7.3 (DDR) com som, vídeo, rede, modem e onboard);

b. 01 impressora HP Deskjet 710C MX92I1SOP9;

c. 02 mesas de escritório, contendo 03 cadeiras e 01 gaveteiro cada.

d. 02 armários, contendo 03 compartimentos cada;

e. 03 armários tipo arquivo morto, além de:

f. Doações, auxílios e subvenções e legados que vier a receber o exercício de suas atividades;

g. Recursos Financeiros decorrentes de convênios, contratos protocolo de intenções, celebrados com instituições públicas ou privadas e com o Poder Público em geral;

h. Recursos provenientes de diversos fundos;

i. Bens móveis e imóveis que vier a adquirir, mediante doações, convênios, acordos de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional ou convênios internacionais.

j. Os instituidores doarão inicialmente R$ 1.000,00 (Hum Mil reais), para a formação do capital social da FUNCADAP, conforme escritura pública lavrada e registrada no Cartório Cristiane Passos.

Artigo 7º - O patrimônio da Fundação visa direta e concretamente a consecução ele suas finalidades, não podendo ser alienado sem a prévia autorização do Conselho Curador proposto especialmente para esse fim, e decisão expressa por maioria de votos e apreciação do Ministério Público.

Artigo 8º - Os recursos financeiros recebidos pela Fundação serão aplicados no atendimento exclusivo de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

DATA 25/

Artigo 9º - São órgãos da Administração da Fundação:

I) Diretoria

II) Conselho Fiscal

III) Conselho de Curadores

CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JUR
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro desi
documento encontra-se no
verso da última folha que
compõe.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria será composta por:

I) Diretor Presidente

II) Diretor Vice Presidente

III) Diretor de Rádio e TV



Artigo 11 - A diretoria será eleita e complementada pelo Conselho de Curadores, escolhidos seus integrantes entre os próprios membros, por votação, pelo critério da maioria absoluta, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 12 - Compete à Diretoria :

a - administrar, coordenar e controlar as atribuições específicas e abrangentes da Fundação;

b - praticar os atos que introduzam alterações na organização formal da Fundação, nos termos da Legislação vigente;

c - submeter ao Conselho de Curadores, bem como ao Ministério Público, o relatório anual e a prestação de contas, acompanhado de parecer exarado por consenso, sobre a regularidade de gestão financeira e patrimonial;

d - representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo e fora dele, perante o Ministério das Comunicações e seus demais órgãos subordinados e ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED;

e - admitir, nomear e dar posse a funcionários para o exercício das funções existentes nos veículos de radiodifusão educativa, deliberando sobre seus cargos, salários e período funcional, temporário ou permanente.

Parágrafo Único - Exceto os assuntos pertinentes a cada um dos Diretores ou da Presidência, os assuntos de maior abrangência serão decididos pela Diretoria, por decisão colegiada, prevalecendo sempre a maior votação, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 13 - Caberá, ao Diretor Presidente:

a - administrar a Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá, fazer cumprir seu Estatuto e as decisões do Conselho de Curadores;

b - coordenar a elaboração e submeter, na época própria, as prestações de contas os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visam ao cumprimento dos seus objetivos, gerenciando sua subseqüente execução;

c - celebrar convênios para o intercâmbio e fortalecimento recíprocos com Instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais;

d - convocar o Conselho de Curadores Extraordinariamente apresentando sugestões e matérias de interesse da Fundação;

Artigo 14 - Caberá ao Diretor Vice - Presidente:

a - substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor – Presidente nos casos de ausência, impedimentos ou eventual interdição, exercendo os mesmos poderes delegados àquele Diretor.

Artigo 15 - Caberá, especificamente, ao Diretor de Rádio e TV:

a - administrar a produção de programas, gravações, edições e toda e qualquer matéria pertinente ao serviço de radiodifusão sonora e seus afins;

b - cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou resultante de acordos e convênios com outras emissoras educativas;

c - incrementar e reproduzir expedientes fonovideográficos e outras atividades de comunicação social, dos serviços de radiodifusão sonora em geral, em vigência ou a vigorar;

d - presidir as reuniões do Conselho de Programação.

Parágrafo Único - Será constituído um conselho de programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, sendo seus membros indicados pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 16 - O Conselho de Curadores é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

a - eleger a Diretoria;

b - exercer todos os poderes de decisão sobre os destinos da Fundação, com exceção dos já atribuídos à Diretoria eleita;

c - emendar, rever ou alterar o presente Estatuto após aprovação do Ministério Público conforme previsto no Art. 67, III do CCB.

Artigo 17 - O Conselho de Curadores será constituído pelos instituidores subscritores da escritura de constituição da Fundação.

Artigo 18 – O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente, ao fim de cada exercício, ou extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da Fundação, com convocação do Diretor Presidente, dos demais Diretores ou de 1/3 (um terço) dos demais membros que a constituem.

Artigo 19 - O Conselho de Curadores instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando sempre por maioria absoluta de presentes.

Parágrafo Único - A convocação para o Conselho de Curadores, ordinária ou extraordinária, se fará sempre por correspondência pessoal, protocolada, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 20 - Os eventos e decisões do Conselho de Curadores, ordinária ou extraordinariamente serão lavradas em Atas, em folhas soltas, que ficará sob guarda e responsabilidade do Diretor Presidente.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e controlador das contas da Fundação que é dirigida pela Diretoria, que cuida do movimento contábil da entidade.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros, fará o exame mensal da contabilidade, do patrimônio e da situação da Fundação, prestando relatórios ao Conselho Curador.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23 - O Exercício Social coincidirá com o calendário anula e anualmente encerrar-se-á o levantamento do Balanço Geral das atividades financeiras da Fundação.

Artigo 24 - O resultado será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e após pelo Conselho Curador, que após aprovado, até o dia 30 de abril,

de cada ano, o Diretor Presidente enviará ao Ministério Público cópias do balanço contábil e demais documentos exigidos para os fins legais.

Parágrafo Único - A critério do órgão do Ministério Público poderá ser contratada, às expensas da Fundação, auditoria contábil para verificação das contas da entidade.

Artigo 25 - O Diretor Presidente, na oportunidade, submeterá ao Conselho Curador a programação orçamentária do próximo ano, com as respectivas justificativas.

CAPITULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA COM O PODER CONCEDENTE

Artigo 26 - Investida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes, para executar Serviços de Radiodifusão e seus afins e correlatos, de caráter eminentemente educativo, na qualidade de permissionária e concessionária, a Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá, se obriga a não efetuar qualquer alteração em seu Estatuto Social sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo pelo Poder Concedente.

Artigo 27 - Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos de direção, somente poderá ocorrer depois de terem sido seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 28 - Com fundamento no Artigo 222 da Constituição Federal, a propriedade de empresa de Radio difusão sonora de sons e imagens, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, cabendo-lhes, inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

CARTÓRIO CRISTIAN
PROTOCOLO Nº 6
DATA 25/ M

Artigo 29 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Fundação será revertido em benefício de instituições com fins e objetivos congêneres respeitando os seguintes critérios:

I - o patrimônio social, descontado o passivo respeitados direitos de terceiros, será destinado a outras entidades congêneres ou fins culturais filantrópicos;

II - ser a entidade recebedora registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;

III – ter funcionamento regular e contínuo.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 30 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de seu domicílio, após aprovação do mesmo pelo Ministério Público do Estado do Amapá e somente poderá ser reformado após a oitiva daquele Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A Fundação, pelos fins a que se [illegible] não ter finalidade lucrativa, está proibida de dividir lucros, auferir dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos seus membros, ressalvando a remuneração por serviços prestados efetivamente, a critério do Conselho Curador, sob a forma de Contrato de serviços ou vínculo empregatício.

Artigo 32 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

Artigo 33 - O presente Estatuto Social reger-se-á pelos dispositivos dos artigos 62 a 69 do Código Civil, assim como das demais posturas legais vigentes e aplicáveis ao seu objetivo.

Artigo 34 - Todo e qualquer membro de um órgão da Fundação não poderá ocupar lugar em outro por incompatibilidade de função.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e, no interregno desta, pela Diretoria Geral, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso, sendo posteriormente ratificadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - O Conselho de Curadores decide, neste ato, eleger a primeira Diretoria da Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá - **FUNDAP**, com a seguinte constituição:

- Diretor Presidente:
- Diretor Vice - Presidente:
- Diretora de Rádio e TV:

Macapá-AP, 06 de outubro de 200

Márlio de Lima Ferreira
Diretor-Presidente
CPF – 628.732.532-15

Luciana de Lima Ferreira
Diretora Vice-Presidente
CPF – 684.080.562-04

Edmundo Elijço de Souza Pinheiro
Diretor de Rádio e TV
CPF – 508.378.502-15

Marcelo Ferreira Leal
CPF: 394.438.412-15
Advogado
OAB 370 - AP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MACAPÁ – ESTADO DO AMAPÁ

2º Ofício de Notas e Anexos

CARTÓRIO Cristiane Passos

Bel. Maria Cristiane da Silva Passo
Tabeliã e Oficial

CASAMENTOS – NASCIMENTOS – ÓBITOS – AUTENTICAÇÕES – RECONHECIMENTO DE FIRMA – PROCURAÇÕES
ESCRITURAS – REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra averbada a ata do dia **06.10.08** de **Substituição de Cargos e Alteração Estatutária** da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPA - FUNCADAP,** sob o nº. **AV.001/R-825**, Fls. **013V**, no livro **036-A** de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente protocolado sob nº. **1658** no Livro: **002**, às fls. **054.**

O referido é verdade e dou fé.

Macapá/AP, 26 de Novembro de 2008.

Em Test.º 87 da verdade.

Milene Fôro de Almeida
Escrevente Autorizada

Milene Fôro de Almeida
Escrevente Autorizada

RELAÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORIA

NOME	CARGO
Márlio de Lima Ferreira	Diretor Presidente
Luciana de Lima Ferreira	Diretora Vice-Presidente
Edmundo Eliuço de Souza Pinheiro	Diretor de Rádio e TV

CONSELHO FISCAL

NOME	CARGO
Maria José Martins de Lima Ferreira	Titular
Antônio Carlos Rosa da Silva	Titular
Antônio Carlos Martins de Lima	Titular
Josiane Batista de Araújo	1° Suplente
Ana Maria Lopes de Melo	2° Suplente
Hélder José Carneiro de Souza	3° Suplente

CONSELHO DE CURADORES

NOME	CARGO
Antônio Carlos Rosa da Silva Júnior	Conselheiro
Ubiratan dos Santos Matias	Conselheiro
Francisco Rafael Ribeiro de Assis	Conselheiro
Paulo Sérgio Velasco Ruy Secco	Conselheiro
Maria Ferreira Gomes dos Santos	Conselheiro
Ziulana de Lima Ferreira	Conselheiro
Neuciane Pereira de Lima	Conselheiro
Albertino de Melo Ferreira	Conselheiro
Maria Sirleide S. Nascimento	Conselheiro

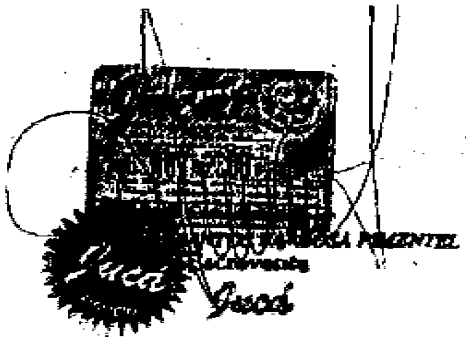

Márlio de Lima Ferreira
Presidente
CPF 628.732.532-15

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 864, DE 2009

(nº 1.728/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CATA-VENTO - JUVENTUDE E CIDADANIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677 de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;

2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", no município de Jaguari - RS;

3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;

4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;

6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri", no município de Manaquiri - AM;

7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;

9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;

10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 616/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania**, na localidade de Sobradinho, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.001536/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 677 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001536/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1218 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cata-vento – Juventude e Cidadania**, com sede na Avenida Central, Conjunto 06, Lote 09, Sobradinho II, na localidade de Sobradinho, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°37'56"S e longitude em 47°50'15"W utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 144 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53000001536/99** em 14 de abril de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania** município de **Sobradinho,** Estado do **Distrito Federal.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania** inscrita no CNPJ sob o número 03049051/0001-04, no Estado do Distrito Federal, com **sede na Av. Central Conj. 06 Lote 09 Sobradinho II,** município de **Sobradinho - DF, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de Abril de 1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a **Lei nº 9.612, de 19.02.1998**, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Av. Central Conj. 06 Lote 09 Sobradinho II,** no município de Sobradinho, Estado do Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15° 38' 56"S de latitude e 47° 47' 02"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 44, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. . **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 roteiro de Análise de instalação da Estação de Radcom, houve justificativo ás folhas 105.**

7. Considerando a **seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado do qual constatou-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "f", "h", "i",**

da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 149 a 287).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 264 a 265, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 288. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 288, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

- **nome**

  Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Ahyton da Silva	Presidente
Gilberto Carlos Duarte	Vice-Presidente
Cristina Felipe de Sousa	1° Conselheira
Cícero Ribeiro Mota	2° Conselheiro
Lino Márcio Vieira da Silva	3° Conselheiro
Paulo Roberto Gomes Ramos	4° Conselheiro
Rodrigo Gonçalves de Almeida	Diretor Financeiro
Francisco Francineudo de Oliveira	Diretor Administrativo
Leandro Nonato Mota	Diretor de Projeto e Convênio
Clênia de Souza Correia	Diretora de Comunicações e Marketing

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Central Conj. 06 Lote 09 Sobradinho II, município de **Sobradinho**, Estado do **Distrito Federal**.

- **coordenadas geográficas**

  15° 37' 56"S de latitude e 47° 50' 15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 288, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 283 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Catavento - Juventude e Cidadania,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000000153/99 de 14 de abril de 1999.

Brasília, 27 de maio de 2008.

Renato Francisco Tarente
Matrícula 17567
Assistente Administrativo
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 27 de maio de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 144/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko, Bloco/PT – MT) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 849 a 864, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c** do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko, Bloco/PT – MT) – Esgotou-se na ultima sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2007, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko, Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.432, DE 2009

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizada por Vossa Excelência a, como Presidenta, compor a representação da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas na Conferência Internacional das Mudanças Climáticas da ONU – COP 15, que acontecerá no período de 7 a 18 de dezembro de 2009, em Copenhagen/Dinamarca, solicito, nos termos do inciso II, "**a**", do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida licença para desempenhar a referida missão.

Comunico, nos termos do artigo 39 do RISF, que estarei ausente do País no período de 5 a 13 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.188/09/OS-GSE

Brasília, 21 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PLV à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foram aprovadas, na Sessão Plenária do dia 20-10-09, as Emendas de nºs 1 a 9 oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2009 (Medida Provisória nº 464, de 2009, do Poder Executivo), que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O ofício que acaba de ser lido será juntado ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2009 e encaminhado à publicação.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.106/09/OS/-GSE

Brasília, 20 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assuntos: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.518, de 2007 (PLS nº

343/07), o qual "Institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado no dia 26 de outubro.", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 12.054, de 9 de outubro de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) –O ofício que acaba de ser lido, será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2007, e encaminhado à publicação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de fazer minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Primeira inscrita para uma comunicação inadiável a Senadora Ideli Salvatti.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou inscrito como sétimo orador. Se der, falarei como orador. Se não, como segundo inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Segundo inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Também requeiro a V. Exª minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Como terceira inscrita, a Senadora Fátima Cleide.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, o Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se for possível, também quero fazer uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Como primeiro suplente, para uma comunicação inadiável, o Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Osvaldo Sobrinho.

Em seguida, para uma comunicação inadiável, falará a Senadora Ideli Salvatti.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, em 2006 foi fundada a Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, reunindo 150 parlamentares, metade da União Européia e a outra metade do Parlamento do Mercosul, do Parlatino, do Parlamento Andino, do Parlamento Centro-Americano e de representantes dos Parlamentos do México e do Chile. Hoje, a Assembleia é conhecida por sua sigla: Eurolat.

A formação dessa Assembleia é um desdobramento da Associação Estratégica Bi-regional entre a União Européia e a América Latina, criada em 1999, constituindo seu braço parlamentar.

É interessante, contudo, registrar que a gênese de tal iniciativa remonta aos idos da década de 80, quando, ainda ensaiando os primeiros passos rumo a sua institucionalização, cujo tratado só veio a ser assinado em novembro de 1987, o Parlamento Latino-Americano, então presidido pelo saudoso Senador Nelson Carneiro, sediou, aqui nesta Casa, a VII Conferência Interparlamentar Parlamento Europeu-América Latina, num histórico evento de grandes proporções logísticas e larga envergadura política.

Naquela oportunidade, o Salão Petrônio Portela foi adaptado com bancadas e demais equipamentos para transformar-se num enorme Plenário que, juntamente com os outros dois, neste Congresso, abrigou, por vários dias, centenas de Parlamentares e funcionários dos Legislativos da Europa, da América Latina e do Caribe, distribuídos em inúmeras delegações, com escritórios de apoio especialmente montados aqui no Senado para tal ocasião.

Tendo seus trabalhos abertos com a presença de nosso ilustre Senador José Sarney, então Presidente da República, a Conferência caracterizou-se pela enorme mobilização administrativa, que incluiu, entre outras providências, o bloqueio de todos os hotéis da cidade de Brasília, a tradução simultânea para nove idiomas e o fretamento da maior aeronave *Boeing* existente àquela época.

Faço aqui esse registro histórico no sentido de ressaltar a importância da diplomacia parlamentar

brasileira nesse processo de integração latino-americana e na marcha dessa interlocução com nossos parceiros europeus, que hoje, firme e gradualmente, consolida-se.

Com voz ativa junto às comissões da Eurolat, o Brasil, por meio de seus representantes no Parlatino, dispõe-se a construir pontes cada vez mais sólidas, nas tratativas de interesse estratégico birregional.

A Eurolat contém três comissões temáticas centrais, que buscam cobrir os principais itens da relação entre os países dos dois lados do Atlântico. São elas: Comissão de Assuntos Políticos, Segurança e Direitos Humanos, Comissão de Assuntos Econômicos, Financeiros e Comerciais, Comissão de Assuntos Sociais, Intercâmbios Humanos, Meio Ambiente, Educação e Cultura.

Com periodicidade anual, a Eurolat se reúne alternadamente nas Américas e na Europa. Neste ano, ela se reúne na cidade do Panamá, nos próximos dia 29 e 30.

Será a segunda reunião após a fundação da Eurolat. Mesmo com a ainda breve historia nas relações parlamentares formais entre os dois continentes, a Assembleia avulta como formadora de propostas para as reuniões de cúpula entre a América Latina e a Comunidade Europeia, onde toma assento Chefes de Estado e Chefes de Governo.

A grande vantagem das reuniões da Assembleia e das suas comissões é o fato de que a agenda é formulada pelo conjunto dos 150 Parlamentares eleitos e indicados para os dois lados, o que permite ir muito além das agendas específicas dos governos. Assim, são abordadas as múltiplas e complexas questões que interessam diretamente os países representados e seus interesses conjuntos em relação ao restante do planeta.

As discussões versam sobre a proteção da democracia, política externa, governabilidade, integração regional e birregional, paz intra e extra Eurolat, preservação dos direitos fundamentais humanos.

Os debates prosseguem sobre as questões econômicas, financeiras e comerciais, envolvendo os muitos países que fazem parte dessa Assembleia.

E não se esgotam os assuntos relativos ao desenvolvimentos social, como os intercâmbios humanos entre os Países-Membro, que permitem elevado enriquecimento das respectivas culturas e padrões educacionais.

Além disso, Sr. Presidente, as angustiantes e ingentes questões ligadas ao meio ambiente estarão presentes na reunião deste final de outubro no Panamá.

Srªs e Srs. Senadores, a América Latina foi, durantes séculos, uma espécie de fundo de negócios das potências europeias, que aqui vieram buscar as riquezas que se esgotavam em seu próprio território e ampliar as possibilidades de comércio e venda de seus produtos. Assim foi até o início do século XX, quando, finalmente, as nações latino-americanas começaram, paulatinamente, a se organizar e adquirir bônus em suas economias e democracias.

Hoje, diante da crescente influência que o continente latino-americano adquire em face das demais regiões do planeta, a existência e o funcionamento de uma assembleia como a Eurolat é a demonstração cabal de que saímos de papel de coadjuvantes para protagonistas no cenário internacional.

O fortalecimento das economias, a estabilização dos regimes democráticos e a evolução dos IDHs fazem da América Latina um novo personagem no concerto dos grupos influentes na orquestração mundial.

Muito se fala no BRIC – Brasil, Rússia, Índia e China –, mas não podemos nos esquecer dos demais países das Américas que, se não têm ainda musculatura individual para ombrear as nações ricas, em seu conjunto têm força suficiente para se fazerem ouvir como interlocutores válidos e importantes, já que representam um bloco emergente e um bloco de peso.

O Brasil, em sua posição de liderança natural no continente, deve se posicionar firmemente a favor do bom funcionamento da Eurolat e levar para suas discussões os importantes temas que interessam às Américas em face da Comunidade Europeia.

Da discussão de como apoiar a manutenção do regime democrático em Honduras e no Haiti à definição de índices de redução de poluição, nada pode ou deve escapar do escrutínio dos parlamentares da Eurolat.

Redução da pobreza, integração comercial, redução das disparidades entre as duas regiões, transferência de tecnologia, qualificação de mão-de-obra e intercâmbio cultural são alguns entre tantos itens que constam da pauta das relações entre os dois blocos que formam a Associação Estratégica Euro-Latino-Americana.

Ao Brasil, como é do conhecimento desta Casa, o Parlatino destinou duas vagas, uma para o Senado da República, na Comissão de Assuntos Sociais, Intercâmbios Humanos, Meio Ambiente, Educação e Cultura, e a outra para a Câmara dos Deputados, uma das Co-Vice-Presidências.

Na vaga do Senado, temos, indicado pelo Presidente Sarney, o nobre Senador Eduardo Azeredo, de Minas Gerais, que, desta feita, tenho a honrosa oportunidade de substituir. A vaga da Câmara coube ao eminente Deputado por Minas Gerais Eduardo Barbosa.

A experiência de nossos parlamentares nas reuniões da Eurolat certamente fará a voz do Brasil ser ouvida com respeito e consideração.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os fóruns multilaterais de discussão e entendimento substituíram de há muito as parcerias estreitas bilaterais puras. Essas não estão excluídas quando os interesses de dois países as demandam. Contudo, os entendimentos multilaterais adquiriram uma importância no mundo globalizado em que vivemos, que a Associação Estratégica Euro-Latino-Americana e seu fórum parlamentar, a Eurolat, tornam-se espaço incontornável para viabilizar a governança internacional.

Voltarei a esta tribuna, após a conclusão da reunião, para comentar as decisões tomadas pelos parlamentares e suas repercussões no Brasil e nas demais nações envolvidas.

Srª Presidente, estaremos amanhã viajando para esse conclave, onde, tenho certeza, haveremos de colher muitos frutos para democracia brasileira. Representaremos o Brasil e este Senado da República à altura que eles merecem porque, afinal de contas, esse intercâmbio, esse interrelacionamento entre as nações é necessário para a convivência pacífica dos povos.

E o Brasil, que prima pela autodeterminação dos povos, que prima pela resolução dos problemas por meios pacíficos, que prima pela harmonia entre os povos da América e do mundo como um todo, tenho certeza de que precisa ter a participação deste Parlamento, das duas Casas, do Parlamento do Brasil, a fim de que possamos mostrar verdadeiramente a face que o Brasil quer imprimir no mundo com a sua soberania. Tenho certeza, Srª Presidente, de que nós, deste Parlamento, haveremos de falar bem alto as questões brasileiras, sempre levando otimismo do Brasil que vivemos hoje, do Brasil que progride, do Brasil que cresce, do Brasil que contorna obstáculos, do Brasil que é referência no Cone Sul, do Brasil que, acima de tudo, tem quebrado as suas barreiras e tem enfrentado os seus problemas com dignidade, com seriedade, com responsabilidade e, sobretudo, fazendo o seu momento no cenário político internacional.

O Brasil é, acima de tudo, hoje, um País respeitado não só como potência emergente, mas como um País que, na verdade, está fazendo o seu dever de casa e conseguiu sobressair-se diante de todas as dificuldades que foram colocadas em seu caminho. Ultimamente, com a atual crise econômica por que passa o mundo, em que várias potências do mundo se abalaram, em que tiveram praticamente ruídas as suas economias, quando trilhões de dólares sucumbiram nos ralos dessa crise, o Brasil, mesmo assim, foi o último a entrar na crise e o primeiro a sair dela, dando demonstração de que existe uma política coerente, responsável, altaneira, consequente, a fim de que se possa realmente conduzir este grande País, esta grande potência a um porto seguro.

Eu fico feliz, Senadora Serys Slhessarenko, quando a gente fala desse Brasil, e muito mais feliz ainda quando falo do nosso Centro-Oeste, e muito, muito mais ainda quando eu falo do nosso Mato Grosso, que V. Exª tão bem representa já há quase oito anos neste Senado da República. É o Mato Grosso bonito.

Acabamos de chegar daquela região de Juína, onde a senhora não teve oportunidade de ir, lastimavelmente não estava lá, mas estava representando o Brasil também em Copenhague, fazendo uma boa demonstração do que realmente representa este País. Eu tenho certeza de que V. Exª brilhou lá, em Copenhague, porque competência não lhe falta, experiência também não, e V. Exª é uma pessoa que está sempre antenada com as coisas boas e importantes deste País.

Mas nós representamos V. Exª lá. Estávamos em Juína na inauguração do asfalto, quando pudemos sentir a felicidade, a alegria daquele povo, que lá estava recebendo os seus mais de trezentos quilômetros de asfalto, ligando Juína à capital do Estado, numa verdadeira demonstração de pujança, de grandeza da economia do nosso Estado. É o Estado do Centro-Oeste que fez a lição de casa. É o Estado da Região Centro-Oeste que progride, que cresce. Apesar de todos os problemas, nós avançamos. Não ficamos olhando dificuldades, não ficamos olhando inflação, não ficamos olhando mazelas de ninguém; fomos construir o nosso futuro, fomos construir a nossa vida, fomos fazer a nossa lição de casa. Hoje, Mato Grosso, que, até vinte anos passados, era um Estado de cerrados enormes e improdutivos, de matas bravias que ninguém utilizava para nada, é o maior Estado exportador de *commodities* do Brasil, é o Estado que está fadado a resgatar a dignidade de milhões de humanos deste Planeta, matando a fome daqueles que não têm alimentos para comer, com a nossa produção de soja, de milho, de arroz, de carne, de café, de algodão e de um bocado de coisas.

Portanto, é o Mato Grosso que nos orgulha, é o Mato Grosso que nós ajudamos a fazer, é o Mato Grosso em que brasileiros acreditaram e para onde foram edificar e construir.

Senadora Serys, é muito bom viver neste País. É muito bom viver sentindo que existe esperança de as coisas melhorarem, que existe esperança de fazermos uma grande nação respeitada pelo mundo todo. O que precisa é mais compromisso de todos nós, brasileiros, para com o futuro desta Nação.

Quando eu vejo jovens na nossa tribuna, ouvindo o Senado da República, homens e mulheres do amanhã, que vão fazer a grandeza deste País, mais a mim e a nós cabe a responsabilidade de fazer um alicerce bem feito, para que eles não tenham os problemas que nós enfrentamos.

Eu quero um Brasil diferente. Eu quero um Brasil que passe a sorrir para um futuro melhor. Eu quero um Brasil que possa dizer sim a sua juventude. Eu quero um Brasil que possa dizer sim aos seus professores, porque um País é feito de jovens e livros. Um Brasil é feito de experiências. O Brasil é feito de trabalho. Um país é feito, acima de tudo, daqueles que nele acreditam. E tenho certeza, Senadora Serys Slhessarenko, que nós haveremos de construir este Brasil e de que essa juventude, quando assumir o comando, vai assumir um Brasil bem melhor do que aquele que nós assumimos e vão fazer bem melhor que nós, porque mais preparados estarão. Portanto, este Brasil que vejo e desejo é o Brasil que quero transmitir às futuras gerações, para que possam fazer bem melhor que nós, porque oportunidades terão, mais que a gente.

Portanto, Senadora, encerro, dizendo que quero fazer o máximo para representar com dignidade o nosso País nesse conclave internacional em que vão falar aqueles que acreditam nas Américas, que acreditam ainda no Parlamento, que acreditam na democracia, que acreditam que, por meio do diálogo, poderemos construir um mundo melhor, um mundo mais feliz, um mundo digno de todos nós.

Muito obrigado, Senadora.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Osvaldo Sobrinho. Com certeza, nosso Parlamento estará muito bem representado nesse evento pela sua pessoa.

Eu gostaria de passar a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Fico muito agradecida, Srª Presidente.

Há poucos dias, houve a comemoração do Dia do Professor. Fizemos, inclusive, uma sessão especial neste plenário do Senado. Foi uma sessão de homenagem das mais justas, dada a importância que os educadores têm em todo o nosso País. Em todo e qualquer país sério e responsável, a tarefa de educar as futuras gerações é uma tarefa nobre, uma tarefa extremamente importante. Infelizmente, não há o reconhecimento ainda adequado e a remuneração digna para esse segmento importante, para essa profissão tão nobre, que é a de ensinar.

Em seguida à sessão – foi pena eu não ter tido acesso à informação, senão eu teria comunicado isto já na própria sessão –, foram homenageados e escolhidos os Professores Nota 10, uma promoção da revista *Nova Escola*, que é especializada em educação e que homenageou vários professores de todo o Brasil pela dedicação, pelos trabalhos escolhidos, pelo resultado em sala de aula.

Então, estou aproveitando, Srª Presidente, para encaminhar um voto de aplauso: que o Senado possa encaminhá-lo a todos os professores e professoras homenageados pela revista *Nova Escola* com o Prêmio Nacional de Professor Nota 10!

Eu não poderia deixar de fazer uma referência especial à Professora Andréia Betina Legatzke Klitzke, do Município de Joinville. Ela é professora de Matemática, que é a área em que lecionei durante muitos anos na minha vida. Ela concorreu com um trabalho denominado "Construindo o Conceito de Ângulo". De forma muito criativa, ela trabalha essa questão. Às vezes, as crianças têm um preconceito em relação à Matemática, mas uma ideia criativa e um bom trabalho pedagógico fazem com que a Matemática seja uma ciência maravilhosa que apaixona muitos, principalmente aqueles que podem acessá-la pelo lado lúdico, inclusive. Portanto, a Professora Andréia Betina ganhou o prêmio, a classificação entre os dez melhores estudos de todo o País. Ela é professora da Escola Municipal Karin Barkemeyer de Joinvile.

Então, aqui, eu queria deixar meus parabéns à Professora Andréia Betina, como também a todos os demais agraciados com o Prêmio Nacional Professor Nota 10.

Eu gostaria também de aproveitar a sessão de hoje para fazer um registro. No domingo, participei das atividades do Dia Nacional da Juventude. A Arquidiocese de Florianópolis reuniu milhares de jovens num dia inteiro de reflexão, de debates, de atividades culturais e esportivas e também de celebração, trabalhando a questão da violência: como a violência se abate sobre a sociedade, desagrega e faz com que a juventude seja o principal foco, a principal faixa etária de risco em termos de segurança? Se observarmos todos os levantamentos, veremos que as principais vítimas fatais dos crimes estão na faixa etária da juventude. Se verificarmos nos presídios e nas delegacias, veremos também que a juventude está lá, cooptada pela criminalidade.

Então, efetivamente, essa preocupação da Arquidiocese de Florianópolis é louvável. Eles fizeram trabalhos de grupo, debates e várias reflexões, e, ao final do dia, na celebração, foi apresentada a Carta Aberta da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis, cuja leitura faço questão de fazer no plenário do Senado.

Este é um debate da maior prioridade. Inclusive, estamos em via de aprovar a emenda constitucional, a chamada PEC da Juventude. Espero que tenhamos capacidade de aprová-la rapidamente, para que fique consignada na Carta Magna do Brasil exatamente essa preocupação que toda a sociedade tem de ter com relação à juventude, às políticas públicas voltadas especificamente para a juventude, na área da educação, do lazer, do esporte e da cultura, na geração de emprego, na geração de renda e de oportunidades para esse segmento.

Isso é muito importante, porque mais da metade da população brasileira está na faixa etária correspondente à juventude. Este momento da história populacional do Brasil não se repetirá mais, Senadora Serys. Não haverá mais momento em que, no Brasil, haverá tantos jovens como atualmente. Por isso, esse é o tema da hora; é assunto com que todos nós temos de estar muito preocupados, pelos riscos, pelos problemas, pela dificuldade. Mesmo com recordes de emprego, a faixa etária correspondente à juventude ainda é a que detém maior índice de desemprego, não é, Senador Paulo Paim?

Então, esse é um tema sobre o qual nós, Parlamentares, temos a obrigação de nos debruçar com muito afinco, eu diria até com muita diligência, com muita preocupação. Aqui, está a Carta Aberta da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis. Quero fazer este registro, porque ela perpassa essa preocupação. É uma Carta muito simples, eu diria até singela, mas também muito forte:

> Nós, jovens participantes de diversos grupos na Arquidiocese de Florianópolis, reunidos no Dia Nacional da Juventude, manifestamos por meio dessa Carta nossa opção pela paz e pela vida.
>
> Apontamos a desestruturação das famílias, a falta de oportunidades para o trabalho e estudo, os valores individualistas e a omissão de muitos governantes como as maiores ameaças à nossa integridade. Apesar da insegurança que a violência dessa sociedade nos causa, mantemo-nos firmes na convicção de que todos merecem 'viver em plenitude', por isso nos colocamos em marcha pela paz.
>
> Por mais que nos digam que o 'sol deixou de brilhar', que nada mais pode ser feito, não nos calamos. Afirmamos antes que 'paz sem voz é medo', e proclamamos que, como nossos profetas, para além do combate à violência, construiremos 'um novo céu e uma nova terra': a civilização do amor. Para isso, não fazemos questão de cargos ou honrarias, queremos, sim, é companhia: uma nova juventude, bem como uma nova sociedade, é tarefa de todos. A esperança inerente ao jovem que traz o novo será a lâmpada que iluminará nossos passos. Nossa fé em Jesus Cristo será a razão para lutarmos por tudo isso.
>
> Florianópolis, Colégio Catarinense [onde foi realizado o evento], 25 de outubro de 2009 [Dia Nacional da Juventude].

Por isso, Srª Presidente, fiz questão de fazer essa leitura. Como eu disse, é uma Carta singela, mas que, de forma muito clara e muito contundente, com a veemência dos jovens, diz o que eles querem, aquilo de que eles precisam, o que eles almejam e, principalmente, o que eles esperam que nós façamos, seja nos cargos à frente do Executivo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Esperam também que nós, Parlamentares, tenhamos um olhar muito especial, muito diferente para este momento, em que há muitos jovens no Brasil e em que muitos problemas ainda afetam essa parcela considerável da população.

Por isso é que faço o apelo, para que tenhamos, sim, uma preocupação muito grande, muito especial, com os projetos que dizem respeito a essa parcela da população brasileira e para que, de forma especial, tenhamos a capacidade de aprovar muito rapidamente a denominada PEC da Juventude, porque esse é um clamor que vem de toda essa parcela. O tema foi muito debatido, foi tratado, inclusive, no encontro da Pastoral da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis, e imagino que isso tenha acontecido em todo o Brasil nesse Dia Nacional da Juventude.

Era isso o que eu tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Ideli Salvatti, a Srª Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Fátima Cleide.

A SRA. PRESIDENTE (Fátima Cleide. Bloco/PT – RO) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, do PT de Mato Grosso, por permuta com o Senador Valdir Raupp.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de iniciar saudando os policiais e as policiais do Distrito Federal que se encontram nas galerias, buscando a conquista dos seus direitos. Uma saudação a todos!

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, cheguei há pouco de uma viagem, bem longa por sinal, porque venho de uma reunião de três dias, que ocorreu na

sexta, no sábado e no domingo, Senadora Fátima Cleide, que preside esta sessão; uma reunião em Copenhague, na Dinamarca, onde trabalhávamos de doze a quatorze horas por dia – nós, parlamentares representantes do G8+5. Os países do G8 são considerados os mais desenvolvidos economicamente do mundo. E os outros cinco são: China, Índia, África do Sul, México e Brasil.

Vou dar alguns detalhes da reunião. Tentamos juntar os Parlamentos dos 13 países – e havia mais alguns, como a Coréia do Sul – para elaborar um documento, que será encaminhado.

No domingo à noite, quando terminou a reunião, foi entregue ao Primeiro-Ministro da Dinamarca o documento, e ele estará incumbido de apresentá-lo na COP15, que será realizada também em Copenhague, Dinamarca, de 7 a 18 de dezembro.

Como queríamos que realmente a postura desses países ficasse bem clara, bem definida, muito discutida, para ser apresentada na COP15, foi decidida essa reunião antecipadamente. Com certeza, nós, que lá estivemos agora, não vamos estar na COP15, mas o pensamento de parte – porque nunca o pensamento é dos blocos como um todo – será apresentado à COP15. Inclusive, aqui, no Brasil, será realizada, no dia 11 do próximo mês, uma reunião em que essas questões todas serão colocadas e entregues ao Presidente Lula, ao Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro Minc, enfim, a todos que, certamente, estarão presentes à COP15.

Assim, venho ao nosso Congresso Nacional, especialmente aqui, ao Senado da República, trazer alguns – porque não temos ainda o documento traduzido como um todo – dos resultados obtidos durante o Fórum Internacional de Legisladores dos países do G8+5, ocorrido neste último fim de semana em Copenhague. O Fórum é iniciativa da Organização Internacional Parlamentar – Globe International –, que tem por objetivo discutir as mudanças climáticas junto aos Parlamentares dos países do G8+5.

Tive a satisfação de, na qualidade de coordenadora dessa iniciativa internacional parlamentar aqui, no Brasil, ser acompanhada pelos Srs. Senadores Cícero Lucena, Renato Casagrande e do Deputado Luciano Pizzatto. Também faz parte desta Comissão o Deputado Antonio Palocci, que, infelizmente, nessa única reunião, não pôde comparecer.

Compusemos a Delegação brasileira na reunião de cúpula desse importantíssimo Fórum Internacional de Mudanças Climáticas. E, em nome da Delegação brasileira, apresento ao Brasil, desta tribuna, as propostas encaminhadas à COP15, encontro principal, na iniciativa pós-Protocolo de Kyoto, sobre as mudanças climáticas.

Srªs e Srs. Senadores, existe um desejo suprapartidário, nas principais economias, de um resultado ambicioso, efetivo e equitativo da 15ª Conferência das Partes (COP15), que ofereça uma chance razoável de evitar uma mudança climática perigosa. Os legisladores reconhecem que existe uma opinião científica de que o aumento da temperatura média global não deverá exceder 2º C.

A vigência do Protocolo de Kyoto termina em 2012. Então, isso tudo que está sendo preparado é para ficar, Senadora Fátima Cleide, para o Pós-Kyoto. O que vem depois, Kyoto II – o nome que se dê não importa –, é para o que vem após 2012.

Um quadro de mudanças climáticas após 2012 ambicioso, efetivo e equitativo, que satisfaça os critérios de sucesso mencionados abaixo, constituirá o motor propulsor do desenvolvimento econômico sustentável, da criação de empregos, do aumento da segurança da energia e do clima, da melhoria da saúde e da redução da pobreza.

Os legisladores podem provocar a transição para uma economia de baixo carbono agora. A Comissão concordou com um conjunto de princípios legislativos, que os legisladores se comprometem a defender em seus parlamentos nacionais.

Reconhecendo a existência de uma opinião científica de que a subida da temperatura média global não deverá exceder 2º C, nós, legisladores, queremos manifestar a nossa extrema preocupação com a tendência atual de aumento das emissões e com o fato de os programas existentes, particularmente nos países desenvolvidos, não estão à altura dos desafios nem atendem à sua urgência.

Por essa razão, pugnamos por uma cooperação internacional urgente e agressiva, que objetive atingir o máximo sucesso no que tange às emissões globais, tão cedo quanto possível, com os países em desenvolvimento atingindo esse máximo num estágio mais tardio. Se agirmos rapidamente e em conjunto, poderemos conter os riscos da mudança climática, numa forma que irá reforçar as nossas metas para independência de energia, crescimento sustentável, melhoria da saúde, desenvolvimento econômico e redução da pobreza.

Acreditamos que um quadro de mudança climática pós 2012 ambicioso, efetivo e equitativo, constitui a única estratégia pró-crescimento. Esse quadro irá agir como motor propulsor do crescimento econômico, do aumento da segurança da energia e do clima, do desenvolvimento sustentável, como já disse, da redução da pobreza e da melhoria da saúde. Políticas e investi-

mentos dirigidos para uma economia de baixo carbono criam relativamente mais empregos que as alternativas tradicionais da economia de alto carbono.

A transformação para a economia da baixo carbono é estrutural, de longo prazo, transcende os ciclos comerciais e constitui um desafio especialmente para os países em desenvolvimento.

A crise econômica atual não é razão para postergar ações sobre a mudança de clima. De fato, oferece oportunidades, por meio de pacotes de estímulo fiscal, para construir as fundações e a infraestrutura para uma economia de baixo carbono. Já foram alocados mais de US$470 bilhões, cerca de 15% do estímulo global, em investimentos de baixo carbono, alavancando mais de US$980 bilhões. Além de alocar proporções significativas da verba de estímulo para investimentos de baixo carbono, os governos deverão evitar investimentos que mantenham uma economia de alto carbono por muitos anos no futuro, aumentando a vulnerabilidade a choques econômicos, reduzindo a segurança em energia, aumentando a pobreza, reduzindo a coesão social e quase certamente conduzindo a uma instabilidade de clima.

Aqui, senhores e senhoras, eu gostaria de frisar que esses recursos são tanto para adaptação como para mitigação. Estas palavras parecem-nos difíceis; as pessoas têm dificuldade de entendê-las, por serem expressões eminentemente técnicas. Adaptação significa a recuperação daquilo que já foi degradado; mitigação significa somente serem aceitos programas, projetos, que realmente sejam de baixo carbono; que não venham a ser grandes emissores de CO_2 para o Planeta.

Portanto, quando falamos em recursos é nesse sentido. Ou seja, tanto para – como disse aqui – procurarmos de todas as formas não deixar as sociedades do Planeta vulneráveis para o desenvolvimento econômico.

Alguns dirão: "Ora, os países, hoje considerados desenvolvidos economicamente, destruíram. O desenvolvimento foi realizado de qualquer jeito, destruindo o meio ambiente e tudo o mais". Mas, não é por isso que a gente vai fazer o mesmo, porque, senão, daqui a pouco, todos teremos as metas de lucro, lucro e mais lucro atingidas e a vida estará totalmente comprometida. Não pensemos que os tsunamis, os katrinas ou os tornados ocorridos em Santa Catarina atingem apenas os que estão perto do mar. Para quem está longe do mar, temos intempéries tão ou mais violentas quanto os katrinas e os tsunamis.

No caso dos países em desenvolvimento, é essencial o apoio tecnológico e financeiro dos países desenvolvidos a fim de evitar o compromisso com infraestrutura e instalações de alto carbono. Uma "recuperação econômica inteligente" é necessária. O investimento em infraestruturas de baixo carbono, tais como geração de energia renovável, **smart grids**, e eficiência em energia, constituirá um primeiro e significativo passo para o futuro próspero, sustentável e seguro em termos de energia e que, se combinado com um quadro de políticas corretas, irá ajudar a isolar contra choques de preços de energia, criar milhares de novos empregos de qualidade em novas indústrias e fábricas e, ao mesmo tempo, fortalecer a segurança de energia e de clima.

Quero enfatizar algo que lá foi claramente constatado pelos oito países mais ricos, pelas economias mais ricas do mundo, e os mais cinco – China, Índia, México, África do Sul e nós, o Brasil, ou seja, que o Brasil é hoje o país que tem o mais alto percentual de energia renovável do mundo: 48,7%. Não é brincadeira, senhores e senhoras que nos vêem, que nos ouvem. É muita coisa. O segundo país que se segue tem 30% e o terceiro tem 16%. E também somos, obviamente, os que têm o mais alto índice de energia limpa. Isso é muito importante para o nosso País.

Há três coisas que um quadro de mudança climática pós 2012 deverá proporcionar: primeiro, compromissos ambiciosos e quantificados de redução de emissões por parte dos países desenvolvidos e ações nacionais adequadas por parte dos países em desenvolvimento que estejam à altura do desafio e atendam à sua urgência. Ou seja, aqueles países considerados já desenvolvidos têm de dar a sua contribuição para os países em desenvolvimento. Mas isso não significa que os paises em desenvolvimento tenham o direito de, realmente, continuar a construção do seu desenvolvimento destruindo o meio ambiente, prejudicando a própria vida no Planeta e, é óbvio, no seu país.

Os desenvolvidos terão de contribuir, sim, com recursos. E isso está sendo discutido. Lá apareceram patamares de US$100 bilhões anuais, US$350 bilhões anuais e até US$400 bilhões anuais, que seriam necessários para que os países desenvolvidos subsidiem em tecnologia, em condições de adaptação e de recuperação e de mitigação dos novos projetos nos países em desenvolvimento.

Segundo, oferta do necessário apoio financeiro e tecnológico dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, como já disse, adiantando, mediante financiamento público e mecanismos de mercado, a fim de ajudar os países em desenvolvimento a se adaptar aos impactos da mudança climática e mitigar ou diminuir as emissões de forma coerente com as metas de desenvolvimento.

Terceiro, uma revisão melhorada e um mecanismo de aplicação das medidas que fortalecerão a oferta e permitir a melhoria de compromissos e ações em resposta às informações científicas e socioeconômicas mais recentes, de acordo com os princípios da equidade e das responsabilidades comuns – esta foi a frase mais falada em Copenhague no último fim de semana –, mas diferenciadas, e sabendo que o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza são as prioridades mais importantes para os países em desenvolvimento.

Desenvolvimento com sustentabilidade realmente é o que nós precisamos construir – desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental –, não tenhamos dúvida disso. E erradicar não os pobres, mas erradicar a pobreza. Ficou muito claro que enquanto tivermos o estado de miserabilidade num grande percentual, de milhões e milhões de pessoas, na face do nosso Planeta não conseguiremos alcançar os níveis que desejamos de desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental.

Realmente, podemos discutir projetos de desmatamento evitado, projetos de mercado de carbono, projetos de biocombustível e tantos outros grandes programas em nível quase que de planeta, grande parte deles, mas de nada adiantará se não tivermos uma preocupação de, concomitantemente, elevarmos o padrão de vida das populações mais despossuídas. Porque ninguém protege uma árvore se está passando fome embaixo dessa árvore. Agora, se esta árvore o estiver ajudando, estiver contribuindo para que ele e seus familiares tenham uma vida melhor...

(Interrupção do som.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Apenas mais dois minutos, Presidente. Obrigada, Presidente Mão Santa.

Nós realmente só teremos essa preocupação de parte da humanidade como um todo em relação ao meio ambiente, buscando o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental, quando realmente conseguirmos fazer com que o ambiente seja conservado e as pessoas que lá vivem tenham a sua qualidade de vida com o mínimo de dignidade assegurado. Se essa dignidade do ser humano não estiver assegurada, nós não conseguiremos salvar o Planeta, com certeza.

Finalizando, eu queria dizer do grande empenho do Presidente Lula, do grande empenho do Ministro Minc. Falei por telefone lá de Copenhague com o Ministro Minc, e ele me colocou toda a vontade, toda a determinação do nosso Governo. O Presidente Lula, de forma determinada, já disse que vamos reduzir o desmatamento da Amazônia em 80% neste ano, tendo como parâmetros para essa redução de 80% os índices existentes de 1996 a 2005. Oitenta por cento desta média, em termos de desmatamento da Amazônia, serão reduzidos. Esta é uma vontade, esta é uma determinação do Presidente Lula.

O nosso Ministro Minc vem tomando atitudes e ações extremamente determinadas aqui no Brasil e, em nível internacional, também vem se impondo como uma liderança na busca e na conquista do desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental.

Voltaremos a tratar do assunto, mas temos certeza de que o Brasil participará de forma ímpar da COP15, de 7 a 18 de dezembro, em Copenhague, na Dinamarca, onde ontem finalizamos o documento que foi produzido por ocasião dessa iniciativa da Globe International. Não é este aqui; este são apenas algumas partes. E estaremos, nos próximos dias, tratando do documento como um todo, que saiu dessa reunião do G8+5.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Serys Slhessarenko, a Sra. Fátima Cleide deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim e Mão Santa, 3º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Senadora Serys Slhessarenko faz prestação de conta da sua recente missão em Copenhague, Dinamarca, ela e outros companheiros do Congresso.

Agora é um líder. De irmão para irmão, Alvaro Dias cede para o irmão, Osmar Dias. S. Exª está sendo convidado como líder. Ele é Líder do PDT, além de ser do Paraná.

Permita-me lembrar Abraham Lincoln, que disse que a casa dividida será facilmente derrubada. Este País não pode ser metade livre e metade escravo.

Então, isso é uma inspiração para que os dois irmãos permaneçam unidos, pela grandeza do Paraná e do Brasil.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, o conselho de V. Exª será atendido.

Eu gostaria, Srªs e Srs. Senadores, de falar sobre uma medida importante que foi anunciada, e no meu entendimento tardiamente, pois já deveria ter sido anunciada. Nós começamos com a produção do biodiesel no País, e ouvi agora a Senadora Serys falar aqui de Copenhague, das questões ambientais que estão sendo tratadas naquele encontro. E as questões ambientais são tratadas todos os dias aqui no Brasil, principalmente agora que ocorreu no meu Es-

tado praticamente uma tragédia com o clima. Ventos de mais de 120 quilômetros por hora destruíram cidades, aviários, pocilgas, estábulos, barracões caíram nas propriedades.

E hoje os prefeitos estão aqui pedindo socorro ao Governo Federal, que precisa ter sensibilidade neste momento para atender os prefeitos. Eles já estão com sua receita prejudicada e estão tendo problemas sérios nos seus Municípios. Só Cascavel, por exemplo, tem contabilizado já um prejuízo de quase R$40 milhões. A gente vai para Campo Mourão e é a mesma coisa, vai para um Município pequeno como Matelândia, cujo Prefeito está aí, a mesma coisa; em Três Barras, lavouras destruídas. O Governo precisa acionar não só a Defesa Civil, mas também os Ministérios. O Ministério da Agricultura precisa ter recursos agora para atender os prefeitos, porque esse drama precisa ser atenuado.

Mas comecei falando da medida anunciada, que tem a ver com este assunto, porque está todo mundo dizendo o seguinte: as mudanças climáticas é que estão levando a essas ocorrências, como o vendaval do Paraná, as chuvas de granizo que ocorreram também no Rio Grande do Sul. E esses dias eu estava lendo uma notícia: isso ocorre desde quando existe o mundo. É claro que precisamos cuidar do meio ambiente e fazer o nosso dever. Por isso, anunciei ser muito importante esta medida de aumentar para 5% o biodiesel no combustível, porque isso significa duas coisas ao mesmo tempo.

A primeira delas é que, ao aumentar de 2% para 5% a participação do biodiesel no diesel brasileiro, estamos dando um passo importante para chegarmos logo aos 20% de biodiesel, que é o ideal, que é aquilo que se espera, já que temos uma estrutura montada para a produção hoje de 3,6 bilhões de litros em 43 usinas de biodiesel espalhadas pelo País. Isso pode chegar rapidamente a 5 bilhões. Há projetos para instalação de mais 60 usinas de biodiesel a curtíssimo prazo. Claro que aqueles que vão instalar a usina de biodiesel esperam a viabilidade de mercado. Esperam que primeiro aconteça o que deve acontecer para que alguém se coloque no mercado, ou seja, que o biodiesel seja viável. E, se ficar a incerteza de o Brasil continuar usando pouco biodiesel, é claro que esse mercado vai ficar restrito e não terá como crescer.

Cinco por cento são um avanço? São, mas ainda é pouco diante daquilo que pode ser feito já. Estamos diante da seguinte situação: o mundo vai produzir, no ano que vem, 245 milhões de toneladas de soja – já passou de 100 milhões de hectares no mundo: 101 milhões de hectares é o que será plantado nesta safra, para se colher na safra seguinte. O Brasil aumentou a área, assim como os Estados Unidos; a Argentina a está aumentando para 19 milhões de hectares. Então, o mundo vai aumentar a produção, e esse aumento de produção poderá trazer um problema seriíssimo para os produtores, porque já se fala em preços não remuneradores do custo de produção no ano que vem, em função, primeiro, do câmbio, que tem um real muito forte diante do dólar, o que inviabiliza a comercialização e a exportação de *commodities* e torna a margem estreita, quando não negativa.

Por outro lado, há uma demanda que foi reprimida pela crise, que começa a ser retomada agora. A China começa a comprar, outros mercados compradores começam a entrar também, mas há neste instante um estoque muito alto: 55 milhões de toneladas – um estoque de passagem – representam um quinto praticamente do que o mundo vai produzir, e isso está acima dos 20% de estoque, que são o recomendável. Cinco por cento acima já dão uma interferência bastante negativa nos preços de comercialização. Então, o que precisamos fazer é criar demanda, não apenas para a soja, mas para outras oleaginosas.

Eu estava lendo o discurso do Presidente Lula aqui neste jornalzinho do Governo. Ele dizia o seguinte: "Nós não podemos pensar em usar só soja para produzir biodiesel". Claro que não, mas podemos usar soja, até porque o Brasil tem áreas hoje que já estão para serem utilizadas e que, incorporadas ao processo produtivo – as pastagens degradadas, por exemplo, transformadas em produção de oleaginosas, de alimentos –, poderiam aumentar em muito a produção brasileira de grãos, em especial, da soja. E a soja poderia ser, sim, um grande insumo para produzir biodiesel. Se um problema apontasse para a falta, para a carência do produto para a alimentação, aí o Brasil teria de ter outras alternativas. Por isso, a Embrapa deve desenvolver pesquisas no sentido de incluir outras oleaginosas que possam ter rentabilidade, viabilidade econômica e técnica para a produção do biodiesel.

Já há outras alternativas, como a mamona e o pinhão-santo, o pinhão-manso, aliás, mas não existe ainda viabilidade dessas culturas em outros Estados, que não os de origem. Então, precisamos que a pesquisa promova o crescimento, o desenvolvimento dessas culturas em outras regiões e que o Governo pense rapidamente numa política tributária para o biodiesel.

A pergunta é a seguinte: colocar mais biodiesel no *diesel* vai diminuir o preço do *diesel*? Não. Neste momento vai aumentar, porque, nas áreas de produção muito próximas dos portos, o biodiesel sai muito caro em relação ao *diesel*. Quanto mais distante a zona de produção do porto, mais viável fica o biodiesel, porque o frete para transportar o *diesel* até essas zonas de

produção encarece demais o combustível fóssil, e aí ganha viabilidade o biodiesel.

Então, se realmente quisermos viabilizar uma política permanente, para dar estabilidade para quem está instalando usinas para produção de *biodiesel* – e elas estão-se instalando no interior do País exatamente nesses pontos mais distantes dos portos, o que significa, inclusive, descentralizar o desenvolvimento, levar renda, emprego, para essas regiões mais distantes dos portos –, acho que seria importante se o Governo pensasse agora, seriamente, em desonerar a produção do biodiesel, para viabilizar um combustível mais barato e, com isso, fazer com que a mistura do biodiesel no *diesel* representasse dois resultados positivos: melhorar o meio ambiente e, também, o custo do transporte no País. Esses dois pontos considero importantes para o crescimento do biodiesel em nosso País.

De outro lado, sabemos, principalmente agora, com a descoberta do pré-sal, que o petróleo não é eterno. Apresentaram um dado que é revelador dessa situação: desde quando foi descoberto o petróleo como combustível até hoje, o mundo consumiu 1,2 trilhão de barris, que é, mais ou menos, a reserva existente ainda de petróleo. Um trilhão e duzentos milhões de barris. O petróleo foi descoberto há 130 anos, mas não dá mais para 130 anos, porque agora se gasta mais: há mais carros, mais indústrias, o consumo é maior. Então, podemos chegar com essas reservas até o ano 2050.

Se esses dados estiverem certos – e é claro que ainda há outras reservas que ainda serão descobertas, como o pré-sal que veio –, quanto mais avançar o tempo, mais importante será a produção de combustíveis alternativos. E mais importante, portanto, será o Governo preparar a base, ter um programa real de fomento à produção do biodiesel agora, para fazer crescer o mercado interno, dar garantia a quem produz e conquistar o mercado externo. Certamente, a Europa, os países da União Europeia, e também os Estados Unidos não poderão continuar tão dependentes do petróleo e terão que se valer de combustíveis alternativos, em que o biodiesel se enquadra perfeitamente como uma das mais importantes e modernas alternativas.

Assim, estou aqui, para dizer que, além de aumentar para 5% a mistura do biodiesel no *diesel*, o Governo deveria acelerar esse processo, para não chegar a 2020 e anunciar o B20. Deveria encurtar o tempo, para aumentar a participação do biodiesel, para formar um mercado cativo, um mercado interno, e, ao mesmo tempo, promover o estímulo e induzir a instalação de novas indústrias. A instalação de novas indústrias poderia transformar o Brasil no grande produtor de biocombustível do mundo, já que hoje estamos em quarto lugar, atrás da Alemanha, dos Estados Unidos e da França. Podemos rapidamente chegar a segundo com o B5 e chegar ao primeiro lugar, se o Governo chegar a 7% ou 8% de mistura, permitindo o crescimento do mercado interno. Mas, certamente, teremos um mercado para conquistar na Europa e nos Estados Unidos. Para isso, precisamos produzir quantidade com qualidade, e a pesquisa é fundamental, porque temos de exportar o biocombustível com qualidade.

E, quanto às usinas que estão para ser instaladas, eu pediria ao Presidente do Ibama que não demorasse tanto para autorizar a sua instalação, como o tem feito para atender meu telefonema. Desde o dia 12, estou ligando para o Presidente do Ibama, que uma hora está na Europa, outra hora está viajando. Deve haver muito problema ambiental lá na Europa, porque o Presidente do Ibama estava na Europa. Agora chegou e está de viagem, não atende o telefone. O chefe de gabinete do Presidente do Ibama não atende também, porque parece que a hora do expediente daquele órgão é diferente da hora do expediente das outras entidades do Governo. Os órgãos públicos parecem ter um horário diferente aqui em Brasília; parece que o Ibama começa a funcionar bem mais tarde.

Então, as usinas precisam ser autorizadas, para começarem a funcionar. Não leve, Presidente do Ibama, para autorizar as usinas o tempo que o senhor está levando para atender o meu telefonema. Se quiser dar retorno ao meu telefonema, dê retorno ao meu gabinete, porque não vou mais ligar: o senhor é um homem muito ocupado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Essas foram as palavras do Senador Osmar Dias, que traduzem que o País não vai bem, como se não bastasse o ensinamento vivo de Pedro II, que governou este País por 49 anos e que foi um homem de grande cultura. Ele ficava na antessala do Senado, deixava a coroa e o cetro e vinha ouvir os Senadores. Tenho a certeza de que, nem naquela época, havia um Senador tão capaz, tão competente! Ô Osmar Dias, naquele tempo em que Pedro II vinha ouvir os Senadores, não havia um Senador tão capaz, tão competente e entusiasmado com os problemas do campo, da agricultura e da produção! E um membro da equipe do nosso Presidente Luiz Inácio não o atende. Então, lamentamos. O Senado só tem uma razão de ser: se os Senadores forem os pais da Pátria e forem ouvidos. Do contrário, será bom, Senador Paim, acabarmos com a República.

Vim da Europa, estive em Portugal e conheci a neta da Princesa Isabel – beleza de gente! Era melhor o Deodoro ter deixado continuar a monarquia, que eles

ouviam os Senadores da República. O Senador Osmar Dias, peremptoriamente, faz a denúncia de que o Presidente do Ibama não ouve o Senado da República. É uma lástima! Lamentamos isso.

Estamos alternando, e, agora, seria a vez do Senador Paulo Paim, que a cede à sua companheira do Partido dos Trabalhadores que, com beleza e com grandeza, representa o Estado de Rondônia e a classe das professoras do meu Brasil.

Senadora Fátima Cleide, concedo a palavra a V. Exª para uma comunicação inadiável.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Mão Santa. Quero agradecer ao Senador Paulo Paim a gentileza de conceder essa permuta.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tarde, venho a esta tribuna para fazer alguns registros. Em primeiro lugar, gostaria de registrar que, no sábado, entre todas as visitas que fiz ao interior do Estado de Rondônia, estive na assinatura da ordem de serviço do primeiro contrato do programa Minha Casa, Minha Vida, que está em andamento no Estado de Rondônia, no Município de Cacoal. Quero parabenizar a Prefeitura Municipal de Cacoal e a Caixa Econômica Federal pela agilidade no processo que vai levar o benefício da casa própria para 240 famílias naquele Município. É uma obra, Senador Sadi, que está orçada em algo em torno de R$10,3 milhões. Cacoal é uma cidade situada no centro-sul do Estado de Rondônia e merece todos os nossos louvores em função justamente dessa agilidade no processo de desenrolar a burocracia para que a obra seja iniciada.

Sr. Presidente, no mesmo sábado, também participei da reunião do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores em Rondônia. Gostaria de registrar, neste momento, Senador Paim, que nosso Partido decidiu no sábado pela realização das prévias no nosso Estado no dia 6 de dezembro, quando deverá ocorrer o segundo turno do processo de eleições diretas do Partido em todo o País. Naquela ocasião, o companheiro Eduardo Valverde, o companheiro Roberto Sobrinho e eu saímos como pré-candidatos ao Governo do Estado de Rondônia. Quero dizer que estamos muito fortalecidos nesse processo. Não há racha algum, como se anuncia pelo Estado, muito pelo contrário. A realização das prévias é mais um motivo de mobilização principalmente do ânimo da nossa militância. Poderá até haver igual, mas melhor do que a militância do Partido dos Trabalhadores ainda estou por conhecer.

Então, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com muita alegria que anuncio a realização das prévias no Estado de Rondônia e também minha pré-candidatura ao Governo do Estado. Espero que, até o dia 6 de dezembro, haja uma resposta positiva da militância do Partido dos Trabalhadores no nosso Estado.

Eu gostaria também, Sr. Presidente, de registrar que estamos encerrando o mês de outubro, em que se comemora, no nosso País, tanto o Dia do Professor, no dia 15, como o Dia do Servidor Público, no dia 28, e que, ontem, tive a alegria e a satisfação de participar, na cidade de Uberlândia, em Minas Gerais, da abertura da Semana da Educação, uma atividade promovida pela Câmara de Vereadores de Uberlândia. Quero daqui parabenizar o Deputado Gilmar Machado, um dos promotores do evento. A Câmara de Uberlândia, durante toda esta semana, discutirá o tema "Valorização Profissional e Diversidade na Educação" no Município de Uberlândia. Tive o prazer de participar, pois fui convidada para proferir palestra sobre o tema "Diversidade na Educação Pública".

Quero parabenizar também toda a Câmara, em nome do Presidente Vereador Hélio Ferraz, popularmente conhecido como Baiano, e parabenizar a iniciativa legislativa do Vereador Professor Neivaldo, que foi o grande articulador desse evento, que culminará, na sexta-feira, com uma homenagem ao Sind-UTE, que é o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Minas Gerais e que, neste ano, completa trinta anos. Eu não poderia deixar de fazer esse registro, uma vez que essa é uma entidade muito importante, Senador Paulo Paim, para o movimento dos trabalhadores em educação, uma entidade que deu à política brasileira uma figura muito importante também nos dias de hoje, o Ministro Luiz Dulci, que foi seu primeiro coordenador. Parabenizo todos os filiados, a direção do Sind-UTE e a Coordenação Estadual pela passagem dos seus trinta anos.

Sr. Presidente, para finalizar, gostaria de lembrar ao Plenário desta Casa que, amanhã, quarta-feira, apreciaremos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 87-B, de 2003, de minha autoria, que trata da transposição dos servidores públicos do Estado de Rondônia. Espero que a CCJ a aprove, uma vez que não há discordância alguma em relação à essa matéria, e que, amanhã, à tarde, possamos destrancar a pauta, em que hoje há três medidas provisórias. E que possamos aqui avaliar, quiçá em primeiro e segundo turnos, essa matéria. Não apenas os servidores públicos serão beneficiados com a transposição para o quadro dos servidores do ex-Território de Rondônia, como também toda a população, uma vez que implicará uma economia de alto porte para esse Estado. Então, Sr. Presidente, espero ter desta Casa a compreensão para com o Estado de Rondônia, no

sentido de que possamos finalizar a votação dessa matéria legislativa, que hoje é a matéria mais importante para o Estado de Rondônia.

Para finalizar, Sr. Presidente, efetivamente, eu gostaria – em outra hora, voltarei a esta tribuna como oradora inscrita, faço questão de fazê-lo, para discorrer sobre o tema – de, daqui, parabenizar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal pela criação do programa que oportunizará aos beneficiários do Programa Bolsa Família acesso aos serviços bancários. É mais uma demonstração de que o Governo Federal trabalha pela inclusão de todos e de todas e de que, Senador Paim, este Governo optou pelo caminho de quebrar com a velha dicotomia entre desenvolvimento social e desenvolvimento econômico. O Programa Bolsa Família, com seus seis anos de existência, mostra que o social é necessário para alavancar a economia no País também.

Então, agradeço ao Senador Mão Santa, que preside esta sessão, e, mais uma vez, ao Senador Paim pela oportunidade de aqui fazer esses registros, que considero importantes para o meu Estado e para o País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após o brilhante pronunciamento da Senadora Fátima Cleide, do Partido dos Trabalhadores, vamos chamar, agora, um orador inscrito: o Senador César Borges, que é da Bahia, que representa o PR e que, sem dúvida, engrandece este Senado com sua experiência administrativa e com sua história política.

Ali está um filho genético de Antonio Carlos Magalhães, e, aqui, está um filho político dele. É assim Antonio Carlos Magalhães. Getúlio Vargas tinha os filhos, a família dele política, em que se destacou Alzirinha Vargas, entre muitos outros, mas tinha o filho político dele. O predileto foi João Goulart. Então, César Borges é o João Goulart de Antonio Carlos Magalhães.

E o pai de V. Exª, a meu ver – e vejo bem e entendo bem –, não foi só um extraordinário executivo. O povo do Nordeste sabe: Deus criou o mundo, e Antonio Carlos Magalhães, a Bahia. Ele foi, sem dúvida, um dos que se igualou a Rui Barbosa pela sua coragem no Poder Legislativo. O Poder Legislativo só tem sua razão de ser se buscar a equipotência; um Poder deve frear o outro. E ele foi o único Senador que teve a coragem de dar o maior freio no Poder Judiciário na história do nosso País. Ele instalou a CPI do Judiciário e mostrou ao País a vergonha dos lalaus. A justiça é divina, mas ela é feita por homens, alguns deles muito fracos. E o Antonio Carlos Magalhães foi o grande do Poder Executivo, o grande do Poder Legislativo.

E está aí um discípulo seu, a quem agradeço, em nome do Nordeste, o desenvolvimento que ele deu. Um bem nunca vem só, vem sempre acompanhado de outro bem. O governo de Antonio Carlos Magalhães foi acompanhado do governo de César Borges, que, com a Ford, propiciou a grande industrialização do Nordeste.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, sempre muito generoso com a Bahia e com os baianos. Eu agradeço a V. Exª sempre essas referências carinhosas que tem comigo, em particular, com a Bahia, com o Senador Antonio Carlos Júnior e com o Senador Antonio Carlos Magalhães, que, sem sombra de dúvida, têm serviços prestados à Bahia e que, sem falsa modéstia, merecem o elogio de V. Exª.

Mas, Sr. Presidente, lamentavelmente, eu venho mais uma vez a esta tribuna tratar de assuntos que eu gostaria de não estar tratando, porque, falando do meu Estado, eu gostaria de estar aqui dando boas notícias. Como V. Exª acabou de dizer, nós conquistamos a única indústria automobilística de todo o Norte e Nordeste do País, que é a Ford, a Bahia toda unida, mesmo com a incompreensão de alguns àquela época, que até criaram obstáculos para isso dentro do próprio Estado. Mas nós tivemos persistência e está lá a Ford, hoje reconhecida como um das melhores unidades de todo o mundo, produzindo mais de 10% dos veículos que são produzidos em nosso País.

Mas eu não tenho boas notícias e, lamentavelmente, tenho que trazer a esta tribuna notícias que não me agradam. Não me agradam, mas estão nos jornais baianos e me preocupam. Aí, tenho que pedir providências e até ajuda ao Governo Federal, ajuda ao Ministério da Saúde.

Hoje, os principais jornais da Bahia estampam manchetes em sua primeira página com relação ao surto de meningite e o crescimento da meningite no Estado da Bahia. O jornal **A Tarde** bota na primeira página: "Número de mortes por meningite cresce 50% em Salvador este ano". Então, um crescimento de 50%.

Na parte interna, diz:

> Mortes pela doença tiveram aumento de 50% em Salvador e 27% no Estado. Dados mostram que desde 2008 os números da enfermidade crescem. Na Bahia, já são 33 óbitos em 2009.

E a meningite que se apresenta na Bahia é a meningocócica, que é uma doença grave, mas tem cura. Entretanto, a meningite meningocócica na Bahia atacou agora uma região do interior do Estado, altamente

turística, que é a região de Porto Seguro e Trancoso, já com várias mortes – quatro mortes – e outras duas pessoas em estado grave. Isso nos traz muita preocupação e nos faz perguntar, Sr. Presidente, o que está acontecendo com a Bahia. O que está acontecendo com a saúde no Estado da Bahia?

Há pouco tempo... ou melhor, ainda estamos vivendo o problema da dengue. A Bahia tem o recorde brasileiro, neste ano de 2009, com relação a notificações da dengue. Foram mais de 115 mil casos. Isso é um recorde histórico em toda a história da Bahia com relação à presença da dengue, um aumento de cerca de 150% em comparação ao ano anterior, de 2008. V. Exª é médico: sessenta e seis pessoas já morreram de dengue no Estado da Bahia! Isso acontece na capital e no interior do Estado, principalmente nas cidades de médio porte, mas também atinge as cidades de pequeno porte.

O jornal **A Tribuna**, da Bahia, também trouxe na sua capa:

> Meningite avança em Porto Seguro.
> Já são oito casos, quatro mortes e a certeza por parte das autoridades de Porto Seguro de que um surto de meningite meningocócica tipo C se alastra na região.

Por que essas notícias no meu Estado? O que está acontecendo com a saúde no Estado da Bahia?

Eu fico muito preocupado, porque acho que está faltando uma medicina preventiva; está faltando ação, gestão por parte dos responsáveis, da Secretaria de Saúde do Estado, que, se têm dificuldades, devem pedir ajuda ao Governo Federal. Não podemos é estar lamentando a morte de 100 baianos aqui, 33 pela meningite e 66 pela dengue só neste ano de 2009.

Agora, se olharmos a criminalidade, aí a questão é caótica, porque a Bahia já teve este ano, por homicídio... Eu vejo aqui pessoas da Polícia Militar. Estamos vivendo na Bahia um recorde absoluto do crescimento na região metropolitana de Salvador do índice de criminalidade: mais de 60 mortes por 100 mil habitantes. Isso nunca se verificou na Bahia!

Eu gostaria de trazer boas notícias, Sr. Presidente. Entretanto, eu só posso dizer que lamento que estejam acontecendo esses fatos na Bahia.

Mas eu queria neste dia, Sr. Presidente, não destacar apenas essas notícias, mas dar também uma boa notícia do ponto de vista de mobilização, de conscientização política. Os prefeitos municipais baianos se mobilizaram para a defesa dos Municípios no Dia Nacional, que foi na última sexta-feira, e se reuniram na União dos Municípios da Bahia, conhecida como UPB – que era União das Prefeituras; hoje, União dos Municípios da Bahia. E, na sexta-feira, fez-se uma belíssima reunião, com a presença de dezenas de Deputados Estaduais, dezenas de Deputados Federais; o Ministro de Estado Geddel Vieira Lima, que é da Bahia; eu estava presente na reunião; o Prefeito da capital estava presente. Nós tivemos lá a presença maciça de centenas de prefeitos reivindicando que o Governo do Estado e o Governo Federal pudessem, num momento difícil, vir ao encontro das carências e das dificuldades enfrentadas pelas prefeituras municipais. Caso contrário, Sr. Presidente, o que vai ocorrer são perdas de trabalho, de emprego, de postos de trabalho. Houve queda de arrecadação. Os Municípios passam por um momento difícil: ou eles demitem e reduzem serviços públicos, reduzem custeio, ou a população ficará desassistida.

Eu já tratei desse assunto e venho apenas dizer que a pauta de reivindicação foi colocada nessa reunião vibrante dos prefeitos municipais, feita na União das Prefeituras da Bahia, hoje União dos Municípios da Bahia, comandada pelo seu presidente, Roberto Maia, que fez uma exposição isenta de conotação política e de cores partidárias, mas mostrando a realidade que estão vivendo os Municípios brasileiros.

E aqui eu estou defendendo os baianos, mas acho que é extensivo a todos os Municípios brasileiros, inclusive aos do Estado de V. Exª.

Então, essa mobilização, que antes se deu aqui, com a marcha a Brasília, agora mudou de conotação. Ela não veio para Brasília, mas se deu nos Estados dos prefeitos, nas capitais dos Estados e nas próprias cidades, mobilizando a sociedade, mobilizando a comunidade, para que ela possa ter entendimento dessas dificuldades.

Então, são muitos Municípios que estão inadimplentes com o INSS, sem conseguir renegociar suas dívidas. E o que é pior, Sr. Presidente: no momento em que eles estão nessa situação, inscritos no Cauc, não podem fazer jus às verbas federais, eles não podem assinar convênios. Até às verbas parlamentares, que nós colocamos muito justamente para ajudar os Municípios, verbas de que dispomos, verbas pessoais dos parlamentares, os Municípios não têm acesso, porque a dívida do INSS não renegociada impede a assinatura de contratos, de convênios.

Então, essa reunião que aconteceu foi importante. Lá pôde-se contar com a presença maciça do mundo político baiano, inclusive com representante do próprio Governador do Estado – o Governador Jaques Wagner tinha um representante, o seu Secretário de Relações Institucionais, Rui Costa. Todos participaram ativamente, fazendo seus pronunciamentos, apresentando suas

razões, mas ouviram a pauta de reivindicações, que eu queria passar neste momento.

O Governo Estadual precisa compreender que os Municípios vivem de suas receitas de ICMS e de FPM. No caso do ICMS, a Bahia foi o segundo Estado que mais perdeu arrecadação de ICMS. Segundo o próprio Governo da Bahia, as perdas chegam a R$700 milhões, o que prejudica fortemente os Municípios, já que em torno de 25% desses recursos são distribuídos para esses entes federativos. Se comparadas com a arrecadação do ano passado, foram perdas superiores a R$50 milhões registradas pelos Municípios baianos.

Por que o Governo Estadual perdeu arrecadação? Perdeu porque faltou a ele a condição econômica de ter essa arrecadação. A Bahia é líder entre os Estados que mais perdem arrecadação, sendo que outros Estados não perderam. Então, algo está acontecendo de forma específica, especial, com o Estado da Bahia. Ou seja, a economia não está sendo tratada com a importância devida, não está recebendo os estímulos, os insumos necessários para que possa, pelo menos, manter seu nível do ano passado, sem ter essa redução pesada de arrecadação.

Entretanto, o Governo Federal abriu uma linha de crédito para o Estado no BNDES. É uma linha de crédito de aproximadamente R$400 milhões, que terá uma outra **tranche** de R$400 milhões. Então, o Estado consegue recuperar sua capacidade de gerir suas finanças. Mas e os Municípios, como ficam?

Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador César Borges,V. Exª levanta um ponto importante aqui sobre o Estado da Bahia em relação à perda de arrecadação. Fomos o segundo Estado que mais perdeu, R$700 milhões, e o Instituto dos Auditores Fiscais, ligado à Secretaria da Fazenda, órgão que congrega os auditores fiscais da Fazenda, coloca que, além da crise, temos a ineficiência da máquina, que foi absolutamente dominada politicamente pelo partido do Governador, ou seja, pelo PT. Houve uma perda de eficiência na máquina fazendária, que sempre foi um instrumento apolítico e sempre teve um trabalho eficiente. V. Exª foi Governador e teve bons secretários, uma boa equipe na Secretaria da Fazenda, sempre foi uma equipe elogiada na Secretaria da Fazenda. E agora tivemos a politização da máquina fazendária, e isso, é claro, influiu nesse número que V. Exª acabou de apresentar. Não há dúvida de que uma parte foi pela crise, mas outra foi pela ineficiência da máquina fazendária.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Agradeço o aparte de V. Exª. Realmente, é do que temos conhecimento. Participamos de reuniões com os fazendários e temos verificado isto: a politização no meio daqueles que fazem a Secretaria da Fazenda tem levado à falta de estímulo e a esses resultados desfavoráveis, que se, por um lado, prejudicam o próprio Governo do Estado, por outro lado, indiretamente, estão prejudicando, eu diria diretamente, os Municípios.

Então, o que pedem os prefeitos? Que o Estado possa recompor essa perda de forma semelhante ao que está acontecendo no Governo Federal. O Governo Federal tem dito que vai manter, em relação do Fundo de Participação dos Municípios, os mesmos valores de 2008. Ainda não o fez na sua inteireza, mas o fez em parte, quando dividiu R$2 bilhões por todos os Municípios brasileiros. Esperamos que o Governo Federal possa fazer, o mais rápido possível, a recomposição das perdas totais com a redução do IPI, que provocou uma redução pesada no Fundo de Participação dos Municípios. Mas essa é uma reivindicação.

Outra das reivindicações dos Municípios junto ao Governo do Estado é que ele possa aumentar o valor do repasse para os programas sociais. Por exemplo, é dito que se inaugura o PSF. Muito bem, o Governo do Estado participa, junto com o Governo Federal e o Municipal, da construção do PSF, mas quem fica encarregado da manutenção, da parte mais essencial da manutenção dos postos do Saúde da Família são exatamente os Municípios, e o repasse do Estado é de R$1.500,00 mensais por posto do Saúde da Família. Ora, R$1.500,00 mensais não dão efetivamente para nada. Então, pede-se, pelo menos, um reajuste para que possa chegar a R$3.000,00 o repasse para o Programa Saúde da Família.

Outra questão que atinge também os prefeitos e faz parte da solicitação dos prefeitos é a recomposição da contrapartida estadual para o transporte escolar. O transporte escolar para os alunos do Ensino Médio é uma responsabilidade legal do Estado. Entretanto, esse encargo fica com os Municípios. E, se o Município já faz o transporte do aluno do Ensino Básico, ele também faz do Ensino Médio. O Estado tinha de vir ao encontro dessa despesa do Município e supri-la. Entretanto, o que o Estado repassa é extremamente limitado ainda, é muito pouco em relação aos gastos das prefeituras municipais.

Outro problema, Sr. Presidente, que na Bahia está ficando gravíssimo diz respeito à segurança pública. É uma questão que preocupa toda a comunidade baiana, todos os seus segmentos, todos os seus setores, todas as suas regiões, inclusive nos pequenos Municípios. Esse é um dos maiores problemas que a Bahia enfrenta hoje. Eu tenho várias vezes trazido essa questão aqui, porque ela é realmente preocupante.

Hoje, o jornal **Correio da Bahia** traz em sua primeira página o seguinte: "**Crack** na Barra". A Barra é um cartão postal da Bahia, um ponto turístico frequentado por milhares de pessoas que vão visitar nossa cidade e pelo próprio baiano. Entretanto, o **crack** está tomando conta da nossa juventude, e é permanente a briga entre gangues para disputar pontos de droga, o que leva a um índice alarmante de mortes entre jovens de 18 a 24 anos nos bairros mais populares, mais periféricos da nossa cidade, mas também já alcança a parte mais nobre da capital. Ou seja, não há discriminação: está em toda a sociedade o tráfico de drogas.

Fico imaginando por que está acontecendo isso na Bahia. Isso acontece porque está faltando gestão, atitude, vontade, determinação. Eu já disse desta tribuna que o Governo Federal disponibilizou, pelo Pronasci, o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania, R$42 milhões para a Bahia. Só foram utilizados R$4 milhões. E a Bahia estaria fora do programa – eu fui alertado pelo Ministério da Justiça.

O que queremos é que a Bahia saia desse noticiário negativo e venha para o noticiário positivo, com novas conquistas, novas indústrias, com projetos estruturantes. Lamentavelmente, porém, é isso que hoje acontece na Bahia, e os prefeitos municipais reivindicam com justiça, com razão, porque o Governo do Estado poderia compensar a perda de ICMS; poderia aumentar os repasses para o transporte escolar; poderia melhorar o repasse para a saúde dos Municípios. Mas isso não acontece! Os prefeitos reclamam, e o Governo diz que está atendendo tudo. Mesmo assim, os prefeitos reclamam. Então, é claro que os prefeitos não estão atendidos, que as comunidades não estão atendidas.

Na questão da segurança, por exemplo, temos o seguinte: no interior do Estado faltam delegados em mais de cem cidades baianas – eram 140! Foi noticiado que o Governador estava por nomear – não nomeou ainda – mais quarenta delegados. Ainda faltam cem cidades de um total de 417 cidades do interior.

E a manutenção das delegacias, Senador Antonio Carlos Júnior, fica por conta dos prefeitos. As delegacias não têm recursos para combustível, não têm recursos para a manutenção das próprias delegacias e sequer para a manutenção do próprio delegado. Fica, então, o prefeito municipal com esse encargo, porque o Estado falha em dar a segurança que ele deveria dar à população.

Por fim, Sr. Presidente, há a questão da transferência de **royalties** aos Municípios. Veja bem: a Bahia é o único Estado do Brasil que não repassa **royalties** aos Municípios. Precisamos contornar essa distorção. É mais um problema relativo aos Municípios e a sua relação com o Governo Estadual.

No tocante às demandas com o próprio Governo Federal, os gestores municipais estão com sérias dificuldades em diversos campos.

Na área da educação, houve uma redução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica....

(Interrupção no som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª dispõe de um minuto. Que o Senhor do Bonfim inspire V. Exª!

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo que, também na área federal, é preciso recompor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que caiu. De R$1.350,00 por aluno, agora está estimado em R$1.221,00.

Sr. Presidente, outra posição dos senhores prefeitos é que se possa apressar no Parlamento a aprovação da Emenda Constitucional nº 29 e a sua regulamentação, para dispor sobre percentuais mínimos de aplicação de recursos em ações de serviços públicos de saúde.

Nós esperamos que o Senado e a Câmara dos Deputados possam, rapidamente, fazer essa regulamentação.

Portanto, Sr. Presidente, eu encerro dizendo que nós precisamos procurar o equilíbrio entre desenvolvimento e bem-estar no âmbito nacional, e isso passa por prestigiar o ente federativo Município.

Esse era o pronunciamento que queria fazer, agradecendo a V. Exª pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Essas foram as palavras do Senador César Borges, que representa a Bahia, mostrando as suas preocupações com o Governo do PT naquele Estado.

Convidamos para usar da palavra agora, como Líder, o Senador Francisco Dornelles.

Francisco Dornelles é mineiro, é a sabedoria mineira, mas ele representa o Rio de Janeiro como Senador da República. Ele simboliza Tancredo Neves, que se imolou pela redemocratização deste País, e engrandece o Senado da República, do qual sou orgulhoso neste momento em que o presido.

Atentai bem: Tancredo Neves, aquele em que todo o País acreditou, que se imolou pela redemocratização, entregou a chave do cofre a Francisco Dornelles, o Ministro da Fazenda. Ele se iguala à sua postura, à sua conduta. Já foi Ministro do Trabalho duas vezes? Só uma? É porque o trabalhador exige uma segunda. Eu tive o privilégio... Aliás, foi a melhor coisa que tive,

mas nunca mais aconteceu, vou reclamar até para o Presidente Sarney: representei o Brasil em Genebra, na OIT – Organização Internacional do Trabalho, oportunidade em que ele era o líder da delegação. Nunca vi o País tão bem representado.

V. Exª está ligado ao nosso patrono, Rui Barbosa, que foi governo, mas dele se afastou porque queriam militarizar a democracia com um terceiro Presidente militar. Para tentar convencê-lo, ofereceram-lhe o Ministério da Fazenda. Aí ele nos ensinou, a nós e ao País, dizendo: "Não troco a trouxa de minhas convicções por um Ministério". Isso é Rui Barbosa!

E V. Exª tem essa grandeza de mineiro que representa o Rio de Janeiro, engrandecendo este Senado e fazendo com que tenhamos essa esperança que renasceu no Brasil com a imagem de Tancredo Neves, que V. Exª aqui representa.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu agradeço muito as suas palavras.

Srªs e Srs. Senadores, no dia de hoje eu desejo apenas cumprimentar o Presidente da República pela nomeação do Dr. Luís Inácio Lucena Adams para chefiar a Advocacia-Geral da União.

O Dr. Luís Inácio Adams foi Procurador da Fazenda Nacional em Porto Alegre, onde ele teve uma atuação brilhante, conseguiu uma grande credibilidade. Ele é formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; foi Procurardor-Chefe na 4ª Região, que abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Posteriormente tomou posse como Secretário-Geral do contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União, onde ficou até 2002, quando se tornou Procurador Regional Federal da Advocacia-Geral da União da 4ª Região. Ele foi Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento até 2004; Secretário Executivo Adjunto do Ministério até 2006; e foi Procurador-Geral da Fazenda, onde fez um trabalho da maior profundidade, da maior competência, da maior dignidade, conseguindo firmar uma liderança que representou não somente todos os Procuradores da Fazenda, mas também conseguiu resolver e solucionar importantes problemas do contencioso da União com o setor privado.

Eu quero dizer que o Dr. Luís Inácio Adams vai ocupar um cargo da maior importância.

Até 1988, nós tínhamos a Procuradoria-Geral da República exercendo cumulativamente as funções de defensor da parte e fiscal da lei. Posteriormente, em 1988, a Procuradoria da República ficou na função de fiscal da lei, com grande independência, e foi criada então a Advocacia-Geral da União, responsável pela defesa da União em juízo e pela defesa da Fazenda Nacional, que é realmente uma missão extremamente complexa e difícil numa hora dessas, em que o Governo cria uma série de figuras tributárias, todas elas sem muita base de defesa.

Tenho que reconhecer que o Dr. Luís Inácio Adams, como Procurador-Geral da Fazenda, fez um trabalho da maior importância na defesa da União.

Quero cumprimentar o Presidente por essa escolha e desejar ao Dr. Luís Inácio Lucena Adams, Procurador-Geral da Fazenda, muito sucesso no cargo de Advogado-Geral da União.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nossos cumprimentos pelo pronunciamento.

Agora vamos chamar um orador inscrito.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO. Pela ordem.) – É possível ainda fazer inscrição para uma comunicação inadiável?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos consultar a lista. (*Pausa.*) Não, já temos até um suplente, o Senador Eduardo, e o próximo orador para uma comunicação inadiável que chamaremos é o Senador Paulo Paim.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Há alguém inscrito pela Liderança do PSDB, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pelo PSDB?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – É.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª tem o documento?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Vou providenciá-lo, mas antes preciso saber se já há alguém indicado para falar pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, não tem não. Traga o documento.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Então, vou solicitar ao PSDB o documento para que eu possa falar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas V. Exª é o primeiro no meu coração.

Agora, como primeiro da vez, vamos chamar o orador, não é? Agora foi orador inscrito, não é? Então, é o Paulo Paim. (*Pausa.*)

Quem falou como líder? (*Pausa.*) Foi o Dornelles. Pronto; agora é o Paulo Paim. Depois é V. Exª, Senador Alvaro Dias.

V. Exª fica e nos brinda com a sua companhia. Shakespeare disse: "não há bem nem mal, o que vale

é a interpretação". Então, V. Exª fica mais um tempinho aqui do meu lado.

Tem a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu vou tentar ser breve.

Sr. Presidente, eu quero registrar, com muita tristeza, um acidente ocorrido ontem no Rio Grande do Sul, lá pelas dezessete horas, que levou à morte o Sr. Aluísio Alberto Jahn (56 anos), a Srª Jurema Maria Lamperti (53 anos); a jovem Aline Terezinha Jahn (17 anos) e o menor Henrique Eduardo Jahn (5 anos). Eles eram, respectivamente, pai, mãe, irmã e filho de uma militante dos movimentos sociais, uma mulher do campo, da Via Campesina, Elisiane Jahn.

Eu recebi esse comunicado por intermédio do Vice-Prefeito de Palmeiras das Missões, Nereu Piovesan, que me informou que a família se deslocava em um Fusca naquela tarde para a cidade de Novo Hamburgo a fim de que a jovem Aline recebesse uma homenagem como Rainha da Feimate, Feira da Erva Mate de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul.

Infelizmente, no trajeto, foram colhidos por um Gol e, em seguida, por uma carreta, o que levou todos os ocupantes do Fusca à morte.

Fica aqui a minha solidariedade, o meu voto de pesar a toda a família – grande parte faleceu. Os corpos estão sendo velados hoje, no salão paroquial da igreja de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, e o enterro será hoje às 17 horas.

Quero também, Sr. Presidente, registrar que hoje é o primeiro Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes. No ano que vem, esse dia será celebrado como lei, de acordo com a Lei nº 588, de 2007, de minha autoria. É uma conquista importante.

Estudos mostram que a anemia falciforme atinge principalmente a população negra. Na África equatorial, por exemplo, 40% da população é portadora da anemia falciforme. É uma doença hereditária. O Brasil tem também um grande número de pessoas atingidas. É mais frequente nas regiões Sudeste e Nordeste. Não apresenta relação com o sexo e atinge em média 1 a cada 5.000 recém-nascidos.

Sr. Presidente, acho importante que se faça esse dia nacional de auxílio às pessoas com a doença falciforme como uma forma preventiva.

Quero dizer, ainda, Sr. Presidente, que muitos e muitos Municípios estão engajados na luta em favor dos direitos das pessoas portadoras dessa doença. É muito importante que ela seja travada em todas as partes do nosso País.

Quero lembrar aqui de trabalho muito bem feito sobre esse tema também em Caxias do Sul. Lá existe a Lei nº 6.523, que estipula o dia 14 de novembro como o Dia da Mobilização para o Controle da Anemia Falciforme.

E por fim, Sr. Presidente, quero ainda aproveitar esse momento para fazer um rápido relato. Eu realizei, nesse sábado, um balanço do mandato na sede da Fetag, Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Rio Grande do Sul.

Estiveram lá cerca de quatrocentos líderes de todos os movimentos sociais, de todas as centrais, de todas as confederações, de todos os movimentos do campo e da cidade, do movimento negro, do movimento sindical, pessoas com deficiência, movimento das mulheres, livre orientação sexual.

Fizemos lá um bom debate e ali eu relatei, Sr. Presidente, que nesse meu período aqui no Congresso, entre Câmara e Senado, apresentei em torno de 1.500 projetos. Eu diria que dezenas e dezenas foram aprovados na Câmara e no Senado. E algumas dezenas já são leis.

Destaquei o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto dos Profissionais de Volante. E também, Srª Presidente, é claro, destaquei o fim do fator, projeto de nossa autoria aprovado aqui e que está na Câmara; o reajuste integral para os aposentados e pensionistas, acompanhando o crescimento do mínimo, que se encontra também na Câmara; a recuperação das perdas, aprovado aqui e que está também na Câmara. Falei do Fundep, um fundo de investimento para o ensino técnico profissionalizante, que vai gerar em torno de R$9 bilhões para formação da nossa juventude.

Para mim foi importante, Sr. Presidente, porque por essa plenária passaram praticamente os Líderes de todos os partidos: do PT, do PTB, do PDT, do PCdoB, do PSB, do PP. Tivemos lá um companheiro do DEM, do próprio PSDB. Passou o Ministro Tarso Genro; o Senador Sérgio Zambiasi, do PTB; o Vice-Prefeito de Porto Alegre, do PDT; os Deputados Federais Henrique Fontana, Líder do Governo; Maria do Rosário, Marco Maia, que é Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; Pompeu de Mattos, do PDT; o Deputado Estadual Adão Villaverde, representando a Assembleia; Dionilso Marcon, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia; Raul Carrion, do PCdoB; o Prefeito de Canoas, Jairo Jorge; a Vice-Prefeita de Canoas, Bete Colombo, que é do PP; Prefeito de São Leopoldo, Ary Vanazzi, que naquele evento representava a Ministra Dilma Roussef; Vereadores e Lideranças de todos os segmentos, de todas as 18 confederações e de todas as 11 centrais sindicais que existem hoje no País.

Eu confesso que para mim foi importante a surpresa que meu próprio gabinete fez para mim, porque, na abertura, o Gabinete apresentou um vídeo da nossa inesquecível Mercedes Sosa cantando *Solo le pido a Dios*, ou só peço a Deus, de autoria de Leon Gieco.

É um belo vídeo na voz da própria Mercedes Sosa.

Sem sombra de dúvida, teve um outro grande momento do evento, onde houve a apresentação de um menino cego e com algumas outras deficiências ainda, o menino Igor Felipe da Silva Borges, de 13 anos, filho de Ivan Borges Silveira e Patrícia Poletto da Silva, que moram em Vacaria. Eu fui fazer uma palestra em Vacaria, e esse menino fez uma apresentação de uma música que ele escreveu com os próprios avós, uma música que, com certeza, emocionou a todos lá em Vacaria. Eu pedi a ele, e ele apresentou-a também no seminário, porque entendo que isso tem muito a ver com meu próprio mandato.

Igor é um talento nato. Tocando teclado, ele cantou e encantou a todos, com uma música de sua autoria, feita em parceria com os avós. A música se chama "Sou assim" e retrata a vida do Igor.

Eu só vou aqui ler a letra da música do Igor, que relata a sua vida.

Igor, se você está me vendo, em Vacaria, neste momento, como eu havia lhe prometido, eu ia trazer a sua letra aqui para o Senado. Eu sei que você não vê, mas você ouve. Então essa leitura é para você, especialmente, Igor, para a sua família e para todos aqueles que têm lutado, durante séculos, eu diria, no combate a todo tipo de preconceito.

Diz o Igor:

Esta é a minha história
Eu cheguei antes do tempo
Fui chamado para viver
Eu nasci.
Cheguei prematuro
O meu corpo mal formado
Fui pra encubadora
Estou aqui.

Sou assim, sou assim,
Não me discrimine, sou assim.

Foi descuido, eu não sei
Não consigo te enxergar
Meus olhos sem brilho
Sem olhar

Mesmo assim na deficiência
Eu não posso me queixar
Deus me deu amor
Pra lhe dar.

Meus pais e meus parentes
Me aceitaram como eu sou
Vejam em meus olhos
Muito amor

Deus me deu inteligência
Para ver com o coração
Não me discrimine
Meu irmão.

Sou assim, sou assim, sou assim,
Não me discrimine, eu sou assim.
Quando te chega a tristeza
Mesmo podendo enxergar
Pense na beleza de olhar
Nada disso eu posso ver
Somente com as mãos tocar
Na minha escuridão
Vou te amar.

Sou assim, sou assim,
Não me \discrimine, sou assim.

Com essas palavras, terminou a minha plenária. Agradeço ao menino Igor, que se deslocou numa viagem de quatro horas, agradeço ao Prefeito de Vacarias, o Elói, que fez questão, pela paixão que tive pela música do Igor, que ele fosse lá fazer essa apresentação para todos os movimentos sociais.

Igor, um beijão para ti e para tua família. Você merece.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após esse emocionante pronunciamento do Líder Paulo Paim, vamos anunciar o próximo orador, o Líder Senador Alvaro Dias.

Antes, pediria permissão para, lamentando, ler este documento escrito por mim mesmo.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado voto de pesar pelo falecimento de Francisco de Paulo Evangelista de Carvalho, apresentando condolências à família.

Francisco de Paulo Evangelista de Carvalho, aposentado da Rede Ferroviária Federal, foi vereador de Parnaíba, Piauí, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Parnaíba, delegado de polícia, presidente da Associação dos Policiais Civis de Parnaíba. Em todos os cargos que exerceu no poder público, bem como em mandatos eletivos, sempre pautou pelo caminho da ética, da moral e do bem servir a sua comunidade e a sua gente.

Era viúvo do seu primeiro matrimônio com a falecida Raimunda Araújo de Carvalho,

vindo a contrair núpcias novamente com a Srª Maria da Conceição, deixando-a viúva.

Diante da expressiva carreira política e serviços prestados à cidade de Parnaíba e ao Piauí, apresento ao Senado o presente requerimento por perda tão significativa, solicitando o encaminhamento de votos de profundo pesar e tristeza aos familiares.

Sala das Sessões, 26 de outubro
Francisco de Assis de Moraes Souza
Senador Mão Santa

O voto de pesar aos familiares
Endereço único:
Av. São Sebastião, 1.050
Bairro São Francisco – Parnaíba, Piauí
Maria da Conceição, viúva
Carlos Alberto de Carvalho, filho
Claudio Manuel de Carvalho, filho
Maria do Socorro Araujo de Carvaho, filha
Francisco de Paulo Evangelista de Carvalho Filho, filho.

Senadores, eu lamento ter lido esse requerimento, porque contraria algumas palavras. V. Exªs me permitam. O Brasil cristão... Na Bíblia, Coélet diz: "Ninguém tem mais sabedoria do que eu. Eu sou o filho de Salomão e neto de Davi. Ensinaram-me tudo. Tive todas as riquezas imagináveis, mas na vida tudo é vaidade, é querer pegar o vento com a mão". O bom mesmo, segundo ele diz, é comer bem, beber bem, fazer o bem sem olhar a quem. Você vai, ainda segundo nos diz Coélet, ver que isso é verdade, não numa festa, numa boda, num aniversário, numa festividade, e sim diante do falecimento de um amigo. Assim vejo este instante.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

Antonio Carlos Magalhães tinha a sigla ACM; Juscelino, JK, e Alvaro Dias... Eu recebi *e-mail*, "e o AD?". E eu: "Que AD?". É Alvaro Dias! Expedito Júnior, EJ. Ele já ganhou, assim como os grandes políticos do País.

AD com a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, meu caro Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, não oferecemos ainda ao Brasil uma legislação capaz de compatibilizar os interesses da produção rural maior com a necessidade inadiável da preservação ambiental.

Todos nós reconhecemos que preservar o meio ambiente é uma permanente lição de amor à vida. É preciso reconhecer que os homens do campo, os chamados agricultores, não são depredadores. Trabalham a terra, semeiam e colhem, alimentam a mesa do mundo e preservam, sim, o meio ambiente. Certamente não encontraremos, entre os seres humanos, aqueles que sintam mais amor à terra e ao meio ambiente do que o homem do campo. Acusá-lo de depredador é cometer gravíssima injustiça.

Há pouco tempo, eu estive no interior do Mato Grosso e ouvi o reclamo de produtores rurais, muitos deles provenientes do meu Estado, o Paraná. Para lá foram, há muitos anos, como bandeirantes, desbravadores. Foram para plantar a civilização, para derrubar a selva e plantar alimentos para o povo do Brasil e do mundo. E agora, alguns deles me disseram: "Há trinta anos aqui estamos produzindo, e, repentinamente, aparece a polícia armada para nos acossar em nome da lei, dizendo que combatem a depredação ambiental, que a autoridade lhes incumbia a missão de perseguir aqueles que eventualmente estivessem depredando o meio ambiente". E os produtores rurais, revoltados, afirmaram: "Pensávamos que a polícia deveria estar destinada a combater o crime, a perseguir marginais, ladrões, inclusive políticos corruptos".

A indignação se justifica plenamente. Realmente, que se destine aos policiais a missão de combate ao crime, à criminalidade, à corrupção, ao roubo enfim, mesmo que da parte dos chamados "colarinhos brancos". E que se permita ao trabalhador do campo plantar, produzir e promover o nosso desenvolvimento, já que este é um País eminentemente agrícola, que depende essencialmente da agricultura.

Esse debate, que tem por objetivo chegar à fórmula adequada para compatibilizar os interesses da produção e a necessidade da preservação ambiental, gera invariavelmente contradições inevitáveis. Nem sempre os envolvidos no debate – de um lado produtores rurais, de outro lado, ambientalistas – conseguem estabelecer o contraditório de maneira adequada. Aliás, nem mesmo no seio do Governo há entendimento. Constantemente, verificamos que de um lado está o Ministro do Meio Ambiente e de outro lado está o Ministro da Agricultura, e quase nunca se observa a convergência entre o que pensa o titular de uma pasta e o titular da outra pasta.

Se o Governo, que deveria ser homogêneo, não encontra homogeneidade neste debate, como poderíamos encontrar facilidade para convergência entre contrários? Porque há aqui, no Congresso Nacional, que é o reflexo da sociedade, contradições inevitáveis. Convivemos entre contrários, e a sabedoria está, meu caro Presidente, em estabelecer a convergência em

relação àquilo que é essencial. Posso testemunhar porque fui Governador do meu Estado e verifiquei a capacidade que tem o produtor rural de preservar o meio ambiente.

Lá se realizou, ao meu tempo de Governador, um extraordinário programa de preservação ambiental no campo. O Secretário de Agricultura era o Senador Osmar, e desenvolvemos o chamado Programa Paraná Rural, que foi, depois, considerado modelo pela FAO e pelo Banco Mundial e transferido para outros 18 países, a fim de que pudesse ser implementado. Um programa com cerca de 45 práticas agrícolas diferentes, a recuperação das matas ciliares; os chamados murundus em curva de nível, para evitar que a chuva provocasse a erosão, carregando a fertilidade do solo para assorear rios e lagos; a construção de abastecedouros comunitários para evitar que os trabalhadores rurais, com seus vasilhames comprometidos, muitas vezes, pelo adubo, pelo agrotóxico, cheguem até o rio ou o lago para buscar a água, por consequência, contaminando a água dos rios e dos lagos; a adubação verde para evitar a utilização do agrotóxico; a recuperação também das estradas rurais com a readequação delas, para evitar também a erosão.

Num programa que exigia interação, participação coletiva na área da microbacia trabalhada, sentimos que há amor à natureza, que há essa consciência de que é necessário preservar solo rico e fértil a ser repassado às gerações que nos sucederão, que deste solo rico e fértil arrancarão também, como nós, sua sobrevivência.

É por isso que a terra é, circunstancialmente, propriedade individual, mas, definitivamente, um patrimônio da humanidade; e, como tal, deve ser preservada.

Trago o assunto à tribuna hoje, porque há uma preocupação no campo, uma insegurança em relação ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 12-2-2008, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, em particular ao dispositivo que dispõe sobre a obrigatoriedade da averbação das áreas de reserva legal, postergada para agora, dia 11 de dezembro de 2009, pelo art. 152 do mencionado Diploma Legal. Portanto, os produtores rurais do País estão obrigados, por esse decreto, a adotar providências, antes que a legislação seja elaborada.

Como promover mudanças para a adequação exigida por esse decreto, com investimentos, inclusive, que serão necessários, se depois teremos uma alteração na legislação? Essa é uma indagação necessária neste momento. Já houve prorrogação do prazo. Creio que inteligente seria prorrogá-lo indefinidamente até que a legislação fosse aprovada pelo Congresso Nacional.

Temos inúmeros projetos tramitando no Senado e na Câmara dos Deputados. Um substitutivo poderia recolher as ideias mais interessantes, para que pudéssemos, consensualmente ou democraticamente, através do voto, deliberar sobre uma legislação que venha a oferecer segurança aos produtores rurais do Brasil.

Vou conceder um aparte ao Senador Expedito Júnior, que, certamente, representando um Estado agrícola, como Rondônia, deve estar vivendo essa preocupação latente entre os produtores rurais do seu Estado.

O Sr. Expedito Júnior (PSDB – RO) – Senador Alvaro, V. Exª levanta um assunto que é tema muito discutido hoje no meu Estado. Inclusive, a Assembleia Legislativa de Rondônia promoveu várias audiências públicas no Estado exatamente para analisar essa medida provisória. V. Exª traz uma preocupação do seu Estado, e a nossa ainda é pior, porque, como é que vamos fazer averbação, se não somos os donos das nossas propriedades no Estado? Ainda não temos regularização fundiária no Estado de Rondônia. Ainda precisamos dela e estamos brigando muito com o Governo – parece que o Ministro Minc parou; parece que, agora, ele está trabalhando um pouco mais; ele saiu dos holofotes. Precisamos regularizar as propriedades de Rondônia. Como é que se vai fazer um projeto, como é que se vai fazer a averbação, se não se é proprietário, se o proprietário é o Governo? Então, nós, lá em Rondônia, temos uma discussão um pouco maior. Nós, que já temos o projeto – o zoneamento socioecológico e econômico do Estado, que foi um dos primeiros a fazer o projeto –, até hoje, infelizmente, temos essa dificuldade. Não tenha dúvida de que, hoje, já há consenso no Estado de Rondônia, e isso não é por conta do Governo Federal, mas do Ministério do Meio Ambiente – são as políticas feitas lá, no próprio Estado. E, hoje, há conscientização do povo do nosso Estado sobre a questão da conservação das nossas matas. Todo mundo hoje entende e sabe que não se pode derrubar mais nada. Agora, precisamos passar uma borracha, precisamos consertar o que fizeram no passado e o que está errado há muito tempo. E o nosso produtor, hoje, não pode pagar a conta sozinho. Temos propriedades lá, em Municípios como, por exemplo, Guajará-Mirim, que tem 93% de mata virgem, conservada e só 7% de área desmatada. Para um Município como esse, que não tem vocação agrícola, porque está mantendo a floresta em pé, tem que haver algo em troca. Teria que haver uma política do Governo Federal que gerasse compensação a esses Municípios que fazem o dever

de casa. Em Rondônia, já há essa conscientização, e não tenho dúvida de que essa medida provisória, que já foi prorrogada até dezembro deste ano, vai ter que ser prorrogada novamente, no ano que vem. Senão, como é que vão fazer os produtores do nosso Estado? Sei que, diferentemente do Estado do Paraná... E temos, Senador Alvaro, muitos paranaenses em Rondônia, que ajudaram a desbravar nosso Estado. E Rondônia é o que é hoje graças a muitos dos solidários paranaenses que foram para lá. Então, quero parabenizá-lo. A preocupação de V. Exª é justa e não é só do Estado do Paraná; acho que, hoje, ela é dos 27 Estados da Federação brasileira, principalmente nossa, do Estado da Amazônia.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sem dúvida, Senador Expedito Júnior. Estive em Rondônia duas vezes como Presidente da CPI da Terra e pude constatar que, por ser um Estado em desenvolvimento, um Estado emergente, Rondônia vive problemas ainda mais sérios, em razão da desorganização fundiária existente no nosso País.

O nosso sistema fundiário é extremamente desorganizado e acarreta problemas como esses, narrados por V. Exª. Veja que, agora – é preciso ressaltar isto –, os produtores são obrigados a efetuar, dentro de prazos diferenciados, segundo o tamanho das suas respectivas áreas, o processo de georreferenciamento dos seus imóveis rurais, através do qual se constata quase sempre que a área medida não confere com a área titulada. Isso não ocorre só com os Estados emergentes, com os Estados em desenvolvimento, com os Estados mais novos. Mesmo em Estados mais avançados na agricultura, esse é um fato que se constata.

O Sr. Expedito Júnior (PSDB – RO) – Senador Alvaro!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Portanto, Senador Expedito, temos que prorrogar indefinidamente. Esse decreto não pode ser aplicado, sob pena de cometermos injustiças. Não há como cumpri-lo, não há como atender às suas exigências agora. O nosso dever é elaborar uma legislação; uma legislação compatível com a realidade do nosso sistema fundiário.

Concedo-lhe novamente um aparte.

O Sr. Expedito Júnior (PSDB – RO) – Veja o problema que V. Exª levanta quando fala do georreferenciamento. Hoje, no Estado, o proprietário do seu pequeno lote não pode, não tem como nem sequer fazer o georreferenciamento, porque, para fazê-lo, o Incra tem que fazer o georreferenciamento de toda a gleba. E o Incra, hoje, infelizmente – acho que não só em Rondônia, acho que em todos os Estados brasileiros –, não tem dinheiro pra nada. Não há prioridade do Governo Federal nesse sentido. As priorizações do Governo Federal fogem da regularização fundiária, principalmente dessa questão do Incra. Então, veja bem a dificuldade que temos lá: tenho uma propriedade, vou lá, pago e gasto cinco ou seis mil. Faço o georreferenciamento, que não vale pra nada e não serve pra nada, se não se fizer o georreferenciamento da gleba toda.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Veja, Senador Expedito, quanto a esse prazo para averbação das áreas de reserva legal, fixado para o próximo dia 11 de dezembro, repito, o ideal seria vincular-se o mesmo à certificação pelo Incra do georreferenciamento de cada imóvel, pois só assim haveria a certeza da verdadeira área a ser demarcada para a reserva legal.

O que se está tentando dizer é que, sem certeza sobre a área a ser demarcada para a reserva legal, é impossível atender a esse Decreto. Se o produtor não tem, se o proprietário não sabe qual é a dimensão da sua área, não houve o georreferenciamento ainda, como ele pode estabelecer, como é que ele pode ter a noção da área para a reserva legal?

A exigência da averbação da reserva legal vai de encontro ao Código Florestal vigente, que confere aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais a faculdade de fazer a compensação da Reserva Legal (art. 44, III). A recomposição da área da reserva legal poderá ser feita em parcelas até 2018.

Sendo assim, a imposição da averbação da reserva legal até dezembro contraria aquele dispositivo do Código Florestal e impossibilita que o produtor rural cumpra a parte faltante da reserva, por intermédio da compensação com outra área. Na verdade, o Decreto contraria a lei vigente. O Decreto não pode se sobrepor à legislação vigente.

Esse tema vem gerando intranquilidade ao setor rural, que, de certa forma, foi compelido à ilegalidade, pelas mudanças recentes, sem levar em conta que a legislação consolidada anteriormente fixava parâmetros menos rígidos. O setor produtivo aguarda ansiosamente uma legislação que reflita a realidade do País. E é essa a nossa obrigação.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Com prazer, Senador Osvaldo Sobrinho, que é do Mato Grosso e conhece essa realidade.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Estou ouvindo V. Exª atentamente e vendo a preocupação de V. Exª, que é também a de Mato Grosso. V. Exª traduz para todos nós, e para a Nação brasileira, a preocupação de todos os mato-grossenses. Na verdade,

Senador, os brasileiros que para lá foram, oriundos do Paraná e de outros Estados – mais de seu Estado –, engrandeceram de uma maneira espetacular o nosso Estado, produziram, portanto, são exemplos, naquele Estado, de homens trabalhadores – levaram dinheiro, tecnologia, capital, tudo –, no entanto, essas pessoas estão sendo punidas por essa legislação. Quando houve o chamamento para abrir a Amazônia – "integrar para não entregar" –, podia-se desmatar 50% da área de mata. Depois, veio a CMP, e agora só pode desmatar 20%. Ocorre que aqueles que estavam dentro da lei, que não a transigiram em nada, que, o tempo todo, pediram suas licenças ambientais para desmatar, esses estão sendo punidos. Conheço caso em que houve o desmatamento de 49,7% e que agora, com a lei, o proprietário tem de repor mais de 15% a 18%, o que é um absurdo. Ninguém a transigiu, já que foi feito o chamamento. Inclusive, se não desmatasse, era punido por não desmatar. Estamos passando por momento de crise de confiança, de insegurança jurídica, de constrangimentos, de multas, de diminuição de patrimônio por causa dessa legislação malfeita, uma legislação que, na verdade, veio só prejudicar o nosso povo. Estamos passando por momentos difíceis. Tenho a certeza de que essa preocupação é dos três Senadores por Mato Grosso e de toda a nossa bancada federal. Fico feliz quando V. Exª, um Senador pelo Estado do Paraná, por sinal um dos mais atuantes Senadores desta Casa, coloca, aqui, a sua preocupação. Fico feliz! Também já falei quatro vezes sobre esse assunto aqui. V. Exª vem reafirmar essa preocupação do povo mato-grossense. É necessário, Senador, que esta Casa, urgentemente, encontre uma norma que possa compatibilizar a situação que lá está. Quanto àquilo que já foi feito, vamos achar uma forma de regularizar para que continue produzindo. Mato Grosso é um exemplo de produção, mas da forma como está não podemos continuar. Parabenizo V. Exª. Quero dizer que estou muito feliz de ouvir o seu pronunciamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Osvaldo Sobrinho.

Estive, recentemente, em seu Estado...

(Interrupção no som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para concluir, com a sua brilhante inteligência e capacidade sintética.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Quero apenas homenagear o querido Senador Osvaldo Sobrinho e dizer-lhe que lá estive e pude verificar como é forte a presença paranaense naquele Estado. No auditório lotado, pedi para quem tivesse vindo do Paraná que levantasse as mãos. Praticamente todos as levantaram. Portanto, somos Estados-irmãos e convivemos com esse drama, consequência de todas as contradições impostas pela autoridade pública: decreto que afronta a legislação vigente; legislação incompatível com a realidade que vivemos; discordâncias dentro do próprio Governo – maiores no Parlamento, e submetemos os produtores rurais...

(Interrupção no som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um minuto. Lembrando de o Pai-Nosso, um minuto.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

Essas contradições todas submetem o produtor rural a uma situação de insegurança que não pode persistir. Estamos comprometendo o processo produtivo. Ele tem interesse econômico e social.

O Brasil não pode viver com essa anarquia no campo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Este foi o Senador pelo Paraná, Alvaro Dias.

Vamos chamar agora um Líder, e o Líder que está na vez é o Senador Marco Maciel, que representa o Democratas. S. Exª tem a delegação do Senador José Agripino, que é o Líder do partido no Senado Federal.

Marco Maciel não é o Líder do Partido, não; V. Exª é Líder do País. V. Exª exerceu a Presidência da República 78 vezes, sendo exemplo de dignidade; uma motivação para a crença na democracia e na política.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Nobre Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna, na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, para requerermos, o Senador Jarbas Vasconcelos e eu, as seguintes homenagens pelo falecimento de...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Acaba de me chegar à mão.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Se V. Exª quiser, eu posso fazer a leitura do requerimento que V. Exª encaminha à Mesa.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não. V. Exª, então, tem a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.433, DE 2009

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Gedeão Rosa dos Santos, ocorrido dia 24 de outubro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco:

I – inserção em Ata de Voto de Profundo Pesar;
II – apresentação de condolências:

1. aos seus familiares;

à Assembléia Legislativa de Pernambuco, onde exerceu mandato de Deputado;

à Câmara Municipal de Paulista, onde foi Vereador por seis mandatos, tendo inclusive exercido sua Presidência;

à Assembléia de Deus em Arthur Lundgren II, no Município de Abreu e Lima onde atuava como Pastor.

Justificação

O ex-Deputado Estadual Gedeão Rosa dos Santos faleceu aos 70 anos, na madrugada de sábado, dia 24 de outubro, na cidade do Recife, onde vinha há mais de três anos lutando contra um câncer de próstata, deixando viúva, Dona Marlene, 9 filhos e 13 netos.

Começou sua carreira política como Vereador do Município de Paulista, onde cumpriu seis mandatos, tendo sido Presidente da Câmara Municipal por quatro vezes.

Em 1994 foi eleito Deputado Estadual, representando o Partido da Frente Liberal, o nosso atual Democratas.

Iniciou sua trajetória religiosa, sob influência de seu pai, também Pastor.

Atuou na Assembléia de Deus de Abreu e Lima e há dez anos era Pastor em Arthur Lundgren II, onde construiu um templo e reformou outros dois.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009.

Senador Marco Maciel

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª tem a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª, ao ler o requerimento, já o ofereceu para o Plenário e ao País um depoimento muito significativo do papel que desempenhou o ex-Deputado e ex-Vereador Gedeão Rosa dos Santos na política pernambucana. O seu falecimento provocou grande comoção, sobretudo no Recife e na região metropolitana, onde era muito estimado e querido, pela sua ação política e também pela atividade que exercia como pastor da Assembléia de Deus.

Tive oportunidade de ser correligionário do Vereador Gedeão Rosa dos Santos e apreciava muito suas virtudes, marcadas sobretudo pela fidelidade aos princípios partidários, pela correção no exercício da vida pública. E não foi por outra razão que, ao ocupar o mandato de Deputado estadual, se houve com talento e brilho.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que esse requerimento não é subscrito apenas por mim; também o é pelo Senador Jarbas Vasconcellos. Ou seja, o Senador Jarbas Vasconcellos, assim como eu, foi Deputado Estadual, razão pela qual tivemos a oportunidade de conhecer Gedeão Rosa dos Santos e podemos agora homenageá-lo no instante em que registramos o passamento de tão querida figura da política de Pernambuco.

Ao encerrar as minhas palavras, quero, portanto, solicitar a V. Exª que faça constar em Ata as solicitações que apresentamos do referido requerimento, na certeza de que, de alguma forma, levamos com essa mensagem conforto para a sua família, os seus admiradores e, sobretudo, para o povo pernambucano, que teve oportunidade de conhecê-lo e de apreciar a sua conduta como político e cidadão.

Era o que tinha a dizer, nobre Senador Mão Santa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento vai, então, ao Arquivo, com a aprovação da Casa.

Convidamos agora, para usar da palavra, o Senador Garibaldi Alves, inscrito na lista de oradores. Garibaldi Alves Filho representa o Estado do Rio Grande do Norte e o PMDB e tem uma das histórias mais belas da política do Nordeste e do Brasil. Garibaldi Alves presidiu esta Casa com muito estoicismo e com sabedoria.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, a quem agradeço as palavras elogiosas e generosas ao mesmo tempo, Srªs e Srs. Senadores, o Rio Grande do Norte, Estado

que represento já pela segunda vez no Senado Federal, está pagando o preço pela ousadia e pela inovação. Eu diria que esse Estado do Nordeste, considerado, até há pouco tempo, como um dos mais pobres daquela Região, está hoje se credenciando a ser um dos Estados mais promissores do Nordeste. Sendo assim, não são poucos os projetos de que esse Estado dispõe para carrear recursos para seu desenvolvimento. Um deles é o projeto de construção do chamado Aeroporto de São Gonçalo, porque está justamente localizado na cidade de São Gonçalo, na área metropolitana de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte. Esse Aeroporto é um grande investimento, porque se trata de uma obra que vai servir não apenas ao Rio Grande do Norte, mas também ao Brasil. Na verdade, como Natal se encontra na esquina dos dois continentes – o continente americano e o continente europeu –, esse Aeroporto foi projetado para servir como um grande aeroporto de cargas, inclusive, para abastecer todo o País, uma vez que meu Estado dispõe dessa localização privilegiada.

Hoje, quem sai de Natal e deseja ir para o exterior vai, primeiro, para São Paulo, fazendo um roteiro simplesmente fora de qualquer lógica: de Natal vai para São Paulo e, de São Paulo, voa de novo sobre Natal, para chegar a Lisboa, que é a porta de entrada do continente europeu, ou para chegar aos Estados Unidos. Ora, hoje, nosso aeroporto está, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu poderia dizer, saturado. Esse aeroporto, inclusive, foi projetado no nosso Governo, mas já está, Senador Mão Santa, defasado, em face da procura, do movimento turístico. Então, a solução foi construir esse grande Aeroporto, um investimento de cerca de R$1 bilhão. A obra da pista já foi iniciada; agora, está sendo concluída a terraplanagem. Mas, agora, vem o maior investimento, que é o investimento nesse terminal, para que também o Aeroporto possa sediar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE).

O problema todo é a inovação. O problema todo é a ousadia. Como viabilizar um aeroporto desse porte e dessa dimensão sem atrair a iniciativa privada? Grupos já se interessam pela construção desse Aeroporto e pela operacionalização dele, como é o caso de grupos espanhóis e de grupos portugueses. O que acontece é que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) já dispõe de um estudo de viabilidade econômica sobre o Aeroporto, mas ainda não há – e isto está no Ministério da Defesa – uma definição se esse Aeroporto será feito por concessão, por parceria público-privada, por autorização. Enquanto isso não se define, as obras do Aeroporto não avançam, e, como eu disse, meu Estado paga o preço da ousadia.

A verdade é que, enquanto não se define a modelagem da operacionalização, a concessão é feita em cima da construção e da entrega da obra, por 25 anos, a uma empresa, para que ela se ressarça do que investiu no Aeroporto. Não acreditamos na autorização, que simplesmente seria dada pelo Poder Público, autorizando a construção do Aeroporto até mesmo sem licitação, o que, a meu ver, está totalmente descartado. O que é certo é que não podemos, de maneira nenhuma, ficar mais assistindo a tudo isso sem cobrar do Governo Federal, sem cobrar do Governo do Estado, sem cobrar de quem possa viabilizar o Aeroporto. E já tenho notícias de que, amanhã, a Governadora estará aqui, não para ser cobrada, mas para cobrar. Vem aqui a Governadora em busca de uma audiência que, segundo fui informado, já está marcada com o Presidente da República, para que haja uma definição.

O que se quer apenas é que o Governo defina como poderá ser esse Aeroporto, para que haja todo um desdobramento dos mais auspiciosos para um Estado em que há um movimento turístico cada vez mais incrementado, sendo o turismo uma de suas maiores fontes de receita. No nosso Estado, há a receita do petróleo, a produção interna de petróleo, que é a mais significativa do Brasil, mas que está sendo esquecida, porque, agora, só se fala em pré-sal. Há também a fruticultura irrigada. Sobretudo, com esse Aeroporto, há a possibilidade de nosso Estado aproximar-se do continente europeu, do continente americano e do continente africano e de, por meio das ZPEs, exportar tudo aquilo que hoje é exportado, com todo tipo de dificuldade que estamos sempre discutindo aqui, com a Lei Kandir e com outros obstáculos.

Então, Sr. Presidente, quero fazer esse registro em nome do meu Estado e dizer da expectativa do nosso povo pela construção desse Aeroporto. Já são dez anos desde que foi iniciada a terraplanagem. São dez anos! Não são dez meses, não são dez dias! O tempo de dez anos conta muito, Sr. Presidente, para quem precisa desenvolver-se, crescer e fazer frente aos problemas sociais existentes em nosso Estado.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Cumprimentamos o Senador Garibaldi Alves, que alerta o Governo, o Executivo, da necessidade de aperfeiçoar o aeroporto de Natal, que nos aproxima da Europa, da África e da própria América do Norte.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, deve já se encontrar na Mesa um requerimento de nossa autoria, assinado também pelo Senador Sadi e pelo Senador Paim. Trata-se de um voto de pesar pelo falecimento do Professor José Mastrangelo, ocorrido domingo no Estado do Acre.

Mastrangelo era um militante político, italiano de nascimento, há mais de 36 anos no Acre. Era um militante político no campo da oposição, guerreiro, corajoso, destemido, uma perda muito grande que as oposições...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, acabo de receber do Secretário-Executivo João Pedro:

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.434, DE 2009

Nos termos do art. 218, do Regimento Interno, requeiro Voto de Pesar pelo falecimento do Professor e Sociólogo José Mastrangelo, ocorrido no dia 25 de outubro, em Rio Branco, Acre.

Requeiro, ainda, que este Voto de Pesar seja levado à sua família:

Maria Ocidéia Mastrangelo – esposa
Marcela Santos Mastrangelo – filha
João Paulo Santos Mastrangelo – filho
José Mastrangelo Filho – filho

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior,** PMDB – AC.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, V. Exª tem a palavra para encaminhar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É verdade. Exatamente, Senador Mão Santa.

Eu lastimo profundamente o falecimento do Professor Mastrangelo.

Infelizmente, eu não estava no Estado no domingo passado, porque eu queria render as minhas últimas homenagens a ele e à família, pessoalmente. Mas, não podendo fazê-lo, eu o faço hoje aqui, por meio deste requerimento de voto de pesar, e peço que ele seja estendido à sua família, à esposa, Maria Ocidéia Mastrangelo, à filha Marcela, aos filhos João e José Mastrangelo Filho.

Sei o quanto é dura a perda de um pai. Eu mesmo perdi meu pai há pouco tempo. É algo muito difícil de superar, mas eu peço que Deus dê conformação e conforto aos familiares do Professor Mastrangelo.

Eu queria, para encerrar, tão somente registrar aqui o papel importante que ele cumpriu no Estado do Acre nestes últimos anos, de resistência, de luta, de militância política, enfrentando situações complicadas e difíceis.

Enfim, o professor Mastrangelo deixa um exemplo a todos nós, políticos, de como precisamos ser coerentes, obstinados e fiéis aos nossos princípios e convicções, para deixarmos um legado que as pessoas possam respeitar, em vida.

Portanto, Senador Mão Santa, eu agradeceria muito se V. Exª submetesse ao plenário o voto de pesar que ora formulamos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência se associa ao pesar que vivem Rio Branco e o Acre pelo falecimento do professor de sociologia José Mastrangelo.

A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado por V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, é só para informar à Casa que estive em uma plenária, hoje de manhã, na Câmara dos Deputados, com cerca de 500 idosos, debatendo a importância da aprovação do fim do fator, de que V. Exª foi o Relator, como também de garantir o PL nº 1, que é o reajuste dos aposentados acompanhando o crescimento do mínimo.

Terminada a plenária, fui informado, há questão de uma hora, que cerca de 500 aposentados estão ocupando neste momento o Salão Verde e só sairão de lá depois que a Câmara dos Deputados votar a matéria.

Vou me deslocar para lá, mas é uma pressão que, eu diria, natural, Sr. Presidente. Eles estão aguardando, e cada mês se joga para outro mês: de maio foi para junho; de junho foi para julho; de julho foi para agosto; de agosto foi para outubro, e estamos praticamente entrando em novembro.

Então, entendo que é correto, é justo esse movimento organizado pela Cobap, com apoio de grande parte do movimento sindical, para que a Câmara... eles estão pedindo, Senador Mão Santa, apenas que vote a matéria. Cada um que vote com a sua consciência.

Portanto, meus cumprimentos à Cobap e a essas centenas de idosos, homens e mulheres de cabelos

brancos, que estão na Câmara exigindo que a Câmara vote os projetos que o Senado já aprovou.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os aposentados têm a nossa solidariedade e o nosso apoio.

Adentra o Presidente Sarney, e a história. É bom lembrar a este País que o Presidente Sarney tinha uma mãe, que hoje é santa, Kiola, e ela abençoava o governo dele e rezava: "meu filho, nunca deixe que persigam os velhinhos aposentados". Então, isso é uma benção.

Quero dizer, Presidente Sarney, que eu tive o privilégio de representá-lo em Portugal. Orgulhoso fiquei, e orgulhosos ficamos todos nós, brasileiros, pelo conceito, respeito e o nome de V. Exª.

Fui em uma missão difícil, porque todo mundo ansiosamente o aguardava. O Presidente Mário Soares, a neta da Princesa Isabel, que estava lá aguardando para cumprimentá-lo... Eu me esforcei em representá-lo. Sei que V. Exª significa para o povo português o que representou Juscelino Kubitschek. Quero dizer que V. Exª aproximou cada vez mais as relações luso-brasileiras, pela cultura, pela intelectualidade e pela sua sabedoria democrática. Senti o quanto V. Exª é querido e estimado. Juscelino Kubitscheck marcou também. Acho que só ele de brasileiro disputou o carinho do povo português com V. Exª. Faço minhas as palavras dele, que disse, em um livro, no seu exílio, que é o último povo bom do Brasil.

Então, foi uma bênção para este País sermos civilizados pelo povo português, de quem o Presidente Sarney recebeu as melhores homenagens.

Eu as recebi e trago-as aqui, em nome de todos, depositadas a V. Exª.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Mão Santa, só uma informação: o próximo orador?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É Expedito Júnior e V. Exª; ele, como líder, e V. Exª, como orador inscrito.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas, antes, eu queria pedir aos Srs. Senadores que nós abríssemos a Ordem do Dia, porque, os relatores não tendo entregue os relatórios das medidas provisórias, nós não teremos nada a votar no expediente, na forma da Constituição, que determina que, tendo medidas provisórias, a pauta da Casa deve ser trancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que "*autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).*

Transcorre hoje a décima sessão com a matéria constando em pauta. O relatório é do Senador João Pedro, e já se encontra no processo. Porém, o Relator não se encontra no plenário. Sendo assim, a medida não será submetida a votos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, passo ao expediente.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Pro-

visória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-2009)

Relator revisor: Senador João Pedro

(Sobrestando a pauta a partir de: 30-8-2009)

Prazo final prorrogado: 12-11-2009

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 467, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 467, de 2009, que *autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento nas alienas "d" e "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências (prorrogação de contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público).*

(Lida no Senado Federal no dia 5-10-2009)

Relator revisor: Senador Papaléo Paes

(Sobrestando a pauta a partir de: 17-9-2009)

Prazo final prorrogado: 30.11.2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 466, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2009, que *dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 466, de 2009).*

(Lida no Senado Federal no dia 13-10-2009)

Relator revisor: Senador Valdir Raupp

(Sobrestando a pauta a partir de: 17-9-2009)

Prazo final prorrogado: 30-11-2009

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003,

tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Quinta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96A, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96A, de 2003 (nº 277/2008, Substitutivo da Câmara), que *acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação de Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal; dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica; e dá nova redação ao § 4º do art. 211, ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, acrescentando-lhe inciso VI.(DRU).*

Parecer favorável, sob nº 1.756, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

14

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).

Parecer sob nº 1.549, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.

Parecer sob nº 1.548, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento:

Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2004 (no 1.282/2003, na Casa de origem, do Deputado Inaldo Leitão), que *acrescenta parágrafo ao art. 1.050 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (dispensa a citação pessoal do embargado para responder à petição inicial, exceto quando não houver constituído advogado).*

Parecer sob no 1.570, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 19, de 2005 (no 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.*

Pareceres sob nºs 1.571 e 1.572, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Patrícia Saboya, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora *ad hoc*: Senadora Marisa Serrano, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda da CCJ, que passa a ser denominada Emenda nº 1-CCJ/CMA (Substitutivo).

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2006 (no 4.127/2004, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *altera o art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, incluindo como sujeitas ao procedimento sumário as causas relativas à revogação de doação.*

Parecer favorável, sob no 1.573, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor

e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "*o*" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n°

10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 -Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Neuto de Conto.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora *ad hoc*: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão

de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 2008 (nº 34/2007, na Casa de origem, do Deputado Cassio Taniguchi), que *altera os arts. 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade (incentivos para construções ecologicamente sustentáveis).*

Parecer sob nº 1.304, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável, com a Emenda nº 1-CMA, que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos

termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "*ad hoc*": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de

2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

59

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 2008, do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 730 e 731, de 2008, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma; e Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias.

60

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2009, do Senador Marconi Perillo, solicitando voto de aplauso ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, pela festa realizada na Esplanada dos Ministérios no dia 21 de abril.

Parecer favorável, sob nº 1.484, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

61

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de repúdio à tentativa de intimidação contra o Secretário-Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas, jornalista Cristóvão Nonato, no dia 8 de maio de 2009, em Manaus.

Parecer favorável, sob nº 1.485, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

62

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).

63

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

64

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)

65

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).

66

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).

67

REQUERIMENTO Nº 1.157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública).

68

REQUERIMENTO Nº 1.158, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.158, de 2009, do Senador Jefferson Praia, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (propaganda de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos*).*

69

REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.159, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2008, com o de nº 202, de 2008, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 253 e 280, de 2008, por regularem a mesma matéria (mudanças na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).

70

REQUERIMENTO Nº 1.198, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.198, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (proíbe concurso público para cadastro de reserva*).*

71

REQUERIMENTO Nº 1.217, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.217, de 2009, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 2003; e 86, de 2004, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 115 e 134, de 2005; 223 e 285, de 2006; e 558, de 2007; e a tramitação conjunta, dividida em dois blocos, por afinidade, das seguintes matérias: – Projetos de Lei do Senado nºs 410, de 2003; e 224, de 2004 (gratuidade no transporte coletivo para idosos); e – Projetos de Lei do Senado nºs 249, de 2004; e 135, de 2008 (isenções fiscais para doações a instituições filantrópicas e pensão alimentícia).

72

REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.234, de 2009, do Senador Tião Viana, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007, dos Projetos de Lei do Senado nºs 221 e 268, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (amazônia legal).

73

REQUERIMENTO Nº 1.236, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.236, de 2009, do Senador Gilberto Goellner, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

74

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

75

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

76

REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.263, de 2009, do Senador Wellington Salgado, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, além das Co-

missões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (dispõe sobre a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal).

77

REQUERIMENTO Nº 1.270, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.270, de 2009, do Senador Osvaldo Sobrinho, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 264, de 2006; e 132, de 2009, a fim de que tenham tramitação autônoma (dispõem sobre novas hipóteses de tipificação penal do esbulho possessório).

78

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

79

REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.299, de 2009, Do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 711, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (torna obrigatório o uso de dispositivo de rastreamento por satélite nos veículos automotores destinados ao transporte coletivo interestadual).*

80

REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.300, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2008, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2008; e o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (define os crimes de responsabilidade e estabelece as respectivas normas de processo e julgamento.)*

81

REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.305, de 2009, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (castração química).

82

REQUERIMENTO Nº 1.333, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.333, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 46 e 361, de 2003, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (tabela do imposto de renda).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 2009

(nº 5.798/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

Art. 2º O Programa de Cultura do Trabalhador tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;

II - estimular a visitação a estabelecimentos que proporcionem a integração entre os temas de ciência, educação e cultura; e

III - incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

§ 1º Para os fins deste Programa, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma:

I - serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural, fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2°; e

II - produtos culturais: bens materiais de cunho artístico e cultural, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2°.

§ 2° Consideram-se áreas culturais para fins do disposto nos incisos I e II do § 1°:

I - artes visuais;

II - artes cênicas;

III - audiovisual;

IV - literatura e humanidades;

V - música; e

VI - patrimônio cultural.

§ 3° O Poder Executivo poderá ampliar as áreas culturais previstas no § 2°.

Art. 3° Fica criado o vale-cultura, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 4° O vale-cultura será confeccionado e comercializado por empresas operadoras e disponibilizado aos usuários pelas empresas beneficiárias para ser utilizado nas empresas recebedoras.

Art. 5° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - empresa operadora: pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura;

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício, fazendo jus aos incentivos previstos no art. 10;

III - usuário: trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária;

IV - empresa recebedora: pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o vale-cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

Parágrafo único. Considera-se também usuário o servidor público federal que perceba até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 6° O vale-cultura será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Somente será admitido o fornecimento do vale-cultura impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético.

Art. 7° O vale-cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

§ 1° Os trabalhadores de renda superior a 5 (cinco) salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração prevista no *caput*, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2° A União disponibilizará, com recursos do Tesouro Nacional, aos trabalhadores e trabalhadoras aposentados que auferirem mensalmente até 5 (cinco) salários mínimos o vale-cultura, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3° As despesas decorrentes de benefício concedido a servidores públicos federais correrão à conta de dotação orçamentária própria.

§ 4° É obrigatório o fornecimento do vale-cultura a todos trabalhadores com deficiência que percebam até 7 (sete) salários mínimos mensais.

§ 5° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adquirir e fornecer o vale-cultura aos seus servidores públicos, nos termos das leis de cada ente federado e de acordo com as dotações orçamentárias próprias, aplicando-se o disposto no art. 11.

Art. 8° O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1° O trabalhador de que trata o *caput* do art. 7° poderá ter descontado de sua remuneração o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do vale-cultura, na forma definida em regulamento.

§ 2° Os trabalhadores que percebem mais de 5 (cinco) salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração, em percentuais entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) do valor do vale-cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial, obedecido o disposto no § 1° do art. 7° e na forma que dispuser o regulamento.

§ 3° É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-cultura em pecúnia.

§ 4° O trabalhador de que trata o art. 7° poderá optar pelo não recebimento do vale-cultura, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 9° Os prazos de validade e condições de utilização do vale-cultura serão definidos em regulamento.

Art. 10. Até o exercício de 2014, ano calendário de 2013, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

§ 1° A dedução de que trata o *caput* fica limitada a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido, observado o disposto no § 4° do art. 3° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2° A pessoa jurídica inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador como beneficiária, de que trata o inciso II do art. 5°, poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que tributada com base no lucro real.

§ 3° A pessoa jurídica deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, de que trata o § 2°, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 4° As deduções de que tratam os §§ 1° e 2° somente se aplicam em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário.

§ 5° Para implementação do Programa, o valor absoluto das deduções do imposto sobre a renda devido de que trata o § 1° deverá ser fixado anualmente na lei de diretrizes orçamentárias, com base em percentual do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 6° As empresas que, atendidos todos os seus empregados, ainda não atingirem o teto de que trata o § 1° poderão, procedendo à dedução respectiva, destinar os recursos equivalentes para dependentes dos trabalhadores beneficiados pelo vale-cultura.

§ 7° Independentemente das deduções de que trata este artigo, os empregadores poderão adquirir das empresas operadoras o vale-cultura para fornecimento aos seus empregados, nos termos da negociação coletiva, aplicando-se os arts. 8° e 11.

§ 8° A destinação de recursos de que trata o § 6° deste artigo ocorrerá na forma que dispuser o regulamento.

Art. 11. A parcela do valor do vale-cultura cujo ônus seja da empresa beneficiária:

I - não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 12. A execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará cumulativamente:

I - cancelamento do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador;

II - pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo ao imposto sobre a renda, à contribuição previdenciária e ao depósito para o FGTS;

III - aplicação de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação;

IV - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito pelo período de 2 (dois) anos;

V - proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 2 (dois) anos; e

VI - suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 13. O § 9° do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea y:

"Art. 28. .....

.....

§ 9° .....

.....

y) o valor correspondente ao vale-cultura.

....." (NR)

Art. 14. O § 2° do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 458. .....

.....

§ 2° .....

.....

VIII - o valor correspondente ao vale-cultura.

....." (NR)

Art. 15. O art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 6° .....

.....

XXIII - o valor recebido a título de vale-cultura.

....." (NR)

Art. 16. O vale-cultura será também fornecido aos estagiários de que trata a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, observados os mesmos procedimentos estabelecidos para a concessão do benefício aos demais usuários previstos nesta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.978, DE 2009

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador, cria o Vale-Cultura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

Art. 2º O Programa de Cultura do Trabalhador tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;

II - estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e

III - incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

§ 1º Para os fins deste Programa, são definidos serviços e produtos culturais da seguinte forma:

I - serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural, fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º; e

II - produtos culturais: bens materiais de cunho artístico e cultural, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º.

§ 2º Consideram-se áreas culturais, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º:

I - artes visuais;

II - artes cênicas;

III - audiovisual;

IV - literatura e humanidades;

V - música; e

VI - patrimônio cultural.

§ 3º O Poder Executivo poderá ampliar as áreas culturais previstas no § 2º.

Art. 3º Fica criado o Vale-Cultura, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 4º O Vale-Cultura será confeccionado e comercializado por empresas operadoras e disponibilizado aos usuários pelas empresas beneficiárias para ser utilizado junto às empresas recebedoras.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - empresa operadora: pessoa jurídica cadastrada junto ao Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador, autorizada a produzir e comercializar o Vale-Cultura;

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o Vale-Cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício, fazendo jus aos incentivos previstos no art. 10;

III - usuário: trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária; e

IV - empresa recebedora: pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o Vale-Cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

Art. 6º O Vale-Cultura será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Somente será admitido o fornecimento do Vale-Cultura impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético.

Art. 7º O Vale-Cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até cinco salários mínimos mensais.

Parágrafo único. Os trabalhadores de renda superior a cinco salários mínimos poderão receber o Vale-Cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração prevista no **caput**, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 8º O valor mensal do Vale-Cultura, por usuário, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O trabalhador de que trata o **caput** do art. 7º poderá ter descontado de sua remuneração o percentual máximo de dez por cento do valor do Vale-Cultura, na forma definida em regulamento.

§ 2º Os trabalhadores que percebem mais de cinco salários mínimos poderão ser descontados de sua remuneração, em percentuais entre vinte e noventa por cento do valor do Vale-Cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 7º e na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do Vale-Cultura em pecúnia.

§ 4º O trabalhador de que trata o art. 7º poderá optar pelo não-recebimento do Vale-Cultura, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 9º Os prazos de validade e condições de utilização do Vale-Cultura serão definidos em regulamento.

Art. 10. Até o exercício de 2014, ano-calendário 2013, o valor despendido a título de aquisição do Vale-Cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

§ 1º A dedução de que trata o **caput** fica limitada a um por cento do imposto sobre a renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º A pessoa jurídica inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador como beneficiária, de que trata o inciso II do art. 5º, poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do Vale-Cultura como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que tributada com base no lucro real.

§ 3º A pessoa jurídica deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, de que trata o § 2º, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 4º As deduções de que tratam os §§ 1º e 2º somente se aplicam em relação ao valor do Vale-Cultura distribuído ao usuário.

§ 5º Para implementação do Programa, o valor absoluto das deduções do imposto sobre a renda devido de que trata o § 1º deverá ser fixado anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base em percentual do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Art. 11. A parcela do valor do Vale-Cultura, cujo ônus seja da empresa beneficiária:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 12. A execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará cumulativamente:

I - cancelamento do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador;

II - pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo ao imposto sobre a renda, à contribuição previdenciária e ao depósito para o FGTS;

III - aplicação de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação;

IV - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito pelo período de dois anos;

V - proibição de contratar com a administração pública pelo período de até dois anos; e

VI - suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais pelo período de até dois anos.

Art. 13. O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"z) o valor correspondente ao Vale-Cultura." (NR)

Art. 14. O § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VIII - o valor correspondente ao Vale-Cultura." (NR)

Art. 15. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXIII - o valor recebido a título de Vale-Cultura." (NR)

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 573, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Institui o Programa de Cultura do Trabalhador, cria o Vale-Cultura e dá outras providências".

Brasília, 23 de julho de 2009.

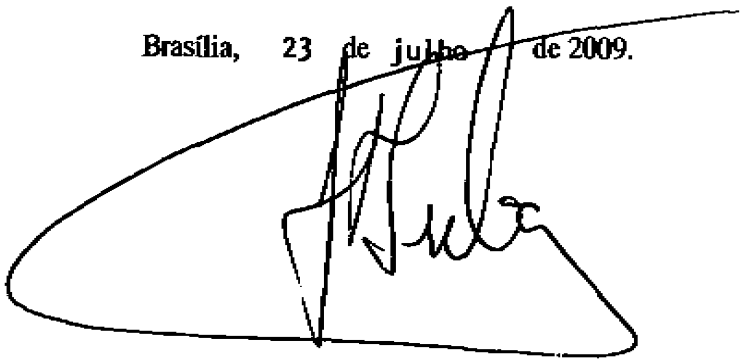

Mensagem nº 662, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.798, de 2009, que "Institui o Programa de Cultura do Trabalhador, cria o Vale-Cultura e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 573, de 2009.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

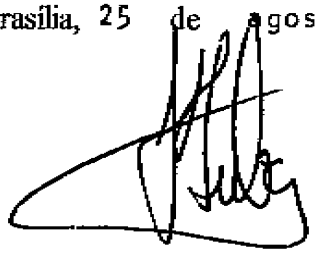

E.M.I. nº 00043 – MINC/MF/MTE

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura, com a finalidade de garantir, fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros aos bens e serviços culturais, estimulando a visita e o acesso a equipamentos e eventos artísticos e culturais, de forma a proporcionar à população o pleno exercício de seus direitos sociais à cultura e estimular a geração de trabalho, renda e emprego por meio de um maior e mais democrático desenvolvimento da economia da cultura.

2. Tais objetivos se coadunam com os princípios estabelecidos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, de forma a cumprir os dispositivos constitucionais que atribuem ao Estado brasileiro a missão de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover a produção e difusão de bens culturais; democratizar o acesso aos bens de cultura; e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

3. Esse Projeto de Lei é resultado de trabalho de formulação desenvolvido pelo Ministério da Cultura e conta com as contribuições de representantes da sociedade civil, artistas, criadores, produtores, agentes, gestores, dirigentes, fóruns e entidades culturais. O Projeto recebeu também contribuições valiosas de outros órgãos e instituições do Estado brasileiro, os quais o aperfeiçoaram e o adequaram às características peculiares da organização administrativa do País e às necessidades de desenvolvimento da agenda social do Governo e do fortalecimento do consumo ampliado e qualificado por parte dos vários segmentos da população.

4. A presente proposição tem por objetivo prover uma nova política pública que proporcione a democratização do acesso à arte e à cultura, como expressão da cidadania, de modo a propiciar aos trabalhadores do país o acesso à fruição e ao consumo cultural sustentável e universalizado, por meio da parceria necessária com o meio empresarial visando ao financiamento do programa por intermédio dos mecanismos previstos no Projeto de Lei.

5. Além disso, como externalidades virtuosas e positivas, fortalecerá as cadeias produtivas da economia da cultura; as manifestações da diversidade cultural brasileira; a profissionalização; o fortalecimento técnico dos trabalhadores e empresas do setor; a geração de renda, trabalho e emprego num dos setores mais dinâmicos e criativos da economia; e o fomento à ações de responsabilidade social e corporativa por parte das empresas em relação aos seus empregados.

6. Os mecanismos existentes de apoio ao consumo cultural têm-se mostrado insuficientes para atender à crescente amplitude de ações, direitos e necessidades culturais, praticadas e demandadas pela sociedade brasileira, gerando novos campos de exclusão.

7. O País ainda não logrou garantir a democratização do acesso à produção e fruição dos bens e serviços culturais, nem a sedimentação de uma infra-estrutura de equipamentos e serviços culturais em todo o País, conforme demonstrado em recentes pesquisas levadas a cabo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1] e pelo corpo técnico deste Ministério.

8. De acordo com tais pesquisas, os números de exclusão da população às práticas, ao consumo e ao direito cultural revelam dados alarmantes, que mostram que apenas 14% da população brasileira vai regularmente aos cinemas, que 96% não freqüentam museus, que 93% nunca foram a uma exposição de arte, que 78% nunca assistiram a um espetáculo de dança e, dado extremamente alarmante, 90% dos municípios do País não possuem cinemas, teatros, museus ou centros culturais.

9. A ausência de mecanismos de incentivo - até agora concentrados na produção e, não, no consumo - com vistas à universalização do acesso à cultura constitui obstáculo para a qualificação do desenvolvimento humano e formação de capital social no país, além de restringir o pleno desenvolvimento das potencialidades latentes nas indústrias criativas brasileiras.

10. O Vale Cultura promoverá a universalização do acesso e fruição dos bens e serviços culturais; estimulará a visitação a estabelecimentos e serviços culturais e artísticos e incentivará o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos, fortalecendo a demanda agregada da economia da cultura.

11. Um novo ciclo de desenvolvimento e regulação social requer a pró-atividade do Estado democrático, como instituição que promova e democratize o acesso aos bens e serviços de caráter cultural, dotados de valor humano agregado capaz de propiciar desenvolvimento com qualidade de vida.

12. O instrumento legal que ora propomos possibilita o fornecimento pelo empregador aos empregados, de um benefício dirigido ao consumo de bens e serviços culturais, cujo valor será deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. O benefício não terá natureza salarial atendendo preferencialmente aos trabalhadores de renda até 5 (cinco) salários mínimos, que têm o menor acesso a esses bens e serviços.

13. Os benefícios dessa política são evidentes na promoção da inclusão social, da cidadania e reflete valores e objetivos democraticamente discutidos pela sociedade brasileira e o amadurecimento das políticas públicas e dos agentes da cultura brasileira.

14. No tocante à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, caso todos os empregadores tributados com base no lucro real se inscrevam no programa, o impacto sobre a receita tributária está estimado em R$ 2.553 milhões para 2010, em R$ 2.746

[1] IBGE. Sistema de informações e indicadores culturais: 2003. Rio de Janeiro: 2006; IBGE. Perfil dos municípios brasileiros: cultura. Rio de Janeiro: 2007; MINISTÉRIO DA CULTURA. Caderno "Diretrizes Gerais para o Plano Nacional de Cultura" - 2ª ed. Brasília: 2008.

milhões para 2011 e em R$ 2.946 milhões para 2012. Em atendimento ao art. 14 da LRF, essa redução de receita entrará em vigor a partir do ano-calendário de 2010, e o efeito dessas medidas sobre a arrecadação será considerado na estimativa de receita quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual do exercício de 2010, de forma a não afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

15. Dado o exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que institui o Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura.

Respeitosamente,

Assinado por: João Luiz Silva Ferreira, Guido Mantega, Carlos Lupi

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por fôrça do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

---

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

V – seguros de vida e de acidentes pessoais; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

VI – previdência privada; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

VII – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de *mercado*;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do **caput** deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

e) as importâncias: (Alínea alterada e itens de 1 a 5 acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

~~6. 14~~
~~7. 14~~
~~8. 14~~
~~9. 14~~

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~t) o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)~~ 15

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

.....

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

.....

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

.....

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

.....

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos e de Educação, Cultura e Esporte, simultaneamente)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **O Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009**, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, podendo somente receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com o art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior, pela Liderança do PSDB. Em seguida, falará o Senador Efraim Morais, em permuta com o Senador Pedro Simon, que estava inscrito na lista de oradores.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agora há pouco recebi um pedido do Deputado do DF, Fraga, solicitando o nosso empenho no sentido de votarmos o Plano de Cargos e Salários dos Policiais Militares do DF. Havia, inclusive, uma manifestação aqui até agora há pouco.

Eu faria um apelo a V. Exª para que pudéssemos buscar um entendimento, um acordo, com os líderes desta Casa. Acabei de receber uma ligação do Senador Gim Argello. S. Exª está tentando construir esse acordo para que seja votado amanhã o Plano de Cargos e Salários dos Policiais Militares do DF.

Acho que é uma questão que nos foge. Hoje, se pudéssemos negociar para incluirmos também os policiais dos ex-territórios assim o faria e queria fazê-lo. Mas eu entendo aqui o apelo dos líderes, principalmente do Senador Gim, que é daqui do Distrito Federal, para que nós pudéssemos pavimentar um caminho para votar essa matéria amanhã. Então vou abrir dessa questão nossa, dos ex-territórios, nós vamos construir aqui um entendimento com a base aliada, vamos buscar um entendimento com o Líder do Governo para que haja um comprometimento também com os ex-territórios e nós vamos permitir que essa matéria seja votada amanhã. Vamos tentar construir um caminho, primeiro, para desobstruir a pauta, que está obstruída com três medidas provisórias, e amanha votarmos o Plano de Cargos e Salários dos Policiais Militares aqui do Distrito Federal.

Eu entendo que é justo e é inclusive por conta disso que a maioria dos Senadores desta Casa e a maioria dos Deputados Federais também, do Brasil inteiro, tenta o projeto de isonomia com o Distrito Federal, que é a PEC 300, que está hoje tramitando na Câmara dos Deputados, de autoria do Parlamentar Arnaldo Faria de Sá e que tem como Relator o Major Fábio, se não estou enganado, da Paraíba.

Nós entendemos que essa é a maneira de o Governo Federal fazer a sua contrapartida com os Estados. E isso que é feito hoje com a Capital, com o Distrito Federal, é justo. O Plano de Cargos e Salários dos Policiais Militares é mais do justo, nós temos é que votá-lo mesmo amanhã. Mas nós temos que buscar um entendimento aqui também, principalmente aqui nesta Casa, aqui no Senado. Eu inclusive já vi aqui o Senador Efraim, há poucos dias, defendendo a PEC 300, pois ela é uma contrapartida do Governo Federal para com os Estados.

O meu Estado, Rondônia, tem mais ou menos 1.500 quilômetros de faixa de fronteira com a Bolívia, principalmente. E é mais do que justa essa contrapartida, já que o Governo do Estado não faz o seu dever de casa. Quem faz o dever de casa hoje é o Estado de Rondônia, que não tem a obrigação de fazer a fiscalização nas faixas de fronteiras, nas áreas de fronteiras. De repente, seria a contrapartida do Governo Federal, já que essa responsabilidade é do Exército, da Polícia Federal e da Força Nacional. Quem faz a fiscalização lá é a Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Mais do que justa, portanto, a aprovação da PEC 300, Senador Efraim. Assim, o mesmo salário será pago ao policial lá da Paraíba, ao policial de Rondônia, ao policial de São Paulo, ao policial do Rio de Janeiro e ao policial aqui do Distrito Federal. Nós entendemos que todos eles correm os mesmos riscos, fazem as mesmas operações e, no nosso caso de Rondônia, com um agravante maior: nós fazemos fronteiras com a Bolívia e com outros países e ali, infelizmente, é o corredor das drogas. Todos sabem disso. Há poucos dias, foram apreendidas várias armas pesadas que estavam passando pelo Estado de Rondônia.

Ouço V. Exª, Senador Efraim.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Senador Expedito, eu quero parabenizar V. Exª, que traz inicialmente a questão do plano de cargos e salários de policiais daqui do Distrito Federal. É justo que isso aconteça, até porque ele será a base daquilo que deseja a PEC 300, cujo paraibano, Major Fábio, do Democratas, é o Relator. Tive oportunidade de estar com ele esta semana na Paraíba e o Deputado nos afirmava que até o final deste mês pretende apresentar o seu relatório. Eu quero aqui fazer um registro de justiça. Justiça seja feita ao Deputado Federal Major Fábio pelo trabalho extraordinário que está fazendo, na condição de Relator, percorrendo todos os Estados da Federação, as capitais. Enfim, é um verdadeiro herói nessa batalha justa e merecida. Lamentavelmente, quando se fala na PEC, o que ouvimos dos Governadores é: "Ah!, isso é impossível, não há orçamento para isso". Nós não podemos combater violência sem um bom salário, sem o aperfeiçoamento das nossas polícias. Veja bem: esse cidadão que sai de casa para garantir a nossa segurança ou ele é bem remunerado; ou ele sabe que a sua família terá a oportunidade, quando ele sai para combater a criminalidade, para proteger o cidadão, terá direito à escola, ao plano de saúde, enfim às condições mínimas para que ele saia tranquilo para combater a criminalidade. Por isso, V. Exª tem todo o meu apoio. Espero que o Major Fábio apresente esse relatório e que a matéria seja votada o mais rápido possível na Câmara dos Deputados.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – O Major Fábio, inclusive, esteve lá em Rondônia. Ele fez uma audiência pública já em Manaus, fez audiência pública no Estado de Rondônia. A audiência foi disputadíssima, acredito que havia algo como 700 a 1.000 policiais militares na reunião. Entendo que esse projeto já está quase pronto para ser votado. Acredito que se a Câmara der celeridade a esse projeto e se nós, aqui no Senado, nos juntarmos, porque será interesse comum de todos os Senadores, acredito que poderemos entregar esse projeto votado no ano que vem.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Pois bem, eu parabenizo V. Exª e afirmo que, em seguida a V. Exª, vou usar da palavra para tratar exatamente da questão de segurança. E eu não tenho a menor dúvida de que uma das soluções para evitarmos a violência que ocorre hoje no País é a PEC 300.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Agradeço o aparte de V. Exª. Eu vou encaminhar aqui amanhã e vou trabalhar junto com a Liderança do meu Partido, o PSDB, para que seja votado o Plano de Cargos e Salários dos Policiais Militares do Distrito Federal. Mas eu vou querer um acordo e vou chamar aqui todos os Senadores, principalmente os Senadores dos ex-territórios. Nós temos de trazer e tirar um acordo do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, para que nós possamos também, depois, estender os mesmos benefícios aos servidores dos ex-territórios.

Eu entendo que a questão de Brasília é justíssima, essa questão de votarmos aqui o plano de cargos e salários, mas não é justo também não dar o mesmo tratamento, e dar um tratamento sempre diferenciado aos servidores dos ex-territórios. Eu estou aqui defendendo os servidores dos ex-territórios não é só por causa do meu Estado de Rondônia, não. É por se tratar de uma questão de justiça.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – V. Exª depois me dá um aparte?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Agora. Já ouço V. Exª agora.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Expedito, eu quero parabenizar V. Exª. O que V. Exª fala, nesta tribuna, é um problema crônico que nós temos no Brasil. Por isso, nós não temos segurança neste País. Senador Expedito, eu me admiro e, às vezes, fico a meditar: por que todos os governos de todos os Estados deste País investem pouco em segurança, de maneira geral? Está certo que no meu Estado já é uma afronta ao cidadão. A Governadora do meu Estado é tão inteligente, o QI dela é tão avançado – a Nasa já está interessada em conversar com a minha Governadora –, o QI dela é tão alto que o maior investimento que ele fez, na área de segurança, no meu Estado, foi trocar a farda da Polícia Militar. Era azul, ela colocou amarela. Foi o maior investimento que ela fez até hoje. Mas é um absurdo, é inconcebível! Como se sabe, o policial militar neste País ganha pouco, e não se faz absolutamente nada. Aí o policial, indubitavelmente, Senador, certamente, se corrompe, porque a família está esperando o salário do mês e ele já todo foi gasto na mercearia da esquina, no supermercado da esquina, naquilo que vulgarmente se chama, no interior deste País, de fiado. Isso é uma coisa patente, natural, que acontece neste País. E é preciso regularizar essa situação imediatamente. Dizia-se assim, Senador, V. Exª já ouviu quantas vezes: "Segurança não é assim, colocando homens na rua, bem pagos, bem armados, com veículos circulando. Não, segurança não é isso. Segurança tem que dar educação, segurança tem que profissionalizar". A gente sabe de tudo isso, Senador. Mas será que este País dá uma educação forte às crianças? Será que este País dá uma educação de qualidade? Quando é que nós teremos, para evitar a bandidagem, uma boa educação neste País? Quando? Se não se dá, vamos, pelo menos, amenizar o nível de morte por bala neste País, que é uma guerra. É uma guerra! Isso que está acontecendo no Rio acontece no meu Estado. Nós estamos numa guerra. O meu segundo pronunciamento de Senador, nesta tribuna, já foi falando sobre esta guerra. Veja quantos policiais morrem neste País. Veja a estatística! É impressionante, Senador Expedito. A preocupação de V. Exª merece os nossos aplausos. Está V. Exª de parabéns.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Senador Mário Couto, eu sou obrigado a destacar que V. Exª sobe a esta tribuna quase que todos os dias, lógico que para falar do problema de segurança pública do seu Estado. Mas, certamente, V. Exª faz um alerta aqui a toda a segurança nacional, sobre a dificuldade que está passando toda a segurança do Brasil, não tenha dúvida, não na mesma escala do que acontece com o Estado de V. Exª até porque eu entendo que lá está faltando investimento da Governadora do seu Estado na segurança pública. Quero concordar com V. Exª nesse sentido. Mas que há dificuldade porque o Governo Federal não tem um plano voltado para os Estados, principalmente um Estado como o meu, que é um Estado que faz fronteira com a Bolívia, aí eu tenho que reconhecer que falta investimento nessa área.

Sr. Presidente, vou finalizar daqui a pouco, mas eu gostaria de registrar aqui a presença do Vice-Prefeito de Jaru, o companheiro Flávio Corrêa, do PMDB, e que faz um grande serviço naquela cidade. Está ajudando o Prefeito na retomada do desenvolvimento do Município de Jaru. Então, faço aqui esse reconhecimento.

E finalizo, Sr. Presidente, dizendo que amanhã – e V. Exª tem que nos ajudar neste sentido. V. Exª sabe o tamanho da minha luta para a aprovação da PEC da transposição dos servidores públicos do nosso Estado – nós vamos fazer um esforço concentrado. O Senador Raupp já apresentou o seu relatório na CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.

Nós vamos votar a PEC da transposição, que é da Senadora Fátima Cleide, amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça e vamos trazer o projeto amanhã mesmo aqui para o plenário. Vamos tentar fazer um entendimento, um acordo de líderes, para votar-

mos o projeto amanhã em primeiro e segundo turnos, quebrando o interstício do primeiro para o segundo turno, coisa que já fizemos aqui no Senado. Já quebramos interstício para se votar a matéria no mesmo dia. Como a urgência dessa matéria requer a união principalmente dos líderes desta Casa e V. Exª é um dos grandes líderes desta Casa e do Brasil, faço um apelo para que V. Exª nos ajude amanhã na votação e na tramitação da PEC da transposição, aqui, no plenário do Senado.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Expedito Júnior, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse projeto de V. Exª, cuja luta acompanho, é uma consequência da democracia, democracia de liberdade e de igualdade. Tem de haver igualdade para os funcionários públicos do Estado que V. Exª representa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Mário Couto, do Estado do Pará.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, eu me desloquei da minha residência até aqui, hoje. Eu não vinha aqui em função de uma gripe muito forte, eu estava febril, mas tive de fazer isso, mesmo com dificuldade, porque soube que aqui estava um grupo de aproximadamente quinhentos aposentados. O Senador Paim acabou de falar, e eu estava vindo para cá quando o ouvi. Rapidamente, fiz uma visita a todos no corredor da Câmara. Lá, estão sentados, alguns estão em pé, esperando uma resposta do Presidente Temer, para que possam saber quando o projeto do Senador Paulo Paim vai ser votado.

Senador Mão Santa, com todo respeito ao Senador que está na tribuna – permita-me, Senador, falar por só um minuto –, quero dizer que, outro dia, nesta Casa – e é isto que me chateia, que me deixa decepcionado com o Poder Legislativo –, vi o nome de uma autoridade ser votado rapidinho em todas as Comissões. Fizeram com que a matéria viesse ao plenário e votaram imediatamente o nome daquela autoridade para o Supremo Tribunal Federal (STF). Depois, para o Tribunal de Contas da União (TCU), escolheram outra autoridade. Assim fizeram, sem respeito ao Regimento, sem respeito à Constituição, porque eram autoridades e porque tinham ordens do Presidente da República.

Senador Mão Santa, vá lá olhar o estado em que se encontram os aposentados: quinhentos aposentados estão sentados no chão. Não sei se almoçaram até esta hora. Vão passar a noite lá, Senador Mão Santa. Podem passar lá a noite de hoje e o dia de amanhã.

Ligue para o Presidente Temer ou peça para o Senador Sarney ligar. Não deixe que isso aconteça com os aposentados deste País! Faça um acordo. Peça para o Presidente Temer fazer um acordo. Se não se vota amanhã, vota-se para a semana. Mas votem! Se querem derrubar o projeto, derrubem! Se querem aprovar, aprovem! Mas votem!

Olha a diferença com que este País trata seus filhos! Olha a diferença! Quando se trata de autoridade, vota-se logo, cumprem-se todos os trâmites ilegais, para que seu nome possa ser aprovado no mesmo dia. Como são os aposentados pobres, eles estão lá jogados, para todas as pessoas que passam lá olharem e verem como eles se encontram.

Senador Mão Santa, faça isso, por favor. Peça isso ao Senador Sarney. Tentei falar na presença dele aqui, mas não consegui. Não quis rasgar o Regimento desta Casa, mas tenho muita confiança em V. Exª. Sei que V. Exª tem muito carinho pelos aposentados deste País. Inspirei-me em V. Exª para começar a luta por essa causa. Estão lá. Ligue para o Presidente; ligue para o Presidente da Câmara. Peça para S. Exª não deixar a situação dos aposentados ser exposta a público. Faça isso. Quem está lhe pedindo isso é um amigo seu.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Quero confessar uma fraqueza para o Brasil. V. Exª teve a coragem de, em uma daquelas vigílias, propornos ficarmos aqui para fazer greve de fome, até sem tomar banho, e fraquejamos. Mas quero crer que V. Exª tinha razão.

O nosso Presidente da República, Luiz Inácio, diz: "Nunca antes...". Nunca antes, houve tanto descaso com os aposentados do Brasil. E não é descaso, não. Fizemos um assalto no bolso dos aposentados. Essa é a verdade. E quis Deus que eu estivesse presidindo o Senado da República neste momento.

Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª, que é da base do Governo, leve esta mensagem ao Presidente Luiz Inácio: temos vergonha não de sermos Senadores da República que levantam vozes, como Mário Couto, mas do que fizemos com os velhinhos. É indignidade, é uma vergonha, é assalto, é roubo mesmo! Sou Senador da República, pai da Pátria, e o presido neste instante. Cícero dizia: "O Senado e o povo de Roma". Posso dizer: o Senado e o povo do Brasil nos envergonhamos. É um assalto!

V. Exª, que é da base aliada, vá agora mesmo, Gim Argello! Pedro II ficava ali e adentrava o plenário para ouvir os Senadores. Acabou o *"L'Etat c'est moi*". O Governo somos nós, os três Poderes.

Assaltamos os velhinhos do Brasil, e não quero estar conivente com esse assalto. Nós assinamos um contrato. Todos trabalharam. Nós devemos aos aposentados. Dez salários mínimos são dez salários mínimos, não cinco. Os que deveriam receber cinco salários mínimos estão recebendo dois, e os que deveriam receber dez salários estão recebendo cinco. É desesperador!

Hoje, é aniversário de minha irmã mais velha. Ela foi professora muito nova e me deu a primeira bicicleta. Estou vendo o desespero em que esse povo vive. É a família da gente.

Luiz Inácio, se Vossa Excelência me permite, devo dizer que o Senado serve para isto: para advertir Vossa Excelência. Afaste-se desses aloprados! Como temos tanto dinheiro? V. Exª diz que está emprestando dinheiro ao BID e ao FMI. Não empreste, não! Pague o que devemos aos aposentados! Essa é a verdade! É dinheiro para a Venezuela, para a Bolívia, para o Paraguai! Aprendi com minha mãe, ô Antonio Carlos Valadares, santa mãe, terceira franciscana, que a caridade começa com os de casa. Quanto aos velhinhos, nunca houve tanto suicídio neste País! Eles não fraquejaram, não! Nós é que os assaltamos. Eles planejaram.

Ô Gim Argello, desligue aí o telefone, que quero lhe mandar um recado para V. Exª levar ao Luiz Inácio. V. Exª diz que é do lado dele.

Barack Obama disse, no primeiro livro dele, que ele seria um maconheiro se não fossem os avós dele. Ele foi educado pelos avós. Nossos avós não fraquejaram, não. Nossos avós sonharam em ter uma previdência, em ajudar os filhos e os netos, mas eles não puderam fazer isso.

Ô Gim Argello, acredito em V. Exª, não acredito nos aloprados.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª, que representa o Partido de Vargas, atentai bem! Tive um padrinho de Rotary, a melhor pessoa que eu conheci, era padrinho de Rotary, quando ele tinha 69 anos. E sempre o chamei de padrinho, o governador padrinho. Ele se suicidou. Foi o melhor homem que conheci. E conheço todos os Senadores. Sabe por quê? Ele era casado e, com sessenta anos, não pôde pagar a hospitalização da sua esposa. Ele tinha vergonha. Decente, ele está no céu. Deus não vai ligar para um instante, mas para uma vida, não é? E isso é o que está havendo com nossos velhinhos.

Ô Gim Argello, acredito em V. Exª. Saia daqui e vá lá. E o Presidente Michel Temer? Se não pensam nos aposentados, estão lascados! Eles têm filhos e netos, e todos vão votar e estão querendo a alternância do poder.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Muito bem, Sr. Presidente Mão Santa!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Isso é uma vergonha! O Senado da República é para isso. V. Exª é o Líder do PTB, e, aqui, já estamos no debate. E os velhinhos já estão no tapete verde. Que o verde seja a esperança, da cor do Brasil!

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Muito bem! Quero só confirmar a V. Exª que o Partido Trabalhista Brasileiro, pela nossa Liderança no Senado, votou por unanimidade nesse projeto. A orientação do Partido e da Executiva Nacional do PTB é unânime em favor desse projeto, tanto é que, quando passou no Senado, nosso Partido, por inteiro, Senador Mão Santa, nele votou. Reafirmo que o PTB é a favor dos aposentados deste País, tanto no Senado quanto...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas tem de ser não só a favor deles, tem de ir à luta, tem de ser contra o Presidente, que está do lado errado.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Peço-lhe só um minutinho, Senador Mão Santa. Tanto no Senado, quanto na Câmara Federal, é questão fechada no nosso Partido a posição a favor dos aposentados deste País, tanto é que um dos maiores defensores na Câmara Federal desse projeto é o Deputado Arnaldo Faria de Sá, que é um lutador pela causa dos aposentados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É extraordinário! O Deputado esteve aqui.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – É extraordinário, é um Deputado sério, que está lá lutando em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Olha, se eu tivesse conhecido o Deputado, eu tinha assinado no PTB antes. É um homem de vergonha.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – E, para nós, seria um prazer e uma honra ter V. Exª no PTB.

Senador Mão Santa, da mesma forma parabenizo a senhora sua irmã, desejando que as coisas boas desta vida aconteçam para ela com muita intensidade.

Aproveitando este breve comunicado da Liderança do PTB, em nome do nosso Partido, gostaria de parabenizar o Senador Fernando Collor pela posse na Cadeira nº 20 da Academia Alagoana de Letras, ocorrida no último dia 23 de outubro, na sede daquela instituição, em Maceió, Alagoas.

Além dos membros da Academia, Senador Mão Santa, o evento contou com a presença de inúmeras autoridades locais, de Parlamentares, de familiares e de

amigos do Senador, que não só prestigiaram a cerimônia de posse, como também puderam testemunhar um belíssimo e profundo discurso do novo acadêmico.

Assim, solicito este registro nos Anais desta Casa, deixando ao Senador Fernando Collor, do PTB, de Alagoas, votos de congratulação e nossa homenagem pessoal pela eleição e posse naquela importante entidade da cultura alagoana, Sr. Presidente.

Este é um breve comunicado.

Nosso muito obrigado, reafirmando que o PTB de Brasília e do Brasil, por meio de seus representantes no Senado, na Câmara Federal e na sua Executiva Nacional, fechou questão em relação aos aposentados do nosso País. Nosso representante que, todos os dias, cobra a aprovação do projeto na Câmara Federal é Arnaldo Faria de Sá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nossos cumprimentos! A Mesa se associa a mais esta conquista do Senador Fernando Collor, a de pertencer à Academia Alagoana de Letras.

Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, dos Democratas, da Paraíba.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, cumprimento as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores.

Senador Mário Couto, V. Exª fez um registro da maior importância, que, há pouco, já tinha sido feito aqui pelo Senador Paulo Paim. Trata-se da presença dos aposentados na outra Casa do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, apenas querendo que seja votada matéria que esta Casa já aprovou por unanimidade.

A informação que tenho não é boa para os aposentados, é a de que, mais uma vez, a matéria não entra em pauta. Foi essa a informação que, há pouco, recebi da minha assessoria. Como mencionaram muito bem os Senadores Mário Couto e Paulo Paim, toda semana, há uma promessa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no sentido de que essa matéria será votada. O pior não é isso, o pior é que os aposentados se deslocam para cá e procuram os Deputados. Os Deputados estão prontos, há quórum para votar a matéria. O que ocorre é que não há sensibilidade por parte da Mesa Diretora daquela Casa para colocar a matéria em pauta. Por isso, também acosto-me a essa preocupação e a essa tristeza dos Srs. Senadores de que essa matéria não vá a plenário, já que esta Casa a aprovou por unanimidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o desafio da segurança pública constitui, como todos sabem, uma das maiores preocupações dos brasileiros e acaba de atingir o nível do escândalo, em face dos recentes acontecimentos do Rio de Janeiro, ameaçando mesmo a indicação que aquela cidade recebeu de sediar as Olimpíadas de 2016 e a Copa do Mundo de 2014. O que, mais uma vez, está claro é que a atuação do Governo Federal e dos Governos estaduais merece severa reprovação por parte da nossa opinião pública no que diz respeito à segurança pública.

O quadro, Sr. Presidente, é efetivamente assustador, conforme revelado por todos os indicadores estatísticos e pelos mais diversos estudos realizados sobre a matéria. E a evolução que se observa ao longo dos anos é sempre no sentido do maior agravamento. Evolui o crime, não o combate. E isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocorre não apenas no Rio de Janeiro, mas em todo o País.

Na minha Paraíba, por exemplo, ocorreu na sexta-feira passada, uma grave rebelião no Presídio do Roger, a Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, em João Pessoa. Pelo menos cinco presos já morreram carbonizados. Eles morreram no próprio presídio. Os presos atearam fogo em colchões, em lençóis e em ventiladores no Pavilhão 3 da Penitenciária, considerada de segurança média, que abriga setenta detentos. No total, a Penitenciária tem seis pavilhões, além do Pavilhão PB3. Lá, Sr. Presidente, estão detentos condenados por estupros e por homicídios. Pelo menos quarenta presos ficaram feridos, a maioria com queimaduras. Foram encaminhados, por ambulância, ao Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa. O Hospital informou que quarenta detentos...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com licença, Senador. Desculpe-me por interrompê-lo.

Senador Paulo Paim, acabei de telefonar, em nome da Presidência do Senado, ao Presidente Michel Temer, que disse que está sabendo da situação, que está negociando e que vai – S. Exª afirmou isto, e acredito nele; não saí do PMDB por causa dele, não, mas, sim, por causa de outros – entender-se a esse respeito. Do contrário, S. Exª vai colocar a matéria para ser votada na outra semana.

Então, essa é a palavra da Presidência do Senado, que entrou em contato com a Presidência da Câmara. S. Exª me atendeu. E eu lhe disse dos oradores que já falaram sobre o tema: os Senadores Paulo Paim, Mário Couto e Efraim, que, agora, está na tribuna.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu acho, Senador Mão Santa, que é uma boa notícia, que comprova a nossa informação de que a matéria não entraria na pauta de hoje.

Mas agora é uma palavra para o Brasil a que V. Exª acaba de dar, por meio da TV e da Rádio Sena-

do. É um compromisso do Presidente da Câmara dos Deputados de que se não se chegar a um consenso sobre essa matéria até a próxima quinta-feira... Consenso por parte do Governo, podemos dizer, pois a oposição está pronta para votar. Prontíssima! Quem não está chegando ao entendimento é o Governo, verdade seja dita! Não vamos aqui tentar dizer que os Deputados não se entendem. O Governo não está liberando a matéria para ir a plenário.

Mas vem uma palavra, Senador Paulo Paim, V. Exª que é uma das maiores autoridades no que diz respeito aos nossos aposentados, uma batalha que não é de hoje, ela vem lá da Câmara dos Deputados. Vamos agora dar as mãos e pedir a Deus que os nossos velhinhos, os nossos aposentados possam ter a alegria de ver essa matéria votada na próxima semana na Câmara dos Deputados, já que aqui a aprovamos por unanimidade.

Vou ouvir V. Exª, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, vou aproveitar a oportunidade. Ouvi V. Exª cobrando a votação da tribuna. Eu vim agora do evento. Estive lá pela manhã, agora à tarde eles estão no Salão Verde. São cerca de 400 a 500 aposentados. Estão lá, pelo que me passaram até o momento, as delegações de São Paulo, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Maranhão, Goiás, Brasília, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Pará, Rio Grande do Sul – seria demais se não estivesse aí –, Bahia, Rio de Janeiro e, quanto a Minas Gerais, eu já havia falado.

Dizem que delegações de 26 Estados estão aí. Fizeram o maior esforço para este momento; inclusive do Piauí, Senador Mão Santa. Até me cobraram a sua presença lá. Eu sei que o Senador Mário Couto já passou lá e o Senador Efraim acabou de falar da tribuna e eles estavam ouvindo lá. Meus cumprimentos!

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu já vinha de lá. Antes de V. Exª ir, eu tive oportunidade de passar por lá quando vinha da Comissão de Orçamento e tive a oportunidade de encontrar alguns paraibanos que estavam no movimento. Evidente que, por isso, a pedido dos aposentados da minha Paraíba e do Brasil todo, estamos aqui fazendo essa corrente em nome da justiça. É justo que seja feito aquilo que nós aqui aprovamos.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Permita-me que eu diga? O que eles querem é que se vote, com acordo ou sem acordo. Mas que votem.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – A favor ou contra.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – É, a favor ou contra. Cada um que vote com a sua consciência. Uns falam: não pode haver acordo. Bom, com acordo ou sem acordo, mesmo se houver acordo, tem de votar. Não dá é para ficar – lembra, não é Mário? – era maio, era junho, era julho, era agosto, era setembro e, agora, estamos no fim de outubro e não aconteceu. Por isso está havendo esse protesto lá.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Pois bem, Senador Paulo Paim, eu me solidarizo, mais uma vez, com V. Exª.

Sr. Presidente, voltando à questão da segurança e do recente episódio na Paraíba. O Hospital de Trauma de João Pessoa informou que 40 detentos deram entrada naquele hospital. Nove em estado gravíssimo, além da morte dos cinco, que já está registrada. Eles apresentavam queimaduras de terceiro grau na face, tórax e braço. Uma ala do hospital – V. Exª, que é médico, Senador Mão Santa, atente bem –, uma ala do hospital foi isolada para receber essas vítimas. Fizeram uma verdadeira fogueira humana.

O mais grave no episódio é exatamente o fato de não constituir uma exceção, mas inversamente uma regra; rebeliões têm sido rotineiras em todos os presídios do País. A violência das ruas apenas reflete a violência das próprias prisões. E as estatísticas não mentem. Tome-se a título exemplificativo as taxas de homicídios e de crimes contra o patrimônio. Um impressionante número de aproximadamente 48 mil mortes por ano no Brasil, que atualmente é um dos países que detém as maiores taxas de homicídios. A evolução dessa taxa entre os anos de 1980 e 2004 revela que ela foi multiplicada por três. O aumento dos crimes contra o patrimônio também tem sido muito significativo. O crescimento médio dos crimes dessa natureza nas principais capitais do País, apenas nos últimos cinco anos, foi de 23%. As pesquisas que comparam a situação na segurança pública em diversos países também servem para demonstrar, com igual eloquência, a triste situação a que o Brasil chegou.

Em novembro do ano passado, Srs. Senadores, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou estudo comparativo entre onze países da África, Américas, Ásia e Europa, situados em diversos níveis de desenvolvimento econômico e social, no período de 1990 a 2005. A dramática constatação, Srs. Senadores, foi a de que o Brasil é o país mais violento de todos esses com aterradora taxa de 4,69 homicídios a cada 100 mil habitantes. E ainda, o que é mais chocante: o país que apresentou o maior número de violência entre os onze pesquisados, a África do Sul, tem um taxa de homicídios que é quase a metade da brasileira, ou seja, 2,94 homicídios a cada 100 mil habitantes.

Levando-se em conta que nossos índices de homicídios são equivalentes àqueles verificados em pa-

íses que se encontram em situação de conflito ou nas cidades colombianas de Bogotá e Medellín, à época em que eram controladas pelos cartéis do narcotráfico, não causa nenhuma surpresa que o representante da Anistia Internacional para o Brasil tenha afirmado no evento de divulgação do último relatório da entidade que a segurança pública é o pior problema do País hoje em dia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tampouco surpreende o péssimo julgamento que a população faz das políticas governamentais para a área de segurança.

A pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) para a Confederação Nacional de Indústria (CNI), que foi divulgada na última semana do mês passado, apontou que nada menos que 56% dos entrevistados reprovam a atuação do Executivo federal nesse setor.

Aliás, apesar dos altos índices de popularidade que o Presidente Lula ostenta, essa área do Governo é mal avaliada desde o início do seu primeiro mandato. Embora outros aspectos da atuação governamental, como a política de juros, os impostos e as ações na área de saúde, também sejam reprovados pelos brasileiros, é exatamente na segurança pública que se constatam os mais elevados índices de reprovação. Mais do que reprovar a atuação do Governo na área de segurança pública, o povo brasileiro esta, justificadamente, alarmado com a situação.

Senador Mão Santa, pesquisa de opinião pública do Instituto Sensus, patrocinada pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), realizada há dois anos, revelou que na opinião de mais de 76% dos entrevistados a violência e a criminalidade do País estão fora do controle das autoridades.,

Meu objetivo nesta fala, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é mais do que manifestar a minha preocupação com o grave quadro de segurança no Brasil; é trazer ao conhecimento desta Casa o descalabro a que chegou a situação de segurança no meu Estado, a Paraíba, nas últimas semanas, da qual a rebelião no Presídio do Roger, que mencionei, é apenas um pequeno exemplo.

Indefesos, em face da atuação desenfreada da bandidagem, e vulneráveis por conta da absoluta inépcia do Governo Estadual para cumprir a sua obrigação de garantir a segurança coletiva, os paraibanos assistem estarrecidos a uma escalada de execuções, assaltos a cidadãos e a agências bancárias, a casas lotéricas, a ônibus urbanos e interurbanos.

Desde a Capital paraibana, a minha querida João Pessoa, até as mais remotas localidades do interior, o que os órgãos de comunicação local registram são ações cada vez mais ousadas dos delinquentes, que se sentem confiantes para agir.

Afinal, Srs. Senadores, o que se observa da parte das autoridades estaduais do meu Estado, encarregadas de prevenir e reprimir a criminalidade, é a paralisia, a desorientação, a ausência de uma postura firme e decidida no seu enfrentamento.

Uma rápida leitura nos jornais da Paraíba transmite perplexidade ante a infindável lista de barbaridades que ocorrem. Ficam evidentes, de um lado, o total desapreço demonstrado pelos bandidos em relação à vida dos seus semelhantes, sua volúpia de apropriar-se dos bens alheios; e, de outro lado, a incompetência, o descaso mesmo – pode-se dizer – do Governo do Estado perante a gravíssima situação.

Eu citaria, por exemplo, Sr. Presidente, um fato ocorrido no pequeno Município de Pilar, onde, duas semanas atrás, um jovem de apenas 17 anos foi sequestrado por cinco homens encapuzados e armados com revólveres e pistolas que invadiram sua residência e, após se identificarem como policiais, levaram-no.

Ainda no mesmo dia, o corpo do jovem foi encontrado pela Policia, com várias perfurações à bala, na zona rural da vizinha e também pequena cidade de Pedras de Fogo.

Para a Polícia, a bárbara execução deve estar ligada ao tráfico de drogas, que, como se pode ver, já estende seus tentáculos às pequenas localidades do interior do meu Estado. Não é privilégio do Rio, nem das capitais; é uma praga que já adentrou o interior.

No último dia 3, em plena luz do dia, os moradores da Praia de Campina, litoral norte da Paraíba, tiveram sua tranquilidade abalada por quatro homens encapuzados e armados que praticaram uma sucessão de assaltos. Após saquearem os caixas de três mercadinhos, os meliantes roubaram duas motocicletas e três automóveis, além de invadirem três residências situadas à beira-mar, onde rendaram os proprietários e roubaram objetos e dinheiro.

Como se vê, Sr. Presidente, por todo o território da Paraíba verifica-se a atuação desenfreada da bandidagem. Na cidade de Guarabira, simpática Rainha do Brejo, no agreste paraibano, um jornalista foi assaltado e espancado enquanto abria o portão de sua residência, às primeiras horas da manhã no dia 1º deste mês.

Na cidade de Bayeux, junto a João Pessoa, um ex-presidiário foi executado com seis disparos por dois homens em uma motocicleta, no início da manhã do último dia 7, em frente ao bar pertencente à sua mãe. Outra execução teve lugar no Bairro de Mandacaru, na Capital, na madrugada do dia 2: um homem foi arrastado de dentro de sua casa, enquanto seus fami-

liares dormiam, e executado a tiros na porta por seis homens encapuzados. Os indícios sugerem mais um caso de acerto de contas.

A Cidade de Pocinhos, no Cariri paraibano, com apenas 17 mil habitantes, também tem sofrido com a criminalidade. Recentemente, a ação de homens armados voltou a provocar medo nos seus moradores quando dois bandidos invadiram a casa lotérica localizada bem no centro da cidade. Após anunciar o assalto, a dupla rendeu os funcionários e mais de 20 clientes que estavam no estabelecimento e roubou todo o dinheiro da lotérica, além dos valores dos benefícios das vítimas, que recebiam nada mais, nada menos, do que o pagamento do Bolsa Família. Sr. Presidente, no mês de junho passado, delinquentes já haviam arrombado vários estabelecimentos comerciais e agências do Banco do Brasil no Município.

Nem na Capital as autoridades conseguem manter o controle da situação. Na manhã do último dia 30, uma agência do Banco do Nordeste foi assaltada por três homens armados. Embora o assalto tenha sido filmado pelas câmeras de segurança do banco, os assaltantes, que fugiram no carro de um dos servidores do estabelecimento levando um malote bancário, ainda não foram presos.

Para que se tenha uma medida da virulência da onda de crimes que assola o meu Estado, a Paraíba, basta mencionar o que vem ocorrendo em termos de assaltos a ônibus na capital. De acordo com os boletins de ocorrência da Polícia, entre os dias 5 e 10 de setembro, foram registrados 10 assaltos em ônibus, dentro da nossa capital. Somente no dia 14 de setembro, foram praticados nada menos do que 15 assaltos a ônibus: nove durante o dia e seis na madrugada. Foram mais de vinte e cinco roubos no período de dez dias.

Em muitos desses acontecimentos, Senador Mão Santa, os bandidos, após roubarem todos os pertences do cobrador, motorista e passageiros, mostram toda a sua audácia fugindo a pé. Fugindo a pé, é verdade! Fugindo a pé... E nada acontece.

Também, Sr. Presidente, reina a insegurança nas estradas da Paraíba. Na madrugada do dia 16 de setembro, o motorista e os passageiros de um ônibus, que viajavam de Natal, no vizinho Estado do Rio Grande do Norte, com destino à cidade de Crato, no Ceará, tiveram objetos de valor, dinheiro e documentos roubados depois de serem surpreendidos por uma barricada preparada por assaltantes no sertão paraibano. Foi no Município de Jericó, entre Catolé do Rocha e Pombal, que o motorista foi interceptado e forçado a parar por barricadas de pedras. Os cinco assaltantes armados, que invadiram o ônibus e obrigaram o motorista a desviar por uma estrada de barro, levaram, inclusive, a arma e o colete à prova de bala de um policial militar que viajava fardado no coletivo.

O mais chocante, Srªs e Srs. Senadores, é testemunhar a estreiteza, a mesquinhez política e a indiferença do atual Governo do Estado, mesmo quando defrontado com um quadro dessa gravidade.

Veja-se a situação do Município de São João do Cariri, que ficou desprovido de qualquer tipo de policiamento em virtude, única e exclusivamente, do partidarismo, da política sectária e irresponsável do Governo do Estado. A única viatura policial da cidade foi recolhida, porque o Governo do Estado não está fornecendo alimentação aos policial daquele Município. Os quatro PMS, que se revezam em duplas para atender à população, avisaram ao Prefeito que o contingente foi recolhido e não tem mais condições de continuar o rodízio, por falta de comida. Isso é na Paraíba, no Município de São João do Cariri.

Qualificando a situação de "calamidade pública" – e atribuindo sua inteira responsabilidade ao Governo do Estado –, o Prefeito Pedro Medeiros Filho comunicou o caso ao Ministério Público e ao Judiciário locais.

O Prefeito, Sr. Presidente – atentai bem, Senador Mão Santa, atentai bem! –, o Prefeito explica que o Governador José Maranhão se recusa a assinar convênio sem custos para o Estado para que o Município possa fornecer alimentação diária dos policiais e a cota de gasolina da viatura. Desse modo, o Prefeito fica impedido de prestar contas dessas despesas perante o Tribunal de Contas do Estado.

E por que deixa o Governo do Estado, Senador Antonio Carlos Valadares...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para concluir, Senador Efraim.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª mais cinco minutos, para concluir. Conheço a tolerância de V. Exª e, em se tratando de um assunto da maior importância, que é a segurança, eu pediria a V. Exª mais cinco minutos para concluir meu pronunciamento. Sabendo da extraordinária tolerância de V. Exª e, claro, conhecedor dessas dificuldades do meu Estado, V. Exª vai dizer que sim, que é pouco, e colocará até dez minutos à minha disposição – conheço o coração do piauiense Mão Santa – para que eu possa concluir este meu pronunciamento.

É um apelo que faço a V. Exª em nome da população da Paraíba, que não consegue mais ir e vir. Em nome da população da Paraíba, que não consegue mais sair de casa por falta de segurança. É isso que peço a V. Exª, em nome não deste Senador, mas

em nome dos paraibanos. Se vai, não sabe se volta – essa é a verdade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Portanto, Sr. Presidente, por que deixa o Governo do Estado de cumprir sua obrigação de prestar segurança à população daquele Município do Cariri paraibano, do qual cortou também os convênios na área de transporte escolar? Simples, Senador Tuma, simples: pela mais mesquinha das razões, Sr. Presidente, porque o Prefeito daquela cidade é filho de um Deputado Estadual que é adversário do atual Governador.

Pois bem, para terminar de compor o quadro caótico de segurança pública do Estado, tivemos a decisão da Associação dos Policiais Civis da Paraíba (Aspol) de paralisar as atividades da categoria no dia 8 passado. Desde o dia 2, os agentes e escrivães haviam deflagrado uma "operação-padrão", que prejudicava severamente o atendimento à população. Inclusive os delegados da Paraíba estão em greve. Eles reivindicam do Governador o imediato cumprimento da Constituição Federal, com a implantação da remuneração na forma de subsídio, sem os "penduricalhos" de gratificações hoje existentes. Buscam, ainda, a aplicação do mesmo percentual de aumento que foi concedido aos delegados ao longo dos últimos seis anos, da ordem de 220%, haja vista que os demais policiais civis também tiveram apenas 83% desse reajuste.

Se o Governador mantiver a atitude de descaso, não mostrar sensibilidade e tato para negociar com os policiais civis, é fácil avaliar as consequências que o descontentamento da categoria trará para a já deteriorada situação da segurança pública do meu querido Estado da Paraíba.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há pouco mais de uma semana, os brasileiros assistiram – cheios de indignação, revolta e preocupação – a mais um capítulo da interminável guerra do tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

Fazendo uso de seu espetacular poder fogo, adquirido graças a seus monumentais recursos financeiros, os narcotraficantes cariocas derrubaram um helicóptero das forças de segurança locais, matando dois policiais que o tripulavam. O que se viu, na sequência, foi o costumeiro desencadeamento da violência, com os sanguinários enfrentamentos que evocam o cenário de uma guerra civil.

A cidade do Rio de Janeiro, como já disse, não é um caso isolado, mas uma síntese do Brasil, em que a criminalidade avança, sem controle.

A Paraíba, Srªs e Srs. Senadores, guardadas as proporções, vive o mesmo drama. Vê-se em meio a um ambiente de faroeste, com execuções à queima-roupa, assaltos a bancos, ônibus e residências sendo cometidos a qualquer hora do dia ou da noite.

Se pretendemos evitar que o Brasil venha a ser completamente dominado pelo crime, não há tempo a perder. O Governo Federal e os governos estaduais, com a colaboração das prefeituras, têm de agir de imediato, com absoluto rigor e firmeza, para reverter essa quadro trágico.

Essa é a cobrança que faço aos governos federal e estadual, sem qualquer ranço partidário. Quando o interesse público está em jogo, não há partidos ou ideologias, mas o dever comum de defender a lei, a ordem e a cidadania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Essas foram as palavras do Senador Efraim Morais, apavorado com a violência no seu Estado e no Brasil. Poderíamos sintetizá-la: "Socorro! Socorro! Socorro!", grita o povo da Paraíba ao Presidente da República.

Agora vamos...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – E ao Governador também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E ao Governador do Estado.

Agora, uma liderança. Está inscrito Antonio Carlos Valadares, que é do PSB de Sergipe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou ingressando, ao lado de outros Senadores, com um requerimento pedindo a realização de uma sessão especial em homenagem ao municipalismo brasileiro para o dia 18 de novembro deste ano.

No dia 23 deste mês, os Municípios brasileiros comemoraram o Dia Nacional em Defesa dos Municípios. Foi um dia de reuniões, de passeatas, de debates nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Municipais, nas prefeituras, em todo o Brasil. Quase três mil Municípios se integraram a essa comemoração idealizada pela Confederação Nacional dos Municípios.

E o Senado Federal, que é a Casa da Federação, Sr. Presidente, no momento de dificuldades por que passam as municipalidades brasileiras, não poderia deixar de expressar, em primeiro lugar, a sua solidariedade e, em segundo lugar, marcar um dia para realização de um evento especial dedicado exclusivamente ao municipalismo brasileiro.

É quase certo, Sr. Presidente, que um político, candidatando-se a prefeito no Brasil, principalmente num Município pequeno, ao ser diplomado e ao tomar posse, esteja assinando o seu próprio atestado

de óbito político, o seu desaparecimento da vida pública, porque, diante da pequenez dos recursos hoje existentes nas comunas municipais, os prefeitos ficam quase que impossibilitados da realização de obras ou mesmo do pagamento em dia dos seus funcionários ou mesmo do atendimento às necessidades básicas da população relacionadas à educação, à saúde, à coleta de lixo.

É verdade que a nossa Constituição, a Constituição Federal de 1988, deu uma autonomia maior aos Municípios, uma autonomia política, e também maiores responsabilidades no que diz respeito à condução dos problemas municipais.

A Constituição e as leis subsequentes atribuíram aos Municípios autonomia política para eleger o Prefeito, o Vice-Prefeito, a Câmara de Vereadores, para fazer o organograma da organização da Prefeitura, para fazer concurso público para preenchimento dos cargos da municipalidade.

Mas, Sr. Presidente, os encargos que foram dados aos Municípios ficaram insuportáveis, assoberbaram as finanças municipais, tanto que programas criados no âmbito federal ou estadual são executados pelos Municípios e têm que ter uma contrapartida. Eles têm que ter uma compensação financeira para realização daquela obra ou daquele serviço, sem o que não haverá transferência de recursos ou haverá inadimplência perante os órgãos de fiscalização federal – Tribunal de Contas, CGU, Ministério Público, tudo em cima dos Prefeitos.

Então, é preciso que nós ocupemos a tribuna neste momento de dificuldades, muito embora também reconheçamos que o Governo Federal, diante da crise que se abateu mundialmente e que teve reflexo no Brasil, foi obrigado a desonerar determinados segmentos industriais, como o da indústria automobilística, fazendo com que houvesse uma redução correspondente do Fundo de Participação dos Municípios, que é composto do IPI e do Imposto de Renda.

Com essa desoneração, essa renúncia fiscal, o maior impacto foi sobre as contas dos Municípios. Apesar, então, desse reforço de R$1 bilhão, Senador Tuma, que está sendo dado pelo Governo Federal, não vai ser possível ainda resolver essa situação. Ela fica adiada para que uma nova alternativa seja criada, a fim de disponibilizar os Municípios de mais recursos para realização de seus serviços, que são serviços básicos da população. O povo mora no Município, a cobrança vai em cima do prefeito, dos vereadores, e nós estamos aqui, no Senado Federal, longe dos Municípios. O Governo está longe dos Municípios. Muito embora estejamos perto, porque todas as semanas estamos percorrendo os nossos Municípios, a responsabilidade maior recai sobre os administradores, sobre os gestores municipais.

As fórmulas seriam tantas, mas podemos falar em duas: uma reforma tributária, que não veio, para uma redivisão do bolo tributário; e uma redistribuição das contribuições sociais que são cobradas pelo Governo Federal, as quais não vão para os cofres municipais. Mais de 60% dos recursos estão nas mãos da União, enquanto os Municípios não chegam nem a 15% da arrecadação nacional. Há uma distorção, há uma injustiça.

Uma democracia sem Municípios fortes é uma democracia frágil.

Concedo um aparte, antes de terminar, ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Vou procurar ser rápido, Senador Valadares...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Em seguida, o Senador Jefferson Praia.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu divido com ele, porque praticamente...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O Senador Mão Santa nos dará mais um tempinho. Porque, na realidade, nós temos vinte minutos, Senador. Nós temos direito a vinte minutos depois da Ordem do Dia. Eu sou o Líder do PSB e estou falando como Líder. Então, tenho direito a vinte minutos.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – É que não pode dar aparte, Senador. Essa é uma gentileza...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O senhor nos concedeu cinco, não foi?

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – A gentileza de V. Exª e do Presidente poderá permitir...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Não foi?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dez era a nota. Ali não era o tempo. A nota que V. Exª merece.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Ah, dez! Muito obrigado. Então, nos dê mais dez para podermos debater esse assunto, que é da maior importância para o povo brasileiro.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Valadares, V. Exª traz um grito praticamente de sufoco dos Prefeitos do Brasil inteiro, que estão, provavelmente, no altar pedindo que Deus os ajude. Eles estão na forca, já com um pé fora do banquinho; só falta tirar o outro para que eles realmente morram politicamente. Eu estive esta semana com alguns prefeitos, e um deles me dizia: há prefeitos "zero quilômetro", que acabaram de entrar na gestão pública, e ele acha que em breve

haverá muitas renúncias em razão da incapacidade econômico-financeira de gerenciar as obrigações que o Município recebeu. E outra coisa que esta assustando bastante os prefeitos, Senador Jefferson, é que nos precatórios os juízes estão sequestrando as rendas dos Municípios. Eles já têm uma dificuldade imensa, e estão sendo sequestrados quando há uma decisão judicial de pagamento de precatórios altos.

(Interrupção do som.)

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Um deles me dizia que um terreno desapropriado na entrada da cidade, hoje, é avaliado em três milhões, o precatório é de treze, e não há como entrar na Justiça para rever o valor. Outra coisa: os juízes determinam ao Prefeito a compra de medicamentos. Segundo o Prefeito que estava me explicando, não era um medicamento nacional, não havia na cidade, e ele foi obrigado a depositar R$80 mil, que foi o custo informado do medicamento. A pessoa, infelizmente, uma semana depois, morreu, e o dinheiro não retornou. Então, há um sufoco muito grande sobre as prefeituras, sendo que o Governo Federal e o Estadual têm obrigação de atender a determinados fatos. O senhor estava presente, quando nós tivemos o debate com o Presidente Lula, e ele fez o acordo de que repassaria toda a diferença da arrecadação do ano passado para com este ano, complementando, mas quase nenhum Prefeito recebeu por inteiro. Então, estou pedindo as planilhas do que eles receberam do ano passado para este ano, para comunicar, principalmente ao Ministro do Planejamento e da Fazenda, para ver se volta o equilíbrio da arrecadação para fazer frente aos compromissos que os Municípios têm. Cumprimento V. Exª e peço desculpas pelo aparte.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pelo contrário; o aparte de V. Exª vem ao encontro do nosso objetivo, que é fortalecer o municipalismo e reconhecer que, sem os municípios, nós não poderemos realizar as obras fundamentais para o povo brasileiro, porque o povo mora lá nos Municípios. Se nós colocarmos na estaca zero as finanças municipais, mais problemas serão criados em todas as áreas, e isso vai rebater, sem dúvida alguma, aqui no Governo central.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Antonio Carlos Valadares, eu também sou municipalista e entendo os problemas que estamos passando neste momento. Tivemos agora, recentemente, no meu Estado, uma reunião pela Associação dos Prefeitos do Estado do Amazonas, para discutirmos diversos pontos que estão, hoje, travando, de certo modo, o desenvolvimento econômico dos Municípios. E, é claro, temos uma agenda pela frente dentro do contexto de fortalecermos os Municípios no nosso País, revendo essa questão da relação entre União, Estados e Municípios. V. Exª coloca a questão da reforma tributária, que é um outro ponto importantíssimo, mas eu gostaria de colocar também dentro desse contexto um outro ponto, relacionado à gestão municipal, de os Prefeitos estarem preparados para administrar os Municípios. Nós hoje sabemos – V. Exª falou de posse, eu lembrei – que há Prefeito que toma posse e não sabe administrar o Município, não faz um planejamento adequado. Temos problemas dentro das prefeituras com pessoas que muitas vezes não estão preparadas para ajudar o Prefeito dentro do contexto de um planejamento e da boa realização das obras públicas. E, ao final da história toda, o que acontece? Temos aí diversos Municípios inadimplentes, e, quando vem o outro mais à frente, não consegue... Por exemplo, no meu caso, eu estabeleci emendas para diversos Municípios do Estado do Amazonas, e pouquíssimos estão tendo condições de viabilizar essas emendas. Por quê? Porque estão com problemas para receberem as emendas, estão com diversas pendências burocráticas. E eu percebo que essas pendências, muitas delas ocorreram por falta, talvez, de preparação dos gestores. Acredito que é um problema nacional. Nós temos que ver como podemos contribuir para que tenhamos melhores gestores municipais, para podermos avançar dentro da agenda de fortalecimento do municipalismo. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª. Sem dúvida que o preparo do administrador é importante, e não só o preparo como ter ao seu redor assessores capazes de desenvolver um trabalho que acelere a ação do gestor municipal. Para tanto, eu posso dizer o seguinte: um dos grandes problemas que tem acarretado o atraso na liberação de recursos ou mesmo o bloqueio da transferência de recursos é a questão da Previdência, que é gravíssima.

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sabemos que houve uma negociação de 240 meses, mas, mesmo assim, alguns Prefeitos não puderam fazer a renegociação tal o volume do endividamento, não só com a Previdência, como também o endividamento relacionado com o regime de precatórios.

Então, a situação é grave e precisa ser contornada com várias ações. Uma delas é justamente esta: levar aos Prefeitos a possibilidade de aumento de suas receitas. E esse aumento deve ser acompanhado de uma

exigência fundamental: que o dinheiro adicional, que o recurso adicional seja aplicado em obras de infraestrutura, porque, quando surgiu o Fundo de Participação dos Municípios, Senador Jefferson, havia a exigência de que 50% daquele recurso só poderia ser empregado em despesa de capital. Depois, com o tempo, isso foi liberado. Acho que essa liberação não foi boa para o Município, porque alguns Prefeitos abusaram e passaram a fazer contratos em excesso de pessoal, passaram a gastar indevidamente em determinadas despesas. Se tivesse permanecido aquela regra de, pelo menos, 40%, 30% de aplicação em despesa de capital, sem dúvida, a situação dos Municípios hoje seria outra.

Então, estou pedindo um aumento de recursos para os Municípios, acho que isso tem de acontecer mais cedo ou mais tarde. Mas que esse recurso adicional, esse plus na receita municipal seja acompanhado de uma exigência: que só se aplique em obras de infraestrutura – construção de escolas, postos de saúde, estradas, ginásios de esportes, enfim, obras infraestruturantes, que vão dar um desenvolvimento socioeconômico ao nosso Município. Construção, por exemplo, de distritos industriais para colocar à disposição dos empresários que queiram investir no Município.

É isso que queremos. Em outra oportunidade, vamos entrar em outros assuntos. Acho que este assunto é muito importante e não pode ficar somente numa sessão. Então, mostraremos, por A mais B, que os Municípios têm tido perdas irreparáveis de suas receitas. Isso precisa ser corrigido, e essa correção também envolve renúncia fiscal por parte do Governo Federal em benefício dos Municípios brasileiros.

Senador Casagrande, concedo um aparte a V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Agradeço a V. Exª rapidamente, porque sei que seu tempo já está curto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Com a palavra a V. Exª, encerro meu pronunciamento. V. Exª tem dois minutos dados pelo Presidente.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Agradeço muito. Senador Valadares, primeiramente, parabéns pelo pronunciamento. A situação dos Municípios é grave. Na sexta-feira passada foi o Dia Nacional de Mobilização dos Municípios. Precisamos de mais recursos para os Municípios, agora, de forma permanente. Tem uma parte da Constituição que diz que 75% do ICMS dos Municípios é dividido de acordo com o valor adicionado. Eu apresentei uma emenda, que V. Exª conhece, que propõe que, além do valor adicionado, nós temos de colocar outros critérios: o IDH, o tamanho geográfico do Município, população, para que não haja essas distorções que existem hoje na hora de distribuir o ICMS que cabe aos Municípios. Se tem uma grande empresa num Município, isso vira um sugador de ICMS dos demais Municípios vizinhos e do Estado. Então, nós temos de trabalhar aqui, nós precisamos tentar, independentemente da reforma tributária. Não dá para tratar isso na reforma tributária, porque não se aprova a reforma tributária. Nós temos de pegar dois, três projetos, que tratam da questão dos Municípios, que corrigem a distribuição, e fazer a votação dessas matérias. Obrigado, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Casagrande, atualmente é de 23,5% a participação dos Municípios no IPI e no Imposto de Renda. Se nós aumentássemos em 1%, com essa exigência a que me referi, não sei se resolveria o problema, mas iria amenizar muito a situação dos Municípios.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após o brilhante pronunciamento de Antonio Carlos Valadares, que representa o PSB de Sergipe, convidamos, como orador inscrito, o Senador Jefferson Praia. Jefferson Praia é Senador pelo Amazonas e representa o PDT nesta Casa.

Senador Jefferson Praia, a tribuna o aguarda, e, ansiosamente, não só o povo do Amazonas, mas de todo o Brasil.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria, neste momento, de destacar diversos jornais do Estado do Amazonas, diante da comemoração que tivemos no dia 24 de outubro dos 340 anos de Manaus.

Começo, Sr. Presidente, com a edição especial do jornal **A Crítica**, que diz o seguinte, em sua primeira página:

> Com os olhos para o futuro, Manaus negligencia seu passado.
>
> Coração ou cérebro? Difícil definir a que parte do corpo humano o Centro Histórico de Manaus corresponderia no conjunto da capital da Amazônia.
>
> O fato é que, coração ou cérebro, o Centro está doente. As antigas ruas que eram origem de um orgulho sem precedentes, hoje estão apinhadas de vendedores ambulantes, mendigos e marginais. Nos calçadões portentosos por onde circulava o abundante dinheiro da Zona Franca, hoje restam alguns poucos pequenos comércios que insistem em perma-

necer onde estão quando a maioria de seus vizinhos já migrou para outros centros comerciais mais modernos.A dor do Centro é a dor de uma cidade que, mais que nunca, busca uma identidade em meio a "revoluções econômicas" que, de tempos em tempos, muda feições, povos e o rosto de Manaus.

O Centro Histórico ainda é morada de tradicionais famílias da cidade, mas será este o seu destino em tempos de modernidade? Morada de uns poucos e dormitório daqueles que a cidade não quer mais?

Para o técnico em Ciências Sociais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), André Bazzanella, a história mostrou que, com o tempo, várias Manaus foram se sucedendo. Reconstruções sucessivas dentro de um mesmo espaço urbano. "O problema é que as cidades não podem se suceder, porque o que fica da que passou é destruído. As cidades têm se ser simultâneas", afirma.

E, a cada Manaus construída, um pouco (e, às vezes, tudo) vai ficando para trás. Onde está o Forte de São José do Rio Negro, berço de nascimento da cidade?

Projetar o futuro é fundamental para o desenvolvimento de uma cidade, entretanto, Manaus observou, nos últimos anos, um intenso processo de esquecimento de seu passado, hoje relegado a alguns poucos prédios históricos e à memória dos nossos velhos.

O "I Fórum A CRÍTICA Manaus: construindo os próximos 60 anos" reuniu especialistas dedicados ao estudo do Centro Histórico de Manaus, que chegaram ao consenso de que, sim, é possível termos um Centro mais saudável, desde que todos, Poder Público e sociedade civil organizada, atuem juntos. Mas antes dessa união, é preciso que a cidade volte os seus olhos, sempre focados no futuro, e aprenda um pouco mais com os erros de seu passado.

Sr. Presidente, nesta primeira página da edição especial do jornal **A Crítica**, eles fazem aqui uma citação, que eu gostaria de rapidamente ler, do nosso saudoso Senador Jefferson Péres, trecho de evocação de Manaus como a vi ou sonhei. Diz o Senador Jefferson Péres:

Romper com o que fomos significaria cortar raízes, implicaria uma automutilação, uma perda de identidade. Por mais próspera que se apresente, uma comunidade amnésica será vazia como um corpo sem alma, se me permitem o lugar-comum.

Sr. Presidente, gostaria também de rapidamente destacar o que diz outro jornal do nosso Estado, **Amazonas em Tempo**:

As cidades são criadas à imagem e semelhança dos sonhos e ambições dos seus pioneiros. Por primeiro, a fortaleza e a bandeira que delimitam o território conquistado, mas também é o marco da expansão, se não houver mudança dos planos – por algum motivo, não foi possível fixar-se nessa primeira escolha. Depois, são os arruamentos, as construções, os monumentos, as ruas desenhando o futuro, que só existe enquanto presente, porque não se vive no futuro.

Em 340 anos, Manaus seguiu os procedimentos das cidades.

Seu primeiro e grande arquiteto da modernidade foi Eduardo Ribeiro, chamado de "Pensador", pois olhava além da realidade imediata, como fazem os visionários e, talvez, por isso tenham dado o seu nome ao único hospital psiquiátrico da capital amazonense e à sua (no princípio do século 20) avenida mais importante, centro comercial e financeiro da riqueza construída por uma única árvore: a seringueira. Ribeiro criou o destino de Manaus à imagem e semelhança das cidades européias do século 19. Até hoje uma febre de nostalgia marca essa história e impacta as novas gerações de nativos e migrantes que habitam a maior cidade da Amazônia.

Para celebrar esses 340 anos de fundação e de inserção de Manaus na história do mundo moderno, o Em Tempo, leva, nesta edição, os seus leitores a uma viagem por essa paisagem tantas vezes mudada; uma viagem por uma cidade que se esforça por construir a própria imagem e semelhança.

Sr. Presidente, destaco também o que diz o **Jornal do Commercio** referente aos 340 anos de Manaus. O jornal é um dos mais antigos do Estado, fundado em 1904.

Futuro é o presente de Manaus.

Manaus chega aos 340 anos refletindo a juventude de quem se prepara para entrar no futuro, com o fôlego de uma metrópole acostumada a mudar e superar obstáculos.

Isso é o que diz o **Jornal do Commercio**.

Senador Romeu Tuma, é com muito prazer que ouço V. Exª.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Desculpe, Senador Jefferson, eu me julgo um amante da Amazônia. Várias vezes fui a Manaus como chefe de polícia e hoje eu vou por razões que o Arthur Virgílio sempre conta para os companheiros, pelo amor que tenho a Manaus, à Amazônia. Andei pelo interior do Amazonas, e é profundamente amargo realmente o que se vê na região do comércio de Manaus: várias portas fechadas, um comércio diminuto, e a população praticamente vai ao **shopping** para fazer suas compras dos produtos necessários. Abandonou-se totalmente o comércio. É claro que a Zona Franca, através da Drª... Senador Arthur, me ajude...

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Flávia Grosso, Superintende da Suframa. Flávia Grosso.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – A Flávia tem um potencial enorme, não só para zelar pelo desenvolvimento econômico e financeiro e da produção da região amazônica, como serviços sociais que eu desconhecia e que ela apresentou na última vez em que lá estive. Encontrei com ela aqui em Brasília junto com V. Exª, fazendo a abertura da Feira Verde de Manaus e mostrando...

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Feira Internacional da Amazônia.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Feira Internacional da Amazônia. Então, queria me solidarizar com V. Exª e dizer que o Arthur Virgílio, V. Exª, os membros do Amazonas contam com mais um Senador que é clonado pelo Amazonas. Então, eu cumprimento V. Exª e dou toda a razão a sua angústia, no depoimento, principalmente na escrita do jornal no aniversário da região. Obrigado, Senador.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma, V. Exª que representa muito bem o Estado de São Paulo, que tem o espírito brasileiro, o espírito paulista.

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente. É com muito prazer que ouço o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Jefferson Praia, hoje, inclusive, no pronunciamento que fiz em homenagem ao ex-Governador e ex-Senador Gilberto Mestrinho, frisei que estudei em Manaus no Colégio Dom Bosco, no Colégio Estadual Paes de Carvalho, e só saí de lá para Belém porque quis fazer medicina e, à época, não tinha. Então, quero me associar à homenagem que V. Exª presta a Manaus, aos seus 340 anos. Quero dizer que nós de Roraima, que já fomos Amazonas e depois fomos desmembrados em 1943 por Getúlio Vargas, temos muito orgulho dos vizinhos e, portanto, vamos dizer assim, do Estado-Mãe que foi o Amazonas para nós, e temos lá uma grande colônia amazonense. Portanto, quero me associar aqui aos parabéns e à análise que V. Exª faz das transformações que Manaus sofreu nesses anos.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Mozarildo.

Para concluir, Sr. Presidente, quero também destacar o Jornal **Diário do Amazonas** pelas matérias que fizeram referência aos 340 anos e dizer que Manaus hoje é uma grande metrópole, tem os seus problemas, como todas as metrópoles têm. É claro, nós que somos de lá estamos buscando cada vez mais as soluções dos problemas enfrentados por aquela cidade que a cada dia busca, na verdade, ser uma cidade melhor. Nossa cidade tem um povo maravilhoso e, dentro do contexto da Amazônia, é uma referência pelo Estado em que está inclusa, o Amazonas, Estado com o menor percentual de desmatamento. Assim, nesses 340 anos, queremos dizer que estamos fazendo a nossa parte no contexto de preservar e conservar, cada vez mais, aquele Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós estamos alternando... O Senador Gilvam Borges está presente? *(Pausa.)* Ele estava inscrito como Líder, conforme o documento. Não estando, convidaremos outro Líder. Onde está o Senador Arthur Virgílio? *(Pausa.)* O Senador Arthur Virgílio estava aqui agora. *(Pausa.)*

Então, vamos chamar o Senador inscrito Valdir Raupp. S. Exª havia cedido a vez à Senadora Serys Slhessarenko. S. Exª é o segundo da lista.

Senador Valdir Raupp, PMDB de Rondônia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou fazer aqui uma fala em duas partes.

Primeiro, eu quero falar mais uma vez sobre o encontro da família Raupp, que ocorreu no Rio Grande do Sul, recentemente. Estivemos na cidade de Dom Pedro de Alcântara, antigamente colônia São Pedro, que congregou mais de setecentas pessoas da família Raupp, Há duas semanas, no 22º encontro da família, na cidade de Dom Pedro de Alcântara. A última foi em Itajaí, Santa Catarina, e a penúltima foi em Sombrio, Santa Catarina, e essa foi no Rio Grande do Sul. E, todos os anos, a família Raupp tem se reunido. A minha mãe, que é praticamente a matriarca, com 89 anos, esteve presente; também o Pe. Sérgio, que ajudou a celebrar a missa, com 88 anos.

Eu assumi o compromisso de que todos os anos, daqui para frente, irei participar da festa. Vai fazer duzentos anos que a família Raupp chegou ao Brasil. Ela foi mandada ao Rio de Janeiro na época do Império para a colônia São Pedro, no Rio Grande do Sul, e por lá se espalhou por várias outras instâncias do País, por outros Estados do País. Então, eu quero, neste momento, mais uma vez registrar o encontro da família Raupp na cidade de Dom Pedro de Alcântara, no Rio Grande do Sul.

Mas, Sr. Presidente, quero também, neste momento, falar sobre a PEC nº 87-A, que veio da Câmara dos Deputados. Lá era a PEC nº 483, e foi votada em primeiro e segundo turno. Já havíamos votado aqui, no Senado Federal, há mais ou menos quatro, quase cinco anos. Aprovamos em primeiro e segundo turno, no Senado; depois, ficou quatro anos parada na Câmara. Mas o Presidente Michel Temer foi grande quando assumiu o compromisso com a Bancada de Rondônia de colocar essa PEC em votação no dia 16 de setembro.

E lá votamos, em primeiro e segundo turno, com vitória esmagadora. A primeira, com 379 votos favoráveis; a segunda, com 390 votos favoráveis, encaminhados por todos os Líderes partidários.

Quero agradecer a todos os partidos, também à Liderança do Governo, Henrique Fontana, que encaminhou favorável; à Liderança do meu Partido, o PMDB, Henrique Alves; ao Presidente Michel Temer, de quem já falei, que foi decisivo na votação desta PEC que vem corrigir uma injustiça contra o Estado de Rondônia.

O que é que estamos pedindo? A isonomia com os ex-Territórios de Roraima e Amapá, que já tiveram esse benefício há mais de dez, e Rondônia, até hoje, ainda arcava com esse ônus, com esse prejuízo. Agora, a União está corrigindo, com essas votações aqui no Congresso, essa injustiça com o Estado de Rondônia.

Coincidentemente, estou relatando essa matéria aqui no Senado Federal; devo relatar amanhã na CCJ do Senado. E, passando na CCJ, vamos pedir regime de urgência para votar no plenário no dia de amanhã. A pauta está sendo trancada, até o momento, com três medidas provisórias, de uma das quais, a 466, sou relator. Devo fechar esse relatório ainda hoje à noite e apresentar também aqui, amanhã, junto com os dois relatores das outras medidas provisórias. E, votando essas três medidas provisórias amanhã, nós votaremos também, imediatamente, por um acordo de Líderes – já conversamos com o Presidente Sarney, que se dispôs a contribuir, colocando essa matéria em votação – essa PEC da transposição. Então, após a votação das medidas provisórias, votaremos também em dois turnos.

O Senador Arthur Virgílio, como Líder da Bancada, a pedido do Senador Expedito, já está com requerimento pronto para pedir a quebra de interstício para votar também, em dois turnos, no dia de amanhã.

Então, eu quero dizer ao povo de Rondônia, ao povo do meu Estado, aos servidores que são atingidos positivamente por essa matéria, que, se tudo correr de acordo com o que eu estou falando aqui, nós votaremos amanhã na CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no plenário do Senado.

Se não for possível votar amanhã, nós votaremos na próxima semana, mas a tendência é que votemos essa matéria amanhã.

O Líder Gim está perguntando qual a matéria. Estou falando das três medidas provisórias que nós estamos aqui tentando costurar com as Lideranças e com o Presidente Sarney, hoje, para votar as três MPs, de uma das quais eu sou o Relator, a outra é o Papaléo, a outra eu não sei quem está relatando, e também a PEC da transposição do servidor. Isso é que eu estava relatando aqui da tribuna, Senador Gim. Se V. Exª, como Líder do PTB, estiver de acordo... Eu sei que os Líderes do PSDB, do Democratas, do meu Partido, o PMDB, já conversamos com o Renan, com o Presidente Sarney, com Romero Jucá. Estão todos de acordo para votar essa matéria. Aliás, nós precisamos produzir. Eu acho que já está na hora também de o Senado... Não quer dizer que nós não produzimos muito este ano. Nós estamos nos aproximando do final do ano e eu vejo que há necessidade, neste final do mês de outubro, novembro e dezembro produzir tudo aquilo que nós precisamos votar aqui ainda, que são matérias importantes para o nosso País.

Concedo um aparte, com muito prazer, ao nobre Senador Líder do PTB, Gim Argello.

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Muito obrigado, Senador Raupp. Quero dizer ao senhor que participei também desse acordo. Hoje pela manhã já conversei com o Líder Arthur Virgílio sobre isso, conversei com o Líder Agripino, conversei com V. Exª, falei com o Líder Renan, já havia conversado com o Líder Mercadante, que está viajando, mas que também está a par, e com os demais Líderes. Incluindo essas matérias que V. Exª colocou, também já falamos com o Presidente Sarney. Hoje, ao meio-dia, estivemos aqui com os representantes da Polícia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal. Já chegou essa matéria e está sendo protocolada, agora, pelo Deputado Tadeu Filipelli, que é o Presidente do PMDB, que é o Presidente da CCJ na Câmara. Já há ofício, que está sendo protocolado, com a assinatura

de todos os Líderes, inclusive do Líder Jucá e da Líder Ideli, na Secretaria da Mesa, para que seja urgência urgentíssima, também incluindo-o na pauta. Faz parte desse acordo, o que é bom que se deixe claro, para amanhã, além das três medidas provisórias e da PEC da transposição, a matéria que trata dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal. Por quê? Porque é uma questão de justiça para com esses trabalhadores, que são um exemplo de policial militar e bombeiro militar para o País. Todos os policiais militares de Brasília estão muito ansiosos com isso, que passou muito tempo na Câmara. Não se trata só de aumento de salários, mas também dos quadros, porque são muitos os policiais que há 18, 19 anos não conseguem nenhuma promoção. Então, estivemos hoje com o Presidente desta Casa, o Presidente Sarney, e trouxemos o Governador de Brasília, José Roberto Arruda, que é do Partido Democratas, mas fazemos política com grandeza, pensando em todos. Então, tivemos hoje uma reunião muito importante, em que ficou definido, junto com os demais Líderes, que, nos quadros de amanhã, essa matéria também entra, porque é uma matéria consensual. Seria só isso, ex-Líder do PMDB e nosso amigo, Valdir Raupp. Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado. Votaremos também a PEC dos bombeiros e dos militares, se Deus quiser.

Sr. Presidente, chegou, agora, às minhas mãos, o registro completo da festa da família Raupp. Vou gastar esses três minutos que me restam para falar sobre esse assunto.

Não é a primeira vez que tenho a satisfação de me manifestar neste plenário acerca da família Raupp. Certamente, não será a última. Esta grande família, a qual tenho a honra de pertencer e, eventualmente, representar, em mais alguns anos, completará seu bicentenário no Brasil.

Na verdade, já se passaram nada menos que 183 anos desde o distante 1826, quando os primeiros Raupp deixaram a Alemanha rumo ao Brasil, para serem assentados no então Distrito de Colônia São Pedro, Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. Hoje emancipada, Dom Pedro de Alcântara, a cidade gaúcha que abrigou nossos ancestrais, é uma aprazível e promissora localidade que regularmente comemora a saga de nossa família.

No domingo, 18 de outubro, com muita alegria e entusiasmo, realizamos o XXII Encontro Nacional da Família Raupp, reunindo dezenas de descendentes espalhados por este Brasil. Cada um de nós, a seu modo, ao longo desses quase dois séculos, temos todos sempre procurado oferecer nossa contribuição ao desenvolvimento do País que nossos antepassados adotaram e aprenderam a amar e respeitar.

Com muita emoção e carinho, fomos os Raupp efusivamente recepcionados pelo Prefeito Telmo Pedro Dimer e seu vice, Celirio Justo Schwanck, bem como pelo eminente Presidente da Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Vereador João Batista Mongue. Essas três autoridades não mediram esforços para o sucesso do evento de 2009.

Uma bela e intensa programação teve início às 11 horas da manhã de domingo, com missa oficiada pelo Padre Sergio Raupp, e participação dos Padres Adalberto e Roberto Pezzi, na Igreja Nossa Senhora de Lourdes. Logo depois, visitação ao Santuário de Lourdes e recepção no Salão Paroquial, onde foi realizado um tradicional e farto almoço com quitutes da famosa culinária alemã.

No inicio da tarde, foi apresentado um excelente vídeo sobre Dom Pedro de Alcântara e a Imigração Alemã, reunindo imagens e informações de excepcional relevância histórica e afetiva para a família e o grande circulo de amigos participantes. Em seguida, houve performances do Grupo de Dança Alemã, do CTG local, e de valores artísticos do Município e arredores.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, além da família Raupp, congregam lá também na antiga Colônia de São Pedro, hoje Dom Pedro de Alcântara, a Família Schäffer, a Família Webber, Família Lumeds, que vieram da Alemanha para formar essa colônia no Rio Grande do Sul.

Como não poderia deixar de ser, o Encontro terminou com uma animada festa, que avançou pelo entardecer gaúcho e trouxe à dança diversas gerações dos Raupp.

Quatro casais – Luciano e Fernanda, Nelson e Fabiana, Guilherme e Carine, todos Raupp, e Adilson e Marizete Dimer – estiveram a cargo da Coordenação desse 22º Encontro. Todos inspirados pela linda mensagem escolhida para 2009: *"Viemos de terras distantes, como sementes nas asas do vento, somos frutos de um sonho imigrante, na safra do nosso tempo..."*.

Era apenas um breve registro, Sr. Presidente, com o agradecimento a todos os familiares e amigos que se mobilizaram para mais esse momento tão importante para a família Raupp e também para os imigrantes que ajudaram a construir este País, como os alemães, os italianos, os árabes, os americanos, os europeus, os chineses, os japoneses, todos que vieram integrar essa grande família brasileira, esses 190 milhões de brasileiros e descendentes, além dos portugueses, é claro, os primeiros, os holandeses. Não sei qual é a origem de V. Exª, mas muitas outras nações imigraram para o Brasil.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Raupp, fazendo uma genealogia dessa ilustre família.

Convidamos agora os Líderes. Há algum dos dois que estão inscritos aqui? Gilvam Borges não está. E Arthur Virgílio? Há dois Líderes inscritos. Senador Gilvam Borges, liderando o PMDB, entrou com um documento para usar da palavra, e Senador Arthur Virgílio. Estão aí? *(Pausa.)*

Então, não estando, vamos chamar um orador inscrito. O orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy, que é do Partido dos Trabalhadores e representa São Paulo.

Mas, antes, lerei um expediente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Em votação o Requerimento nº 1.432, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando licença para se ausentar do País, no período de 5 a 13 de dezembro do corrente ano, a fim de compor a representação da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas da ONU – COP-15, em Copenhagem, Dinamarca.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada pela Senadora Ideli Salvatti.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, eu gostaria de aqui relatar a importância da reunião que tivemos hoje na Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo Senador Eduardo Azeredo, quando tivemos a oportunidade de ouvir nosso Embaixador Régis Arslanian, representante permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração (Aladi), e o Prefeito da cidade de Caracas, Venezuela.

O Embaixador Régis Arslanian ressaltou como o ingresso da Venezuela no Mercosul contribuirá significativamente para a maior integração dos países latino-americanos e, sobretudo, daqueles que já fazem parte do Mercosul, o Brasil, o Uruguai, o Paraguai, a Argentina, mas agora com a adesão da Venezuela.

E o Prefeito Antonio Ledezma nos trouxe um depoimento muito significativo, uma vez que se trata de um prefeito que foi eleito, ao final do ano passado, com aproximadamente 53% dos votos, na capital da Venezuela, e um prefeito que se coloca como um dos líderes da oposição ao Governo do Presidente Hugo Chávez.

O interessante, inclusive a razão pela qual inúmeros Senadores avaliamos como importante convidar o Prefeito Antonio Ledezma, de Caracas, foi que ele expressou que será muito melhor para a própria oposição, para aqueles que desejam o aprofundamento do processo de democratização da Venezuela, para aqueles que desejam que ali vigore o respeito aos direitos humanos, que a Venezuela não se sinta isolada, ou melhor ainda, que o Governo do Presidente Hugo Chávez, que ele próprio não se sinta isolado e fora do Mercosul. Seria essa uma maneira de instar o Governo Hugo Chávez a representar as normas democráticas, o direito de liberdade de imprensa, o respeito aos direitos humanos, a liberdade de protestos, de vida o mais democrática possível. Para que tudo isso ocorra, será melhor que a Venezuela faça parte do Mercosul.

O Prefeito Antonio Ledezma relatou-nos situações em que ele sentiu que houve desrespeito a normas democráticas como, por exemplo, o fato de que, quando ele foi eleito, o Governo do Presidente Hugo Chávez limitou em boa parte a possibilidade de ele próprio administrar a capital da Venezuela, mais especificamente, limitando a possibilidade de ele administrar os hospitais de Caracas e outras instituições, para dar alguns exemplos.

Ele também citou o caso de algumas pessoas, líderes empresariais e estudantes, que, por terem feito manifestações de protesto contra as ações do Governo Hugo Chávez, acabaram sendo detidas.

Ele próprio disse que, certo dia, resolveu caminhar da sede do Governo da capital, Caracas, para o Congresso Nacional venezuelano, a fim de prestar um depoimento como uma autoridade, dizendo ao Congresso Nacional venezuelano das dificuldades que ele estava tendo como prefeito e que, nessa ocasião, um oficial das Forças Armadas venezuelana – e ele mostrou a foto – o impediu de ingressar no recinto do Congresso Nacional. Assim, ele deu inúmeros exemplos.

Sr. Presidente, com respeito ao ingresso da Venezuela no Mercosul – e a votação está prevista para esta quinta-feira, dia 29, conforme acordado, inclusive por consenso da Comissão –, avalio que vamos ter um resultado positivo. E, com respeito à proposição de Senadores visitarem a Venezuela, isso poderá se dar inclusive nas próximas semanas. Obviamente, seria até interessante se pudéssemos, Senadores e Parlamentares, tanto do Brasil quanto do Uruguai, do Paraguai e da Argentina, conforme propôs o Senador Pedro Simon, visitarem a Venezuela, para ali transmitir ao Presidente Hugo Chávez e aos representantes de seu Governo e de todos os Partidos no Congresso Nacional da Venezuela sobre o sentimento de como avaliamos que, em todos os países do Mercosul, há

que se respeitar os direitos humanos, há que se respeitar as normas da democracia.

Desejamos, sobretudo, colocar que o art. 1º do Protocolo de Adesão estabelece que aqueles que ingressam no Mercosul aderem ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias e instrumentos vinculantes dos Estados partes do Mercosul, nos termos estipulados no art. 20 do Tratado de Assunção.

Os textos do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto e do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias figuram como anexos do Ato Internacional de Adesão da Venezuela.

É importante também examinar que o art. 2º do Protocolo de Adesão estipula que o mecanismo de solução de controvérsias aplicar-se-á, ao país que ingressa, nas disputas relacionadas com as normas do Mercosul anteriores à vigência deste Protocolo, à medida que aquele país adote tais normas.

É estabelecido um prazo de quatro anos, contados a partir da entrada em vigor do protocolo de adesão, para que a Venezuela adote o acervo normativo vigente no Mercosul. O mesmo prazo de quatro anos é imposto no texto do art. 4º para que a Venezuela adote a nomenclatura comum do Mercosul, a tarifa externa comum e outros artigos que avaliam sejam muito importantes.

Sr. Presidente, certamente, no seu parecer, no seu voto, o Senador Romero Jucá, na próxima quinta-feira, destacará que quem solicita adesão ao Mercosul não é, simplesmente, o Governo venezuelano, mas o Estado venezuelano. Portanto, há que se considerar que o Governo da Venezuela é transitório, que a Venezuela continuará, ao longo da história, a ser vizinha do Brasil, a ser um país da América Latina, um país cuja constituição, tal como a Constituição brasileira, tem por objetivo a integração com todos os povos da América Latina.

Sr. Presidente, quero transmitir a V. Exª e a todos que vejo com muito otimismo a votação que teremos na quinta-feira em favor do ingresso da Venezuela no Mercosul.

Gostaria de fazer uma solicitação: na medida em que o tempo que utilizei na tarde de hoje foi correspondente ao de uma comunicação, que possa ser considerada a minha fala como uma comunicação inadiável até porque eu era um dos inscritos e assim, obedientemente, falarei durante o tempo de uma comunicação inadiável e V. Exª considera que ....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª está como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. Fora do microfone) – Se eu apenas dei dez é porque V. Exª merece ...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Posso então perguntar quanto tempo V. Exª me deu?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. Fora do microfone) – Está previsto ainda quatro minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ah, eu tenho quatro minutos mais?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. Fora do microfone).– Está na Bíblia, que é a rainha das Constituições. Se V. Exª pedir, eu darei...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, então, já que V. Exª está sendo generoso em me conceder esses quatro minutos adicionais, eu gostaria de aqui registrar que, amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça, nós iremos examinar um parecer muito importante do Senador Renato Casagrande sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 3, de 2007, e nº153, de 2007, que dispõem sobre as sociedades cooperativas, em tramitação conjunta.

O Senador Renato Casagrande dá um parecer aos projetos do Senador Osmar Dias e de minha autoria que justamente dispõem sobre as normas de organização das sociedades cooperativas. Ele dá um parecer favorável ao projeto do Senador Osmar Dias, mas leva em consideração aspectos fundamentais do projeto de lei que eu apresentei. Um dos pontos mais importantes refere-se à representação do sistema cooperativista. O PLS nº 3, de 2007, do Senador Osmar Dias, incorpora o princípio da honestidade de representação e define a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), e as organizações das cooperativas estaduais integrantes como únicas representantes do cooperativismo nacional. A esse sistema cabe no bojo do projeto parte significativa das funções de fiscalização e controle das cooperativas.

Nos termos do PLS nº 3, de 2007, competiria aos órgãos da representação do sistema avaliar a adequação dos atos constitutivos de nova cooperativa, autorizar sua instalação, registrá-la e fiscalizar duas atividades, podendo inclusive convocar assembleia geral e solicitar a sua liquidação.

Já a redação do projeto de minha autoria nº 153, de 2007, determina que é livre a organização de entidades de representação do sistema e, felizmente, tendo em conta que este é o ponto de vista defendido pela Constituição, que é compatível com a Constituição brasileira, eu aqui registro que o Senador Osmar Dias considerou este ponto como importante ser respeitado, conforme o que está na Constituição.

O art. 5º, inciso XVIII, da Constituição de 1988 estabelece que "*a criação de associações e, na forma*

da lei, de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

É um dispositivo que representa um avanço significativo desta Constituição na medida em que retirou a tutela sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. O Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte ainda, pela lei em vigor. Esse dispositivo remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do art. 5º estabelece que "*ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado"*, garantindo total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas, ainda mais se combinarmos com os incisos XVIII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Qualquer lei que venha a propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação seria inconstitucional.

Diz o art. 174 que "*a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo",* no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

Então, quero dizer que o parecer do Senador Renato Casagrande respeita essas observações relativas à liberdade de associação. E eu o cumprimento por isso.

Por outro lado, tanto eu quanto o Senador Osmar Dias queremos, sim, que as novas normas sejam um estímulo para o funcionamento e o surgimento das sociedades cooperativas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nossos cumprimentos. Convidamos para usar da palavra, como Líder, Arthur Virgílio.

Antes, porém, com muita emoção, acabo de receber uma notícia do portal do Piauí, Cidade Verde: *Bicampeã mundial de judô, Sarah Menezes, chega hoje em Teresina*

Esse é o povo bravo do Piauí representado por Sarah Menezes, bicampeã mundial de judô. E quis Deus que V. Exª, Arthur Virgílio, que é um atleta de judô, estivesse aqui.

> Sarah Menezes desembarcou nesta terça-feira, 27, em Teresina, após se tornar a primeira mulher brasileira bicampeã mundial de judô, na categoria júnior, em torneio realizado na França.
>
> Sarah Menezes se consolidou como a maior esportista do Piauí. Com apenas 19 anos, a piauiense é a primeira bicampeã mundial júnior da história e a primeira mulher brasileira a conquistar dois títulos mundiais.
>
> O título conseguido na última quinta-feira marcou a despedida de Sarah do Campeonato Mundial Júnior. A partir do próximo ano, a piauiense só poderá competir na categoria sênior, devido a sua idade, com a Seleção Brasileira de Judô principal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ela vai passar a competir entre os adultos, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eis a encantadora brasileira piauiense. A bandeira do Piauí tem uma estrela. E quis Deus o Arthur Virgílio, que é um atleta...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Daqui para a frente, ela vai passar a competir entre os adultos, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com adultos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É isso mesmo.

Na fase mais dura, uma pessoa valorosa como ela vai saber vencer os obstáculos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC – PI) – V. Exª, que também foi um grande esportista de judô – não sei se chegou a campeão –, é o campeão das oposições brasileiras.

O SR. ARTHUR VÍRGILIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Isso eu atesto. Sem V. Exª, o PSDB não estaria, como está hoje, despontando como vitorioso na Presidência da República.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª, neste Parlamento, foi um verdadeiro campeão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder) – Muito obrigado, meu prezado Senador Mão Santa, Presidente desta sessão.

Sr. Presidente, antes de mais nada, vou ler um pequeno pronunciamento e depois vou falar de Manaus.

O Hospital Universitário Getúlio Vargas é unidade de referência em Manaus. Agora é o estabelecimento hospitalar que está sendo sucateado, sem dinheiro até para compra de medicamentos. Não é só. A infraestrutura do hospital é precária, a maioria dos equipamentos não funciona e, por isso, estão suspensas as internações para cirurgia.

O Getúlio Vargas pertence à Universidade Federal do Amazonas (Ufam), que faz o melhor que pode para dar conta do recado, mas a jurisdição é do Ministério da Educação, que não tem liberado recursos suficientes para atendimentos mínimos.

A situação preocupa. Segundo matéria publicada pelo jornal *A Crítica*, o que há, por enquanto, é apenas uma promessa do responsável pela gestão dos hospitais do MEC, Celso Araújo, que pretende visitar o hospital, no início de novembro, em data ainda não marcada. Foi o que ele anunciou à Deputada Federal Rebeca Garcia, da Bancada do Amazonas. E pelo relato da reportagem do jornal amazonense, a Deputada, que procurou o MEC, esteve, como eu também já estive, no hospital e ficou impressionada com o abandono visível em qualquer dependência daquela importante unidade de saúde do meu Estado. Tudo fica mais triste, quando sabemos que os médicos são do melhor nível e o corpo funcional todo é excelente. Falta é apoio do Governo Federal.

Há informações igualmente de deficiências em praticamente toda a rede de hospitais universitários em todo o País. O problema, portanto, não se localiza apenas no Estado do Amazonas; é geral e exige uma definição federal.

O problema é grave e reclama providências urgentes – eu repito – do Governo Federal. O que não pode é deixar que esse estado de abandono chegue ao caos total, comprometendo a dignidade e a cidadania do povo da minha terra.

Sr. Presidente, eu ouvi ainda há pouco o belo pronunciamento do Senador Jefferson Praia sobre os 340 anos de Manaus. São 340 anos de civilização. É um milagre uma civilização de 340 anos no coração da selva amazônica. O aniversário de Manaus é no dia 24 de outubro, que neste ano caiu em um sábado.

Eu quero falar um pouco de Manaus. O meu pai se elegeu a Deputado Federal, a Capital era no Rio de Janeiro, eu fui para lá menino, com os meus irmãos e tive o cuidado de não perder a referência. Então, nas minhas férias, sempre que podia eu ia um pouco para Manaus ou ficava as férias todas lá. É bem verdade que eu terminei ficando com um pequeno círculo de amigos, freqüentava sempre os mesmos lugares, até que um dia, jovem, adulto já, podendo fazer mais coisas pela minha própria vontade, pelo meu próprio arbítrio, fiz uma viagem inesquecível. Eu senti saudade do meu Estado.

Eu saí de ônibus do Rio de Janeiro passei por Presidente Prudente, em São Paulo. De lá fui para Mato Grosso do Sul, onde fiquei um dia ou dois – não me lembro. Depois desci para Mato Grosso, onde fiquei um dia ou dois. Depois, fui para Rondônia, numa época de garimpo, uma Rondônia perigosa, garimpo de cassiterita, onde fiquei mais um dia ou dois. Peguei um barco, daqueles a que se chama de recreio, aquele em que se ata a rede, e desci o rio Madeira até Humaitá, que me acolheu por dois dias. Ninguém me conhecia, fiz questão de também não dizer de quem era filho. Ali fiquei exatamente como eu queria: olhando os costumes que eram estranhos aos meus, até pela minha criação fora, no Rio de Janeiro, os costumes da minha gente. Era um chamamento da terra, uma coisa sem explicação racional. Inclusive quando se sabe que fiz diplomacia e quem faz diplomacia se prepara para sair do país. Naquele momento, eu queria fazer diplomacia, mas eu estava sendo puxado por uma força muito estranha do destino para dentro da minha terra. E fui.

De Humaitá, desci para Manicoré, noutro barco, com rede, a mesma história. De Manicoré, onde, conversando com um pastor evangélico, uma conversa muito amena, vi um pôr-do-sol imperdível, que não esqueci até hoje – e olhem que o pôr-do-sol na minha terra é muito bonito. Depois desci no barco da família Holanda, onde quem mandava era, visivelmente, a Dona Piririma Holanda – estava lá o marido dela, mas quem mandava no barco era ela –, que me protegeu como se eu fosse filho dela. Eu tinha o cabelo muito comprido, usava rabo de cavalo e cheguei a ser um pouco hostilizado, enfim, essas tolices que temos de enfrentar com personalidade. Ela me acolheu, deu-me da melhor comida, tratou-me como filho mesmo. Eu desci de Manicoré para Novo Aripuanã e de lá fui até a terra dela, Borba. Lá era o destino do barco.

A Cidade de Borba II ou III, uma coisa assim. Hoje o Prefeito de Borba... Não adianta dizer o nome porque na cidade onde ele é muito querido – é um grande prefeito – conhecido como "Careca Holanda". É Careca Holanda, e pronto. O Careca hoje sabe... Nós temos uma ligação, até porque não consigo não gostar dele; ele gosta muito de mim, até por essa ligação espiritual que houve entre mim e a avó dele – uma senhora boa que me acolheu com tanta fraternidade como se eu fosse filho dela. De lá tomei outro barco para Nova Olinda. Um dia ou dois depois, peguei outro barco para Manaus. Fiquei uns dias em Manaus. Revi amigos. Aí peguei um barco – uma viagem inesquecível – de Manaus para Belém. Cheguei no estreito de Breves, onde menininhos de oito anos, nove anos, sete anos, em canoas muito pequenas, chegavam ao barco – que era um barco grande, um barco em homenagem ao tio do Senador Jefferson Péres, o nome do barco era Leopoldo Péres; um barco grande, quase um navio – e pediam comida. Era um costume, Senador Tuma, eles chegavam perto do barco e pediam comida, qualquer coisa que se jogasse: biscoito, o que fosse. Era im-

pressionante a rapidez com que um deles mergulhava e pegava tudo. Às vezes não deixava nem a comida jogada cair na água; até dinheiro – jogavam algumas moedas – ele era capaz de pegar. Era impressionante a habilidade dessas pessoas que controlavam, como adultos, uma canoa que seria perigosa para qualquer um de nós manejar. De lá peguei a Belém–Brasília – passei pela transamazônica antes. De ônibus vim até Brasília, onde fiquei uns dias – não como filho de Senador, mas como um estranho. Eu queria conhecer as cidades satélites e as conheci.

E daqui eu voltei para o Rio de Janeiro, onde eu morava. A partir desse dia, mudou a minha visão sobre a minha terra, porque eu tinha toda uma vida construída fora e não pensava, obviamente, em um dia disputar eleição pelo Amazonas, nada. Estava longe de mim isso; estava perto de mim a ideia de que eu não podia me manter afastado dos costumes, das raízes. As raízes e os costumes são fundamentais.

Então, Sr. Presidente, digo isso porque gosto de Manaus como ela é. Manaus não é um idílio. Ela é também a Manaus da insegurança pública, dos sequestros relâmpagos, de muitas mortes, de crime organizado, de muita omissão das autoridades de segurança.

Sabemos que, na Colônia Oliveira Machado, há boca de droga. Fico espantado como é que se sabe disso e não vai lá acabar. Se sabe, vai lá acabar. Se sabe quem é, vai lá e acaba com essa história.

A Manaus dos pedintes, a Manaus dos desesperados, a Manaus de prostitutazinhas de 12 anos, 13 anos, 14 anos, nas ruas das cidades, em bairros nobres do Estado, como o Bairro Vieira Alves. Escureceu, aquelas criaturinhas aparecem à mercê de degenerados e vendem seus corpos como forma de alimentar muito menos do que o corpo, alimentar uma alma torturada, porque praticamente são todas viciadas em drogas, enfim. Mas é também a Manaus bonita do pôr-do-sol inesquecível, é a Manaus da gente cordial que recebe o estrangeiro e o forâneo muito bem. É a Manaus que cresceu, a despeito de tudo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a V. Exª um pouco de tolerância.

É a Manaus que cresceu, apesar de tudo. É a Manaus que hoje é a maior cidade do Norte do Brasil.

É a cidade que hoje apresenta talvez o maior volume de serviço. E olhem que há uma rivalidade meio boba, meio tola, meio infantil entre Manaus e Belém. Eu não tenho isso. Adoro Belém. Não perco um Círio. Neste ano, perdi. Mas procuro não perder um Círio quando não é ano de eleição. É a festa religiosa mais extraordinária que pode existir neste País. Não sei se dá para comparar no mundo alguma coisa com ela. É algo que emociona, porque há a trasladação na véspera, o Círio no dia e, depois do Círio, tem-se de ir à casa de algum amigo. Costumo fazer isso na casa do Flexa Ribeiro. Reúno-me com minha família e a família dele. É como se fosse um Natal, porque o Natal do paraense é o Círio, uma festa emocionante. Há uma rivalidade boba a que não dou importância. Essa rivalidade só teria se sentido se fosse no futebol. De outro jeito, é absolutamente tolice tocarmos para frente algo que só nos separa quando deveria unir as duas civilizações em busca de dias melhores para o povo.

Há a Manaus que tem viadutos modernos, hotéis de luxo, o povo trabalhador, aquela mão de obra significativa e muito competente do distrito industrial. É a Manaus que, quando chegamos a uma LG e perguntamos, em cada mil, qual é a perda de televisores na linha de montagem, dá de goleada na mão de obra coreana, que é treinada, preparada, competente e capaz – aquela do distrito industrial. Então, é a Manaus dos contrastes. É a Manaus que tem a mansão e a casa miserável. É a Manaus que tem pouco saneamento.

Como Prefeito, fiz mais saneamento do que qualquer Prefeito ou, quem sabe, muitos deles somados. Na verdade, não se fazia saneamento antes da minha gestão como Prefeito de Manaus. Diziam que eu enterrava obra e que estaria enterrando voto. Mas minha carreira política está indo muito bem, obrigado. Até, pejorativamente, apelidaram-me de Prefeito Tatu, porque fiz mais de 500 quilômetros de drenagem na cidade. Digo que não é nenhum insulto, pois é um bichinho limpo. Pior se fosse rato. Manaus tem que se livrar é dos ratos, e não dos tatus. Se ser tatu é construir saúde embaixo da terra e não estar olhando voto nem obra que aparece, nada desnecessário, nada de fachada, enfim...

Então, quando eu olho Manaus, eu olho Manaus com os meus lugares, as minhas pessoas, o meu povo. Uma cidade extremamente volúvel, quando se trata dessa questão do voto. Ela costuma surpreender, ela costuma fazer exatamente o que ela quer e dar um susto naqueles que se julgam donos dela, como numa época eu me julgava dono dela. Hoje, não; hoje, eu sei que não. Hoje eu sei que Manaus é uma mulher muito caprichosa, muito sedutora e que, de vez em quando, surpreende os seus amantes. Eu mesmo já fui surpreendido, como já fui muito acarinhado por ela.

Então, todo aquele que imagina que Manaus é um curral eleitoral está enganado; todo aquele que imagina que Manaus vai com ele está enganado; todo aquele que imagina que Manaus define as coisas antes está enganado. Manaus tem que ser seduzida. Ela é que seduz, em primeiro lugar. As pessoas dizem que quem

bebe água do rio Negro – e esse foi o caso do Senador Romeu Tuma – não deixa de ir lá mais. E muita gente bebe e fica lá. Nós temos hoje uma miscigenação muito interessante. O elemento nordestino, que veio trazer a sua bravura e a sua capacidade de desbravar, para se juntar ao elemento indígena, que é o que compõe basicamente os nossos antepassados.

E agora, com a Zona Franca de Manaus, nós temos a beleza do elemento que vem do centro-sul do País para formar já uma outra cidade, já uma outra fisionomia. Vejo uma juventude muito bonita, muito saudável: aquela que pode se alimentar, aquela que pode estudar bem, aquela que pode praticar esportes. Vejo uma juventude muito brava: aquela que resiste às drogas, que resiste ao desemprego, que luta pelo emprego.

Em outras palavras, Senador Jefferson Praia, ouvi o discurso de V. Exª, um discurso bonito, um discurso se referindo a uma matéria muito bonita que saiu no jornal *Em Tempo*, um encarte, algo que devemos guardar, que eu vou guardar em meus arquivos, mas sobretudo a minha Manaus, Presidente Mão Santa, é a dos poetas. É a Manaus de poetas, de artistas plásticos, é a Manaus que tem uns bairros que só entende sendo manauara. Por exemplo, um bairro que criei como Prefeito, o Jorge Teixeira, em homenagem a um grande Prefeito que Manaus teve, embora meu adversário político. Mas há bairros que não são mais bairros. A Praça 14 de Janeiro fica no centro da cidade, é o reduto de São Benedito, o reduto dos negros de Manaus. Lá é que se faz uma procissão bonita de São Benedito, puxada pelas lideranças negras do Estado. Manaus é uma cidade que...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço um pouco mais de tempo de V. Exª porque estou concluindo.

Manaus é uma cidade que tem um bairro chamado Praça 14, que, olhando bem, vê-se que não é bairro porque está no centro. Mas o orgulho do bairro Praça 14, que tem lá sua escola de samba, que é belíssima, que já homenageou o meu pai, e eu já desfilei nela, escola de samba Vitória Régia, faz com que eles não aceitem que se diga que a Praça 14 é centro; é bairro.

Há o bairro Presidente Vargas. Nós forçamos a barra, e o carteiro fica numa luta danada com o povo, O grande homem que é Getúlio Vargas foi homenageado; alguém disse assim "vai ser agora o bairro Getúlio Vargas". Pronto! Mas as pessoas que tem mais de 40 anos, todas, chamam-no de bairro da Matinha.

Trocaram o nome de Boulevard Amazonas para Boulevard Álvaro Maia. É outra via muito importante da cidade, e o povo insiste em chamar de Boulevard Amazonas. Os mais novos estão acostumados a chamar de Boulevard Álvaro Maia. Os mais velhos chamam de Boulevard Amazonas, porque é a tradição.

E assim temos os recantos que povoam muitos sonhos meus, povoam as minhas delícias. É a cidade onde eu moraria se eu tivesse que parar com a atividade pública. Porque lá, repito, estão muitas das minhas pessoas. Eu não deixaria nunca de ir ao Rio de Janeiro, que é a minha segunda cidade, onde tenho também tantos amigos, tantas lembranças queridas, enfim.

E quero dizer mais, Senador Jefferson Praia. Existe a pequena Aparecida, que é mais do que centro – aquilo é centro –, mas o morador de Aparecida se sente do bairro da Aparecida. Não adianta. É desse tamanhinho, e Manaus é uma coisa imensa, mas é bairro de Aparecida. Não diga que é centro, porque não é bem recebido. É bairro de Aparecida.

Getúlio Vargas o povo chama de Matinha. É o costume popular. A melhor tacacazeira, para uns, está na 24 de Maio com a Eduardo Ribeiro; para outros, é a tacacazeira não sei de onde. Há uns peixes maravilhosos que são servidos em lugares quanto mais parecidos com boteco melhor, para que se possa conhecer e entrar na alma do povo de Manaus.

Em outras palavras, quando penso na homenagem à minha cidade, quero pensar em seus defeitos e nas suas qualidades, nas suas vicissitudes.

Acabei de falar na deficiência do sistema de saúde do Estado; na educação, que não tem se classificado bem no Enem; no desemprego, que é alto; nos problemas que vão surgindo e que vão se avolumando: o transporte coletivo é um problema gravíssimo, o trânsito em Manaus chega às raias do insuportável. É necessária uma intervenção viária, e disse-me que essa é a sua intenção, a de fazê-la, o Prefeito de Manaus, Dr. Amazonino Mendes. Mas é preciso intervenção pesada no trânsito da cidade, com novas vias ou com novas modalidades de transporte para que Manaus possa deixar fluir as pessoas de um lado para outro. Quase que Manaus fica inconstitucional, com as pessoas não podendo exercer livremente o direito de ir e vir. Você marca uma reunião do outro lado da cidade... Eu moro na Ponta Negra. Se eu tiver que ir à Suframa para tratar de qualquer assunto, é mais ou menos isto: eu tenho que sair muito cedo para chegar lá, dependendo da hora de partida da minha casa.

Mas, com tudo isso, é a minha cidade, é o meu lugar; ou seja, é uma cidade cujos defeitos eu conheço todos, porque eu a dirigi e eu tenho mania de correr pelas ruas, andar de bicicleta pelas ruas, e vejo os defei-

tos da cidade: falta de drenagem, falta de saneamento, falta de investimento, e que o transporte não está bem. Agora, por outro lado, alguma coisa muito irresistível me leva para lá, e eu aprendi a conviver com ela.

Em algum momento, eu, vaidosamente, me achei dono dela. Ela me disse que eu não era, mas hoje eu percebo que sou um filho muito querido dela, pelas manifestações que recebo nas ruas e pela forma como Manaus me trata. Então, hoje, humildemente, eu me coloco assim: "Poxa vida, jamais vou dizer para essa mulher, nem em pensamento, que sou dono dela, porque essa é voluntariosa, essa não tem dono, realmente não tem dono. É uma mulher bonita, sedutora, com suas mazelas, mas com uma enorme e inesgotável capacidade de emocionar".

Muito obrigado.

SEGUE NA ÍNTEGRA DISCURSO DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o Hospital Universitário "Getúlio Vargas" era unidade de referência em Manaus. Era. Agora é um estabelecimento hospitalar sucateado, sem dinheiro até para a compra de medicamentos.

Não é só. A infra-estrutura do hospital é precária, a maioria dos equipamentos não funciona e, por isso, estão suspensas as internações para cirurgia.

O "Getúlio Vargas" pertence à UFAM, portanto sob a jurisdição do Ministério da Educação, que não tem liberado recursos suficientes para atendimentoS mínimoS.

A situação preocupa e, segundo matéria publicada pelo jornal A Crítica, o que há, por enquanto, é apenas uma promessa do responsável pela gestão dos hospitais do MEC, Celso Araújo, que pretende visitar o hospital "no início" novembro, em data ainda não marcada. Foi o que ele anunciou à Deputada Rebeca Garcia, da bancada do Amazonas na Câmara dos Deputados.

Pelo relato da reportagem do jornal amazonense, a Deputada, que procurou o MEC, esteve também no Hospital e ficou impressionada com o abandono, visível em qualquer dependência daquela importante unidade de saúde do meu Estado.

Há informações também de deficiências iguais em praticamente toda a rede de hospitais universitários do País.

O problema é grave e reclama providências urgentes do Governo Federal. O que não pode é deixar que esse estado de abandono chegue ao caos total.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Arthur Virgílio, quis Deus eu estar aqui presente. Atentamente ouvi o pronunciamento de V. Exª, que foi o maior Prefeito de Manaus. Eu fui prefeitinho e fui Governador de Estado. V. Exª deu um projeto de saneamento lá. Orgulho-me de ter feito, na capital do Piauí, quatrocentos quilômetros de esgoto. V. Exª afirmou ter feito quinhentos.

Padre Antônio Vieira disse-nos que um bem nunca vem só, que é sempre acompanhado por outro bem. Fiz esse projeto, como médico, para diminuir a mortalidade infantil, mas havia essas discussões. Lembro-me, Senador Jefferson Praia, que, no Natal, fui convidado por uma empresa, a Moana, para a inauguração do maior prédio particular. Era um condomínio. Não me senti motivado a ir porque tinha minhas obrigações de Governador, que mereciam prioridade. Mas o engenheiro me telefonou e disse-me que não iria entregar o edifício, o maior, sem a minha presença. Aí eu fui. Deixei algumas obrigações e fui. Era um condomínio particular, privado. Eu aprendi o que ele ensinou-me e quero passar a V. Exª. Ele disse: "Olha, sei que aqui é privado, que é particular, para os moradores, mas convidei o Governador porque sem ele não existiria essa obra. Engenheiro nenhum iria fazer oitenta fossas no fundo do quintal".

Então, Teresina se verticalizou depois do Projeto Sanear. Então, todos aqueles prédios, arranha-céus – e a etiologia é a origem – vieram do projeto de V. Exª. Os engenheiros só se atreveram a fazer os arranha-céus porque havia esgotamento sanitário. Eles não iriam fazer oitenta fossas no fundo do quintal. Cada vez que V. Exª circular e vir todos aqueles edifícios que surgiram, tenha certeza de que surgiram pela sua determinação.

Então, é como Padre Antônio Viera disse: um bem é sempre acompanhado por outro bem. V. Exª fez visando à saúde, à diminuição da mortalidade, mas verticalizou, e Manaus é uma encantadora capital. Os nossos parabéns.

Quantos anos tem Manaus?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Tem 340 anos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Manaus tem 340 anos – nossa Teresina tem 158 – e hoje é uma beleza de arquitetura pelos prédios que aparecem por causa da verticalização e do progresso de Manaus. É uma namorada rebelde. O Prof. Wall Ferraz, do Partido de V. Exª, que consolidou a liderança do PSDB na capital, dizia: Teresina, cidade irredenta, não se rende. Então, nós nos parecemos nessa luta.

Convidamos para usar da palavra o próximo orador inscrito, Senador Romeu Tuma, que é do PTB e representa o grandioso Estado de São Paulo.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Arthur Virgílio, eu quero aproveitar ainda a presença de V. Exª e do Senador Jefferson Praia – disseram que o Senador João Pedro está presente, mas S. Exª não se encontra em plenário – para cumprimentá-los pelo aniversário da cidade de Manaus.

Subi a esta tribuna não para falar sobre Manaus, honestamente, mas a descrição poética que V. Exª fez da cidade que nós amamos, que todos os brasileiros amam, não permitiu que eu ficasse em silêncio diante da descrição que V. Exª fez.

No último domingo, comemorou-se, na cidade de Guaratinguetá, em São Paulo, o segundo aniversário de santificação do primeiro santo brasileiro, Frei Galvão. Engraçado que lá tinha gente do Brasil inteiro e o padre que celebrou a missa foi perguntando. Quando chegou a uma senhora, ela disse "eu sou moradora ribeirinha do rio Negro" – o rio Negro que V. Exª tão bem descreveu.

O padre passou a palavra à minha pessoa. A primeira coisa que eu pedi foi que levantasse a mão quem era ribeirinho do rio Negro. Eu contei uma história pessoal que eu gosto de contar pela felicidade que sinto. Normalmente, no dia 31 e no dia 1º, todo mundo vai ao mar para saudar Iemanjá, para pedir que limpe o corpo, porque o mar leva toda aquela tristeza pela qual às vezes você é tomado durante o seu trabalho anualmente. Eu disse: "Eu vou ao rio Negro porque, tomando banho no rio Negro, eu me sinto feliz e aliviado, porque o rio Negro leva embora tudo aquilo de mal que a gente sente, e o mar traz de volta". Então, V. Exª descreveu a pujança do rio Negro. É uma delícia tomar um banho naquele rio e, sob orações pedir ajuda a Deus.

V. Exª falou de Belém, do Círio de Nazaré, que é uma das maiores festas religiosas do mundo, onde o comparecimento é maciço de quase todos os brasileiros.

E aqui eu vi a Flávia, há quinze dias, apresentar, na abertura da feira internacional, parte da Festa de Parintins, que V. Exª tanto descreve com alegria. Eu vi as cores dos dois grupos que lá se formam, em um debate entre dois irmãos gêmeos, mostrando a pujança daquela cidade na comemoração daquela festa.

Essa e outras coisas que V. Exª descreveu aqui não podem permitir que outros brasileiros não amem a sua Manaus, que é nossa também.

Quero cumprimentar V. Exª e pedir que leve a minha mensagem a essa brilhante amante que o Brasil tem, que é a cidade de Manaus.

É difícil, Senador Jefferson Praia, falar o que eu gostaria de falar. Vou esperar para outro dia para ser mais descritivo sobre o que está acontecendo no Rio de Janeiro. Mas uma cena chocou profundamente o velho policial que aqui está perante V. Exª. Refiro-me à cena da morte do coordenador do AfroReggae, um jovem que prestava serviço social a várias famílias, com o seu coração determinado. Nossas homenagens a Evandro João da Silva.

E o coordenador fez uma descrição triste na televisão, o José Júnior, sobre o acontecimento. Ele chegou ao companheiro, ao colega, cujo coração ainda batia. O soldado, então, disse a ele que era assim mesmo, que a morte era certa e que o coração ficava por mais tempo batendo. Ninguém pensou em socorrer o jovem.

Na cena seguinte, uma viatura passa perto do local onde o fato ocorreu. Os policiais verificam que estava acontecendo um assalto, tomam dos marginais o produto do roubo, um tênis e uma jaqueta, e deixam o outro ferido, agonizando sobre a calçada. Eles recolhem o fruto do roubo, colocam-no na viatura e vão embora, deixando um cidadão de bem à morte.

Não posso condenar a polícia do Rio de Janeiro, mas esses dois, se fosse em tempo de guerra, Senador, sem dúvida nenhuma, seriam condenados ao fuzilamento, porque teriam desrespeitado a coisa mais sagrada que nós temos: a vida. Eu digo isto porque fui policial durante cinquenta anos. Houve desrespeito ao cidadão, àquele que realmente tem o direito de viver. A segurança é para protegê-lo e não para transformá-lo em vítima.

Outra cena foi descrita por um cidadão que perdeu a esposa por uma bala perdida, com a filha de onze meses no colo, que está à morte, no hospital. Não existe bala perdida, Senador, mas falta de treinamento. Atira-se a esmo, na direção do local de onde vem o tiro, porque acha que é lá que tem um bandido. Então, não há uma segurança de que ele realmente está em um combate contra o marginal. Então, o cidadão sai morto, ferido, inocentemente, sem saber por que.

Vou falar outra hora, com mais tempo, com muito mais tranquilidade, porque agora a gente está profundamente emocionado, não só por Manaus, mas também pela posição chocante que esses maus policiais deram como mau exemplo à sociedade brasileira.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Praia, que preside esta reunião de terça-feira, 27 de outubro, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros que nos assistem aqui no plenário, ou pelo Sistema de Comunicação do Senado, serei breve. A minha presença aqui é para prestar contas da missão que me foi designada no dia 14 de outubro:

> Sr. Senador Mão Santa,
>
> Designo V. Exª para representar-me no evento promovido pela Fundação Mário Soares e Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se em Lisboa, no dia 22 de outubro próximo.
>
> Atenciosamente,
>
> Senador José Sarney
>
> Presidente do Senado Federal

Evidentemente, foi uma oportunidade ímpar. O Senado tem 81 Senadores, e a Câmara, 513 Deputados. Qualquer um se sentiria orgulhoso em representar o Congresso e representar a pessoa do Presidente José Sarney. E eu o representei orgulhosamente. Foi um evento da OAB na Fundação Mário Soares.

Mário Soares foi um grande líder do país português; foi Primeiro-Ministro vários anos, foi Presidente vários anos e tem uma liderança partidária muito forte. Mas o mais importante é a amizade que ele tem ao Brasil.

> A Fundação Mário Soares e a Ordem dos Advogados do Brasil têm a honra de convidar V. Exª para o lançamento da 10ª Edição do livro História Constitucional do Brasil, de autoria do ex-Embaixador do Brasil em Portugal, Prof. Dr. Paes de Andrade e do Jurista Prof. Paulo Bonavides.

Esse jurista é uma sumidade. Ele é respeitado tanto no País quanto fora dele. Paulo Bonavides é Professor Emérito da Universidade Federal do Ceará, Doutor Honoris Causa da Universidade de Lisboa, Professor Distinguido da Universidade de San Marcos, Decana da América, do Peru.

Então, os dois fizeram esse livro que tem dez anos e tem grande aceitação tanto no Brasil, como em Portugal e nos países da Língua Portuguesa – Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, Ilha da Madeira. É de grande importância.

A sessão foi em 22 de outubro, às 18h30, no auditório da Fundação Mário Soares. A apresentação do livro era para ser feita pelo Presidente da República, e eu a fiz. Estava presente o Dr. Mário Soares; o Presidente da Câmara dos Deputados representado pelo Deputado Eunício; o Ministro José Múcio também; e o Presidente da OAB se fez representar.

O importante é que usaram da palavra o ex-Presidente e ex-Primeiro-Ministro Mário Soares; o ex-Deputado Federal Paes de Andrade – que foi Presidente do PMDB e presidiu esta República por 13 vezes, quando Trancredo Neves foi chamado aos Céus, o Presidente José Sarney assumiu e ele era Presidente da Câmara. Assim, o Deputado Paes de Andrade assumiu por 13 vezes a Presidência do Brasil.

Ele, emocionado – porque foi também Embaixador do Brasil em Portugal – disse no discurso: "Evoco Demócrito com saudade". E os versos do poeta: "Saudade, asa da dor do pensamento". Então, são as letras dele.

Falou também o jurista Paulo Bonavides; e eu apresentei o livro, saudando o compromisso que o Presidente José Sarney tinha. Quero dizer que eu me esforcei em representá-lo bem, e quero dar o testemunho da grandeza e do respeito que o nome do Presidente Sarney tem na pátria-mãe, Portugal.

Se há brasileiro ilustre, é Juscelino Kubitschek, que tem uma ligação muito intensa com Portugal. No seu exílio, ele passou algum tempo em Portugal. Existe um livro que traz todas as homenagens que Juscelino recebeu em Portugal, mesmo depois de cassado aqui. O povo o adorava. Ele casou sua filha lá, impedido de vir aqui. Eu fui a Óbidos e a um barzinho que Juscelino frequentava. E ninguém melhor que ele simboliza o nosso relacionamento com Portugal. Olha, Jefferson Praia, Juscelino, em um dos seus livros, diz assim: "O português é o último bom povo do mundo". Eles têm essa bondade e nos tratam como filhos mesmo.

Portugal passa por uma fase de muito progresso, graças ao Parlamento Europeu, que se instalou lá e é uma fonte de inspiração para o Parlamento do Mercosul. Isso é o que nós estamos querendo implantar na América Latina.

Para não decepcionar aqueles que esperavam o Presidente Sarney, eu dizia, João Vicente, que são desígnios de Deus; que a maior representatividade na história política do País é Rui Barbosa, sem dúvida nenhuma a inteligência mais privilegiada. Dentre os documentos de Rui Barbosa, que são inúmeros, o que ficou no coração da nossa mocidade e que ele fez com mais amor foi escrito quando, convidado que fora para ser Paraninfo da Faculdade de Direito em que estudara, ele não pode comparecer porque já estava com a enfermidade.

Em 1920, Rui Barbosa, como paraninfo dos formandos da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, já com saúde debilitada, não pôde comparecer. Quer dizer, da mesma maneira que eu estava

ali; o Presidente Sarney, com os compromissos de dirigir com competência, com estoicismo e com sabedoria o Congresso Nacional, sacrificou o prazer de estar lá sendo homenageado e reconhecido pela sua contribuição à redemocratização do Brasil, sendo um exemplo de democrata hoje no mundo. Eu o representei e comparei a vida dele com a de Rui Barbosa. Se naquele instante eu estava lendo o pronunciamento do Presidente Sarney, o documento mais importante da história política também foi lido por outro e foi feito por Rui Barbosa, a Oração aos Moços. Neste instante, revivo alguns tópicos para mostrar a sua grandeza.

Rui Barbosa dizia:

> Deus nos dá sempre mais do que merecemos. [...] Tenho o consolo de haver dado a meu País tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi, e o tenho servido até hoje. [...] Porque o ódio ao mal é amor do bem, e a ira contra o mal, entusiasmo divino.

Então, Rui Barbosa retrata e orienta a nossa mocidade nesse documento.

> É a hora das responsabilidades, a hora da conta e do castigo, a hora das apóstrofes, imprecações e anátemas, quando a voz do homem reboa como o canhão, a arena dos combates da eloquência estremece como campo de batalha, e as siderações da verdade, que estala sobre as cabeças dos culpados, revolvem o chão, coberto de vítimas e destroços incruentos, com abalos de terremoto. Ei-la aí a cólera santa! Eis a ira divina!
>
> Deus me é testemunha de que tudo tenho perdoado. [...] Amigos e inimigos estão, amiúde, em posições trocadas. Uns nos querem mal, e fazem-nos bem. Outros nos almejam o bem, e nos trazem o mal.

Então, foram fatos como esse que revi, em que Rui Barbosa ensinava à nossa mocidade Deus, Pátria e trabalho: "Mais pode que os seus azares a constância, a coragem e a virtude".

Da mesma maneira, o documento que li deu à democracia e a esses dois países uma consolidação pela vida do Presidente Sarney. Acho que ninguém melhor do que eu o poderia representar, porque nasci ali ao lado. Sou do Piauí. Meu pai é de São Luís. Então, vi o Presidente Sarney. Vi que era justa aquela homenagem com que o mundo político queria presenteá-lo. E eu a presidi justamente como aquele que, sem dúvida nenhuma, é o maior poeta maranhense, Gonçalves Dias, de "I Juca Pirama". Ele diz assim:

> "Meninos, eu vi!
> Não chores, meu filho;
> Não chores, que a vida
> É luta renhida:
> Viver é lutar.
> A vida é combate,
> Que os fracos abate,
> Que os fortes, os bravos
> Só pode exaltar."

Isso tem sido a vida do Presidente Sarney. Daí ele gozar esse respeito e essa admiração em Portugal, nossa Pátria mãe, libertária, da qual Juscelino, no final de vida, diz, João Vicente: "É o último dos bons povos do mundo."

É esse. Nós temos de nos orgulhar da nossa civilização portuguesa, cristã, dessa unidade da Pátria, desse país grandioso falando uma só língua.

Olhai, atentai bem, refleti sobre o mundo espanhol. Como foi beligerante, como se dividiu, como está confuso, liderado ainda por Fidel, por Chávez, por Correa, por Morales, pelo padre reprodutor do Paraguai. E nós, não. Há unidade. Nós somos hoje este esteio da democracia daquele povo português, e bravo, e desbravador, e grandioso.

Olhai o mundo. Como eles desbravaram o mundo pela navegação e pelas descobertas. Então, essa é, cada vez mais, a interrelação entre esses dois povos, cujas Constituições garantem aquilo que a sociedade mais viva construiu: a democracia.

Então, foi uma noite feliz, em que, entre as dezenas e centenas de brasileiros que lá residem, de brasileiros que lá estudam e nos aclamavam, eu tive o prazer, o privilégio de conhecer pessoalmente, Arthur Virgílio, a neta da Princesa Isabel. Uma figura encantadora, oitenta anos. Lembra Maria do Carmo Rodrigues, esposa de Chagas Rodrigues, aquela figura morena, formal.

E eu, informalmente, depois, conversava: "Princesa, eu não gosto mais do Deodoro, porque o Deodoro nos tirou a oportunidade. Se fôssemos monarquia, V. Exª seria hoje a rainha do Brasil". Que beleza de mulher, um encanto e doçura. Ela estava lá irradiando amor e muito feliz quando eu contava o que aprendi, o que vi aqui. Rui Barbosa – nós, que estávamos representando o Senado da República – fez aquela Lei Áurea, e ela assinou, aqui jogaram flores. E recordei para ela que o pai da Princesa Isabel, Pedro II, só por duas vezes saiu da pátria, só por duas vezes, em 49 anos, e lá ele escreveu uma carta: "Isabel, minha filha,

lembre-se de que o maior presente que se pode dar a um povo é uma estrada".

E, depois, este País é o que é por essa carta de Pedro II à Princesa Isabel. Eu estava falando com a neta da Princesa. Daí, veio Washington Luiz: "Governar é fazer estradas". Veio Juscelino Kubitscheck, este admirado, endeusado, idolatrado e amado por Portugal. Ele, em seu exílio, eu fui e você, João Vicente, quando for a Óbidos, há um barzinho em que ele tomava uns **scotches**. Lá, eu li as cartas de Juscelino para o dono do bar.

Então, isso tudo fizeram, cada vez mais, para alimentar essa identidade que deve haver entre o povo português e o povo brasileiro. E estou aqui, vamos dizer, com a satisfação de ter representando o País e o Presidente Sarney nessa solenidade de integração e de consolidação da democracia no Brasil, em Portugal e no mundo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 222, DE 2009

(nº 5.664/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera as Leis nºs 6.450, de 14 de outubro de 1977, 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 10.486, de 4 de julho de 2002; revoga as Leis nºs 6.302, de 15 de dezembro de 1975, 6.645, de 14 de maio de 1979, 7.491, de 13 de junho de 1986, 7.687, de 13 de dezembro de 1988, 7.851, de 23 de outubro de 1989, 8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995, e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e aos Bombeiros Militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o acesso à hierarquia das Corporações, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva, com base nos efetivos fixados para os Quadros que os integram.

TÍTULO I
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite do efetivo fixado no *caput*:

I - os policiais militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - os policiais militares da reserva remunerada e os reformados, sujeitos à prestação de serviço por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;

III - os Aspirantes-a-Oficial PM;

IV - os alunos dos cursos de ingresso na Carreira policial militar; e

V - os policiais militares agregados e excedentes.

Art. 3° A distribuição do pessoal ativo da Polícia Militar do Distrito Federal no Quadro de Organização da Corporação, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei, será feita em ato do Comandante-Geral.

Art. 4° As atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal

serão especificadas em ato do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES

Art. 5° Promoção é ato administrativo e tem como finalidade básica a ascensão seletiva aos postos e graduações superiores, com base nos interstícios de cada grau hierárquico, conforme disposto no Anexo I.

§ 1° Interstício é o tempo mínimo que cada policial militar deverá cumprir no posto ou graduação.

§ 2° Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

§ 3° A redução de interstício prevista no § 2° será efetivada mediante ato:

I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e

II - do Comandante-Geral, por proposta do titular do órgão de gestão de pessoal, para as promoções de Praças.

Art. 6° No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, as promoções ocorrem pelos seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - ato de bravura; e

IV - *post mortem*.

Art. 7° Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um policial militar sobre os demais de igual grau hierárquico, dentro do mesmo Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento.

Art. 8° Promoção por merecimento é aquela que se baseia:

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais de cada Quadro; e

II - no conjunto de atributos e qualidades que distingue e realça o valor do Oficial entre seus pares, avaliado no decurso da Carreira e no desempenho de cargos, funções, missões e comissões exercidas, em particular no posto que ocupe ao ser cogitado para a promoção.

Art. 9° A promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representa feito heróico indispensável ou relevante às operações policiais militares ou à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

§ 1° A promoção de que trata este artigo, decretada por intermédio de ato específico do Governador do Distrito Federal, dispensa as exigências para a promoção por outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2° Os atos de bravura que poderão ensejar a promoção de que trata o *caput* serão analisados pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

§ 3° A solicitação de promoção por ato de bravura poderá ser feita pelo interessado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do fato.

§ 4° Será proporcionado ao policial militar promovido por ato de bravura a oportunidade de satisfazer as condições exigidas para o acesso obtido.

§ 5° No caso de não cumprimento das condições de que trata o § 4°, será facultado ao policial militar conti-

nuar no serviço ativo, no grau hierárquico que atingiu, até a transferência para a inatividade com os benefícios que a lei lhe assegurar.

Art. 10. Promoção *post mortem* é aquela que visa a expressar o reconhecimento ao policial militar morto no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer direito que lhe cabia, não efetivado por motivo de óbito.

§ 1° A promoção de que trata o *caput* será realizada quando o policial militar falecer em uma das seguintes situações:

I - em ação de manutenção e preservação da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade militar;

II - em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção e preservação da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade militar, ou que nela tenham sua causa eficiente; ou

III - em acidente em serviço ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 2° As situações que possam ensejar a promoção de que trata o *caput* deverão ser devidamente analisadas pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

§ 3° A promoção *post mortem* será efetivada ao grau hierárquico imediatamente superior do Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento a que pertencia o militar.

Art. 11. O policial militar também será promovido *post mortem* ao grau hierárquico cujas condições de aces-

so satisfazia e pertencia a faixa dos que concorreriam à promoção, nomeação ou declaração, se ao falecer possuía as condições de acesso e integrava a faixa dos que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 12. Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por procedimento apuratório adequado para este fim, podendo utilizar como meios subsidiários para esclarecer a situação documentos oriundos da área de saúde.

Art. 13. A promoção por ato de bravura exclui, em caso de falecimento, a promoção *post mortem* que resultaria de suas consequências.

Art. 14. Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao policial militar preterido o direito à promoção que lhe caberia, sendo efetivada segundo o critério de antiguidade ou merecimento, recebendo o militar assim promovido o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 15. Em casos extraordinários, poderá haver promoção por ressarcimento de preterição decorrente do reconhecimento do direito de promoção que caberia a militar preterido.

Parágrafo único. O policial militar será ressarcido de preterição quando:

I - tiver solução favorável no recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido, extraviado ou desertor, desde que tal situação não tenha sido provocada por culpa ou dolo do militar;

III - for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;

IV - for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

Art. 16. As promoções *post mortem*, por ato de bravura e em ressarcimento de preterição, ocorrerão a qualquer tempo, com efeitos retroativos à data do fato que motivou ou preteriu a promoção.

Art. 17. O Governador do Distrito Federal editará os atos de nomeação e promoção de Oficiais.

§ 1° Os atos de nomeação para o posto inicial da Carreira e de promoção a este posto ou ao primeiro posto de Oficial Superior acarretam a expedição de carta patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2° As promoções aos demais postos serão apostiladas à carta patente expedida.

Art. 18. Os atos de declaração e promoção de Praças são efetivados em ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 19. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I - promoção ao grau hierárquico superior imediato;

II - agregação;

III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;

IV - aumento de efetivos; e

V - falecimento.

Art. 20. As vagas são consideradas abertas:

I - na data da publicação oficial do ato que promove, agrega, passa para a inatividade, demite, licencia ou exclui do serviço ativo o policial militar, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; ou

III - como dispuser a lei, no caso de alteração de efetivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas vagas abertas as que resultarem das transferências *ex officio* para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção, inclusive, bem como as decorrentes de quota compulsória.

Art. 21. Feita a apuração de vagas a preencher, este número não sofrerá alteração.

Parágrafo único. Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores, sendo esta sequência interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória conforme disposto no Estatuto dos Policiais Militares, de que trata a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 22. O policial militar promovido indevidamente passará à situação de excedente e, nesse caso, contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que preencha os requisitos para a promoção.

Art. 23. Não preenche vaga o policial militar que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 24. A promoção por merecimento será aplicada exclusivamente para o acesso ao último posto dos Quadros e Especialidades de Oficiais.

Parágrafo único. Os critérios gerais de avaliação dos Oficiais no decurso da Carreira e no exercício de cargos, funções, missões e comissões, para atendimento ao disposto no *caput*, serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal, e os critérios específicos constarão de ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 25. As promoções aos demais graus hierárquicos dos Quadros de Oficiais e Praças serão realizadas pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. A antiguidade no grau hierárquico é contada a partir da data do ato de promoção, nomeação, declaração ou na data especificada no próprio ato.

Art. 26. O policial militar agregado, quando no desempenho de cargo policial militar ou considerado de natureza ou interesse policial militar ou da segurança pública, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulado.

Parágrafo único. O policial militar agregado por qualquer outro motivo não será promovido pelo critério de merecimento.

Art. 27. O policial militar não poderá constar em Quadro de Acesso quando:

I - for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, mediante decisão fundamentada da respectiva comissão de promoção, por ser, presumivelmente,

incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral da Corporação;

II - não possuir o interstício exigido para seu grau hierárquico;

III - não tiver concluído com aproveitamento o curso ou estágio previsto;

IV - estiver submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento;

V - for condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durar o seu cumprimento, inclusive no caso de suspensão condicional, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

VI - for condenado a pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, durante o prazo dessa suspensão;

VII - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

VIII - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por mais de um ano contínuo; ou

IX - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. O policial militar incluído no inciso I será submetido, *ex officio*, a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento, conforme o caso.

Art. 28. Será excluído do Quadro de Acesso o policial militar que incidir em uma das circunstâncias previstas no art. 27 ou ainda:

I - for incluído indevidamente no referido Quadro;

II - for promovido; ou

III - for excluído do serviço ativo.

Art. 29. As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para as vagas abertas até o décimo dia útil do mês anterior às datas mencionadas, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. Para a primeira data de promoção após a vigência desta Lei, a data de apuração de vagas a serem preenchidas será estipulada em conformidade com o calendário estabelecido pelo Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO

Art. 30. A inclusão nos postos e graduações iniciais de cada Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal está condicionada ao atendimento das exigências legais.

Parágrafo único. Aplicam-se a todos os policiais militares, licenciados ou demitidos a pedido, as indenizações especificadas no art. 104 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 31. A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais e Praças nos graus hierárquicos iniciais resulta da ordem de classificação em curso de formação ou habilitação, para a inclusão nos seguintes Quadros:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;

II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;

III - Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC;

IV - Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA;

V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME;

VI - Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM;

VII - Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC; e

VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME.

Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá:

I - ser selecionado dentro do número de vagas disponíveis em cada Quadro ou Especialidade, mediante aprovação em processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

II - possuir diploma de ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a área de atuação;

III - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de serviço policial militar, até a data da inscrição do processo seletivo;

IV - possuir *menos* de 51 (cinquenta e um) anos de idade na data da inscrição do processo seletivo;

V - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ou equivalente;

VI - pertencer ao QPPMC para o acesso ao QOPMA; e

VII - pertencer ao QPPME para o acesso ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes.

Parágrafo único. A titulação ou qualificação necessária para ingresso nos Quadros e Especialidades de que trata o *caput* será estabelecida em ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 33. A Praça a que se refere o art. 32 frequentará o Curso de Habilitação de Oficiais na graduação em que se encontra ou na que venha a ser promovida no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir com aproveitamento o curso de que trata o *caput*, permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 34. Para a confirmação na graduação de Soldado, mediante promoção à graduação de Soldado PM 1ª Classe, independentemente de vagas na graduação, o Soldado PM 2ª Classe deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças e ser aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. As normas reguladoras de habilitação, acesso e situação das Praças especialistas serão estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 35. Para inclusão no posto de Segundo-Tenente do QOPM, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, ser declarado Aspirante-a-Oficial e ser aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção, independentemente da existência de vagas.

Art. 36. Para ingresso nos QOPMS e QOPMC no posto de Segundo-Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, obedecida a disponibilidade de vagas no posto inicial.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o Estágio de Adaptação de Oficiais - EAO, efetivado para o QOPMS e para o QOPMC, equivale ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães.

Art. 37. O candidato a que se refere o art. 36 frequentará o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido *ex officio*, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO QUADRO DE ACESSO

Art. 38. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o policial militar satisfaça as seguintes condições de acesso:

I - possuir os cursos exigidos em leis ou regulamentos, concluídos com aproveitamento;

II - cumprir o interstício referente ao grau hierárquico;

III - não ser considerado incapaz definitiavamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação;

IV - atender às condições peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros;

V - alcançar o critério estabelecido como necessário para o conceito profissional no âmbito da Corporação; e

VI - atender aos critérios estabelecidos para o conceito moral da Corporação.

§ 1° Enquadram-se no inciso I os seguintes Cursos, conforme o caso:

I - Curso de Formação de Oficiais, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPM;

II - Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMS e ao QOPMC;

III - Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, para acesso aos postos de Major e Tenente-Coronel pertencentes ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso ao posto de Major pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

VI - Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencentes ao QOPM e ao QOPMS;

VII - Curso de Formação de Praças, para acesso às graduações de Soldado, Cabo e Terceiro-Sargento;

VIII - Curso de Aperfeiçoamento de Praças, para acesso às graduações de Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento;

IX - Curso de Altos Estudos para Praças, para acesso à graduação de Subtenente; e

X - Curso de Especialização ou Habilitação, a cada período de 5 (cinco) anos, realizado de acordo com as condições estabelecidas pela Corporação, se oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 2° Ato do Governador do Distrito Federal estabelecerá critérios objetivos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

§ 3° Na impossibilidade de o policial militar realizar o teste de aptidão física por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado no teste imediatamente anterior.

§ 4° A inspeção de saúde a que se refere o inciso III do *caput* será realizada pela junta médica da Corporação.

§ 5° Em casos excepcionais, inspeções de saúde realizadas fora das unidades da Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser convalidadas pela junta médica da Corporação.

Art. 39. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos quadros ou qualificações existentes na Corporação.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE ACESSO

Art. 40. Serão estipulados limites quantitativos de antiguidade que definirão a faixa dos policiais militares que concorrerão às promoções ao grau hierárquico superior.

§ 1° Os limites quantitativos de antiguidade são os seguintes:

I - ¼ (um quarto) do previsto em cada grau hierárquico dos quadros constantes do Anexo I; e

II - nos graus hierárquicos dos quadros em que o quantitativo previsto for até 10 (dez), concorrerá a sua totalidade, em caráter excepcional.

§ 2° Sempre que, nas divisões previstas no inciso I do § 1°, resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

Art. 41. Quadros de Acesso são as relações de Oficiais e Praças organizadas por postos e graduações para as promoções por antiguidade, no Quadro de Acesso por Antiguidade, e por merecimento, no Quadro de Acesso por Merecimento.

§ 1° O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos Oficiais e Praças incluídos nos limites quantitativos de antiguidade habilitados ao acesso, dentro dos respectivos quadros, colocados em ordem decrescente de antiguidade na escala hierárquica.

§ 2° O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Oficiais incluídos nos limites quantitativos de antiguidade habilitados ao acesso, dentro dos respectivos

quadros, resultante da apreciação dos méritos exigidos para a promoção.

§ 3º Somente será organizado Quadro de Acesso por Merecimento para as promoções ao último posto dos Quadros e Especialidades de Oficiais.

Art. 42. Para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, é indispensável que o policial militar esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 43. Não poderão constar no Quadro de Acesso por Merecimento os Oficiais que estiverem no exercício de cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ou que estiverem à disposição de órgão do governo federal, estadual ou do Distrito Federal, para exercerem função de natureza civil.

Art. 44. São requisitos para o Oficial figurar no Quadro de Acesso por Merecimento, observado o disposto nos arts. 27, 38 e 43:

I - eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões;

II - potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

III - capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisões;

IV - resultado dos cursos regulamentares realizados; e

V - realce do Oficial entre seus pares.

§ 1º Os méritos e qualidades constantes deste artigo serão comprovados, expressamente, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores da Organização Policial Militar à qual pertencer o Oficial ou, ainda, pelo responsável pelo órgão ou repartição onde ele tenha exercido cargo ou comissão.

§ 2° Os parâmetros gerais de aferição de mérito e de qualidade constantes dos incisos I a V serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal, e os específicos mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 45. A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecendo ao seguinte critério:

I - para a primeira vaga, será selecionado um entre os 3 (três) Oficiais que ocupam as 3 (três) primeiras classificações no Quadro;

II - para a segunda vaga, será selecionado um Oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 3 (três) que ocupam as 3 (três) classificações que vêm imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, será selecionado um Oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais 3 (três) que ocupam as 3 (três) classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

§ 1° Caso os concorrentes à primeira vaga venham a ser promovidos e permaneçam na condição de agregados, serão indicados para concorrer a esta vaga os 3 (três) oficiais que ocupam as 3 (três) classificações imediatamente a seguir, e assim por diante até o seu preenchimento.

§ 2° O Governador do Distrito Federal, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos Oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante-Geral e decidirá por quaisquer dos nomes.

§ 3° O Oficial que constar do Quadro de Acesso por Merecimento em primeiro lugar em 3 (três) datas de promoção, tendo havido promoção ao último posto nas 2 (duas) datas anteriores, será promovido por ocasião da apresentação

deste terceiro Quadro ao Governador do Distrito Federal na primeira vaga apurada.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Art. 46. Apenas os policiais militares que satisfaçam as condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade definidos nesta Lei serão considerados pela Comissão de Promoção para possível inclusão no Quadro de Acesso.

Art. 47. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, de caráter permanente, são órgãos de processamento das promoções, sendo constituídas por membros natos e efetivos.

§ 1° Compõem a Comissão de Promoção de Oficiais:

I - o Comandante-Geral, que a presidirá, o Subcomandante da Corporação, o Corregedor-Geral e o titular do órgão de direção-geral de pessoal, como membros natos; e

II - 3 (três) coronéis designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução, como membros efetivos.

§ 2° Compõem a Comissão de Promoção de Praças:

I - o Subcomandante da Corporação, que a presidirá, o Corregedor Adjunto e o titular do órgão de direção geral de pessoal, como membros natos; e

II - 2 (dois) coronéis designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução, como membros efetivos.

Art. 48. As regras de funcionamento e as competências das Comissões de Promoção serão estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 49. O policial militar que se julgar prejudicado, por ocasião de composição de Quadro de Acesso, poderá interpor recurso ao Presidente da respectiva Comissão de Promoções.

§ 1° Para a apresentação do recurso, o policial militar terá prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do dia da publicação oficial do Quadro de Acesso.

§ 2° O recurso referente à composição do Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 50. Os Oficiais e Praças que se julgarem preteridos ou prejudicados com relação a direito de promoção poderão interpor recurso ao Governador do Distrito Federal ou ao Comandante-Geral, respectivamente, como última instância na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para a apresentação do recurso, o policial militar terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do ato de promoção no órgão oficial.

CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 51. A progressão funcional do policial militar do Distrito Federal cessa com a sua transferência para a inatividade.

Art. 52. Aos Soldados e Cabos que não possuam o Curso de Formação de Praça deverá ser disponibilizado curso de nivelamento para promoção à graduação de Terceiro-

Sargento, que substituirá a exigência constante do inciso VII do § 1° do art. 38.

Parágrafo único. O prazo para disponibilização do curso de nivelamento será de 2 (dois) anos, período em que, excepcionalmente, poderão ocorrer promoções às graduações de Cabo e de Terceiro-Sargento sem a obrigatoriedade da exigência do *caput*, limitando-se a uma promoção para cada graduado sem o referido curso.

Art. 53. No prazo máximo de 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, poderão ocorrer promoções às graduações de Segundo-Sargento e de Primeiro-Sargento, sem a obrigatoriedade do Curso de Aperfeiçoamento de Praças, limitando-se a uma promoção para cada graduado sem o referido curso.

Art. 54. No prazo máximo de 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, poderão ocorrer promoções à graduação de Subtenente, dos Primeiros-Sargentos que possuam somente o Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 55. No prazo máximo de 1 (um) ano, após a publicação desta Lei, os Capitães que não possuam o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais poderão ser promovidos ao posto de Major, limitando-se a uma promoção para cada Oficial sem o referido curso.

Art. 56. No prazo máximo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, a exigência prevista no inciso X do § 1° do art. 38 poderá ser dispensada para as promoções aos postos de Capitão e de Primeiro-Tenente do QOPM, e às graduações de Cabo e de Terceiro-Sargento.

Art. 57. As exigências de que tratam os incisos I e II do art. 32 poderão ser sobrestadas, mediante ato do

Governador do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do QOPMA deverão optar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a primeira data de promoção decorrente do efeito desta Lei, pela Especialidade Intendente ou Operacional, obedecendo ao critério de antiguidade e precedência hierárquica.

Art. 58. A manutenção do efetivo dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o quantitativo proposto no Anexo I.

Art. 59. Para efeitos de promoção e de percepção do adicional de Certificação Profissional, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 60. O Curso de Altos Estudos para Praças somente é equivalente ao Curso de Altos Estudos para Oficiais para fins de pagamento de adicional de Certificação Profissional, conforme disposto no inciso III do art. 3° da Lei n° 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 61. Os requisitos estabelecidos para os novos cursos instituídos por esta Lei serão de exigência obrigatória aos que ingressarem na Polícia Militar do Distrito Federal a partir de sua publicação.

Art. 62. O processamento das promoções e seu cronograma serão estabelecidos mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que sejam editados os atos a que se referem o *caput*, o parágrafo único do art. 24, o

§ 2° do art. 38, o § 2° do art. 44 e o art. 48, as promoções dos policiais militares serão feitas com base na legislação aplicável até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, em relação aos seguintes aspectos:

I - Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças e suas respectivas constituições, competências e atribuições;

II - limites quantitativos de antiguidade, exceto nos casos em que a previsão desta Lei exceder os quantitativos previstos na legislação anterior;

III - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado em ato do Comandante-Geral;

IV - aptidão física;

V - inspeção de saúde; e

VI - documentação básica.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 63. Os arts. 1°, 9°, 11, 14, 16, 17, 19, 31, 32, 33, 40, 41, 48 e 49 da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5° e 6° do art. 144 da Consti-

tuição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal."(NR)

"Art. 9° O Comando-Geral da Corporação compreende:

I - o Comandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral;

III - o Estado-Maior, órgão de planejamento estratégico;

IV - os departamentos, órgãos de direção-geral;

V - as diretorias, órgãos de direção setorial;

VI - as comissões; e

.....

VIII - as assessorias.

Parágrafo único. Os cargos de comando, direção-geral, direção setorial e assessoramento, definidos como cargo em comissão, estabelecem a precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos."(NR)

"Art. 11. O cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal."(NR)

"Art. 14. O Estado-Maior da Corporação será composto por até 10 (dez) seções, de acordo com a natureza dos assuntos afetos à Corporação.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado):

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) (revogado);

f) (revogado)."(NR)

"Art. 16. O Subcomandante-Geral da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais."(NR)

"Art. 17. Os cargos de Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior da Corporação serão exercidos por Oficiais do posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

....."(NR)

"Seção III
Dos Departamentos

'Art. 19. Os departamentos, em número máximo de 6 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do Poder Executivo federal.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

Parágrafo único. O número de órgãos de direção setorial não poderá exceder ao limite de 5 (cinco) por departamento.' (NR)

....."

"Art. 31. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá criar, mediante aprovação do Governador do Distrito Federal, comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades." (NR)

"Art. 32. As unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser de natureza operacional ou de apoio.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 33. Outros tipos de unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação." (NR)

"Art. 40. Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, por decreto, os Quadros de Organização - QO, mediante proposta do Comando-Geral da Corporação." (NR)

"Art. 41. A organização básica prevista nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 48. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e direção setorial; e

II - do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I."(NR)

"Art. 49. As atribuições dos dirigentes dos órgãos a que se referem os incisos I e II do art. 48 serão definidas em conformidade com o disposto nesse artigo."(NR)

Art. 64. Os arts. 11, 92 e 94 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de

diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o *caput* deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros, não se aplicando os limites máximos aos policiais militares da ativa da Corporação.

..... "(NR)

"Art. 92. .....

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) para o Quadro de Oficiais Policiais Militares:

1. 62 (sessenta e dois) anos, para o posto de Coronel;

2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Major e Capitão; e

4. 51 (cinquenta e um) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

b) para os Quadros de Policiais Militares de Saúde:

1. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Coronel;

2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 57 (cinquenta e sete) anos, para o posto de Major; e

4. 53 (cinquenta e três) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

c) para os Quadros de Policiais Militares Capelães:

1. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Major;

3. 57 (cinquenta e sete) anos, para o posto de Capitão; e

4. 53 (cinquenta e três) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

d) para os Quadros de Policiais Militares de Administração e de Oficiais Policiais Militares Especialistas:

1. 61 (sessenta e um) anos, para o posto de Major;

2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Capitão;

3. 57 (cinquenta e sete) anos, para o posto de Primeiro-Tenente; e

4. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Segundo-Tenente; e

e) para as Praças Policiais Militares:

1. 59 (cinquenta e nove) anos, para graduação de Subtenente;

2. 58 (cinquenta e oito) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;

3. 57 (cinquenta e sete) anos, para graduação de Segundo-Sargento;

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos e Soldados.

..... "(NR)

"Art. 94. .....

I - .....

a) para Oficiais - 65 (sessenta e cinco) anos; e

b) para Praças - 63 (sessenta e três) anos;

..... "(NR)

TÍTULO II
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Não serão considerados nos limites do efetivo fixado no *caput*:

I - os bombeiros militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - os bombeiros militares da reserva remunerada e os reformados, sujeitos à prestação de serviço por tempo

certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;

III - os Aspirantes-a-Oficial BM;

IV - os alunos dos cursos de ingresso na Carreira bombeiro militar; e

V - os bombeiros militares agregados e os que, por força de legislação precedente, permanecerão sem numeração nos quadros de origem.

Art. 66. Ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal disporá sobre a distribuição do pessoal ativo no Quadro de Organização da Corporação, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

Art. 67. As atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão especificadas em ato do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 68. A promoção é ato administrativo com a finalidade básica de ascensão seletiva aos postos e graduações superiores no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 69. As promoções ocorrerão pelos critérios de:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - ato de bravura; e

IV - *post mortem*.

Art. 70. Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um militar sobre os demais de igual grau hierárquico, dentro do mesmo Quadro.

Art. 71. Promoção por merecimento é aquela que se baseia:

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais de cada Quadro;

II - na avaliação do desempenho medida pelas qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial em relação aos seus pares, nos seguintes postos:

a) de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb, Complementar - QOBM/Compl e de Saúde - QOBM/S;

b) de Major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl; e

c) de Capitão dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd, Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond, Músicos - QOBM/Mús e de Manutenção - QOBM/Mnt.

§ 1º A ordem de classificação referida no inciso I do *caput* dar-se-á de forma crescente, a partir do primeiro colocado, considerando-se a classificação geral entre todas as turmas existentes no respectivo curso.

§ 2º A avaliação do desempenho referida no inciso II do *caput* será medida segundo o conjunto de qualidades e atributos que distinguirão o oficial no decurso de sua Carreira, exigida somente ao ser cogitado para as promoções, da seguinte forma:

I - ao posto de Coronel dos QOBM/Comb, QOBM/Compl e de QOBM/S;

II - ao posto de Tenente-coronel do QOBM/Cpl; e

III - ao posto de Major dos QOBM/Intd, QOBM/Cond, Músicos - QOBM/Mús e de QOBM/Mnt.

Art. 72. Promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, ainda que no cumprimento do dever, que represente feito relevante à operação bombeiro militar e à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo dele emanado, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga e com efeitos retroativos à data da ocorrência do aludido ato.

Art. 73. Promoção *post mortem* é aquela que visa a expressar o reconhecimento ao militar morto no cumprimento do dever ou em consequência disso, ou a reconhecer direito que lhe cabia, não efetivado por motivo de óbito, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga e com efeitos retroativos à data da ocorrência do aludido ato.

Parágrafo único. A promoção *post mortem* não resultará em ocupação de vaga.

Art. 74. Em casos extraordinários, a qualquer tempo e independentemente da existência de vaga, poderá haver promoção por ressarcimento de preterição, decorrente do reconhecimento do direito de promoção que caberia a militar preterido.

§ 1° O bombeiro militar será ressarcido de preterição quando:

I - tiver solução favorável no recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido, extraviado ou desertor, desde que tal situação não tenha sido provocada por culpa ou dolo do militar;

III - for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;

IV - for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

§ 2° A promoção, motivada por ressarcimento de preterição, será efetuada com base no critério pleiteado pelo requerente, desde que reconhecido o seu direito, recebendo o bombeiro militar o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 75. Para o ingresso no QOBM/Comb, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá:

I - ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III;

II - concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar;

III - ser declarado Aspirante-a-Oficial; e

IV - ser aprovado no estágio probatório.

Art. 76. Para ingresso no QOBM/Compl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 77. Para ingresso no QOBM/S, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 78. Para ingresso no QOBM/Cpl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 79. Para ingresso nos QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e de QOBM/Mnt, no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras:

I - ser selecionada dentro do número de vagas fixadas em edital, com base no Anexo III, para os respectivos Quadros, mediante aprovação em processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

II - possuir diploma de curso superior obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;

III - ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ou equivalente;

IV - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de tempo de serviço na ativa, até a data de inscrição do processo seletivo; e

V - concluir, com aproveitamento, o Curso Preparatório de Oficiais.

§ 1º As vagas a que se refere o inciso I do *caput* serão preenchidas mediante a transposição dos militares oriundos da:

I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 para o QOBM/Intd;

II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 para o QOBM/Cond;

III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 para o QOBM/Mnt; ou

IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4 para o QOBM/Mús.

§ 2° As exigências de que tratam os incisos I, II e IV do *caput* serão aplicadas após 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 3° No período de transição a que se refere o § 2°, a transposição aos Quadros de que trata o *caput* será processada observando-se as disposições desta Lei e o seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes pelo critério de antiguidade;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de merecimento, observadas as regras de promoção de que tratam os incisos I a III do § 2° do art. 71;

III - o candidato deverá ser Subtenente ou, quando não houver Subtenente habilitado, deverá ser Primeiro-Sargento; e

IV - o militar deverá ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais e possuir certificado emitido por instituição de ensino médio ou equivalente autorizada ou reconhecida pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;

§ 4° A contar da data da publicação desta Lei, os Oficiais existentes no QOBM/Adm passam a integrar os seguintes Quadros:

I - o QOBM/Intd, se militar oriundo da QBMG-1; e

II - o QOBM/Cond, se militar oriundo da QBMG-2.

Art. 80. Para o ingresso no Quadro Geral de Praças, na graduação de Soldado de Primeira Classe, o candidato deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares e ser aprovado em estágio probatório.

Art. 81. Os candidatos a que se referem os arts. 76, 77, 78 e 80, aprovados e selecionados, frequentarão o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial ou de soldado de segunda classe, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido *ex officio*, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

Art. 82. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção que vier a ocorrer, independentemente da existência de vaga.

Art. 83. A Praça a que se refere o art. 79 frequentará o Curso Preparatório de Oficiais ou o Curso de Habilitação de Oficiais, conforme o caso, na graduação em que se encontra ou na que venha a ser promovido no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso de que trata o *caput* permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 84. A manutenção do efetivo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o quantitativo proposto no Anexo III.

Parágrafo único. No ano em que o número de exclusões do serviço ativo for igual ou superior a 2 (duas) vezes a média dos últimos 10 (dez) anos, em qualquer Quadro ou Qualificação, no ano subsequente haverá o ingresso de 2 (duas) turmas de militares, com intervalo de 6 (seis) meses entre cada ingresso, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 85. Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos Quadros ou Qualificações existentes na Corporação.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 86. São condições básicas, imprescindíveis, que habilitam o militar de Carreira à promoção ao posto ou graduação superior:

I - ter concluído, com aproveitamento, os seguintes cursos, conforme o caso:

a) Curso de Formação de Oficiais - CFO/BM, para acesso ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;

b) Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, para acesso à graduação de Soldado de 1ª Classe, Cabo e Terceiro-Sargento;

c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/BM, para acesso ao posto de Major dos diversos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares;

d) Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, para o acesso à graduação de Segundo e Primeiro-Sargento;

e) Curso de Altos Estudos para Oficiais - CAEO/BM, para acesso ao posto de Coronel;

f) Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, para acesso à graduação de Subtenente;

g) Curso Preparatório de Oficiais - CPO/BM, específico para acesso ao posto de Segundo-Tenente dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm e Especialista - QOBM/Esp; e

h) Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/BM - específico para acesso ao posto de Segundo-Tenente dos QOBM/Compl, de QOBM/S e de QOBM/Cpl;

II - possuir o interstício exigido para o respectivo grau hierárquico, conforme disposto no Anexo IV;

III - obter o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no teste de aptidão física da Corporação;

IV - possuir o tempo de serviço arregimentado previsto no Anexo IV;

V - frequentar, com aproveitamento, a Instrução Geral - IG e a Instrução Específica - IE, a serem cumpridas dentro do planejamento exclusivo para cada interstício, conforme regulamentação do Comandante-Geral da Corporação;

VI - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Dis-

trito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação; e

VII - ter concluído, com aproveitamento, um curso de especialização ou habilitação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a cada período de 5 (cinco) anos, conforme normas estabelecidas pela Corporação, se Oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 1° O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a que se refere a alínea *c* do inciso I do *caput*, poderá ser desenvolvido em turmas específicas contemplando militares de um ou mais quadros, para adequação da capacitação com vistas no melhor aproveitamento dos militares nas suas futuras funções.

§ 2° O índice mínimo a que se refere o inciso III do *caput* é aquele obtido pelo militar no último teste de aptidão física precedente à data prevista para a promoção.

§ 3° Na impossibilidade de o militar realizar o teste de aptidão física dentro do período previsto no § 2°, por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado por ele no teste imediatamente anterior.

§ 4° Interstício é o tempo mínimo que cada militar deverá cumprir no posto ou graduação, conforme estabelecido no Anexo IV.

§ 5° Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

§ 6° A redução de interstício prevista no § 5° será efetivada mediante ato:

I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e

II - do Comandante-Geral, por proposta do Diretor de Pessoal, para as promoções de Praças.

§ 7° O tempo de serviço arregimentado somente será reduzido quando ocorrer a redução do interstício, prevista no § 5°, e na mesma proporção, bem como não será exigido, a contar da publicação desta Lei, para a primeira promoção do bombeiro militar.

§ 8° As exigências de que tratam os incisos V e VII do *caput* poderão ser sobrestadas por até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 87. Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I - de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para os Quadros de Oficiais Complementares, de Saúde, de Administração e Especialistas; e

II - de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais Complementares e de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 88. As promoções serão efetuadas nos seguintes dias, para o interstício completado até as respectivas datas:

I - em 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para promoção de Oficiais; e

II - em 30 de março, 30 de julho e 30 de novembro, para promoção das Praças.

Parágrafo único. Anualmente, o Comandante-Geral da Corporação fará publicar o calendário com as datas de encerramento das alterações e dos demais atos necessários ao processamento das promoções.

Art. 89. Até que seja expedido o ato de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 94, as promoções dos bombeiros militares serão feitas com base na legislação aplicável até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, em relação aos seguintes aspectos:

I - Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças e suas respectivas constituições, competências e atribuições;

II - limites quantitativos de antiguidade;

III - organização dos Quadros de Acesso;

IV - condições de acesso;

V - interstícios, com as seguintes exceções:

a) o interstício para Terceiro-Sargento BM será o mesmo previsto para o Primeiro-Sargento BM; e

b) o interstício para Capitão BM será o mesmo previsto para o Major QOBM/Comb;

VI - serviço arregimentado;

VII - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado mediante ato do Comandante-Geral;

VIII - datas de promoção;

IX - aptidão física;

X - inspeção de saúde;

XI - cursos, com as seguintes exceções:

a) não será exigido o Curso de Formação de Cabos para a promoção à graduação de Cabo;

b) não será exigido o Curso de Formação de Sargentos ou equivalente para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento; e

c) não será exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos para a promoção à graduação de Primeiro-Sargento;

XII - critérios de seleção;

XIII - documentação básica; e

XIV - processamento das promoções.

§ 1° Os limites quantitativos de antiguidade especificados no inciso II do *caput* para os Cabos e Soldados serão iguais aos previstos no § 2° do art. 92.

§ 2° Os limites quantitativos de antiguidade referidos no inciso II do caput serão calculados de acordo com as seguintes regras:

I - deverão ser tomados por base os quantitativos de efetivo fixados no Anexo II;

II - o resultado numérico final do limite quantitativo de antiguidade poderá ser acrescido de até 30% (trinta por cento) quando houver vagas disponíveis para serem preenchidas; e

III - serão contabilizados apenas os bombeiros militares numerados nos Quadros.

§ 3° Os militares promovidos conforme previsto na alínea b do inciso XI do *caput* serão compulsoriamente matriculados no primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Praças a ser realizado, em conformidade com a alínea *d* do inciso I do *caput* do art. 86.

§ 4° A apuração das vagas para as promoções de que trata este artigo será realizada considerando o disposto no Anexo II.

Art. 90. O órgão de direção setorial do sistema de pessoal da Corporação será responsável pelo processamento das promoções.

Art. 91. O processamento das promoções será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos comprobatórios que justifiquem a composição do Quadro de Acesso.

Art. 92. Apenas os bombeiros militares que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade serão relacionados pelas Comissões de Promoção, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso.

§ 1° Os limites quantitativos de antiguidade, referidos neste artigo, destinam-se a estabelecer, por postos e graduações, nos Quadros e Qualificações, as faixas dos bombeiros militares que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso.

§ 2° Os limites quantitativos de antiguidade dos bombeiros militares que concorrerão às promoções ao grau hierárquico superior serão os seguintes:

I - 1/5 (um quinto) do previsto em cada grau hierárquico dos quadros constantes do Anexo II, exceto o previsto no inciso II;

II - 1/3 (um terço) do previsto nos graus hierárquicos de que tratam as alíneas a a *c* do inciso II do caput do art. 71, constantes dos quadros do Anexo II;

III - em caráter excepcional, nos graus hierárquicos de que trata o inciso II em que o quantitativo previsto for igual ou inferior a 10 (dez), concorrerá a sua totalidade; e

IV - nos demais graus hierárquicos constantes dos Quadros do Anexo II, em que o quantitativo previsto for igual ou inferior a 10 (dez), concorrerá 1/3 (um terço), em caráter excepcional.

§ 3° Sempre que nas divisões previstas nos incisos I, II e IV do § 2° resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 4° Para as promoções aos postos de que tratam os incisos I a III do § 2° do art. 71, apenas os Oficiais que cumpram as condições básicas previstas no art. 86 serão avaliados pela Comissão de Promoção de Oficiais para composição dos Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 93. Quadro de Acesso é a relação nominal dos bombeiros militares organizados por postos ou graduações, dentro dos respectivos Quadros e Qualificações existentes na Corporação, colocados na seguinte ordem:

I - decrescente de precedência hierárquica, de acordo com o disposto na Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares, para as promoções por antiguidade ou por ato de bravura;

II - de forma crescente, a partir do primeiro colocado do curso inicial de cada Quadro, considerando-se a classificação geral entre todas as turmas existentes no respectivo curso para promoção por merecimento, baseada na ordem de classificação obtida ao final dos respectivos cursos; e

III - decrescente, segundo o resultado da soma algébrica da quantidade de votos recebidos em todos os fatores de avaliação do desempenho para a promoção por merecimento aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2° do art. 71.

Art. 94. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, de caráter permanente, são órgãos de processamento das promoções, sendo constituídas por membros natos e efetivos, tendo as seguintes competências:

I - proceder à investigação sumária dos atos motivadores de promoção por ato de bravura e *post mortem*;

II - consolidar juízo de valor, em caráter provisório, quanto ao conceito moral do bombeiro militar;

III - assessorar o Comandante-Geral da Corporação na coordenação, acompanhamento e fiscalização da gestão do processamento das promoções;

IV - julgar recursos, em primeira instância;

V - encaminhar os processos de promoção ao Comandante-Geral da Corporação com pronunciamento conclusivo para os atos decorrentes; e

VI - proceder à avaliação do desempenho e quantificação do mérito para o processamento das promoções por merecimento aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2° do art. 71.

§ 1° Compõem a Comissão de Promoção de Oficiais:

I - o Comandante-Geral, que a presidirá, o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior-Geral e o titular do órgão de direção-geral de pessoal, como membros natos; e

II - 3 (três) Coronéis do Quadro de Oficiais Combatentes, designados pelo Comandante-Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros efetivos.

§ 2° Compõem a Comissão de Promoção de Praças:

I - o Subcomandante-Geral, que a presidirá, os titulares dos órgãos de direção-geral de pessoal e operacional e o Controlador como membros natos; e

II - 3 (três) oficiais superiores designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros efetivos.

§ 3° As regras de funcionamento e as competências das Comissões de Promoção serão estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 4° Ato do Governador do Distrito Federal disporá sobre os critérios para avaliação do conceito moral e quantificação do mérito a que se referem os incisos II e VI do *caput*.

§ 5° Para a quantificação do mérito a que se refere o inciso VI do *caput* deverá ser utilizado como método de avaliação a comparação em relação aos seus pares, 2 (dois) a 2 (dois) de cada vez, com a escolha de um entre ambos em relação ao fator observado, de forma que cada Oficial seja comparado com todos os pares que integram o Quadro de Acesso.

§ 6° Na avaliação a que se refere o § 5°, será utilizado como pontuação o somatório do número de votos recebidos pelo militar em cada um dos seguintes fatores de avaliação:

I - produção: avaliação do trabalho respeitante à quantidade e à qualidade de serviços produzidos durante o

desempenho da atividade bombeiro militar, bem como a comparação da exatidão, a frequência de erros, a apresentação, a ordem e o esmero que caracterizam os serviços dos avaliados;

II - responsabilidade: avaliação da maneira como o militar se dedica ao trabalho e faz o serviço no prazo estipulado;

III - cooperação: ponderação sobre a vontade de cooperar, a atitude e o auxílio que presta aos colegas e a maneira de acatar ordens;

IV - iniciativa: consideração sobre o bom senso das decisões do militar na ausência de instruções detalhadas, ou em situações fora do comum; e

V - contribuição futura: avaliação do potencial de desenvolvimento futuro, que compara o conjunto de conhecimentos, habilidades e experiências que credenciam cada avaliado a exercer o último posto do seu Quadro.

§ 7° É vedada a utilização de qualquer critério de avaliação ou escolha não previsto em lei.

Art. 95. O ato de promoção em qualquer posto, graduação, quadro e qualificação será consubstanciado pelo:

I - Governador do Distrito Federal, se a posto de Oficial; ou

II - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, se a graduação de Praça e Praça Especial Bombeiro Militar.

§ 1° O ato de nomeação para o posto inicial da Carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de oficial superior acarretam expedição de carta-patente pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2° A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 96. A promoção por merecimento é garantida aos bombeiros militares que concluíram, com aproveitamento, o curso do seu respectivo quadro ou qualificação, bem como será o único critério para a progressão do oficial bombeiro militar aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2° do art. 71.

§ 1° Apenas o Oficial bombeiro militar que satisfaça as condições básicas e esteja compreendido no limite quantitativo de antiguidade fixado nesta Lei será relacionado pela Comissão de Promoção de Oficiais, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Merecimento.

§ 2° Para a composição do Quadro de Acesso por Merecimento, a Comissão de Promoção de Oficiais procederá ao julgamento da avaliação de desempenho dos militares concorrentes à promoção.

§ 3° No julgamento a que se refere o § 2°, a avaliação e a quantificação do mérito serão aferidas individualmente pelos membros da Comissão de Promoção de Oficiais, somando-se, ao final, a pontuação de cada um dos avaliados.

§ 4° Para a promoção a que se referem os incisos I a III do § 2° do art. 71, a proposta extraída do Quadro de Acesso por Merecimento, a ser submetida ao Governador do Distrito Federal para escolha do Oficial a ser promovido, será organizada da seguinte forma:

I - os 3 (três) Oficiais mais bem pontuados, por ordem de classificação, para a primeira vaga aberta para a respectiva data de promoção;

II - aos Oficiais não promovidos na vaga existente serão acrescidos mais 2 (dois) Oficiais, na sequência do Quadro de Acesso por Merecimento, para concorrerem a cada vaga subsequente aberta para a mesma data de promoção;

III - sempre que os Oficiais concorrentes a uma vaga forem promovidos em sua totalidade, por estarem agregados, serão acrescidos 3 (três) Oficiais, na sequência do Quadro de Acesso por Merecimento, passando aquela vaga a ser a primeira, dando-se nova sequência às promoções conforme redação dos incisos I e II; e

IV - o Oficial que constar do Quadro de Acesso por Merecimento em primeiro lugar em 3 (três) datas de promoção, tendo havido promoção ao último posto nas 2 (duas) datas anteriores, será promovido por ocasião da apresentação do terceiro Quadro ao Governador do Distrito Federal, na primeira vaga apurada.

Art. 97. As promoções aos demais graus hierárquicos dos quadros de Oficiais e Praças, não contemplados pelos critérios por ato de bravura, *post mortem* e merecimento, serão realizadas pelo critério de antiguidade.

Art. 98. A promoção por bravura somente será processada após apuração do mérito do ato praticado em investigação sumária, determinada pelo Comandante-Geral da Corporação e procedida pelas Comissões de Promoção.

§ 1º Na promoção por bravura, não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Na investigação sumária, as Comissões de Promoção deverão analisar os reflexos da incidência, pelo bombeiro militar, nos quesitos estabelecidos nos incisos I a X do art. 100.

§ 3° Será proporcionada ao bombeiro militar promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto ou graduação a que foi promovido, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 4° Na hipótese de o bombeiro militar não conseguir satisfazer as condições exigidas, permanecerá no serviço ativo, no posto ou na graduação que atingiu, até que consiga satisfazê-las, ou até sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, conforme as disposições da Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares, e com os benefícios que a lei lhe assegurar.

Art. 99. A promoção *post mortem* é efetivada quando o bombeiro militar falecer em uma das seguintes situações, apuradas em investigação sumária pela Comissão de Promoção:

I - em ação de manutenção da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade de bombeiro militar;

II - em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública ou em atividade de bombeiro militar, ou que nelas tenham sua causa eficiente; ou

III - em acidente em serviço, conforme definido em ato do Governador do Distrito Federal, ou em conseqüência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1° O bombeiro militar será também promovido se, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos que concorriam à promoção.

§ 2° Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade, referidos nos incisos I a III do *caput*, serão comprovados por documento sanitário de origem,

sendo os termos do acidente, baixa a hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 3° A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos incisos I a III do *caput* independerá daquela prevista no § 1° e será efetivada no grau imediato do Quadro ou Qualificação a que pertencia.

§ 4° A promoção que resultar de falecimento do bombeiro militar, em consequência de ato de bravura, exclui a promoção *post mortem* e será efetivada pelo critério de bravura no grau imediato do Quadro ou Qualificação a que pertencia.

Art. 100. O bombeiro militar não poderá constar de Quadro de Acesso quando não cumprir as condições básicas previstas no art. 86, bem como incidir em um dos seguintes quesitos:

I - esteja submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento;

II - for condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

III - estiver de licença para tratar de interesse particular;

IV - for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

V - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

VI - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 1 (um) ano contínuo;

VII - for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

VIII - for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo das Comissões de Promoção por, presumivelmente, ser incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral de que trata o inciso II do *caput* do art. 94 e seu § 4°;

IX - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo; ou

X - seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou esteja agregado há mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, em inspeção de saúde.

Parágrafo único. O bombeiro militar incurso no inciso VIII será submetido a conselho de justificação *ex officio* ou a conselho de disciplina *ex officio*, conforme o caso.

Art. 101. Será excluído do quadro de acesso o bombeiro militar que incidir em uma das circunstâncias previstas no art. 100 ou ainda:

I - for nele incluído indevidamente;

II - for promovido; ou

III - for excluído do serviço ativo.

Art. 102. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I - promoção ao nível hierárquico superior;

II - agregação;

III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;

IV - falecimento; e

V - aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

I - na data da publicação do ato que promove, agrega, passa para a inatividade ou demite, licencia ou exclui do serviço ativo, salvo se, no próprio ato, for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; e

III - como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Feita a apuração das vagas a preencher, este número não sofrerá alteração, sendo que cada vaga aberta, em determinado posto ou graduação, acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores e interromper-se-á no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória prevista em legislação específica.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências *ex officio* para a reserva remunerada, já previstas até a data de promoção, inclusive.

§ 4º Não preenche vaga o militar que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

§ 5º As vagas decorrentes de promoções por ressarcimento de preterição só serão consideradas se o ato que as originou for publicado antes da data prevista para a apuração das vagas a serem preenchidas.

Art. 103. O bombeiro militar agregado, quando no desempenho de cargo bombeiro militar ou considerado de natureza ou interesse bombeiro militar, ou da segurança pública, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Parágrafo único. O bombeiro militar agregado por qualquer outro motivo não será promovido pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 104. O bombeiro militar que se julgar prejudicado em consequência de composição de Quadro de Acesso ou em seu direito de promoção poderá impetrar recurso, como última instância na esfera administrativa, ao:

I - Governador do Distrito Federal, se o recorrente postular à patente de Oficial; ou

II - Comandante-Geral da Corporação, se o recorrente postular à graduação de Praça.

§ 1° Para a apresentação do recurso, o militar terá o prazo previsto no art. 52 da Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

§ 2° O recurso referente à composição do Quadro de Acesso e à promoção deverá ser solucionado, respectivamente, no prazo máximo de 10 (dez) e 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 105. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 86, fica estabelecida a seguinte equivalência de cursos:

I - a Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, o Curso de Formação de Soldado BM - CFSd/BM;

II - a Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, o Curso de Formação de Sargentos BM - CFS/BM;

III - a Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS/BM; e

IV - a Curso de Formação, os cursos superiores exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl, de Saúde - QOBM/S e Capelães - QOBM/Cpl.

Art. 106. A contar da publicação desta Lei, o interstício exigido para as promoções por antiguidade e merecimento será o estabelecido no Anexo IV.

Art. 107. Aos Aspirantes-a-Oficial e Soldados de Segunda Classe serão aplicados os dispositivos constantes desta Lei, no que lhes for pertinente.

Art. 108. Será transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, o militar dos postos definidos nos incisos I a III do § 2° do art. 71 ou da última graduação de cada Quadro ou Qualificação, que possuir 6 (seis) anos de permanência nesse posto ou graduação e contar, cumulativamente, com 30 (trinta) anos ou mais de serviço.

Art. 109. A progressão funcional do bombeiro militar de Carreira do Distrito Federal cessa com a sua transferência para a inatividade.

Art. 110. Os arts. 2°, 3°, 5°, 11, 78, 93, 95 e 121 da Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos

Bombeiros Militares, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5° e 6° do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio."(NR)

"Art. 3° Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à vista da natureza e da destinação a que se refere o art. 2°, são militares do Distrito Federal e formam categoria especial denominada bombeiro militar.

§ 1° .....

I - na ativa:

a) os de carreira;

b) os incluídos no Corpo de Bombeiros, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam a servir;

c) os componentes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros, convocados ou designados para o serviço ativo; e

d) os alunos de órgãos de formação de bombeiros-militares; e

II - na inatividade:

a) os componentes da reserva remunerada, que estejam sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante convocação;

b) os reformados quando, tendo passado por uma das situações previstas neste artigo, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa;

c) os da reserva remunerada, sujeitos à prestação de tarefa por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

..... "(NR)

"Art. 5° .....

.....

§ 2° A Carreira de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é privativa de brasileiro nato ou naturalizado."(NR)

"Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de

diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1° A idade mínima para a matrícula a que se refere o *caput* é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de:

I - 28 (vinte e oito) anos para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares; e

II - 35 (trinta e cinco) anos para ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães.

§ 2° Os limites mínimos de altura para matrícula a que se refere o *caput* são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta centímetros para homens e um metro e cinquenta e cinco centímetros para mulheres.

.....

§ 4° Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as áreas específicas de formação a serem exigidas para matrícula nos cursos de formação para a Carreira de Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e para os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães." (NR)

"Art. 78. .....

§ 1° .....

.....

b) aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em qualquer dos requisitos que a motivam; e

....."(NR)

"Art. 93. .....

I - .....

a) para o Quadro de Oficiais Combatentes:

1. 62 (sessenta e dois) anos, para o posto de Coronel;

2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Major e Capitão; e

4. 51 (cinquenta e um) anos, para os postos de oficiais subalternos;

b) para os demais Quadros:

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Coronel;

2. 60 (sessenta) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Major; e

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos Intermediário e Subalterno; e

c) para Praças:

1. 59 (cinquenta e nove) anos, para graduação de Subtenente;

2. 58 (cinquenta e oito) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;

3. 57 (cinquenta e sete) anos, para graduação de Segundo-Sargento;

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos e Soldados;

.....

IV - ultrapassar o Tenente-Coronel e o Major 6 (seis) anos de permanência no posto, quando esse for o último de seu Quadro, desde que conte 30 (trinta) anos ou mais de serviço;

....."(NR)

"Art. 95. .....

I - .....

a) para oficiais: 65 (sessenta e cinco) anos;

b) para Praças: 63 (sessenta e três) anos;

c) (revogado);

....."(NR)

"Art. 121. .....

.....

III - tempo de serviço arregimentado."(NR)

Art. 111. A Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 122-A. Tempo de serviço arregimentado é o tempo passado pelo bombeiro militar no desempenho de função em Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou em função considerada de natureza militar quando cedido ou à disposição de outro órgão público, conforme estabelecer legislação específica.

§ 1º Será considerado como tempo de serviço arregimentado o tempo passado dia a dia nas Organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelo bombeiro militar da reserva da Corporação convocado para o exercício de funções de bombeiro militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de serviço arregimentado, além dos afastamentos previstos no art. 66, os períodos em que o bombeiro militar estiver em gozo do afastamento total a que se refere o art. 68."

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 112. Os arts. 2º, 8º, 10, 11, 12, 13, 22, 24, 26, 28, 29, 30 e 32 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar."(NR)

"Art. 8º O Comando-Geral é constituído do Comandante-Geral, além do seguinte:

I - o Subcomandante-Geral;

II - o Chefe do Estado-Maior-Geral;

III - os Chefes de Departamentos;

IV - o Controlador;

V - o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VI - os Diretores;

VII - o Comandante Operacional; e

VIII - a Ajudância-Geral."(NR)

"Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM Combatentes da própria Corporação.

.....

§ 2° O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, observada a formação profissional do oficial para o exercício do comando."(NR)

"Art. 11. O Estado-Maior-Geral é o órgão de orientação e planejamento responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, visando ao cumprimento da destinação constitucional e legal.

Parágrafo único. O Estado-Maior-Geral, encarregado da elaboração das diretrizes e ordens do comando, tem por missão o estudo, o planejamento, a coordenação, a programação orçamentária e financeira e o controle de todas as atividades da Corporação, por intermédio dos órgãos de direção-geral e de direção setorial, de apoio e de execução, no exercício de suas competências, em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."(NR)

"Art. 12. .....

.....

III - Seções, que não poderão exceder o número de 10 (dez).

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) (revogado);

f) (revogado);

g) (revogado).

§ 1º Cabe ao Chefe do Estado-Maior-Geral a orientação, a coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior-Geral, visando ao cumprimento das determinações e políticas estabelecidas pelo Comandante-Geral.

.....

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM Combatentes, indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado)."(NR)

"Seção III
Dos Departamentos e das Diretorias

'Art. 13. Os Departamentos, em número máximo de 6 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de diretorias e órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado).

Parágrafo único. O número de Diretorias não poderá exceder ao limite de 5 (cinco) por Departamento.'

..... (NR)"

"Seção V
Da Controladoria

'Art. 22. A Controladoria é o órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral quanto aos assuntos e providências relacionados com a defesa do patrimônio público, auditoria, correição, ouvidoria, orientação e fiscalização, e averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas.' (NR)

....."

"Art. 24. .....

.....

II - as Policlínicas:

a) Policlínica médica; e

b) Policlínica odontológica; e

III - os Centros, em número máximo de 12 (doze).

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) (revogado);

f) (revogado);

g) (revogado);

h) (revogado);

i) (revogado)."(NR)

"Art. 26. As Policlínicas são órgãos de apoio ao sistema de saúde, incumbidas da assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária à família bombeiro-militar, conforme dispuser a lei."(NR)

"Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são classificados, segundo a natureza dos serviços que prestam ou as peculiaridades do emprego, em:

I - Comando Operacional;

II - Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio;

III - Unidade de Busca e Salvamento;

IV - Unidade de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar;

V - Unidade de Proteção Ambiental;

VI - Unidade de Proteção Civil;

VII - Unidade de Aviação Operacional;

VIII - Unidade de Multiemprego.

.....

§ 4° Unidade de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área de atuação operacional, as missões de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência, nos casos de sinistro, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem como outras que se fizerem necessárias à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 5° Unidade de Proteção Ambiental é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, o cumprimento das atividades e missões de prevenção e combate a incêndios florestais, contenção de produtos perigosos e demais ações de proteção ao meio ambiente.

§ 6° Unidade de Proteção Civil é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área de responsabilidade, a execução de atividades de defesa civil.

§ 7° Unidade de Aviação Operacional é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de missões aéreas e apoio a ações conexas.

§ 8° Unidade de Multiemprego é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de 2 (duas) ou mais das missões previstas nos §§ 2° a 7°.

§ 9° Cada Unidade Operacional terá, em sua jurisdição, tantas subunidades subordinadas

quantas forem necessárias, para o atendimento das respectivas missões."(NR)

"Art. 29. A estrutura dos órgãos de direção, apoio e execução de que trata esta Lei será a mínima indispensável, de modo a possibilitar amplo emprego da Corporação.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado).

§ 1° (Revogado).

§ 2° (Revogado).

§ 3° (Revogado).

§ 4° (Revogado)."(NR)

"Art. 30. .....

I - pessoal da ativa, constituído dos seguintes Quadros:

a) Quadro de Oficiais BM Combatentes - QOBM/Comb; e

b) Quadro de Oficiais BM de Saúde - QOBM/S, que se divide em:

1. Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd; e

2. Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/CDent;

c) Quadro de Oficiais BM Complementar - QOBM/Compl;

d) Quadro de Oficiais BM de Administração - QOBM/Adm, que se divide em:

1. Quadro de Oficiais BM Intendentes - QOBM/Intd; e

2. Quadro de Oficiais BM Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond;

e) Quadro de Oficiais BM Especialistas - QOBM/Esp, que se divide em:

1. Quadro de Oficiais BM Músicos - QOBM/Mús; e

2. Quadro de Oficiais BM de Manutenção - QOBM/Mnt;

f) Quadro de Oficiais BM Capelães - QOBM/Cpl; e

g) Quadro Geral de Praças BM - QGPBM;

....."(NR)

"Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal.

....."(NR)

Art. 113. Os Capítulos I e II do Título II da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar acrescidos dos seguintes arts. 7º-A, 8º-A, 10-A, 10-B e 23-A:

"Art. 7º-A. Os cargos de comando, direção-geral, direção setorial e assessoramento, definidos como cargos em comissão, estabelecem a

precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos."

"Art. 8°-A O Alto Comando, órgão consultivo do Comandante-Geral, é constituído dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;

II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;

III - Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV - Controlador;

V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VI - Chefes de Departamento;

VII - Diretores;

VIII - Comandante-Operacional;

IX - Ajudante-Geral;

X - os Ex-Comandantes-Gerais e Ex-Subcomandantes-Gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O funcionamento do Alto Comando será regulamentado por ato do Governador do Distrito Federal."

"Art. 10-A. O Subcomando-Geral é o órgão de direção-geral responsável perante o Comandante-Geral pela coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas da Corporação, acionando os órgãos de direção-geral, direção setorial, de apoio e de execução no cumprimento de suas atividades.

§ 1° O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um coronel do Quadro de Oficiais BM Combatentes da ativa da própria Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2° Quando a escolha de que trata o § 1° não recair sobre o coronel mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 3° O substituto eventual do Subcomandante-Geral será o coronel mais antigo existente na Corporação.

§ 4° O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante-Geral da Corporação."

"Art. 10-B. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreendem o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e de direção setorial; e

II - do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I."

"Art. 23-A. Fica criado instituto, no Gabinete do Comandante-Geral, diretamente a ele subordinado, que terá a seu cargo:

I - a responsabilidade pelo planejamento e coordenação da realização periódica de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para seleção dos candidatos a matrícula nos cursos de formação requeridos para ingresso nas Carreiras do quadro de pessoal da Corporação;

II - a organização e a administração de provas e testes necessários para comprovação da habilitação às profissões relacionadas à missão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas às missões da Corporação; e

IV - a organização e administração de biblioteca, de museu e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes à missão dos corpos de bombeiros e questões correlatas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições dos dirigentes do instituto referido neste artigo."

Art. 114. Ficam os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal autorizados a nomear policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, referidos

na alínea *a* do inciso II do § 1° do art. 3° da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e na alínea *c* do inciso II do § 1° do art. 3° da Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares, respectivamente, até o limite fixado em ato do Governador do Distrito Federal, para a execução de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo tempo não superior a 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 1° As nomeações, na forma do *caput*, destinam-se ao atendimento das seguintes atividades, de caráter voluntário e temporário, por absoluta necessidade do serviço de:

I - professores, instrutores e monitores em estabelecimento de ensino da Corporação;

II - administração, de saúde, de finanças, de informática e de ciência e tecnologia;

III - apoio e em complemento a atividade operacional; e

IV - realização de serviços ou atividades de natureza emergencial ou urgente.

§ 2° O chamamento e a seleção de militar inativo para a prestação de tarefa a que se refere o *caput* serão feitos por intermédio do órgão de direção setorial do sistema de pessoal da Corporação, mediante processo seletivo para o exercício do cargo, observadas as seguintes condicionantes:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência;

II - comprovação de conhecimento ou experiência na execução da atividade para a qual o inativo é voluntário; e

III - aptidão comprovada para a execução da tarefa para a qual é voluntário, em inspeção de saúde realizada na Corporação.

§ 3° O militar da reserva remunerada do Distrito Federal, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) dos proventos que estiver percebendo.

§ 4° O militar do Distrito Federal, reformado de acordo com as situações previstas no inciso II do art. 94 da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e no inciso II do art. 95 da Lei n° 7.479, de 2 de junho 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares, poderá, observado o disposto no § 2°, ser aproveitado no serviço das Corporações, exercendo as atividades descritas nos incisos I e II do § 1° deste artigo, por meio de nomeação em idênticas condições conforme o previsto no *caput*, seus parágrafos e incisos, exceto quanto ao tempo de permanência, que poderá ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 115. Os arts. 3°, 19, 23 e 26 da Lei n° 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, por ocasião de transferência para a inatividade ou quando se afastar de sua sede em razão de servi-

ço, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora de sua sede, conforme Tabela I do Anexo IV;

..... "(NR)

"Art. 19. O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos no inciso XI do art. 3° e nos arts. 20 e 21 desta Lei, fará jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito não gozadas por necessidade do serviço e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, bem como licenças não gozadas.

..... "(NR)

"Art. 23 .....

.....

II - da cassação da situação de inatividade.

III - (revogado).

Parágrafo único. Será cassada a situação de inatividade do militar que houver praticado, quando em atividade falta punível com a demissão ou exclusão a bem da disciplina."(NR)

"Art. 26. .....

I - necessitar de internação especializada, militar ou não; ou

II - necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24.

.....”(NR)

Art. 116. A Tabela V do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo V.

Art. 117. Fica instituída a Gratificação por Risco de Vida, parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, conforme valores constantes do Anexo VI, gerando efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* integra os proventos da inatividade e as pensões.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira no Fundo Constitucional do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal poderá antecipar o pagamento das demais parcelas da Gratificação por Risco de Vida.

Art. 118. Nos termos da legislação distrital, poderá o Governo do Distrito Federal manter instituições de ensino de sua rede pública de educação básica sob a orientação e supervisão do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas no atendimento dos dependentes de militares das Corporações e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

Art. 119. É assegurado aos policiais e aos bombeiros militares do Distrito Federal o direito à cessão sem remuneração para o desempenho de mandato em associação de classe representativa das instituições que contem com no

mínimo 200 (duzentos) associados, sendo considerada a cessão como de efetivo exercício para todos os fins, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados contribuintes, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados contribuintes, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados contribuintes, 3 (três) servidores.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Comandante-Geral da respectiva Instituição.

Art. 120. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal, constantes do orçamento-geral da União.

Art. 121. Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estabelecerão os procedimentos para realização ou equiparação do Curso de Altos Estudos para os Oficiais oriundos das Carreiras de Praças, que não tenham realizado o referido curso quando Praças.

Art. 122. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975;

II - a Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979;

III - os arts. 3º, 10, 12, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, o parágrafo único do art. 32, os arts. 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

IV - o § 4° do art. 91 da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984;

V - o art. 1° da Lei n° 7.457, de 9 de abril de 1986, na parte em que dá nova redação aos arts. 3° e 10 da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977;

VI - o § 3° do art. 92 e a alínea *c* do inciso I do art. 95 da Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares;

VII - a Lei n° 7.491, de 13 de junho de 1986;

VIII - a Lei n° 7.687, de 13 de dezembro de 1988;

IX - a Lei n° 7.851, de 23 de outubro de 1989;

X - a Lei n° 8.204, de 8 de julho de 1991;

XI - as alíneas a a *g* do inciso III do art. 12 e seus §§ 4° e 5°, os arts. 14 a 20, o parágrafo único do art. 23, os §§ 1° a 4° do art. 29 e o art. 35 da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991;

XII - a Lei n° 8.258, de 6 de dezembro de 1991;

XIII - a Lei n° 9.054, de 29 de maio de 1995;

XIV - a Lei n° 9.237, de 22 de dezembro de 1995;

XV - o art. 1° da Lei n° 9.713, de 25 de novembro de 1998; e

XVI - os arts. 2°, 3°, 9° e 10 e os Anexos II e III da Lei n° 11.134, de 15 de julho de 2005.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM	39	-
Tenente-Coronel PM	78	36 meses
Major PM	199	48 meses
Capitão PM	261	48 meses
Primeiro-Tenente PM	195	48 meses
Segundo-Tenente PM	195	48 meses
Aspirante-a-Oficial	0	6 meses
TOTAL	967	

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

Tabela I - Médico

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Médico	2	-
Tenente-Coronel PM Médico	6	36 meses
Major PM Médico	16	48 meses
Capitão PM Médico	34	48 meses
Primeiro-Tenente PM Médico	17	48 meses
Segundo-Tenente PM Médico	25	48 meses
TOTAL	100	

Tabela II - Dentista

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Dentista	1	-
Tenente-Coronel PM Dentista	4	36 meses
Major PM Dentista	12	48 meses
Capitão PM Dentista	20	48 meses
Primeiro-Tenente PM Dentista	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Dentista	15	48 meses
TOTAL	62	

Tabela III - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM Veterinário	1	-
Major PM Veterinário	1	48 meses
Capitão PM Veterinário	2	48 meses
Primeiro-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
TOTAL	6	

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM	1	-
Major PM	1	36 meses
Capitão PM	1	48 meses
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses
TOTAL	5	

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	20	-
Capitão PM	70	48 meses
Primeiro-Tenente PM	131	48 meses
Segundo-Tenente PM	132	48 meses
TOTAL	353	

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME:

Tabela I - Especialista em Saúde

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM Especialista em Saúde	2	-
Capitão PM Especialista em Saúde	4	48 meses
Primeiro-Tenente PM Especialista em Saúde	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Especialista em Saúde	12	48 meses
TOTAL	28	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Motomecanização	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	2	48 meses
TOTAL	5	

Tabela III - Manutenção de Armamento

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Armamento	1	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
TOTAL	3	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Comunicações	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
TOTAL	4	

Tabela V - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM Assistente Veterinário	1	-
Primeiro-Tenente PM Assistente Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Assistente Veterinário	2	48 meses
TOTAL	4	

f) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	1	-
Capitão PM	3	48 meses
Primeiro-Tenente PM	4	48 meses
Segundo-Tenente PM	4	48 meses
TOTAL	12	

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

h) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

Tabela I - Manutenção de Armamento - QPMP-1:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	4	36 meses
Segundo-Sargento PM	6	60 meses
Terceiro-Sargento PM	9	60 meses
Cabo PM	25	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	59	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização - QPMP-3:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	5	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	32	60 meses
Cabo PM	57	60 meses
Soldado PM	41	120 meses
TOTAL	149	

Tabela III - Músicos - QPMP-4:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	15	-
Primeiro-Sargento PM	30	36 meses
Segundo-Sargento PM	35	60 meses
Terceiro-Sargento PM	25	60 meses
Cabo PM	19	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	136	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações - QPMP-5:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	3	36 meses
Segundo-Sargento PM	4	60 meses
Terceiro-Sargento PM	8	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	8	120 meses
TOTAL	34	

Tabela V - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Especialistas em Saúde:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	12	-
Primeiro-Sargento PM	15	36 meses
Segundo-Sargento PM	18	60 meses
Terceiro-Sargento PM	22	60 meses
Cabo PM	18	60 meses
Soldado PM	15	120 meses
TOTAL	100	

Tabela VI - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Assistentes Veterinários:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	10	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	10	120 meses
TOTAL	45	

Tabela VII - Corneteiros - QPMP-7:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	2	36 meses
Segundo-Sargento PM	2	60 meses
Terceiro-Sargento PM	4	60 meses
Cabo PM	14	60 meses
Soldado PM	24	120 meses
TOTAL	49	

Tabela VIII - Artífices - QPMP-9 (Em extinção):

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Segundo-Sargento PM	1	-
Terceiro-Sargento PM	1	60 meses
TOTAL	2	

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	18
Tenente-Coronel	85
Major	120
Capitão	144
Primeiro-Tenente	110
Segundo-Tenente	110
TOTAL	587

b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S:

Tabela I - Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	7
Major	44
Capitão	60
Primeiro-Tenente	50
Segundo-Tenente	51
TOTAL	213

Tabela II - Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/Cdent:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	4
Major	8
Capitão	14
Primeiro-Tenente	11
Segundo-Tenente	12
TOTAL	50

c) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	7
Major	44
Capitão	60
Primeiro-Tenente	50
Segundo-Tenente	51
TOTAL	213

d) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm:

Tabela I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	10
Capitão	45
Primeiro-Tenente	57
Segundo-Tenente	64
TOTAL	176

Tabela II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	3
Capitão	12
Primeiro-Tenente	14
Segundo-Tenente	17
TOTAL	46

e) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOBM/Esp:

Tabela I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mús:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	1
Capitão	3
Primeiro-Tenente	4
Segundo-Tenente	5
TOTAL	13

Tabela II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção - QOBM/Mnt:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	1
Capitão	4
Primeiro-Tenente	4
Segundo-Tenente	5
TOTAL	14

Tabela III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Tenente-Coronel	1
Major	1
Capitão	1
Primeiro-Tenente	1
Segundo-Tenente	1
TOTAL	5

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
TOTAL	6.477

Tabela II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	85
Primeiro-Sargento	180
Segundo-Sargento	240
Terceiro-Sargento	260
Cabo	270
Soldado	564
TOTAL	1.599

Tabela III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	16
Primeiro-Sargento	27
Segundo-Sargento	32
Terceiro-Sargento	35
Cabo	37
Soldado	60
TOTAL	207

Tabela IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	15
Primeiro-Sargento	28
Segundo-Sargento	30
Terceiro-Sargento	10
Cabo	10
Soldado	10
TOTAL	103

ANEXO III

LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
Oficiais Combatentes	23
Oficiais Médicos	10
Oficiais Cirurgiões-Dentistas	3
Oficiais Complementares	10
Oficiais Intendentes	16
Oficiais Condutores e Operacionais de Viaturas	2
Oficiais Músicos	1
Oficiais de Manutenção	1
Oficiais Capelães	1
Geral de Praças	310

ANEXO IV

PRAZOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO PARA OS BOMBEIROS MILITARES

a) Oficiais de Carreira

PRAZOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO																		
	OFICIAIS DE CARREIRA																	
QUADRO	Combatentes		Médicos		Cirurgiões-Dentistas		Complementares		Intendentes		Condutores e Operadores de Viaturas		Manutenção		Músicos	Capelães		
POSTO	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.
2º Tenente	48 meses	36 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	48 meses	48 meses
1º Tenente	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	48 meses	36 meses
Capitão	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	48 meses
Major	48 meses	24 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	----	----	----	----	----	----	----	----	48 meses	24 meses
Ten-Cel	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
Coronel	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

LEGENDA: Interst. = Interstício; TSArr = Tempo de Serviço Arregimentado.

b) Quadro-Geral de Praças Bombeiros Militares de Carreira

GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIO	Tempo de Serviço Arregimentado
Soldado de 2ª Classe	6 meses	-
Soldado de 1ª Classe	120 meses	96 meses
Cabo	60 meses	48 meses
3º Sargento	48 meses	30 meses
2º Sargento	48 meses	24 meses
1º Sargento	24 meses	12 meses
Subtenente	-	-

ANEXO V

(Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

"TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 24 desta Lei terá direito ao auxílio-invalidez, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, devidamente constatados por junta médica da Corporação.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	Arts. 2º, 3º e 26 desta Lei
B	O militar que, por prescrição médica, homologada por junta médica da Corporação, necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24 desta Lei.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	

"

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

Em R$

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º ABR 2009	1º AGO 2010	1º AGO 2011	1º AGO 2012	1º AGO 2013	1º AGO 2014
250,00	400,00	550,00	700,00	850,00	1.000,00

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.664, DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e aos Bombeiros Militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o acesso à hierarquia das Corporações, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva, com base nos efetivos fixados para os Quadros que os integram.

TÍTULO I
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de dezoito mil e seiscentos e setenta e três policiais militares distribuídos em Quadros, conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite do efetivo fixado no **caput**:

I - os policiais militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - os policiais militares da reserva remunerada e os reformados, sujeitos à prestação de serviço por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;

III - os Aspirantes-a-Oficial PM;

IV - os alunos dos cursos de ingresso na carreira policial militar; e

V - os policiais militares agregados e excedentes.

Art. 3º A distribuição do pessoal ativo da Polícia Militar do Distrito Federal no Quadro de Organização da Corporação, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei, será feita em ato do Comandante-Geral.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal serão especificadas em ato do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES

Art. 5º Promoção é ato administrativo e tem como finalidade básica a ascensão seletiva aos postos e graduações superiores, com base nos interstícios de cada grau hierárquico, conforme disposto no Anexo I.

§ 1º Interstício é o tempo mínimo que cada policial militar deverá cumprir no posto ou graduação.

§ 2º Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até cinqüenta por cento, sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

§ 3º A redução de interstício prevista no § 2º será efetivada mediante ato:

I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e

II - do Comandante-Geral, por proposta do titular do órgão de gestão de pessoal, para as promoções de Praças.

Art. 6º No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, as promoções ocorrem pelos seguintes critérios:

I - antiguidade;
II - merecimento;
III - ato de bravura; e
IV - **post mortem**.

Art. 7º Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um policial militar sobre os demais de igual grau hierárquico, dentro do mesmo Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento.

Art. 8º Promoção por merecimento é aquela que se baseia:

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais de cada Quadro; e

II - no conjunto de atributos e qualidades que distingue e realça o valor do Oficial entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos, funções, missões e comissões exercidas, em particular no posto que ocupe ao ser cogitado para a promoção.

Art. 9º A promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representa feito heróico indispensável ou relevante às operações policiais militares ou à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

§ 1º A promoção de que trata este artigo, decretada por intermédio de ato específico do Governador do Distrito Federal, dispensa as exigências para a promoção por outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os atos de bravura que poderão ensejar a promoção de que trata o **caput** serão analisados pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

§ 3º A solicitação de promoção por ato de bravura poderá ser feita pelo interessado, no prazo de até cento e vinte dias da data do fato.

§ 4º Será proporcionado ao policial militar promovido por ato de bravura a oportunidade de satisfazer as condições exigidas para o acesso obtido.

§ 5º No caso de não-cumprimento das condições de que trata o § 4º, será facultado ao policial militar continuar no serviço ativo, no grau hierárquico que atingiu, até a transferência para a inatividade com os benefícios que a lei lhe assegurar.

Art. 10. Promoção **post mortem** é aquela que visa expressar o reconhecimento ao policial militar morto no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer direito que lhe cabia, não efetivado por motivo de óbito.

§ 1º A promoção de que trata o **caput** será realizada quando o policial militar falecer em uma das seguintes situações:

I - em ação de manutenção e preservação da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade militar;

II - em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção e preservação da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade militar, ou que nela tenham sua causa eficiente; ou

III - em acidente em serviço ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 2º As situações que possam ensejar a promoção de que trata o **caput** deverão ser devidamente analisadas pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

§ 3º A promoção **post mortem** será efetivada ao grau hierárquico imediatamente superior do Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento a que pertencia o militar.

Art. 11. O policial militar também será promovido **post mortem** ao grau hierárquico cujas condições de acesso satisfazia e pertencia a faixa dos que concorreriam à promoção, nomeação ou declaração, se ao falecer possuía as condições de acesso e integrava a faixa dos que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 12. Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por procedimento apuratório adequado para este fim, podendo utilizar como meios subsidiários para esclarecer a situação documentos oriundos da área de saúde.

Art. 13. A promoção por ato de bravura exclui, em caso de falecimento, a promoção **post mortem** que resultaria de suas consequências.

Art. 14. Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao policial militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia, sendo efetivada segundo o critério de antiguidade ou merecimento, recebendo o militar assim promovido o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 15. Em casos extraordinários, poderá haver promoção por ressarcimento de preterição decorrente do reconhecimento do direito de promoção que caberia a militar preterido.

Parágrafo único. O policial militar será ressarcido de preterição quando:

I - tiver solução favorável no recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido, extraviado ou desertor, desde que tal situação não tenha sido provocada por culpa ou dolo do militar;

III - for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;

IV - for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

Art. 16. As promoções **post mortem**, por ato de bravura e em ressarcimento de preterição, ocorrerão a qualquer tempo, com efeitos retroativos à data do fato que motivou ou preteriu a promoção.

Art. 17. O Governador do Distrito Federal editará os atos de nomeação e promoção de Oficiais.

§ 1º Os atos de nomeação para o posto inicial da carreira e de promoção a este posto ou ao primeiro posto de Oficial Superior acarretam a expedição de carta patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º As promoções aos demais postos serão apostiladas à carta patente expedida.

Art. 18. Os atos de declaração e promoção de Praças são efetivados em ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 19. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I - promoção ao grau hierárquico superior imediato;
II - agregação;
III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;
IV - aumento de efetivos; e
V - falecimento.

Art. 20. As vagas são consideradas abertas:

I - na data da publicação oficial do ato que promove, agrega, passa para a inatividade, demite, licencia ou exclui do serviço ativo o policial militar, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; ou

III - como dispuser a lei, no caso de alteração de efetivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas vagas abertas as que resultarem das transferências **ex officio** para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção, inclusive, bem como as decorrentes de quota compulsória.

Art. 21. Feita a apuração de vagas a preencher, este número não sofrerá alteração.

Parágrafo único. Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores, sendo esta sequência interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória conforme disposto no Estatuto dos Policiais Militares, de que trata a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 22. O policial militar promovido indevidamente passará à situação de excedente e, nesse caso, contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que preencha os requisitos para a promoção.

Art. 23. Não preenche vaga o policial militar que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 24. A promoção por merecimento será aplicada exclusivamente para o acesso ao último posto dos Quadros e Especialidades de Oficiais.

Parágrafo único. Os critérios gerais de avaliação dos Oficiais no decurso da carreira e no exercício de cargos, funções, missões e comissões, para atendimento ao disposto no **caput**, serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal, e os critérios específicos constarão de ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 25. As promoções aos demais graus hierárquicos dos Quadros de Oficiais e Praças serão realizadas pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. A antiguidade no grau hierárquico é contada a partir da data do ato de promoção, nomeação, declaração ou na data especificada no próprio ato.

Art. 26. O policial militar agregado, quando no desempenho de cargo policial militar ou considerado de natureza ou interesse policial militar ou da segurança pública, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulado.

Parágrafo único. O policial militar agregado por qualquer outro motivo não será promovido pelo critério de merecimento.

Art. 27. O policial militar não poderá constar em Quadro de Acesso quando:

I - for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, mediante decisão fundamentada da respectiva comissão de promoção, por ser, presumivelmente, incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral da Corporação;

II - não possuir o interstício exigido para seu grau hierárquico;

III - não tiver concluído com aproveitamento o curso ou estágio previsto;

IV - estiver submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento;

V - for condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durar o seu cumprimento, inclusive no caso de suspensão condicional, não se computando o tempo acrescido à pena quando de sua suspensão condicional;

VI - for condenado a pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, durante o prazo dessa suspensão;

VII - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

VIII - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por mais de um ano contínuo; ou

IX - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. O policial militar incluído no inciso I será submetido, **ex officio**, a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento, conforme o caso.

Art. 28. Será excluído do Quadro de Acesso o policial militar que incidir em uma das circunstâncias previstas no art. 27 ou ainda:

I - for incluído indevidamente no referido Quadro;
II - for promovido; ou
III - for excluído do serviço ativo.

Art. 29. As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para as vagas abertas até o décimo dia útil do mês anterior às datas mencionadas, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. Para a primeira data de promoção após a vigência desta Lei, a data de apuração de vagas a serem preenchidas será estipulada em conformidade com o calendário estabelecido pelo Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO

Art. 30. A inclusão nos postos e graduações iniciais de cada Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal está condicionada ao atendimento das exigências legais.

Parágrafo único. Aplicam-se a todos os policiais militares, licenciados ou demitidos a pedido, as indenizações especificadas no art. 104 da Lei nº 7.289, de 1984.

Art. 31. A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais e Praças nos graus hierárquicos iniciais resulta da ordem de classificação em curso de formação ou habilitação, para a inclusão nos seguintes Quadros:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;
II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
III - Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC;
IV - Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA;
V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME;
VI - Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM;
VII - Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC; e
VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME.

Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá:

I - ser selecionado dentro do número de vagas disponíveis em cada Quadro ou Especialidade, mediante aprovação em processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

II - possuir diploma de ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a área de atuação;

III - possuir, no mínimo, dezoito anos de serviço policial militar, até a data da inscrição do processo seletivo;

IV - possuir menos de cinquenta e um anos de idade na data da inscrição do processo seletivo;

V - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ou equivalente;

VI - pertencer ao QPPMC para o acesso ao QOPMA; e

VII - pertencer ao QPPME para o acesso ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes.

§ 1º A titulação ou qualificação necessária para ingresso nos Quadros e Especialidades de que trata o **caput** será estabelecida em ato do Governador do Distrito Federal.

§ 2º O ingresso nas Especialidades Intendente ou Operacional do Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos será realizado mediante opção do concludente do Curso de Habilitação, observando-se o critério estipulado no **caput** do art. 31.

Art. 33. A Praça a que se refere o art. 32 frequentará o Curso de Habilitação de Oficiais na graduação em que se encontra ou à que venha a ser promovido no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir com aproveitamento o curso de que trata o **caput**, permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 34. Para a confirmação na graduação de Soldado, mediante promoção à graduação de Soldado PM 1ª Classe, independentemente de vagas na graduação, o Soldado PM 2ª Classe deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças e ser aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. As normas reguladoras de habilitação, acesso e situação das Praças especialistas serão estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 35. Para inclusão no posto de Segundo-Tenente do QOPM, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, ser declarado Aspirante-a-Oficial e ser aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção, independentemente da existência de vagas.

Art. 36. Para ingresso nos QOPMS e QOPMC no posto de Segundo-Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, obedecida a disponibilidade de vagas no posto inicial.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o Estágio de Adaptação de Oficiais - EAO, efetivado para o QOPMS e para o QOPMC equivale ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães.

Art. 37. O candidato a que se refere o art. 36 freqüentará o curso inicial de carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de carreira, será licenciado ou demitido **ex officio**, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO QUADRO DE ACESSO

Art. 38. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o policial militar satisfaça as seguintes condições de acesso:

I - possuir os cursos exigidos em leis ou regulamentos, concluídos com aproveitamento;

II - cumprir o interstício referente ao grau hierárquico;

III - ser considerado apto em teste de aptidão física e em inspeção de saúde, conforme regulamentação da Corporação;

IV - atender às condições peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros;

V - alcançar o critério estabelecido como necessário para o conceito profissional no âmbito da Corporação; e

VI - atender aos critérios estabelecidos para o conceito moral da Corporação.

§ 1º Enquadram-se no inciso I os seguintes cursos, conforme o caso:

I - Curso de Formação de Oficiais, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPM;

II - Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMS e ao QOPMC;

III - Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, para acesso aos postos de Major e Tenente-Coronel pertencentes ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso ao posto de Major pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

VI - Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencentes ao QOPM e ao QOPMS;

VII - Curso de Formação de Praças, para acesso às graduações de Soldado, Cabo e Terceiro-Sargento;

VIII - Curso de Aperfeiçoamento de Praças, para acesso às graduações de Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento;

IX - Curso de Altos Estudos para Praças, para acesso à graduação de Subtenente; e

X - Curso de Especialização ou Habilitação, a cada período de cinco anos, realizado de acordo com as condições estabelecidas pela Corporação, se oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 2º Ato do Governador do Distrito Federal estabelecerá critérios objetivos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

§ 3º Na impossibilidade de o policial militar realizar o teste de aptidão física por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado no teste imediatamente anterior.

§ 4º A inspeção de saúde a que se refere o inciso III do **caput** será realizada pela junta médica da Corporação.

§ 5º Em casos excepcionais, inspeções de saúde realizadas fora das unidades da Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser convalidadas pela junta médica da Corporação.

Art. 39. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos quadros ou qualificações existentes na Corporação.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE ACESSO

Art. 40. Serão estipulados limites quantitativos de antiguidade que definirão a faixa dos policiais militares que concorrerão às promoções ao grau hierárquico superior.

§ 1º Os limites quantitativos de antiguidade são os seguintes:

I - um quarto do previsto em cada grau hierárquico dos quadros constantes do Anexo I; e

II - nos graus hierárquicos dos quadros em que o quantitativo previsto for até dez, concorrerá a sua totalidade, em caráter excepcional.

§ 2º Sempre que, nas divisões previstas no inciso I do § 1º, resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

Art. 41. Quadros de Acesso são as relações de Oficiais e Praças organizadas por postos e graduações para as promoções por antiguidade, no Quadro de Acesso por Antiguidade, e por merecimento, no Quadro de Acesso por Merecimento.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos Oficiais e Praças incluídos nos limites quantitativos de antiguidade habilitados ao acesso, dentro dos respectivos quadros, colocados em ordem decrescente de antiguidade na escala hierárquica.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Oficiais incluídos nos limites quantitativos de antiguidade habilitados ao acesso, dentro dos respectivos quadros, resultante da apreciação dos méritos exigidos para a promoção.

§ 3º Somente será organizado Quadro de Acesso por Merecimento para as promoções ao último posto dos Quadros e Especialidades de Oficiais.

Art. 42. Para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento é indispensável que o policial militar esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 43. Não poderão constar no Quadro de Acesso por Merecimento os Oficiais que estiverem no exercício de cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ou que estiverem à disposição de órgão do governo federal, estadual ou do Distrito Federal, para exercerem função de natureza civil.

Art. 44. São requisitos para o Oficial figurar no Quadro de Acesso por Merecimento, observado o disposto nos arts. 27, 38 e 43:

I - eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões;
II - potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
III - capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisões;
IV - resultado dos cursos regulamentares realizados; e
V - realce do Oficial entre seus pares.

§ 1º Os méritos e qualidades constantes deste artigo serão comprovados, expressamente, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores da Organização Policial Militar à qual pertencer o Oficial ou, ainda, pelo responsável pelo órgão ou repartição onde ele tenha exercido cargo ou comissão.

§ 2º Os parâmetros gerais de aferição de mérito e de qualidade constantes dos incisos I a V serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal, e os específicos mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 45. A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecendo o seguinte critério:

I - para a primeira vaga, será selecionado um entre os três Oficiais que ocupam as três primeiras classificações no Quadro;

II - para a segunda vaga, será selecionado um Oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os três que ocupam as três classificações que vêm imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, será selecionado um Oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais três que ocupam as três classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

§ 1º Caso os concorrentes à primeira vaga venham a ser promovidos e permaneçam na condição de agregados, serão indicados para concorrer a esta vaga os três oficiais que ocupam as três classificações imediatamente a seguir, e assim por diante até o seu preenchimento.

§ 2º O Governador do Distrito Federal, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos Oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante-Geral e decidirá por quaisquer dos nomes.

§ 3º O Oficial que constar do Quadro de Acesso por Merecimento em primeiro lugar em três datas de promoção, tendo havido promoção ao último posto nas duas datas anteriores, será promovido quando da apresentação deste terceiro Quadro ao Governador do Distrito Federal na primeira vaga apurada.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Art. 46. Apenas os policiais militares que satisfaçam as condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade definidos nesta Lei serão considerados pela Comissão de Promoção para possível inclusão no Quadro de Acesso.

Art. 47. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, de caráter permanente, são órgãos de processamento das promoções, sendo constituídas por membros natos e efetivos.

§ 1º Compõem a Comissão de Promoção de Oficiais:

I - o Comandante-Geral, que a presidirá, o Subcomandante da Corporação, o Corregedor Geral e o titular do órgão de direção geral de pessoal, como membros natos; e

II - três coronéis designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de um ano, admitindo-se a recondução, como membros efetivos.

§ 2º Compõem a Comissão de Promoção de Praças:

I - o Subcomandante da Corporação, que a presidirá, o Corregedor Adjunto e o titular do órgão de direção geral de pessoal, como membros natos; e

II - dois coronéis designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de um ano, admitindo-se a recondução, como membros efetivos.

Art. 48. As regras de funcionamento e as competências das Comissões de Promoção serão estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 49. O policial militar que se julgar prejudicado, por ocasião de composição de Quadro de Acesso, poderá interpor recurso ao Presidente da respectiva Comissão de Promoções.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o policial militar terá prazo de quinze dias corridos contados do dia da publicação oficial do Quadro de Acesso.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 50. Os Oficiais e Praças que se julgarem preteridos ou prejudicados com relação a direito de promoção poderão interpor recurso ao Governador do Distrito Federal ou ao Comandante-Geral, respectivamente, como última instância na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para a apresentação do recurso, o policial militar terá prazo de quinze dias corridos, a contar da data da publicação do ato de promoção no órgão oficial.

CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 51. A progressão funcional do policial militar do Distrito Federal cessa com a sua transferência para a inatividade.

Art. 52. Aos Soldados e Cabos que não possuam o Curso de Formação de Praça deverá ser disponibilizado curso de nivelamento para promoção à graduação de Terceiro-Sargento, que substituirá a exigência constante do inciso VII do § 1º do art. 38.

Parágrafo único. O prazo para disponibilização do curso de nivelamento será de dois anos, período em que, excepcionalmente, poderão ocorrer promoções às graduações de Cabo e de Terceiro-Sargento sem a obrigatoriedade da exigência do **caput**, limitando-se a uma promoção para cada graduado sem o referido curso.

Art. 53. No prazo máximo de dois anos, após a publicação desta Lei, poderão ocorrer promoções às graduações de Segundo-Sargento e de Primeiro-Sargento, sem a obrigatoriedade do Curso de Aperfeiçoamento de Praças, limitando-se a uma promoção para cada graduado sem o referido curso.

Art. 54. No prazo máximo de dois anos, após a publicação desta Lei, poderão ocorrer promoções à graduação de Subtenente, dos Primeiros-Sargentos que possuam somente o Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 55. No prazo máximo de um ano, após a publicação desta Lei, os Capitães que não possuam o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais poderão ser promovidos ao posto de Major, limitando-se a uma promoção para cada Oficial sem o referido curso.

Art. 56. No prazo máximo de dois anos contados da publicação desta Lei, a exigência prevista no inciso X do § 1º do art. 38 poderá ser dispensada para as promoções aos postos de Capitão e de Primeiro-Tenente do QOPM, e às graduações de Cabo e de Terceiro-Sargento.

Art. 57. As exigências de que tratam os incisos I e II do art. 32 poderão ser sobrestadas, mediante ato do Governador do Distrito Federal, pelo prazo máximo de sessenta meses, contado do início da vigência desta Lei.

§ 1º Os atuais ocupantes do QOPMA deverão optar, no prazo máximo de sessenta dias após a primeira data de promoção decorrente do efeito desta Lei, pela Especialidade Intendente ou Operacional, obedecendo ao critério de antiguidade e precedência hierárquica.

§ 2º Para a primeira data de promoção decorrente dos efeitos desta Lei, no tocante ao Quadro referido no § 1º, não será considerada a divisão entre Intendentes e Operacionais, somando-se as vagas previstas em cada posto para o seu preenchimento.

Art. 58. A manutenção do efetivo dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o quantitativo proposto no Anexo I.

Art. 59. Para efeitos de promoção e de percepção do adicional de Certificação Profissional, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 60. O Curso de Altos Estudos para Praças somente é equivalente ao Curso de Altos Estudos para Oficiais para fins de pagamento de adicional de Certificação Profissional, conforme disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 61. Os requisitos estabelecidos para os novos cursos instituídos por esta Lei serão de exigência obrigatória aos que ingressarem na Polícia Militar do Distrito Federal a partir de sua publicação.

Art. 62. O processamento das promoções e seu cronograma serão estabelecidos mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que sejam editados os atos a que se referem o **caput**, o parágrafo único do art 24, o § 2º do art 38, o § 2º do art. 44 e o art. 48, as promoções dos policiais militares serão feitas com base na legislação aplicável até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, em relação aos seguintes aspectos:

I - Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças e suas respectivas constituições, competências e atribuições;

II - limites quantitativos de antiguidade, exceto nos casos em que a previsão desta Lei exceder os quantitativos previstos na legislação anterior;

III - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado em ato do Comandante-Geral;

IV - aptidão física;

V - inspeção de saúde; e

VI - documentação básica.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 63. Os arts. 1º, 9º, 11, 14, 16, 17, 19, 31, 32, 33, 40, 41, 48 e 49 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, instituição fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, integrante do sistema de segurança pública do Distrito Federal, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art. 21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art.144 da Constituição, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no Distrito Federal." (NR)

"Art. 9º O Comando Geral da Corporação compreende:

I - o Comandante-Geral;
II - o Subcomandante-Geral;
III - o Estado-Maior, órgão de planejamento estratégico;
IV - os departamentos, órgãos de direção geral;
V - as diretorias, órgãos de direção setorial;
VI - as comissões; e
VII - as assessorias.

Parágrafo único. Os cargos de comando, direção geral, direção setorial e assessoramento, definidos como cargo em comissão, estabelecem a precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos." (NR)

"Art. 11. O cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 14. O Estado-Maior da Corporação será composto por até dez seções, de acordo com a natureza dos assuntos afetos à Corporação." (NR)

"Art. 16. O Subcomandante-Geral da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais." (NR)

"Art. 17. Os cargos de Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior da Corporação serão exercidos por Oficiais do posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

....." (NR)

"Seção III
Dos Departamentos

"Art. 19. Os departamentos, em número máximo de seis e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O número de órgãos de direção setorial não poderá exceder ao limite de cinco por departamento." (NR)

"Art. 31. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá criar, mediante aprovação do Governador do Distrito Federal, comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades." (NR)

"Art. 32. As unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser de natureza operacional ou de apoio." (NR)

"Art. 33. Outros tipos de unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação." (NR)

"Art. 40. Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, por decreto, os quadros de organização (QO), mediante proposta do Comando Geral da Corporação." (NR)

"Art. 41. A organização básica prevista nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 48. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial; e

II - do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I." (NR)

"Art. 49. As atribuições dos dirigentes dos órgãos a que se referem os incisos I e II do art. 48 serão definidas em conformidade com o disposto nesse artigo." (NR)

Art. 64. Os arts. 11, 92 e 94 da Lei nº 7.289, de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso,

observado o interesse da administração, de diploma de conclusão de ensino médio ou de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 92. .....

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) para o Quadro de Oficiais Policiais Militares:

1. sessenta e dois anos, para o posto de Coronel;
2. cinquenta e nove anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. cinquenta e cinco anos, para os postos de Major e Capitão; e
4. cinquenta e um anos, para os postos Oficiais Subalternos;

b) para os Quadros de Policiais Militares de Saúde:

1. sessenta e três anos, para o posto de Coronel;
2. cinquenta e nove anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. cinquenta e sete anos, para o posto de Major; e
4. cinquenta e três anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

c) para os Quadros de Policiais Militares Capelães:

1. sessenta e três anos, para o posto de Tenente-Coronel;
2. cinquenta e nove anos, para o posto de Major;
3. cinquenta e sete anos, para o posto de Capitão; e
4. cinquenta e três anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

d) para os Quadros de Policiais Militares de Administração e de Oficiais Policiais Militares Especialistas:

1. sessenta e um anos, para o posto de Major;
2. cinquenta e nove anos, para o posto de Capitão;
3. cinquenta e sete anos, para o posto de Primeiro-Tenente; e
4. cinquenta e cinco anos, para os postos de Segundo-Tenente; e

e) para as Praças Policiais Militares:

1. cinquenta e nove anos, para graduação de Subtenente;
2. cinquenta e oito anos, para graduação de Primeiro-Sargento;
3. cinquenta e sete anos, para graduação de Segundo-Sargento;
4. cinquenta e seis anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e
5. cinquenta e quatro anos, para graduação de Cabos e Soldados.

....." (NR)

"Art. 94. .....

I - .....

a) para Oficiais - 65 anos; e
b) para Praças - 63 anos.

....." (NR)

TÍTULO II
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em nove mil setecentos e três bombeiros militares de carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Não serão considerados nos limites do efetivo fixado no **caput**:

I - os bombeiros militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - os bombeiros militares da reserva remunerada e os reformados, sujeitos à prestação de serviço por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;

III - os Aspirantes-a-Oficial BM;

IV - os alunos dos cursos de ingresso na carreira bombeiro militar; e

V - os bombeiros militares agregados e os que, por força de legislação precedente, permanecerão sem numeração nos quadros de origem.

Art. 66. Ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal disporá sobre a distribuição do pessoal ativo no Quadro de Organização da Corporação, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

Art. 67. As atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão especificadas em ato do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 68. A promoção é ato administrativo com a finalidade básica de ascensão seletiva aos postos e graduações superiores no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 69. As promoções ocorrerão pelos critérios de:

I - antiguidade;
II - merecimento;
III - ato de bravura; e
IV - **post mortem**.

Art. 70. Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um militar sobre os demais de igual grau hierárquico, dentro do mesmo Quadro.

Art. 71. Promoção por merecimento é aquela que se baseia:

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais de cada Quadro;

II - na avaliação do desempenho medida pelas qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial em relação aos seus pares, nos seguintes postos:

a) de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb, Complementar - QOBM/Compl e de Saúde - QOBM/S;

b) de Major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl; e

c) de Capitão dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd, Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond, Músicos - QOBM/Mús e de Manutenção - QOBM/Mnt.

§ 1º A ordem de classificação referida no inciso I do **caput** dar-se-á de forma crescente, a partir do primeiro colocado, considerando-se a classificação geral entre todas as turmas existentes no respectivo curso.

§ 2º A avaliação do desempenho referida no inciso II do **caput** será medida segundo o conjunto de qualidades e atributos que distinguirão o oficial no decurso de sua carreira, exigida somente ao ser cogitado para as promoções, da seguinte forma:

I - ao posto de Coronel dos QOBM/Comb, QOBM/Compl e de QOBM/S;

II - ao posto de Tenente-coronel do QOBM/Cpl; e

III - ao posto de Major dos QOBM/Intd, QOBM/Cond, Músicos - QOBM/Mús e de QOBM/Mnt.

Art. 72. Promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, ainda que no cumprimento do dever, que represente feito relevante à operação bombeiro militar e à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo dele emanado, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga e com efeitos retroativos à data da ocorrência do aludido ato.

Art. 73. Promoção **post mortem** é aquela que visa expressar o reconhecimento ao militar morto no cumprimento do dever ou em conseqüência disso, ou a reconhecer direito que lhe cabia, não efetivado por motivo de óbito, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga e com efeitos retroativos à data da ocorrência do aludido ato.

Parágrafo único. A promoção **post mortem** não resultará em ocupação de vaga.

Art. 74. Em casos extraordinários, a qualquer tempo e independentemente da existência de vaga, poderá haver promoção por ressarcimento de preterição, decorrente do reconhecimento do direito de promoção que caberia a militar preterido.

§ 1º O bombeiro militar será ressarcido de preterição quando:

I - tiver solução favorável no recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido, extraviado ou desertor, desde que tal situação não tenha sido provocada por culpa ou dolo do militar;

III - for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;

IV - for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

§ 2º A promoção, motivada por ressarcimento de preterição, será efetuada com base no critério pleiteado pelo requerente, desde que reconhecido o seu direito, recebendo o bombeiro militar o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 75. Para o ingresso no QOBM/Comb, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá:

I - ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III;

II - concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar;

III - ser declarado Aspirante-a-Oficial; e

IV - ser aprovado no estágio probatório.

Art. 76. Para ingresso no QOBM/Compl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 77. Para ingresso no QOBM/S, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 78. Para ingresso no QOBM/Cpl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 79. Para ingresso nos QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e de QOBM/Mnt, no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras:

I - ser selecionada dentro do número de vagas fixadas em edital, com base no Anexo III, para os respectivos Quadros, mediante aprovação em processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

II - possuir diploma de curso superior obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;

III - ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Praças, ou equivalente;

IV - possuir, no mínimo, dezoito anos de tempo de serviço na ativa, até a data de inscrição do processo seletivo; e

V - concluir, com aproveitamento, o Curso Preparatório de Oficiais.

§ 1º As vagas a que se refere o inciso I do **caput** serão preenchidas mediante a transposição dos militares oriundos da:

I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, para o QOBM/Intd;

II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, para o QOBM/Cond;

III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3, para o QOBM/Mnt; ou

IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4, para o QOBM/Mús.

§ 2º As exigências de que tratam os incisos I, II e IV do **caput** serão aplicadas após cinco anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º No período de transição a que se refere o § 2º, a transposição aos Quadros de que trata o **caput** será processada observando-se as disposições desta Lei e o seguinte:

I - cinqüenta por cento das vagas existentes pelo critério de antiguidade;

II - cinqüenta por cento das vagas pelo critério de merecimento, observadas as regras de promoção de que tratam os incisos I a III do § 2º do art. 71;

III - o candidato deverá ser Subtenente ou, quando não houver Subtenente habilitado, deverá ser Primeiro-Sargento; e

IV - o militar deverá ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais e possuir certificado emitido por instituição de ensino médio ou equivalente autorizada ou reconhecida pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;

§ 4º A contar da data da publicação desta Lei, os Oficiais existentes no QOBM/Adm passam a integrar os seguintes Quadros:

I - o QOBM/Intd, se militar oriundo da QBMG-1; e

II - o QOBM/Cond, se militar oriundo da QBMG-2.

Art. 80. Para o ingresso no Quadro Geral de Praças, na graduação de Soldado de Primeira Classe, o candidato deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares e ser aprovado em estágio probatório.

Art. 81. Os candidatos a que se referem os arts. 76, 77, 78 e 80, aprovados e selecionados, freqüentarão o curso inicial de carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial ou de soldado de segunda classe, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de carreira, será licenciado ou demitido **ex officio**, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei nº 4.375, de 1964 - Lei do Serviço Militar.

Art. 82. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção que vier a ocorrer, independentemente da existência de vaga.

Art. 83. A Praça a que se refere o art. 79 freqüentará o Curso Preparatório de Oficiais ou o Curso de Habilitação de Oficiais, conforme o caso, na graduação em que se encontra ou à que venha a ser promovido no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso de que trata o **caput** permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 84. A manutenção do efetivo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o quantitativo proposto no Anexo III.

Parágrafo único. No ano em que o número de exclusões do serviço ativo for igual ou superior a duas vezes a média dos últimos dez anos, em qualquer Quadro ou Qualificação, no ano subseqüente haverá o ingresso de duas turmas de militares, com intervalo de seis meses entre cada ingresso, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 85. Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos Quadros ou Qualificações existentes na Corporação.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 86. São condições básicas, imprescindíveis, que habilitam o militar de carreira à promoção ao posto ou graduação superior:

I - ter concluído, com aproveitamento, os seguintes cursos, conforme o caso:

a) Curso de Formação de Oficiais - CFO/BM, para acesso ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;

b) Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, para acesso à graduação de Soldado de Primeira Classe e Cabo;

c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/BM, para acesso ao posto de Major dos diversos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares;

d) Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, para acesso à graduação de Terceiro, Segundo e Primeiro-Sargento;

e) Curso de Altos Estudos para Oficiais - CAEO/BM, para acesso ao posto de Coronel;

f) Curso de Altos Estudos para Praça BM (CAEP/BM), para acesso à graduação de Subtenente;

g) Curso Preparatório de Oficiais -CPO/BM, específico para acesso ao posto de Segundo-Tenente dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm e Especialista - QOBM/Esp; e

h) Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/BM - específico para acesso ao posto de Segundo-Tenente dos QOBM/Compl, de QOBM/S e de QOBM/Cpl;

II - possuir o interstício exigido para o respectivo grau hierárquico, conforme disposto no Anexo IV;

III - obter o aproveitamento mínimo de setenta por cento no teste de aptidão física da Corporação;

IV - possuir o tempo de serviço arregimentado previsto no Anexo IV;

V - freqüentar, com aproveitamento, a Instrução Geral - IG e a Instrução Específica - IE, a serem cumpridas dentro do planejamento exclusivo para cada interstício, conforme regulamentação do Comandante-Geral da Corporação;

VI - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação; e

VII - ter concluído, com aproveitamento, um curso de especialização ou habilitação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a cada período de cinco anos, conforme normas estabelecidas pela Corporação, se Oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a que se refere a alínea "c" do inciso I do **caput**, poderá ser desenvolvido em turmas específicas contemplando militares de um ou mais quadros, para adequação da capacitação com vistas ao melhor aproveitamento dos militares nas suas futuras funções.

§ 2º O índice mínimo a que se refere o inciso III do **caput** é aquele obtido pelo militar no último teste de aptidão física precedente à data prevista para a promoção.

§ 3º Na impossibilidade de o militar realizar o teste de aptidão física dentro do período previsto no § 2º, por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado por ele no teste imediatamente anterior.

§ 4º Interstício é o tempo mínimo que cada militar deverá cumprir no posto ou graduação, conforme estabelecido no Anexo IV.

§ 5º Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até cinquenta por cento sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

§ 6º A redução de interstício prevista no § 5º será efetivada mediante ato:

I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e

II - do Comandante-Geral, por proposta do Diretor de Pessoal, para as promoções de Praças.

§ 7º O tempo de serviço arregimentado somente será reduzido quando ocorrer a redução do interstício, prevista no § 5º, e na mesma proporção, bem como não será exigido, a contar da publicação desta Lei, para a primeira promoção do bombeiro militar.

§ 8º As exigências de que tratam os incisos V e VII do **caput** poderão ser sobrestadas por até vinte e quatro meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 87. Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I - de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para os Quadros de Oficiais Complementares, de Saúde, de Administração e Especialistas; e

II - de altos estudos com cursos de doutorado, para os Quadros de Oficiais Complementares e de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 88. As promoções serão efetuadas nos seguintes dias, para o interstício completado até as respectivas datas:

I - em 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para promoção de Oficiais; e
II - em 30 de março, 30 de julho e 30 de novembro, para promoção das Praças.

Parágrafo único. Anualmente, o Comandante-Geral da Corporação fará publicar o calendário com as datas de encerramento das alterações e dos demais atos necessários ao processamento das promoções.

Art. 89. Até que seja expedido o ato de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 94, as promoções dos bombeiros militares serão feitas com base na legislação aplicável até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, em relação aos seguintes aspectos:

I - Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças e suas respectivas constituições, competências e atribuições;

II - limites quantitativos de antiguidade;

III - organização dos Quadros de Acesso;

IV - condições de acesso;

V - interstícios, com as seguintes exceções:

a) o interstício para Terceiro-Sargento BM será o mesmo previsto para o Primeiro-Sargento BM; e

b) o interstício para Capitão BM será o mesmo previsto para o Major QOBM/Comb;

VI - serviço arregimentado;

VII - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado mediante ato do Comandante-Geral;

VIII - datas de promoção;

IX - aptidão física;

X - inspeção de saúde;

XI - cursos, com as seguintes exceções:

a) não será exigido o Curso de Formação de Cabos para a promoção à graduação de Cabo;

b) não será exigido o Curso de Formação de Sargentos, ou equivalente, para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento; e

c) não será exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos para a promoção à graduação de Primeiro-Sargento;

XII - critérios de seleção;

XIII - documentação básica; e

XIV - processamento das promoções.

§ 1º Os limites quantitativos de antiguidade especificados no inciso II do **caput** para os Cabos e Soldados serão iguais aos previstos no § 2º do art. 92.

§ 2º Os limites quantitativos de antiguidade referidos no inciso II do **caput** serão calculados de acordo com as seguintes regras:

I - deverão ser tomados por base os quantitativos de efetivo fixados no Anexo II;

II - o resultado numérico final do limite quantitativo de antiguidade poderá ser acrescido de até trinta por cento quando houver vagas disponíveis para serem preenchidas; e

III - serão contabilizados apenas os bombeiros militares numerados nos Quadros.

§ 3º Os militares promovidos conforme previsto na alínea "b" do inciso XI do **caput** serão compulsoriamente matriculados no primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Praças a ser realizado, em conformidade com a alínea "d" do inciso I do art. 86.

§ 4º A apuração das vagas para as promoções de que trata este artigo será realizada considerando o disposto no Anexo II.

Art. 90. O órgão de direção setorial do sistema de pessoal da Corporação será responsável pelo processamento das promoções.

Art. 91. O processamento das promoções será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos comprobatórios que justifiquem a composição do Quadro de Acesso.

Art. 92. Apenas os bombeiros militares que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade serão relacionados pelas Comissões de Promoção, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso.

§ 1º Os limites quantitativos de antiguidade, referidos neste artigo, destinam-se a estabelecer, por postos e graduações, nos Quadros e Qualificações, as faixas dos bombeiros militares que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso.

§ 2º Os limites quantitativos de antiguidade dos bombeiros militares que concorrerão às promoções ao grau hierárquico superior serão os seguintes:

I - um quinto do previsto em cada grau hierárquico dos quadros constantes do Anexo II, exceto o previsto no inciso II;

II - um terço do previsto nos graus hierárquicos de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II do **caput** do art. 71, constantes dos quadros do Anexo II;

III - em caráter excepcional, nos graus hierárquicos de que trata o inciso II em que o quantitativo previsto for igual ou inferior a dez, concorrerá a sua totalidade; e

IV - nos demais graus hierárquicos constantes dos Quadros do Anexo II, em que o quantitativo previsto for igual ou inferior a dez, concorrerá um terço, em caráter excepcional.

§ 3º Sempre que nas divisões previstas nos incisos I, II e IV do § 2º resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 4º Para as promoções aos postos de que tratam os incisos I a III do § 2º do art. 71, apenas os Oficiais que cumpram as condições básicas previstas no art. 86 serão avaliados pela Comissão de Promoção de Oficiais para composição dos Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 93. Quadro de Acesso é a relação nominal dos bombeiros militares organizados por postos ou graduações, dentro dos respectivos Quadros e Qualificações existentes na Corporação, colocados na seguinte ordem:

I - decrescente de precedência hierárquica, de acordo com o disposto no Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, para as promoções por antiguidade ou por ato de bravura;

II - de forma crescente, a partir do primeiro colocado do curso inicial de cada Quadro, considerando-se a classificação geral entre todas as turmas existentes no respectivo curso para promoção por merecimento, baseada na ordem de classificação obtida ao final dos respectivos cursos; e

III - decrescente, segundo o resultado da soma algébrica da quantidade de votos recebidos em todos os fatores de avaliação do desempenho para a promoção por merecimento aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2º do art. 71.

Art. 94. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, de caráter permanente, são órgãos de processamento das promoções, sendo constituídas por membros natos e efetivos, tendo as seguintes competências:

I - proceder à investigação sumária dos atos motivadores de promoção por ato de bravura e **post mortem**;

II - consolidar juízo de valor, em caráter provisório, quanto ao conceito moral do bombeiro militar;

III - assessorar o Comandante-Geral da Corporação na coordenação, acompanhamento e fiscalização da gestão do processamento das promoções;

IV - julgar recursos, em primeira instância;

V - encaminhar os processos de promoção ao Comandante-Geral da Corporação com pronunciamento conclusivo para os atos decorrentes; e

VI - proceder à avaliação do desempenho e quantificação do mérito para o processamento das promoções por merecimento aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2º do art. 71.

§ 1º Compõem a Comissão de Promoção de Oficiais:

I - o Comandante-Geral, que a presidirá, o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior-Geral e o titular do órgão de direção geral de pessoal, como membros natos; e

II - três Coronéis do Quadro de Oficiais Combatentes, designados pelo Comandante-Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros efetivos.

§ 2º Compõem a Comissão de Promoção de Praças:

I - o Subcomandante-Geral, que a presidirá, os titulares dos órgãos de direção geral de pessoal e operacional e o Controlador como membros natos; e

II - três oficiais superiores designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros efetivos.

§ 3º As regras de funcionamento e as competências das Comissões de Promoção serão estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 4º Ato do Governador do Distrito Federal disporá sobre os critérios para avaliação do conceito moral e quantificação do mérito a que se referem os incisos II e VI do **caput**.

§ 5º Para a quantificação do mérito a que se refere o inciso VI do **caput** deverá ser utilizado como método de avaliação a comparação em relação aos seus pares, dois a dois de cada vez, com a escolha de um entre ambos em relação ao fator observado, de forma que cada Oficial seja comparado com todos os pares que integram o Quadro de Acesso.

§ 6º Na avaliação a que se refere o § 5º, será utilizado como pontuação o somatório do número de votos recebidos pelo militar em cada um dos seguintes fatores de avaliação:

I - produção: avaliação do trabalho respeitante à quantidade e à qualidade de serviços produzidos durante o desempenho da atividade bombeiro militar, bem como a comparação da exatidão, a freqüência de erros, a apresentação, a ordem e o esmero que caracterizam os serviços dos avaliados;

II - responsabilidade: avaliação da maneira como o militar se dedica ao trabalho e faz o serviço no prazo estipulado;

III - cooperação: ponderação sobre a vontade de cooperar, a atitude e o auxílio que presta aos colegas e a maneira de acatar ordens;

IV - iniciativa: consideração sobre o bom senso das decisões do militar na ausência de instruções detalhadas, ou em situações fora do comum; e

V - contribuição futura: avaliação do potencial de desenvolvimento futuro, que compara o conjunto de conhecimentos, habilidades e experiências que credenciam cada avaliado a exercer o último posto do seu Quadro.

§ 7º É vedada a utilização de qualquer critério de avaliação ou escolha não previsto em lei.

Art. 95. O ato de promoção em qualquer posto, graduação, quadro e qualificação será consubstanciado pelo:

I - Governador do Distrito Federal, se a posto de Oficial; ou

II - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, se a graduação de Praça e Praça Especial bombeiro militar.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial da carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de oficial superior acarretam expedição de carta-patente pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 96. A promoção por merecimento é garantida aos bombeiros militares que concluíram, com aproveitamento, o curso do seu respectivo quadro ou qualificação, bem como será o único critério para a progressão do oficial bombeiro militar aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2º do art. 71.

§ 1º Apenas o Oficial bombeiro militar que satisfaça as condições básicas e esteja compreendido no limite quantitativo de antiguidade fixado nesta Lei será relacionado pela Comissão de Promoção de Oficiais, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Merecimento.

§ 2º Para a composição do Quadro de Acesso por Merecimento, a Comissão de Promoção de Oficiais procederá ao julgamento da avaliação de desempenho dos militares concorrentes à promoção.

§ 3º No julgamento a que se refere o § 2º, a avaliação e a quantificação do mérito serão aferidas individualmente pelos membros da Comissão de Promoção de Oficiais, somando-se, ao final, a pontuação de cada um dos avaliados.

§ 4º Para a promoção a que se referem os incisos I a III do § 2º do art. 71, a proposta extraída do Quadro de Acesso por Merecimento, a ser submetida ao Governador do Distrito Federal para escolha do Oficial a ser promovido, será organizada da seguinte forma:

I - os três Oficiais mais bem pontuados, por ordem de classificação, para a primeira vaga aberta para a respectiva data de promoção;

II - aos Oficiais não promovidos na vaga existente serão acrescidos mais dois Oficiais, na sequência do Quadro de Acesso por Merecimento, para concorrerem a cada vaga subsequente aberta para a mesma data de promoção;

III - sempre que os Oficiais concorrentes a uma vaga forem promovidos em sua totalidade, por estarem agregados, serão acrescidos três Oficiais, na sequência do Quadro de Acesso por Merecimento, passando aquela vaga a ser a primeira, dando-se nova sequência às promoções conforme redação dos incisos I e II; e

IV - o Oficial que constar do Quadro de Acesso por Merecimento em primeiro lugar em três datas de promoção, tendo havido promoção ao último posto nas duas datas anteriores, será promovido quando da apresentação do terceiro Quadro ao Governador do Distrito Federal, na primeira vaga apurada.

Art. 97. As promoções aos demais graus hierárquicos dos quadros de Oficiais e Praças, não contemplados pelos critérios por ato de bravura, **post mortem** e merecimento, serão realizadas pelo critério de antiguidade.

Art. 98. A promoção por bravura somente será processada após apuração do mérito do ato praticado em investigação sumária, determinada pelo Comandante-Geral da Corporação e procedida pelas Comissões de Promoção.

§ 1º Na promoção por bravura, não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Na investigação sumária, as Comissões de Promoção deverão analisar os reflexos da incidência, pelo bombeiro militar, nos quesitos estabelecidos nos incisos I a X do art. 100.

§ 3º Será proporcionada ao bombeiro militar promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto ou graduação a que foi promovido, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 4º Na hipótese de o bombeiro militar não conseguir satisfazer as condições exigidas, permanecerá no serviço ativo, no posto ou na graduação que atingiu, até que consiga satisfazê-las, ou até sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, conforme as disposições do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 1986, e com os benefícios que a lei lhe assegurar.

Art. 99. A promoção **post mortem** é efetivada quando o bombeiro militar falecer em uma das seguintes situações, apuradas em investigação sumária pela Comissão de Promoção:

I - em ação de manutenção da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade de bombeiro militar;

II - em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública ou em atividade de bombeiro militar, ou que nelas tenham sua causa eficiente; ou

III - em acidente em serviço, conforme definido em ato do Governador do Distrito Federal, ou em conseqüência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O bombeiro militar será também promovido se, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos que concorriam à promoção.

§ 2º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade, referidas nos incisos I a III do **caput**, serão comprovados por documento sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa a hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 3º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos incisos I a III do **caput** independerá daquela prevista no § 1º e será efetivada no grau imediato do Quadro ou Qualificação a que pertencia.

§ 4º A promoção que resultar de falecimento do bombeiro militar, em consequência de ato de bravura, exclui a promoção **post mortem** e será efetivada pelo critério de bravura no grau imediato do Quadro ou Qualificação a que pertencia.

Art. 100. O bombeiro militar não poderá constar de Quadro de Acesso quando não cumprir as condições básicas previstas no art. 86, bem como incidir em um dos seguintes quesitos:

I - esteja submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento;

II - for condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena quando de sua suspensão condicional;

III - estiver de licença para tratar de interesse particular;

IV - for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

V - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

VI - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a um ano contínuo;

VII - for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

VIII - for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo das Comissões de Promoção por, presumivelmente, ser incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral de que trata o inciso II do **caput** do art. 94 e seu § 4º;

IX - venha a atingir, até a data das promoções, a idade-limite para permanência no serviço ativo; ou

X - seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou esteja agregado há mais de dois anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, em inspeção de saúde.

Parágrafo único. O bombeiro militar incurso no inciso VIII será submetido a conselho de justificação **ex officio** ou a conselho de disciplina **ex officio**, conforme o caso.

Art. 101. Será excluído do quadro de acesso o bombeiro militar que incidir em uma das circunstâncias previstas no art. 100 ou ainda:

I - for nele incluído indevidamente;
II - for promovido; ou
III - for excluído do serviço ativo.

Art. 102. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I - promoção ao nível hierárquico superior;
II - agregação;
III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;
IV - falecimento; e
V - aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

I - na data da publicação do ato que promove, agrega, passa para a inatividade ou demite, licencia ou exclui do serviço ativo, salvo se, no próprio ato, for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; e

III - como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Feita a apuração das vagas a preencher, este número não sofrerá alteração, sendo que cada vaga aberta, em determinado posto ou graduação, acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores e interromper-se-á no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória prevista em legislação especifica.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências **ex officio** para a reserva remunerada, já previstas até a data de promoção, inclusive.

§ 4º Não preenche vaga o militar que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

§ 5º As vagas decorrentes de promoções por ressarcimento de preterição só serão consideradas se o ato que as originou for publicado antes da data prevista para a apuração das vagas a serem preenchidas.

Art. 103. O bombeiro militar agregado, quando no desempenho de cargo bombeiro militar ou considerado de natureza ou interesse bombeiro militar, ou da segurança pública, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Parágrafo único. O bombeiro militar agregado por qualquer outro motivo não será promovido pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 104. O bombeiro militar que se julgar prejudicado em consequência de composição de Quadro de Acesso ou em seu direito de promoção poderá impetrar recurso, como última instância na esfera administrativa, ao:

I - Governador do Distrito Federal, se o recorrente postular à patente de Oficial; ou

II - ao Comandante-Geral da Corporação, se o recorrente postular à graduação de Praça.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o militar terá o prazo previsto no art. 52 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 1986, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso e à promoção deverá ser solucionado, respectivamente, no prazo máximo de dez e sessenta dias corridos, a partir da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 105. Para os efeitos do disposto no inciso I do art 86, fica estabelecida a seguinte equivalência de cursos:

I - a Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, o Curso de Formação de Soldado BM - CFSd/BM;

II - a Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, o Curso de Formação de Sargentos BM - CFS/BM;

III - a Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS/BM; e

IV - a Curso de Formação, os cursos superiores exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl, de Saúde - QOBM/S e Capelães - QOBM/Cpl.

Art. 106. A contar da publicação desta Lei, o interstício exigido para as promoções por antiguidade e merecimento será o estabelecido no Anexo IV.

Art. 107. Aos Aspirantes-a-Oficial e Soldados de Segunda Classe serão aplicados os dispositivos constantes desta Lei, no que lhes for pertinente.

Art. 108. Será transferido para a reserva remunerada, ex officio, o militar dos postos definidos nos incisos I a III do § 2º do art. 71 ou da última graduação de cada Quadro ou Qualificação, que possuir seis anos de permanência nesse posto ou graduação e contar, cumulativamente, com trinta anos ou mais de serviço.

Art. 109. A progressão funcional do bombeiro militar de carreira do Distrito Federal cessa com a sua transferência para a inatividade.

Art. 110. Os arts. 2º, 3º, 5º, 11, 78, 93, 95 e 121 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art. 21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio." (NR)

"Art. 3º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à vista da natureza e da destinação a que se refere o art. 2º, formam categoria especial denominada bombeiro militar do Distrito Federal.

§ 1º .....

I - na ativa:

a) os de carreira;

b) os incluídos no Corpo de Bombeiros, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam a servir;

c) os componentes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros, convocados ou designados para o serviço ativo; e

d) os alunos de órgãos de formação de bombeiros-militares; e

II - na inatividade:

a) os componentes da reserva remunerada, que percebam remuneração do Distrito Federal e estejam sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

b) os reformados quando, tendo passado por uma das situações previstas neste artigo, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Distrito Federal; e

c) os da reserva remunerada, sujeitos à prestação de tarefa por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, mediante remuneração do Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A carreira de oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é privativa de brasileiro nato ou naturalizado." (NR)

"Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro-militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, observado o interesse da administração, de diploma de conclusão de ensino médio ou de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o **caput** é de dezoito anos, sendo a máxima de:

I - vinte e oito anos para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares; e

II - trinta e cinco anos para ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães.

§ 2º Os limites mínimos de altura para matrícula a que se refere o **caput** são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta centímetros para homens e um metro e cinquenta e cinco centímetros para mulheres.

.....

§ 4º Ato do Poder Executivo Federal estabelecerá as áreas específicas de formação a serem exigidas para matrícula nos cursos de formação para a carreira de Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e para os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães." (NR)

"Art. 78. .....

§ 1º .....

.....

b) aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em qualquer dos requisitos que a motivam; e

....." (NR)

"Art. 93. .....

I - .....

a) para o Quadro de Oficiais Combatentes:

1. sessenta e dois anos, para o posto de Coronel;
2. cinqüenta e nove anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. cinqüenta e cinco anos, para os postos de Major e Capitão; e
4. cinqüenta e um anos, para os postos de oficiais subalternos;

b) para os demais Quadros:

1. sessenta e quatro anos, para o posto de Coronel;
2. sessenta anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. cinquenta e nove anos, para o posto de Major; e
4. cinquenta e seis anos, para os postos Intermediário e Subalterno; e

c) para Praças:

1. cinquenta e nove anos, para graduação de Subtenente;
2. cinquenta e oito anos, para graduação de Primeiro-Sargento;
3. cinquenta e sete anos, para graduação de Segundo-Sargento;
4. cinquenta e seis anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e
5. cinquenta e quatro anos, para graduação de Cabos e Soldados;

.....

IV - ultrapassar o Tenente-Coronel e o Major seis anos de permanência no posto, quando esse for o último de seu Quadro, desde que conte trinta anos ou mais de serviço;

....." (NR)

"Art. 95. .....

I - .....

a) para oficiais: 65 anos;
b) para Praças: 63 anos;

....." (NR)

"Art. 121. .....

.....

III - tempo de serviço arregimentado." (NR)

Art. 111. O Estatuto dos Bombeiros-Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 122-A. Tempo de serviço arregimentado é o tempo passado pelo bombeiro militar no desempenho de função em Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou em função considerada de natureza militar quando cedido ou à disposição de outro órgão público, conforme estabelecer legislação específica.

§ 1º Será considerado como tempo de serviço arregimentado o tempo passado dia a dia nas Organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelo bombeiro militar da reserva da Corporação convocado para o exercício de funções de bombeiro militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de serviço arregimentado, além dos afastamentos previstos no art. 66, os períodos em que o bombeiro militar estiver em gozo do afastamento total a que se refere o art. 68." (NR)

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 112. Os arts. 2º, 8º, 10, 11, 12, 13, 22, 24, 26, 28, 29 e 30 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar." (NR)

"Art. 8º O Comando Geral é constituído do Comandante-Geral, além do seguinte:

I - o Subcomandante-Geral;
II - o Chefe do Estado-Maior-Geral;
III - os Chefes de Departamentos;
IV - o Controlador;
V - o Chefe de Gabinete do Comandante -Geral;
VI - os Diretores;
VII - o Comandante Operacional; e
VIII - a Ajudância-Geral." (NR)

"Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM Combatentes da própria Corporação.

....." (NR)

"Art. 11. O Estado-Maior-Geral é o órgão de orientação e planejamento responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, visando ao cumprimento da destinação constitucional e legal.

Parágrafo único. O Estado-Maior-Geral, encarregado da elaboração das diretrizes e ordens do comando, tem por missão o estudo, o planejamento, a

coordenação, a programação orçamentária e financeira e o controle de todas as atividades da Corporação, por intermédio dos órgãos de direção geral e setorial, de apoio e de execução, no exercício de suas competências, em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal." (NR)

"Art. 12. .....

.....

III - Seções, que não poderão exceder o número de dez.

§ 1º Cabe ao Chefe do Estado-Maior-Geral a orientação, a coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior-Geral, visando ao cumprimento das determinações e políticas estabelecidas pelo Comandante-Geral.

.....

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM Combatentes, indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal." (NR)

"Seção III
Dos Departamentos e das Diretorias" (NR)

"Art. 13. Os Departamentos, em número máximo de seis e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de diretorias e órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados.

Parágrafo único. O número de Diretorias não poderá exceder ao limite de cinco por Departamento." (NR)

"Seção V
Da Controladoria" (NR)

"Art. 22. A Controladoria é o órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral, quanto aos assuntos e providências relacionados com a defesa do patrimônio público, auditoria, correição, ouvidoria, orientação e fiscalização, e averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas." (NR)

"Art. 24. .....

.....

II - as Policlínicas:

a) Policlínica médica; e
b) Policlínica odontológica; e

III - os Centros, em número máximo de doze." (NR)

"Art. 26. As Policlínicas são órgãos de apoio ao sistema de saúde, incumbidas da assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária à família bombeiro-militar, conforme dispuser a lei." (NR)

"Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são classificados, segundo a natureza dos serviços que prestam ou as peculiaridades do emprego, em:

I - Comando Operacional;
II - Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio;
III - Unidade de Busca e Salvamento;
IV - Unidade de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar;
V - Unidade de Proteção Ambiental;
VI - Unidade de Proteção Civil;
VII - Unidade de Aviação Operacional;
VIII - Unidade de Multi-Emprego.

.....

§ 4º Unidade de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área de atuação operacional, as missões de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência, nos casos de sinistro, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem como outras que se fizerem necessárias à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 5º Unidade de Proteção Ambiental é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, o cumprimento das atividades e missões de prevenção e combate a incêndios florestais, contenção de produtos perigosos e demais ações de proteção ao meio ambiente.

§ 6º Unidade de Proteção Civil é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área de responsabilidade, a execução de atividades de defesa civil.

§ 7º Unidade de Aviação Operacional é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de missões aéreas e apoio a ações conexas.

§ 8º Unidade de Multi-Emprego é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de duas ou mais das missões previstas nos §§ 2º a 7º.

§ 9º Cada Unidade Operacional terá, em sua jurisdição, tantas subunidades subordinadas quantas forem necessárias, para o atendimento de suas respectivas missões." (NR)

"Art. 29. A estrutura dos órgãos de direção, apoio e execução de que trata esta Lei será a mínima indispensável, de modo a possibilitar amplo emprego da Corporação." (NR)

"Art. 30. .....

I - pessoal da ativa, constituído dos seguintes Quadros:

a) Quadro de Oficiais BM Combatentes (QOBM/Comb.); e
b) Quadro de Oficiais BM de Saúde (QOBM/S), que se divide em:

1. Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.); e
2. Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas (QOBM/C. Dent.);

c) Quadro de Oficiais BM Complementar (QOBM/Compl.);

d) Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm.), que se divide em:

1. Quadro de Oficiais BM Intendentes - (QOBM/Intd.); e
2. Quadro de Oficiais BM Condutores e Operadores de Viaturas (QOBM/Cond.);

e) Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.), que se divide em:

1. Quadro de Oficiais BM Músicos (QOBM/Mús.); e
2. Quadro de Oficiais BM de Manutenção (QOBM/Mnt.);

f) Quadro de Oficiais BM Capelão (QOBM/Cpl.); e

g) Quadro Geral de Praças BM (QGPBM);

..... " (NR)

Art. 113. Os Capítulos I e II do Título II da Lei nº 8.255, de 1991, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 7º-A. Os cargos de comando, direção geral, direção setorial e assessoramento, definidos como cargos em comissão, estabelecem a precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos." (NR)

"Art. 8º-A. O Alto Comando, órgão consultivo do Comandante-Geral, é constituído dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;
II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;
III - Chefe do Estado-Maior-Geral;
IV - Controlador;
V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
VI - Chefes de Departamento;
VII - Diretores;
VIII - Comandante-Operacional;
IX - Ajudante-Geral;
X - os ex-Comandantes-Gerais e ex-Subcomandantes-Gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O funcionamento do Alto Comando será regulamentado por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 10-A. O Subcomando-Geral é o órgão de direção geral, responsável perante o Comandante-Geral pela coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas da Corporação, acionando os órgãos de direção geral, direção setorial, de apoio e de execução no cumprimento de suas atividades.

§ 1º O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um coronel do Quadro de Oficiais BM Combatentes da ativa da própria Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Quando a escolha de que trata o § 1º não recair sobre o coronel mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante-Geral será o coronel mais antigo existente na Corporação.

§ 4º O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante-Geral da Corporação." (NR)

"Art. 10-B. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreendem o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial; e

II - do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I." (NR)

"Art. 23-A. Fica criado instituto, no Gabinete do Comandante-Geral, diretamente a ele subordinado, que terá a seu cargo:

I - a responsabilidade pelo planejamento e coordenação da realização periódica de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para seleção dos candidatos a matrícula nos cursos de formação requeridos para ingresso nas carreiras do quadro de pessoal da Corporação;

II - a organização e a administração de provas e testes necessários para comprovação da habilitação às profissões relacionadas à missão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas às missões da Corporação; e

IV - a organização e administração de biblioteca, de museu e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes à missão dos corpos de bombeiros e questões correlatas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições dos dirigentes do instituto referido neste artigo." (NR)

Art. 114. Ficam os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal autorizados a nomear policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, referidos na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.289, de 1984, e na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 3º do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 1986, respectivamente, até o limite fixado em ato do Governador do Distrito Federal, para a execução de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo tempo não superior a um ano, prorrogável por iguais períodos até o limite de cinco anos.

§ 1º As nomeações, na forma do **caput**, destinam-se ao atendimento das seguintes atividades, de caráter voluntário e temporário, por absoluta necessidade do serviço de:

I - professores, instrutores e monitores em estabelecimento de ensino da Corporação;

II - administração, saúde, finanças, informática e de ciência e tecnologia;

III - apoio e em complemento a atividade operacional; e

IV - realização de serviços ou atividades de natureza emergencial ou urgente.

§ 2º O chamamento e a seleção de militar inativo para a prestação de tarefa a que se refere o **caput** será feita por intermédio do órgão de direção setorial do sistema de pessoal da Corporação, mediante processo seletivo para o exercício do cargo, observadas as seguintes condicionantes:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência;

II - comprovação de conhecimento ou experiência na execução da atividade para a qual o inativo é voluntário; e

III - aptidão comprovada para a execução da tarefa para a qual é voluntário, em inspeção de saúde realizada na Corporação.

§ 3º O militar da reserva remunerada do Distrito Federal, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

Art. 115. Os arts. 3º, 19 e 26 da Lei nº 10.486, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, por ocasião de transferência para a inatividade ou quando se afastar de sua sede em razão de serviço, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora de sua sede, conforme Tabela I do Anexo IV.

....." (NR)

"Art. 19. O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos no inciso XI do art. 3º e nos arts. 20 e 21 desta Lei, fará jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito não gozadas por necessidade do serviço e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias, bem como licenças não gozadas.

....." (NR)

"Art. 26. .....

I - necessitar de internação especializada, militar ou não; ou

II - necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24.

....." (NR)

Art. 116. A Tabela V do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo V.

Art. 117. Fica instituída a Gratificação por Risco de Vida, parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, conforme valores constantes do Anexo VI, gerando efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput integra os proventos da inatividade e as pensões.

Art. 118. Nos termos da legislação distrital, poderá o Governo do Distrito Federal manter instituições de ensino de sua rede pública de educação básica sob a orientação e supervisão do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao atendimento dos dependentes de militares das Corporações e integrantes do sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

Art. 119. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal, constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 120. Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estabelecerão os procedimentos para realização ou equiparação do Curso de Altos Estudos para os Oficiais oriundos das carreiras de Praças, que não tenham realizado o referido curso quando Praças.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 122. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975;

II - a Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979;

III - os arts. 3º, 10, 12, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, o parágrafo único do art. 32, os arts. 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

IV - o § 4º do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984;

V - o art. 1º da Lei nº 7.457, de 9 de abril de 1986, na parte em que dá nova redação aos arts. 3º e 10 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

VI - o § 3º do art. 92 e a alínea "c" do inciso I do art. 95 do Estatuto dos Bombeiros-Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986;

VII - a Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986;

VIII - a Lei nº 7.687, de 13 de dezembro de 1988;

IX - a Lei nº 7.851, de 23 de outubro de 1989;

X - a Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991;

XI - as alíneas "a" a "g" do inciso III do art. 12 e seus §§ 4º e 5º, os arts. 14 a 20, o parágrafo único do art. 23 e os §§ 1º a 4º do art. 29 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991;

XII - a Lei nº 8.258, de 6 de dezembro de 1991;

XIII - a Lei nº 9.054 de 29 de maio de 1995;

XIV - a Lei nº 9.237 de 22 de dezembro de 1995;

XV - o art. 1º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998; e

XVI - os arts. 2º, 3º, 9º e 10 e os Anexos II e III da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005.

Brasília,

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM	39	-
Tenente-Coronel PM	78	36 meses
Major PM	199	48 meses
Capitão PM	261	48 meses
Primeiro-Tenente PM	195	48 meses
Segundo-Tenente PM	195	48 meses
Aspirante-a-Oficial	0	6 meses
TOTAL	**967**	

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

Tabela I - Médico

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Médico	2	-
Tenente-Coronel PM Médico	6	36 meses
Major PM Médico	16	48 meses
Capitão PM Médico	34	48 meses
Primeiro-Tenente PM Médico	17	48 meses
Segundo-Tenente PM Médico	25	48 meses
TOTAL	**100**	

Tabela II - Dentista

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Dentista	1	-
Tenente-Coronel PM Dentista	4	36 meses
Major PM Dentista	12	48 meses
Capitão PM Dentista	20	48 meses
Primeiro-Tenente PM Dentista	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Dentista	15	48 meses
TOTAL	**62**	

Tabela III - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM Veterinário	1	-
Major PM Veterinário	1	48 meses
Capitão PM Veterinário	2	48 meses

Primeiro-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
TOTAL	**6**	

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM	1	-
Major PM	1	36 meses
Capitão PM	1	48 meses
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses
TOTAL	**5**	

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA:

Tabela I - Intendente

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM Intendente	7	-
Capitão PM Intendente	17	48 meses
Primeiro-Tenente PM Intendente	32	48 meses
Segundo-Tenente PM Intendente	33	48 meses
TOTAL	**89**	

Tabela II - Operacional

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM Operacional	13	-
Capitão PM Operacional	53	48 meses
Primeiro-Tenente PM Operacional	99	48 meses
Segundo-Tenente PM Operacional	99	48 meses
TOTAL	**264**	

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME:

Tabela I - Especialista em Saúde

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM Especialista em Saúde	2	-
Capitão PM Especialista em Saúde	4	48 meses
Primeiro-Tenente PM Especialista em Saúde	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Especialista em Saúde	12	48 meses
TOTAL	**28**	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Motomecanização	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	2	48 meses
TOTAL	**5**	

Tabela III - Manutenção de Armamento

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Armamento	1	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
TOTAL	**3**	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Comunicações	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
TOTAL	**4**	

Tabela V - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM Assistente Veterinário	1	-
Primeiro-Tenente PM Assistente Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Assistente Veterinário	2	48 meses
TOTAL	4	

f) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	1	-
Capitão PM	3	48 meses
Primeiro-Tenente PM	4	48 meses
Segundo-Tenente PM	4	48 meses
TOTAL	**12**	

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	**16.550**	

h) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

Tabela I - Manutenção de Armamento - QPMP-1:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	4	36 meses
Segundo-Sargento PM	6	60 meses
Terceiro-Sargento PM	9	60 meses
Cabo PM	25	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	**59**	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização - QPMP-3:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	5	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	32	60 meses
Cabo PM	57	60 meses
Soldado PM	41	120 meses
TOTAL	**149**	

Tabela III - Músicos - QPMP-4:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	15	-
Primeiro-Sargento PM	30	36 meses
Segundo-Sargento PM	35	60 meses
Terceiro-Sargento PM	25	60 meses
Cabo PM	19	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	**136**	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações - QPMP-5:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	3	36 meses
Segundo-Sargento PM	4	60 meses
Terceiro-Sargento PM	8	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	8	120 meses
TOTAL	**34**	

Tabela V - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Especialistas em Saúde:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	12	-
Primeiro-Sargento PM	15	36 meses
Segundo-Sargento PM	18	60 meses
Terceiro-Sargento PM	22	60 meses
Cabo PM	18	60 meses
Soldado PM	15	120 meses
TOTAL	**100**	

Tabela VI - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Assistentes Veterinários:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	10	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	10	120 meses
TOTAL	**45**	

Tabela VII - Corneteiros - QPMP-7:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	2	36 meses
Segundo-Sargento PM	2	60 meses
Terceiro-Sargento PM	4	60 meses
Cabo PM	14	60 meses
Soldado PM	24	120 meses
TOTAL	**49**	

Tabela VIII - Artífices - QPMP-9 (Em extinção):

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Segundo-Sargento PM	1	-
Terceiro-Sargento PM	1	60 meses
TOTAL	**2**	

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	18
Tenente-Coronel	85
Major	120
Capitão	144
Primeiro-Tenente	110
Segundo-Tenente	110
TOTAL	**587**

b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S:

Tabela I - Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	7
Major	44
Capitão	60
Primeiro-Tenente	50
Segundo-Tenente	51
TOTAL	**213**

Tabela II - Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/Cdent:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	4
Major	8
Capitão	14
Primeiro-Tenente	11
Segundo-Tenente	12
TOTAL	**50**

c) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	7
Major	44
Capitão	60
Primeiro-Tenente	50
Segundo-Tenente	51
TOTAL	**213**

d) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm:

Tabela I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd.:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	10
Capitão	45
Primeiro-Tenente	57
Segundo-Tenente	64
TOTAL	**176**

Tabela II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond.:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	3
Capitão	12
Primeiro-Tenente	14
Segundo-Tenente	17
TOTAL	**46**

e) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOBM/Esp:

Tabela I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mús:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	1
Capitão	3
Primeiro-Tenente	4
Segundo-Tenente	5
TOTAL	**13**

Tabela II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção - QOBM/Mnt:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	1
Capitão	4
Primeiro-Tenente	4
Segundo-Tenente	5
TOTAL	**14**

Tabela III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Tenente-Coronel	1
Major	1
Capitão	1
Primeiro-Tenente	1
Segundo-Tenente	1
TOTAL	**5**

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
TOTAL	**6.477**

Tabela II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	85
Primeiro-Sargento	180
Segundo-Sargento	240
Terceiro-Sargento	260
Cabo	270
Soldado	564
TOTAL	**1.599**

Tabela III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	16
Primeiro-Sargento	27
Segundo-Sargento	32
Terceiro-Sargento	35
Cabo	37
Soldado	60
TOTAL	**207**

Tabela IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	15
Primeiro-Sargento	28
Segundo-Sargento	30
Terceiro-Sargento	10
Cabo	10
Soldado	10
TOTAL	**103**

ANEXO III

LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
Oficiais Combatentes	23
Oficiais Médicos	10
Oficiais Cirurgiões-Dentistas	3
Oficiais Complementares	10
Oficiais Intendentes	16
Oficiais Condutores e Operacionais de Viaturas	2
Oficiais Músicos	1
Oficiais de Manutenção	1
Oficiais Capelães	1
Geral de Praças	310

ANEXO IV

PRAZOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO PARA OS BOMBEIROS MILITARES

a) Oficiais de carreira

PRAZOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO																		
[redacted]	OFICIAIS DE CARREIRA																	
QUADRO	Combatentes		Médicos		Cirurgiões-Dentistas		Complementares		Intendentes		Condutores e Operadores de Viaturas		Manutenção		Músicos	Capelães		
POSTO	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.
2º Tenente	48 meses	36 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	48 meses	48 meses
1º Tenente	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	48 meses	36 meses
Capitão	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	48 meses
Major	48 meses	24 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	48 meses	24 meses
Ten-Cel	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coronel	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

LEGENDA: Interst. = Interstício; TSArr = Tempo de Serviço Arregimentado.

b) Quadro-Geral de Praças Bombeiros Militares de Carreira

GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIO	Tempo de Serviço Arregimentado
Soldado de 2ª Classe	6 meses	
Soldado de 1ª Classe	120 meses	96 meses
Cabo	60 meses	48 meses
3º Sargento	48 meses	30 meses
2º Sargento	48 meses	24 meses
1º Sargento	24 meses	12 meses
Subtenente	-	-

ANEXO V
(Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

"TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 24 desta Lei terá direito ao auxílio-invalidez, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, devidamente constatados por junta médica da Corporação.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	Arts. 2º, 3º e 26 desta Lei
B	O militar que, por prescrição médica, homologada por junta médica da Corporação, necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24 desta Lei.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	

" (NR)

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO POR RISCO

Em R$

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º ABR 2009	1º AGO 2010	1º AGO 2011	1º AGO 2012	1º AGO 2013	1º AGO 2014
250,00	400,00	550,00	700,00	850,00	1.000,00

Mensagem nº 608, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 29 de julho de 2009.

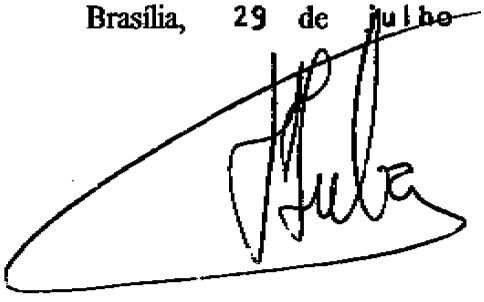

EM nº 00088/2009/MP

Brasília, 14 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

2. A proposta de em tela estabelece normatização dos efetivos dos militares do Distrito Federal, assim como o plano de cargos, regras estatutárias e de organização básica, além de criar gratificação por risco de vida para a remuneração dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3. O anteprojeto de lei tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos, tendo como diretriz adequar a remuneração percebida pelos servidores militares aos parâmetros estabelecidos no art. 39, §1º, da Carta Magna, quais sejam a fixação de patamares de remuneração observando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e as suas peculiaridades, além de promover a necessária reforma administrativa na organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a fim de adequá-las às necessidades de gestão para fazer frente aos desafios de mudanças na política de segurança pública do Distrito Federal.

4. A PMDF e o CBMDF estão regidos hoje por uma política focada na doutrina de polícia comunitária e articulada com os demais eixos estratégicos de desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) estabelecidos na política nacional para a segurança pública. Evidencia-se também como elemento inovador no contexto do Distrito Federal, a articulação da integração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na política de pronto atendimento à saúde, pelas unidades de emergência pré-hospitalar, dentro de determinada área de atuação operacional da Corporação, realizado por meio das Unidades de Pronto Atendimento de Saúde (UPAS), programa coordenado pelo Ministério da Saúde, demonstrando sintonia daquela unidade da federação com os projetos e programas realizados pelo Governo Federal.5. Propõe-se a reformulação da distribuição dos efetivos por postos e graduações, estabelecida hoje pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passando o efetivo da PMDF ao quantitativo de até 18.673 (dezoito mil seiscentos e setenta e três) policiais militares, conforme art. 2º do projeto, distribuídos na forma do Anexo I e o CBMDF até 9.703 (nove mil, setecentos e três) bombeiros militares, conforme art. 65 do projeto, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações, na forma do Anexo II.

6. A proposta promoverá mudanças nas regras de promoção dos militares da PMDF e CBMDF para postos e graduações superiores, permitindo o acesso por critério de antigüidade, reservando o critério de merecimento ás promoções aos últimos postos, e ajustando os interstícios para permanência em cada posto ou graduação. Está prevista, ainda, a majoração das idades-limites de cada posto ou graduação, para incentivar a permanência destes militares na ativa.

7. Propõe-se a modificação de regras das leis e estatutos que tratam da organização básica da PMDF e CBMDF, para permitir a necessária reforma administrativa daquelas Corporações, visando adequá-las à nova política de segurança pública que está sendo implementada pelo Governo do Distrito Federal.

8. Ademais, a proposta estabelece que o militar da reserva remunerada do Distrito Federal, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificado sua situação na inatividade para prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo. Cria, também, a Gratificação por Risco de Vida, alterando assim a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que será paga mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares e bombeiros do Distrito Federal, no valor inicial de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) atingindo o valor de R$ 1.000 (mil reais), sendo sua implementação gradativa, em seis parcelas anuais, a serem pagas a partir de abril de 2009, na forma do Anexo VI.

9. A medida apresentada alcança, hoje, os seus efeitos de 27.685 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco) servidores militares do Distrito Federal - Policiais e Bombeiros Militares, sendo 20.448 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito) ativos e 7.237 (sete mil duzentos e trinta e sete) inativos.

10. O encaminhamento da proposta faz parte de um conjunto de medidas que visam promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores públicos em geral, entre os quais se encontram os Policiais Militares e os Bombeiros Militares do Distrito Federal, em estrita sintonia com as diretrizes do Governo Federal, atendendo a uma política de revitalização de remunerações.

11. Cabe ressaltar que a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, ao instituir o Fundo Constitucional do Distrito Federal, composto por recursos da União, estabeleceu, dentre outras, sua finalidade de fazer face aos gastos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

12. Desta forma, quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que os recursos financeiros para fazer frente às despesas relativas a 2009, da ordem de R$ 87.098.598,55, estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, estando o Governo do Distrito Federal aquiescente com esta repercussão. Para os exercícios de 2010 o impacto será de R$ 223.221.085,56; 2011 de R$ 302.808.877,38; 2012 de R$ 362.424.072,93; 2013 de R$ 422.193.947,02 e 2014 de R$ 482.123.681,36.

13. Embora o Governo do Distrito Federal possua competência para gerir os recursos oriundos do Fundo supramencionado, está a cargo da União a expedição dos atos relativos à organização e manutenção da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme preceitua o dispositivo constitucional do inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal.

14. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas

públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; *(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; *(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; *(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; *(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; *(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; *(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. *(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....

Seção II
Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;:

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de Contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

** § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

I - portadores de deficiência;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

II - que exerçam atividades de risco;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

** § 7º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

** § 13. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** § 14. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

** § 15 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

** § 16. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

** § 17 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

** § 18 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

** § 19 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

** § 20 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

**§ 21 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, *d*, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

.....

.....

LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigação, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A Polícia Militar do Distrito Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, considerada força auxiliar reserva do Exército, é destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.

§ 1º Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - na ativa:

a) os de carreira;

b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos a que se obriguem a servir;

c) os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, convocados ou designados para o serviço ativo; e

d) os alunos de órgãos de formação de policiais-militares;

II - na inatividade:

a) os da reserva remunerada, percebendo remuneração do Distrito Federal e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e

b) os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados, definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Distrito Federal.

§ 2º Os policiais-militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º O serviço policial-militar consiste no exercício de atividade inerente à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública e segurança interna.

.....

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

.....

Art. 10. O ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e em regulamentos da Corporação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino policial-militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, é necessário aprovação em testes toxicológicos, bem assim a apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior, reconhecido pelo Governo Federal. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o *caput* deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação específica, e de 30 (trinta) anos

nos demais Quadros. *(Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

§ 2º Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o *caput* são, com os pés nus e a cabeça descoberta, de um metro e sessenta e cinco centímetros para homens e um metro e sessenta centímetros para mulheres. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

§ 3º Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas para a matrícula nos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, mediante proposta de seu Comandante-Geral, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira policial. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

Art. 12. A inclusão nos Quadros da Polícia Militar obedecerá ao voluntariado, de acordo com este Estatuto e regulamentos da Corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

Parágrafo único. É vedada a reinclusão, salvo quando para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

.....

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

.....

CAPÍTULO II
DE EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

.....

Seção II
Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 90. A passagem do policial-militar para a inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetuar-se-á: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

I - a pedido; ou *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

II - *ex officio*. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

Art. 91. A transferência a pedido, para a reserva será concedida ao policial-militar que a requerer, desde que conte no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

§ 1º O Oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

§ 2º É facultado ao Coronel PM exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, requerer transferência para a reserva remunerada, quando não contar 30 (trinta) anos de serviço. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

§ 3º No caso do policial-militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem

haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos, cabendo aos órgãos competentes da Polícia Militar o cálculo da indenização. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

§ 4º Não será concedida a transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial-militar que estiver:

I - respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

II - cumprindo pena de qualquer natureza. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, *ex officio* , verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades-limites:

a) para os Quadros de Oficiais Policiais-Militares e de Oficiais Policiais-Militares e Saúde:

POSTOS	IDADES
Coronel PM	59 anos
Tenente-Coronel PM	56 anos
Major PM	52 anos
Capitão PM e Oficiais Subalternos	48 anos

b) para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães: *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

POSTOS	IDADES
Capitão PM	59 anos
Primeiro-Tenente PM	56 anos

c) para os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração e de Oficiais Policiais-Militares Especialistas: *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

POSTOS	IDADES
Major PM	58 anos
Capitão PM	56 anos
Primeiro - Tenente	54 anos
Segundo - Tenente	52 anos

d) para as Praças Policiais-Militares:

GRADUAÇÕES	IDADES
Subtenente PM	56 anos
Primeiro-Sargento PM	55 anos
Segundo-Sargento PM	54 anos
Terceiro-Sargento PM	53 anos

Cabo PM ..... 51 anos
Soldado PM ..... 51 anos

II - atingir, o Coronel PM, 6 (seis) anos de permanência no posto, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

III - contar o policial-militar 35 (trinta e cinco) anos de serviço; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

IV - atingir, o Oficial, 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

V - for o Oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

VI - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VII - ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoas de sua família;

VIII - ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

IX - ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuo ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta;

X - ser diplomado em cargo eletivo, na forma do item II do parágrafo único do Art. 52.

XI - for o Oficial abrangido pela quota compulsória; e *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

XII - for a Praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto pelo Governador do Distrito Federal. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

§ 1º A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o policial-militar for enquadrado em um dos itens deste artigo.

§ 2º A transferência de policial-militar para a reserva remunerada, nas condições estabelecidas no item VIII, será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º A nomeação ou admissão do policial-militar para cargo ou emprego público de que tratam os itens VIII e IX somente poderá ser feita:

I - quando a nomeação ou admissão for da alçada federal ou estadual, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Distrito Federal; e

II - pelo Governador ou mediante sua autorização nos demais casos.

§ 4º Enquanto permanecer no cargo ou emprego público de que trata o inciso IX:

I - é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação;

II - somente poderá ser promovido por antigüidade; e

III - o tempo de serviço é contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para inatividade.

§ 5º O órgão encarregado de pessoal da Polícia Militar deverá encaminhar para a Junta Médica da Corporação, para os exames médicos necessários, os policiais-militares que serão enquadrados nos itens I, II, III e IV deste artigo, 120 (cento e vinte) dias antes da data em que os mesmos serão transferidos *ex officio* para a reserva remunerada. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13/5/1986)*

Art. 93. A transferência do policial-militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou de estado de emergência, em caso de mobilização e de interesse da segurança pública.

Seção III
Da Reforma

Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre *ex officio* e aplicada ao mesmo, desde que:

I - atinja as seguintes idades-limites de permanência na reserva remunerada:

a) para Oficiais Superiores - 64 anos;

b) para Capitães e Oficiais Subalternos - 60 anos; e

c) para Praças - 58 anos;

II - seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Policia Militar;

III - esteja agregado há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV - seja, condenado à pena da reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - sendo Oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento por ele efetuado, em conseqüência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI - sendo Aspirante-a-Oficial PM ou Praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O policial-militar reformado na forma dos itens V e VI só poderá readquirir a situação de policial-militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 95. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria de Pessoal organizará a relação dos policiais-militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do policial-militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização estabelecidas em legislação específica.

.....

Seção IV
Da Demissão

Art. 103. A demissão da Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos Oficiais, se efetua:

I - A pedido; e

III - *ex officio* .

Art. 104. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato na Policia Militar, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e

II - com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1º A demissão a pedido só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II, quando o Oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no país ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

I - 2 (dois) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

II - 3 (três) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezoito) meses; e

III - 5 (cinco) anos, para cursos ou estágios de duração superior a 18 (dezoito) meses.

§ 2º O cálculo das indenizações a que se referem o item II e o § 1º deste artigo será efetuado pela Organização Policial-Militar encarregada das finanças da Polícia Militar.

§ 3º O Oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização, ou, ainda, quando a legislação específica determinar.

Art. 105. O Oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente estranho a sua carreira, cuja função não seja de magistério, será demitido *ex officio*, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, sendo-a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

.....

.....

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Lei do Serviço Militar.

O Presidente da República

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA NATUREZA, OBRIGATORIEDADE E DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Art. 2º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei.

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

Art. 3º O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.

§ 1º A classe será designada pelo ano de nascimento dos cidadãos que a constituem.

§ 2º A prestação do Serviço Militar dos brasileiros compreendidos no § 1º deste artigo será fixada na regulamentação da presente Lei.

.....

.....

LEI Nº 10.486, DE 4 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Da composição e do Direito

Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

I - soldo;
II - adicionais:
a) de Posto ou Graduação;
b) de Certificação Profissional;
c) de Operações Militares;
d) de Tempo de Serviço, observado o art. 62 desta Lei;
III - gratificações:
a) de Representação;
b) de função de Natureza Especial;
c) de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Além da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei, os militares do Distrito Federal têm os seguintes direitos pecuniários:
I - observadas as definições do art. 3º desta Lei:
a) diária;
b) transporte;
c) ajuda de custo;
d) auxílio-fardamento;
e) auxílio-alimentação;
f) auxílio-moradia;
g) auxílio-natalidade;
h) auxílio-invalidez;
i) auxílio-funeral;
II - observada a legislação específica:
a) assistência pré-escolar;
b) salário-família;
c) adicional de férias;
d) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou à graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I;
II - adicional de Posto ou Graduação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II;
III - o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a 1 (um) curso de formação, 1 (um) de especialização ou habilitação, 1 (um) de aperfeiçoamento e 1 (um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/7/2005)*

IV - adicional de Operações Militares - parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II;

V - adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 62 desta Lei e conforme constante da Tabela IV do Anexo II;

VI - gratificação de Representação - parcela remuneratória mensal devida aos militares ativos e inativos, a título de representação, conforme constante da Tabela I do Anexo III;

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a gratificação de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

VIII - gratificação de Serviço Voluntário - parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

IX - diária - direito pecuniário devido ao militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual, para outro ponto do território nacional ou no exterior, pago adiantadamente, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação no âmbito das respectivas Corporações;

X - transporte - direito pecuniário devido ao militar para custear despesas com transporte, quando estas não forem realizadas por conta de qualquer outro órgão ou entidade, nas movimentações e viagens por interesse do serviço ou conveniência administrativa, incluindo a necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica, utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal;

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, que se afastar de sua sede, em razão de serviço, conforme Tabela I do Anexo IV desta Lei, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora da sua sede;

XII - auxílio-fardamento - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme Tabela II do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XIII - auxílio-alimentação - direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XV - auxílio-natalidade - direito pecuniário devido ao militar por motivo de nascimento de filho, conforme Tabela IV do Anexo IV;

XVI - auxílio-invalidez - direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme Tabela V do Anexo IV;

XVII - auxílio-funeral - direito pecuniário devido ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira, reconhecido junto à Corporação ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme Tabela VI do Anexo IV.

Art. 4º A remuneração e os proventos do militar não estão sujeitos a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5º O direito do militar à remuneração tem início na data:

I - do ato da promoção, para o Oficial;

II - do ato da declaração, para o Aspirante-a-Oficial;

III - do ato da promoção a Oficial, para o Subtenente;

IV - do ato da promoção ou engajamento, para as demais praças;

V - do ingresso, para os voluntários;

VI - da apresentação, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação;

VII - do ato da matrícula para os alunos das escolas, centros de formação de oficiais e de praças, e congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração é devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar em atividade, à remuneração e outros direitos pecuniários, quando:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - na situação de desertor;

III - no período de ausência não justificada, percebendo, nessa situação, o soldo, os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de Tempo de Serviço, se fizer jus a este;

IV - no cumprimento de pena restritiva de liberdade igual ou, superior a 2 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, pelo cometimento de crime de natureza dolosa, percebendo nessa situação o soldo, os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional, de tempo de serviço a que fizer *jus* e ao auxílio-moradia, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional;

V - agregado, para exercer atividades estranhas à Corporação; estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.

§ 1º O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária, deixando de perceber o adicional de operações militares, a gratificação de representação e o auxílio-fardamento.

§ 2º O militar que usar do direito de opção pela remuneração integral do cargo comissionado não fará *jus* ao soldo, lhe sendo assegurado os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de tempo de serviço, se fizer *jus* a este.

Art. 7º O direito à remuneração em atividade cessa quando o militar for desligado do serviço ativo da Corporação, por:

I - anulação de ingresso, licenciamento ou demissão;

II - exclusão, expulsão ou perda do posto e patente ou graduação;

III - transferência para a reserva ou reforma;

IV - falecimento.

§ 1º O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na ativa até a publicação da efetivação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º A remuneração a que faria jus em vida o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art. 8º Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado, nos termos previstos nas Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e nº 7.479, de 02 de junho de 1986, sua remuneração ou proventos serão pagos aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, iniciar-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração ou dos proventos quando se iniciar o pagamento da mesma.

§ 2º Reaparecendo o militar caber-lhe-á, se for o caso, o ressarcimento ao erário, da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria *jus* e a pensão paga a seus beneficiários.

Seção II
Das Diárias

Art. 9º As diárias compõem-se de percentuais destinados à pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. A diária é devida pela metade no dia da chegada e nos deslocamentos que não exigir pernoite.

Art. 10. Compete ao Comandante da respectiva Corporação determinar o pagamento das diárias a que fizer *jus* o militar.

Parágrafo único. Nos casos em que o militar não seguir destino ou interromper a missão deverá ressarcir o erário em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. Não serão atribuídas diárias ao militar:

I - quando o pagamento das despesas correr por conta da Corporação ou qualquer outro órgão e entidade;

II - no período de 30 (trinta) dias após o recebimento da ajuda de custo na ida;

III - no período de 30 (trinta) dias anterior ao seu retorno à sede, nos casos em que fizer jus à ajuda de custo;

IV - cumulativas com o auxílio-alimentação;

V - quando a autorização para o afastamento da sede ocorrer sem ônus para os cofres públicos.

Seção III
Da Ajuda de Custo

Art. 12. Não terá direito à ajuda de custo o militar:

I - movimentado por interesse próprio;

II - desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento, a pedido ou por trancamento voluntário de matrícula;

III - quando o pagamento das despesas correr por conta da Corporação ou por qualquer outro órgão e entidade;

IV - quando a autorização para o afastamento da sede ocorrer sem ônus para os cofres públicos.

Art. 13. Será devida a restituição da ajuda de custo pelo militar que a houver recebido, nas circunstâncias e condições seguintes:

I - integralmente, de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II - pela metade do valor recebido e de uma só vez quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino, houver sido, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;

III - pela metade do valor, mediante desconto parcelado, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade, inclusive as licenças para tratamento da saúde própria ou da família.

Art. 14. Quando o militar receber, antecipadamente, ajuda de custo inferior à que teria direito fará jus à diferença.

Art. 15. A ajuda de custo não será restituída pelo militar ou seu herdeiro, quando:

I - após ter seguido destino, for mandado regressar;

II - ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 16. Os dependentes com direito a transporte que, por qualquer motivo, não acompanharem o militar na mesma viagem poderão fazê-lo até 3 (três) meses após a movimentação.

Parágrafo único. Ocorrendo a circunstância do *caput* , o militar deverá comunicá-la à autoridade competente.

Seção IV
Da Remuneração no Exterior

Art. 17. Considera-se em serviço no exterior o militar em atividade, fora do País, designado para desempenhar funções enquadradas em uma das missões seguintes:

I - encarregado ou participante de missões especiais;

II - membro de delegação, comitiva ou representação de natureza militar, técnico-profissional ou desportiva;

III - encarregado ou participante de outras missões.

Art. 18. O militar em missão especial no exterior terá sua remuneração calculada em moeda estrangeira, durante o período compreendido entre as datas de saída e retorno ao território nacional, conforme dispuser regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação, serão aplicadas as normas vigentes em 5 de setembro de 2001.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

Art. 19. O militar ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 20 e 21 desta Lei, faz *jus* ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são concedidos aos beneficiários da pensão militar no caso de falecimento do militar em serviço ativo.

CAPÍTULO III
DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 20. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional de Posto ou Graduação;

III - adicional de Certificação Profissional;

IV - adicional de Operações Militares;

V - adicional de Tempo de Serviço;

VI - gratificação de representação.

§ 1º Para efeito de cálculos, os proventos são integrais ou proporcionais:

I - integrais, calculados com base no soldo; e

II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada *ex officio*, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, tem direito ao soldo integral.

§ 4º Os proventos do militar transferido para a inatividade serão calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de sua transferência.

Art. 21. Além dos direitos previstos no art. 20, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;
II - auxílio-invalidez;
III - assistência pré-escolar;
IV - salário-família;
V - auxílio-natalidade;
VI - auxílio-moradia;
VII - auxílio-funeral.

Parágrafo único. Eventuais diferenças em razão do § 4º do art. 20, serão pagas a título de vantagem pessoal nominalmente identificadas.

Art. 22. Suspende-se o direito do militar inativo à percepção de proventos, quando retornar à ativa, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão na respectiva Corporação, na forma da legislação em vigor, a partir da data de sua apresentação, ficando garantido a não redução dos proventos.

Art. 23. Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade na data:
I - do falecimento do militar;
II - do ato que prive o Oficial do posto e da patente;
III - do ato da exclusão a bem da disciplina, para a praça.

.....

ANEXO IV
TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA I
AJUDA DE CUSTO

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida e na volta.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a três meses e igual ou inferior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida, e uma vez na volta.	
C	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede igual ou superior a um mês e igual ou inferior a três meses.	Uma vez o valor da remuneração, na ida, e outra na volta.	

D	Militar, sem dependente, nas situações "a", "b" e "c" desta tabela.	Metade dos valores estabelecidos para as situações "a", "b" e "c" desta tabela.	
E	Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial – quatro vezes o valor da remuneração, calculada com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
		Praça – Quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Subtenente.	

TABELA II

AUXÍLIO-FARDAMENTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Cadete e o Soldado de 2ª classe.	Por conta do erário – uniforme e roupa de cama, de acordo com as Tabelas de Distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandantes-Gerais.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Militar declarado Aspirante-a-Oficial ou promovido a 3º Sargento.	Um soldo e meio.	
C	Oficiais nomeados Capelães Militares e dos Quadros de Saúde e Complementar.		
D	Anualmente, quando permanecer no mesmo posto ou graduação.	Um quarto da remuneração	
E	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses na inatividade.	Um soldo	
F	O militar que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade.	Um soldo	

TABELA III
AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R$) MILITAR COM DEPENDENTE	VALOR (R$) MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	143,91	47,97	Arts. 2° e 3° XIV,desta Lei.
Tenente-Coronel	134,73	44,91	Idem
Major	126,00	42,00	Idem
Capitão	110,70	36,90	Idem
Primeiro-Tenente	98,37	32,79	Idem
Segundo-Tenente	90,09	30,03	Idem
Aspirante	87,93	29,31	Idem
Cadete (3º ano)	34,74	11,58	Idem
Cadete (demais anos)	23,31	7,77	Idem
Subtenente	85,23	28,41	Idem
Primeiro-Sargento	71,82	23,94	Idem
Segundo-Sargento	63,36	21,12	Idem
Terceiro-Sargento	53,46	17,82	Idem
Cabo	39,06	13,02	Idem
Soldado	34,74	11,58	Idem
Soldado 2ª Classe	23,31	7,77	Idem

TABELA IV
AUXÍLIO-NATALIDADE

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) por recém-nascido.	

TABELA V
AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O militar que necessitar de hospitalização – em estabelecimento militar ou não – assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta de Saúde.	10% da remuneração	Arts. 2º, 3º e 27 desta Lei.

B	O militar que, por prescrição médica, homologada por Junta de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	10% da remuneração	

TABELA VI
AUXÍLIO-FUNERAL

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Morte do cônjuge, companheira(o), dependente ou filho (a) natimorto.	Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Subtenente.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Morte do militar – pago ao beneficiário da Pensão Militar.		

LEI Nº 6.450, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO
DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

Art. 2º. - Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a

fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa Interna e da Defesa Territorial. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

Art. 3º - A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se administrativamente ao governador do Distrito Federal e, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, sujeita-se à vinculação, orientação e ao planejamento e controle operacional da Secretaria de Segurança Pública. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

Art. 4º - O comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A Polícia Militar do Distrito Federal será estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução.

Art. 6º O Comando-Geral realiza o comando e administração da Corporação, incumbindo-lhe:

I - o planejamento em geral, visando a organização da Corporação em todos os pormenores; às necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões;

II - o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e de execução;

III - a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação desses órgãos.

Art. 7º Incumbe aos órgãos de apoio atender às necessidades de pessoal e de material da Corporação, em cumprimento às diretrizes do Comando-Geral.

Art. 8º Aos órgãos de execução, constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação, incumbe a execução das atividades-fim da Corporação.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMANDO-GERAL

Art. 9º O Comando Geral da Corporação compreende: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 9.054, de 29/5/1995)*

I - o Comandante-Geral;
II - o Estado-Maior - Órgão de Direção-Geral;
III - as Diretorias - Órgãos de Direção Setorial;
IV - a Ajudância-Geral;
V - as Comissões;
VI - as Assessorias;
VII - *(VETADO na Lei nº 9.054, de 29/5/1995)*

Seção I
Do Comandante Geral

Art. 10 - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será um oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação (Vetado). *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

§ 1º - Sempre que a escolha não recair no oficial PM mais antigo da corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais PM. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

§ 2º - O provimento do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será feita mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação, pelo Ministro do Exército do nome do indicado, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

Art. 11 - O Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá, também, ser exercido por General-de-Brigada da ativa do Exército por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.457, de 9/4/1986)*

Art. 12. O oficial do Exército, nomeado para o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso a sua patente seja inferior a esse posto.

Seção II
Do Estado-Maior

Art. 13. O Estado-Maior, órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento e

encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades.

Art. 14. O Estado-Maior compreende: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 9.054, de 29/5/1995)*

I - Chefe do Estado-Maior;

II - Subchefe do Estado-Maior; e

III - Seções:

a) 1ª Seção (PM/1) - assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (PM/2) - assuntos relativos a informações;

c) 3ª Seção (PM/3) - assuntos relativos a instrução, operações e ensino;

d) 4ª Seção (PM/4) - assuntos relativos à logística e estatística; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 9.054, de 29/5/1995)*

e) 5ª Seção (PM/5) - assuntos civis;

f) 6ª Seção (PM/6) - assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário. *(Alínea acrescida pela Lei nº 9.054, de 29/5/1995)*

Art. 15. O Chefe do Estado-Maior, principal assessor do Comandante-Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.

Art. 16. O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, substituindo o Comandante Geral, em seus impedimentos eventuais.

Art. 17. O Chefe do Estado-Maior será um Coronel PM do serviço ativo da Corporação e pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Comandante Geral.

§ 1º Quando a escolha de que trata este artigo não recair no oficial PM mais antigo no posto, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 2º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o Subchefe do Estado-Maior.

Art. 18. O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos.

Seção III
Das Diretorias

Art. 19. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial para as atividades de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria, e de logística, compreendendo:

I - Diretoria de Pessoal;

II - Diretoria de Finanças; e

III - Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 20. A Diretoria de Pessoal, órgão de diretoria setorial do Sistema de Pessoal, incumbe-se do planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com pessoal.

Art. 21. A Diretoria de Finanças, órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Programação e Orçamento, Contabilidade e Auditoria, incumbe-se da direção das atividades do Sistema.

Art. 22. A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbe-se do planejamento, aquisição, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde à Corporação e das atividades de suprimento e manutenção de material, inclusive obras.

Seção IV
Da Ajudância Geral

Art. 23. A Ajudância Geral tem a seu cargo o serviço de embarque da Corporação e as funções administrativas do Comando Geral, considerado como Unidade Administrativa como um todo.

Seção V
Das Comissões

Art. 24. As Comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante Geral, conforme se dispuser em regulamento, e terão caráter permanente e temporário.

§ 1º A Comissão de Promoção de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral, e a Comissão de Promoção de Praças, presidida pelo Chefe do Estado-Maior, são de caráter permanente.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser constituídas comissões temporárias, a critério do Comandante Geral, que especificará a sua finalidade e fixará a sua duração.

Seção VI
Das Assessorias

Art. 25. As Assessorias, constituídas, eventualmente, para estudo de determinadas matérias que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação particularmente em assuntos especializados.

Parágrafo único. As assessorias de que trata este artigo poderão ser constituídas de civis, de reconhecida competência, contratados para esse fim, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 26. Os Órgãos de Apoio compreendem:

I - Órgãos de Apoio de Ensino:

- Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - (CFAP);
II - Órgãos de Apoio Logístico:
a) Centro de Suprimento e Manutenção; e
b) Policlínica;
III - Órgão de Apoio de Pessoal:
- Centro de Assistência Social.

Art. 27. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), órgão de Apoio de Ensino, tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento das praças da Corporação.

Art. 28. Os órgãos de Apoio Logístico, subordinados à Diretoria de Apoio Logístico, têm a seu cargo o recebimento, estocagem e distribuição de suprimentos e a manutenção de todo o material, bem como a execução das atividades de saúde relacionadas com o estado sanitário do pessoal da Corporação e de seus dependentes, através de seus órgãos próprios ou mediante convênio.

Art. 29. O Centro de Assistência Social, órgão de Apoio de Pessoal, subordinado à Diretoria de Pessoal, tem a seu cargo a prestação de assistência social ao pessoal da Corporação e a seus dependentes.

CAPÍTULO IV
CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 30. Os órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal são as Unidades de Polícia Militar, organizações que têm a seu cargo a execução das diferentes missões policiais-militares.

Art. 31. O Comandante Geral da Polícia Militar, mediante aprovação do Ministério do Exército, poderá criar Comandos de Policiamento de Área (CPA), sempre que houver necessidade de agrupar unidades operacionais, em razão da missão e objetivando à coordenação e controle dessas Unidades.

Art. 32. As Unidades de Polícia Militar poderão ser das seguintes naturezas: Polícia Militar, Polícia de Guardas, Polícia Rodoviária, Polícia de Radiopatrulha, Polícia de Trânsito, Polícia de Choque e Polícia Florestal.

Parágrafo único. As Unidades de Polícia Militar serão organizadas em Batalhões, Companhias, Pelotões e Grupos.

Art. 33. Outros tipos de Unidades de Polícia Militar poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 34. Os Batalhões de Polícia Militar (BPM) e as Companhias de Polícia Militar (Cia. PM) poderão, em princípio, integrar as missões de policiamento ostensivo normal, de trânsito, de guardas, de radiopatrulha, de choque, ou de outros tipos de acordo com as necessidades das áreas respectivas.

Art. 35. Cada destacamento Policial-Militar (DST PM), responsável pela manutenção da ordem público ou ações em áreas predeterminadas, será constituído de um Grupo PM, com efetivo variável, de acordo com as missões de destacamento.

TÍTULO III
PESSOAL

CAPÍTULO I
DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal é assim distribuído: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 9.713, de 25/11/1998)*

I - Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:

1) Oficiais Policiais Militares (QOPM);

2) Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS);

3) Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC);

4) Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA);

5) Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME);

6) Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM);

b) Praças Especiais, compreendendo:

1) Aspirantes-a-Oficial; e

2) Alunos-Oficiais (Cadetes);

c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:

1) Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC);

2) Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME); *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.713, de 25/11/1998)*

II - Pessoal Inativo:

a) da Reserva Remunerada; e

b) Reformado. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.713, de 25/11/1998)*

Parágrafo único. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 7.491, de 13/6/1986 e revogado pela Lei nº 9.713, de 25/11/1998)*

Art. 37. As Praças Policiais Militares serão grupadas em Qualificações Policiais-Militares Gerais (QPMG) e Particulares (QPMP).

§ 1º A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das praças nelas incluídas.

§ 2º O Governador do Distrito Federal baixará, através de decreto, as normas para a Qualificação Policial-Militar das Praças, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, previamente aprovada pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 38. O pessoal civil da Polícia Militar compõe-se de:

a) Pessoal civil, contratado em regime de CLT; e

b) Funcionário público civil, lotado na Corporação ou eventualmente colocado à disposição da Polícia Militar.

CAPÍTULO II
DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39. O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica - Lei de Fixação de Efetivos - mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 40. Respeitado o efetivo fixado em lei específica, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à apreciação do Ministério do Exército.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A organização básica prevista nesta Lei será efetivada progressivamente, de acordo com a disponibilidade de instalações, de material, de pessoal e de recursos financeiros, a critério do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 42. Os atuais Quadros de Oficiais Combatentes (QOC) e de Oficiais de Serviço de Saúde (QOSS), de que trata o Decreto n. 41.095, de 8 de março de 1957, passarão a denominar-se, respectivamente, Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) e Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS).

Art. 43. Ficam declarados em extinção o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), de que trata a Lei n. 5.622, de 1º de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Aos atuais Oficiais dos Quadros de que trata este artigo é assegurada a promoção nos respectivos Quadros, de acordo com o efetivo fixado pela Lei nº 5.622, de 1º de dezembro de 1970, mediante o preenchimento das condições básicas de acesso previstas no Decreto nº 1.673, de 19 de abril de 1971, do Governo do Distrito Federal.

Art. 44. Fica assegurado o acesso ao primeiro e aos demais postos do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas aos atuais Subtenentes PM que, na data da entrada em vigor da presente Lei, satisfaçam todos os requisitos para concorrer às referidas promoções, de acordo com o Decreto nº 1.769, de 9 de agosto de 1971, do Governo do Distrito Federal.

Art. 45. Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, poderá ser criada e organizada a Academia de Polícia Militar - APM, por ato do Governador do

Distrito Federal, destinada à formação, especialização, aperfeiçoamento e extensão de oficiais, ouvido o Ministério do Exército.

Parágrafo único. Enquanto não existir, na Corporação, a Academia de Polícia Militar, a formação, especialização e o aperfeiçoamento de oficiais serão realizados em Polícias-Militares dos Estados que possuíram escola de formação.

Art. 46. Poderão ingressar no Quadro de Oficiais Policiais-Militares, desde que haja interesse da Corporação, devidamente autorizados pelos respectivos Ministérios, Tenentes da Reserva Não Remunerada das Forças Armadas, mediante concurso regulamentado pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada, bem como de natureza geral.

Art. 48. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de Comando Geral, de Apoio e de Execução da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites de efetivos fixados em lei própria, por proposta do Comandante Geral da Corporação, após apreciação do Ministério do Exército.

Art. 49. Os órgãos do Comando Geral e os Órgãos de Apoio e de Execução terão as suas atribuições definidas em ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições relativas à Polícia Militar do Distrito Federal, contidas no Decreto-lei nº 09, de 25 de junho de 1966, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

LEI Nº 7.479, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

ESTATUTO DOS BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL ANEXO À LEI Nº 7.479, DE 2 DE JUNHO DE 1986

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, considerado força auxiliar reserva do Exército, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios; de busca e salvamento; de prestação de socorros nos casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas; e de outros que se fizerem necessários à proteção da comunidade.

Art. 3º Os integrantes do Corpo de Bombeiros, à vista da natureza e destinação a que se refere o artigo anterior, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominada bombeiro militar.

§ 1º Os bombeiros militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

1 - os de carreira;

2 - os incluídos no Corpo de Bombeiros, voluntariamente, durante os prazos a que se obriguem a servir;

3 - os componentes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros, convocados ou designados para o serviço ativo; e

4 - os alunos de órgão de formação de bombeiros militares.

b) na inatividade:

1 - os da reserva remunerada, percebendo remuneração do Distrito Federal e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e

2 - os reformados quando, tendo passado por uma das situações previstas neste artigo, estejam dispensados, definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Distrito Federal.

§ 2º Os bombeiros militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço de bombeiro militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º O serviço de bombeiro militar consiste no exercício de atividade inerente ao Corpo de Bombeiros e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a missão da Corporação.

Art. 5º A carreira de bombeiro militar é caracterizada pela atividade continuada, e inteiramente devotada às finalidades do Corpo de Bombeiros, denominada "atividade bombeiro militar".

§ 1º A carreira de bombeiro militar, estruturada em graus hierárquicos, é privativa de bombeiro militar em atividade e inicia-se com o ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º A carreira de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é privativa de brasileiro nato.

Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade", e "em atividade de bombeiro militar", conferidas aos bombeiros militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função de bombeiro militar ou considerada de natureza de bombeiro militar, nas Organizações Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros, bem assim em outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

.....

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS

.....

Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro-militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, é necessário aprovação em testes toxicológicos, bem assim a apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o caput deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos para o ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães, de 28 (vinte e oito) anos para os demais Quadros que exijam formação superior com titulação específica, de 25 (vinte e cinco) anos para o ingresso nos Quadros de Oficiais onde se exija ensino médio, e de 28 (vinte e oito) anos para o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares.

* § 1º acrescido pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.

§ 2º Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o caput são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta e cinco centímetros para homens e mulheres.

* § 2º acrescido pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.

§ 3º Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas para matrícula nos estabelecimentos de ensino do Corpo de Bombeiro Militar, mediante proposta de seu Comandante-Geral, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira bombeiro militar.

* § 3º acrescido pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.

Art. 12. A inclusão nos Quadros do Corpo de Bombeiros obedecerá ao voluntariado, de acordo com este Estatuto e regulamentos da Corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a reinclusão, salvo quando para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

.....

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS BOMBEIROS MILITARES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Seção I
Da Remuneração

.....

Art. 52. O bombeiro militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo o regulamento específico ou peculiar.

§ 1º O direito de recorrer, na esfera administrativa, prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de Quadro de Acesso;

b) nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento específico ou peculiar; e

c) em 120 (cento e vinte) dias corridos, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O bombeiro militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta providência, antecipadamente, à autoridade a qual estiver subordinado.

Art. 53. Os bombeiros militares são alistáveis como eleitores, desde que Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos ou alunos de curso de nível superior para formação de Oficiais.

Parágrafo único. Os bombeiros militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o bombeiro militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento ex officio; e

b) o bombeiro militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular e, se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

.....

Seção IV
Da Férias e de outros Afastamentos Temporários do Serviço

.....

Art. 66. As férias e os afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Seção V
Das Licenças

Art. 67. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao bombeiro militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

a) especial;

b) para tratar de interesse particular;

c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e

d) para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do bombeiro militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

§ 3º A concessão de licença é regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 68. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a, cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao bombeiro militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, podendo ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 2 (dois) ou 3 (três) meses em cada ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pela autoridade competente.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo bombeiro militar serão computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde ou para que sejam cumpridos atos de serviço, nem anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o bombeiro militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal do Corpo de Bombeiros.

Art. 69. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao bombeiro militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença, de que trata este artigo, será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço.

.....

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Da Agregação

Art. 78. A agregação é a situação na qual o bombeiro militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1° O bombeiro militar deve ser agregado quando:

a) for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza bombeiro militar ou de interesse bombeiro militar, estabelecido em lei, decreto-lei, ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização do Corpo de Bombeiros (QO);

b) aguardar transferência ex officio para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em qualquer dos requisitos que a motivam; e

c) for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

1 - haver sido julgado incapaz, temporariamente, após 1 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;

2 - haver sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

3 - haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

4 - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

5 - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

6 - haver sido considerado oficialmente extraviado;

7 - haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou praça com estabilidade assegurada;

8 - como desertor, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar;

9 - se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

10 - haver sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional, se concedida esta, ou até ser declarado indigno de pertencer ao Corpo de Bombeiros, ou com ele incompatível;

11 - haver passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza civil;

12 - haver sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

13 - haver se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) anos ou mais de efetivo serviço; e

14 - haver sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º O bombeiro militar agregado de conformidade com as letras a e b do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação do bombeiro militar a que se refere a letra a e os ns. 11 e 12, da letra c, do § 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência ex officio para a reserva remunerada.

§ 4º A agregação do bombeiro militar, a que se referem os ns. 1, 3, 4 e 5, da letra c, do § 1º, é contada a partir do 1º (primeiro) dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 5º A agregação do bombeiro militar, a que se referem a letra b e os ns. 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 14, da letra c, do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação do bombeiro militar, a que se refere o nº 13, da letra c, do § 1º, é contada a partir do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O bombeiro militar agregado, fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros bombeiros militares e autoridades civis e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros bombeiros militares mais graduados ou mais antigos.

§ 8º Caracteriza a posse no novo cargo regulado pelo § 3º, a entrada em exercício no cargo ou respectiva função.

Art. 79. O bombeiro militar agregado fica adido, para efeito de alterações e remuneração, à Diretoria de Pessoal, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

.....

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

.....

Seção II
Da Transferência para a Reserva Remunerada

.....

Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro militar que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º É facultado ao Coronel BM, exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, requerer transferência para a reserva remunerada, quando não contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º No caso de o bombeiro militar haver concluído qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no

estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante autorização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimento. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 3º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao bombeiro militar que estiver:

a) respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

b) cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 93. A transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, verificar-se-á sempre que o bombeiro militar incidir nos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) para os Quadros de Oficiais Combatentes:

Postos	Idade
Coronel BM	60 anos
Tenente-Coronel BM	56 anos
Major BM	54 anos
Oficial Intermediário e Subalterno	50 anos

** Alínea a com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.*

b) para os demais Quadros:

Postos	Idade
Tenente-Coronel	60 anos
Major B	59 anos
Intermediário e Subalterno	56 anos

** Alínea b com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.*

c) para as praças:

Postos	Idade
Subtenente BM	56 anos
Primeiro-Sargento BM	55 anos
Segundo-Sargento BM	54 anos
Terceiro-Sargento BM	53 anos
Cabos e Soldados BM	51 anos

II - ultrapassar o Coronel BM, que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, 6 (seis) anos de permanência neste posto;

III - ter sido o Tenente-Coronel BM constante do QAM, preterido por 2 (duas) vezes para promoção ao posto de Coronel BM, a partir da data em que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que, na oportunidade, seja promovido um Oficial mais moderno;

IV - ultrapassar o Tenente-Coronel, o Major e o Capitão 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último de seu Quadro, desde que conte 30 (trinta) anos ou mais de serviço;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005.*

V - for o Oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

VI - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VII - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VIII - ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

IX - ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta; e

X - ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra *b*, do parágrafo único, do art. 53.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.134, de 15/07/2005).

§ 3º A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida que o bombeiro militar seja enquadrado em um dos itens deste artigo.

§ 4º A transferência do bombeiro-militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas no item VIII, será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa podendo acumular os proventos a que fizer *jus* na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego civil para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 5º A nomeação ou admissão do bombeiro militar para o cargo ou emprego público, de que tratam os itens VIII e IX, somente poderá ser feita:

a) quando a nomeação ou admissão for da alçada federal ou estadual, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Distrito Federal; e

b) pelo Governador do Distrito Federal ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 6º Enquanto permanecer no cargo ou emprego público de que trata o item IX:

a) ser-lhe-á assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação;

b) somente poderá ser promovido por antigüidade; e

c) o tempo de serviço será contado apenas para a promoção por antigüidade e para a transferência para a inatividade.

Art. 94. A transferência do bombeiro militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou de estado de emergência, em caso de mobilização e de interesse da segurança pública.

Seção III
Da Reforma

Art. 95. A passagem do bombeiro militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre ex officio e a ele aplicada, desde que:

I - atinja as seguintes idades-limite de permanência, na reserva remunerada:

a) para Oficiais Superiores: 64 (sessenta e quatro) anos;

b) para Capitães e Oficiais Subalternos: 60 (sessenta) anos;

c) para Praças: 58 (cinqüenta e oito) anos.

II - seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros;

III - esteja agregado há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;

IV - seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - sendo Oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento efetuado em conseqüência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI - sendo Aspirante-a-Oficial BM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O bombeiro militar, reformado nos termos dos itens V e VI deste artigo, só poderá readquirir a situação de bombeiro militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 96. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria de Pessoal organizará a relação dos bombeiros militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do bombeiro militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização estabelecidas em legislação específica.

.....

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO

.....

Art. 121. Na apuração do tempo de serviço do bombeiro militar, será feita a distinção entre:

I - tempo de efetivo serviço; e

II - anos de serviço.

Art. 122. Tempo de Efetivo Serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de inclusão e a data-limite estabelecida para contagem ou da data do desligamento em conseqüência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será computado como de efetivo serviço:

a) o tempo de serviço militar prestado nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares; e

b) o tempo passado dia a dia, nas Organizações do Corpo de Bombeiros, pelo bombeiro militar da reserva da Corporação, convocado para o exercício de funções de bombeiro militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no art. 66, os períodos em que o bombeiro militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor de 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 123. Anos de Serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o art. 122, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo bombeiro militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão no Corpo de Bombeiros;

II - tempo de serviço de atividade privada na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980;

III - 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço de bombeiro militar ou público, eventualmente prestado durante a realização desse mesmo curso;

IV - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; e

V - tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1º O acréscimo a que se refere o item I, deste artigo, só será computado no momento da passagem do bombeiro militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, III, IV e V, deste artigo, serão computados somente no momento da passagem do bombeiro militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço.

§ 3º O disposto no item III, deste artigo, aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica ou peculiar, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que venham a ser aproveitados como Oficiais do Corpo de Bombeiros, desde que esse curso seja requisito para seu aproveitamento.

§ 4º Não é computável, para nenhum efeito, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

.....

.....

LEI Nº 8.255, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DA DESTINAÇÃO DAS MISSÕES E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII - executar as atividades de defesa civil;

IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, força auxiliar e reserva do Exército, subordina-se ao Governador do Distrito Federal e integra o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 5º Os órgãos de direção são encarregados do comando e da administração geral, incumbindo-se do planejamento, visando à organização da corporação em todos os níveis, às necessidades de pessoal e de material e ao emprego do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

Art. 6º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a corporação, realizando tão-somente as suas atividades-meio.

Art. 7º Os órgãos de execução realizam as atividades-fins, cumprindo as missões e as destinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e a utilização dos recursos de pessoal, de material e de serviços dados pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 8º O Comando Geral é constituído do Comandante-Geral e dos órgãos de direção, que compreendem:

I - o Estado-Maior-Geral, como órgão de direção geral;

II - as Diretorias, como órgãos de direção setorial;

III - a Ajudância Geral, como órgão auxiliar nas funções administrativas;

IV - a Auditoria, como órgão fiscalizador;

V - o Gabinete do Comandante, como órgão de assessoramento direto ao Comandante-Geral.

Seção I
Do Comandante-Geral

Art. 9º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um oficial da ativa, do último posto da própria corporação. § 1° Sempre que a escolha não recair no Coronel BM mais antigo da corporação, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais Oficiais BM. § 2º O provimento do cargo de

Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação, pelo Ministro do Exército, do nome do indicado, observada a formação profissional do oficial para o exercício do comando.

Seção II
Do Estado-Maior-Geral

Art. 11. O Estado-Maior-Geral é o órgão de direção geral, responsável perante o Comandante-Geral pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da corporação, constituindo o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento, encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial, os de apoio e os de execução, no cumprimento de suas atividades.

Art. 12. O Estado-Maior-Geral compreende:

I - Chefe do Estado-Maior-Geral;

II - Secretaria;

III - Seções;

a) Seção (BM/1) assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) Seção (BM/2) assuntos relativos às atividades de informação e inteligência;

c) Seção (BM/3) assuntos relativos a ensino, instrução, operações, comunicações e doutrina de emprego;

d) Seção (BM/4) assuntos relativos a modernização administrativa, material operacional, estatística e suprimento;

e) Seção (BM/5) assuntos relativos a relações públicas, ação comunitária e comunicação social;

f) Seção (BM/6) - assuntos relativos a planejamento administrativo e a orçamentação;

g) Seção (BM/7) assuntos relativos a legislação técnica, pesquisa tecnológica, perícias e prevenção.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior-Geral, principal assessor do Comandante-Geral e seu substituto eventual, acumula as funções de Subcomandante da Corporação, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior-Geral e das políticas do Comandante-Geral.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições a que se refere o art. 11 desta lei, o Chefe do Estado-Maior-Geral disporá de uma secretaria, responsável, pelo exame, controle, preparação e demais atos administrativos do Estado-Maior-Geral.

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral será um Oficial Superior BM do mais alto posto, existente na corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

§ 4º Quando a escolha de que trata o parágrafo anterior não recair no Oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 5º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior-Geral será o Oficial Superior BM mais antigo, existente na corporação.

Seção III
Das Diretorias

Art. 13. Às Diretorias, órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistema, compete realizar o planejamento, a orientação, o controle, a coordenação, a fiscalização e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às estratégias setoriais específicas, compreendendo:

I - Diretoria de Pessoal;
II - Diretoria de Finanças;
III - Diretoria de Apoio Logístico;
IV - Diretoria de Ensino e Instrução;
V - Diretoria de Serviços Técnicos;
VI - Diretoria de Saúde;
VII - Diretoria de Inativos e Pensionistas.

Art. 14. A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do sistema de pessoal, incumbe-se do planejamento, da coordenação, da execução, do controle e da fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal.

Art. 15. A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial responsável pelo funcionamento do sistema de administração financeira, programação e orçamento, e contabilidade.

Art. 16. A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do sistema logístico, incumbe-se do planejamento, da aquisição, da coordenação, da fiscalização e do controle das necessidades de suprimento e material, bem ainda das atividades de manutenção de material e das instalações.

Art. 17. A Diretoria de Ensino e Instrução, órgão de direção setorial do sistema de ensino e instrução, incumbe-se do planejamento, da coordenação, do controle e da fiscalização de todas as atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização, nos diferentes níveis do ensino, do adestramento e da instrução.

Art. 18. A Diretoria de Serviços Técnicos, órgão de direção setorial do sistema de engenharia de segurança, incumbe-se de estudar, analisar, planejar, controlar e fiscalizar as atividades atinentes a segurança contra incêndio e pânico, no território do Distrito Federal.

Art. 19. A Diretoria de saúde, órgão de direção setorial do sistema de saúde, é responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária à família bombeiro-militar .

Art. 20. A Diretoria de Inativos e Pensionistas é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo planejamento, controle, fiscalização e execução das atividades relacionadas com o pessoal inativo e com os pensionistas militares da corporação.

Seção IV
Da Ajudância Geral

Art. 21. A Ajudância Geral, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é o órgão de direção encarregado de auxiliar nas funções de administração do Quartel do Comando Geral, considerado como Organização de Bombeiro Militar.

Seção V
Da Auditoria

Art. 22. A Auditoria é o órgão de assessoramento do Comando Geral, incumbido de orientar, levantar, fiscalizar, averiguar e analisar os atos e fatos relativos a administração orçamentária, financeira, de pessoal e patrimonial, consoante as normas de auditoria aplicadas ao serviço público, além de elaborar programas de auditoria interna, por amostragem, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seção VI
Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 23. O Gabinete do Comandante-Geral tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante-Geral, nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante-Geral da Corporação e a Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Chefe do Estado-Maior-Geral são de caráter permanente.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 24. Os órgãos de apoio compreendem:
I - a Academia de Bombeiros Militar;
II - a Policlínica;
III - os Centros:
a) de Operações e Comunicações;
b) de Assistência;
c) de Manutenção;
d) de Suprimento e Material;
e) de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior;
f) de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
g) de Treinamento Operacional;
h) de Investigação e Prevenção de Incêndio;
i) de Informática.

Art. 25. A Academia de Bombeiro Militar (ABM) é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino e Instrução, incumbida da formação, do aperfeiçoamento, do treinamento e da instrução especializada dos oficiais

e dos cadetes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, eventualmente, de oficiais e de alunos de outras corporações.

Art. 26. A Policlínica é o órgão de apoio do sistema de saúde, incumbida da assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária da família bombeiro-militar, conforme dispuser a lei.

Art. 27. Os Centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da corporação.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DE DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constituído das Unidades e Subunidades Operacionais da Corporação, são classificados segundo a natureza dos serviços que prestam e as peculiaridades do emprego em:

I - Comandos Operacionais;

II - Unidades de Prevenção e Combate a Incêndio;

III - Unidades de Busca e Salvamento;

IV - Subunidades Independentes de Emergência Médica;

V - Subunidades Independentes Femininas;

VI - Subunidades Independentes de Guarda e Segurança;

VII - Subunidades de Prevenção, Apoio e Serviços;

VIII - Subunidades de Prevenção e Combate a Incêndio.

§ 1º Comando Operacional é a denominação genérica dada a Organização Bombeiro-Militar de mais alto escalão, dotada de Estado-Maior próprio e subordinada ao Comandante-Geral, que tem a seu cargo o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego das unidades e subunidades que lhes forem subordinadas, com a finalidade de executar atividades de prevenção, guarda e segurança, combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil, além de outras, em uma determinada área operacional.

§ 2º Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndio e as demais que lhes sejam conexas.

§ 3º Unidade de Busca e Salvamento é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento.

§ 4º Subunidade Independente de Emergência Médica é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de socorros de urgência, voltadas para o atendimento pré-hospitalar, podendo ser integrada ou independente.

§ 5º Subunidade Independente Feminina é a que tem a seu cargo as atividades de prevenção, apoio operacional e auxílio nos serviços e missões específicas, conforme dispuser a lei.

§ 6º Subunidade Independente de Guarda e Segurança é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de responsabilidade, as missões de guarda dos aquartelamentos, a prevenção de incêndios em locais de grande concentração humana e a proteção das guarnições de socorro, em locais de distúrbios e de sinistros de grandes proporções, além das representações bombeiro-militar da corporação.

§ 7º Subunidade de Prevenção, Apoio e Serviços é a que tem por finalidade dar suporte às unidades, nos serviços externos de prevenção, além dos serviços extraordinários de apoio e reforço.

§ 8º Subunidade de Prevenção e Combate a Incêndio é a que tem a seu cargo a responsabilidade pelas atividades específicas de prevenção e combate a incêndio e as demais que lhes sejam conexas.

Art. 29. As Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são dos seguintes tipos:

I - Comando Operacional;

II - Batalhão de Incêndio;

III - Batalhão de Busca e Salvamento;

IV - Companhia Independente de Emergência Médica;

V - Companhia Independente Feminina;

VI - Companhia Independente de Guarda e Segurança;

VII - Companhia de Prevenção, Apoio e Serviços;

VIII - Companhia de Prevenção e Combate a Incêndio;

IX - Companhia de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal;

X - Companhia Regional de Incêndio.

§ 1º O Comando Operacional subordina-se ao Comandante-Geral.

§ 2º As unidades e subunidades independentes subordinam-se aos respectivos Comandantes Operacionais da jurisdição.

§ 3º As subunidades serão subordinadas ao Comandante da Unidade da área em que se encontrem localizadas.

§ 4º Cada Comando Operacional terá, em sua jurisdição, tantas unidades subordinadas quantas forem necessárias.

TÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compõe-se de:

I - Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros: 1. Quadro de Oficiais BM Combatentes (QOBM/Comb.); 2. Quadro de Oficiais BM de Saúde (QOBM/S); - Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.); - Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas (QOBM/C. Dent.); 3. Quadro de Oficiais BM Complementar (QOBM/Comp.); 4. Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/ Adm.); 5. Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.); - Quadro de Oficiais BM Músicos (QOBM/Mús.); - Quadro de Oficiais BM de Manutenção (QOBM/Mnt.); 6. Quadro de Oficiais BM Capelão (QOBM/Cpl.);

b) Praças Bombeiros-Militares (Praças BM);

II - Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças BM transferidos para a reserva remunerada; e

b) Pessoal Reformado, compreendendo os Oficiais Praças BM reformados.

§ 1° O Quadro de Oficiais BM Combatente (QOBM/ Comb.) será constituído pelos Oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM.

§ 2° Os Quadros de Oficiais BM de Saúde (QOBM/S.), de Oficiais BM Complementar (QOBM/Comp.) e de Oficiais BM Capelão (QOBM/Cpl.) serão constituídos pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na corporação, diplomados nas respectivas áreas por escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente.

§ 3° Os Quadros de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm.) e de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.) serão constituídos pelos oficiais não possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM, oriundos da situação de praça.

§ 4° Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar os quadros de que trata este artigo, por proposta do Comandante-Geral da corporação.

Art. 31. As praças Bombeiros-Militares serão grupadas em Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais e Particulares (QOBMG e QBMP).

§ 1° A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das praças nelas incluídas.

§ 2° O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, baixará as normas para a Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças, por proposta do Comandante-Geral da corporação.

CAPÍTULO II
DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será fixado em lei especifica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército .

Parágrafo único. Respeitado o efetivo fixado na lei, caberá ao Governador do Distrito Federal aprovar, mediante decreto, a distribuição pormenorizada dos Bombeiros-Militares, pelos Quadros de Organização, Postos e Graduações, na conformidade com a estrutura organizacional prevista nesta lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A organização básica prevista nesta lei deverá ser efetivada progressivamente, observados os prazos previstos na lei que fixará o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante proposta orçamentária do Comandante-Geral, encaminhada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 34. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, dispor sobre a denominação, a localização e a estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e observados os limites do efetivo da corporação.

Art. 35. Os órgãos de direção, de apoio e de execução previstos nesta lei terão as suas estruturas e atribuições definidas por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da corporação.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 6.333, de 18 de maio de 1976, e nº 7.528, de 26 de agosto de 1986.

Brasília, 20 de novembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

LEI Nº 6.302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - Bombeiros-militares de carreira - o acesso na hierarquia da Corporação, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes Quadros.

.....
.....

LEI Nº 6.645, DE 14 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,
Faço saber que o SENADO FEDERAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1ºEsta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal o acesso na hierarquia policial-militar, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2ºA promoção é ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

.....

.....

LEI Nº 7.457, DE 9 DE ABRIL DE 1986

Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 10, 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - .....

III - .....

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se administrativamente ao Governador do Distrito Federal e, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, sujeita-se à vinculação, orientação e ao planejamento e controle operacional da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será um oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação (Vetado).

§ 1º Sempre que a escolha não recair no oficial PM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais PM.

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação, pelo Ministro do Exército do nome do indicado, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

Art. 11. O Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá, também, ser exercido por General-de-Brigada da ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

LEI N º 7.491, DE 13 DE JUNHO DE 1986

Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, Altera Dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a ser fixado em 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) policiais-militares.

Art. 2º - O art. 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 - que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal - alterada pela Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:
I - Pessoal da Ativa:
a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:
Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);
Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF);
Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS);
Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC);
Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA);
Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME); e
Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM);
b) Praças Especiais da Polícia Militar (PEPM):
Aspirantes-a-Oficial; e
Alunos-Oficiais.
c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:
Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC);
Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF); e
Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME).
II - Pessoal Inativo:
a) Pessoal da Reserva Remunerada; e
b) Pessoal Reformado.
Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Músicos (QOM) de que trata a Lei nº 5.622, de 1 de dezembro de 1970, declarado em extinção pelo § 2º do artigo 2º, da Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, é reativado, passando a denominar-se: Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM)."

.....

.....

LEI Nº 7.687, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado na Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986, passa a ser de 9.854 (nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

Coronel PM	8
Tenente-Coronel PM	22
Major PM	40
Capitão PM	83
Primeiro-Tenente PM	75
Segundo-Tenente PM	98

II - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF):

Capitão PM Feminino	1
Primeiro-Tenente PM Feminino	2
Segundo Tenente PM Feminino	4

III - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS):

Tenente-Coronel PM Médico	2
Major PM Médico	3
Capitão PM Médico	7
Capitão PM Dentista	1
Primeiro-Tenente PM Médico	18
Primeiro-Tenente PM Dentista	7

IV - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC):

Primeiro-Tenente Capelão	2

V - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA):

Capitão PM	12
Primeiro-Tenente PM	25
Segundo-Tenente PM	39

VI - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME):

Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM):

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1
Segundo-Tenente PM Músico	1

VIII - Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC):

Subtenente PM Combatente	58
Primeiro-Sargento PM Combatente	88
Segundo-Sargento PM Combatente	234
Terceiro-Sargento PM Combatente	702
Cabo PM Combatente.	1.152
Soldado PM Combatente	6.557

IX - Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF):

Subtenente PM Feminino	1
Primeiro-Sargento PM Feminino	2
Segundo-Sargento PM Feminino	5
Terceiro-Sargento PM Feminino	13
Cabo PM Feminino	25
Soldado PM Feminino	143

X - Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME):

Subtenente PM Especialista	6
Primeiro-Sargento PM Especialista	28
Segundo-Sargento PM Especialista	37
Terceiro-Sargento PM Especialista	67
Cabo PM Especialista	165
Soldado PM	110

Especialista	

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção, admissão por concurso ou inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º São mantidas as disposições da Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986, não modificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
José Fernando Cirne Lima Eichenberg

LEI Nº 7.851, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado na Lei nº 7.687, de 13 de dezembro de 1988, passa a ser de 11.387 (onze mil, trezentos e oitenta e sete) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM):

Coronel PM	008
Tenente-Coronel PM	023
Major PM	045
Capitão PM	091
Primeiro-Tenente PM	084
Segundo-Tenente PM	119

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino	001
Primeiro-Tenente PM Feminino	002
Segundo-Tenente PM Feminino	004

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Tenente-Coronel PM Médico	002
Major PM Médico	003
Capitão PM Médico	007
Capitão PM Dentista	001
Primeiro-Tenente PM Médico	018
Primeiro-Tenente PM Dentista	007

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES CAPELÃES (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão	002

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA):

Capitão PM	012
Primeiro-Tenente PM	026
Segundo-Tenente PM	041

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME):

Primeiro-Tenente PM	004
Segundo-Tenente PM	005

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES MÚSICOS (QOPMM):

Capitão PM Músico	001
Primeiro-Tenente PM Músico	001
Segundo-Tenente PM Músico	001

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES COMBATENTES (QPPMC):

Subtenente PM Combatente	064
Primeiro-Sargento PM Combatente	096
Segundo-Sargento PM Combatente	264
Terceiro-Sargento PM Combatente	800
Cabo PM Combatente	1.336
Soldado PM Combatente	7.432

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES FEMININOS (QPPMF):

Subtenente PM Feminino	001
Primeiro-Sargento PM Feminino	002
Segundo-Sargento PM Feminino	010
Terceiro-Sargento PM Feminino	030
Cabo PM Feminino	058
Soldado PM Feminino	310

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME):

Subtenente PM Especialista	006
Primeiro-Sargento PM Especialista	028
Segundo-Sargento PM Especialista	037
Terceiro-Sargento PM Especialista	068
Cabo PM Especialista	182
Soldado PM Especialista	115

Parágrafo único. As vagas resultantes desta Lei serão preenchidas mediante promoção, admissão por concurso ou inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento da União.

Art. 3° Ficam mantidas as disposições da Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986, não modificadas por esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1989; 168° da Independência e 101° da República.

JOSÉ SARNEY
J. Saulo Ramos

LEI Nº 8.204, DE 8 DE JULHO DE 1991

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 7.851, de 23 de outubro de 989, passa a ser de 13.581 (treze mil, quinhentos e oitenta e um) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros Postos e Graduações:

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):
Coronel PM 012
Tenente-Coronel PM 029
Major PM 067
Capitão PM 127
Primeiro-Tenente PM 109
Segundo-Tenente PM 148
II - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF):
Capitão PM Feminino 002
Primeiro-Tenente PM Feminino 003
Segundo-Tenente PM Feminino 007
III - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS):
Tenente-Coronel PM Médico 002
Major PM Médico 004
Major PM Dentista 001
Capitão PM Médico 010
Capitão PM Dentista 002
Primeiro-Tenente PM Médico 028
Primeiro-Tenente PM Dentista 017
Primeiro-Tenente PM Veterinário 002
IV - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC):
Primeiro-Tenente PM Capelão 002
V - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA):
Capitão PM 015
Primeiro-Tenente PM 035
Segundo-Tenente PM 053
VI - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas(QOPME):
Capitão PM 001
Primeiro-Tenente PM 004
Segundo-Tenente PM 005
VII - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos(QOPMM):
Capitão PM Músico 001
Primeiro-Tenente PM Músico 001
Segundo-Tenente PM Músico 001
VIII - Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QOPMC):
Subtenente PM Combatente 078
Primeiro-Sargento PM Combatente 129
Segundo-Sargento PM Combatente 364
Terceiro-Sargento PM Combatente 1.031
Cabo PM Combatente 1.680
Soldado PM Combatente 8.412
IX - Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QOPMF):
Subtenente PM Feminino 002

Primeiro-Sargento PM Feminino 005
Segundo-Sargento PM Feminino 013
Terceiro-Sargento PM Feminino 045
Cabo PM Feminino 152
Soldado PM Feminino 370
X - Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME):
Subtenente PM Especialista 009
Primeiro-Sargento PM Especialista 036
Segundo-Sargento PM Especialista 047
Terceiro-Sargento PM Especialista 089
Cabo PM Especialista 244
Soldado PM Especialista 187

Parágrafo único. As vagas resultantes desta lei serão preenchidas mediante promoção, nomeação por concurso público e inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, desde que haja compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento da União.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1991; 170° da Independência e 103° da República.

FERNANDO COLLOR

LEI N° 8.258, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1991

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em seis mil e seiscentos bombeiros militares.

Art. 2° O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos quadros, postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na seguinte forma:

I - Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.):	
- Coronel	9
- Tenente-Coronel	24
- Major	47
- Capitão	70
- Primeiro-Tenente	86
- Segundo-Tenente	104
II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S):	
a) Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.):	
- Tenente-Coronel	02
- Major	05
Capitão.....	09
- Primeiro-Tenente	12
b) Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas	
- Tenente-Coronel	01
- Major	02
- Capitão	03
- Primeiro-Tenente	03
III Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.):	
- Tenente-Coronel	01
- Major	02
Capitão.....	05
- Primeiro-Tenente	06
Segundo-Tenente.....	07
IV - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm.):	
Capitão.....	12
Primeiro-Tenente	13
Segundo-Tenente.....	18
V - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas (QOBM/Esp.):	
a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos (QOBM/Mús.):	
Capitão	01
Primeiro-Tenente.....	01
Segundo-Tenente	01

b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção (QOBM/Mnt.):	
Capitão.....	01
Primeiro-Tenente.....	02
Segundo-Tenente	03
VI - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães (QOBM/Cpl.):	
Capitão.....	01
VII - Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:	
Subtenente	78
Primeiro-Sargento	292
Segundo-Sargento.....	464
Terceiro-Sargento	709
Cabo	1.183
Soldado	3.164
Taifeiro-Mor.....	80
Taifeiro de 1ª Classe	96
Taifeiro de 2ª Classe	83

Art. 3° Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1° desta lei:

I - os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - os Aspirantes-a-Oficial BM;

III - os alunos dos cursos de formação de Oficiais;

IV - os alunos do curso de formação de Soldados Bombeiros Militares;

V - os Bombeiros Militares Agregados e os que, por força de legislação anterior, permaneceram sem numeração nos quadros de origem.

Art. 4° A fixação dos efetivos dos alunos dos cursos de formação de bombeiros militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades dos postos e graduações iniciais dos diversos quadros.

Art. 5° O ingresso de mulheres nos quadros de Oficiais e nas qualificações de Praças Bombeiros Militares obedecerá ao disposto nos quadros de organização e distribuição de Oficiais e de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 6° As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas no decurso de quatro anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, e desde que compatível com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecidos os seguintes percentuais:

I - vinte por cento, no ano de 1991;

II - trinta por cento, no ano de 1992;

III - vinte por cento, no ano de 1993; e

IV - trinta por cento, no ano de 1994.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revoga-se a Lei n° 7.496, de 23 de junho de 1986.

Brasília, 6 de dezembro de 1991; 170° da Independência e 103° da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

LEI Nº 9.054, DE 29 DE MAIO DE 1995

Altera a redação dos arts. 9° e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 9° e 14 da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Comando-Geral da Corporação compreende:
.....
VII - (Vetado).
.....
Art. 14. O Estado-Maior compreende:
.....
III - .....
d) 4ª Seção (PM/4) - assuntos relativos à logística e estatística;
.....
f) 6ª Seção (PM/6) - assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 1995; 174° da Independência e 107° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

LEI Nº 9.237, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):
Coronel PM 13
Tenente-Coronel PM 32
Major PM 82
Capitão PM 148
Primeiro-Tenente PM 135
Segundo-Tenente PM 190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF):
Capitão PM Feminino 3
Primeiro-Tenente PM Feminino 4
Segundo-Tenente PM Feminino 11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):
Coronel PM Médico 1
Tenente-Coronel PM Médico 2
Tenente-Coronel PM Dentista 1
Major PM Médico 4
Major PM Dentista 1
Capitão PM Médico 11
Capitão PM Dentista 2
Primeiro-Tenente PM Médico 28
Primeiro-Tenente PM Dentista 17
Primeiro-Tenente PM Veterinário 2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES (QOPMC):
Primeiro-Tenente PM Capelão 2

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA):
Capitão PM 25

Primeiro-Tenente PM 59
Segundo-Tenente PM 78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME):
Capitão PM 1
Primeiro-Tenente PM 4
Segundo-Tenente PM 5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM):
Capitão PM Músico 1
Primeiro-Tenente PM Músico 1
Segundo-Tenente PM Músico 1

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES (QPPMC):
Subtenente PM Combatente 94
Primeiro-Sargento PM Combatente 160
Segundo-Sargento PM Combatente 491
Terceiro-Sargento PM Combatente 1.317
Cabo PM Combatente 2.217
Soldado PM Combatente 10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QPPMF):
Subtenente PM Feminino 3
Primeiro-Sargento PM Feminino 6
Segundo-Sargento PM Feminino 21
Terceiro-Sargento PM Feminino 76
Cabo PM Feminino 205
Soldado PM Feminino 555

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME):
Subtenente PM Especialista 10
Primeiro-Sargento PM Especialista 42
Segundo-Sargento PM Especialista..... 56
Terceiro-Sargento PM Especialista 105
Cabo PM Especialista 327
Soldado PM Especialista 228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;

II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;

III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

LEI Nº 9.713, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências alterada pelas Leis nºs 6.983, de 13 de abril de 1982, e 7.491, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal é assim distribuído:¿(NR)
I - Pessoal da Ativa:¿
a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:¿(NR)
1) Oficiais Policiais Militares (QOPM);¿(NR)
2) Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS);¿(NR)
3) Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC);¿(NR)
4) Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA);¿(NR)
5) Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME);¿(NR)
6) Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM);¿(NR)
b) Praças Especiais, compreendendo:¿(NR)
1) Aspirantes-a-Oficial; e¿
2) Alunos-Oficiais (Cadetes);¿(NR)
c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:¿
1) Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC);¿(NR)
2) Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME);¿(NR)
II - Pessoal Inativo:¿
a) da Reserva Remunerada; e ¿(NR)

b) Reformado.¿(NR)
Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º São extintos o Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos (QOPMF) e o Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (QPPMF), remanejando-se seus efetivos, respectivamente, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC).

Parágrafo único. O remanejamento de que trata este artigo será feito, procedendo-se às necessárias reclassificações das policiais militares femininas, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), estabelecendo-se a precedência e a antigüidade pelo tempo de serviço no Posto ou na Graduação, conforme preceitua a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986.

Art. 3º As vagas previstas nos incisos II (QOPMF) e IX (QPPMF), constantes do art. 1º da Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995, são remanejadas, respectivamente, para os incisos I (QOPM) e VIII (QPPMC), daquele mesmo artigo, observando-se os níveis hierárquicos estabelecidos.

Art. 4º O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar fixar, de acordo com o previsto no *caput*, o percentual ideal para cada concurso, conforme as necessidades da Corporação.

Art. 5º As policiais femininas, pertencentes ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), poderão, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, requerer ao Comandante-Geral da Polícia Militar sua transferência para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

Parágrafo único. Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar fixar os critérios e estabelecer os requisitos a serem exigidos para cada especialidade, em consonância com a disponibilidade de vagas e as necessidades da Corporação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

LEI Nº 11.134, DE 15 DE JULHO DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida mensal e regularmente, privativamente, aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 1º- A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R$ 351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.663, de 24/4/2008)*

Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares distribuídos pelos Quadros, Postos e Graduações na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para acesso ao posto de Major previsto nos quadros de que tratam as alíneas *d*, *e* e *f* do Anexo II desta Lei, será exigido como requisito, além daqueles previstos em leis e regulamentos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, de Especialistas e de Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o acesso a que se refere o *caput* deste artigo, será aplicada a legislação que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 4º São extintos a Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Motoristas - QPMP-8, remanejando-se seus efetivos para o Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes - QPPMC, e o Grupamento Padioleiro, da Qualificação Auxiliar de Saúde - QPMP- 6, remanejando-se seus efetivos para o Grupamento de Especialistas em Saúde, da Qualificação Auxiliar de Saúde - QPMP-6, prevista nesta Lei.

Art. 5º Fica declarada em extinção a Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Artífices - QPMP-9.

§ 1º Aos integrantes da Qualificação de que trata este artigo é assegurada a promoção na respectiva Qualificação, de acordo com o previsto nesta Lei, mediante o preenchimento das condições básicas de acesso constantes da legislação que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2º Os claros decorrentes das promoções na Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Artífices - QPMP-9, previstas na alínea *h* do Anexo II desta Lei, serão remanejados para o Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes, previsto na alínea *g* do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Os policiais militares pertencentes às qualificações de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, requerer ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal sua transferência para outra especialidade ou para o Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes.

§ 1º Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal fixar os critérios e estabelecer os requisitos a serem exigidos para cada especialidade, em consonância com a disponibilidade de vagas e as necessidades da Corporação.

§ 2º O remanejamento de que trata este artigo será feito procedendo-se às necessárias classificações dos policiais militares nas especialidades.

Art. 7º Para a 1ª (primeira) promoção aos postos de Primeiro-Tenente e Capitão e às graduações de Segundo e Primeiro-Sargentos e Subtenentes, realizada após a publicação desta Lei, excepcionalmente, não serão aplicados os limites quantitativos de antigüidade previstos nas respectivas legislações que regulamentam a promoção de oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 8º As alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 92 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. .....

I - .....

.....

b) para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães:

P O S TO S	IDADES
Capitão PM	59 anos
Primeiro-Tenente PM	56 anos

c) para os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração e de Oficiais Policiais-Militares Especialistas:

P O S T O S	IDADES
Major PM	58 anos
Capitão PM	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

....." (NR)

Art. 9º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é de 6.600 (seis mil e seiscentos) Bombeiros Militares distribuídos pelos Quadros, Postos e Graduações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 10. Para acesso ao posto de Major previsto nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração e de Bombeiros Militares Músicos, de que tratam as alíneas *d* e *e* do Anexo III desta Lei, será exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração e Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.

Art. 11. Para a 1ª (primeira) promoção após a publicação desta Lei, excepcionalmente, os limites quantitativos de antigüidade para os Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão os seguintes:

I - quando no efetivo fixado na Qualificação de Bombeiro Militar Particular - QBMP houver até 5 (cinco) Sargentos, concorrerá o total do efetivo;

II - quando no efetivo fixado na Qualificação de Bombeiro Militar Particular - QBMP houver mais de 5 (cinco) Sargentos, concorrerão os 5 (cinco) 1°s(primeiros) mais antigos e mais 50% (cinqüenta por cento) do que exceder a esse número;

III - sempre que as divisões constantes dos incisos I e II do *caput* deste artigo resultarem em quociente fracionário, este será arredondado para o número inteiro superior.

ANEXO I

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL VPE

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.757, de 28/7/2008, com efeitos financeiros a partir de 1/2/2008)

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
Oficiais Superiores	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
Oficiais Intermediários	
Capitão	4.518,56
Oficiais Subalternos	
1º Tenente	3.993,85
2º Tenente	3.737,50

Praças Especiais	
Aspirante a Oficial	3.122,77
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11
Cadete (anos iniciais) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54
Praças Graduadas	
Subtenente	3.024,18
1º Sargento	2.713,85
2º Sargento	2.424,57
3º Sargento	2.175,75
Cabo	1.839,75
Demais Praças	
Soldado - 1ª Classe	1.735,51
Soldado - 2ª Classe	1.199,54

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES - QOPM:

Coronel PM	013
Tenente-Coronel PM	038
Major PM	104
Capitão PM	221
Primeiro-Tenente PM	201
Segundo-Tenente PM	280

B - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE - QOPMS:

Coronel PM Médico	001
Tenente-Coronel PM Médico	003
Tenente-Coronel PM Dentista	001
Major PM Médico	008
Major PM Dentista	004
Major PM Veterinário	001
Capitão PM Médico	017
Capitão PM Dentista	010
Capitão PM Veterinário	002
Primeiro-Tenente PM Médico	028
Primeiro-Tenente PM Dentista	017
Primeiro-Tenente PM Veterinário	002

C - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES CAPELÃES - QOPMC:

Capitão PM	001
Primeiro-Tenente PM	002

D - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO – QOPMA:

Major PM	010
Capitão PM	037
Primeiro-Tenente PM	075
Segundo-Tenente PM	098

E - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS - QOPME:

Major PM Especialista em Saúde	001
Capitão PM Especialista em Saúde	002
Primeiro-Tenente PM Especialista em Saúde	005
Segundo-Tenente PM Especialista em Saúde	006
Capitão PM de Manutenção de Motomecanização	001
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	001
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	002
Capitão PM de Manutenção de Armamento	001
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Armamento	001
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Armamento	001
Capitão PM de Manutenção de Comunicações	001
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	001
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	001
Capitão PM Assistente Veterinário	001
Primeiro-Tenente PM Assistente Veterinário	001
Segundo-Tenente PM Assistente Veterinário	002

F - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES MÚSICOS - QOPMM:

Major PM	001
Capitão PM	001
Primeiro-Tenente PM	002
Segundo-Tenente PM	003

G - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES COMBATENTES - QPPMC:

Subtenente PM	133
Primeiro-Sargento PM	227
Segundo-Sargento PM	699
Terceiro-Sargento PM	1.903
Cabo PM	3.319
Soldado PM	9.709

H - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS - QPPME:

1. Manutenção de Armamento – QPMP-1:

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	004

Segundo-Sargento PM	006
Terceiro-Sargento PM	009
Cabo PM	025
Soldado PM	012

2. Manutenção de Motomecanização – QPMP-3:

Subtenente PM	004
Primeiro-Sargento PM	005
Segundo-Sargento PM	009
Terceiro-Sargento PM	032
Cabo PM	057
Soldado PM	041

3. Músicos – QPMP-4:

Subtenente PM	012
Primeiro-Sargento PM	025
Segundo-Sargento PM	030
Terceiro-Sargento PM	032
Cabo PM	014

4. Manutenção de Comunicações – QPMP-5:

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	003
Segundo-Sargento PM	004
Terceiro-Sargento PM	008
Cabo PM	008
Soldado PM	008

5. Auxiliares de Saúde – QPMP-6:

a) Especialistas em Saúde

Subtenente PM	008
Primeiro-Sargento PM	012
Segundo-Sargento PM	015
Terceiro-Sargento PM	020
Cabo PM	018
Soldado PM	015

b) Assistentes Veterinários

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	005
Segundo-Sargento PM	009
Terceiro-Sargento PM	010
Cabo PM	008
Soldado PM	010

6. Corneteiros – QPMP-7:

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	002
Segundo-Sargento PM	002
Terceiro-Sargento PM	004
Cabo PM	014
Soldado PM	025

7. Artífices – QPMP-9 (Em extinção):

Segundo-Sargento PM	001
Terceiro-Sargento PM	001
Cabo PM	001
Soldado PM	001

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES – QOBM/Comb:

Coronel	009
Tenente-Coronel	036
Major	060
Capitão	088
Primeiro-Tenente	100
Segundo-Tenente	120

B - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE - QOBM/S:

1. Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

Tenente-Coronel	003
Major	011
Capitão	015
Primeiro-Tenente	023

2. Quadro de Oficiais BM Cirurgiões–Dentistas - QOBM/Cdent:

Tenente-Coronel	002
Major	005
Capitão	008
Primeiro-Tenente	009

C - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMPLEMENTAR - QOBM/Compl:

Tenente-Coronel	002

Major	004
Capitão	008
Primeiro-Tenente	011
Segundo-Tenente	012

D - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO - QOBM/Adm:

Major	004
Capitão	018
Primeiro-Tenente	021
Segundo-Tenente	027

E - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS - QOBM/Esp:

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mús:

Major	001
Capitão	001
Primeiro-Tenente	002
Segundo-Tenente	002

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção - QOBM/Mnt:

Capitão	001
Primeiro-Tenente	003
Segundo-Tenente	005

3. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl:

Capitão	001
Primeiro-Tenente	002

F - QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES:

Subtenente	108
Primeiro-Sargento	382
Segundo-Sargento	579
Terceiro-Sargento	844
Cabo	1.173
Soldado	2.900

LEI N. 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida - RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o **caput** deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I - no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II ¿ no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária "73.105 ¿ Governo do Distrito Federal ¿ Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda".

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002; 181° da Independência e 114° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Pedro Malan
Guilherme Gomes Dias
José Bonifácio Borges de Andrada

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Geração da Despesa

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2° A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3° Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

• *Vide art. 37, inciso X, da Constituição Federal.*

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II
Das Despesas Com Pessoal

Subseção I
Definições E Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos,

civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

.....

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Recebi, nos últimos dias, alguns telefonemas do Governador do Distrito Federal, muito atento como sempre aos negócios do Distrito Federal, o Governador José Roberto Arruda. E ele certamente deve ter falado com Lideranças do seu partido, e sei que, com certeza, falou – comigo falou. Devo dizer que esse projeto, cujo contornos eu já domino, é da maior relevância para o Distrito Federal.

Portanto, já vou levar os termos do projeto à Bancada do PSDB. Vamos discutir isso com os demais Líderes partidários, por entender que não podemos negar ao Distrito Federal, não podemos negar a Brasília, terra que nos acolhe, que é nossa hospedeira, que é nossa *hostess*, que nos acolhe com tanto carinho, algo que só vem para melhorar as condições de atendimento ao povo, seja na segurança, seja nesse trabalho absurdamente brilhante, que é o do Corpo de Bombeiros. Considero os bombeiros um trabalho social tão efetivo que, se dependesse de mim, eu tiraria os bombeiros de qualquer ligação com Polícia Militar e os colocaria à disposição da Secretaria de Saúde – se dependesse de mim. Não depende se mim. O que depende de mim é ajudar a aprovar esse projeto meritório que V. Exª acabou de ler e enviar às Comissões competentes. Lá estaremos atentos, porque é nosso dever sermos também representantes do Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Como último orador inscrito, concedo a palavra ao nobre Senador João Claudino.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Jefferson Praia, trago hoje a esta tribuna um assunto que trata do projeto de lei de autoria do nobre Senador Marconi Perillo, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Esse projeto altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio e dá outras providências, para instituir rateio dos recursos oriundos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e destinados ao custeio de assistência médico-hospitalar dos vitimados.

Como de costume, procurei dar a maior celeridade possível na análise do projeto e na confecção do relatório para a Comissão. Dada a relevância do projeto, em menos de dois meses, já tinha encaminhado o relatório, com parecer favorável à matéria, para a Comissão. E assim o projeto permaneceu até o presente momento, aguardando inclusão em pauta para votação. Vencidos esses primeiros meses de tramitação do projeto, Sr. Presidente, solicitei-o para reanálise.

Há cerca de vinte dias, fui procurado por representantes da Confederação Nacional dos Municípios, a fim de discutir a matéria e apresentar alguns dados complementares.

Pelo projeto proposto, os 50% do prêmio recolhido pelas companhias seguradoras, hoje destinados apenas ao Fundo Nacional de Saúde, passam a ser divididos entre o Fundo Nacional de Saúde, Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, na proporção de 35% para o Fundo Nacional e 15% compartilhados entre os Fundos Estaduais e Municipais.

São evidentes os benefícios do projeto, uma vez que aperfeiçoam a norma existente sobre a destinação dos recursos oriundos do DPVAT, tornando-se mais justa e eficaz a sua aplicação.

Não podemos questionar a necessidade de destinar mais recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, que antes não eram contemplados com nenhuma parcela desses recursos oriundos do seguro obrigatório, em virtude da assistência médico-hospitalar aos vitimados em acidentes de trânsito que ocorrem em estabelecimentos assistenciais das redes estaduais e municipais. Temos de lembrar que a quase totalidade desses atendimentos é prestada pelos Municípios, o que acarreta um grande ônus sem o respectivo bônus para esses entes já tão sacrificados.

Percebo agora, contudo, que podemos aproveitar a grande iniciativa do Senador Marconi Perillo e aperfeiçoar ainda mais o projeto.

Sr. Presidente, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Assistência de Saúde existem, no Brasil, 7.135 estabelecimentos de urgência atendendo a população. Destes, 3.895 estão na esfera municipal, o que representa mais de 54% do total de estabelecimentos de urgência no País; 2.556 são privados, e 621 desses estabelecimentos são estaduais, o que representa 8,7%; e apenas 63 estão na esfera federal, para quem ficava a totalidade dos recursos. Ou seja, somente 0,9% dos estabelecimentos de urgência são federais.

Do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência de Saúde, podemos extrair outra informação relevante. Das 210 centrais Samu cadastradas, 198 estão na esfera municipal, o que equivale a mais

de 90% do total. Ressalta-se que os serviços do Samu são os responsáveis pelos primeiros atendimentos aos vitimados de acidentes de trânsito.

Quando analisados dados relativos às internações decorrentes de atendimento de urgência, observamos que mais de 56% do total de internações registradas são de natureza estadual e municipal. Isso comprova mais uma vez que a assistência em urgência ocorre principalmente nas esferas municipais e estaduais de gestão do SUS.

De fato, os Estados e Municípios que contam com unidades para serviços emergenciais de saúde são sobrecarregados com o atendimento a vítimas de acidente de trânsito, embora não sejam contemplados com os recursos do DPVAT, criados especificamente para esse fim. Observe-se que para os Estados e Municípios esses recursos representariam contribuição importante para o provimento dos serviços enquanto que, na esfera da União, embora valiosos, constituiriam apenas pequena parcela do custeio da atividade.

Ademais, sob o controle da União, os repasses referentes ao DPVAT são juntados a recursos provenientes de fontes diversas e aplicados de forma genérica na atividade, atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar prestado pela rede cadastrada do SUS. Não são direcionados especificamente ao atendimento das vítimas de acidente de trânsito, alcançando indistintamente diversas ações e serviços médico-hospitalares.

Desta forma, elaborei um novo parecer para contemplar a gestão que desenvolve as atividades de assistência médico-hospitalar aos vitimados em acidente de trânsito de forma a que os recursos financeiros que são destinados a esse fim sejam realmente transferidos aos fundos e ao serviço de saúde.

Também ficou estabelecido um novo rateio entre os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais de Saúde, de forma mais justa e equânime, levando-se em consideração a gestão dos serviços de urgência, conforme os dados oficiais do Ministério da Saúde, de maneira a contemplar a atenção integral à saúde com qualidade.

No meu entender, a partilha dos recursos oriundos dos prêmios de seguro obrigatório de danos pessoas causados por veículos automotores de vias terrestres e destinados ao custeio de assistência médico-hospitalar dos vitimados deve seguir a orientação dos sistemas oficiais de informação de saúde. Minha emenda propõe que as companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social, relativamente ao valor do prêmio recolhido 15% (quinze por cento) – e não 50%, como era o total – ao Fundo Nacional de Saúde; 15% (quinze por cento) aos Fundos Estaduais, os quais recebiam 0; e 20% (vinte por cento) aos Fundos Municipais de Saúde, que é aonde realmente se acarreta a primeira assistência nesses acidentes, exclusivamente para custeio da assistência médica hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

Concluindo, Sr. Presidente, devo dizer que seria muito bem-vindo um gesto de boa vontade desta Casa, no sentido de que sejam buscados e alcançados os denominadores capazes de permitir a rápida análise e aprovação deste projeto, com sucesso e sem traumas, que em muito contribuirá para uma melhor assistência médico-hospitalar aos vitimados de acidentes de trânsito no Brasil nos Estados e, principalmente, nos Municípios.

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para encaminhar um voto de aplauso a uma atleta, que é exemplo no Piauí, Sarah Menezes, que é bicampeã mundial de Judô. No ano passado, mesmo ainda sendo da categoria júnior, representou o Brasil nas Olimpíadas da China. É a única atleta brasileira que conseguiu o feito de sagrar-se bicampeã mundial de Judô aos dezenove anos. Ela foi onze vezes campeã brasileira, foi tetracampeã sul-americana, campeã pan-americana, 3ª colocada na Copa do Mundo de Judô sênior, em Budapeste. É uma atleta que orgulha o Piauí. E estendo este voto de aplauso ao seu treinador, Expedito Falcão.

O Judô é uma referência no Estado do Piauí pelo trabalho competente de uma equipe técnica competente, começando pela família Queiroz, que dinamizou o Judô no Estado do Piauí.

Há um esporte que cresce muito no Estado do Piauí, o Badminton, a nossa famosa peteca com raquete, mas importado. Hoje, o Piauí já é o terceiro nesse esporte no Brasil.

E nós temos, no Piauí, um elenco muito grande de atletas que garantem, neste presente, muitas vitórias e um futuro de muitas conquistas. A Sarah é uma jóia rara nesse elenco de atletas do judô piauiense. E nós queremos aqui requerer este voto de aplauso à conquista dessa grande atleta brasileira, especialmente piauiense.

E queria registrar duas visitas nossas a eventos no interior do Piauí. A semana cultural de Oeiras, que teve o nome de José Expedito Rego. Ele deu o nome à semana cultural deste ano, que também ressaltou não só o fortalecimento da cultura de Oeiras, Presidente Jefferson Praia, que foi a primeira capital do Estado do Piauí – antes de ser Teresina, Oeiras foi a primeira capital –, como o fortalecimento da sua cultura, o es-

tímulo ao empreendedorismo. É um evento que contou com o apoio do Governo Federal, do Ministério do Turismo, do Governo Estadual, do Governo Wellington Dias. Parabenizo também o Prefeito Beca, o apoio do Sebrae, das instituições financeiras que estimulam o empreendedorismo naquela região, as empresas privadas que estimulam também as vocações naturais, a difusão do turismo, enfim.

Lá estivemos desfrutando a companhia do Deputado Mauro Tapety, grande amigo e liderança; do Deputado Hélio Isaias; do ex-Prefeito Tapety Neto; de Aleksandra, sua esposa; da grande amiga e ex-Vice-Prefeita Fatinha e de muitos amigos que fazem aquela cidade histórica do Piauí, que agora vai também entrar no PAC das cidades históricas de preservação do seu patrimônio histórico – e merece, pelo acervo histórico que tem, a nossa primeira capital.

Estive também, no domingo à noite, na cidade de Beneditinos, nos festejos de São Benedito para, como fazemos, reencontrar, nesse momento de confraternização, de fortalecimento de fé, rever amigos, como o Prefeito Aarão; o ex-Prefeito Manin; os Vereadores Zezinho da Nazinha e Justino; lideranças nossas do PTB; Lucas Moura; Dr. Eliziário Júnior; Clidenor. Estivemos com o Deputado Federal Elizeu Aguiar, nosso amigo Creolina e tantos outros amigos. E de Altos, o jornalista sempre intrépido, o Dutra; Tony Rodrigues, o Pedrão; o nosso Líder do PTB em Altos, Expedito Pacífico; também o Prefeito de Alto Longá, Flávio do Teté, e o Vice-Prefeito Antonio Gabriel.

Era o registro que eu acho importante ressaltar na cultura, nas festas do nosso Piauí. Quero agradecer.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já foi anunciada, hoje, na sessão especial, a presença do ex-Prefeito Anderson, que está aqui na tribuna de honra, quando foi prestada uma homenagem póstuma do Senado ao ex-Governador e ex-Senador Gilberto Mestrinho.

Quero registrar, Sr. Presidente, Senador Jefferson Praia, a presença entre nós do Prefeito Antonio Peixoto, que está aqui. Também passou pela manhã, juntamente com o seu vice-Prefeito Augusto Queiroz, na sessão especial em homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Governador Gilberto Mestrinho.

Quero me referir ao meu companheiro de Partido, o Antônio Peixoto, como o verdadeiro Prefeito de Itacoatiara. O Prefeito Antônio Peixoto, como outros oitocentos e tantos prefeitos que foram eleitos, perdeu o mandato na Justiça. Ganhou na decisão soberana do povo e perde na Justiça, e ele só pode voltar pelo caminho da Justiça. E eu espero e confio que o Antônio Peixoto e o Augusto Queiroz voltem pela Justiça, para onde o povo de Itacoatiara decidiu, para ser Prefeito por quatro anos. Ele passou dez meses e está fora da Prefeitura.

Pacientemente e confiando na Justiça, Senador Jefferson Praia, eu espero que o Peixoto volte para essa missão que o povo de Itacoatiara lhe deu na eleição de outubro passado.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Eu não sei até que ponto não é uma omissão nossa, do Congresso. Era sempre bom se fazer um exercício autocrítico.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O Senado até que propôs eleição no caso...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Pois é. Aí seria o caso de uma PEC, que vai começar a tramitar com aquela lerdeza das PECs. Agora, veja: eu não sei se é uma omissão nossa, não digo dos Senadores desta leva, muito menos de V. Exª ou de Senador Praia, que chegaram já com a legislatura andando – e V. Exª já mais para o fim dessa legislatura. Eu não sei se é omissão nossa – porque não acho que seja omissão do próprio Tribunal, na medida em que ele interpreta o que a Constituição lhe sugere – estarmos permitindo uma excessiva judicialização das eleições, porque, do jeito que as coisas vão, eu não sei se é mais importante caminhar na rua para pedir votos ou se é melhor contratar um bom advogado logo e lutar para ser o segundo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Veja aonde nós chegamos.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Pois é. Contrata-se um advogado bom e vai esperar os erros dos outros. Hoje em dia, as pessoas me dizem que vão fazer uma eleição, pensando assim: contrata dois advogados, um para fiscalizar o outro e outro para defendê-lo. Se olhar bem, fica mais caro talvez que a televisão da campanha, fica mais caro que qualquer outro item de campanha. Eu fiz a minha carreira política toda, primeiro... Eu já sofri também meus esbulhos, enfim. Na primeira eleição, em que V. Exª me deu a honra de ser um dos principais apoiadores com que contei, com a sua juventude, eu não tinha fiscal. Meu principal concorrente era do Partido e eu não tinha fiscal. Como é que eu ia fiscalizar os meus votos, se era voto de mapismo? Depois, vivemos outros momentos traumáticos também. Não tenho dúvidas de que perdi a eleição de 1986, mas acredito que, com tudo certinho, certinho, certinho, teria sido uma diferença muito menor que a que foi.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Com certeza.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Mas eu não tinha como relevante isso. Eu sempre achei que se tinha de ser atento a prazo, a tudo, mas isso é uma coisa muito complicada, muito complicada mesmo. E vejo que o Congresso tem de se purgar dessa culpa. Não sei nem se temos tempo para isso, e não é para esta eleição que vem, porque já esgotou o prazo. Mas, quem sabe, não seria um bom encerramento de legislatura nós fazermos um esforço, ainda entre este ano e o começo do outro ano, para oferecermos um princípio de reforma política que fosse, que delimitasse regras muito claras? Por exemplo, aqui todo mundo se declarou a favor de eleição direta nesses episódios. Alguns, talvez, insinceramente, porque quem diz que quer eleição direta em cima de um projeto de lei ordinária, aí está com brincadeira comigo porque a gente sabe que é matéria de PEC. Então, vamos fazer a PEC. Agora, a PEC também pode ser uma grande desculpa para não mandar. Então, o que eu tinha que fazer? Combinar para dizer: essa PEC tem que sair daqui a toque de caixa; vamos trabalhar isso, vamos botar para quebrar, vamos fazer acontecer. Não anda. Então, essa PEC vai ser julgada no outro mandato para nós, outros Senadores que estejam aqui no nosso lugar. Essa que é a grande verdade. E se for – e, às vezes, passa aqui, empaca na Câmara em função de qualquer interesse de algum grupo que se sinta contrariado com a figura da eleição direta. Mas eu entendo que o justo mesmo é isto: é você chegar à eleição direta. Sempre. Não sou a favor de suplente perder eleição. Você ganha eleição, eu sou seu suplente. V. Exª ganha, eu sou seu suplente, nós derrotamos o Senador Jefferson Praia, que tem como suplente o Senador Eduardo Azeredo. Em qualquer impedimento seu, eu sendo o seu suplente, sou contra o outro assumir, porque retira o caráter majoritário da eleição de Senador, vira eleição de Deputado. Porque a nossa tese majoritária ganhou. V. Exª disse: eu sou a favor disso. Eu digo: eu contra isso. Nós nos batemos. Eu ganho. Então, a sua eleição está perdida porque foi uma eleição majoritária. A eleição tem que ser proporcional para Deputado e majoritária para Governador e Prefeito. Então, entendo que precisamos olhar isso com muita seriedade e evitar ideias assim exóticas. Devemos olhar essa questão do suplente, sim. Como a vejo? V. Exª , eu ou qualquer outro assume como suplente no lugar do fulano. Fulano está impedido, foi cassado, suicidou-se, matou, morreu, o que for. V. Exª, como Senador, disputará a próxima eleição. Haverá uma eleição daí a dois anos para Prefeito. Junto, haveria uma cédula para V. Exª competir, como Senador, com quem quisesse competir com V. Exª. Seria talvez essa a solução, e não inventar moda de colocar como Senador o que perdeu, o que não foi majoritário, só porque foi o segundo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O segundo.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Porque segundo é o segundo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Segundo é o segundo.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Nós somos uma equipe. Eu e os meus suplentes somos uma equipe. O povo, quando votou, sabia quem era Bi Garcia na terra dele, o Baixo Amazonas sabia. E setores da luta estudantil antiga e setores do professorado e da advocacia sabiam quem era Gina Gama, sua companheira tão querida e minha companheira também. Dessa vez, sou a favor de que a gente estampe os nomes para não haver engano. E mais: sou a favor de que a gente dê um tempo de televisão para o suplente. Não precisa estar escrito na lei. É uma questão de respeito pelo povo. Se eu tiver que disputar a eleição, meu suplente é João e Maria. Pronto! O João tem que falar também; a Maria tem que falar, porque pode acontecer alguma coisa comigo. Não dá para haver uma surpresa. De repente é o João; de repente é a Maria, entendeu? Tem que haver uma coisa, mas não pegar a equipe vitoriosa e não dar para alguém da equipe vitoriosa o direito de assumir no impedimento do cabeça da chapa, porque a outra equipe foi derrotada.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Concordo com V. Exª.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É a gente definir se quer o Senado funcionando ou se a gente quer juntar tudo numa grande Câmara dos Deputados. Por quê? Porque lá funciona o voto proporcional, lá funciona essa lógica, que, aliás, é um projeto do Senador Suplicy – não sei se ele já desistiu, clarividente como o é –, mas já tive esse debate com ele. Havia outro, do Senador Jefferson Péres e meu, que era na direção do que eu estou falando.

Há muitas fórmulas, mas vice e suplente, a meu ver, devem ter o direito de disputar a próxima eleição no cargo. Se o povo quiser, os mantém. Se não quiser, não os mantém, porque tem tempo para fazer um trabalho. Mas entendo que só nos lamentarmos ou jogarmos a culpa para o Tribunal Superior Eleitoral não deixa de ser uma omissão, porque, na vacância da nossa atitude, o Tribunal pega a Constituição, reúne e faz sua interpretação. E nós aqui sempre deixamos os interesses eleitorais de um e de outro; e muita gente não quer mudar nada, porque se elegeu sob esse sistema. Muita gente morre de medo de enfrentar o desconhecido. Só sabe ir até a esquina, porque, se atravessar a

outra esquina, tem medo de ser atropelado. Isso infelizmente acontece muito na nossa vida pública. Mas nós tínhamos de ter, portanto, mais coragem e presença para evitarmos essa excessiva judicialização da política, que atinge Governadores, Prefeitos, que atinge tantas pessoas que de qualquer maneira ganharam a eleição. Confesso-lhe que, tendo mesmo de disputar a eleição, não vou cuidar de fiscalizar ninguém. Vou deixar isso para o Tribunal Regional Eleitoral. Mas vou cuidar de ter um bom escritório de advocacia para me defender e um bom contador, que tem de ser milimétrico – cada tostãozinho. Na minha carreata, vou ter de saber quantas pessoas havia. O que acontece na carreata é o seguinte: faço uma carreata para mil carros. De repente, aparecem 300 que espontaneamente entraram lá. Então, eles contam aqueles 300. Não fui eu que dei a gasolina dos carros, mas não declarei aquela gasolina, porque simplesmente não chamei aquele pessoal para ir à carreata. E, como candidato, também não vou barrar: "Olhem, vocês estão fora da carreata, porque só chamei mil." Ao contrário, se entrarem mais dez mil, melhor para mim. É prova de que vou ganhar a eleição. Então, tudo isso está sendo apanhado como pretexto, como razão, diante de cobranças de contas muito duras, muito graves. E, então, temos que nos preparar para isso. Ou mudar as regras do jogo. Era essa contribuição que eu queria dar ao discurso de V. Exª.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Obrigado.

Gostaria de refletir sobre dois aspectos que V. Exª abordou. Primeiro, V. Exª desenvolveu, evidentemente, o cenário da disputa, a dinâmica da disputa majoritária. Ou seja, por conta de estar tudo judicializado, o segundo está assumindo. Quem perdeu está assumindo. É isso, Senador Arthur Virgílio, V. Exª que é do meu Estado.

Nós precisamos fazer esse debate – o Congresso. Nós perdemos mais um ano em que poderíamos trabalhar a reforma. Parêntese: Anderson não terminou o mandato. Não terminou o mandato. Então, de outubro de 2008 para cá são oitocentos e vinte e tantos prefeitos que perderam, por uma ou outra razão, mas por conta da brecha na legislação eleitoral, na lei eleitoral.

O Congresso tem que fazer a reforma. Nós temos que fazer o debate, Senador Jefferson Praia. O Prefeito de Itacoatiara, Senador Paim, o Antônio Peixoto, que está aqui, prefeito eleito, contas aprovadas lá na Justiça Eleitoral da sua cidade e no TRE...o cidadão levou várias bandeira do PT, Senador Paim, e disse: "Mas isso aqui não aparece na prestação de contas." E mostrou, no telão, a passeata do dia da vitória: estava vermelho, e o advogado do Antônio Peixoto disse: "Não, mas a bandeira...Todo mundo, todo militante do PT tem bandeira, rapaz. Cada um vai levando, leva a sua e compra". Nós perdemos uma Prefeitura importante, mas o povo que votou na mudança, no Peixoto, fica ali a se perguntar: "Meu Deus, como é que eu votei para o homem ser Prefeito e agora ele perde, dez meses depois?"

Eu espero que nós possamos resolver isso no âmbito da Justiça, mas o aparte do Senador Arthur Virgilio aponta a necessidade de o Congresso Nacional fazer a reforma política em profundidade, para garantirmos o voto soberano da democracia nas eleições.

Eu gostaria, Sr. Presidente – então o Antônio Peixoto, o verdadeiro Prefeito, está aqui conosco nesta noite –, de refletir. Está aqui o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Azeredo. Fizemos mais uma audiência pública para tratar da adesão da Venezuela ao Mercosul; ganhou o debate, ganhou o interesse da Casa, salvo engano, mais de vinte Senadores passaram pela Comissão hoje discutindo, com várias opiniões.

Quero dizer, Senador Jefferson Praia, que sou favorável à adesão da Venezuela ao Mercosul, porque estou falando da Venezuela Estado. É muito forte a questão ideológica nesse debate – Hugo Chávez pensa assim; Hugo Chávez faz isso. E é evidente que temos que reconhecer a postura ideológica do Presidente Hugo Chávez, mas analisar não só o Governo do Presidente Hugo Chávez, que diminuiu a pobreza nesse país rico. A Venezuela tem uma reserva petrolífera que coloca o país entre os cinco maiores produtores de petróleo. Mas, mesmo com esses últimos anos de Governo Hugo Chávez, que diminuiu a pobreza, é um país que apresenta diferenças grandes, um país rico. Senador Jefferson Praia, 15% do petróleo dos Estados Unidos é oriundo da Venezuela. E apesar do grande conflito político-ideológico entre os Estados Unidos e o Governo do Presidente Hugo Chávez, os Estados Unidos compram 15% do seu petróleo – eles são os maiores compradores.

Mas o mundo econômico, hoje, tem uma dinâmica grande, e nós não podemos prescindir do fortalecimento do Mercosul, é estratégico.

Nós não podemos esquecer que os Estados Unidos até hoje não engoliram esse bloco; tentaram impor a Alca para se sobrepor a essa articulação regional. O mundo vive-se articulando em blocos, e, com adesão da Venezuela ao bloco, nós vamos ter um bloco com mais de 250 milhões de pessoas. Será um bloco consistente.

Um outro aspecto que levantei na audiência de hoje, sobre o qual quero refletir aqui. Nós fizemos uma audiência com o líder da oposição, nada mais, nada

menos do que o Prefeito de Caracas. O Sr. Antonio Ledezma esteve aqui, no Senado. Ele é líder da oposição, Prefeito de Caracas, a maior cidade da Venezuela, uma referência, com cinco milhões de habitantes. O Prefeito esteve aqui, no Senado, e disse que o Estado da Venezuela deve aderir, deve fazer parte, mas aí condiciona, por conta da postura ideológica do Governo.

Presidente Jefferson Praia, a Argentina já tomou a decisão, o Congresso da Argentina. O Uruguai, a mesma coisa. Dois países ainda não cumpriram esses procedimentos de Congresso: o Paraguai e o Brasil. Está errado o Senado prolongar a discussão? Não está. Acho que está correto o Senado fazer o debate, fazer audiências, discutir com profundidade. Quero externar minha preocupação como membro deste Senado. Na minha opinião, será um erro desta Instituição não aprovar a adesão do Estado da Venezuela ao bloco do Mercosul.

Claro que faço um esforço no sentido de estimular este debate para que nós possamos superar as diferenças, as posições, que são normais. Mas digo que a Venezuela trará qualidade ao Mercosul, não tenho nenhuma dúvida, por conta da história do seu povo, por conta da sua economia, por conta do seu petróleo, por conta de ser um país vizinho, fronteiriço com o Brasil.

Quero fazer outra reflexão sobre as dificuldades do Estado brasileiro, da nossa sociedade, de ter uma relação com os países do norte da América latina. Estou falando da Colômbia, estou falando do Peru, do Equador, do Suriname, da Venezuela. Como é difícil para o Brasil ter uma relação profunda, rica, histórica, estratégica com os países do norte da América do Sul.

Por outro lado, nós desenvolvemos uma cultura em que muito rapidamente o Brasil fala com a Argentina, se entende com a Argentina. Está errado? Não. Mas nós precisamos estabelecer essa relação com os países ao norte do Brasil. Com o Uruguai, rapidamente; com o Chile, temos uma relação rápida com o Chile; com o Paraguai. Mas por que essa dificuldade da cultura, da sociedade brasileira, dos governos, do Estado brasileiro com os países do norte? E isso vai criando, historicamente, um fosso entre os países que compõem a pan-amazônia. O Brasil e a Europa, rapidamente; o Brasil e o México, rapidamente; o Brasil e os Estados Unidos. Mas o Brasil e os países ao norte do Brasil, que compõem ali a faixa ao norte do Brasil, como é difícil! Com a África, também.

O nosso Governo, o Governo do Presidente Lula estabeleceu uma relação com os países africanos, estamos construindo essa relação e temos que aprofundá-la. Este Brasil surgiu com o sangue, com o suor, com a alma do povo africano. Mas é difícil estabelecer uma relação com profundidade.

Da mesma forma aqui com o Peru, Senador Paim, meu companheiro, que sabe dessa experiência da relação do Estado de V. Exª, do Brasil, com os países do sul, do cone sul. Mas, com a Venezuela – e eu coloco essa questão – é difícil por conta dessa ausência de uma relação social, econômica, cultural verdadeiramente profunda com os países ao norte do Brasil.

Então, o debate sobre o Mercosul primeiro tem que ser olhado como um bloco estratégico para a América Latina. Esse é o primeiro ponto. O segundo, de fazermos não só com a Venezuela, não só ampliarmos o bloco com a Venezuela. Por que não ampliar com o Peru? Por que não ampliar o bloco do Mercosul com a Colômbia? É outra economia significativa, com todos os problemas internos da Colômbia, mas o Brasil precisa usar isso.

Nós estamos caminhando, desde meados de 1980, na construção do Mercosul, e a pressão internacional – nós não podemos desconhecer – contra o bloco é grande, de forma sutil. Mas o Brasil não pode ser líder de um bloco na América Latina. Essa que é a questão de fundo. Então, nós haveremos de superar esse debate no sentido de o Senado, de esta Casa assumir a responsabilidade de aprovar a adesão da Venezuela ao bloco.

Concedo o aparte ao Senador Azeredo, Presidente da nossa Comissão.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador João Pedro, eu tenho procurado, como Presidente da Comissão, levar esse debate de maneira imparcial. Mas, evidentemente, tenho também as minhas opiniões pessoais.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Claro.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – E são críticas em relação ao Presidente Chávez. Estamos de pleno acordo quando falamos de fortalecer o Mercosul. Eu sou do Parlamento do Mercosul, como suplente. Tenho participado algumas vezes. Neste ano, fui duas vezes à reunião, e não foi possível ir mais. E eu sinto que é o que V. Exª coloca aqui: o Mercosul é mais dos Parlamentares do sul. São poucos os Parlamentares de outras regiões que dele participam – o Senador Geraldo Mesquita é um dos que participam –, e essa questão do Mercosul ficou um pouco como se fosse o Sul do Brasil. É evidente que a participação de outros países também vai fortalecer o bloco, assim como aconteceu no mercado europeu. Se, além dos quatro países, tivermos no futuro o Peru, a Bolívia, a própria Venezuela, isso tudo é importante. A Venezuela é um grande parceiro comercial, está avançando bem. Temos um acordo que vai até 2018, de algumas preferências

tarifárias que facilitam as vendas. O Embaixador Régis Arslanian relembrou isso hoje. Mas é evidente que, na medida em que entrar no Mercosul, essa questão fica mais clara, fica garantida e até antecipa. Até aí, estamos todos de acordo. A dificuldade toda é que é difícil neste momento, dá-nos muita insegurança a questão referente ao Presidente Chávez. O Presidente Chávez é um homem no mínimo controverso, e acho que V. Exª concorda comigo. Ele é no mínimo controverso.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Polêmico.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – O Prefeito de Caracas, além de ter realmente defendido que a Venezuela seja admitida, colocou acusações graves de presos políticos na Venezuela, de enfrentamento com a liberdade de imprensa, questões ligadas a atitudes como esta, recente, de ele ir a um hotel e, se não gosta do atendimento, mandar o Ministro desapropriar, e o hotel vira um hotel público. São questões que deixam um risco de que, ao entrar no Mercosul, em vez de ele ser integrador, ele acabe sendo desagregador. Por quê? Porque não tem muito jeito de separar, neste momento, o país Venezuela, a nação Venezuela do seu Presidente. Porque o Presidente é assim: ele é um Presidente que tomou para si o país; ele virou o dono do país. E veja bem que o prefeito falou outro detalhe interessante: ele falou que o Presidente Chávez não é de esquerda de jeito nenhum, pois tem dia que o herói dele é Fidel Castro, tem dia que é Pinochet. Então, ele é, na verdade, um populista, personalista. É isso que eu queria trazer ao debate, concordando que é importante a Venezuela, que é importante fortalecer o Mercosul, mas o que traz insegurança, o que traz esse receio de que a entrada dele mais atrapalhe do que contribua é realmente a personalidade do Presidente Chávez.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Eu agradeço o aparte de V. Exª e respeito a sua opinião. Considero que, se a Venezuela for membro do Mercosul, a convivência pode, nesse sentido, inclusive melhorar. Seria indelicado, seria não respeitar a soberania da Venezuela dizer aqui: "Vamos enquadrar." Não. Com a Venezuela como membro do Mercosul, a conversa, a discussão, a pauta do Mercosul poderia dar contribuições a pontos levantados por V. Exª.

Então, eu espero que a presença da Venezuela, não só do ponto de vista econômico, mas também do ponto de vista político, venha a consolidar a democracia na América Latina, a integração na América Latina. No meu entendimento, o caminho é melhor estando a Venezuela presente no Mercosul do que estando ela fora do Mercosul.

Nesse sentido, Presidente Jefferson Praia, eu concluo, dizendo da minha expectativa de votarmos, na Comissão de Relações Exteriores, no dia 29, na próxima quinta-feira, o parecer. No caso, nós sabemos que o Senador Romero Jucá vai apresentar um voto em separado. Existe o voto do Senador Tasso Jereissati em contrário. Eu espero que a Comissão de Relações Exteriores possa fazer um bom debate e que nós aprovemos o voto em separado do Senador Jucá, no sentido de aprovarmos – esse parecer tem que ser submetido ao Plenário – a adesão da Venezuela ao Mercosul, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Praia, pedi a palavra pela ordem só para anunciar à Casa e ao Brasil – porque a TV Senado transmite a sessão, neste momento, para todo o País – que, lá no Salão Verde da Câmara, encontram-se cerca de 300 idosos, aposentados e pensionistas, exigindo que a Câmara dos Deputados coloque em votação os projetos que esta Casa já aprovou, entre eles o PL nº 1, que vai garantir aos aposentados e pensionistas o mesmo percentual de reajuste concedido ao mínimo, assim como os que tratam do fator previdenciário e da recuperação das perdas.

A vontade dos aposentados, Senador Jefferson Praia, é não sair de lá enquanto a Casa não votar a matéria. Pediram que eu fosse conversar com o Presidente Michel Temer, Senador Flávio Arns.

Fui conversar com o Presidente da Casa. S. Exª me disse que amanhã não existe nenhuma condição de a matéria ser votada, mas que eles podem passar a noite lá – inclusive recebi o lanche deles, que é suco e pão com manteiga e presunto. E vou ficar com eles.

A intenção deles é passar lá esta noite e, se não for firmado compromisso estabelecendo dia e hora para a votação dessas matérias, não sair do Salão Verde da Câmara dos Deputados. Lá estão homens com 80 anos ou mais e até uma senhora com 92 anos. É claro que eu me preocupo, pois alguns têm pressão alta, diabetes, outros têm problema de ácido úrico, enfim, aquelas doenças que a idade infelizmente nos traz.

Conversei com o Presidente Michel Temer, que me garantiu o seguinte: na próxima quarta-feira, dia 4, ele coloca a matéria em votação, com acordo ou sem acordo. Ele garantiu que vai liberar as galerias para que eles possam ocupar todas elas na próxima quarta-feira. Ele disse que comunicaria aos Líderes do Governo

como também aos da Oposição que, se for possível construir um entendimento, que haja essa construção; se não, ele vai colocar essa matéria em votação.

Eu só espero, Sr. Presidente, que não seja mais uma promessa. Lembro-me de que, aqui, anunciei, no mês de maio, algo semelhante; no mês de junho, algo semelhante; no mês de agosto, algo semelhante; no mês de setembro, algo semelhante. Agora, estamos no fim de outubro, anunciando que a votação poderá acontecer no próximo dia 4.

Sr. Presidente, tenho participado de conversa junto com V. Exªs, Senador Jefferson Praia, junto com o Senador Flávio Arns, que está aqui, e outros Senadores, porque queremos que haja uma solução. Se houver acordo, melhor; se não houver acordo, que se vote a matéria e cada um assuma a sua responsabilidade.

Anunciei aos aposentados que faria este anúncio ao País, aqui, por intermédio do microfone, junto com a Presidência de V. Exª, via TV Senado para todo o País, isto é, se na próxima quarta-feira, com acordo ou sem acordo, não houver a votação, eles vão ficar lá. Hoje, eles talvez saiam, não sei se à meia-noite, a uma hora, se de madrugada ou amanhã de manhã. Mas se não houver a votação, repito, com acordo ou sem acordo...

O Senador Delcídio sabe que eu persigo sempre o que chamo de um bom acordo. É melhor um bom acordo do que uma votação, porque eu posso perder, posso ganhar, pode haver veto, pode não haver veto. Mas se não for um bom acordo, vamos arriscar: tudo ou nada. Vamos continuar trabalhando para que se construa o entendimento. Estou convencido porque percebi a força desses 300, 400 idosos que estão lá, de que, se na próxima quarta-feira os projetos não forem votados, eles vão ficar lá – eles dizem: não têm nada a perder – pelo tempo que for necessário, dentro do plenário da Câmara dos Deputados, mais precisamente, para ser fiel ao acordo que fiz com o Presidente Michel Temer, nas galerias que dão acesso ao plenário. Eles vão ficar lá enquanto a matéria não for votada; seja na terça, seja na quarta, seja na quinta da semana que vem. A perspectiva é que se , vote na próxima quarta-feira, dia 4.

Agradeço a V. Exª, que já tinha falado sobre o tema. Mas quero dizer que são simbólicos esse pão com manteiga e esse suco, que é o alimento deles. Esse foi o alimento deles ao meio dia e está sendo o alimento deles agora, neste momento, para eles passarem a noite lá se não houver acordo. Acredito eu que vai haver o acordo de procedimento. Eles pensam em fazer uma assembléia à meia-noite. Eu estarei lá com eles. Espero que ali se decida numa linha de bom senso e que se aponte a garantia da votação, o mais tardar, no dia 4.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Flávio Arns, V. Exª é o próximo inscrito. V. Exª quer usar da tribuna?

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Não. Faço a minha fala da bancada mesmo.

Sr. Presidente, agradeço inclusive a deferência de V. Exª.

Estou aqui ao lado do Senador Paulo Paim. Todos nós devemos reconhecer no Brasil o grande trabalho que o Senador Paulo Paim faz na área social. É o autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência e também do Estatuto da Igualdade Racial. Tem uma luta de muitos anos a favor de aposentados e pensionistas, uma luta reconhecida no Brasil.

Amanhã um retrato do Senador Paulo Paim vai ser colocado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, às 10 horas da manhã, como ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Quero destacar que, no período em que ele foi Presidente, de fato, aconteceram naquela Comissão muitas discussões importantes para um conjunto de áreas e de pessoas marginalizadas no Brasil.

Agora, quero lembrar particularmente essa área dos aposentados e pensionistas e dizer que, além do Senador Paulo Paim, todos os Senadores e as Senadoras aprovaram os três projetos de lei mencionados por unanimidade ou praticamente por unanimidade. Não me lembro do resultado final, mas pode-se afirmar que foi por unanimidade, conforme o Senador Paulo Paim está me relatando.

Quais são os projetos? O fim do fator previdenciário. O outro projeto é uma política de reajuste dos aposentados e pensionistas que não signifique perda para essa parcela da população. E o terceiro aspecto aprovado no Senado foi no sentido de recuperação de perdas ocorridas no decorrer do tempo. Então, esses três projetos foram aprovados, enviados à Câmara dos Deputados e têm de ser votados, porque pode eventualmente o Governo perder ou ganhar. Não estão sendo votados por uma pressão muito grande do Executivo.

Quando pensamos nas razões disso, todos lembramos permanentemente o porquê de esses projetos também terem sido aprovados. Se uma pessoa, durante a vida, recebe R$5 mil, por exemplo, ela contribui sobre o teto: R$3,200. Mas, na hora em que ela se aposenta, já perde 30%, 40%, quase 50% da sua aposentadoria. É uma tremenda injustiça a pessoa contribuir sobre um valor a vida inteira e, no momento da aposenta-

doria, quando pensa que pode ter uma vida tranquila e assegurar-se daquilo que foi garantido pelo fruto do seu trabalho, há subitamente um corte de 30%, 40%, 50% sem justificativa alguma. Qual é a justificativa? A pessoa contribuiu sobre esse valor no decorrer da vida. Mas, pior ainda, porque o empregador não contribuiu sobre os R$3.200. O empregador contribuiu a vida toda sobre o total, sobre os R$5 mil.

Então, o empregador, Senador Osvaldo Sobrinho, que também está aqui – é um prazer vê-lo também –, contribuiu sobre R$5 mil sobre o total da folha de pagamento, e diminui. Então, aí há uma perda, vamos dizer, de 70, de 80%. E a pessoa contribuiu sobre o teto da previdência e tem um corte de 30, 40, 50%.

Então, todos nós, como sociedade, estamos para entender por que isso está acontecendo. Se, por um lado, existe a contribuição – não poderia haver o benefício se não houvesse a contribuição –, ela é cortada, é podada na hora da aposentadoria.

Isso, naturalmente, causa no aposentado e no pensionista uma tristeza, uma desesperança, uma falta de compreensão, como é a falta de compreensão de todos nós.

E os mal intencionados alegam que talvez a despesa, agora, seja menor. A despesa é maior. Basta dizer que os remédios estão aumentando, e a população que está na idade da aposentadoria, ou da pensão, em muitas situações já necessita de mais remédio. Os planos de saúde. Porque, infelizmente, também todos colaboram com imposto para pagar a saúde, mas uma parcela significativa da população também tem de pagar pelo plano de saúde. A inflação do plano de saúde é o dobro normalmente da inflação normal, porque é uma inflação diferente. A inflação da saúde não é uma inflação com a do restante dos itens da vida da população.

Então, não há razões para que todos nós não nos debrucemos sobre esse assunto. Seria difícil dizer: "não, a pessoa não contribuiu". Bom, se não contribuiu, temos que pensar, e há situações em que a gente tem que ver isso, porque, lá na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, estamos discutindo a questão da aposentadoria dos artistas. Muitos deles contribuíram com a área da cultura de maneira significativa para o Brasil e chegam aos seus 70, 80 anos sem terem tido esse cuidado no decorrer da vida.

Daí temos que pensar, mas de uma maneira diferente. Nisto que estamos discutindo agora, a pessoa contribuiu. O empregador contribuiu com o total, além dos R$3.200. Aquele que pretende se aposentar contribuiu com os R$3.200 e não recebe o recurso. Quer dizer, isso tem que ser explicado. O Senador Mário Couto propôs, e muitos de nós assinamos. Eu próprio assinei uma CPI para ver isso.

Agora, ao mesmo tempo, os Deputados, diante dos aposentados e pensionistas do Brasil, naturalmente têm que votar. Impossível não votar e, se por acaso, houver o veto, que haja o compromisso nosso com a sociedade, porque o veto seria por votação secreta. Assim, que nós tivéssemos esse compromisso de sermos consistentes, fiéis a uma discussão e a uma causa que vem sendo assim abordada no Brasil.

Então, quero dizer nesse sentido, Sr. Presidente – o Senador Delcídio Amaral está aqui também, o Senador Osvaldo Sobrinho, o Senador Paulo Paim, mas este é um discurso recorrente aqui no Senado Federal: contem com a nossa solidariedade. Quero alertar a sociedade para mostrar que é incompreensível o que está acontecendo, que está dentro das regras da Previdência. Quer dizer, ele contribuiu, o empregador contribui, contribui com mais, e, de repente, não se atende a essa pessoa que contribuiu, que participou, que ajudou o Brasil no decorrer de toda a sua vida. No final de tudo, há essa desesperança, essa falta de um sentido maior de valorização desse ser humano quando ele caminha para sua aposentadoria, ou quando recebe sua pensão também. Porque, quando a pessoa está trabalhando, ela pensa: "Tenho que me prevenir, tenho que construir o futuro, meu, da minha esposa, dos meus filhos eventualmente, para que a gente tenha segurança e tranquilidade na hora da aposentadoria". Isso não está acontecendo. É uma vergonha isso. E temos que enfrentar essa situação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT) – Sr. Presidente, eu queria só dizer algo, dentro dessa mesma temática.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª tem a palavra.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT) – Obrigado. Na verdade, aqui acredito que tem que se fazer uma revisão geral nisso tudo, Senador, porque muitas injustiças estão sendo cometidas pelo Brasil afora. Pessoas que até contribuíram com muito mais de dez salários e, de repente, hoje estão aposentados recebendo dois salários mínimos. É um negócio que não consigo entender. Com meu pai se deu a mesma coisa. Meu pai, a vida toda contribuiu sobre dez salários – e lá na minha terra, Fátima do Sul –, está com 92 anos e agora, quando ele mais precisa, está recebendo sobre um salário e meio, dois salários. É um negócio complicado. E essa coisa nós temos que ver aqui, no Senado mesmo. E, quando V. Exª começou a falar, eu fiquei aqui meditando sobre as coisas. Eu acredito que precisa um compromisso nosso

mesmo, de Senadores do Brasil, a respeito desse assunto, independente se é Oposição ou se é Governo, independente da posição que ocupamos aqui ou do partido em que estejamos. E nisso aqui vai – eu sou suspeito para falar – um elogio ao Senador Paim, que, quando oposição, tinha esse comportamento; e como Governo tem o mesmo comportamento. Eu não vi o Senador Paim mudar um minuto sequer durante a sua vida pública toda com relação ao que ele pensa e em relação àquilo em que ele acredita. Ele sempre defendeu os trabalhadores, tem projetos aqui de várias montas; dentro do campo social, em quase todo o leque, ele tem projetos e sempre levou a sério. Ele é Governo hoje, é da base governista, é do PT, mas a tese dele ele não muda, porque ele sempre sabe – e tem aqui defendido – que o trabalhador está acima de tudo, os direitos dos trabalhadores são imutáveis, não se pode transigir sobre eles. E eu quero parabenizá-lo. E a fotografia que o senhor vai amanhã inaugurar na galeria da Comissão é justa, passou da hora, porque, se alguém merece isso é o Paim. E falo descompromissadamente porque nós sempre fomos oposição um ao outro, mas não nas ideias; nas coisas boas. Na Constituinte, trabalhamos juntos. Na LDB, apresentei um projeto de LDB, e Paim, naqueles pontos mais importantes, esteve junto em tudo. Portanto, acredito, Senador Paim, que o senhor está no caminho certo, a História vai registrar isso, e vai agradecer, e vai valorizar o trabalho de V. Exª. E do que o Senador Arns falou aqui nós precisamos pensar. O velho, o aposentado, precisa da gente agora, precisa, e nós seremos, daqui a pouco, um pouquinho mais velhos também, se já não o somos. Portanto, é necessário pensarmos também não em causa própria, mas precisamos pensar que é neste momento, Senador Delcídio, que o cidadão, que o ser humano mais precisa da assistência do Governo. O Governo precisa estar perto, precisa parar de fazer coisas periféricas, coisas que não são dele. Quando o Estado nasceu, foi para quê? Para fazer o social: educação, saúde, segurança. Para isso recolhe impostos. Quando o homem renunciou aos seus direitos, quando passou do *jus* naturalismo para o *jus* positivismo, falou: "Olha, vou entregar o governo. Que façam a parte que eu não posso fazer. Vou trabalhar e vou pagar o governo para fazer, pagar com imposto. O governo me dará segurança, saúde, escola." No entanto, o cidadão continua contribuindo, pagando seus impostos, mas o Estado, lastimavelmente – não o Estado brasileiro, mas o Estado como um todo –, não tem respondido ao que o cidadão paga. Hoje, quando se paga escola particular para um filho, é sinal de falência do Estado. Quando se paga segurança particular, é a falência do Estado. Quando se paga plano de saúde particular, é a falência do Estado. Então, precisamos começar a rever esses conceitos. O Brasil enriqueceu, cresceu, se desenvolveu e hoje tem uma reserva muito boa. Ele deve, portanto, começar a gastar um pouquinho disso aí – gastar não, investir – em seu povo, em sua gente, nas suas inteligências, nos seus velhos, que produziram para que o Brasil chegasse a esse ponto. Portanto, quero aqui parabenizá-lo, de coração aberto mesmo, porque V. Exª realmente merece. Não faço elogios gratuitos porque não vale a pena, mas o trabalho que V. Exª tem feito no campo social merece o nosso respeito, o nosso carinho e merece ser seguido por todos nós, independentemente de sigla partidária, de ideologia, de qualquer coisa. V. Exª, na verdade, faz por merecer porque, ao longo de sua vida política – e desde 86 que o conheço aqui nesta Casa, na Câmara e depois aqui –, V. Exª tem respondido. Ninguém pode colocar um milímetro sequer de distorção entre o seu pensamento de ontem e o seu pensamento de hoje. Parabéns a V. Exª!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu quero somente agradecer ao Senador Osvaldo e dizer que o período em que nós estivemos juntos na Câmara dos Deputados foi exatamente nessa linha: da responsabilidade com o social. É o mesmo caso do Senador Flávio Arns. Fui Deputado junto com o Senador Arthur Virgílio, que está aqui. Embora não tenha sido Deputado junto com o Senador Delcídio, acompanho sua trajetória. Nós todos aqui temos o mesmo compromisso.

Eu queria, por uma questão de justiça, lembrar o nome da Cobap, que é a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, e do Warley, que é o seu Presidente. Pois eles já vieram diversas vezes a Brasília – acho que mais de dez vezes – na expectativa da votação. Eles estão lá neste momento. Ele me ligou agora dizendo que vão fazer uma assembléia à meia-noite, no Salão Verde, para decidir. Então, meus cumprimentos à Cobap e ao Warley pela mobilização.

Agradeço aqui a todos os Senadores.

Senador Osvaldo, eu faço questão da sua presença, se V. Exª puder, amanhã, às dez horas, na Comissão de Direitos Humanos. O Senador Arthur Virgílio já confirmou que vai estar lá, o Senador Delcídio já me confirmou que vai estar lá também, assim como o Senador Flávio Arns. Vai ser um momento de refletirmos sobre o campo das políticas sociais. Nós todos falaremos sobre esse tema.

Muito obrigado, Senador Jefferson Praia. V. Exª, já estava assegurado, vai estar lá amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª pode contar com a minha presença também.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Um abraço.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª tem a palavra, Senador Arthur.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu me dirigia ao gabinete para despachar meus papéis. Como cheguei de fora, depois de uma viagem longa, cansativa, pois dormi muito mal, pretendia me recolher muito cedo hoje. Mas acabo de receber duas notícias muito tristes, para mim, para V. Exª e para o Senador João Pedro, obviamente.

O Município de Envira, que é muito bem dirigido pelo Prefeito Rômulo Mattos, está absolutamente isolado do mundo e do Amazonas, portanto, porque o rio baixou e os barcos não estão trafegando. O acesso é apenas por avião, um aeroporto não homologado e, portanto, com a condição precária que a gente conhece. E a cidade está sem telefone, está sem comunicação.

O Prefeito Rômulo pensou que eu estava naquela região do Alto Rio Madeira, fazendo base em Porto Velho, e fretou um avião para me encontrar. Eu não estava lá, porque estava fora do País.

Eu queria aqui reclamar medidas – queria que a Mesa, inclusive, tomasse essa providência, porque amanhã vou eu próprio ligar para o Ministro Edison Lobão –, queria reclamar medidas urgentes no sentido de se acabar com esse caos e cobrar do Governador do Estado que não cruze os braços e que não aceite uma situação como essa, pois as condições de vida no Município de Envira, no Alto Rio Juruá, que V. Exª conhece bem, já são duras o suficiente se tudo andar direito. Então, se tudo anda errado, vira um inferno, e aquele povo não merece isso e o Prefeito decente que governa Envira tampouco merece algo parecido.

Recebo notícias também, através do meu companheiro Tião Cavalcanti, que foi candidato a Prefeito, muito bem votado, porém não eleito em Eirunepé, de que a situação do Prefeito vitorioso e reeleito, também meu amigo, Dissica Tomaz, de que a situação de Eirunepé é parecida. Não há luz em Eirunepé, falta combustível, uma situação dramática.

Eu, portanto, reitero a V. Exª o pedido de que a Mesa encaminhe ao Ministro de Minas e Energia, com a maior urgência, essa reclamação que faço.

Eu vou procurar o Ministro amanhã, mas daqui também, obviamente, me dirijo ao Governador do Estado, porque é preciso muita responsabilidade, muita capacidade de atuação rápida e firme para que não se instale o caos.

Volto a dizer que cidades como as nossas são muito pobres. As pessoas nossas irmãs são muito humildes, são muito sofridas e nunca está tudo bem para elas, porque a infraestrutura das cidades a que me refiro são precariíssimas, mais do que precárias. E nós não podemos aceitar que essa normalidade, que já não é normal, da vida que as pessoas levam com tanta dureza, seja quebrada por uma anormalidade ainda mais anormal do que a pobreza em que vivem as pessoas habitantes de Municípios como esses.

Eu não sei se são só os dois. Dois reclamaram diretamente para mim, para o meu gabinete. Outros podem estar vivendo a mesma situação, porque não há um Município do interior do Amazonas bem servido por energia elétrica. Esse programa Luz para Todos é um embuste! É "luz para alguns", é um embuste! Ele não funciona pura e simplesmente. É propaganda pura, é puro *marketing*, é pura brincadeira com a sorte de pessoas humildes, que não merecem ser humilhadas desse jeito, e nós não vamos tolerar que elas sejam humilhadas desse jeito!

Então, obviamente, estarei ligando amanhã para o meu colega e Senador, neste momento Ministro, Édison Lobão pedindo medidas enérgicas no sentido de estabelecer a normalidade nesses dois Municípios. Quem sabe, se Deus quiser, são apenas esses dois, mas é de se advertir também ao Ministro de que nenhum Município do Amazonas, incluindo Manaus, tem um fornecimento completamente regular.

V. Exª também conhece essa realidade. Nem Manaus tem um fornecimento de energia confiável. Todas as cidades do interior têm momentos de blecaute, têm momentos de falta de luz, de falta de energia, com prejuízo para o que vende o seu guaraná, a sua cerveja, porque queima o seu freezer, porque queima o aparelho de ar-condicionado daquele que acabou de comprar, às vezes de segunda mão, o seu aparelho de ar-condicionado. A incerteza, a escuridão é irmã dos assaltos, é irmã dos estupros, é irmã da violência.

Estamos quase virando a primeira década do Século XXI e ainda estamos falando de problemas que assaltavam e assolavam a minha infância. Eu tenho um problema na vista esquerda porque minha mãe, muito dura, me obrigava a fazer o tal exame de admissão que a gente tinha de fazer para passar para o Instituto de Educação do Amazonas. Escola pública, muito boa, mas para poucos; a maioria não tinha direito de estudar nada. A minha mãe me obrigava – e ela fez muito bem – a estudar com luz de lamparina. Eu tinha de passar. Ela queria, inclusive, que eu passasse em primeiro lugar; mas passei em segundo, no meio daquela estudantada toda. O primeiro não deu. Essas coisas não são como a gente quer, é como o destino determina. Tinha alguém que foi mais com-

petente, foi mais inteligente, foi mais preparado. Isso bem lá para trás.

Eu sou um homem maduro, mas estar discutindo isto agora, no ano de 2009, isso me dá um desânimo, um desalento, me dá uma falta de crença no País, me causa uma revolta, me causa uma sensação de mal-estar; me dá um certo nojo dessa política que a gente vive, um certo asco de nós sabermos que esses problemas são todos relegados enquanto as negociatas se multiplicam em um país onde a coisa mais fácil é malandro federal enriquecer. Chico Buarque tinha toda a razão. E os trabalhadores municipais pagando o preço. Para eles a falta de luz, para eles a escuridão, os assaltos, os estupros, a insegurança de suas famílias, a insegurança de seus negócios, a insegurança de seus eletrodomésticos; para eles tudo de ruim.

Portanto, eu queria aqui me solidarizar com o Prefeito Dissica Tomaz, de Eirunepé, e o Prefeito Rômulo Mattos, de Envira, dizendo que eu não os deixarei sós, como sei que V. Exª, Sr. Presidente, também não os deixará sós. V. Exª tomará as providências neste momento, presidindo a Mesa, e tomará as providências de Senador diligente do Amazonas que é.

O fato é que é revoltante termos de lidar com isso. Eu confesso que dá um desalento. A vida vai passando. Muito mais da metade da minha vida já passou, e eu ainda discuto luz, discuto propagandinha de luz para não sei quem, Luz para Todos, sempre com aquele desenhinho, aquele bando de bolinha, Brasil para Todos, enfim, e o povo de Envira está vivendo um quadro de desespero, de caos.

Eu queria chamar as pessoas responsáveis por isso à vergonha. Que elas tenham vergonha e cumpram com o dever delas. Minimamente, cumpram com o dever delas. E é dever de qualquer governo garantir luz para as pessoas nas cidades do País, garantir água, garantir o funcionamento de telefone. Ou é uma cidade sitiada, é uma Tróia sitiada pelos gregos: ninguém pode entrar, ninguém pode sair? É o que está acontecendo, neste momento, no Município de Envira.

Então, eu faço daqui um apelo muito veemente para que as autoridades acordem e cumpram com o seu dever. Neste País, está ficando difícil as pessoas cumprirem com o seu dever. Está ficando muito fácil não cumprirem com o seu dever. Está ficando difícil cumprir com o dever. Parece que é um santo milagroso aquele que cumpre com o dever mínimo, quando cumprir com o dever mínimo é apenas o mínimo. Deveriam se esforçar para cumprir com o dever máximo, e não deixarem sobre as nossas costas uma agenda não sei de que década do Século XX, que não poderia ter perdurado no início do Século XXI.

Fica, aqui, o meu protesto e a certeza de que voltarei a esta tribuna um milhão e quinhentos mil vezes, cada vez dando nomes a mais bois, mas eu quero ver esta situação restabelecida com rapidez a bem do povo mais sofrido que tem neste País.

Sabe V. Exª que é difícil, e nem eu queria ganhar esse concurso, mas é difícil achar alguém que vive em situação mais precária, mais difícil do que, por exemplo, os habitantes de Eirunepé e de Envira. É um campeonato que eu não queria ganhar. Eu gostaria de ganhar um campeonato da autossuficiência e não o campeonato da precariedade. Mas, infelizmente, nós somos campeões de precariedade em Municípios como Lábrea, onde nós temos hepatites que são quase um alfabeto inteiro: Hepatite A, Hepatite B, Hepatite C, Hepatite D, parece que já há Hepatite E, outra que não é A nem B, uma que chamam de "febre negra"; é quase um alfabeto inteiro de hepatites.

Então, a criança de Brasília tem direito a não morrer; a criança de Lábrea não sabe se vai "vingar", porque é muito hepatite em torno dela.

Faço com muita revolta este pronunciamento e cobro à Mesa que seja igualmente dura ao se comunicar com as autoridades do Ministério das Minas e Energia, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Arthur Virgílio, a solicitação de V. Exª será atendida na forma do Regimento. E conte comigo nessa luta em prol do nosso povo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chego neste horário ao plenário do Senado Federal, depois de intensas atividades no meu Estado, Mato Grosso do Sul, onde recebemos a visita de autoridades do Ministério da Justiça.

Antes de entrar nesta questão, Sr. Presidente, eu gostaria primeiro de me solidarizar com o povo do Amazonas, Estado que V. Exª e o Senador Arthur Virgílio aqui representam com muita honra e com muita dignidade.

Quero também fazer coro ao Senador Paim. Eu acompanho, já há muito tempo, o trabalho do Senador Paim com os aposentados. No ano passado, fui o Relator do Orçamento-Geral da União, e esse debate foi bastante intenso em função dos três projetos apresentados pelo Senador Paim, que aqui foram citados: o primeiro se relaciona ao fator previdenciário; o segundo, à correção dos aposentados; e o terceiro, às perdas. Acompanhei muito de perto o Senador Paim desde o

princípio, vendo a tranquilidade e a serenidade com que ele se conduziu. Nós começamos essa discussão no ano passado. Depois, aprovamos o Orçamento com o compromisso de negociar, ao longo deste ano, se não essa proposta na íntegra, mas uma proposta intermediária. O Senador Paim é um homem experiente, vivido, de militância sindical e, portanto, tem absoluta habilidade para negociar, principalmente no sentido de beneficiar os nossos aposentados. Um país que não respeita os mais velhos e os jovens não tem cidadania. E, não tendo cidadania, não tendo presente, não respeitando o passado, ele não tem futuro. Portanto, a minha solidariedade a todos os aposentados do Brasil. Não tenho dúvida nenhuma de que caminharemos celeremente. Todos nós, Senadores e Senadoras, estamos absolutamente determinados no sentido de fazer cumprir aquilo que discutimos no ano passado, quando da aprovação do Orçamento de 2009.

Sr. Presidente, quero aqui registrar – e por isso cheguei agora – que nós recebemos, ontem, uma visita de trabalho do Secretário Nacional de Segurança Pública, Ricardo Balestreri, que levou toda a sua equipe de técnicos, profissionais competentes, uma equipe jovem. Quero registrar aqui também que o Dr. Ricardo é um homem jovem, competente, dinâmico, conhecedor do assunto; foi uma feliz escolha do Ministro da Justiça, Tarso Genro. E, ontem, a missão era que nós fizéssemos uma visita à Fazenda Itamarati.

A Fazenda Itamarati, meu caro Presidente, fica próxima a Ponta Porã, divisa com o Paraguai. A Fazenda Itamarati, atualmente, é uma fazenda onde se implantou, talvez, um dos projetos mais importantes de reforma agrária no Brasil. Um trabalho competente do Ministério da Reforma Agrária, do Presidente Lula, que lá esteve, inclusive, na implantação, especialmente, desse assentamento ou desses assentamentos de famílias lá na ex-Fazenda Itamarati.

É importante registrar, Sr. Presidente, que nós recebemos a visita do Secretário, Dr. Ricardo Balestreri, exatamente em função de uma reunião de um pleito que nós apresentamos ao Ministro Tarso Genro, no sentido de, em Ponta Porã, mais especificamente na Itamarati, o Governo Federal instalar um grupamento da Força Nacional.

Essa questão nós trabalhamos, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, ao longo dos últimos meses, porque a Fazenda Itamarati tem instalações que podem abrigar um destacamento, um grupamento da Força Nacional. É importante registrar isso.

E nós andamos – eu e o Secretário Ricardo – por todas essas instalações: instalações para escritórios; para hangares, para atender a aeronaves, inclusive, que vão fazer o monitoramento da região de fronteira; instalações para atender, principalmente, às refeições que serão servidas lá para esse grupamento da Força Nacional; estruturas como quadras esportivas, piscinas; e estruturas, edificações que, sem dúvida alguma – o Secretário Ricardo Balestreri disse isso –, serão utilizadas para treinar reforços da Força Nacional, treinar aqueles integrantes da Força Nacional, principalmente no que se refere ao monitoramento das nossas fronteiras.

Não tenho dúvida nenhuma de que, pela estrutura que vai ser reformada, vamos ter, inclusive, condições de treinar policiais federais, por exemplo. Não tenho dúvida de que o Dr. Luiz Fernando também está atento – competente como é – a esses movimentos para treinar policiais federais, especialmente na região de fronteira.

Sr. Presidente, por que vim aqui registrar isso?

Porque esse é um tema de extrema relevância para nosso País. Hoje, as televisões e os jornais falam intensamente: segurança pública, o Rio de Janeiro, os problemas que temos enfrentado, essa novela dantesca que, lamentavelmente, acompanhamos diariamente nos telejornais, nos jornais e nas revistas.

É interessante registrar, Sr. Presidente, que, há muitos anos, se dizia que no morro não há plantação de folha de coca nem indústria de armamentos. Portanto, de onde vem tudo isso? A resposta é fácil, Sr. Presidente. Tudo isso está vindo das fronteiras com o Paraguai, com a Bolívia e de outros países com que o Brasil faz limites.

Este é o grande acerto da política do Secretário Ricardo Balestreri: definitivamente, estabeleceu uma política de segurança nas regiões de fronteira. E essas instalações que visitamos ontem junto com toda a equipe do Secretário Balestreri servirão como base desse grupamento aéreo que vai supervisionar, monitorar e controlar a região de fronteira.

É muito importante. Esse é um passo de extrema relevância, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, porque é a primeira vez, em 30 anos, se não for até muito mais, que se estabelece, definitivamente, uma política de segurança de fronteiras.

Já vai agora um pequeno destacamento: 30 pessoas. Ontem vimos as instalações todas para que esse destacamento já comece a ocupar esses 35 hectares disponibilizados pelo Incra lá no assentamento Itamarati. Sem criar nenhum tipo de impasse ou dificuldade ou problema com as famílias que estão lá assentadas produzindo, comercializando seus produtos, com infraestrutura viária, com eletrificação.

Imagine, Sr. Presidente, o papel da Força Nacional, controlando e monitorando, com esse grupamento aéreo, o que isso vai representar para as nossas

fronteiras: um ataque direto ao narcotráfico, ao contrabando.

As armas que foram apreendidas no Rio de Janeiro entraram pelo Paraguai. Eu falo isso com absoluta tranquilidade, porque eu sou fronteiriço. O meu Estado faz fronteira com o Paraguai, com a Bolívia, e eu sou nascido na minha querida cidade de Corumbá, que faz fronteira com a Bolívia.

Portanto, nós convivemos muito intensamente com os vícios e com os desvios. Infelizmente, convivemos com eles no nosso dia a dia, especialmente pelo fato de o Mato Grosso do Sul fazer fronteira com estes dois países: Bolívia e Paraguai.

Conhecemos profundamente, em função desses desvios, do descaminho, do contrabando, do narcotráfico, o que isso representa não só para o nosso Estado, para a região Centro-Oeste, mas, especialmente, para os grandes centros brasileiros.

Hoje, a insegurança dos grandes centros brasileiros nasce nas fronteiras brasileiras, especialmente na fronteira do Brasil com o Paraguai e do Brasil com a Bolívia.

Sr. Presidente, falo isso porque sou um estudioso dessa questão de fronteiras e insisto, há muitos e muitos anos, na implantação de uma política de fronteiras no Brasil, não só no que se refere à segurança. E, agora, espero essa iniciativa feliz do Ministério da Justiça, do Secretário Ricardo Balestreri; espero que tenhamos outros desdobramos, porque não é só uma política de segurança, mas uma política de desenvolvimento econômico e social, uma política que olhe educação, saúde, reconhecimento de cursos, por exemplo, livre trânsito das pessoas nas regiões de fronteira, projetos para que nós tenhamos condição de gerar empregos, gerar vagas no mercado de trabalho, para que essas pessoas que vivem nas regiões de fronteira não venham a ser capturadas pela marginalidade, pela ilegalidade, pelo contrabando e pelo narcotráfico. Então, eu não poderia, Sr. Presidente, deixar de registrar essa ação muito bem-vinda de se instalar um grupamento da força nacional, que tem prestado serviços relevantes não só com relação à questão da violência urbana, mas inclusive na questão do desmatamento da Amazônia.

O próprio Secretário Ricardo me disse, nessa visita muito proveitosa, que honrou o nosso Estado, Mato Grosso do Sul, que agora começa a trabalhar também com uma estrutura no Pará, mas aí olhando outras questões, como, por exemplo, o desmatamento. E sei, Sr. Presidente, que esse modelo em Mato Grosso do Sul vai dar certo, porque ele já começou um projeto no Rio Grande do Sul – contra roubo de gado –, que é quase histórico naquela região, com reflexos extraordinários. Segundo números do Ministério da Justiça, com redução de quase 25%, e ainda traz no seu bojo outras consequências.

Quando alguém estabelece um controle como esse – vamos dar o exemplo de Mato Grosso do Sul, lá na região de Ponta Porã, Coronel Sapucaia, aquela região toda de fronteira –, a partir do momento em que a Força Nacional se faça presente naquela região, não vamos apenas atacar narcotráfico, contrabando, mas também a entrada ilegal de gado, que nos trouxe um dos maiores pesadelos econômicos nos últimos anos, que foi a febre aftosa. Até a sanidade animal vai ser beneficiada com medidas como essa. Aliás, medidas que, às vezes, miram a mitigação de determinados desvios, mas trazem outros desdobramentos, muitos deles absolutamente favoráveis.

Portanto, eu não poderia deixar de destacar isso, Sr. Presidente. Esse trabalho do Ministério da Justiça, especialmente do Secretário Nacional de Segurança Pública, colocou o dedo na ferida. O problema dos grandes centros são as fronteiras. Se não tivermos política de fronteira, não vamos resolver esse problema dos grandes centros. Não há a mínima condição. Esse é que é o foco.

E nós precisamos fazer esse debate aqui, no Senado. Não adianta só a ação direta nas grandes capitais, no Rio de Janeiro, em São Paulo. Nós temos de atacar a origem, nós temos de dificultar aquilo que leva essa insegurança aos grandes centros. Esse é o nosso desafio. Por isso, eu não poderia deixar de destacar, de registrar isso.

E também discutimos a questão do Orçamento. O Secretário, com a sua equipe, definiu alguma coisa próxima a R$110 milhões, incluindo essas ações, incluindo o Pronasci. Agora, é importante também destacar a preocupação do Secretário e do Ministro Tarso Genro com o descontigenciamento que o Ministro Paulo Bernardo já promove, exatamente para atender ao Orçamento, que nós discutimos, inclusive quando fui Relator do Orçamento de 2009, para o Ministério da Justiça. Então, são investimentos em segurança e investimentos, no caso de Mato Grosso do Sul, especificamente, em políticas de fronteira na área de segurança.

Então, quero mais do que nunca registrar o quanto foi bem-vinda essa visita, essa jornada de trabalho do Secretário Ricardo Balestreri, no dia de ontem e no dia de hoje, em Mato Grosso do Sul.

E importante também destacar, mesmo com as dificuldades, o trabalho valoroso da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. E lá, Sr. Presidente, nós temos o Departamento de Operações de Fronteira. Essa equipe do Departamento de Operações de Fronteira é uma das mais competentes no sentido de atacar o

crime organizado na região de fronteira, mesmo com as limitações de armamento, de veículo, de uniforme, enfim de tudo o que V. Exª pode imaginar e os demais Senadores e Senadoras podem imaginar.

E importante: o discernimento. Aqui eu quero registrar o papel do Governador, da classe política de Mato Grosso do Sul, dos Prefeitos da região de fronteira. Esse trabalho da Força Nacional é um trabalho integrado. Ninguém está tomando o espaço de ninguém.

É importante destacar, Sr. Presidente, esse programa que o Ministério da Justiça está implementando. Chama-se Pefron – Policiamento Especializado na Fronteira. Junto com o nosso Departamento de Operação de Fronteiras, com a nossa Polícia Militar, com o Governo do Estado, com seus secretários, com os prefeitos, vai promover uma integração absoluta das polícias nas áreas de fronteiras.

Portanto, Sr. Presidente, fico feliz porque estamos começando a implantação do Pefron no meu Estado, o Mato Grosso do Sul, na região da fronteira do Paraguai e da Bolívia. São ações fundamentais para, mais do que nunca, garantir a segurança dos grandes centros brasileiros e, especialmente, das grandes capitais da Região Sudeste.

Sr. Presidente, também não posso deixar de destacar a reunião que tivemos ontem depois que visitamos as instalações do assentamento Itamarati, em Ponta Porã. A reunião foi com o Secretário de Segurança Pública do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, Wantuir Jacini. É um homem de carreira da Polícia Federal, um homem que está antenado, conectado com as principais políticas do Governo Lula, especialmente nessa área de segurança. Também estava presente o Coronel Davi, Comandante da Polícia Militar. Foi uma reunião muito proveitosa, no próprio aeroporto, quando chegamos. Nessa ocasião, discutimos não só todas as ações que vão ser, a partir de agora, implementadas, como também a real condição que teremos de montar uma boa estrutura para o nosso Departamento de Operações de Fronteira. É um Departamento competente e que precisa de boas condições para o trabalho dos nossos policiais de Mato Grosso do Sul. E é preciso aproveitar essa iniciativa do Ministério da Justiça, o Pefron, esse programa sobre o qual o Brasil inteiro vai ouvir durante muitos e muitos meses. Precisamos agora criar as condições para que o DOF, Departamento de Operações de Fronteira, tenha também instalações dignas para atender ao trabalho de alta responsabilidade que esse grupamento militar tem com o monitoramento de fronteiras.

Sr. Presidente, muitas vezes as pessoas estão olhando para o dia o dia, estão olhando a consequência, ou, ao mesmo tempo, há uma administração dessa questão da segurança da forma mais fácil, que é pelo medo, quando, na verdade, temos que ter serenidade, equilíbrio como a equipe do Secretário Ricardo Balestreri está fazendo, de buscar a gestão adequada para atacar a origem dos problemas. Portanto, eu não posso deixar de registrar, Sr. Presidente, a minha alegria de ter participado dessa iniciativa do Ministério da Justiça, do Secretário Ricardo Balestreri, e dizer que nós todos da Bancada de Mato Grosso do Sul estaremos a postos para que essas instalações comecem a funcionar o mais rapidamente possível, fazendo o monitoramento e o controle aéreo de toda a região. Inclusive, Sr. Presidente, já há uma previsão de se fazer um acompanhamento com aeronaves não tripuladas, para verificar toda a movimentação na região de fronteira.

Então, Exª, veja a profundidade dessas ações, e eu não poderia deixar de destacar isso, até porque o meu Estado precisa, e o Brasil precisa mais do que nunca. Eu sou uma pessoa apaixonada pela discussão dessas questões das políticas de fronteira, e, finalmente, nós começamos a atacar essa questão, principalmente naquilo que tem afligido todos os brasileiros, que é a questão da segurança nos grandes centros do nosso País.

Assim, eu queria fazer esse registro, pedir para que isso venha a ser destacado nos Anais do Senado, porque essa iniciativa é de extrema relevância. Nós vamos trabalhar duramente – bancada federal, bancada estadual e o Governo do Estado -, para que, definitivamente, essa experiência dê certo, tenha sucesso, porque, acima de tudo, o Brasil precisa desse tipo de iniciativa.

Quero parabenizar o Ministro Tarso Genro e, mais uma vez, o Secretário Ricardo Balestreri e toda sua equipe, porque, realmente, nós começamos agora a desenhar uma política de segurança pública atacando a origem de tudo: as fronteiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade e pela tolerância de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.435, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso à Pastoral da Juventude, da Arquidiocese de Florianópolis, pela realização do Dia da Juventude, ocorrido no último dia 25. O evento teve como tema a luta da juventude contra a violência e, como resultado, gerou a elaboração da Carta Aberta da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis, em anexo. O documento será encaminhado às autoridades municipais, estaduais e federais.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti**.

Carta Aberta da Juventude da Arquidiocese de Florianópolis

Nós, jovens participantes de diversos grupos na Arquidiocese de Florianópolis, reunidos no Dia Nacional da Juventude, manifestamos por meio dessa carta nossa opção pela paz e pela vida.

Apontamos a desestruturação das famílias, a falta de oportunidades para o trabalho e o estudo, os valores individualistas e a omissão de muitos governantes como as maiores ameaças a nossa integridade. Apesar da insegurança que a violência dessa sociedade nos causa, mantemo-nos firmes na convicção de que todos merecem "viver em plenitude", por isso nos colocamos em marcha pela paz.

Por mais que nos digam que o "sol deixou de brilhar", que nada mais pode ser feito, não nos calamos. Afirmamos antes que "paz sem voz é medo", e proclamamos que, como nossos profetas, para além do combate a violência, construiremos "um novo céu e uma nova terra": a civilização do amor. Para isso, não fazemos questão de cargos ou honrarias, queremos sim é companhia: uma nova juventude, bem como uma nova sociedade, é tarefa de todos. A esperança inerente ao jovem que traz o novo será a lâmpada que iluminará nossos passos. Nossa fé em Jesus Cristo será a razão para lutarmos por tudo isso.

Florianópolis, Colégio Catarinense, 25 de outubro de 2009.

REQUERIMENTO Nº 1.436, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso a todos os agraciados, e em especial para a professora Andreia Betina Legatzke Klitzke, de Joinville, pelo Prêmio Nacional de Professor Nota 10, patrocinado pela Fundação Victor Civita. O concurso nacional é uma realização da revista **Nova Escola**, especializada em educação.

Andreia concorreu com o trabalho "Construindo o conceito de ângulo", que lhe rendeu a classificação entre os dez melhores estudos de todo o País. Ela é professora de 4º e 5º anos da Escola Municipal Professora Karin Barkemeyer, de Joinville, Santa Catarina.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 1.437, DE 2009

Exmo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Paulo Evangelista de Carvalho, encaminhando condolências à família

Justificação

Francisco de Paulo Evangelista de Carvalho, aposentado da Rede Ferroviária Federal, foi vereador de Parnaíba (PI), Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Parnaíba, Delegado de Polícia, Presidente da Associação dos Policiais Civis de Paraíba. Em todos os cargos que exerceu no Poder Público, bem como, em mandatos eletivos sempre pautou pelo caminho da ética, da moral e do bem servir a sua comunidade e a sua gente. Era viúvo do seu primeiro matrimônio com a falecida Raimundo Araújo de Carvalho, vindo a contrair núpcias novamente com a Senhora Maria da Conceição, deixando-a viúva.

Diante da expressiva carreira política e serviços prestados a cidade de Parnaíba e ao Piauí, apresento ao Senado o presente requerimento por perda tão significativa, solicitando o encaminhamento de voto de profundo pesar e tristeza aos familiares.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009. – Senador **Francisco de Assis de Moraes Souza** (**Mão Santa**).

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.438, DE 2009

Requer, nos termos do art. 154, inciso III, combinado com o art. 199, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Municipalismo Brasileiro, para o dia 18 de novembro de 2009 às 10 horas.

Requeiro, nos termos do art. 154, inciso III, combinado com o art. 199, **caput**, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial em homenagem ao "Municipalismo Brasileiro", para o dia 18 de novembro de 2009 às 10 horas.

Justificação

A realização de Sessão Especial em homenagem ao "Municipalismo Brasileiro" decorre da cele-

bração dia 23 de outubro, do Dia Nacional em Defesa dos Municípios.

A Confederação Nacional dos Municípios apresentou levantamentos mostrando que prefeitos, prefeitas e gestores municipais de mais de 3.800 municípios, orientados pela entidade promoveram reuniões com a comunidade local. E, com base em estudos produzidos mostraram a verdade sobre a situação dos cofres municipais.

Segundo o presidente da Confederação Nacional dos Municípios, este Dia Nacional em Defesa dos Municípios marcou o início de uma nova etapa do municipalismo brasileiro

Assim, o propósito da Sessão Especial é registrar a importância do município como ente da Federação Brasileira.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. –

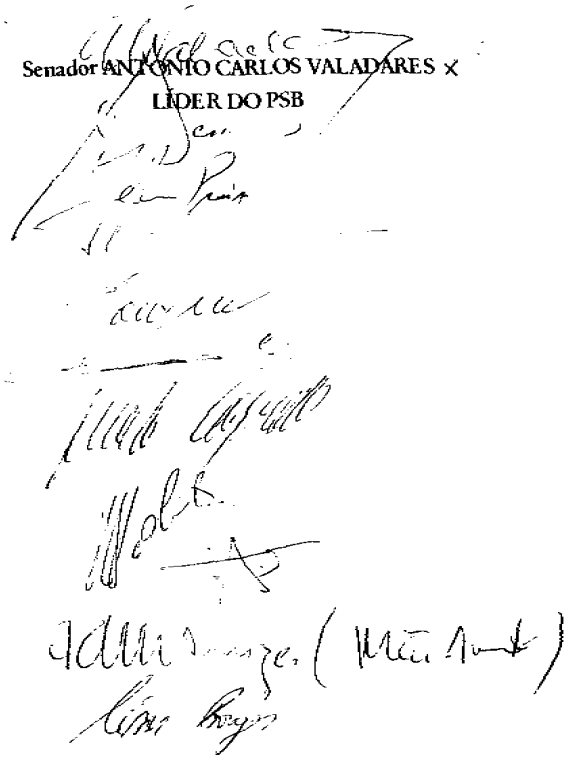

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O requerimento lido será publicado e apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.439, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Aplauso à judoca piauiense Sarah Menezes.

Justificação

A Sarah Menezes, com apenas 19 anos, já possui um relevante e vitorioso currículo na história do judô, seja piauiense ou mesmo no judô brasileiro:

É a única bicampeã mundial de judô do Brasil, confirmando o seu favoritismo no último dia 22, no Campeonato Mundial da Categoria, realizado em Paris (França). Além disso, foi 11 vezes campeã brasileira; tetracampeã sul-americana; campeã pan-americana; campeã do Mundialito Júnior de Judô em Berlim; 3ª colocada na Copa do Mundo de Judô em Budapeste; foi atleta reserva da Seleção Brasileira de Judô que representou o Brasil nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro.

Sara Menezes certamente participará da próxima Olimpíada em Londres onde, com absoluta certeza, trará muitas alegrias para o povo brasileiro.

Por estas razões, a judoca Sarah Menezes é merecedora desta homenagem por esta Casa.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. – Senador **João Vicente Claudino,** PTB/PI.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.834, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2009 (nº 1.621/de 2009, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governo.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATORA "AD HOC": Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2009 (PDC 1.621, de 2009, na origem), que *aprova o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governo.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 2009, tendo passado, naquela Casa, pelo crivo da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 130, de 6 de março de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 288 MRE DAI/DE-III/DAC/–PAIN-SEGIB, de 18 de julho de 2008, assinada eletronicamente pelo Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, Subsecretário-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior, da qual cabe destacar o seguinte:

> A Convenção de Seguridade Social constitui relevante instrumento de coordenação das legislações nacionais em matéria de pensões, o que garantirá o direito dos trabalhadores migrantes e suas famílias de gozar dos benefícios gerados por seu trabalho nos países receptores. A Convenção

> permitirá que mais de cinco milhões de migrantes ibero-americanos possam transferir seus fundos previdenciários para o país onde decidirem viver sua aposentadoria.

A Exposição de Motivos ressalta, ainda, que a Cúpula Ibero-americana aprovou a Declaração de Santiago, "cujos objetivos são atingir níveis crescentes de inclusão, justiça, proteção e assistência social e fortalecer os sentimentos de solidariedade, integração e identidade sociais".

II – ANÁLISE

A Convenção em apreço mostra-se de extrema relevância ao promover a coesão entre os países ibero-americanos, que, já unidos pela história comum, agora adotam passo para dar garantias sociais ao trabalhador migrante que circula entre esses Estados.

Este instrumento internacional é estruturado em 35 artigos e cinco anexos, tendo como escopo harmonizar as legislações de seus Estados Parte quanto a certos segmentos da seguridade social. Nomeadamente, destinam-se a regular prestações pecuniárias por invalidez, por velhice, por sobrevivência, por acidentes de trabalho e doenças profissionais, seja em regime contributivo geral ou especial, excetuando-se, neste último caso, quanto ao Brasil, o regime de previdência complementar, conforme rezam o artigo 3, nºs 1 e 2, e Anexo I da Convenção. Tampouco se aplicaria, em nosso caso, à aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o Anexo II da Convenção, e aos regimes não contributivos, de assistência social e de prestações a favor de vítimas de guerra ou das suas consequências. Essas exclusões não prejudicariam benefícios mais favoráveis ao interessado previstos em outros tratados bilaterais ou multilaterais, como os do Mercosul, hipótese prevista no artigo 3, nº 5, e anexo III da Convenção sob exame.

Positivamente, como salienta a Organização Ibero-Americana de Segurança Social, que promoveu esta Convenção, ela permitirá a todos os trabalhadores regulares e seus familiares, com suas cotas sociais quitadas, acumular anos de contribuição em todos os Estados Parte onde trabalharam e receber naquele onde se reformarem. Igualmente, importa salientar que a Convenção sob análise é o primeiro instrumento vinculante circunscrito à comunidade Ibero-Americana, o que denota um princípio de integração e formação de identidade nessa zona.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil no cenário ibero-americano e para a política de direitos humanos destinada ao trabalhador migrante.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser constitucional, legal, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, bem como vazado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2009.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2009.

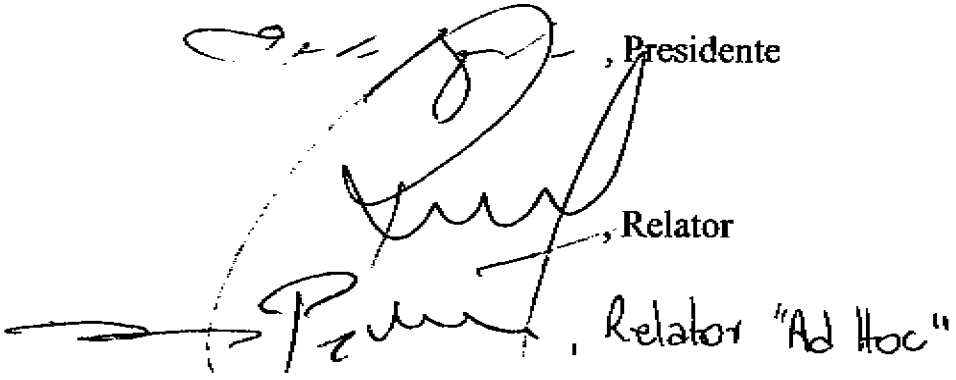

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 816, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador João Pedro, Relator "Ad Hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (presidente), João Pedro, Eduardo Suplicy, Francisco Dornelles, João Tenório, Flexa Ribeiro, Flávio Torres, Valdir Raupp, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 816, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22 / 10 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR JOÃO PEDRO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT) Relator "Ad Hoc"	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 1.835, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009 (nº 1.801/2007, na Casa de origem, do Deputado Cláudio Magrão), que dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. (Autoriza o Oficial de Registro a realizar, de ofício, a retificação de erros evidentes de qualquer natureza, incluindo o assentamento de registro Civil).

RELATOR: Senador **EDUARDO SUPLICY**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009 (PL nº 1.801, de 2007, na origem), apresentado pelo Deputado Cláudio Magrão, tem por objetivo dar nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Trata-se da adoção de procedimento simplificado para a correção de erros evidentes nos Assentos de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A proposição em exame tramitou na Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de um Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Marcelo Itagiba, que a modificou apenas para aperfeiçoá-la quanto à técnica legislativa.

No Senado Federal, a proposição em exame não recebeu qualquer emenda.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal analisar a proposição legislativa sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 101, incisos I, e II, alínea "d", do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009, é constitucional, jurídico e lavrado em boa técnica legislativa, nada havendo que possa maculá-lo.

Quanto ao mérito, trata-se de providência que merece todo o apoio por trazer celeridade à correção de erros evidentes, grosseiros, em assentos civis, sem que a questão tenha que ser necessariamente levada à consideração do Poder Judiciário, conferindo ao cidadão o aprimoramento de seus direitos individuais, sobretudo no que se refere ao uso correto de seu nome próprio.

Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção serão corrigidos de ofício, pelo oficial de registro, no próprio cartório, após manifestação conclusiva do Ministério Público.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do PLC nº 44, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA , Presidente *em exercício*

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 44 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: em exercício	Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
RELATOR: Ad Hoc: Senador João Pedro	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 44, DE 2009

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO				
ALOIZIO MERCADANTE	X			
EDUARDO SUPLICY				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI	X			
JOÃO PEDRO (Valter Ad Hoc)	X			

SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – RENATO CASAGRANDE				
2 – AUGUSTO BOTELHO				
3 – MARCELO CRIVELLA				
4 – INÁCIO ARRUDA				
5 – CÉSAR BORGES	X			
6 – MARINA SILVA (PV)				

TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON				
ALMEIDA LIMA				
GILVAM BORGES				
FRANCISCO DORNELLES	X			
VALTER PEREIRA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (presidente)				

SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – ROMERO JUCÁ				
2 – LEOMAR QUINTANILHA				
3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
4 – LOBÃO FILHO				
5 – VALDIR RAUPP	X			
6 – NEUTO DE CONTO				

TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				
DEMÓSTENES TORRES				
OSVALDO SOBRINHO				
MARCO MACIEL	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ALVARO DIAS				
JARBAS VASCONCELOS				
LÚCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI				

SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – EFRAIM MORAIS				
2 – ADELMIR SANTANA				
3 – RAIMUNDO COLOMBO				
4 – JOSÉ AGRIPINO				
5 – ELISEU RESENDE				
6 – EDUARDO AZEREDO				
7 – MARCONI PERILLO	X			
8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
9 – EXPEDITO JÚNIOR	X			

TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA				

SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – GIM ARGELLO	X			

TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS				

SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2009

Senador Wellington Salgado de Oliveira

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2009).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 347/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009, que "Dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, (autoriza o Oficial de Registro a realizar, de ofício, a retificação de erros evidentes de qualquer natureza, incluindo o assentamento de Registro Civil).", de autoria do Deputado Cláudio Magrão.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
Vice- Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício da presidência

Publicado no DSF, de 28/10/2009.

PARECERES
Nºs 1.836 E 1.837, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

PARECER Nº 1.836, DE 2009
(Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, acima ementado, cuja autora é a ilustre Senadora Serys Slhessarenko.

A justificação da proposta remete à necessidade de combater a discriminação de que são vítimas as mulheres quando seus graus acadêmicos ou profissões são designados por substantivo masculino supostamente neutro, mesmo nos casos em que a concordância nominal exige o substantivo feminino. A flexão de gênero para nomear grau ou profissão, que é natural e necessária na língua portuguesa, ainda é omitida por muitas instituições de ensino, em flagrante desrespeito não só ao vernáculo como à identidade das mulheres.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não há incompatibilidade entre o teor da proposição e o texto constitucional. A espécie normativa é adequada ao fim proposto e os dispositivos regimentais pertinentes à matéria foram observados.

A crescente proporção de mulheres no mercado de trabalho e nas instituições de ensino reflete o sucesso da luta, ainda inconclusa, pela igualdade e contra a discriminação. Todavia, é comum que diplomas usem somente substantivos masculinos para designar graus acadêmicos ou profissões, como se tais conquistas fossem exclusivamente masculinas, ao menos no campo simbólico. O gênero masculino não pode ser usado como neutro quando o grau ou a profissão se refiram diretamente à mulher que o conquista, nominada no mesmo diploma, pois esse erro banal, sem amparo na língua portuguesa, também revela mais uma faceta da discriminação contra a mulher.

É apenas justo e correto que a flexão de gênero seja aplicada conforme a identidade de quem conclui o curso, seja mulher ou homem. Na mesma linha, a proposição é bastante feliz ao facultar às pessoas já formadas o direito à reemissão de seus diplomas corrigidos, pois não faz sentido obrigá-las a ostentar os signos de uma discriminação velada.

Ressalvo, apenas, que a redação do art. 1º pode ser aprimorada, para atender aos requisitos de clareza e precisão fixados na Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005:

> **"Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido."**

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009.

Senador Demóstenes Torres, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 12 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/05/2007, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS**

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: "Ad hoc" Senador Marco Maciel	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 1.837, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relatora: Senadora Fátima Cleide.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 12, de 2005, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO propõe que os diplomas expedidos por instituições de ensino tragam a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada no campo em que o documento registre a profissão ou grau obtido.

Estabelece também que as pessoas já diplomadas possam requerer uma nova emissão do documento, contendo a devida correção.

Na justificação do projeto, a autora defende que a mudança irá contribuir para o combate à discriminação e ao tratamento inferiorizado de que ainda são vítimas as mulheres, ensejando a necessidade de que sejam feitas muitas correções, tanto no nível simbólico, quanto no prático, "a começar pela apresentação dos diplomas".

A matéria tem o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 28 de maio de 2009, tendo recebido emenda com o objetivo de adequar a redação do projeto aos requisitos de clareza e precisão fixados na Lei Complementar nº 95, de 1998.

II – ANÁLISE

A nomenclatura dos títulos de graduação e de profissões ainda deixa transparecer vestígios de uma época em que poucas mulheres tinham acesso à educação e poderiam exercer profissões historicamente denominadas apenas pelos substantivos masculinos (engenheiro, advogado, médico).

Hoje, contudo, a prática de emissão de diplomas contendo o gênero masculino para designar os dois gêneros revela apenas um preconceito anacrônico, em virtude do lugar que a mulher ocupa na sociedade, além de um desrespeito às regras formais da língua portuguesa.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2007, por exemplo, mostrou que as mulheres são maioria na população brasileira, têm mais anos de estudo, sendo que 45,7% das mulheres ocupadas têm 11 anos ou mais de estudo, enquanto entre os homens esse percentual era de 34,4%.

Ainda de acordo com a mesma pesquisa, a proporção de famílias chefiadas por mulheres passou de 24,9%, em 1997, para 33%, em 2007, o que representa um total de 19,5 milhões de famílias brasileiras que identificam a mulher como principal responsável pelo sustento econômico do lar.

Por tudo isso, não se pode admitir que seja cometida uma injustiça contra as mulheres que, conforme afirma a Senadora Serys Slhessarenko na justificação da proposta, põem nas portas de seus escritórios, em seus consultórios e em seus cartões de visita, a devida designação de suas profissões: médicas, advogadas, engenheiras, professoras.

Quanto à emenda recebida na CCJ, entendemos que não modifica a essência do projeto, mas melhora sua redação, adequando-a aos temos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, acolhendo a seguinte emenda aprovada na CCJ.

EMENDA Nº 1 – CCJ/CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005:

"Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido".

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

Presidente Eventual
SENADOR FLÁVIO ARNS

, Relatora
SENADORA FÁTIMA CLEIDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis, o presente projeto, tendo como relatora a Senadora Fátima Cleide, incorporando ao texto final a emenda nº 01-CCJ/CE aprovadas por 13 (treze) votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 012/05 NA REUNIÃO DE 13/10/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador FLÁVIO ARNS)	
EVENTUAL	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
(VAGO)	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- EXPEDITO JÚNIOR
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 012 / 05

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PRB/PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X			
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
(VAGO)				
SADI CASSOL				
TITULARES - MAIORIA (PMDB/PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS				
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULAR PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PRB/PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB/PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON	X			
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO	X			
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EXPEDITO JÚNIOR				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 10 / 2009

SENADOR

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 01(2)/2005 EMENDA Nº 01 - CCJ/CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
(VAGO)				
SADI CASSOL				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS				
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON	X			
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO	X			
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EXPEDITO JÚNIOR				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 10 / 2009

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 012, DE 2005

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009

, Presidente EVENTUAL
SENADOR FLÁVIO ARNS

, Relator
SENADORA FÁTIMA CLEIDE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 239/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 012, de 2005, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que "Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 12, de 2005, propõe que, nos documentos de conclusão de cursos dos níveis médio e superior, seja feita a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada. A proposição faculta aos já diplomados a reemissão gratuita dos diplomas com a devida correção.

Em sua justificação, a Senadora Serys Slhessarenko alega que, não obstante a crescente participação de mulheres no sistema de ensino e nas profissões, os diplomas dos cursos continuam a ser emitidos com a titulação no gênero masculino. Com a aprovação do projeto de lei, estar-se-ia dando um passo para a devida valorização das mulheres no que diz respeito à formação e ao tratamento profissional a que fazem jus.

Em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Constata-se que as raízes do problema da nomenclatura dos títulos de graduação no gênero masculino são de natureza histórica: em virtude de os graus acadêmicos terem sido, até certo tempo atrás, auferidos por uma maioria masculina, não era de estranhar que as profissões fossem designadas por substantivos masculinos (*arquiteto, engenheiro, advogado, médico*, e assim por diante).

Entretanto, tal nomenclatura de há muito deixou de fazer sentido, especialmente nos países em que a educação foi universalizada, desde as primeiras décadas do século XX. Isso porque, naquelas nações, mulheres têm alcançado na mesma proporção, ou até em maior percentual, os graus acadêmicos de cursos tecnológicos, graduações e pós-graduações. Mas, ainda assim, a titulação no gênero masculino predomina, quer se refira a homens ou a mulheres.

No Brasil, felizmente, a inclusão das mulheres no sistema de ensino vem ocorrendo nas últimas décadas, de tal modo que podem, até, constituir maioria em alguns dos cursos. Mas, na contramão dessa conquista, a prática continua sendo a tradicional, isto é, nomear o título da habilitação com o masculino, como se este fosse o universal ou o genérico.

Assim sendo, não apenas a adoção do que propõe o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, é extremamente bem-vinda no Brasil, como não fugirá à tendência internacional de se utilizar linguagem não-discriminatória; nem, tampouco, haveria prejuízo para os diplomados quando precisassem ter seus títulos reconhecidos no exterior.

Mas, ainda que constitucional e juridicamente bem amparada, a proposição reclama um pequeno reparo, a fim de torná-la adequada às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação dos atos normativos.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade e juridicidade somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, a seguinte redação:

> **Art. 1º** As instituições de ensino médio e as de educação superior, públicas e privadas, expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, a seguinte redação:

> **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.838, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 220, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 508 da Lei n° 5.869, de II de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para reduzir o prazo para interposição de recursos.

Relator: Senador Raimundo Colombo

Relator "***Ad Hoc***": Senador Wellington Salgado de Oliveira

I – Relatório

Submete-se a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 220, de 2006, de autoria da ilustre Senadora Maria do Carmo Alves, que visa a alterar o art. 508 do Código de Processo Civil, para reduzir o prazo para interposição de recursos de quinze para dez dias.

Diz a justificação que acompanha o PLS em tela que os recursos previstos no Código :do Processo Civil submetem-se a prazos variados e excessivos. Assim é que o prazo para interposição do recurso de Apelação é de quinze dias e mais quinze para que o apelado apresente suas contra razões, estando no mesmo rol os embargos infringentes, os recursos ordinário, especial e extraordinário e os embargos de divergência.

Aventa ainda que o agravo de instrumento, previsto para impugnar decisões interlocutórias, possui prazo de apenas dez dias, não existindo motivos que justifiquem a manutenção do prazo de quinze dias para as demais hipóteses.

Finalmente, a proposição em exame tem por escopo reduzir, de quinze para dez dias, o prazo para a interposição dos recursos de que trata o art. 508 do Código de Processo Civil, de modo a uniformizá-lo e torná-lo consentâneo com a expectativa dos jurisdicionados.

II – Análise

O PLS n° 220, de 2006, não apresenta vício de **regimentalidade**.

Com efeito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d,* do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos assuntos que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou por consulta de qualquer das Comissões, bem como, no mérito, emitir parecer sobre as matérias no âmbito do Direito Processual Civil.

A proposição legislativa em apreço é constitucional, jurídica e lavrada em boa técnica legislativa, segundo os ditames previstos na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, e, no mérito, merece ser aprovada, pois permite agilizar os processos judiciais ao reduzir os prazos para interposição dos recursos previstos no art. 508 do Código de Processo Civil.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 220, de 2006.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009. – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 220 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES ABSTENÇÃO	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 220 , DE 2006

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES				X	4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – EXPEDITO JÚNIOR	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1 – FLÁVIO TORRES				

"AI) HOJE":

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** 1 **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2009).

PARECER
Nº 1.839, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007 de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera os arts. 2º, 4º, 11, 32, 35, 37 e 64 da Lei nº 8.934. de 18 de novembro de 1994, para adequar sua redação à terminologia empregada na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que ajusta a redação de dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, à terminologia utilizada na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O projeto tem por finalidade substituir todas as referências à ***sociedade mercantil*** constantes na mencionada Lei nº 8.934, de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, pela expressão ***sociedade empresária.***

Na justificação da proposição, seu autor assim argumenta:

> O advento do novo Código Civil, no ano de 2002, não apenas fez incorporarem-se a nosso ordenamento jurídico certos direitos materiais até então inéditos, mas também – e principalmente – inaugurou novas terminologias, em um processo amplo de revisão de velhos institutos. Bons exemplos disso se encontram, notadamente, no ramo do Direito Comercial – que, a propósito, vem sendo nomeado, ele próprio, de Direito Empresarial.

De modo mais específico, na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, emprega-se, reiteradamente, a expressão **"sociedade mercantil"**, que, no novo Código Civil, deu lugar à **"sociedade empresária"** (art. 983 e seguintes). Assim, com o fito de atualizar a nomenclatura utilizada naquele diploma legal, vimos apresentar a presente proposição.

Compete observar que há outros termos da Lei nº 8.934, de 1994, que podem ser igualmente considerados ultrapassados (como **"firma mercantil individual"**, que poderia dar lugar a **"empresa individual"**. Entretanto, como consistem estes, em regra, em vocábulos e locuções revistos pela doutrina, mas não pelo legislador, optou-se por mantê-los incólumes no ordenamento.

Crendo que o trabalho de atualização terminológica das leis é trabalho indispensável ao esclarecimento de seu conteúdo e à facilitação de sua compreensão pelo cidadão comum, esperamos granjear o amplo apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

(grifamos)

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeta ao ramo do Direito Comercial, tema sobre o qual a Constituição atribui à União competência privativa para legislar, nos termos do inciso I do art. 22.

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria, em conformidade com o art. 48 da Lei Magna.

De acordo com o que estabelece o art. 61 da Constituição, a iniciativa parlamentar é legítima, tendo em vista que a matéria não se insere entre aquelas cuja iniciativa é exclusiva de outros titulares.

Não há, tampouco, no aspecto material, afronta a qualquer dispositivo constitucional.

No mérito, julgamos oportuna a atualização dos termos utilizados na lei que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, de forma a compatibilizá-la com o Código Civil de 2002, que adota terminologia mais consentânea com o Direito Empresarial moderno.

Na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), atualizou-se a expressão ***sociedade mercantil***, adotada na legislação comercial revogada pelo Código – que passou a tratar da matéria no Livro II da Parte Especial, o qual se intitula "Do Direito de Empresa" –, substituindo-a pela locução ***sociedade empresária***.

A atualização da terminologia contribui para a uniformização dos vocábulos e expressões empregados na legislação, facilitando a compreensão das normas jurídicas e evitando interpretações indesejadas de seu conteúdo. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, estabelece:

> **Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> .....
>
> II – para a obtenção de precisão:
>
> a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
>
> b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
>
> .....

Faz-se necessário, porém, emendar o projeto para, com o mesmo objetivo da proposição, substituir, no texto da Lei nº 8.934, de 1994, as ocorrências da expressão ***firma mercantil individual*** pela palavra ***empresário***, tendo em vista que, ao contrário do que se afirma em sua justificação, a referida expressão também foi atualizada na redação do Código Civil de 2002.

Julgamos, ainda, oportuno aproveitar o ensejo para promover uma atualização mais abrangente da Lei de Registro de Empresas, também visando a tornar seu texto mais adequado à terminologia

atualmente empregada no âmbito do Direito Empresarial, motivo pelo qual propomos a substituição das seguintes expressões utilizadas no diploma legal em vigor:

1) *Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins* por *Registro Público de Empresas e Atividades Afins*;

2) *Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM)* por *Sistema Nacional de Registro de Empresas (SINREM)*;

3) *juntas comerciais* por *juntas empresariais*;

4) *empresas mercantis* por *empresas*;

5) *firmas mercantis individuais e sociedades mercantis* (espécies) por *empresas* (gênero);

6) *agentes auxiliares do comércio* por *agentes auxiliares da empresa*;

7) *tradutores públicos e intérpretes comerciais* por *tradutores públicos e intérpretes empresariais;*

8) *Direito Comercial* por *Direito Empresarial*;

9) *comércio* por *atividade empresarial*;

10) *atividade mercantil* por *atividade empresarial*;

11) *usos e práticas comerciais* por *usos e práticas empresariais*; e

12) *registro do comércio* por *registro de empresas.*

Também propomos a substituição de todas as referências ao *Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo* por *Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior,* tendo em vista ser este o nome atual daquele órgão do Poder Executivo.

Em consonância com as alterações propostas, entendemos que o *Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)* deveria passar a denominar-se *Departamento Nacional de Registro de Empresas*

(DNRE). Todavia, deixamos de fazer essa modificação no texto legal, por entendermos tratar-se de competência privativa do Presidente da República.

Finalmente, considerando que as modificações propostas implicam a necessidade de atualizar os termos que também são empregados no Código Civil, sugerimos, ainda, a alteração de diversos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, visando a substituir as expressões *Registro Público de Empresas Mercantis* e *juntas comerciais* por *Registro Público de Empresas e Atividades Afins* e *juntas empresariais,* respectivamente.

Devo destacar a oportunidade, e a visão do Senador Papaléo Paes, autor da proposta, em trazer a analise da Casa esta matéria que contribui para a modernização do sistema legal pátrio, com inequívocas benesses para a sociedade.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CCJ

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 545, DE 2007 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para atualizar a terminologia referente ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Registro Público de Empresas e Atividades Afins e dá outras providências."

Art. 2º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"TÍTULO I
Do Registro Público de Empresas e Atividades Afins

.....

"Art. 1º O Registro Público de Empresas e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas submetidos a registro, na forma desta Lei;

.....

III – proceder à matrícula dos agentes auxiliares da empresa, bem como ao seu cancelamento. (NR)

Art. 2º Os atos das empresas serão arquivados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei. (NR)

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas (SINREM), composto pelos seguintes órgãos:

.....

II – as juntas empresariais, como órgãos locais, com funções executora e administrativa dos serviços de registro. (NR)

.....

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, tem por finalidade:

I – supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

II – estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

III – solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas, baixando instruções para esse fim;

IV – prestar orientação às juntas empresariais, visando à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

V – exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;

VI – estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de empresas de qualquer natureza;

VII – promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

VIII – prestar colaboração técnica e financeira às juntas empresariais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro nacional de empresas em funcionamento no País, com a cooperação das juntas empresariais;

X – instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XI – promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)

SUBSEÇÃO II
Das Juntas Empresariais

Art. 5º Haverá uma junta empresarial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área de circunscrição territorial respectiva. (NR)

Art. 6º As juntas empresariais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Junta Empresarial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC. (NR)

Art. 7º As juntas empresariais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias. (NR)

Art. 8º Às juntas empresariais incumbe:

.....

III – processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes empresariais;

.....

V – expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

VI – o assentamento dos usos e práticas empresariais. (NR)

Art. 9º A estrutura básica das juntas empresariais será integrada pelos seguintes órgãos:

.....

§ 1º As juntas empresariais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em direito, economistas, contadores ou administradores.

§ 2º As juntas empresariais, por seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro de empresas, nos termos da legislação estadual respectiva. (NR)"

.....

"Art. 11. .....

III – sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários, sócios ou administradores de sociedade empresária, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela junta empresarial; (NR)

Art. 12. .....

IV – os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e, nos Estados, pelos respectivos governadores. (NR)

.....

Art. 13. Os vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a junta empresarial. (NR)"

.....

"Art. 15. São incompatíveis para a participação no colégio de vogais da mesma junta empresarial os parentes consangüíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa. (NR)"

.....

"Art. 18. Na sessão inaugural do plenário das juntas empresariais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros cada uma, com exclusão do presidente e do vice-presidente. (NR)"

.....

"Art. 20. As sessões ordinárias do plenário e das turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no regimento da junta empresarial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do presidente ou de dois terços dos seus membros. (NR)"

.....

"Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais. (NR)"

.....

"Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito empresarial. (NR)"

"CAPÍTULO II
Da Publicidade do Registro Público de Empresas e Atividades Afins

.....

"Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas empresariais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido. (NR)"

.....

"Art. 31. Os atos decisórios da junta empresarial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Empresarial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União. (NR)"

"CAPÍTULO III
Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins "

.....

"Art. 32. .....

I – a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes empresariais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II – o arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas e cooperativas;

.....

c) dos atos concernentes a empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

.....

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar às empresas;

III – a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares da empresa, na forma da lei própria. (NR)

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de empresa ou de suas alterações. (NR)"

.....

"Art. 35. .....

II – os documentos de constituição ou alteração de empresa de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial;

III – os atos constitutivos de empresas que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

.....

V – os atos de empresas com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

.....

VIII – os contratos ou estatutos de empresas ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.

Parágrafo único. A junta não dará andamento a nenhum documento de alteração de empresas, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE). (NR)"

.....

"Art. 37. .....

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II – declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração de empresa, em virtude de condenação criminal;

.....

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das empresas a que se referem as alíneas *a*, *b* e *d* do inciso II do art. 32. (NR)

Art. 38. Para cada empresa, a junta empresarial organizará um prontuário com os respectivos documentos. (NR)

Art. 39. As juntas empresariais autenticarão:

I – os instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares da empresa; (NR)

.....

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta empresarial.

.....

§ 2º As exigências formuladas pela junta empresarial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho. (NR)

.....

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas empresariais, na forma desta Lei:

I – .....

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas; (NR)

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins não previstos no art. 41 serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta empresarial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de direito empresarial e de registro de empresas.

Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta empresarial. (NR)"

.....

"Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins dar-se-á mediante:

.....

III – recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (NR)"

.....

"Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como última instância administrativa. (NR)"

.....

"Art. 50. Todos os recursos previstos nesta Lei deverão ser interpostos no prazo de dez dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta empresarial. (NR)"

.....

"Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta empresarial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial ou do jornal em que foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha. (NR)

Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas empresariais na elaboração de suas tabelas locais. (NR)

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas empresariais não serão retirados, em nenhuma hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta Lei. (NR)

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pela juntas empresariais, conforme dispuser o regulamento. (NR)

Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em sessenta dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas empresariais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo. (NR)"

"Art. 60. A empresa que não proceder a arquivamento algum no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta empresarial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa, promovendo a junta empresarial o

cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa deverá ser notificada previamente pela junta empresarial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta empresarial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias. (NR)

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas e Atividades Afins desobriga as empresas de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas. (NR)

Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta Lei serão exercidas, no caso da Junta Empresarial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio. (NR)

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas empresariais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração. (NR)

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresas, passada pelas juntas empresariais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social. (NR)

.....

Art. 65. As juntas empresariais adaptarão os respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de cento e oitenta dias. (NR)"

Art. 3º Os arts. 967, 968, 969, 971, 976, 979, 980, 984, 1.075, 1.083, 1.084, 1.144, 1.150, 1.174 e 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 967**. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede, antes do início de sua atividade. (NR)"

"**Art. 968**. .....

.....

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no *livro próprio do Registro Público de Empresas e Atividades Afins* e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

.....

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (NR)"

"**Art. 969**. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas e Atividades Afins, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede. (NR)"

"**Art. 971**. O empresário cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. (NR)"

"**Art. 976**. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

.....

"**Art. 979**. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade. (NR)"

"**Art. 980**. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser

opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

"**Art. 984**. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária. (NR)"

"**Art. 1.075.** .....

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins para arquivamento e averbação. (NR)"

.....

"**Art. 1.083**. No caso do inciso I do art. 1.082, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, da ata da assembléia que a tenha aprovado. (NR)"

"**Art. 1.084**. .....

.....

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no § 2º, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, da ata que tenha aprovado a redução. (NR)"

"**Art. 1.144**. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, e de publicado na imprensa oficial. (NR)"

"**Art. 1.150**. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins a cargo das juntas empresariais, e a sociedade simples, ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. (NR)"

"**Art. 1.174**. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação

do instrumento no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

"**Art. 1.181**. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

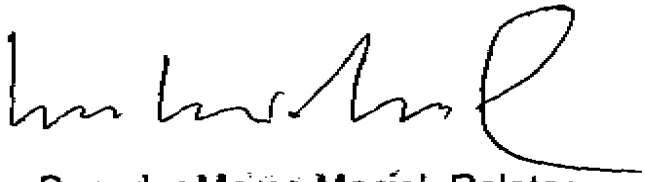

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 545 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SUBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) AO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 546, **DE** 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ	X			
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRES.)					2 – ADELMIR SANTANA	X			
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL (PFL/AUTOR SUBS.)			X		4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – EXPEDITO JÚNIOR	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 15 **SIM:** 13 **NÃO:** ___ **ABSTENÇÃO:** ___ **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para atualizar a terminologia referente ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Registro Público de Empresas e Atividades Afins e dá outras providências."

Art. 2º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"TÍTULO I
Do Registro Público de Empresas e Atividades Afins"

.....

"Art. 1º O Registro Público de Empresas e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas submetidos a registro, na forma desta Lei;

.....

III – proceder à matrícula dos agentes auxiliares da empresa, bem como ao seu cancelamento. (NR)

Art. 2º Os atos das empresas serão arquivados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei. (NR)

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas (SINREM), composto pelos seguintes órgãos:

.....

II – as juntas empresariais, como órgãos locais, com funções executora e administrativa dos serviços de registro. (NR)

.....

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, tem por finalidade:

I – supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

II – estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

III – solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas, baixando instruções para esse fim;

IV – prestar orientação às juntas empresariais, visando à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

V – exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;

VI – estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de empresas de qualquer natureza;

VII – promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

VIII – prestar colaboração técnica e financeira às juntas empresariais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro nacional de empresas em funcionamento no País, com a cooperação das juntas empresariais;

X – instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XI – promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)

SUBSEÇÃO II

Das Juntas Empresariais

Art. 5º Haverá uma junta empresarial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área de circunscrição territorial respectiva. (NR)

Art. 6º As juntas empresariais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Junta Empresarial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC. (NR)

Art. 7º As juntas empresariais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias. (NR)

Art. 8º Às juntas empresariais incumbe:

.....

III – processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes empresariais;

.....

V – expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

VI – o assentamento dos usos e práticas empresariais. (NR)

Art. 9º A estrutura básica das juntas empresariais será integrada pelos seguintes órgãos:

.....

§ 1º As juntas empresariais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em direito, economistas, contadores ou administradores.

§ 2º As juntas empresariais, por seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro de empresas, nos termos da legislação estadual respectiva. (NR)"

.....

"Art. 11.....

.....

III – sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários, sócios ou administradores de sociedade empresária, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela junta empresarial; (NR)

Art. 12. .....

.....

IV – os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e, nos Estados, pelos respectivos governadores. (NR)

.....

Art. 13. Os vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a junta empresarial. (NR)

.....

Art. 15. São incompatíveis para a participação no colégio de vogais da mesma junta empresarial os parentes consangüíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa. (NR)"

.....

"Art. 18. Na sessão inaugural do plenário das juntas empresariais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros cada uma, com exclusão do presidente e do vice-presidente. (NR)"

.....

"Art. 20. As sessões ordinárias do plenário e das turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no regimento da junta empresarial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do presidente ou de dois terços dos seus membros. (NR)"

.....

"Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais. (NR)"

.....

"Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito empresarial. (NR)"

.....

"CAPÍTULO II

Da Publicidade do Registro Público de Empresas e Atividades Afins"

.....

"Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas empresariais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido. (NR)"

.....

"Art. 31. Os atos decisórios da junta empresarial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Empresarial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União. (NR)"

.....

"CAPÍTULO III

Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins"

"Art. 32.....

I – a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes empresariais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II – o arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas e cooperativas;

.....

c) dos atos concernentes a empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

.....

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar às empresas;

III – a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares da empresa, na forma da lei própria. (NR)

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de empresa ou de suas alterações. (NR)"

.....

"Art. 35. .....

.....

II – os documentos de constituição ou alteração de empresa de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial;

III – os atos constitutivos de empresas que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

.....

V – os atos de empresas com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

.....

VIII – os contratos ou estatutos de empresas ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.

Parágrafo único. A junta não dará andamento a nenhum documento de alteração de empresas, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE). (NR)"

.....

"Art. 37. .....

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II – declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração de empresa, em virtude de condenação criminal;

.....

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das empresas a que se referem as alíneas a, b e d do inciso II do art. 32. (NR)

Art. 38. Para cada empresa, a junta empresarial organizará um prontuário com os respectivos documentos. (NR)

Art. 39. As juntas empresariais autenticarão:

I – os instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares da empresa; (NR)

.....

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta empresarial.

.....

§ 2º As exigências formuladas pela junta empresarial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho. (NR)

.....

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas empresariais, na forma desta Lei:

I – .....

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas; (NR)

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins não previstos no art. 41 serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta empresarial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de direito empresarial e de registro de empresas.

Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta empresarial. (NR)"

.....

"Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins dar-se-á mediante:

.....

III – recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (NR)"

.....

"Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como última instância administrativa. (NR)"

.....

"Art. 50. Todos os recursos previstos nesta Lei deverão ser interpostos no prazo de dez dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta empresarial. (NR)"

.....

"Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta empresarial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial ou do

jornal em que foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha. (NR)

Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas empresariais na elaboração de suas tabelas locais. (NR)

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas empresariais não serão retirados, em nenhuma hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta Lei. (NR)

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas juntas empresariais, conforme dispuser o regulamento. (NR)

Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em sessenta dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas empresariais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo. (NR)"

.....

"Art. 60. A empresa que não proceder a arquivamento algum no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta empresarial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa, promovendo a junta empresarial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa deverá ser notificada previamente pela junta empresarial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta empresarial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias. (NR)

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas e Atividades Afins desobriga as empresas de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas. (NR)

Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta Lei serão exercidas, no caso da Junta Empresarial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio. (NR)

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas empresariais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração. (NR)

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresas, passada pelas juntas empresariais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social. (NR)

.....

Art. 65. As juntas empresariais adaptarão os respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de cento e oitenta dias. (NR)"

Art. 3º Os arts. 967, 968, 969, 971, 976, 979, 980, 984, 1.075, 1.083, 1.084, 1.144, 1.150, 1.174 e 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede, antes do início de sua atividade. (NR)"

"Art. 968.....

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas e Atividades Afins e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

.....

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (NR)"

"Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas e

Atividades Afins, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede. (NR)"

"Art. 971. O empresário cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. (NR)"

"Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)

....."

"Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade. (NR)"

"Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

"Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária. (NR)"

"Art. 1.075.....

.....

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins para arquivamento e averbação. (NR)

.....

....."

"Art. 1.083. No caso do inciso I do art. 1.082, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, da ata da assembléia que a tenha aprovado. (NR)"

"Art. 1.084. .....

.....

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no § 2º, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, da ata que tenha aprovado a redução. (NR)"

"Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, e de publicado na imprensa oficial. (NR)"

"Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins a cargo das juntas empresariais, e a sociedade simples, ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. (NR)"

"Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

"Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2009.

de 2009.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

.....

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa;

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

.....

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

.....

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

.....

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

.....

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

.....

Art. 1.075. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

.....

Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Art. 1.083. No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembléia que a tenha aprovado.

Art. 1.084. No caso do inciso II do art. 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

.....

Art. 1.113. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.

Art. 1.115. A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

.....

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

.....

Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

.....

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

.....

LEI Nº 4.048, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre a Organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

.....

Art. 17. A Secretaria do Comércio compreende:

.....

II - Departamento Nacional de Registro do Comércio.

.....

Art. 20. O DNRC, diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade:

I - Supervisionar, no plano técnico, em todo o território nacional, a execução do registro do comércio e atividades afins;

II - Suprir, no plano administrativo, a ausência ou deficiência daqueles serviços;

III - Organizar cadastro geral dos comerciantes e sociedades mercantis existentes no País;

IV - Processar os pedidos de autorização do Govêrno Federal formulados pelas sociedades mercantis, quando a lei não conferir essas atribuições a outros órgãos da União;

V - Recomendar a conversão em Lei dos usos e práticas mercantis de caráter nacional, bem como de outras medidas pertinentes à matéria;

VI - Efetuar estudos, reuniões e publicações de assuntos de sua competência.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

~~f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelos seguintes órgãos:

I - o Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central Sinrem, com funções supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico; e supletiva, no plano administrativo;

II - as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

SUBSEÇÃO II

Das Juntas Comerciais

Art . 5º Haverá uma junta comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva.

Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC.

Art. 7º As juntas comerciais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias.

Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe:

I - executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes;

III - processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V - expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.

Art. 9º A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II - o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III - as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV - a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V - a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

§ 1º As juntas comerciais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

§ 2º As juntas comerciais, por seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro do comércio, nos termos da legislação estadual respectiva.

Art. 12. Os vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - a metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas tríplices, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da junta;

~~II - um vogal e respectivo suplente, representando a União Federal, por nomeação do Ministro de Estado da Justiça;~~

II - um Vogal e respectivo suplente, representando a União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

~~III - três vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contadores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;~~

III – quatro vogais e respectivos suplentes representando a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessas categorias profissionais; (Redação dada pela Lei nº 9.829, de 1999)

IV - os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo; e, nos Estados, pelos respectivos governadores.

§ 1º Os vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso III do art. 11, mas exigir-se-á a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o inciso III.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de vogal.

Art. 13. Os vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a junta comercial.

Art. 15. São incompatíveis para a participação no colégio de vogais da mesma junta comercial os parentes consangüíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do membro mais idoso.

Art. 18. Na sessão inaugural do plenário das juntas comerciais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros cada uma, com exclusão do presidente e do vice-presidente.

Art. 20. As sessões ordinárias do plenário e das turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no regimento da junta comercial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais.

Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, e, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito comercial.

Art. 28. A procuradoria tem por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da presidência, do plenário e das turmas; e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da junta.

CAPÍTULO II

Da Publicidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.

SEÇÃO II

Da Publicação dos Atos

Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

SEÇÃO I

Da Compreensão dos Atos

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

SEÇÃO III

Da Ordem dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Da Apresentação dos Atos e Arquivamento

Art. 38. Para cada empresa mercantil, a junta comercial organizará um prontuário com os respectivos documentos.

SUBSEÇÃO II

Das Autenticações

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

SUBSEÇÃO III

Do Exame das Formalidades

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 3º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

SUBSEÇÃO IV

Do Processo Decisório

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:

I - o arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;

c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o julgamento do recurso previsto nesta lei.

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

SUBSEÇÃO V

Do Processo Revisional

Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso ao Plenário;

III - Recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, como última instância administrativa.

Parágrafo único. A capacidade decisória poderá ser delegada, no todo ou em parte.

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta comercial.

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

Parágrafo único. As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei.

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pela juntas comerciais, conforme dispuser o regulamento.

Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo.

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.

§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis.

Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.

Parágrafo único. A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original; poderá, também, a autenticação ser feita pelo cotejo da cópia com o original por servidor a quem o documento seja apresentado.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 65. As juntas comerciais adaptarão os respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 349/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Marco Maciel ao projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, que "Altera os arts. 2º, 4º, 11, 32, 35, 37 e 64 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para adequar sua redação à terminologia empregada na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.", de autoria do Senador Papaléo Paes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, que ajusta a redação de dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, à terminologia utilizada na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O projeto tem por finalidade substituir todas as referências à ***sociedade mercantil*** constantes na mencionada Lei nº 8.934, de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, pela expressão ***sociedade empresária.***

Na justificação da proposição, seu autor assim argumenta:

> O advento do novo Código Civil, no ano de 2002, não apenas fez incorporarem-se a nosso ordenamento jurídico certos direitos materiais até então inéditos, mas também – e principalmente – inaugurou novas terminologias, em um processo amplo de revisão de velhos institutos. Bons exemplos disso se encontram, notadamente, no ramo do Direito Comercial – que, a propósito, vem sendo nomeado, ele próprio, de Direito Empresarial.

De modo mais específico, na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, emprega-se, reiteradamente, a expressão **"sociedade mercantil"**, que, no novo Código Civil, deu lugar à **"sociedade empresária"** (art. 983 e seguintes). Assim, com o fito de atualizar a nomenclatura utilizada naquele diploma legal, vimos apresentar a presente proposição.
Compete observar que há outros termos da Lei nº 8.934, de 1994, que podem ser igualmente considerados ultrapassados (como **"firma mercantil individual"**, que poderia dar lugar a **"empresa individual"**. Entretanto, como consistem estes, em regra, em vocábulos e locuções revistos pela doutrina, mas não pelo legislador, optou-se por mantê-los incólumes no ordenamento.

Crendo que o trabalho de atualização terminológica das leis é trabalho indispensável ao esclarecimento de seu conteúdo e à facilitação de sua compreensão pelo cidadão comum, esperamos granjear o amplo apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

(grifei)

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeta ao ramo do Direito Comercial, tema sobre o qual a Constituição atribui à União competência privativa para legislar, nos termos do inciso I do art. 22.

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria, em conformidade com o art. 48 da Lei Magna.

De acordo com o que estabelece o art. 61 da Constituição, a iniciativa parlamentar é legítima, tendo em vista que a matéria não se insere entre aquelas cuja iniciativa é exclusiva de outros titulares.

Não há, tampouco, no aspecto material, afronta a qualquer dispositivo constitucional.

No mérito, julgo oportuna a atualização dos termos utilizados na Lei que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, de forma a

compatibilizá-la com o Código Civil de 2002, que adota terminologia mais consentânea com o Direito Empresarial moderno.

Na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), atualizou-se a expressão ***sociedade mercantil***, adotada na legislação comercial revogada pelo Código – que passou a tratar da matéria no Livro II da Parte Especial, que trata do Direito de Empresa –, substituindo-a pela locução ***sociedade empresária***.

A atualização da terminologia contribui para a uniformização dos vocábulos e expressões empregados na legislação, facilitando a compreensão das normas jurídicas e evitando interpretações indesejadas de seu conteúdo. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, estabelece:

> **Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> .....
>
> II – para a obtenção de precisão:
>
> a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
>
> b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
>
> .....

Faz-se necessário, porém, emendar o projeto para, com o mesmo objetivo da proposição, substituir, no texto da Lei nº 8.934, de 1994, as ocorrências da expressão ***firma mercantil individual*** pela palavra ***empresário***, tendo em vista que, ao contrário do que se afirma em sua justificação, a referida expressão também foi atualizada na redação do Código Civil de 2002.

Aponto, ainda, oportuno aproveitar o ensejo para promover uma atualização mais abrangente da Lei de Registro de Empresas, também com vistas a tornar seu texto mais adequado à terminologia atualmente empregada

no âmbito do Direito Empresarial, motivo pelo qual proponho a substituição das seguintes expressões utilizadas no diploma legal em vigor:

1) *Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins* por ***Registro Público de Empresas e Atividades Afins***;

2) *Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM)* por ***Sistema Nacional de Registro de Empresas (SINREM)***;

3) *juntas comerciais* por ***juntas empresariais***;

4) *empresas mercantis* por ***empresas***;

5) *firmas mercantis individuais e sociedades mercantis* (espécies) por ***empresas*** (gênero);

6) *agentes auxiliares do comércio* por ***agentes auxiliares da empresa***;

7) *tradutores públicos e intérpretes comerciais* por ***tradutores públicos e intérpretes empresariais;***

8) *Direito Comercial* por ***Direito Empresarial***;

9) *comércio* por ***atividade empresarial***;

10) *atividade mercantil* por ***atividade empresarial***;

11) *usos e práticas comerciais* por ***usos e práticas empresariais***; e

12*) registro do comércio* por ***registro de empresas.***

Também sugiro a substituição de todas as referências ao *Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo* por ***Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior***, tendo em vista ser este o nome atual daquele órgão do Poder Executivo.

Em consonância com as alterações propostas, entendo que o *Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)* deveria passar a denominar-se *Departamento Nacional de Registro de Empresas (DNRE).*

Todavia, deixo de sugerir essa modificação no texto legal, por entender que é da competência privativa do Presidente da República.

Finalmente, considerando que as modificações propostas implicam a necessidade de atualizar os termos que também são empregados no Código Civil, sugiro, ainda, a alteração de diversos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vistas a substituir as expressões *Registro Público de Empresas Mercantis* e *juntas comerciais* por ***Registro Público de Empresas e Atividades Afins*** e ***juntas empresariais,*** respectivamente.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação, na forma da seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI DO SENADO (SUBSTITUTIVO) Nº 545, DE 2007

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas e Atividades Afins e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

TÍTULO I
Do Registro Público de Empresas e Atividades Afins

.....

Art. 1º O Registro Público de Empresas e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas submetidas a registro na forma desta Lei;

.....

III – proceder à matrícula dos agentes auxiliares da empresa, bem como ao seu cancelamento. (NR)

Art. 2º Os atos das empresas serão arquivados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

..... (NR)

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas (SINREM), composto pelos seguintes órgãos:

.....

II – as juntas empresariais, como órgãos locais, com funções executora e administrativa dos serviços de registro. (NR)

.....

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, tem por finalidade:

I – supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

II – estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

III – solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas, baixando instruções para esse fim;

IV – prestar orientação às juntas empresariais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

V – exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas e Atividades Afins,

representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;

VI – estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de empresas de qualquer natureza;

VII – promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

VIII – prestar colaboração técnica e financeira às juntas empresariais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro nacional de empresas em funcionamento no País, com a cooperação das juntas empresariais;

X – instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XI – promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)

SUBSEÇÃO II
Das Juntas Empresariais

Art. 5º Haverá uma junta empresarial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área de circunscrição territorial respectiva. (NR)

Art. 6º As juntas empresariais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Junta Empresarial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC. (NR)

Art. 7º As juntas empresariais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias. (NR)

Art. 8º Às juntas empresariais incumbe:

.....

III – processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes empresariais;

.....

V – expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

VI – o assentamento dos usos e práticas empresariais. (NR)

Art. 9º A estrutura básica das juntas empresariais será integrada pelos seguintes órgãos:

.....

§ 1º As juntas empresariais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em direito, economistas, contadores ou administradores.

§ 2º As juntas empresariais, por seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro de empresas, nos termos da legislação estadual respectiva. (NR)

.....

Art. 11. .....

.....

III – sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários, sócios ou administradores de sociedade empresária, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela junta empresarial;

..... (NR)

Art. 12. .....

.....

IV – os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e, nos Estados, pelos respectivos governadores.

..... (NR)

Art. 13. Os vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a junta empresarial. (NR)

.....

Art. 15. São incompatíveis para a participação no colégio de vogais da mesma junta empresarial os parentes consangüíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa.

..... (NR)

.....

Art. 18. Na sessão inaugural do plenário das juntas empresariais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros cada uma, com exclusão do presidente e do vice-presidente. (NR)

Art. 20. As sessões ordinárias do plenário e das turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no regimento da junta empresarial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do presidente ou de dois terços dos seus membros. (NR)

.....

Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais. (NR)

.....

Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nos Estados, pelos respectivos Governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito empresarial. (NR)

.....

CAPÍTULO II

Da Publicidade do Registro Público de Empresas e Atividades Afins

.....

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas empresariais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido. (NR)

.....

Art. 31. Os atos decisórios da junta empresarial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Empresarial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União. (NR)

CAPÍTULO III

Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins

.....

Art. 32. .....

I – a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes empresariais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II – .....

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas e cooperativas;

c) dos atos concernentes a empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

.....

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar às empresas.

III – a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares da empresa, na forma da lei própria. (NR)

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de empresa ou de suas alterações.

..... (NR)

.....

Art. 35. .....

.....

II – os documentos de constituição ou alteração de empresa de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial;

III – os atos constitutivos de empresas que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

.....

V – os atos de empresas com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

.....

VIII – os contratos ou estatutos de empresas, ainda não aprovadas pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações antes de igualmente aprovadas.

Parágrafo único. A junta não dará andamento a qualquer documento de alteração de empresas, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE). (NR)

.....

Art. 37. .....

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II – declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas

da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração de empresa em virtude de condenação criminal;

.....

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das empresas a que se referem as alíneas *a*, *b* e *d* do inciso II do art. 32. (NR)

Art. 38. Para cada empresa, a junta empresarial organizará um prontuário com os respectivos documentos. (NR)

.....

Art. 39. As juntas empresariais autenticarão:

I – os instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares da empresa;

..... (NR)

.....

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta empresarial.

.....

§ 2º As exigências formuladas pela junta empresarial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

..... (NR)

.....

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas empresariais, na forma desta lei:

I – .....

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas;

..... (NR)

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins, não previstos no art. 41, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta empresarial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de direito empresarial e de registro de empresas.

Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta empresarial. (NR)

Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins dar-se-á mediante:

.....

III – recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (NR)

.....

Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como última instância administrativa.

..... (NR)

.....

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de dez dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta empresarial. (NR)

.....

Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta empresarial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha. (NR)

Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas empresariais na elaboração de suas tabelas locais.

..... (NR)

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas empresariais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei. (NR)

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pela juntas empresariais, conforme dispuser o regulamento. (NR)

Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em sessenta dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas empresariais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo. (NR)

.....

Art. 60. A empresa que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta empresarial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa, promovendo a junta empresarial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa deverá ser notificada previamente pela junta empresarial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta empresarial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.

..... (NR)

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas e Atividades Afins desobriga as empresas de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas. (NR)

Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Empresarial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio. (NR)

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas empresariais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.

..... (NR)

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresas, passada pelas juntas empresariais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social. (NR)

.....

Art. 65. As juntas empresariais adaptarão os respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de cento e oitenta dias. (NR)

.....

Art. 3º Os arts. 967, 968, 969, 971, 976, 979, 980, 984, 1.075, 1.083, 1.084, 1.144, 1.150, 1.174 e 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede, antes do início de sua atividade. (NR)

Art. 968. .....

.....

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas e Atividades Afins, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

..... (NR)

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas e Atividades Afins, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede. (NR)

.....

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. (NR)

.....

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

..... (NR)

.....

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade. (NR)

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)

.....

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas e Atividades Afins da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

..... (NR)

.....

Art. 1.075. .....

.....

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins para arquivamento e averbação.

..... (NR)

.....

Art. 1.083. No caso do inciso I do art. 1.082, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, da ata da assembléia que a tenha aprovado. (NR)

Art. 1.084. .....

.....

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no § 2º, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, da ata que tenha aprovado a redução. (NR)

.....

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, e de publicado na imprensa oficial. (NR)

.....

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins a cargo das juntas empresariais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. (NR)

.....

Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas e Atividades Afins, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas e Atividades Afins. (NR)

.....

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

..... (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.840, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que "institui o Dia Nacional das Mudanças Climáticas."

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **ADEMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 171, de 2008, distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, "institui o Dia Nacional das Mudanças Climáticas", a ser comemorado em 16 de março de cada ano, e determina que "nesse dia as escolas promoverão atos, eventos, debates e mobilizações relacionados a medidas de proteção dos ecossistemas brasileiros".

Na justificação que acompanha o projeto o autor refere-se às denúncias que se multiplicam nos meios de comunicação sobre a devastação da cobertura vegetal do País e seu impacto sobre o meio ambiente, especialmente sobre o clima. Alerta que esse processo de exploração predatória dos recursos naturais tem sido provocado, essencialmente, por falta de conhecimento sobre os impactos ambientais dessa exploração.

Argumenta, então, sobre a importância de se instituir um dia especial de mobilização da sociedade para discutir a questão do desenvolvimento

sustentável, de modo a despertar uma consciência ambiental na juventude brasileira.

Esclarece, por fim, que a data escolhida para a comemoração rememora o dia 16 de março de 1998, data em que se iniciou o processo de adesão ao Protocolo de Quioto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A comunidade científica internacional, especialmente por meio do trabalho desenvolvido pelo Painel Intergovernamental de Mudança do Clima (IPCC, em inglês), órgão científico de assessoramento da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, tem mostrado, de forma inequívoca, o aumento da concentração dos gases de efeito estufa, decorrente principalmente da queima de combustíveis fósseis e desmatamento, e seus drásticos impactos em termos de mudança do clima. Entre esses impactos devem ser mencionados fenômenos climáticos extremos e grandes perdas econômicas.

A referida Convenção, em seu art. 4º, define as obrigações a serem assumidas pelas Partes Contratantes no enfrentamento das mudanças climáticas e dos problemas delas decorrentes. Essas obrigações incluem, entre outras, a elaboração de inventários nacionais de emissões antrópicas dos gases de efeito estufa; a formulação e a implementação de programas nacionais e regionais de mitigação dos efeitos da mudança climática; o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias voltadas à prevenção e à redução das emissões desses gases; a inclusão dos fatores relacionados com a mudança do clima na formulação e na implementação de políticas sociais, econômicas e ambientais.

Entre essas obrigações, merece destaque a de "promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima, e estimular a mais ampla participação nesse processo, inclusive a participação de organizações não governamentais" (art. 4º, § 1º, *i*).

A Agenda 21, documento produzido no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, ressalta que deficiências de informação conduzem a um nível reduzido de consciência sobre a interrelação entre todas as atividades humanas e o meio ambiente. Aponta, então, a necessidade de sensibilizar o público sobre os problemas do meio ambiente e sua relação com o desenvolvimento, de modo a fortalecer o senso de responsabilidade pessoal com respeito a essas questões e estimular a participação dos indivíduos na busca de soluções para os graves desafios ambientais.

Uma importante iniciativa brasileira para a conscientização da sociedade em relação a esse tema é o Programa Nacional de Educação Ambiental, segundo o qual as estratégias para enfrentamento dos desafios ambientais somente serão eficazes se baseadas não apenas na atuação do Estado como, também, no envolvimento ativo de toda a sociedade. Reconhece, ainda, que esse envolvimento só pode ser alcançado mediante a conscientização dos vários segmentos sociais, por meio de um trabalho permanente de educação ambiental, cujos desafios incluem mudanças na esfera cultural e nos padrões de produção e consumo. Esse programa busca, ainda, estimular a participação social na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais, bem como promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa.

Dentro desse amplo contexto, pode-se concluir pelo mérito inquestionável do PLS nº 171, de 2008, uma vez que o proposto Dia Nacional das Mudanças Climáticas certamente representará importante instrumento de educação ambiental e de conscientização de toda a sociedade brasileira. Esse papel é fortalecido, em especial, pela determinação de que, nesse dia, as escolas promovam debates e mobilizações em torno de medidas capazes de assegurar a proteção dos ecossistemas brasileiros, contribuindo, dessa forma, para mitigar os impactos da degradação ambiental sobre as mudanças climáticas.

Na esfera da constitucionalidade, o projeto em exame não apresenta problemas com respeito a iniciativa, segundo a previsão do art. 61 da Carta Magna, por tratar-se de projeto de lei ordinária não incluída no âmbito da iniciativa privativa do Presidente da República.

Ressalte-se, ainda, que a proposição contribui para assegurar o direito dos cidadãos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação ambiental, segundo a determinação contida no art. 225 da Constituição Federal. Por semelhante modo, ao fortalecer a educação ambiental, atende a um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e contribui para concretizar os objetivos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".

Uma vez que o propósito do projeto em análise é, claramente, fortalecer a consciência da sociedade sobre os graves impactos das mudanças climáticas, julgamos que a expressão "Dia Nacional das Mudanças Climáticas" deva ser alterada para "Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas".

Cremos, também, para atender aos preceitos da boa técnica legislativa, ser necessário alterar a redação do art. 2º, de modo a excluir a vírgula que aparece depois da palavra "debates", e do art. 3º, para grafar a palavra "lei" com inicial maiúscula. Essas alterações são sugeridas por meio de emendas que apresentamos.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CE

Na ementa e no art. 1º do PLS nº 171, de 2008, substitua-se a expressão "Dia Nacional das Mudanças Climáticas" por "Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas".

EMENDA Nº 2 – CE

Altere-se a redação do art. 2º do PLS nº 171, de 2008, para excluir a vírgula que aparece depois da palavra "debates", e do art. 3º para grafar a palavra "lei" com inicial maiúscula.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

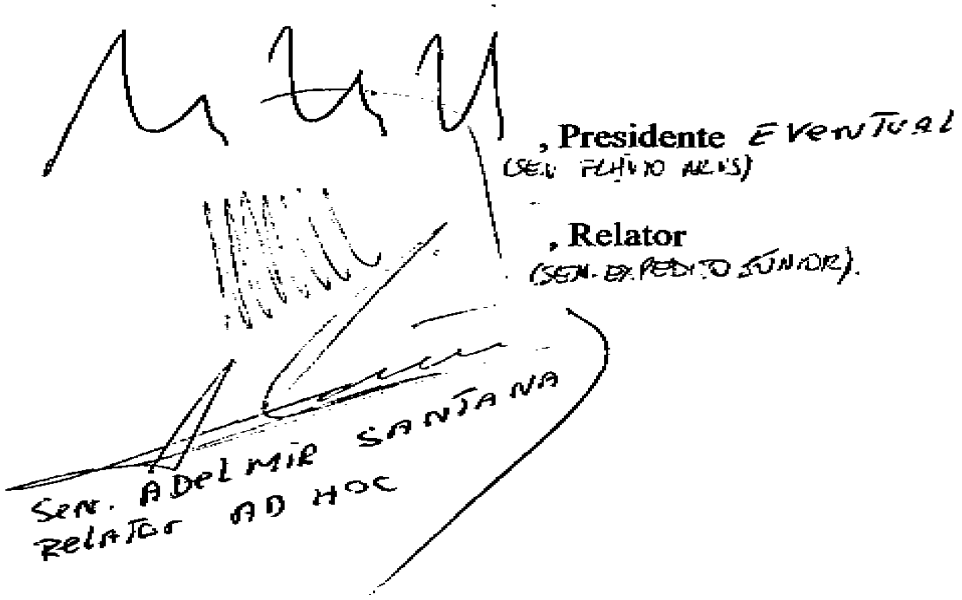

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis, o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Adelmir Santana, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CE e nº 02-CE aprovadas por 14 (quatorze) votos favoráveis. Assina sem voto o autor da matéria, Senador Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 171/08 NA REUNIÃO DE 13/10/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. FLÁVIO ARNS
EVENTUAL	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
(VAGO)	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
(AD HOC Relator) ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- EXPEDITO JÚNIOR RELATOR
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
Autor CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 171/08**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X			
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
(VAGO)				
SADI CASSOL				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS				
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI				
ROMEU TUMA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE			X	

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON	X			
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO	X			
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EXPEDITO JÚNIOR				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 10 **/2009**

SENADOR

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDAS AO PLS 171 / 08**
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
(VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				OSVALDO SOBRINHO				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 10 / 2009

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2008

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado em 16 de março.

Art. 2º Nesse dia, as escolas promoverão atos, eventos, debates e mobilizações relacionados a medidas de proteção dos ecossistemas brasileiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

, Presidente EVENTUAL
(SEN. FLÁVIO ARNS)

Relator
(SEN. ADELMIR SANTANA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

.....

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 237/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Institui o Dia Nacional das Mudanças Climáticas.", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Cristovam Buarque, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 171, de 2008, institui o referido dia, a ser comemorado em 16 de março.

O projeto objetiva atingir precipuamente os estudantes brasileiros, mediante a promoção, por parte dos estabelecimentos de ensino, de atos, eventos, debates e mobilizações relacionadas a medidas de proteção dos ecossistemas.

Não houve emendas apresentadas perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que decidirá, em caráter exclusivo e terminativo, sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Trata-se de iniciativa oportuna, haja vista a crescente degradação dos ecossistemas, motivada, em especial, pela falta de conscientização acerca do significado do uso racional dos biomas que compõem a paisagem natural de nosso País.

A mobilização social, iniciada nas escolas, trará um efeito multiplicador de efetiva abrangência, por chegar aos lares e à vizinhança por meio de exemplos que certamente irão se incorporar ao cotidiano das pessoas, com repercussão nos agentes públicos, responsáveis institucionais pela preservação ambiental.

A iniciativa se reveste de indiscutível importância, razão pela qual as Casas Legislativas haverão de apoiá-la, para que se transforme em normativo a ser cumprido por todas as escolas brasileiras.

O dia 16 de março, data das comemorações, foi escolhido por ter sido quando, em 1998, foram abertas as listagens de assinaturas de adesão ao Protocolo de Quioto.

Não há considerações a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito do projeto.

Cumpre atentar, no entanto, para dois breves reparos. O primeiro, na eliminação da vírgula após a palavra debates, conforme se encontra no art. 2º da proposição; o segundo, na redação da palavra lei, constante do art. 3º do projeto, que deverá ser grafada com inicial maiúscula.

Tais correções poderão ser efetuadas por ocasião da redação final, no âmbito da própria Comissão, sem a necessidade regimental de se promoverem os referidos acertos por meio de emenda, graças ao que dispõem o art. 92, em associação com o art. 98, inciso V, ambos do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 1.841, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever a possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido.

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 363, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, pretende inserir dispositivo na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que *dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.*

A inovação se daria por meio de acréscimo do § 2º ao art. 7º da referida Lei, e consiste na possibilidade de o juiz decretar, de ofício ou a pedido do Ministério Público, a indisponibilidade dos bens do acusado ou indiciado que estiver foragido.

O art. 7º da Lei nº 8.429, de 1992, ficaria, portanto, com a seguinte redação:

> Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.
>
> § 1º A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

§ 2º Se o investigado ou acusado estiver foragido, o juiz pode, de ofício ou a pedido do Ministério Público, determinar a indisponibilidade de seus bens, comunicando a decisão a entidades bancárias ou aos órgãos que promovem registros de transferência de bens, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe registrar que esta Comissão, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é competente para apreciar o PLS nº 363, de 2008, que versa sobre direito processual.

Não se verifica no projeto qualquer vício de natureza constitucional. Formalmente, compete privativamente à União legislar sobre essa matéria, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal; substancialmente, não se vislumbra ofensa ao texto da Carta Política.

No mérito, a proposição afigura-se conveniente e oportuna.

Ora, se a indisponibilidade de bens pode ser decretada ainda que o investigado ou acusado não esteja foragido, com mais razão ainda deverá ser adotada nessa circunstância.

Com efeito, o fato de o investigado ou acusado estar foragido sinaliza no sentido da existência de *fumus boni juris*, um dos pressupostos para a decretação de medida cautelar, de que é exemplo a indisponibilidade de bens.

Note-se que a possibilidade de a medida ser decretada de ofício insere-se no poder geral de cautela de que dispõe o magistrado, para fazer valer a aplicação da lei penal, se sobrevier a condenação do acusado.

Certamente, a proposição contribui para o aperfeiçoamento da legislação, na medida em que cria mais um mecanismo para assegurar a aplicação da lei penal.

III – VOTO

Pelo exposto, louvando a iniciativa do autor, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2008.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 363 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 10 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Em exercício:	Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
RELATOR: Sen. César Borges	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP (Abstenção)
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR (Autor)
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 363, DE 2008

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
DELI SALVATTI	X				5 – CÉSAR BORGES Volta	X			
JOÃO PEDRO	X				6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA Presidente					6 – NEUTO DE CONTO				X
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – EXPEDITO JÚNIOR			X	
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO	X			
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 12 SIM: 9 NÃO: — ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2009

Senador Wellington Salgado de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2009)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 348/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Brasília, 21 de outubro de 2009.

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2008, que "Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para prever a possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
Vice- Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício da presidência

PARECER
Nº 1.842, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, propõe seja instituído o *Dia Nacional do Criador de Cavalos*, a ser celebrado, anualmente, em 24 de novembro.

Segundo o autor, o segmento de criação de cavalos, por movimentar cerca de R$ 2,8 bilhões por ano, vem se tornando cada vez mais representativo para a economia do País.

Com organizações de criadores em praticamente todos os estados, essa área ganha cada vez mais densidade no cenário nacional. A data escolhida, 24 de novembro, refere-se à de fundação da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos do Passo Fino (ABCCPF), sediada em Brasília-DF.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a qual, nos termos do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deverá manifestar-se terminativamente sobre a matéria. Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 394, de 2008.

II – ANÁLISE

Segundo o disposto no inciso II do art. 102 do RISF, as proposições que tratam de datas comemorativas, como é o caso desta sob análise, devem ser apreciadas por esta Comissão.

Ao rememorarmos o histórico da criação de datas, pode-se verificar que já se firma no Congresso Nacional uma tradição para homenagear segmentos profissionais e econômicos, assim como para destacar determinados temas de relevância, como forma de conferir-lhes visibilidade no cenário nacional.

No mesmo segmento que o tratado pelo PLS nº 394, de 2008, temos, por exemplo, os dias nacionais do Campo Limpo, celebrado em 18 de agosto (Lei nº 11.657, de 2008); do Vaqueiro, comemorado em 29 de agosto (Lei nº 11.797, de 2008); de Luta pela Reforma Agrária, relembrado em 17 de abril (Lei nº 10.469, de 2002); do Pecuarista, programado para 15 de julho (Lei nº 11.716, de 2008).

No que diz respeito ao Dia Nacional do Criador de Cavalos, além dos fatores econômicos, de pesquisa e de tecnologia desenvolvidos na área, há que se levar em conta o papel do hipismo no cenário esportivo nacional, com a realização de importantes competições. E, sem os animais, que são cuidadosamente criados e treinados, não seria possível a competitividade das equipes, com destaque no cenário nacional e internacional. Enfim, não faltam razões para que se passe a homenagear os criadores de cavalos, com a instituição de um dia nacional a eles dedicado.

Em caráter suplementar, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte se pronuncia também sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como quanto ao respeito à técnica legislativa, aspectos que não merecem nenhum reparo.

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008.**

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

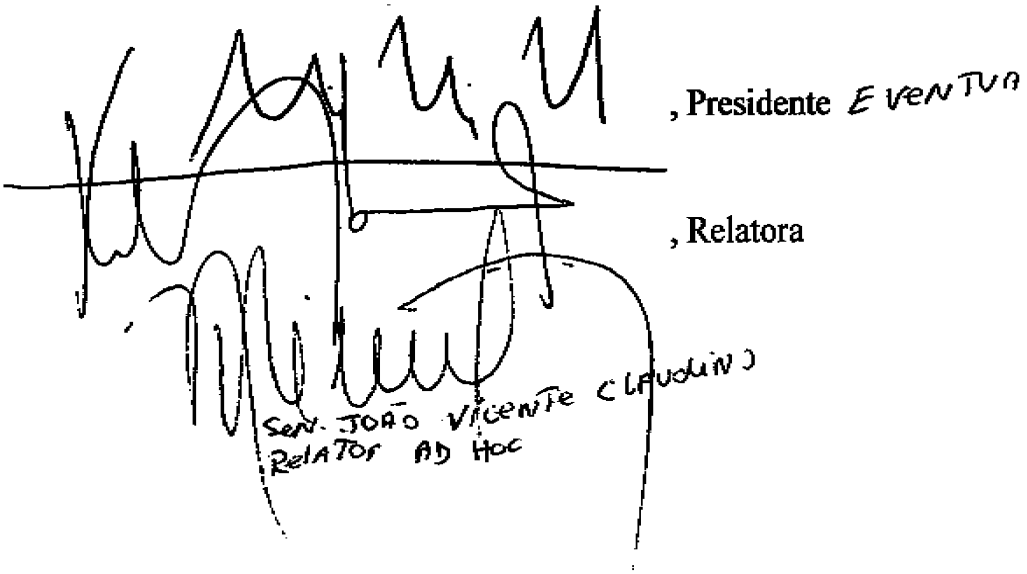

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador João Vicente Claudino.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 394/08 NA REUNIÃO DE 13/10/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
(VAGO)	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- EXPEDITO JÚNIOR
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 394 /08**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
(VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				OSVALDO SOBRINHO				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 10 / 2009

SENADOR

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 11.657, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Institui o dia 18 de agosto como o Dia Nacional do Campo Limpo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 18 de agosto como o Dia Nacional do Campo Limpo.

.....

LEI Nº 11.797, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto, anualmente.

.....

LEI Nº 10.469, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 17 de abril como o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária.

.....

LEI Nº 11.716, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Pecuarista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Of. nº 232/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Goellner, que "Institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos."

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 1.843 DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 245, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que institui o Dia Nacional do Demolay.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Relator AD HOC: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 245, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, institui o "Dia Nacional do Demolay", a ser celebrado, anualmente, em 18 de março.

Em sua justificação, a autora lembra que o dia 18 de março, do ano de 1314, corresponde à data de morte de Jacques de Molay, último Grão Mestre da Ordem dos Templários, e inspirador da Ordem Demolay.

O PLS n° 245, de 2009, será apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em sede de decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre datas comemorativas, objeto do projeto de lei em análise.

Sem dúvida não se pode negar o importante trabalho que a Ordem Demolay realiza em todo o mundo. Fundada nos Estados Unidos, no início do século passado, a Ordem Demolay é uma instituição de caráter educacional e filosófico, com o objetivo de formar jovens, do sexo masculino, de modo que, ao atingir a maioridade, possam contribuir com o desenvolvimento da comunidade onde estejam inseridos. Atualmente a instituição está presente em vários países, e se constitui na maior organização fraternal juvenil do mundo.

No Brasil, a Ordem Demolay foi instituída no ano de 1980, no Rio de Janeiro. Com seu trabalho em prol do fortalecimento e melhoria da qualidade do ensino público a instituição vem cumprindo importante papel no desenvolvimento social e educativo de nosso País.

Como enfatiza a autora da proposição, a importância da atuação da Ordem Demolay no Brasil já foi reconhecida pelas Assembléias Legislativas de diversos Estados da Federação. Dessa forma, é pertinente, justa e meritória a iniciativa de instituir o "Dia Nacional do Demolay", no sentido de reconhecer e valorizar o trabalho dessa organização em favor de nossos jovens.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, como contribuição subsidiária, também não encontrou qualquer óbice que maculasse o prosseguimento da matéria.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 245, de 2009.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009. – Senador **Flavio Arns,** Presidente Eventual; – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Relator; – Senador **Romeu Tuma**, Relator **AD HOC**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, **ad hoc,** o Senador Romeu Tuma.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009. – Senador **Flávio Arns,** Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 245/09 NA REUNIÃO DE 13/10/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. FLÁVIO ARNS

EVENTUAL

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
(VAGO)	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- EXPEDITO JÚNIOR
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA (Relator ad hoc)	MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 245 /2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X			
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
(VAGO)				
SADI CASSOL				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS				
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI				
ROMEU TUMA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON	X			
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO	X			
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EXPEDITO JÚNIOR				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

* OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

SENADOR

Presidente eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 10 / 2009

PARECERS
Nºs 1.844 A 1.847, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a tarifa telefônica nas ligações interurbanas a provedores de Internet.

PARECER Nº 1.844, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ARTUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2005, que versa sobre as chamadas de longa distância nacional destinadas a provedores de acesso à Internet.

De autoria do Senador ROMERO JUCÁ, a proposição tem por objetivo determinar que, nos municípios em que não há provedor local de acesso discado à Internet, as chamadas telefônicas de longa distância destinadas a provedor situado em outra localidade sejam tarifadas como se fossem chamadas locais. Especifica o projeto que a tarifa local a ser aplicada será a mais baixa praticada pela prestadora selecionada, considerando todos os seus planos de serviço e ainda os eventuais descontos oferecidos.

De acordo com o art. 2º do projeto, ainda que tarifadas como se fossem chamadas locais, as ligações de longa distância destinadas a provedores de Internet deverão manter o mesmo padrão de qualidade aplicável às demais chamadas interurbanas. Estabelece ainda a proposição (art. 3º) que o descumprimento a suas disposições configura o crime previsto no art. 6º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis.

Após exame por parte deste Colegiado, o PLS nº 317, de 2005, será apreciado pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo, a esta última, decisão terminativa.

Finalmente, cumpre observar que não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se verifica a necessidade de fazer reparos ao PLS nº 317, de 2005, vez que a proposição se mostra em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de constitucionalidade formal, pois a matéria situa-se no âmbito da competência legislativa da União e das atribuições do Congresso Nacional, nos termos, respectivamente, dos arts. 22, inciso IV, e 48, inciso XII, da Lei Maior. Tampouco ultrapassa os limites da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, da Constituição.

Para o exame da constitucionalidade material da proposição, é necessário, primeiramente, definir com maior precisão seu âmbito de aplicação. Nesse sentido, verifica-se que o projeto trata das tarifas aplicáveis às chamadas que menciona. Tarifa é o valor autorizado e controlado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), válido para as prestadoras de serviços de telecomunicações em regime público, ou seja, as concessionárias de telefonia fixa, que antes compunham o sistema estatal de telecomunicações. As demais prestadoras, que operam em regime privado, não se sujeitam a controle tarifário, visto que cobram preços por elas livremente fixados. Estariam, portanto, excluídas do âmbito de incidência da norma em apreço, visto que esta só se aplicaria às empresas sujeitas a controle tarifário.

No regime público, o instrumento que rege as relações entre os operadores particulares e o Poder Concedente é o contrato de concessão, espécie de contrato administrativo. Nesse sentido, os ajustes anteriormente celebrados com as concessionárias de telefonia seriam necessariamente alterados caso o projeto em exame seja aprovado.

Quanto a essa questão, cumpre esclarecer que, ao contrário do que se passa com os ajustes entre particulares, em que se costuma dizer que o contrato é lei entre as partes, os contratos administrativos caracterizam-se, entre outros aspectos, pela mutabilidade, ou ainda, pela possibilidade de alteração unilateral de suas cláusulas pela Administração Pública. Entende-se que o contrato administrativo nada mais é do que um instrumento para o alcance de uma finalidade pública, ou seja, para o atendimento do interesse público. Dessa forma, se o interesse a ser atingido exige que as condições inicialmente pactuadas sejam alteradas, a Administração tem o poder-dever de promover as modificações necessárias. Do contrário, o contrato deixaria de atingir sua finalidade última. É pressuposto desse entendimento que, nos ajustes celebrados com a Administração, é prevalecente o interesse público, que se sobrepõe à pretensão do particular contratado quanto à preservação das cláusulas contratuais em seus termos originais.

A característica da mutabilidade é mais acentuada nos contratos de concessão. Normalmente, esses ajustes são celebrados por prazos relativamente longos, como os de telefonia fixa, que, de acordo com o art. 99 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, poderão vigorar por até vinte anos, com possibilidade de uma renovação por igual período. No caso dos atuais contratos do serviço telefônico fixo, que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006 com termo final em 31 de dezembro de 2025, existe a previsão de revisão qüinqüenal, sendo possível sua modificação, a qualquer tempo, em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

Evidentemente, não é possível prever, no texto do ajuste, todas as possíveis intercorrências que poderão se apresentar durante sua execução, que potencialmente exigirão alteração das regras de execução do contrato. Além disso, é mister reconhecer que, na concessão de serviço público, tem-se como objetivo o atendimento imediato de um interesse público relevante, visto que o contratado tem por incumbência prestar o serviço diretamente à comunidade usuária. Nesse contexto, é de especial importância a prerrogativa dada à Administração Pública de modificar o contrato de forma a adequá-lo às mutantes exigências do interesse coletivo.

Limites existem, todavia, ao poder de alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração contratante. O primeiro deles decorre do próprio fundamento da prerrogativa ora considerada. Se a faculdade de promover modificações nas cláusulas avençadas tem como razão de existir a necessidade de adaptar as condições de prestação do serviço ao interesse público, é este último o critério maior para definir o alcance do poder concedido à Administração.

Não são todas as condições do contrato que podem ser alteradas de forma unilateral pelo Poder Público. A doutrina costuma elencar como mutáveis as chamadas cláusulas regulamentares, que são aquelas que dizem respeito à organização do serviço e às respectivas condições de execução. Não se reputam modificáveis as garantias patrimoniais do concessionário. Trata-se aqui da conhecida equação econômico-financeira do contrato, que diz respeito ao equilíbrio entre os encargos exigidos e a remuneração outorgada ao prestador do serviço.

Da adoção desse preceito resulta que as alterações efetuadas no contrato que impuserem gravame adicional ao prestador do serviço deverão ser contrabalançadas de forma a preservar a relação original entre encargos e vantagens. Na origem do instituto – a jurisprudência do Conselho de Estado francês do início do século XX – a forma mais usualmente adotada para recompor a equação econômico-financeira era a indenização. Atualmente, no Direito pátrio, o instrumento mais utilizado é a revisão tarifária. No entanto, essa não é a única alternativa de que dispõe o Poder Concedente. Outros mecanismos podem cumprir a mesma função, como a autorização para exploração de receitas alternativas ou acessórias ao objeto da concessão; a abertura de linhas de crédito especiais, com juros subsidiados, para financiamento do concessionário; ou ainda a ampliação do objeto, área ou prazo da concessão.

A alteração da estrutura tarifária do serviço não incide na proibição de alteração das cláusulas financeiras da concessão. Essas últimas referem-se não às formas de cobrança franqueadas ao concessionário, mas sim à garantia patrimonial do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Preservada esta, a política tarifária do serviço pode e deve ser modificada, se assim reclamar o interesse público. Cumpre lembrar que atuação legislativa em tal sentido estaria amparada por expressa disposição constitucional, constante do art. 175, parágrafo único, inciso III.

Como contrapartida, conforme já analisado, a medida ora preconizada, ao tempo em que reduziria a receita das concessionárias atingidas, forçaria a uma revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão. Tal procedimento decorre do disposto no art. 108, § 4°, da Lei n° 9.472, de 1997:

> **Art. 108.** Os mecanismos para reajuste e revisão das tarifas serão previstos nos contratos de concessão, observando-se, no que couber, a legislação específica.
>
> .....
>
> **§ 4° A oneração causada por novas regras sobre os serviços, pela álea econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encaros legais ou tributos, salvo o imposto de renda, implicará a revisão do contrato.**

Da mesma forma dispõe o item IV da cláusula 13.3 dos contratos de concessão do STFC, que determina que o contrato deverá ser revisto sempre que houver *alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade do serviço prestado*. Ademais, ressalte-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na cláusula 13.2, dar-se-á preferencialmente mediante revisão de tarifas.

Dado o caráter de abstração e generalidade da norma jurídica, a inovação legislativa em comento não terá o condão de alterar diretamente a disposição contratual referente à estrutura tarifária do serviço. Faz-se necessária a edição de ato administrativo específico que promova a adequação do contrato ao novo regramento legal. De modo concomitante, deverá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a compensar o concessionário pela perda de receita. Em função do disposto no art. 19, incisos VI e VII, da Lei n° 9.472, de 1997, tais atos deverão ser praticados pela Anatel.

Do exposto, resulta que a alteração de contratos de concessão em vigor é plenamente aceita em nosso ordenamento jurídico, desde que respeitado o direito do concessionário ao equilíbrio econômico-financeiro. Nesse contexto, verifica-se que tanto a alteração contratual exigida pelo projeto como a recomposição do equilíbrio contratual deverão ser efetuados pela autoridade administrativa competente, no caso a Anatel. Dessa forma, assegurado, nos termos da lei e da regulamentação vigente, o direitos dos operadores de telefonia fixa atingidos pelo projeto, não há óbice de ordem constitucional a ser levantado contra as alterações por ele requeridas. Por essa razão, nos limites sua atuação, entendemos que este colegiado deva pronunciar-se favoravelmente à proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 317 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/05/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: Sen. Arthur Virgílio	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.JOÃO RIBEIRO
(VAGO)[7]	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES[6]	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO (RELATOR)	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSNAR DIAS

Atualizada em: 16/05/2008

[1] Eleito Presidente da Comissão em 06/06/2007;
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);
[3] Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
[4] Vaga cedida pelo Democratas;
[5] Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;
[6] Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
[7] Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

PARECER Nº 1.845, DE 2009
(Da Comissão Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2005, que versa sobre as chamadas de longa distância nacional destinadas a provedores de acesso à Internet.

De autoria do Senador ROMERO JUCÁ, a proposição tem por objetivo determinar que, nos municípios em que não há provedor local de acesso discado à Internet, as chamadas telefônicas de longa distância destinadas a provedor situado em outra localidade sejam tarifadas como se fossem chamadas locais. Especifica o projeto que a tarifa local a ser aplicada será a mais baixa praticada pela prestadora selecionada, considerando todos os seus planos de serviço e ainda os eventuais descontos oferecidos.

De acordo com o art. 2º do projeto, ainda que tarifadas como se fossem chamadas locais, as ligações de longa distância destinadas a provedores de Internet deverão manter o mesmo padrão de qualidade aplicável às demais chamadas interurbanas. Estabelece ainda a proposição (art. 3º) que o descumprimento a suas disposições configura o crime previsto no art. 6º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis.

O PLS nº 317, de 2005, já foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestou pela aprovação, sem emendas, nos termos do parecer oferecido pelo Senador ARTHUR VIRGÍLIO. Após a deliberação deste colegiado, a proposição ainda será examinada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que sobre ela decidirá de modo terminativo.

Por derradeiro, cumpre observar que não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De forma preliminar, no que toca à constitucionalidade e à técnica legislativa da proposição, cumpre-nos fazer referência ao juízo emitido pela CCJ no sentido de não identificar óbices que prejudiquem a aprovação do projeto.

Quanto ao mérito, devemos registrar que o acesso à Internet por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conhecido como acesso discado, ainda é largamente utilizado no Brasil. Em todo o País, de acordo com a pesquisa TIC Domicílios e Usuários 2007, realizada sob os auspícios do Comitê Gestor da Internet no Brasil, cerca de 42% dos domicílios com acesso à Internet ainda fazem uso dessa tecnologia.

Deve-se também ressaltar a escassa disseminação das tecnologias de banda larga no território nacional. Nesse sentido, informa o Atlas Brasileiro de Telecomunicações 2008 que somente 2.140 municípios, menos de 40% do total, contam com a disponibilidade de serviços de banda larga para acesso à Internet.

Apesar de ser a modalidade mais utilizada, o acesso discado pode se tornar oneroso para o usuário, principalmente para aquele que, por motivos vários, não pode acessar a rede nos horários de tarifação reduzida. Essa onerosidade foi reconhecida pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no processo de conversão do sistema de tarifação de pulsos para minutos. Naquela oportunidade, foi criada a figura do Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória (PASOO) especialmente voltado aos usuários que acessam a Internet por meio do STFC, nos termos da Resolução nº 450, de 7 de dezembro de 2006, daquela autarquia. Alguns usuários do acesso discado são ainda penalizados pela ausência de provedor local de acesso à Internet, o que os obriga a recorrer à modalidade de longa distância nacional do STFC.

Agrava ainda mais a situação desses usuários a pesada tributação que incide sobre os serviços de telecomunicações, principalmente por meio do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Na maioria dos Estados, aplica-se alíquota de 25% que, pela fórmula de cálculo do imposto, representa acréscimo de 33% sobre o valor do serviço antes da incidência do tributo. Em outras unidades da Federação, todavia, praticam-se alíquotas mais elevadas, que chegam a 35% (acréscimo efetivo superior a 50%) no Estado de Rondônia.

Os dados aqui expostos revelam o ônus que representam as tarifas de longa distância para os usuários menos favorecidos da Internet. Nesse ponto, deve-se ressaltar que o acesso às redes digitais de informação constitui hoje uma das principais ferramentas para alavancar o desenvolvimento econômico e social. Por essa razão, é dever dos poderes públicos, inclusive do Legislativo, dedicar-se à elaboração de políticas e medidas concretas que possam tornar esse acesso mais acessível às populações de baixa renda.

No caso presente, a proposição busca alcançar não somente os usuários de menor poder aquisitivo, mas também aqueles que, em função de sua localização geográfica, são especialmente prejudicados pela ausência de provedores de acesso locais, e pelas elevadas tarifas de longa distância. Portanto, em um País de dimensões continentais e com tamanhas disparidades sociais, a proposta em exame é extremamente bem-vinda. Nesse aspecto, cumpre-nos ainda ressaltar sua perfeita adequação ao disposto no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece como

um dos objetivos da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais.

Por essas razões, entendemos ser de extrema pertinência a manifestação favorável desta Comissão ao PLS nº 317, de 2005.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2008.

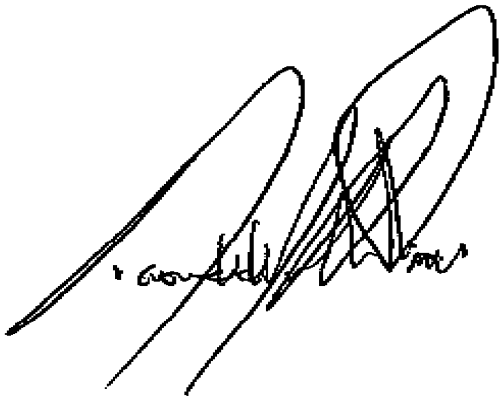

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 2005
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 10 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ (AUTOR)	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 26/08/2008

PARECER Nº 1.846, DE 2009

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

(em audiência, nos termos do Regimento nº 1.331, de 2008).

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.331, de 2008, de autoria do Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2005, que versa sobre o valor das tarifas a serem praticadas para as chamadas de longa distância nacional destinadas a provedores de acesso à Internet.

De autoria do Senador ROMERO JUCÁ, a proposição tem por objetivo determinar que, nos municípios em que não haja provedor local de acesso discado à Internet, as chamadas telefônicas de longa distância destinadas a provedor situado em outra localidade sejam tarifadas como se fossem chamadas locais. Especifica o projeto que a tarifa local a ser aplicada será a mais baixa praticada pela prestadora selecionada, considerando todos os seus planos de serviço e ainda os eventuais descontos oferecidos.

De acordo com o art. 2º do projeto, ainda que tarifadas como se fossem chamadas locais, as ligações de longa distância destinadas a provedores de Internet deverão manter o mesmo padrão de qualidade aplicável às demais chamadas interurbanas. Estabelece também a proposição (art. 3º) que o descumprimento a suas disposições configura o crime previsto no art. 6º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis.

O PLS nº 317, de 2005, já foi analisado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE). A primeira manifestou-se pela aprovação, sem emendas, nos termos do parecer oferecido pelo Senador ARTHUR VIRGÍLIO. O mesmo posicionamento foi adotado pela segunda, que seguiu o parecer apresentado pelo Senador FLEXA RIBEIRO. Após a análise deste colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) para decisão terminativa.

Por derradeiro, deve-se observar que não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O acesso às redes digitais de informação apresenta-se como fator essencial para a promoção do desenvolvimento social. No entanto, a disseminação de serviços de acesso à Internet no Brasil ainda se encontra longe do desejável, o que constitui motivação bastante para exortar o Poder Legislativo a colaborar na formulação de políticas que possam, efetivamente, influenciar de modo positivo a universalização do acesso e a intensificação do uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Foi recentemente publicado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) o relatório "Medindo a Sociedade da Informação: O Índice de Desenvolvimento das TIC" (*Measuring the Information Society: The ICT Development Index*), que retrata a situação atual da disseminação e do uso dessas tecnologias no mundo. O documento apresenta uma comparação entre as situações verificadas em 2002 e 2007. Nesse período, o Brasil caiu no *ranking* do Índice de Desenvolvimento das TIC (*ICT Development Index* – IDI) da 54ª para a 60ª posição, apesar de ter apresentado modestos ganhos absolutos. À guisa de comparação, Argentina, Chile e Uruguai ocupam, respectivamente, as 47ª, 48ª e 49ª posições.

Os dados da UIT são corroborados pela pesquisa TIC Domicílios 2007, realizada pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC.br). De acordo com o levantamento, apenas 24% dos lares brasileiros possuem computador, e 17%, acesso à Internet. Entre estes, deve-se ressaltar que 42% ainda fazem uso do acesso discado, ou seja, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nome oficial da telefonia fixa.

O usuário de serviços de telecomunicações brasileiro é sobrecarregado com tarifas que se situam entre as mais altas do mundo. O já citado relatório da UIT, ao considerar o custo de uma cesta de serviços que inclui telefonia fixa e móvel e acesso à Internet em banda larga em relação à renda média, situa o Brasil em 91º lugar, entre 150 países pesquisados. Ao considerar apenas a telefonia fixa, o desempenho é ainda pior: o País amarga a 113ª posição entre as mesmas 150 nações.

Tais fatos evidenciam a conveniência e oportunidade da proposição em tela. Com efeito, observa-se que o Brasil ostenta resultados medíocres, em termos mundiais, no que tange ao acesso às TIC. Paralelamente, praticam-se aqui tarifas exorbitantes que impedem a ampla disseminação desses recursos na sociedade. O PLS nº 317, de 2005, volta-se a um dos casos mais emblemáticos dessa situação, pois trata do excessivo custo de uma tecnologia que, ao tempo em que se mostra ultrapassada frente às soluções de banda larga, constitui a única opção de grande parcela da população brasileira para ter acesso às redes mundiais de informação.

Nesse sentido, a medida mostra-se focada em objetivo específico, meritório, e contribuirá de forma significativa para a inclusão digital das comunidades beneficiadas, motivo pelo qual entendemos que deva ser aprovada por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS 317/05 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.847, DE 2009
(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

RELATOR "AD HOC": Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2005, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ, que pretende obrigar as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) a aplicar tarifas de modalidade local às chamadas destinadas a provedores de internet que sejam originadas em municípios desprovidos de prestadores desse tipo de serviço.

O projeto em tela determina que sejam sempre utilizadas as menores tarifas praticadas em ligações locais, considerados todos os planos de serviço, básicos e alternativos, com os respectivos descontos, independentemente das condições e requisitos de participação ou das regras de cada plano.

A matéria recebeu parecer favorável em três Comissões Permanentes do Senado Federal, sem emendas. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relator, Senador ARTUR VIRGÍLIO, destacou o dever do

Poder Público de promover alterações unilaterais nos contratos de concessão, quando assim exigir o interesse público, no sentido de adaptá-los às cambiantes necessidades sociais. Entretanto, lembrou que a prerrogativa de alterar unilateralmente contratos administrativos não derroga o direito do concessionário de requerer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Em sua análise, o relator na CCJ destaca o disposto no art. 108, § 4º, da Lei nº 9.472, de 1997, e a norma contida na Cláusula 13.3 dos contratos de concessão, que asseguram aos concessionários a revisão contratual em caso de imposição de novas obrigações pelo Estado. O parecer indica a possibilidade de perda de receita por parte das concessionárias, proporcional à redução nos valores cobrados nas ligações aos provedores.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Senador FLEXA RIBEIRO, relator da matéria, exaltou a importância do PLS nº 317, de 2005, para mais da metade dos municípios brasileiros, que hoje não dispõem de oferta de acesso em banda larga à internet. Embora as recentes políticas públicas tenham acelerado o ritmo de implantação da infraestrutura de banda larga no País, é certo que inúmeras residências em municípios interioranos – e mesmo aquelas localizadas em comunidades de baixa renda nos grandes centros – continuam sem oferta alternativa de conexão à internet além da provida pelo STFC.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática (CCT), o relator do projeto, Senador SÉRGIO ZAMBIASI, corretamente chamou atenção para a perda de posições do Brasil no *ranking* de uso de tecnologias e serviços de informação e comunicação elaborado pela União

Internacional de Telecomunicações (UIT) e publicado em março deste ano. Destacou também estatística contida na pesquisa TIC Domicílios 2007 segundo a qual apenas 17% dos lares brasileiros tinham acesso à internet.

Por fim, cumpre registrar um ponto comum aos dois últimos relatórios sobre o projeto. Ambos advertem que o fracasso do País em acelerar a taxa de penetração da internet domiciliar se deve, especialmente, à enorme carga tributária que incide sobre os serviços de telecomunicações. Em alguns estados da Federação, ela supera a marca de 50% do preço final cobrado dos usuários.

II – ANÁLISE

Diante do contexto apresentado nos relatórios anteriores, é evidente a relevância e a oportunidade de se aprovar o projeto de autoria no Senador ROMERO JUCÁ. É difícil conceber que, mesmo com investimentos anuais superiores a R$ 10 bilhões por mais de uma década, cerca de 40% dos lares brasileiros ainda tenham que utilizar a tecnologia básica do STFC, conhecida como "acesso discado". Limitada a uma velocidade de 64kbps, ela não mais assegura a qualidade necessária para uso dos serviços oferecidos na internet atualmente.

Inaceitável, entretanto, seria permanecer a situação em que tem essa tecnologia pode ser utilizada por parte expressiva da população, em razão da cobrança de tarifas de longa distância. A ausência de provedores de acesso discado à internet em diversos municípios exige que as pessoas realizem chamadas de longa distância e paguem valores incompatíveis com sua renda familiar, ou se conformem em não consumir um serviço essencial à sociedade moderna.

O PLS nº 317, de 2005, é a resposta do Congresso Nacional a um problema que, no passado, não foi solucionado no âmbito do órgão regulador sob a alegação de que a adoção de tarifas diferenciadas para chamadas à internet produziria grave desequilíbrio aos contratos de concessão.

Analisemos esta alegação. Segundo a pesquisa TIC Domicílios 2007, conduzida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), cerca de 40% dos domicílios brasileiros que dispõem de acesso à internet fazem uso da tecnologia de acesso discado. Que efeito sobre a receita das operadoras terá a redução tarifária ora proposta? A teoria econômica nos diz que dependerá da elasticidade-preço desse serviço, cujo valor só é conhecido pelas próprias empresas, que dispõem dos dados de utilização real do serviço. A perda direta de receita, resultante da redução no valor cobrado daqueles que já utilizam o serviço, pode ser compensada pelo crescimento no consumo e na inclusão de novos usuários.

Além de variações na receita total, há que se considerar o comportamento dos custos a partir da aprovação dessa inovação tarifária. Sabe-se que o encaminhamento de ligações em longa distância usa recursos de rede que se destinam à interligação de diferentes áreas locais. Em tese, o custo desses recursos deixaria de ser coberto se fosse vedada a aplicação da tarifa "interurbana". E o valor da perda pode ser calculado como o custo de oportunidade de ocupar a rede com chamadas à internet de menor rentabilidade. É preciso considerar, portanto, as ligações telefônicas que deixariam de ser completadas em razão da ocupação da rede com chamadas à internet, cujo tempo médio de duração é muito superior ao das ligações comuns.

Esse custo de oportunidade talvez seja mais representativo do que uma eventual perda de receita diretamente decorrente da redução tarifária imposta pelo projeto. Para evitar agravá-lo, as concessionárias teriam de investir em ampliação da rede, de forma que a perda de capacidade de transporte em longa distância não se traduzisse em deterioração de indicadores de qualidade do STFC. Do contrário, as empresas ainda teriam de arcar com multas aplicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nesse sentido, poderíamos imaginar que a aprovação do PLS nº 317, de 2005, representaria um impacto negativo aos contratos de concessão. Acredito, entretanto, que há motivos para projetarmos um resultado oposto.

Em primeiro lugar, a maioria das residências localizadas em municípios desprovidos de provedores não são consumidoras do serviço, ou apresentam consumo desprezível em relação ao nível desejado, em razão do elevado preço das chamadas interurbanas. Como o projeto não beneficia municípios que já dispõem de provedores, a variação na receita deverá ser positiva, na medida em que a redução de preço não atingirá parcela significativa dos atuais usuários, inclusive os residentes de grandes centros.

Outro aspecto que deverá contribuir com o aumento da receita total é o comportamento esperado da demanda por um serviço considerado essencial na sociedade moderna. Para exemplificar, recordemo-nos do bem sucedido programa de inclusão digital aprovado pela Lei do Bem. Baseado na demanda reprimida por uso de computadores nos lares, esse programa reduziu preços a partir de um corte de tributos. Como resultado, os fabricantes de computadores pessoais no Brasil registraram recordes de vendas e receitas nos últimos anos. Isso se explica pela utilidade atribuída pelos consumidores ao computador pessoal em casa.

Hoje se admite que o principal fator a limitar o acesso domiciliar à internet deixou de ser a compra do computador e passou a ser o pagamento da fatura telefônica no final do mês. Assim, todo o esforço deve se concentrar na redução dos preços dos serviços de telecomunicações no Brasil, que, segundo recente pesquisa publicada pela UIT, estão entre os mais elevados do mundo. E tal fato não se justifica exclusivamente pela carga tributária. Há espaço para redução real de preços, e a Anatel deve ser estimulada a concluir o processo de implantação do modelo de custos para que tenhamos condições de avaliar as margens para quedas de preço no varejo.

Do lado dos custos, as concessionárias não mais poderão alegar que o PLS nº 317, de 2005, gerará incremento nos investimentos planejados. A política de implantação do *backhaul*, aprovada em abril de 2008 pelo Poder Executivo e incorporada ao Plano Geral de Metas de Universalização do STFC, já contempla, dentro da equação de equilíbrio contratual, os investimentos para ampliação da capacidade de transporte em longa distância de que tratamos anteriormente.

Há que se registrar ainda que o número de municípios desprovidos de equipamentos para acesso discado à internet se reduziu muito desde a apresentação do PLS nº 317, de 2005, graças aos condicionamentos impostos pela Anatel no processo de compra da Brasil Telecom pela Oi. O órgão regulador determinou à adquirente que ampliasse, em todos os Estados da Federação, o número de concentradores de acesso discado, como uma forma de estimular o uso e a competição no mercado de internet.

Considerando que a maioria dos municípios qualificados pelo art. 1º do PLS nº 317, de 2005, encontrava-se nas regiões atendidas pela Oi após a fusão, é certo que o componente de perda de receita decorrente da obrigação imposta pelo projeto se reduziu substancialmente.

Nesse contexto, temos elementos suficientes para crer que haverá ganho líquido (e não perda líquida) de receita e rentabilidade por parte das concessionárias com a aprovação da referida proposição. De qualquer forma, a revisão tarifária – ou o aporte de recursos orçamentários complementares – que seria necessária na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão só será realizada se as empresas claramente demonstrarem que a perda existiu. A Anatel não pode promover revisões contratuais automáticas em consequência da aprovação deste projeto, na medida em que cabe à concessionária provocar e demonstrar previamente seus prejuízos.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente,

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 08 de outubro de 2009, aprova, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005, que "*Dispõe sobre a tarifa telefônica nas ligações interurbanas a provedores de Internet.*"

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2009.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 08 / 10 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: "ad hoc" *Senador Gilvam Borges* Wellington Salgado	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
~~FÁTIMA CLEIDE – PT~~	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES [redacted]	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO (Relator "ad hoc")	6- ALMEIDA LIMA
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
OSVALDO SOBRINHO - PTB	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[redacted]	[redacted]
JOÃO DURVAL	1- OSMAR DIAS

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS Nº 317 de 2005
Fls. Nº 45
Secretária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2005.

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT					1- MARINA SILVA – PV				
DELCÍDIO AMARAL – PT					2- PAULO PAIM – PT				
IDELI SALVATTI – PT					3- ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB				
INÁCIO ARRUDA –PC do B	X				4- (vago)				
FÁTIMA CLEIDE – PT					5- EDUARDO SUPLICY – PT	X			
JOÃO RIBEIRO – PR					6- JOÃO PEDRO – PT				
TITULARES (PMDB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES					1- NEUTO DE CONTO	X			
GILVAM BORGES					2- LOBÃO FILHO				
PAULO DUQUE	X				3- PEDRO SIMON				
MÃO SANTA	X				4- VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				5- (vago)				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6- ALMEIDA LIMA				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER – DEM	X				1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM				
ELISEU RESENDE – DEM	X				2- EFRAIM MORAIS - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				3- ADELMIR SANTANA - DEM				
OSVALDO SOBRINHO - PTB	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					5- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					7 MÁRIO COUTO - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB					8 – ÁLVARO DIAS – PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB	X				9 – SERGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR					1 – GIM ARGELLO				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- OSMAR DIAS				

TOTAIS: 13 Sim: 12 Não: 0 Abstenção: 0 Autor: 0 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 08 / 10 /2009 .

Senador Fernando Collor
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XII - telecomunicações e radiodifusão;

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

III - política tarifária;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;

.....

Art. 99. O prazo máximo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração.

§ 1º A prorrogação do prazo da concessão implicará pagamento, pela concessionária, pelo direito de exploração do serviço e pelo direito de uso das radiofreqüências associadas, e poderá, a critério da Agência, incluir novos condicionamentos, tendo em vista as condições vigentes à época.

§ 2º A desistência do pedido de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, sujeitará a concessionária à pena de multa.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de reorganização do objeto ou da área da concessão para ajustamento ao plano geral de outorgas ou à regulamentação vigente, poderá a Agência indeferir o pedido de prorrogação.

.....

Art. 108. Os mecanismos para reajuste e revisão das tarifas serão previstos nos contratos de concessão, observando-se, no que couber, a legislação específica.

§ 4º A oneração causada por novas regras sobre os serviços, pela álea econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encargos legais ou tributos, salvo o imposto sobre a renda, implicará a revisão do contrato.

.....

Ofício nº 0125 /2009-PRES-CI *Brasília, 08 de outubro de 2009.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão ***aprovou, em Decisão Terminativa,*** *na reunião realizada no dia 08 de outubro do ano em curso, o* ***Projeto de Lei do Senado nº 317 de 2005,*** *que "Dispõe sobre a tarifa telefônica nas ligações interurbanas a provedores de Internet", de autoria do* ***Senador Romero Jucá.***

Respeitosamente,

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

PARECER
Nº 1.848, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que acrescenta artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar a divulgação, pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), de relatórios periódicos dos postos de combustíveis autuados, interditados e fiscalizados, bem como daqueles sem fiscalização há mais de um ano.

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 469, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias.

A proposição visa a modificar a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que *dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.*

Para tanto, o PLS nº 469, de 2007, é constituído de dois artigos. O primeiro deles acrescenta à Lei nº 9.847, de 1999, artigo obrigando a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a divulgar relatórios mensais e anuais em que constem nome e endereço dos postos de combustíveis interditados ou autuados; fiscalizados no período; e sem fiscalização há mais de um ano.

Segundo o dispositivo proposto, esses relatórios deverão ser discriminados por unidade da Federação e conter dados estatísticos locais e nacionais sobre a atividade de fiscalização da ANP, que informem o número de

postos de combustíveis interditados, autuados, fiscalizados e sem fiscalização, bem como seus percentuais em relação aos conjuntos analisados.

O segundo e último artigo do PLS nº 469, de 2007, estabelece que a Lei entre em vigor na data da sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, bem como outros assuntos correlatos. Portanto, a matéria que ora se pretende analisar insere-se nessa competência.

A Lei nº 9.847, de 1999, em seu art. 1º, estabelece que a fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, deve ser realizada pela ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda segundo a Lei, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e sua fiscalização abrange, também, a construção e operação de instalações e equipamentos. Trata-se de norma legal abrangente que detalha, inclusive, as sanções administrativas a que estarão sujeitos os infratores de suas disposições e das demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

Todavia, apesar de seu largo alcance, a Lei nº 9.847, de 1999, carece de dispositivo que confira maior transparência à atividade de fiscalização exercida pela ANP. Os mecanismos que permitem maior nível de controle por parte da sociedade são, em princípio, bem-vindos a esta Casa, mormente nesse caso, considerando-se o elevado número de fraudes e adulterações de combustíveis que ocorrem atualmente no País.

Nota-se, portanto, a pertinência da iniciativa legislativa representada pelo PLS nº 469, de 2007, uma vez que permite a esta Casa exercer sua missão constitucional de aprimoramento legislativo, em um cenário global de crescente democratização das informações.

Entretanto, o texto da Proposição carece de um aprimoramento, no sentido de ajustar a redação do nome da ANP à mudança estabelecida pela Lei dos Biocombustíveis (Lei nº 11.097, de 2005).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007, com emenda de redação que se apresenta.

Emenda nº -CI
(Ao PLS nº 469, de 2007)

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007, a seguinte redação:

"Acrescenta artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar a divulgação, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de relatórios periódicos dos postos de combustíveis autuados, interditados e fiscalizados, bem como daqueles sem fiscalização há mais de um ano."

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada em 08 de outubro de 2009, aprova, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007, com a emenda nº 1 – CI.

EMENDA Nº 1 - CI

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007, a seguinte redação:

"Acrescenta artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar a divulgação, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de relatórios periódicos dos postos de combustíveis autuados, interditados e fiscalizados, bem como daqueles sem fiscalização há mais de um ano."

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2009.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 08/10/2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Eliseu Resende*	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO – PT	**1- MARINA SILVA – PV**
DELCÍDIO AMARAL - PT	**2- PAULO PAIM – PT**
IDELI SALVATTI - PT	**3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB**
INÁCIO ARRUDA - PC do B	**4- (vago)**
FÁTIMA CLEIDE – PT	**5- EDUARDO SUPLICY - PT**
JOÃO RIBEIRO - PR	**6- JOÃO PEDRO - PT**
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	**1- NEUTO DE CONTO**
GILVAM BORGES	**2- LOBÃO FILHO**
PAULO DUQUE	**3- PEDRO SIMON**
MÃO SANTA	**4- VALTER PEREIRA**
VALDIR RAUPP	**5- (vago)**
WELLINGTON SALGADO	**6- ALMEIDA LIMA**
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	**1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM**
ELISEU RESENDE – DEM	**2- EFRAIM MORAIS – DEM**
HERÁCLITO FORTES - DEM	**3- ADELMIR SANTANA - DEM**
OSVALDO SOBRINHO - PTB	**4- ROSALBA CIARLINI - DEM**
KÁTIA ABREU - DEM	**5- DEMÓSTENES TORRES – DEM**
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	**6 – CÍCERO LUCENA - PSDB**
JOÃO TENÓRIO - PSDB	**7 – MÁRIO COUTO - PSDB**
FLEXA RIBEIRO - PSDB	**8 – ÁLVARO DIAS – PSDB (Autor)**
MARCONI PERILLO – PSDB	**9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB**
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	**1- GIM ARGELLO**
[redacted]	[redacted]
JOÃO DURVAL	**1- OSMAR DIAS**

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
Fls. nº 463 de 2007
Fls. nº 10
Secretaria

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007.

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT/ PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT					1- MARINA SILVA – PV				
DELCÍDIO AMARAL – PT					2- PAULO PAIM – PT				
IDELI SALVATTI – PT					3- ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB				
INÁCIO ARRUDA –PC do B	X				4- (vago)				
FÁTIMA CLEIDE – PT					5- EDUARDO SUPLICY – PT	X			
JOÃO RIBEIRO – PR					6- JOÃO PEDRO – PT				
TITULARES (PMDB / PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB / PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES					1- NEUTO DE CONTO	X			
GILVAM BORGES					2- LOBÃO FILHO				
PAULO DUQUE	X				3- PEDRO SIMON				
MÃO SANTA					4- VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				5- (vago)				
WELLINGTON SALGADO	X				6- ALMEIDA LIMA				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER – DEM	X				1- ANTONIO CARLOS JÚNIOR - DEM	X			
[redacted]					2- EFRAIM MORAIS - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				3- ADELMIR SANTANA - DEM				
OSVALDO SOBRINHO - PTB	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					5- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					7 MÁRIO COUTO - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB					[redacted]				
MARCONI PERILLO - PSDB	X				9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR					1 – GIM ARGELLO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL					1- OSMAR DIAS				

TOTAL: 13 Sim: 12 Não: 0 Abstenção: 0 Autor: 0 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 08 / 10 / 2009 .

Senador Fernando Collor
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 469, DE 2007, APROVADO EM 08/10/2009.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 469, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar a divulgação, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de relatórios periódicos dos postos de combustíveis autuados, interditados e fiscalizados, bem como daqueles sem fiscalização há mais de um ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

"**Art. 21-A.** A ANP divulgará relatórios mensais e anuais, discriminados por unidade da Federação, em que constem nome e endereço dos postos de combustíveis.

I – interditados ou atuados;

II – fiscalizados no período; e

III – sem fiscalização há mais de um ano.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o *caput* deverão conter dados estatísticos locais e nacionais sobre a atividade de fiscalização da ANP, que informem o número de postos de combustíveis interditados, autuados, fiscalizados e sem fiscalização, bem como seus percentuais em relação aos conjuntos analisados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2009.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.097, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 214, de 2004

Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

.....

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 0124 /2009-PRES-CI *Brasília, 08 de outubro de 2009.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão ***aprovou****, em* ***Decisão Terminativa****, na reunião realizada no dia 08 de outubro do ano em curso, o* ***Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2007****, que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar a divulgação, pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, de relatórios periódicos dos postos de combustíveis autuados, interditados e fiscalizados, bem como daqueles sem fiscalização há mais de um ano.", de autoria do* ***Senador Álvaro Dias****, com a* ***Emenda nº 01, de 2009 – CI.***

Respeitosamente,

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

Publicado no DSF, de 28/10/2009.

PARECER
Nº 1.849, DE 2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, e dá outras providências,*
(tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2003)

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2003; de autoria do Senador DEMÓSTENES TORRES e outros 27 Senhores Senadores, que altera o art. 167 da Constituição Federal, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas.

A proposta tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA e outros 29 Senhores Senadores, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas.

A PEC nº 85, de 2003, contém apenas dois artigos; o primeiro acrescenta o inciso XII ao art. 167 da Constituição, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas; o segundo constitui a cláusula de vigência.

De acordo com os autores da proposta, o momento de crise internacional em que se verifica um paulatino enfraquecimento do multilateralismo e a propagação do direito do uso da força recomendam uma atenção especial à defesa nacional, mediante a formulação de uma adequada política de defesa que possibilite o reaparelhamento e a modernização permanente das Forças Armadas, assim como o desenvolvimento tecnológico dessa área.

Ainda segundo os autores, nos últimos anos o que se observa é um processo contínuo e sistemático de redução do orçamento das Forças Armadas e, mais grave ainda, o contingenciamento do já reduzido orçamento que anula o planejamento, inviabiliza a programação física e financeira e resulta no sucateamento dos meios militares e comprometimento de projetos de desenvolvimento tecnológico vitais para o futuro do País. De fato, grande parte dos equipamentos, por falta de manutenção e reposição, estão literalmente sucateados e obsoletos.

O contingenciamento atinge até mesmo as receitas dos fundos militares, geradas pela prestação de serviços e pelas contribuições pessoais para a manutenção dos serviços de saúde.

O objetivo da proposta é, em resumo, preservar as dotações consignadas na lei orçamentária para as ações imprescindíveis à defesa nacional, à manutenção da integridade e da soberania do País.

A PEC nº 53, de 2004, também contém apenas dois artigos; o primeiro acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar, pelo prazo de dez anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, e dá outras providências. Há três parágrafos neste artigo que:

1) alcança as dotações referentes a aquisições de bens e serviços suportadas por recursos oriundos de contratos de financiamento firmados com organismos financeiros internacionais;

2) obriga a proposta orçamentária a contemplar dotações suficientes para o atendimento integral dos cronogramas de desembolso pactuados nos contratos de financiamento externos, inclusive os das respectivas contrapartidas; e

3) define o prazo de 6 (seis) meses para que o Poder Executivo, com a participação das Forças Armadas, promova os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento dos cronogramas de desenvolso dos contratos de financiamentos externos em execução.

Para os autores dessa proposta, a persistente falta de disponibilidade de recursos para investimento colocou o país na atual situação de sucateamento dos meios militares e de estagnação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico nessa área, tendo como conseqüência o enfraquecimento da capacidade militar brasileira.

Além disso, o contingenciamento tem impedido a consecução de programas custeados com recursos oriundos de financiamentos externos, o que, além de onerar esses empréstimos, impede a reversão do quadro de obsolescência dos meios militares e a recuperação da capacidade operacional das forças Armadas.

Os autores citam, ainda, o Acórdão nº 2.460, de 2003, do Tribunal de Contas da União, que faz o seguinte alerta: *"os entraves orçamentários vêm afetando de modo sensível o cumprimento de prazos dos programas e gerando conseqüências negativas em compromissos comerciais e financeiros assumidos..."*.

Não foram apresentadas emendas às duas propostas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Do ponto de vista de admissibilidade, nada temos a opor, pois as propostas observam a regra constitucional que veda emenda à Constituição, na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

Também não incorrem na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de as propostas não visarem à alteração de dispositivos sem correlação entre si, e, finalmente, reúnem o número de assinaturas indispensáveis para tramitação, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Constituição Federal.

Relativamente à juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer óbice à tramitação das propostas em exame, porquanto, nas regras propostas, não foram detectadas disposições que contrariem os princípios gerais de direito e a ordem jurídica.

Quanto ao mérito, é importante ressaltar, inicialmente, que, dentre as missões que tradicionalmente são atribuídas ao Estado, a defesa nacional constitui aquela mais eminentemente estatal e, nos termos da Constituição (art. 21, inciso III), compete somente à União assegurar essa defesa.

De fato, as Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica – são instituições nacionais permanentes e regulares, segundo definição constitucional, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. Não há, desse modo, como contestar os argumentos dos Autores sobre a necessidade de fortalecimento e modernização dessas Forças, em face de um cenário mundial, em que os valores há muito defendidos pelos brasileiros para as relações internacionais – fortalecimento dos organismos internacionais, respeito à soberania e à autodeterminação dos povos, solução pacífica dos conflitos e respeito aos direitos humanos, entre outros – estão sendo enfraquecidos pela prevalência do direito do uso da força.

Procede igualmente a afirmativa de que os orçamentos das Forças Armadas vêm sendo submetidos a um processo contínuo e sistemático de redução, que inviabiliza o necessário reaparelhamento e o esforço pela modernização, em prejuízo do desenvolvimento do País, e das contribuições positivas que oferecem para outros setores tecnológicos.

Embora se possa admitir tratar-se de uma situação circunstancial, que poderá ser superada tão logo o País retome o crescimento econômico, vislumbra-se como conveniente e oportuna a iniciativa de evitar que a contínua redução de recursos para a área de defesa nacional possa agravar ainda mais o atual quadro de sucateamento dos nossos meios militares, ao ponto de inviabilizar o exercício da missão das Forças Armadas.

O orçamento aprovado para o Órgão Ministério da Defesa, envolvendo os Comandos Militares e seus fundos, de 2005 para 2006, por exemplo, cresceu 9,75%, em termos nominais, passando de R$ 34,9 bilhões para R$ 38,4 bilhões. Os valores liquidados também apresentaram crescimento da ordem de 7,8%, em termos nominais, aumentando de R$ 33 bilhões para R$ 35,7 bilhões. Em termos percentuais, entretanto, o que se observa é uma redução dos valores liquidados em relação aos aprovados na Lei Orçamentária. O percentual executado foi reduzido de 94,5% em 2005 para 92,9% em 2006, percentual equivalente ao verificado em 2004, revelando um retrocesso.

Se considerados apenas os investimentos, dos R$ 2 bilhões incluídos na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, apenas R$ 1,57 bilhões foram liquidados, o que representa 78,8% do total previsto. Em 2006, não foi diferente: dos R$ 2,3 bilhões previstos na Lei Orçamentária, foram liquidados apenas R$ 1,8 bilhão, 76,9% do total. Em termos percentuais, em 2006, o volume de recursos liquidados foi menor que o de 2005, relativamente ao total incluído nas respectivas leis orçamentárias.

É importante ressaltar que os investimentos representaram apenas 5,7% e 6% do total previsto respectivamente nas Leis Orçamentárias de 2005 e 2006, com percentuais liquidados de apenas 4,78 e 4,97%, em relação ao previsto. Além disso, aproximadamente 95% do orçamento, nos últimos anos,está comprometido com pessoal, encargos sociais, despesas correntes e amortização, juros e encargos da dívida.

Diante do exposto, concordando com os argumentos dos signatários das PEC nº 85, de 2003, não há dúvida em concluir, no mérito, pela sua aprovação. Entretanto, a PEC nº 53, de 2004, também subscrita por boa parte dos mesmos signatários que apoiaram a PEC nº 85, de 2003, teve a preocupação adicional de incluir a exceção no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com prazo determinado de dez anos, a fim de evitar que a medida fosse criticada ou até mesmo inviabilizada por "abrir exceção favorecedora" por prazo indeterminado para apenas um segmento da organização dos Poderes da República.

Além disso, a PEC nº 53, de 2004, alcança as dotações referentes a aquisições de bens e serviços suportadas por recursos oriundos de contratos de financiamento firmados com organismos financeiros internacionais e trata da inclusão, na proposta orçamentária, de dotações suficientes para o atendimento integral dos cronogramas de desembolso pactuados nos contratos de financiamento externos, inclusive os das respectivas contrapartidas.

Portanto, a PEC nº 53, de 2004, melhor dispõe sobre a questão do contingenciamento dos recursos orçamentários das Forças Armadas, motivo pelo qual recomenda-se sua aprovação e a rejeição da PEC nº 85, de 2003.

Entretanto, faz-se necessário fazer reparos tanto neste parecer – adequando-o para 2009, quanto na redação da PEC 53/2004, no que se refere ao seu intuito de acrescer aos ADCT um novo Art. 95. É preciso registrar que por força da Emenda Constitucional nº 54, de 2007 que adicionou um Art. 95, alteração esta, portanto, posterior as PECs analisadas. Cumpre então modificar a redação da ementa e da numeração do artigo acrescido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2003, e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, com as seguintes emendas de redação.

Emenda nº 1 /CCJ (Redação)

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução de dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas e dá outras providências."

Emenda nº 2 /CCJ (Redação)

Art.1º O Ato.....:

"Art. 96. Fica vedado.....

§ 1º.....

§2º.....

§ 3º....."

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 53 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 10 / 09 . OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 30/09/2009

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2004
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/10/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 – Jefferson Praia

2 – Paulo Paim

3 – Mozarildo Cavalcanti

4- Fátima Cleide

5- Flávio Arns

6- José Nery

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2004
NA REUNIÃO _____ DE _____, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 - Jefferson Praia PDT-AM
2 -
3 - MOZARILDO
4- Fátima
5- FLÁVIO ARNS
6-

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

III - assegurar a defesa nacional;

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 196, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2003, de autoria do Senador DEMÓSTENES TORRES e outros 27 Senhores Senadores, que altera o art. 167 da Constituição Federal, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas.

A proposta tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA e outros 29 Senhores Senadores, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas.

A PEC nº 85, de 2003, contém apenas dois artigos; o primeiro acrescenta o inciso XII ao art. 167 da Constituição, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas; o segundo constitui a cláusula de vigência.

De acordo com os autores da proposta, o momento de crise internacional em que se verifica um paulatino enfraquecimento do multilateralismo e a propagação do direito do uso da força recomendam uma atenção especial à defesa nacional, mediante a formulação de uma adequada política de defesa que possibilite o reaparelhamento e a modernização permanente das Forças Armadas, assim como o desenvolvimento tecnológico dessa área.

Ainda segundo os autores, nos últimos anos o que se observa é um processo contínuo e sistemático de redução do orçamento das Forças Armadas e, mais grave ainda, o contingenciamento do já reduzido orçamento que anula o planejamento, inviabiliza a programação física e financeira e resulta no *sucateamento dos meios militares e comprometimento de projetos de* desenvolvimento tecnológico vitais para o futuro do País. De fato, grande parte dos equipamentos, por falta de manutenção e reposição, estão literalmente *sucateados e obsoletos.*

O contingenciamento atinge até mesmo as receitas dos fundos militares, geradas pela prestação de serviços e pelas contribuições pessoais para a manutenção dos serviços de saúde.

O objetivo da proposta é, em resumo, preservar as dotações consignadas na lei orçamentária para as ações imprescindíveis à defesa nacional, à manutenção da integridade e da soberania do País.

A PEC nº 53, de 2004, também contém apenas dois artigos; o primeiro acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar, pelo prazo de dez anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, e dá outras providências. Há três parágrafos neste artigo que:

1) alcança as dotações referentes a aquisições de bens e serviços suportadas por recursos oriundos de contratos de financiamento firmados com organismos financeiros internacionais;

2) obriga a proposta orçamentária a contemplar dotações suficientes para o atendimento integral dos cronogramas de desembolso pactuados nos contratos de financiamento externos, inclusive os das respectivas contrapartidas; e

3) define o prazo de 6 (seis) meses para que o Poder Executivo, com a participação das Forças Armadas, promova os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento dos cronogramas de desenvolso dos contratos de financiamentos externos em execução.

Para os autores dessa proposta, a persistente falta de disponibilidade de recursos para investimento colocou o país na atual situação de sucateamento dos meios militares e de estagnação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico nessa área, tendo como conseqüência o enfraquecimento da capacidade militar brasileira.

Além disso, o contingenciamento tem impedido a consecução de programas custeados com recursos oriundos de financiamentos externos, o que, além de onerar esses empréstimos, impede a reversão do quadro de obsolescência dos meios militares e a recuperação da capacidade operacional das forças Armadas.

Os autores citam, ainda, o Acórdão nº 2.460, de 2003, do Tribunal de Contas da União, que faz o seguinte alerta: *"os entraves orçamentários vêm afetando de modo sensível o cumprimento de prazos dos programas e gerando conseqüências negativas em compromissos comerciais e financeiros assumidos..."*.

Não foram apresentadas emendas às duas propostas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Do ponto de vista de admissibilidade, nada temos a opor, pois as propostas observam a regra constitucional que veda emenda à Constituição, na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

Também não incorrem na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de as propostas não visarem à alteração de dispositivos sem correlação entre si, e, finalmente, reúnem o número de assinaturas indispensáveis para tramitação, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Constituição Federal.

Relativamente à juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer óbice à tramitação das propostas em exame, porquanto, nas regras propostas, não foram detectadas disposições que contrariem os princípios gerais de direito e a ordem jurídica.

Quanto ao mérito, é importante ressaltar, inicialmente, que, dentre as missões que tradicionalmente são atribuídas ao Estado, a defesa nacional constitui aquela mais eminentemente estatal e, nos termos da Constituição (art. 21, inciso III), compete somente à União assegurar essa defesa.

De fato, as Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica – são instituições nacionais permanentes e regulares, segundo definição constitucional, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. Não há, desse modo, como contestar os argumentos dos Autores sobre a necessidade de fortalecimento e modernização dessas Forças, em face de um cenário mundial, em que os valores há muito defendidos pelos brasileiros para as relações internacionais – fortalecimento dos organismos internacionais, respeito à soberania e à autodeterminação dos povos, solução pacífica dos conflitos e respeito aos direitos humanos, entre outros – estão sendo enfraquecidos pela prevalência do direito do uso da força.

Procede igualmente a afirmativa de que os orçamentos das Forças Armadas vêm sendo submetidos a um processo contínuo e sistemático de redução, que inviabiliza o necessário reaparelhamento e o esforço pela modernização, em prejuízo do desenvolvimento do País, e das contribuições positivas que oferecem para outros setores tecnológicos.

Embora se possa admitir tratar-se de uma situação circunstancial, que poderá ser superada tão logo o País retome o crescimento econômico, vislumbra-se como conveniente e oportuna a iniciativa de evitar que a contínua redução de recursos para a área de defesa nacional possa agravar ainda mais o atual quadro de sucateamento dos nossos meios militares, ao ponto de inviabilizar o exercício da missão das Forças Armadas.

O orçamento aprovado para o Órgão Ministério da Defesa, envolvendo os Comandos Militares e seus fundos, de 2005 para 2006, por exemplo, cresceu 9,75%, em termos nominais, passando de R$ 34,9 bilhões para R$ 38,4 bilhões. Os valores liquidados também apresentaram crescimento da ordem de 7,8%, em termos nominais, aumentando de R$ 33 bilhões para R$ 35,7 bilhões. Em termos percentuais, entretanto, o que se observa é uma redução dos valores liquidados em relação aos aprovados na Lei Orçamentária. O percentual executado foi reduzido de 94,5% em 2005 para 92,9% em 2006, percentual equivalente ao verificado em 2004, revelando um retrocesso.

Se considerados apenas os investimentos, dos R$ 2 bilhões incluídos na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, apenas R$ 1,57 bilhões foram liquidados, o que representa 78,8% do total previsto. Em 2006, não foi diferente: dos R$ 2,3 bilhões previstos na Lei Orçamentária, foram liquidados apenas R$ 1,8 bilhão, 76,9% do total. Em termos percentuais, em 2006, o volume de recursos liquidados foi menor que o de 2005, relativamente ao total incluído nas respectivas leis orçamentárias.

É importante ressaltar que os investimentos representaram apenas 5,7% e 6% do total previsto respectivamente nas Leis Orçamentárias de 2005 e 2006, com percentuais liquidados de apenas 4,78 e 4,97%, em relação ao previsto. Além disso, aproximadamente 95% do orçamento, nos últimos anos,está comprometido com pessoal, encargos sociais, despesas correntes e amortização, juros e encargos da dívida.

Diante do exposto, concordando com os argumentos dos signatários das PEC nº 85, de 2003, não há dúvida em concluir, no mérito, pela sua aprovação. Entretanto, a PEC nº 53, de 2004, também subscrita por boa parte dos mesmos signatários que apoiaram a PEC nº 85, de 2003, teve a preocupação adicional de incluir a exceção no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com prazo determinado de dez anos, a fim de evitar que a medida fosse criticada ou até mesmo inviabilizada por "abrir exceção favorecedora" por prazo indeterminado para apenas um segmento da organização dos Poderes da República.

Além disso, a PEC nº 53, de 2004, alcança as dotações referentes a aquisições de bens e serviços suportadas por recursos oriundos de contratos de financiamento firmados com organismos financeiros internacionais e trata da inclusão, na proposta orçamentária, de dotações suficientes para o atendimento integral dos cronogramas de desembolso pactuados nos contratos de financiamento externos, inclusive os das respectivas contrapartidas.

Portanto, a PEC nº 53, de 2004, melhor dispõe sobre a questão do contingenciamento dos recursos orçamentários das Forças Armadas, motivo pelo qual recomenda-se sua aprovação e a rejeição da PEC nº 85, de 2003.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2003, e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER N° 1.850, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2006 (nº 2.704/03, na Casa de origem, do Deputado Corauci Sobrinho) que acrescenta dispositivo ao art. 485 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (permite que a ação rescisória prospere mesmo que seja procedente em relação a apenas um dos fundamentos da decisão).

Relator: Senador **Raimundo Colombo**

Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior

I – Relatório

Submete-se, nesta oportunidade, a exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2006, que visa acrescentar o § 3º ao art. 485 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Composto de três artigos, o projeto foi apresentado, em 9 de dezembro de 2003, pelo Deputado Corauci Sobrinho. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei (PL) nº 2.704.

Com as alterações que propõe ao texto do Código de Processo Civil (CPC), o PLC nº 53, de 2006, consoante os termos da sua própria justificação, tem por objetivo acrescentar o § 3º ao art. 485 do Codex, que trata das hipóteses de cabimento da ação rescisória, para estabelecer que a sentença ou acórdão baseado em 2 (dois) ou mais fundamentos poderão ser rescindidos ainda que atacado somente 1 (um) deles suficiente para afetar a totalidade da decisão.

Percebe-se que a alteração legislativa alvitrada pelo projeto em análise coaduna-se com o teor da sua justificação. Sustenta o proponente que o escopo desta proposição é proporcionar aos juízes instrumento legal que lhes possibilite analisar com a devida acuidade o pedido formulado em uma ação rescisória, em nome da segurança que deve presidir o seu julgamento.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, foi aprovado, por unanimidade, o PL n° 2.704, de 2003, na forma do substitutivo do Relator Deputado Carlos Biscaia. Ponderou o eminente Relator que é preciso "(...) conceder aos tribunais margem suficiente para analisarem as particularidades de cada caso, pois haverá ocasiões em que a ruína de um só fundamento será suficiente para decretar a rescisão da sentença. E, em outras situações, os demais fundamentos ensejarão a manutenção da decisão e, assim, a improcedência do pedido rescisório".

O projeto permaneceu, desse modo, composto de três artigos, sendo que o seu art. 1º indica o objeto da alteração legislativa alvitrada; o art. 2° acrescenta o § 3º ao art. 485 do Código de Processo Civil, de modo a estabelecer que a sentença ou acórdão baseado em 2 (dois) ou mais fundamentos poderão ser rescindidos ainda que atacado somente 1 (um) deles suficiente para afetar a totalidade da decisão; e o art. 3º carreia a cláusula de vigência, para estipular que a Lei oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 1º de junho de 2006, o projeto veio ao Senado Federal, onde passou a ser identificado como PLC n° 53, de 2006, havendo sido distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para discussão e votação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O PLC nº 53, de 2006, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, inciso I, alínea **d,** do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar a respeito dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao Direito Processual.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são, **in generis,** atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o **caput** do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1°, da CF).

No mérito, impende mencionar, desde logo, que as hipóteses de rescindibilidade das sentenças e acórdãos, previstos no art. 485 do Código de Processo Civil, são objetivas, portanto não contemplam a hipótese de ataque aos fundamentos jurídicos utilizados pelo juiz para alcançar a decisão com base nos fatos alegados e provados nos autos, tal como pretendido pelo proponente.

Na verdade, o autor da ação rescisória, que não conseguiu preencher nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 485 do Código de Processo Civil que pudesse ensejar interesse de agir para a demanda, quer rediscutir o raciocínio lógico empregado pelo juiz para alcançar a decisão, à luz dos fatos alegados *e* provados no curso do processo. Permitir tal coisa implicaria abrir possibilidade à eternização dos feitos judiciais, pois, a todo momento, bastaria ao vencido alegar ausência de fundamentação para permitir a propositura de ação rescisória.

De fato, ao contrário do sustentado pelo proponente na sua justificação (é preciso dar aos tribunais margem suficiente para analisarem as particularidades de cada caso, pois haverá ocasiões em que

a ruína de um fundamento, apenas, será suficiente para decretar a rescisão de toda a decisão), se um dos fundamentos do acórdão ou da sentença recorrida não se mostra suficiente ou correto na opinião do autor da ação rescisória, isso não quer dizer que a decisão transitada em julgado não seja válida. Não se pode – e nem se deve – confundir fundamentação contrária aos interesses da parte com as hipóteses de rescindibilidade.

Deixamos de abordar os aspectos referentes à técnica legislativa e à juridicidade, eis que, no mérito, o PLC n° 53, de 2006, não merece ser aprovado.

III – Voto

Diante de todo o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n° 53, de 2006.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009. – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 53 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 10 / 2009 *, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):*

PRESIDENTE: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
RELATOR: "AD HOC": **Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR**	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SUPRINICIO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

PARECER
Nº 1.851, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007 (nº 672/2007, na Casa de origem, do Deputado Fernando de Fabinho), que altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (Prevê expressamente a desistência de procedimento judicial de inventário e partilha, facultando a utilização da via extrajudicial).

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

A Comissão passa a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007 (nº 672, de 2007, na origem), que altera a redação do art. 982 do Código de Processo Civil (CPC) para prever a desistência expressa do procedimento judicial de inventário e partilha, de maneira a facultar a utilização da via extrajudicial, ainda que os feitos tenham sido ajuizados.

O art. 1º contém o enunciado da norma, que é alterar o art. 982 do CPC, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O art. 2º promove a alteração do art. 982 do CPC, passando a autorizar a desistência expressa da ação e a realização do inventário e da partilha na via administrativa.

O art. 3º prevê que a vigência da nova lei começará na data de sua publicação.

A justificação aponta lacuna no Código de Processo Civil (CPC), nada obstante a superveniente Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, permitir a realização de inventários e partilhas na via extrajudicial, e indica a alteração do dispositivo como a resposta que permitirá a renúncia da via judicial.

Não há emendas a examinar.

II – ANÁLISE

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, conforme preceitos do art. 22, inciso I, e dos arts. 48 e 61, da Constituição Federal.

A análise por esta Comissão, de matéria atinente ao Direito Processual Civil, tem apoio no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno.

No mérito, a ação de inventário na via judicial exige o exame de todos os fatores jurídicos da transmissão da herança, como a existência de testamento e sua natureza, se aberta ou cerrada, o grau de sua aceitação pelos herdeiros, a existência de legados e o percentual de redução do monte (herança), as impugnações de qualquer desses fatores, o rol de herdeiros, inclusive incapazes, o levantamento de importâncias em dinheiro, a natureza dos bens e o seu fracionamento, e a eventual concessão de usufruto a um ou mais dos herdeiros.

Na via administrativa, autorizada pela Lei nº 11.441, de 2007, as regras são mais simples: herdeiros civilmente capazes, inexistência de testamento e partilha incontroversa.

De fato, essa lei não comporta controvérsias entre os herdeiros, exame de testamento ou pessoas civilmente incapazes no rol de beneficiários, o que delimita essa escolha, pois tais condições não são antepostas ao ingresso do pleito da partilha na via judicial.

A alternativa oferecida pela proposição – de expressa desistência da realização de inventário e partilha na via judicial, e eleição da via extrajudicial –, dependerá exclusivamente de serem preenchidas as exigências da referida Lei nº 11.441, de 2007: *herdeiros civilmente capazes, não existir testamento* e *haver consenso sobre a partilha dos bens*. Para isso, não é preciso alterar a lei.

De fato, se houver no rol herdeiro civilmente incapaz, existir testamento ou não existir consenso entre os herdeiros, não será admitido o procedimento extrajudicial da partilha e o inventário terá que submeter-se ao crivo judicial.

Em suma, a opção alvitrada na proposição, de expressa renúncia à via judicial para o ingresso na via extrajudicial, *não será necessária* se houver consenso, não existir testamento e todos os herdeiros forem civilmente capazes, e *não será possível* se essas condições não estiverem presentes.

III – VOTO

Por todos os motivos expendidos, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 109 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ADELMIR SANTANA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SUBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

Publicado no DSF, de 28/10/2009.

PARECER
Nº 1.852, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2008 (nº 1.845/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra), que revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para extinguir o benefício da contagem de prazo em dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do ilustre Deputado CARLOS BEZERRA, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 174, de 2008 (Projeto de Lei nº 1.845, de 2007, na Casa de origem), que *revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para extinguir o benefício da contagem de prazo em dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores.*

A justificação da iniciativa é a de que, atualmente, a sistemática de comunicação dos atos processuais conta com aparelhos de fax, máquinas copiadoras, computadores e mídias digitais de alta capacidade de armazenamento de informações, recursos inexistentes à época da edição do Código de Processo Civil (CPC) e que muito facilitam o andamento do processo.

Acrescenta o ilustre autor, em favor da proposição, que a tecnologia de nossa época é acessível a todos os advogados, o que não justifica a duplicidade de prazos.

Assinala, ainda, que a tendência é a abolição de privilégios relativos aos prazos processuais, e que prova disso está na Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que extinguiu o benefício do prazo em dobro na hipótese de oferecimento de embargos por executados representados por advogados diferentes. Arremata as razões justificadoras apontando as dificuldades de acesso à Justiça e ressaltando que o Poder Judiciário vive tempos difíceis, condição que recomenda a abolição dos prazos em dobro concedidos a diferentes patronos.

Não há emenda a examinar.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das matérias que lhe são submetidas por deliberação do Plenário, conforme prevê o art. 101 do Regimento Interno desta Casa (RISF).

Ao crivo da constitucionalidade, o PLC nº 174, de 2008, responde positivamente, com base no art. 22, inciso I, e 48, da Carta Federal. Demais disso, atende os requisitos de juridicidade, porquanto busca normatizar o tema por edição de lei, meio recomendado ao alcance do objetivo; inova a ordem jurídica; está presente o atributo da generalidade; há potencial coercitividade e compatibilidade com os princípios gerais de direito, ressalvada apenas a má colocação da cláusula revogatória.

As alterações preconizadas na proposição consistem em revogar o art. 191 e o § 3º do art. 738 do CPC, para extinguir a contagem de prazo em dobro concedido aos litisconsortes representados por diferentes procuradores, e alterar a redação do art. 298 do CPC, de modo a que a citação de vários réus implique prazo comum para a resposta.

Quanto ao argumento de que o CPC foi editado numa época em que não havia a atual tecnologia, cumpre tecer algumas considerações. Com efeito, embora em 1973 a maioria das ferramentas tecnológicas ligadas à comunicação não existissem nem estivessem disponíveis, o Código, nos últimos quinze anos, tem recepcionado significativas alterações em seus procedimentos: a Lei nº 8.950,

de 13 de dezembro de 1994, alterou a sistemática dos recursos, aprimorada depois pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001; a Lei nº 10.358, de 27 de dezembro de 2001, simplificou o processo de conhecimento; a Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002, autorizou a antecipação dos efeitos da tutela; e a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, deu nova feição aos recursos de agravo retido e de instrumento.

Dessa maneira, como se vê, o CPC tem acompanhado as transformações sociais e tecnológicas mediante a assimilação de sucessivas leis, e no rol de alterações da sistemática processual destaca-se a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial no âmbito da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Essa lei permite a utilização do meio eletrônico na tramitação de processos, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais de natureza civil, penal e trabalhista, assim como nos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição.

O envio de petições, recursos e outros documentos por meio eletrônico depende de assinatura digital baseada em certificação emitida por autoridade credenciada, e os documentos apresentados em papel assumem o formato digital nos autos do processo eletrônico.

Tal condição, porém, não abrange todo o território nacional nem traz solução para todas as dificuldades processuais. Disso resulta que, para grande número de jurisdicionados, a aceleração processual a partir de novíssimas tecnologias ainda não tem resultado prático e amplo, condizente com a expectativa de resposta do Estado às suas demandas.

Por esse motivo, na maioria dos Estados, advogados que representam cidadãos em regime de litisconsórcio ainda disputam o acesso ao processo físico, em prazo exíguo.

A concessão de prazo em dobro, nos litisconsórcios representados por mais de um patrono na verdade não discrimina partes processuais, mas distingue-as por seus direitos e condições personalíssimos, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

De fato, um litisconsórcio composto por cem pessoas, cada uma representada por seu advogado, conta com prazo bastante curto para contestar e recorrer, e não é raro que alguns dos advogados deixem de ter acesso aos autos.

Para melhor ilustrar a necessidade da manutenção, no ordenamento, da discriminação positiva que se pretende eliminar, aponte-se para a prerrogativa que detêm o Ministério Público e a Fazenda Pública, que dispõem de prazos dobrados para recorrer e quádruplos para contestar (CPC, art. 188), benefício concebido noutra época, mas que, ainda hoje, é consentâneo com a defesa de interesses coletivos, como é o caso dos litisconsórcios.

Enfim, quando essas tecnologias estiverem efetivamente disponíveis (podendo o processo virtual ser acessado simultaneamente por diversos interessados), será possível cogitar da redução de prazos processuais, porque, então, terá se tornado prescindível o acesso ao processo físico.

Quanto à suposição, externada na justificação do PLC, de que haveria má-fé do jurisdicionado que se utiliza de prazos dilatados, *por seu interesse em procrastinar a entrega da prestação jurisdicional*, deve ela ser combatida, pois insustentável em face do princípio constitucional da presunção de inocência. Além disso, a afirmação ancora-se em pressuposto paradoxal, porquanto as pessoas querem que o Poder Judiciário responda às suas demandas, e não desejam a procrastinação dos feitos.

E não é só: a resistência à pretensão de uma parte por outra tem alicerce no princípio do contraditório, instituído pela Constituição Federal (CF) para assegurar a ampla defesa (CF, art. 5º, XXXV e XXXVIII, letra *a*), e a redução do prazo de acesso laboraria no sentido inverso, de limitar direitos.

Veja-se também que a contratação de diferentes advogados obedece ao interesse das partes integrantes do litisconsórcio, não devendo a lei, com o objetivo de reduzir os prazos, exigir que abdiquem dos direitos à ampla defesa e do contraditório, nem que admitam, para representá-las, advogado que não lhes sejam de inteira confiança.

Enfim, a concessão de prazo em dobro nos litisconsórcios com pluralidade de patronos não traduz privilégio, mas segurança jurídica ao cidadão para a realização da ampla defesa. Sendo assim, não tem sustentação a revogação dos art. 191 e do § 3º do art. 738, bem como a alteração do art. 298 do CPC com o propósito de reduzir prazos processuais a fim de contribuir para a celeridade da prestação jurisdicional.

Todos sabem que a prestação jurisdicional é lenta, mas a demora decorre do número de demandas sujeitas a registro escrito e da necessidade de exame criterioso dos pleitos, pois os próprios jurisdicionados não desejam o exame inconsistente de seus direitos em troca da celeridade processual.

Quanto aos embargos à execução, constituem recurso utilizado pelo indigitado devedor para oferecer resistência à execução contra ele manejada pelo pretenso credor, e assim impugnar a liquidez, a certeza e a exigibilidade do título.

A contagem do prazo de quinze dias para a interposição de embargos foi fixada pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que veio pacificar controvérsia a respeito da aplicação do art. 191, porém deve-se observar a diferença na aplicação do art. 191 quando diz respeito aos prazos concedidos em litisconsórcio.

Com efeito, a Lei nº 11.232, de 2005, alterou o § 3º do art. 738 do CPC para determinar que "aos embargos do executado não se aplica o disposto no art. 191". Isso porque o art. 191 do CPC concedia prazo em dobro para qualquer manifestação nos autos, na hipótese de a ação envolver mais de um réu, desde que representados nos autos por diferentes procuradores.

Havia, portanto, dois entraves a remover: o que autorizava a duplicação de prazo para qualquer manifestação nos autos – o que retardava, em certas hipóteses, a entrega da prestação jurisdicional – e o prazo excessivo, até mesmo para o executado, que tem interesse imediato em se defender. Superados esses aspectos pela Lei nº 11.232, de 2005, os embargos do executado podem fluir sem necessidade de alteração do art. 738 do CPC.

Quanto aos argumentos de que "o Judiciário vive tempos difíceis" e "há lugares em que o acesso à Justiça é impossível", há de se reconhecer razão ao ilustre propositor do PLC. De fato, todos vivemos tempos difíceis, e não apenas no Poder Judiciário. O acesso à Justiça em certas regiões, como a amazônica, é dificílimo. Sempre foi. Em todas as regiões pobres do País há dificuldades de locomoção, de acesso à Justiça, de obtenção de resultados, mas não será a superposição de prazos processuais que resolverá o problema funcional do Poder Judiciário.

De concluir que, no mérito, a proposição, no momento atual, não apresenta solução à pretendida jurisdição mais célere. Melhor nos parece aguardar a total implementação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial, pois essa norma progride no sentido de substituir o processo físico pelo virtual, que permite o acesso simultâneo.

III – VOTO

Diante das considerações expendidas, o voto é pela **rejeição** do PLC nº 174, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 174 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 10 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. EDMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

PARECER Nº 1.853, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Aviso nº 53, de 2008 (nº 1.237/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia ao Acórdão nº 1.900/2008, proferido nos autos do Processo nº TC 027.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que teve por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Por meio do Aviso nº 53, de 2008 (nº 1.237, de 2008, na origem), o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Congresso Nacional, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 027.077/2006-4, pelo Plenário daquela Corte na sessão extraordinária de 3 de setembro de 2008.

É do interesse desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática tomar conhecimento de que o Acórdão em pauta fixa o prazo de quinze dias (em 3 de setembro de 2008) para que o Ministro de Estado das Comunicações promova:

1. a anulação da Portaria nº 159, de 4 de junho de 2003, publicada no **Diário Oficial da União** de 6 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unaí – MG, independentemente de decisão judicial;

2. a anulação do ato que inabilitou a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., bem como de todas as fases posteriores do procedimento licitatório constante da Concorrência nº 13/1998-SSR1MC, para a cidade de Unaí – MG, devendo, se entender pertinente, repeti-los considerando-se a participação da referida empresa, ou promova nova licitação.

É mister ressaltar que o Decreto Legislativo nº 340, de 2006, publicado no **Diário do Senado Federal (DSF)** de 19 de julho de 2006 (pág. 024584) e no **Diário Oficial da União (DOU)** de 19 de julho de 2006 (págs. 00002 a 00003) coroou a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2006, que aprovou o ato de outorga de permissão do Poder Executivo.

Uma vez promulgado o referido decreto legislativo, seu projeto perdeu vitalidade e foi arquivado, tendo como derradeiros passos processuais a remessa de autógrafos à Câmara dos Deputados, por meio do Oficio nº 1.421 (SF), de 19 de julho de 2006, e seu arquivamento.

Nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, a competência do Congresso Nacional restringe-se a apreciar os atos do Poder Executivo, a quem incumbe a prerrogativa de outorgar e renovar as concessões de canais de rádio e televisão. Cabe ao poder concedente, portanto, tomar as providências requeridas pelo Tribunal de Contas da União.

O desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2006, serve, entretanto, para acolher a documentação recebida e para dar conhecimento dos fatos em tela a esta Comissão.

Diante do exposto, recomendamos aos nobres colegas o conhecimento da matéria e seu subsequente arquivamento, uma vez dada ciência do assunto à Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária, realizada nesta data, aprova o Parecer pelo conhecimento e arquivamento, uma vez dada ciência do assunto à Câmara dos Deputados, ao Aviso nº 53, de 2008.

Sala da Comissões, 14 de outubro de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO AVS 53/08 NA REUNIÃO DE 14 / 10 /2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** RELATOR
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
FLÁVIO TORRES	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

PARECER
Nº 1.854, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem, do Deputado Otávio Leite), que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279, de 2007, na Casa de origem), que trata da fixação do valor da anuidade e sua cobrança pelos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, bem como de sua atualização monetária.

O projeto prevê que o valor das anuidades deverá observar o limite máximo de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas, e de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), para pessoas jurídicas. Esses valores poderão ser corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A atualização monetária, no entanto, só poderá ser aplicada até o limite de um salário mínimo para pessoas físicas e de três salários mínimos para pessoas jurídicas.

Finalmente, a proposição determina que os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física apresentem, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registrados.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega a necessidade de limitar, em bases justas, o teto das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física, bem como adequar a legislação ao Código Tributário Nacional.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposta mereceu aprovação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao projeto, até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A proposição em discussão pretende adequar à Constituição Federal as anuidades devidas pelos profissionais da Educação Física aos respectivos conselhos profissionais, visto que a Carta Magna as incorporou no Capítulo Tributário (Capítulo I do Título VI), sob a denominação de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Em seu art. 149, a Lei Maior estabelece que compete à União instituir contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146,

III, e 150, I e III. Portanto, é tributo como qualquer outro dos elencados no capítulo tributário.

A determinação de se observar o art. 146, III, significa que a contribuição está sujeita às normas gerais do Código Tributário Nacional. Em relação à observância do art. 150, significa que deve observar as seguintes vedações constitucionais ao poder de tributar:

> *a)* a contribuição deve ser fixada (ou aumentada) por lei. Este é o princípio da reserva legal, regra geral para todos os tributos;
>
> *b)* cobrança da contribuição não pode alcançar períodos anteriores à lei que a instituiu ou aumentou, nem dentro do mesmo exercício, de acordo com os princípios da irretroatividade e da anterioridade.

Atualmente, a fixação e a cobrança de anuidade pelos órgãos de fiscalização de profissões são reguladas pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que os autoriza a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como a multa e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais.

Autoriza, ainda, os Conselhos a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, bem como estabelece que essas entidades autárquicas, ao fixar o valor das contribuições anuais, deverão atribuir valores diferenciados para as profissões regulamentadas de nível superior, de nível médio e de nível auxiliar.

Ocorre que, em reiteradas decisões, o Poder Judiciário vem se posicionando pela inconstitucionalidade da Lei nº 11.000, de 2004, sob o argumento de que ela delega competência tributária privativa da União, malferindo, ainda, o *caput* do art. 7º do Código Tributário Nacional, que estabelece absoluta indelegabilidade da competência de tributar, *verbis*:

> **Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.**

Assim, não resta dúvida quanto ao mérito do projeto, pela finalidade que tem de dar legitimidade à cobrança de anuidade pelos Conselhos de Educação Física, mediante sua instituição e fixação por lei material.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009, de autoria do Deputado Otávio Leite.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 10 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR PAULO PAIM	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

~~XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;~~

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

~~§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (Parágrafo Renumerado pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)~~

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

>§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

~~II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível~~; ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)~~

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

LEI Nº 11.000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Conversão da MPv nº 203, de 2004

Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Denominado Código Tributário Nacional

Vide texto compilado

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 226/09 – PRES/CAS

Brasília, 14 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009, que "Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física", de autoria do Deputado Otavio Leite.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.855, DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Ofício "S" nº 57, de 2009 (s/nº, na origem), do Pastor Marcos Aurélio de Souza, em favor do Sr. Oscar Fernando Ruiz Torres, que estaria injustamente encarcerado na Espanha.

RELATORA: Senadora ROSALBA CIARLINI

RELATOR "AD HOC": Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Trata-se de ofício do Sr. Pr. Marcos Aurélio de Souza, em favor de Oscar Fernando Ruiz Torres, que seria peruano, naturalizado brasileiro, detido atualmente na Espanha por causas equivocadas.

Argumenta o autor do ofício, primeiro, que o Sr. Torres, enquanto estava no Brasil, fora acolhido pela Igreja Presbiteriana Renovada do Gama – Congregação de Santa Maria/DF, e atesta, na qualidade de pastor desta, que durante esse período ele "mostrou-se de bom comportamento e de reputação ilibada perante seus pares". Segundo, conclui que a detenção do Sr. Torres na Espanha possivelmente teria sido forjada por traficantes de entorpecentes de origem peruana, de acordo com carta de lavra do próprio Sr. Torres, que fora encaminhada pelo ofício em comento. Por fim, requer o Sr. Pr. Souza que sejam tomadas providências junto aos órgãos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos a fim de sanar esse possível erro da justiça espanhola.

Quanto ao documento anexo ao ofício, de autoria da potencial vítima, em síntese, descreve que houve um flagrante preparado ou esperado de tráfico de entorpecentes, em que o Sr. Torres teria sido surpreendido pela polícia espanhola em estação de trem, ao, inocentemente, pegar para o amigo uma bagagem que continha cocaína escondida. Além disso, arrazoa em sua carta que fora preso em Barcelona (Espanha) a partir de inquérito mal instruído, e, sem assistência jurídica devida, reclama estar à mercê de prazos não razoáveis da justiça espanhola para provar sua inocência. Ademais, lembra que fora Promotor de direitos humanos e Defensor do povo no Peru, na época do governo Fujimori, quando atuara em

processos de tráfico de drogas e de terrorismo, e que por tal biografia é solicitante de asilo na Espanha, onde se encontra há mais de dois anos. Por fim, ressalta que tinha contrato com empresa multinacional e é pai de um filho residente no Peru e outro no Brasil (Guará I – DF) e que não prejudicaria sua vida e seus encargos familiares com envolvimento em atividades criminosas.

II – ANÁLISE

O art. 58, § 2º, IV, da Constituição Federal (CF) e o art. 90, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) conferem competência às comissões para receberem petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas. Por sua vez, o art. 409 do RISF determina que documentos desse tipo enviados ao Senado "serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência". Adicionalmente, o art. 410 exige que as petições e representações sejam datadas e firmadas.

O Ofício "S" nº 57, de 2009, cumpriu com tais formalidades e pode tramitar perante a CDH. Quanto à natureza de seu objeto, cumpre sublinhar, refere-se à administração da justiça e a seu acesso, bem como aos direitos a assistência de estrangeiro, inclusive a consular. Estes temas são afins à competência da CDH, de acordo com o art. 102-E do RISF.

Contudo, não cabe à CDH do Senado Federal investigar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos nos moldes de sua homóloga na Câmara dos Deputados (art. 32, VIII, *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Tampouco pode o Senado Federal encaminhar denúncias recebidas à Câmara ou a outro órgão do poder público (art. 411 do RISF).

Assim, o procedimento típico ao Ofício "S" nº 57, de 2009, não culmina em mecanismo investigatório. Cumpre-nos tão-somente dar ciência sobre seu conteúdo a esta Comissão.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

OFICIO "S" Nº 57, DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	(Senador Cristovam Buarque)
RELATOR:	(Senador Cícero Lucena) "AD HOC"
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO	1 – JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	2 – SERYS SLHESSARENKO
PAULO PAIM	3 – MARCELO CRIVELLA
VAGO	4 – MARINA SILVA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	5 – MAGNO MALTA
PMDB, PP	
VAGO	1 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
GERSON CAMATA	2 – ROMERO JUCÁ
VAGO	3 – VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	4 – MÃO SANTA
PAULO DUQUE	5 – LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 – HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 – OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)
ELISEU RESENDE	3 – MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 – ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – EXPEDITO JUNIOR
CÍCERO LUCENA	6 – MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS	7 – PAPALÉO PAES
PTB	
VAGO	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 – JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

.....

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

.....

PARECER
Nº 1.856, DE 2009

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009 (nº 3.514/2008, na Casa de origem, de iniciativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, daquela Casa), que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-me relatar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 135, de 2009 (PL nº 3.514, de 2008, na origem), de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.*

A proposição compõe-se de nove artigos, como descritos a seguir.

O art. 1º estabelece a finalidade da futura lei: conceituar e disciplinar a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.

O art. 2º, por sua vez, define o conceito de rastreabilidade nos seguintes termos: *capacidade de garantir o registro e o acompanhamento das informações referentes às fases que compõem a cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, permitindo seguir um animal ou grupo de animais durante todos os estágios da sua vida, bem como seguir um produto por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos*. O parágrafo único do artigo estabelece como objetivo da rastreabilidade o aperfeiçoamento dos controles e garantias da saúde pública, humana e inocuidade dos alimentos.

O art. 3º estabelece que a os produtores terão dois anos a partir da regulamentação da futura lei para se adequarem e estabelece, também, que os agentes econômicos ficam responsáveis pela guarda dos registros fiscais e administrativos da etapa de que participam por um prazo de cinco anos.

O art. 4º define os instrumentos que devem ser usados no processo de rastreabilidade das carnes de bovinos e de búfalos.

O art. 5º estatui as regras para uso das tatuagens ou marca de fogo para utilização no processo de rastreabilidade. Define que o gado que utilize sistema eletrônico estaria dispensado da marcação tradicional e que, em se tornando obsoleto o sistema atual, o Poder Executivo poderá instituir novos critérios.

O art. 6º determina que os estabelecimentos rurais e os de abate só poderão receber bovinos e búfalos identificados na forma da futura Lei.

O art.7º autoriza os produtores rurais a emitirem suas próprias notas fiscais, em conformidade com a autoridade fazendária.

O art. 8º estabelece que regras de rastreabilidade equivalentes às brasileiras deverão ser observadas quando da importação dos animais de que tratam a Lei.

Por fim, o art. 9º estabelece que a futura lei entre em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

No Senado Federal, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 135, de 2009.

II – ANÁLISE

Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Comissão opinar sobre *comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal* (art. 104-B, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

No que se refere à constitucionalidade do PLC nº 135, de 2009, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de produção e consumo. O art. 24, V, da Constituição Federal (CF) estabelece que o tema é passível de legislação concorrente por parte da União, Estados e Distrito Federal.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e se afigura dotado de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Com respeito ao mérito, entende-se o Projeto de Lei não poderia ser mais oportuno.

Um caso recente ilustra as dificuldades que podem advir sobre o agronegócio na falta de um mecanismo ágil de rastreabilidade da carne produzida. No dia 10/10/2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) confirmou a descoberta de um foco de febre aftosa em Eldorado, município localizado a cerca de 450 quilômetros de Campo Grande, capital do Estado. Na ocasião, o Ministério anunciou que adotou todas as medidas sanitárias emergenciais. Alguns dias depois, o Presidente da República, em viagem oficial ao exterior, anunciou que o foco já estava debelado. No entanto, nesse mesmo dia (18/10/2005), novos focos apareceram.

Após várias idas e vindas, mesmo o Brasil tomando todas as medidas legais, inclusive com sacrifício de animais e geração de imensas perdas econômicas, não só o Estado de Mato Grosso do Sul, mas todo o País sofreu os efeitos do embargo internacional. Segundo dados do MAPA, divulgados pela imprensa à época, os seguintes países suspenderam total ou parcialmente a importação de carne bovina do Brasil: Argentina, Chile, Cuba, África do Sul, Israel, Rússia, Bolívia, Cingapura, Egito, Moçambique, Namíbia, Noruega, Paraguai, Peru, Ucrânia, Uruguai, União Européia (UE), o que importa um total de 41 países.

Ademais, a exigência legal de rastreabilidade para os alimentos produzidos ou exportados para a União Européia já provocou embargos às exportações de carne bovina brasileira. O Japão e os Estados Unidos tendem a exigir também tais procedimentos em um futuro não muito longínquo.

Não obstante vários estados brasileiros serem livres de riscos sanitários, as falhas constatadas na rastreabilidade, ou mesmo a falta de confiança e/ou segurança de um sistema apropriado, constituíram pretexto para embargo às exportações brasileiras.

O Brasil que possui o maior rebanho bovino do mundo com cerca de 210 milhões de cabeça não pode continuar a ser discriminado por supostos problemas sanitários. Nessa linha, entendemos que o PLC nº 135, de 2009, irá desempenhar importante papel na estruturação de sistema de rastreabilidade de carnes bovinas e de búfalos no País.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009, na forma apresentada.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2009.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 135, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/10/2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: (EVENTUAL)	SEN. AUGUSTO BOTELHO
RELATOR:	SEN. GILBERTO GOELLNER
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB)	
DELCÍDIO AMARAL	1- PAULO PAIM
SADI CASSOL	2- FÁTIMA CLEIDE
AUGUSTO BOTELHO	3- EDUARDO SUPLICY
CÉSAR BORGES	4- SERYS SLHESSARENKO
(PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA	1- ROMERO JUCÁ
NEUTO DE CONTO	2- VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA	3- RENAN CALHEIROS
VALTER PEREIRA	4- PAULO DUQUE
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	
GILBERTO GOELLNER	1- DEMÓSTENES TORRES
RAIMUNDO COLOMBO	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- ROSALBA CIARLINI
OSVALDO SOBRINHO	4- JOSÉ AGRIPINO
EXPEDITO JÚNIOR	5- MÁRIO COUTO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- MARCONI PERILLO
PTB	
ROMEU TUMA	1- SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PLC nº 135 / 2009

Fls. 26

PLC Nº 135, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO(PT/PR/PSB/PC DO B/PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL	X				1. PAULO PAIM				
SADI CASSOL					2. FÁTIMA CLEIDE				
AUGUSTO BOTELHO					3. EDUARDO SUPLICY	X			
CÉSAR BORGES	X				4. SERYS SLHESSARENKO				
TITULARES – (PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LEOMAR QUINTANILHA					1- ROMERO JUCÁ				
NEUTO DE CONTO					2- VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA					3- RENAN CALHEIROS				
VALTER PEREIRA					4- PAULO DUQUE				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER - Relator	X				1. DEMÓSTENES TORRES				
RAIMUNDO COLOMBO					2. HERÁCLITO FORTES				
KÁTIA ABREU	X				3. ROSALBA CIARLINI				
OSVALDO SOBRINHO	X				4. JOSÉ AGRIPINO				
EXPEDITO JÚNIOR					5. MÁRIO COUTO				
FLEXA RIBEIRO	X				6. JOÃO TENÓRIO				
MARISA SERRANO					7. MARCONI PERILLO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1. SÉRGIO ZAMBIASI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1- JOÃO DURVAL				

TOTAL: 9 **SIM:** 8 **NÃO:** - **ABSTENÇÃO:** - **AUTOR:** ____ **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 10 / 2009

PRESIDENTE
(EVENTUAL) Senador AUGUSTO BOTELHO

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§8º, art. 132, do RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

~~IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - ~~processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

OF.- PRES Nº 007/2009-CRA

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou, em 20 de outubro do corrente, o Projeto de Lei da Câmara nº 135 de 2009, que "dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos", de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Senador Augusto Botelho
Presidente, eventual, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Exmo. Sr.
Senador José Sarney
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

PARECER
Nº 1.857, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 23, de 2008 (nº 37101/2008, na origem), do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que encaminha, em CD, os Relatórios de Fiscalização contendo os resultados das ações levadas a cabo pela Controladoria-Geral da União nos Municípios sorteados na 26ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

RELATOR "AD HOC": Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Ofício "S" nº 23, de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que encaminha CD contendo o inteiro teor dos relatórios de fiscalização produzidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), na 26ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, que avaliou a aplicação de recursos federais em sessenta Municípios.

Consoante informado no ofício, tais relatórios, *decorrentes do exercício das funções constitucionais do controle interno, destinam-se aos órgãos da Administração Federal gestores dos programas de governo fiscalizados, bem como ao Tribunal de Contas da União e, de acordo com os eventos apurados, também a instituições como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, o Ministério Público do Estado-membro, a Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.*

A sistemática de fiscalização por sorteio foi iniciada pela CGU em abril de 2003 e, conforme informado no sítio do órgão na Internet, já se encontra na 27ª edição, com um total de 1.461 municípios fiscalizados desde a sua adoção,

envolvendo recursos federais da ordem de 10,3 bilhões de reais. O programa se processa mediante sorteio público no qual são definidas as regiões a serem fiscalizadas, por amostragem, no tocante aos recursos públicos federais neles aplicados, por via dos órgãos da administração federal, diretamente ou por meio de repasse para órgãos ou entidades das administrações dos Estados ou Municípios, bem como para entidades do terceiro setor.

Nas fiscalizações, os servidores do controle interno federal examinam contas e documentos e fazem inspeção pessoal e física das obras e serviços em realização, enfatizando também o contato com a população, diretamente ou por meio dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas, estimulando os cidadãos a participarem do controle da aplicação dos recursos.

O sorteio dos municípios fiscalizados na 26ª etapa do programa ocorreu em 30 de abril de 2008. Itapevi (SP) é o mais populoso deles, contando com mais de 202,6 mil habitantes. O menos populoso é Buriti de Goiás, com 2,2 mil habitantes. Apresentamos, a seguir, a relação completa dos municípios sorteados, distribuídos em 24 Estados:

Município	Estado	Total de recursos fiscalizados (R$)
Jordão	AC	1.635.495,80
Girau do Ponciano	AL	20.519.210,51
Roteiro	AL	4.842.300,20
Tapauá	AM	6.276.840,23
Aramari	BA	5.333.335,22
Campo Formoso	BA	51.190.016,48
Conceição do Coité	BA	34.373.583,05
Ibirataia	BA	14.198.025,16
Nova Viçosa	BA	17.403.918,69
Itarema	CE	28.295.994,76
Mucambo	CE	14.085.566,21
Uruoca	CE	14.800.165,50
Iconha	ES	7.408.518,02
Buriti de Goiás	GO	1.391.580,17
Itaguaru	GO	2.081.169,66
Apicum-Açu	MA	15.156.189,65
Duque Bacelar	MA	8.789.342,23
São José de Ribamar	MA	19.825.188,98
Bandeira do Sul	MG	2.228.801,86
Carmo do Cajuru	MG	4.621.394,02
Conselheiro Pena	MG	5.500.446,40
Coronel Murta	MG	2.416.411,73
Ipiaçu	MG	1.232.521,36
Matias Barbosa	MG	2.009.843,20
São José do Jacuri	MG	2.778.062,11
Eldorado	MS	4.576.506,45
Porto Estrela	MT	2.204.223,79
Bannach	PA	2.382.412,55
Pacajá	PA	18.033.187,17

São Sebastião da Boa Vista	PA	13.401.070,73
Pitimbu	PB	17.820.436,60
Poço de José de Moura	PB	4.180.908,36
São Sebastião do Umbuzeiro	PB	2.470.961,06
Ipubi	PE	17.328.864,78
Pesqueira	PE	27.841.242,28
Sanharó	PE	11.688.432,73
Alegrete do Piauí	PI	4.309.642,19
Altos	PI	14.990.018,10
Murici dos Portelas	PI	20.730.065,04
Marechal Cândido Rondon	PR	3.474.355,15
Moreira Sales	PR	3.252.822,49
Nova Santa Bárbara	PR	1.735.228,39
Maricá	RJ	14.937.995,37
Jardim de Piranhas	RN	109.645.417,60
Parau	RN	1.862.056,96
São Vicente	RN	4.429.356,86
Rolim de Moura	RO	24.069.724,07
Entre-Ijuis	RS	2.168.668,09
Santo Antônio da Patrulha	RS	5.004.150,84
São Domingos do Sul	RS	2.078.573,17
São Nicolau	RS	2.540.430,90
Concórdia	SC	7.486.526,53
Corupá	SC	2.433.877,27
Malhador	SE	2.475.207,73
Adolfo	SP	1.251.123,05
Itapevi	SP	8.001.366,27
Martinópolis	SP	2.622.933,96
Nipoã	SP	1.059.927,95
Rincão	SP	1.592.148,86
São Salvador do Tocantins	TO	1.006.096,40

Os trabalhos foram desenvolvidos entre maio e outubro de 2008. Nos municípios com mais de 20 mil habitantes, a fiscalização centrou-se no exame do repasse de recursos federais nas áreas de comércio, serviços, agricultura e cultura.

II – ANÁLISE

Os relatórios foram elaborados seguindo um modelo padrão que apresenta a seguinte estrutura: identificação dos programas federais fiscalizados, divididos por ministério supervisor; sumário das constatações da fiscalização; detalhamento de cada ocorrência de irregularidade, com resumo das alegações do gestor responsável e análise da equipe de fiscalização, conclusiva a respeito de seu acatamento ou não.

Entre as irregularidades mais frequentemente constatadas, podemos citar:

a) realização de compras e contratação de serviços sem o devido processo licitatório;

b) ausência de controle adequado de estoque da merenda escolar e de medicamentos adquiridos com recursos repassados pela União;

c) divergências entre o número de alunos informados no Censo Escolar de 2007 e o constante dos diários de classe das unidades de ensino;

d) atuação deficiente, ou mesmo inexistente, dos diversos conselhos fiscalizadores da correta aplicação dos recursos públicos, dos quais a sociedade civil participa, tais como o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

e) realização de despesas com recursos do Fundeb não vinculadas ao objetivo do Fundo;

f) descumprimento do limite mínimo (60%) de destinação dos recursos do Fundeb para a remuneração de profissionais do magistério;

g) sobrepreço e pagamentos por serviços não executados no âmbito de convênios envolvendo repasse de recursos federais, caracterizando dano ao erário;

h) irregularidades diversas em licitações no âmbito de convênios envolvendo repasse de recursos federais, tais como fracionamento indevido, restrição ao caráter competitivo do certame, conluio entre licitantes, montagem de processos licitatórios *a posteriori*;

i) inclusão de beneficiários no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), sem que preenchessem os requisitos para o recebimento do benefício;

j) contratação de agentes comunitários de saúde sem o devido processo seletivo;

k) atendimento insatisfatório por parte das equipes do Programa Saúde da Família, seja pela ausência de infra-estrutura e recursos humanos materiais suficientes, seja pelo descumprimento da jornada de trabalho;

l) inconsistências e desatualização dos dados do cadastro único do Programa Bolsa Família;

m) inexistência de oferta de programas complementares à transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Família;

n) pagamento do benefício do Programa Bolsa Família a quem não se enquadra nas condições de elegibilidade ou não cumpre as condicionalidades.

O número de irregularidades encontradas é preocupante, sobretudo ao verificarmos que grande parte das ocorrências se deram em duas áreas que devem ser consideradas prioritárias pelos governantes: saúde e educação. Para isso contribui a pouca efetividade da atuação dos conselhos fiscalizadores da aplicação dos recursos, como identificado nos relatórios. Com efeito, a pura e simples previsão legal de existência dos conselhos não é o bastante para assegurar o seu funcionamento. A ação dos órgãos de controle se revela fundamental, mas uma mudança efetiva desse quadro depende, antes de tudo, do desenvolvimento de uma cultura cívica, de acordo com a qual todo cidadão se sinta responsável pela fiscalização dos atos dos gestores, uma vez que os recursos geridos pertencem à própria sociedade, e não aos administradores públicos.

Quanto à sistemática dos sorteios, consideramo-la positiva, porquanto o fator surpresa, ínsito a ela, funciona como incentivo a que a Administração adote práticas mais rigorosas de controle, para assegurar a correta aplicação dos recursos, uma vez que qualquer órgão ou entidade pode ser o próximo a se submeter à fiscalização. Demais disso, as conclusões dos relatórios fornecem subsídios aos ministérios supervisores para aperfeiçoamento de seus programas, inclusive informações coletadas *in loco* sobre o atingimento ou não dos objetivos a que se propõem. Com base nesses dados, o Governo Federal pode fazer os ajustes necessários, seja com o fito de reduzir a ocorrência de desvios, seja para conferir maior efetividade aos programas.

No concernente às medidas destinadas a promover a responsabilização dos gestores pelas irregularidades constatadas, cabe reiterar que os relatórios foram produzidos para encaminhamento aos ministérios supervisores, ao Tribunal de Contas da União e a diversos outros órgãos com competências

fiscalizadoras. Caso os vícios detectados não sejam elididos, competirá ao órgão repassador dos recursos instaurar tomada de contas especial, em obediência ao disposto no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Omitindo-se a autoridade competente, deverá o próprio Tribunal de Contas da União determinar a instauração do processo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo conhecimento da matéria e arquivamento do processado, enviando-se o CD anexo, que contém o resultado das auditorias, à Biblioteca do Senado Federal, para compor seu acervo e tornar disponíveis as informações aos pesquisadores e ao público em geral.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 23 **DE** 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/10/2009**, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : (SENADOR RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR : "AD HOC" (SENADOR JEFFERSON PRAIA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 87. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das unidades técnicas da secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, de inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do regimento interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

.....

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 347/09-Presidência/CCJ

Brasília, 21 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009, que "Dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, (autoriza o oficial de registro a realizar, de ofício, a retificação de erros evidentes de qualquer natureza, incluindo o assentamento de registro civil)", de autoria do Deputado Cláudio Magrão.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício da Presidência.

Ofício nº 343/09-Presidência/CCJ

Brasília, 14 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2006, que "Altera o art. 508 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1983 (Código de Processo Civil), para reduzir o prazo para a interposição de recursos", de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 349/09-Presidência/CCJ

Brasília, 21 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o substitutivo do Senador Marco Maciel ao Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2007, que "Altera os arts. 2º, 4º, 11, 32, 35, 37 e 64 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para adequar sua redação à terminologia empregada na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.", de autoria do Senador Papaléo Paes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 348/09-Presidência/CCJ

Brasília, 21 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: Decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2008, que "Altera a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, para prever a possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício da presidência.

Of. Nº 239/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91. do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que "Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas" , com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 237/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nós termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Institui o Dia Nacional das Mudanças Climáticas", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 232/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senador Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Goellner, que "Institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos."

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 233/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Institui o Dia Nacional do Demolay".

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Com referência a expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2009**, e os **Projetos de Lei do Senado nºs 12, de 2005; 220, de 2006; 545, de 2007; 171, 363 e 394, de 2008; e 245, de 2009**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Com referência a expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 317, 2005; e 469, de 2007**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Foram lidos anteriormente os Pareceres nºs 1.850 a 1.852, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2006** (nº 2.704/2003, na Casa de origem, do Deputado Corauci Sobrinho), que *acrescenta dispositivo*

ao art. 485 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (permite que a ação rescisória prospere mesmo que seja procedente em relação a apenas um dos fundamentos da decisão);

– **Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007** (nº 672/2007, na Casa de origem, do Deputado Fernando de Fabinho), que *altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil* (prevê expressamente a desistência de procedimento judicial de inventário e partilha, facultando a utilização da via extrajudicial); e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2008** (nº 1.845/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra), que *revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para extinguir o benefício da contagem de prazo em dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores.*

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem suas tramitações.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.853, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, concluindo pelo arquivamento do **Aviso nº 53, de 2008**. A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, dará ciência à Câmara dos Deputados e encaminhará a matéria ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Com referência a expediente lido anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.855, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, concluindo pelo arquivamento do **Ofício nº S/57, de 2009**.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Com referência ao expediente lido anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Com relação ao Parecer nº 1.857, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o **Ofício nº S/23, de 2008**, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT - AM) – Sobre a mesa, Aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO – Tribunal de Contas da União

Aviso nº 1.452 – Seses – TCU – Plenário, de 2009, Do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.468, de 2009 – TCU – Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativos ao levantamento de auditoria realizada sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE Federal e dos estados pertencentes à Amazônia Legal.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O aviso lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – As Srªs e os Srs. Senadores Gerson Camata, Alvaro Dias e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a queda das receitas e o consequente desequilíbrio no financiamento das políticas públicas estão sacrificando de maneira desproporcional os municípios brasileiros. Com o objetivo de chamar a atenção da sociedade e do Executivo e Legislativo, os mais de 1.300 prefeitos e prefeitas que compareceram à mobilização organizada pela CNM, Confederação Nacional de Municípios, em 23 de setembro, no auditório Petrônio Portella do Senado Federal, instituíram o dia 23 de outubro como o Dia Nacional em Defesa dos Municípios.

A crise econômica que afetou o mundo inteiro produziu seus efeitos também no Brasil, e um deles foi a redução das receitas dos Municípios devido à retração na produção e no consumo, que felizmente

começa a ser superada. As prefeituras, entretanto, precisaram enfrentar uma redução adicional, devido a alterações na política tributária promovidas nas áreas estaduais e federal.

Nos Estados, as desonerações do ICMS têm reflexo direto sobre o caixa municipal, já que as Prefeituras ficam com 25% do imposto arrecadado. No setor federal, incentivos tributários, concentrados no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados, afetam o FPM, Fundo de Participação dos Municípios, uma vez que a ele estão vinculados 23,5% da arrecadação desses tributos.

Como resultado dessas desonerações, os Municípios perderam, só nos 3 primeiros meses deste ano, quase R$1,300 bilhão do FPM, mais R$800 milhões do ICMS. Como só podem tributar a propriedade de imóveis urbanos, a transmissão de imóveis e os serviços, estão sendo asfixiados, ao mesmo tempo em que cresce a demanda por serviços de saúde e educação.

Na área educacional, os Municípios brasileiros são contemplados com apenas um quarto da fatia do bolo tributário. Mesmo assim, investem mais de R$71 bilhões por ano no Fundeb, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores.

É um percentual superior ao aplicado pela União, como ressalta o Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski. Este ano, os recursos do Fundeb remetidos aos Municípios sofreram uma queda de R$4,6 bilhões. Isto não desobriga os prefeitos de atender a deveres como o pagamento do piso salarial do magistério e dos custos com transporte, merenda escolar e aquisição de material didático.

Não há como subestimar a gravidade da situação. No Espírito Santo, segundo dados da Amunes, entidade que congrega os Municípios do Estado, o impacto da crise econômica faz com que 7 Municípios corram o risco de não fechar as suas contas no azul no final do ano, situação que coloca em xeque o cumprimento da LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado pela Amunes apontam situações críticas em João Neiva, Cachoeiro de Itapemirim, Barra de São Francisco, Cariacica, Santa Leopoldina, Ibiraçu e Conceição do Castelo.

Como muitas outras entidades, a Amunes reivindica, entre outras medidas, uma flexibilização temporária da LRF, para evitar o agravamento da crise, que resultaria em atraso de pagamentos, demissão de servidores e cancelamento de investimentos em áreas prioritárias. Essa flexibilização está prevista no Projeto de Lei nº 450/2009, apresentado pelo Senador César Borges, que adapta a lei para as circunstâncias excepcionais vividas este ano, estabelecendo a obrigatoriedade de os municípios comprovarem a perda em suas receitas para que possam reajustar as metas a serem perseguidas.

Outro aspecto do problema refere-se às obras do PAC, o Programa de Aceleração do Crescimento, que estão sendo afetadas em muitas localidades, justamente devido à queda nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios. A maioria desses empreendimentos baseia-se em convênios entre Governo federal e prefeituras, mas os Governos municipais, em centenas de cidades, não estão conseguindo recursos suficientes para honrar sua contrapartida, geralmente de 20% do valor das obras.

É bom lembrar que a meta do plano habitacional Minha Casa, Minha Vida, de construir 1 milhão de moradias, também poderá ser prejudicada, uma vez que ele está baseado em parcerias com os Municípios.

Diante de tal conjuntura desfavorável, prefeituras em todo o País estão apelando para medidas como redução nos horários de funcionamento de seus serviços, ou mesmo paralisando as atividades por 24 horas, numa tentativa de pressionar por soluções urgentes. Neste dia 23, por meio de ações integradas, os prefeitos brasileiros estão levando ao conhecimento da população as dificuldades que enfrentam em sua tarefa de prover serviços essenciais.

Entre suas reivindicações, merecedoras de apoio, está a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, que define o percentual mínimo de investimentos que União, Estados e municípios são obrigados a investir em Saúde. Para os Estados, a emenda estabeleceu valor de 12% da receita corrente bruta; para os Municípios, de 15%. O percentual referente à União ficou para ser definido até 2004, mas nunca foi fixado. Sem regulamentação, o Governo ficou desobrigado a investir um percentual fixo na área. A Emenda está na Câmara desde 2007, e não foi votada porque foi incluído na proposta artigo que cria a CSS, Contribuição Social da Saúde, que representa, na prática, uma nova CPMF.

Os prefeitos reivindicam ainda o parcelamento das contribuições dos Municípios para a Previdência Social, inclusive de autarquias e fundações municipais, para a Previdência Social, de acordo com a Lei nº 11.960, de 2009; a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 351/2009, que dispõe sobre o pagamento de precatórios; a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32/2007, que altera as normas para licitações e contratos da administração pública, ampliando o uso de ferramentas eletrônicas em licitações; e, finalmente, uma reforma tributária que inclua um novo pacto capaz

de garantir harmonia na distribuição dos percentuais destinados a cada entidade federativa.

A mobilização nacional dos prefeitos é mais do que um clamor por medidas efetivas que impeçam o colapso dos Municípios. É um atestado de união em defesa da pauta municipalista. As prefeituras são responsáveis por serviços básicos e essenciais, que vão da iluminação à limpeza pública, mas incluem também obras que geram empregos, a criação e manutenção de escolas e a garantia de assistência à saúde da população. Como poderão cumprir tais obrigações sem os recursos necessários? Cabe ao Congresso Nacional um papel importante na solução desta crise, que compromete o bem-estar de todos os brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Desembargador cobra CNJ no caso do 'Estado'", publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, em sua edição de 05 de setembro de 2009.

A matéria destaca que para o Desembargador Walter do Amaral, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os autos processuais relativos ao decreto de censura ao jornal O Estado de S. Paulo devem ser objeto de decisão rápida. "Questões de ordem pública como a liberdade de imprensa não podem ser postergadas pelo Judiciário. Chega uma hora que o juiz precisa dizer."

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Desembargador cobra CNJ no caso do 'Estado'

Walter do Amaral diz que é nessa circunstância que se justifica controle externo do Judiciário

Fausto Macedo

"Questões de ordem pública como a liberdade de imprensa não podem ser postergadas pelo Judiciário", alertou ontem o desembargador Walter do Amaral, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Para ele, os autos processuais relativos ao decreto de censura ao **Estado** devem ser objeto de decisão rápida. "Chega uma hora que o juiz precisa dizer."

A mordaça foi imposta ao **Estado** em 31 de julho pelo desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Ele proibiu o jornal de publicar reportagens sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, que envolve o empresário Fernando Sarney, filho do senador José Sarney (PMDB-AP). Desde então, todos os recursos que o **Estado** interpôs caminham lentamente pela malha fina da burocracia forense.

Walter do Amaral
Desembargador
"Questões de ordem pública como a liberdade de imprensa não podem ser postergadas pelo Judiciário"

"Casos dessa natureza merecem resposta imediata porque não se restringem ao campo de interesse de um jornal ou de um senador, mas de toda uma nação", argumenta o desembargador do TRF 3. "O povo precisa saber o que pode e o que não pode. O Judiciário tem o dever de decidir logo nessas situações. O Conselho Nacional de Justiça já deveria ter agido. É nessa hora que o CNJ deve falar. Aí sim se justifica o controle externo por eventual agressão à cláusula pétrea dos direitos individuais e coletivos."

Explicações por escrito de Dácio Vieira chegaram ao CNJ e estão sendo analisadas pelo ministro Gilson Dipp, corregedor nacional de Justiça.

O presidente da Comissão Nacional de Legislação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Furtado Coelho, pega "maior celeridade" à demanda, endossando sugestão do presidente da entidade, Cezar Britto. "É caso típico de reclamação ao Supremo Tribunal Federal por descumprimento de julgamento que tem efeito vinculante. O STF assegurou liberdade aos veículos de comunicação quando pôs fim à Lei de Imprensa. A reclamação tem o rito célere preconizado pelo presidente da OAB." ●

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "IBP critica Petrobrás como única operadora", publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 1º de setembro de 2009.

A matéria destaca que geralmente cauteloso nos comentários sobre as mudanças regulatórias no setor de petróleo brasileiro, o presidente do Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP), João Carlos De Luca, criticou a transformação da Petrobrás em única operadora das áreas exploradoras do pré-sal. "Isso desestimula empresas. Não só as investidoras, como também as fornecedoras."

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

IBP critica Petrobrás como única operadora

Para representante das empresas, medida desestimula a participação

Kelly Lima
ENVIADA ESPECIAL
BRASÍLIA

Geralmente cauteloso nos comentários sobre as mudanças regulatórias no setor de petróleo brasileiro, o presidente do Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP), João Carlos De Luca, criticou a transformação da Petrobrás em única operadora das áreas exploratórias do pré-sal. "Isso desestimula empresas. Não só as investidoras, como também as fornecedoras."

Segundo ele, este é o ponto mais crítico entre os apresentados no novo modelo. "A partir do momento em que há apenas um comprador de equipamentos e tecnologia, o mercado fica restrito às decisões desta única empresa. Ou seja, não há troca de tecnologia. Isso é ruim para a empresa e para o desenvolvimento do País. Se várias empresas estivessem atuando, haveria várias fontes para a troca de tecnologia e até várias fontes de geração de empregos."

De Luca evitou prever fuga de investimentos do setor, mas disse que o modelo acaba reduzindo a atratividade. Salientando que os executivos do setor precisam "debruçar-se sobre as novas regras para tentar compreendê-las melhor", ele comentou que há vários pontos ainda não esclarecidos, entre eles a participação governamental na exploração dos blocos e se haverá condições econômicas para explorá-los.

Ele comentou que um dos temores das empresas é que, à medida que o governo eleve a carga de tributos e participações, o lucro dos investidores se reduza tanto que torne inviável a exploração das áreas. O executivo evitou falar sobre a distribuição de royalties e a capitalização da Petrobrás, alegando que são assuntos que não dizem respeito às indústrias.

O IBP encaminhou solicitação ao ministro de Minas e Energia para que, agora com a definição do novo marco, seja tratada a continuidade da oitava Rodada de Licitações da ANP, suspensa em 2006, e sejam retomadas as demais rodadas com áreas fora do pré-sal. ●

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Antes de encerrar, quero agradecer a todos os funcionários e funcionárias da Casa que nos apoiaram até o momento.

Como não há oradores inscritos, encerro esta sessão, lembrando às Srªs e os Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que *autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).*

(Lido no Senado Federal no dia 16.09.2009)

Relator revisor: Senador João Pedro

(Sobrestando a pauta a partir de: 30.08.2009)

Prazo final prorrogado: 12.11.2009

2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 467, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 467, de 2009, que *autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento nas alíneas "d" e "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências (prorrogação de contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público).*

(Lida no Senado Federal no dia 05.10.2009)

Relator revisor: Senador Papaléo Paes

(Sobrestando a pauta a partir de: 17.09.2009)

Prazo final prorrogado: 30.11.2009

3
ROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 466, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2009, que *dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 466, de 2009).*

(Lido no Senado Federal no dia 13.10.2009)

Relator revisor: Senador Valdir Raupp

(Sobrestando a pauta a partir de: 17.09.2009)

Prazo final prorrogado: 30.11.2009

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Quinta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96A, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96A, de 2003 (nº 277/2008, Substitutivo da Câmara), que *acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para reduzir, anualmente, a partir do exercício*

de 2009, o percentual da Desvinculação de Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal; dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica; e dá nova redação ao § 4º do art. 211, ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, acrescentando-lhe inciso VI.(DRU).

Parecer favorável, sob nº 1.756, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).*

Parecer sob nº 1.549, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.*

Parecer sob nº 1.548, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que *dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia*

a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 244, de 2003; e 1.672, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno), Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Sociais e que passa a ser denominado de Emenda nº 1-CAS/CCJ (Substitutivo).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2004 (no 1.282/2003, na Casa de origem, do Deputado Inaldo Leitão), que *acrescenta parágrafo ao art. 1.050 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (dispensa a citação pessoal do embargado para responder à petição inicial, exceto quando não houver constituído advogado).*

Parecer sob no 1.570, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 19, de 2005 (no 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.*

Pareceres sob nºs 1.571 e 1.572, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Patrícia Saboya, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora ad hoc: Senadora Marisa Serrano, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda da CCJ, que passa a ser denominada Emenda nº 1-CCJ/CMA (Substitutivo).

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2006 (no 4.127/2004, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *altera o art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, incluindo como sujeitas ao procedimento sumário as causas relativas à revogação de doação.*

Parecer favorável, sob no 1.573, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.*

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 2008 (nº 34/2007, na Casa de origem, do Deputado Cassio Taniguchi), que *altera os arts. 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade (incentivos para construções ecologicamente sustentáveis).*

Parecer sob nº 1.304, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável, com a Emenda nº 1-CMA, que apresenta.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminha-*

mento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.*

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.*

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

60

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 2008, do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que *institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 730 e 731, de 2008, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma; e Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias.

61

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2009, do Senador Marconi Perillo, *solicitando voto de aplauso ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, pela festa realizada na Esplanada dos Ministérios no dia 21 de abril.*

Parecer favorável, sob nº 1.484, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

62

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de repúdio à tentativa de intimidação contra o Secretário-Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas, jornalista Cristóvão Nonato, no dia 08 de maio de 2009, em Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 1.485, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

63

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).*

64

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

65

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)*

66

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).*

67

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, *solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).*

68

REQUERIMENTO Nº 1.157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública).*

69

REQUERIMENTO Nº 1.158, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.158, de 2009, do Senador Jefferson Praia, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (propaganda de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos).*

70

REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.159, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2008, com o de nº 202, de 2008, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 253 e 280, de 2008, por regularem a mesma matéria (mudanças na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).*

71

REQUERIMENTO Nº 1.198, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.198, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto*

de Lei do Senado nº 369, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (proíbe concurso público para cadastro de reserva).

72

REQUERIMENTO Nº 1.217, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.217, de 2009, de autoria do Senador Valter Pereira, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara n°s 49, de 2003; e 86, de 2004, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 115 e 134, de 2005; 223 e 285, de 2006; e 558, de 2007; e a tramitação conjunta, dividida em dois blocos, por afinidade, das seguintes matérias: – Projetos de Lei do Senado nºs 410, de 2003; e 224, de 2004 (gratuidade no transporte coletivo para idosos); e – Projetos de Lei do Senado nºs 249, de 2004; e 135, de 2008 (isenções fiscais para doações a instituições filantrópicas e pensão alimentícia).*

73

REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.234, de 2009, do Senador Tião Viana, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007, dos Projetos de Lei do Senado nºs 221 e 268, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (amazônia legal).*

74

REQUERIMENTO Nº 1.236, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.236, de 2009, do Senador Gilberto Goellner, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

75

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

76

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

77

REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.263, de 2009, do Senador Wellington Salgado, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (dispõe sobre a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal).*

78

REQUERIMENTO Nº 1.270, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.270, de 2009, do Senador Osvaldo Sobrinho, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 264, de 2006; e 132, de 2009, a fim de que tenham tramitação autônoma (dispõem sobre novas hipóteses de tipificação penal do esbulho possessório).*

79

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.*

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

80

REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.299, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 711, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (torna obrigatório o uso de dispositivo de rastreamento por satélite nos veículos automotores destinados ao transporte coletivo interestadual).*

81

REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.300, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2008, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2008; e o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (define os crimes de responsabilidade e estabele as respectivas normas de processo e julgamento).*

82

REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.305, de 2009, do Senador Flávio Arns, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (castração química).*

83

REQUERIMENTO Nº 1.333, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.333, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 46 e 361, de 2003, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (tabela do imposto de renda).*

84

REQUERIMENTO Nº 1.364, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.364, de 2009, do Senador João Tenório, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 44 e 364, de 2009, por regularem a mesma matéria (estímulo à produção e ao consumo de energia limpa).*

85

REQUERIMENTO Nº 1.365, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.365, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 158, de 2002; 201, de 2003; e 475, de 2007, por regularem a mesma matéria (alteração do Código Florestal).*

86

REQUERIMENTO Nº 1.370, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.370, de 2009, do Senador Antonio Carlos Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura – FNF).*

87

REQUERIMENTO Nº 1.371, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.371, de 2009, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2001, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cria o Serviço Social da Saúde – Sess e o Serviço Nacional de Aprendizagem da Saúde – Senass).*

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
23/10/2009
sexta-feira

10:00 Solenidade Militar alusiva ao Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira
Pátio de Solenidades da Base Aérea de Brasília

17:00 Sessão Solene de posse do Excelentíssimo Ministro José Antonio Dias Toffoli no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal
Sala de Sessões Plenárias do Supremo Tribunal Federal

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
27/10/2009
terça-feira

12:00 Governador José Roberto Arruda e Senador Gim Argello acompanhados de representantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do GDF
Sala de Audiências

16:00 Ordem do Dia
Plenário

19:00 Lançamento da Coleção Digital de Obras Raras do acervo da Biblioteca do Senado Federal
Biblioteca do Senado

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Minoria-PSDB - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1,4)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.
4. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Vago (2)

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (4)

Instalação: 16/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (1)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PSDB) (4,6)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3,5)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:

1. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
VAGO (3)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senador Flávio Torres (1,2)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 24.11.2009[3]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (40)
Delcídio Amaral (PT) (35)	2. Renato Casagrande (PSB) (37)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,33)
Tião Viana (PT) (29)	4. Ideli Salvatti (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (28)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	6. Sadi Cassol (PT) (4,31,81,82,83)
César Borges (PR) (38)	7. João Ribeiro (PR) (39)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (61,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (56,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (58,63)	2. Gilvam Borges (PMDB) (66,69)
Gerson Camata (PMDB) (64,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,57)
Valdir Raupp (PMDB) (53)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,57,80)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,55,60)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,68,70)
Pedro Simon (PMDB) (54,59)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,57)
Renan Calheiros (PMDB) (62,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (62,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (49)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,42)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,45)
Efraim Morais (DEM) (47)	3. Heráclito Fortes (DEM) (51)
Raimundo Colombo (DEM) (48)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (42)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,44)	5. Kátia Abreu (DEM) (52)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,46,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,50)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (22)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,26,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (24,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (43)	1. Sérgio Zambiasi (12,43)
Gim Argello (43)	2. Fernando Collor (43)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
29. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
38. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PSDB) (10,12)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,34,71,81)	1. VAGO (30,78)
Augusto Botelho (PT) (36)	2. César Borges (PR) (35)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (28)
Marcelo Crivella (PRB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (27,76,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (29,31)
Roberto Cavalcanti (PRB) (32,60,62)	6. VAGO (32)
Renato Casagrande (PSB) (32,58,65)	7. José Nery (PSOL) (32,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (48,68,72)	1. Lobão Filho (PMDB) (54)
Gilvam Borges (PMDB) (9,51)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,55)	3. Valdir Raupp (PMDB) (52)
VAGO (57,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (53,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,75,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (49)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (41)
Rosalba Ciarlini (DEM) (40)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (44,70,73)
Efraim Morais (DEM) (12,15,46)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,38)
Raimundo Colombo (DEM) (39)	4. José Agripino (DEM) (4,37)
Flávio Arns (PSDB) (21,43,84)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (22,67,85)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Expedito Júnior (PSDB) (23,82)
Papaléo Paes (PSDB) (25)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (24,45,83)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. Cristovam Buarque (17,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
28. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
35. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
37. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
39. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
44. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
76. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
82. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
83. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
84. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. Leomar Quintanilha (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. João Tenório (PSDB) (2,11)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,71,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (16,36)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,16,30)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,70)
Ideli Salvatti (PT) (38)	5. César Borges (PR) (32,45)
João Pedro (PT) (39,45,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,37,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,65)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,63)
Almeida Lima (PMDB) (58,65)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (57,64,86)
Gilvam Borges (PMDB) (59,65)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,65)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,66,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,65)	5. Valdir Raupp (PMDB) (44,61,68)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,55,67)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,65)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (47)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (46,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (41)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,50)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (40)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,52)
Alvaro Dias (PSDB) (27,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (25)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (24,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (27)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,75)
Tasso Jereissati (PSDB) (27)	9. Expedito Júnior (PSDB) (29,72,90)
PTB (7)	
Romeu Tuma (49)	1. Gim Argello (43)
PDT	
Osmar Dias (11,12,23)	1. Flávio Torres (13,22,53,79,80)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
12. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
13. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
41. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
45. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
50. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (91)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,90,92,94)	1. João Pedro (PT) (1,30)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. VAGO (36,95)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,32)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (38)
Inácio Arruda (PC DO B) (31)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (37,76,78,80,95)	6. João Ribeiro (PR) (33,71)
Sadi Cassol (PT) (35,85,86,87)	7. Marina Silva (PV) (33,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (56)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,47)	1. Gilberto Goellner (DEM) (50)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,46)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (52,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,44)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,49)
Adelmir Santana (DEM) (48)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,51)
Alvaro Dias (PSDB) (23)	7. Expedito Júnior (PSDB) (29,69,75,84,89)
Flávio Arns (PSDB) (24,93)	8. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Eduardo Azeredo (PSDB) (26,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (22)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (25)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,39)	1. João Vicente Claudino (39)
Romeu Tuma (39)	2. Mozarildo Cavalcanti (39)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
32. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
33. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
38. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
50. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
90. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
91. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,18)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (19)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,20)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,17)	1. VAGO (17)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,47)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Adelmir Santana (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (33)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,32)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,28,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,29)	1. Sérgio Zambiasi (29)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (6)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. João Pedro (PT) (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (1)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
VAGO (20,53,60,61)	1. João Pedro (PT) (22)
Fátima Cleide (PT) (20)	2. Serys Slhessarenko (PT) (21)
Paulo Paim (PT) (20)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,19,28)
VAGO (3,23,48,49,57)	4. Marina Silva (PV) (19,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (19,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (40,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (34)
Gerson Camata (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (41)
VAGO (36,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (35)
Gilvam Borges (PMDB) (33)	4. Mão Santa (PSC) (38,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,37)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (42,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,27)	1. Heráclito Fortes (DEM) (25)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,32)
Arthur Virgílio (PSDB) (16)	5. Expedito Júnior (PSDB) (18,47,59)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (16)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (15)	1. Jefferson Praia (14)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
28. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
60. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (5)	1. Fátima Cleide (PT) (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (15)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,10)
Valter Pereira (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,11)	1. Adelmir Santana (DEM) (7)
Mário Couto (PSDB) (13)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (12)	1. Cristovam Buarque (9)
PTB	
Sérgio Zambiasi (14)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
6. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
7. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
8. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
9. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
10. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
11. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.
**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (47)	1. Aloizio Mercadante (PT) (44,68,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (40,83,84)
João Ribeiro (PR) (39,72)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
João Pedro (PT) (38)	4. Magno Malta (PR) (41)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,54,70,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,43,49,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (64)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (63)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,71,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (36)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,35,69)
Flexa Ribeiro (PSDB) (37)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Flávio Torres (31,60,81,82)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
41. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
44. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
72. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (17)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (17,34,59)	2. Paulo Paim (PT) (19,34,55)
Ideli Salvatti (PT) (17)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	4. VAGO (24,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (16)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (20)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,52)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,46)
Mão Santa (PSC) (5,9,53,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (44)
Valdir Raupp (PMDB) (54,58)	5. VAGO (43,63)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (47)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,60,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (36)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (28)
Eliseu Resende (DEM) (29)	2. Efraim Morais (DEM) (27)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (31)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (38)
Kátia Abreu (DEM) (7,37)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,32)
Arthur Virgílio (PSDB) (41,62,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (40,56)	7. Mário Couto (PSDB) (15,57,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,61)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (13)
PTB (4)	
Fernando Collor (33)	1. Gim Argello (33)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
17. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
28. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
29. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
33. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
34. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (23)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (27)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (33,43,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (47)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,42)	3. Valdir Raupp (PMDB) (46)
Almeida Lima (PMDB) (48)	4. Gerson Camata (PMDB) (41,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (38)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (36,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) (34)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,32)
Adelmir Santana (DEM) (30)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,31)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (17)	1. Paulo Paim (PT) (17)
Sadi Cassol (PT) (19,62)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (20,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (23,60,61,63,65)
César Borges (PR) (22,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,41,44,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (42,47)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,30,57,58)	4. José Agripino (DEM) (25)
Expedito Júnior (PSDB) (15,53,56,64)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13,55)	6. João Tenório (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PSDB) (6,7)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (19,52,54)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,44)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (18,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,46,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,42)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,26)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (23)	4. Kátia Abreu (DEM) (24)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,29)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Flávio Torres (13,32,50,51)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (8)	3. VAGO (11)
VAGO (10)	4. VAGO (10)
VAGO (10)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 02/10/2009

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (3)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (1)
PDT
Flávio Torres (CE) (4)
PR
Expedito Júnior (PSDB-RO) (5)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/09/2009

Notas:
1. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
4. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
5. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE	**PRESIDENTE**
Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	**1º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Marco Maia (PT-RS)	Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE	**2º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO	**1º SECRETÁRIO**
Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO	**2º SECRETÁRIO**
Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**
Deputado Odair Cunha (PT-MG)	Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO	**4º SECRETÁRIO**
Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)[2]
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
Deputado André de Paula (DEM/PE)	Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 14.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária, iniciada em 14/07/2009.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

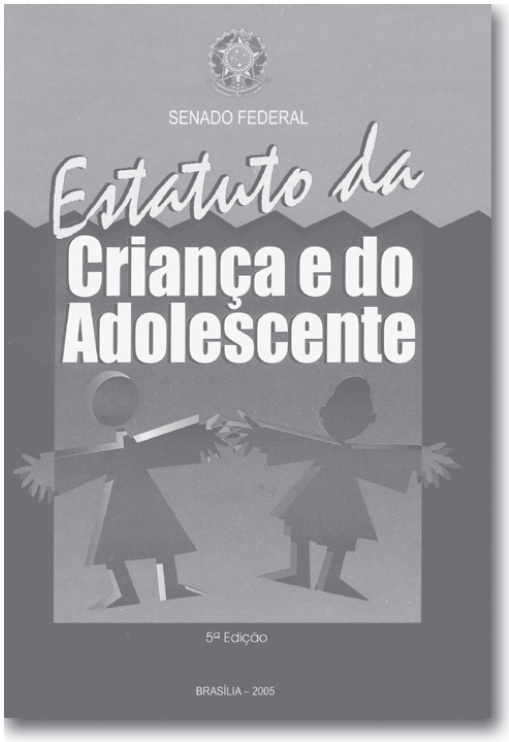

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



Edição de hoje: 870 páginas
OS: 2009/17701